ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA
ON-LINE

FORTALEZA, QUINTA- FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2009

ANO XII - Nº 234 | EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | PREÇO: R$ 3,00

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1 - TRIBUNAL PLENO

1.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 228 - Ano: 2009

- 453604-66.2000.8.06.0000/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - PAULO ROBERTO MOURAO DOURADO
- ESTAGIÁRIO - MARIA ARTEMISIA L. CARVALHO
- Agravado: EDMILSON ALMEIDA FERNANDES
- Rep. Jurídico: 919 - CE EDGARD CARLOS DE AMORIM
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

  Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para provê-lo, nos termos do voto do Relator.

  Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO.INTELIGÊNCIA DO ART. 2º-B DA LEI 9.494/97 C/C COM OS ARTS. 5º, § ÚNICO E 7º, AMBOS DA LEI Nº. 4.348/64. PRECEDENTES DO STJ. REGIMENTAL CONHECIDO E PROVIDO.

- 32762-91.2004.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA LUCIA FIALHO COLARES
- Embargado: MARIA DO CARMO BASTOS RIBEIRO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 4324 - CE WILLIAMS DA SILVA BRITO
- **Relator(a).:** Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

  Acorda(m): Acordam os integrantes do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento, tão somente com o fim de suprir as omissões apontadas, sem efeitos infringentes quanto à concessão da segurança, nos termos do voto do Relator.

  Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. OMISSÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE O MILITAR RECEBER O ABONO COMPENSATÓRIO QUANDO VIVO. SUPRIMENTO DAS OMISSÕES. MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

  1. Descabida a alegação de decadência quando o ente público não demonstra a data em que deveria começar a fluir o lapso fatal.

  2. Por ter havido omissão no acórdão embargado, deve-se acolher o recurso dos embargos de declaração, vez que não foi analisada a questão referente à inexistência do direito de o militar receber o abono compensatório, mesmo quando ainda era vivo, arguida nas informações do writ.

  3. O abono compensatório que adveio da mudança de cálculo da verba de adicional de inatividade, já incorporado aos proventos, não foi extinto e por isso não se enquadra entre as gratificações de acumulação proibida pela Lei estadual nº 13.035/2000.

  4. Embargos conhecidos e providos, sem efeitos infringentes.

- 4409-41.2004.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - VICENTE MARTINS PRATA BRAGA
- Embargado: CLOVIS VIEIRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 5800 - CE JOSE RIBAMAR FILHO
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

  Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, reunidos em sua composição plenária, à unanimidade, em conhecer e acolher os Embargos Declaratórios, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

  Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. EXAME DA DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS - SEM EFEITOS INFRINGENTES, TÃO-SOMENTE PARA ACLARAR A DECISÃO.

  Existindo omissão a ser suprida no acórdão recorrido quanto ao exame da decadência, devem ser acolhidos os embargos de declaração opostos, a teor do art. 535 do Código de Processo Civil, para aclarar a decisão.

- 9673-05.2005.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: MAREUDA GOMES MACEDO DE MATOS
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Impetrado: SECRETARIO DE EDUCAÇAO BASICA DO ESTADO DO CEARA
- Litisconsorte passivo: ESTADO DO CEARÁ
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 2005.0019.1221-8/0, em que figuram as partes acima referidas. Acorda o Tribunal de Justiça do Ceará, em sua composição plenária, DENEGAR a segurança, nos termos do Voto do Relator.

  Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. PROVENTOS ACIMA DO SALÁRIO MÍNIMO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL É NO SENTIDO DE QUE O ART. 7º, INCISO IV, e o ART. 39, PARÁGRAFO 2º, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFEREM-SE À REMUNERAÇÃO TOTAL DO SERVIDOR E NÃO APENAS AO VENCIMENTO BASE. ORDEM DENEGADA.

***

TRIBUNAL PLENO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 230 - Ano: 2009

- 17812-48.2002.8.06.0000/1 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA
- Suscitante: DESEMBARGADOR FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
- Suscitado: DESEMBARGADOR LINCOLN TAVARES DANTAS
- **Relator(a).:** Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em sua

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

DES. ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
VICE-PRESIDENTE

DES. JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

(Reuniões às quintas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Des. Raul Araújo Filho
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Des. Francisco Gurgel Holanda
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Desa Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des.: Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Paulo Camelo Timbó
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda

Dr.Raimundo Hélio Leite - Secretário Geral

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às ùltimas terças-feiras, de cada mês,com início ás 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Des. Raul Araújo Filho
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Desa Vera Lúcia Correia Lima

Dr. Francisco Zacarias Silveira de Araújo - Secretário

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Francisco Sales Neto
Des. Raul Araújo Filho

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. Ademar Mendes Bezerra- Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Dra.Ismênia Nogueira Alencar - Secretária

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. Rômulo Moreira de Deus - Presidente
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Celso Albuquerque Macêdo

Dr. João Bosco Ponte de Aguiar - Secretário

4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Desa. Maria Iracema do Vale Holanda-Presidente
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa Vera Lúcia Correia Lima

Dra.Camila de Andrade Araripe - Secretária

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas quartas-feiras, de cada mês,com início ás 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Des. Francisco Gurgel Holanda
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira

Dr.Francisco Zacarias Silveira de Araújo- Secretário

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira

Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às segundas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira- Presidente
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Des. Francisco Gurgel Holanda

Drª Marilza Rocha de Carvalho - Secretária

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Dr. Raimundo Hélio Leite - Secretário

composição plenária e por unanimidade de votos, em conhecer do CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA suscitado e declarar competente para processar e julgar o recurso o eminente Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes, integrante da Segunda Câmara Cível desta Corte, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS PARA COMPOSIÇÃO DO ACERVO DO NOVO ÓRGÃO JULGADOR (QUARTA CÂMARA CÍVEL). PORTARIA Nº 924/2006 (DJ/CE 27.10.2006). SUJEIÇÃO À DISCIPLINA REGIMENTAL. ART. 59, CAPUT E § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE ESTADUAL. ANTERIOR DISTRIBUIÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL. PREVENÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL PARA OS RECURSOS POSTERIORES. COMPETÊNCIA DO SUSCITANTE. PRECEDENTES.

1. Os três recursos apelatórios referem-se ao mesmo conflito de interesses surgido entre o BANCO DO BRASIL e o casal PEDRO NEVES NETO e MARIA DO SOCORRO DA SILVA NEVES, discutido nos autos de uma ação revisional, uma demanda executiva e nos subsequentes embargos à execução, todos com trâmite perante a 26ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Os dois primeiros recursos foram distribuídos e julgados pela Segunda Câmara Cível, com acordo firmado entre as partes e homologado pelo Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes.

2. A distribuição do primeiro recurso, tornou preventa a competência da Segunda Câmara Cível para todos os recursos posteriores, tanto na ação como na execução, referentes ao mesmo processo. O terceiro recurso, no curso do qual foi suscitado o conflito, deve ser apreciado, por consequência, pela Segunda Câmara Cível, em razão da prevenção firmada pela anterior distribuição da Apelação Cível nº 2000.0015.5970-3/0 e da Apelação Cível nº 2002.0005.5488-7/0.

3. A regra de redistribuição estatuída pela Portaria nº 924/2006 não deve ser interpretada isoladamente, porquanto perduram as disposições do Regimento Interno, estabelecidas em observância ao art. 548 do Código de Processo Civil, segundo o qual a distribuição será feita “de acordo com o regimento interno

do tribunal, observando-se os princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio".

4. A redistribuição dos processos para composição do acervo do novo órgão julgador (Quarta Câmara Cível) também está sujeita à disciplina regimental que dispõe sobre a repartição dos recursos entre os órgãos fracionários deste Tribunal, não podendo desconsiderar os critérios informadores da prevenção. Assim, reconhecida a competência da Segunda Câmara Cível, devem ser distribuídos os recursos posteriores ao sucessor do Desembargador José Mauri Moura Rocha, o Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes.

5. Conflito negativo de competência conhecido e declarada a competência do eminente Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes, para quem devem ser encaminhados os autos, com a ciência de ambos os magistrados partícipes do conflito, sem prejuízo da redistribuição de outro recurso para a Quarta Câmara Cível, de forma a ser observada a proporção estabelecida pela Portaria nº 924/2006.

- 28369-84.2008.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: RICARDO ANTONIO MACEDO LIMA
- Rep. Jurídico: 14106 - CE JANAINA CAMPOS COSTA
- Rep. Jurídico: 9903 - CE MONICA ROCHA BORGES COSTA
- Rep. Jurídico: 10284 - CE ADRIANO CAMPOS COSTA
- Rep. Jurídico: 11069 - CE JOSE ARMANDO DA COSTA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 16383 - CE GILVAN MELO DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 17280 - CE JOSÉ CARNEIRO RANGEL JÚNIOR
- Rep. Jurídico: 18473 - CE LIANA XIMENES MOURAO
- Rep. Jurídico: 19963 - CE LIVIA XIMENES MOURÃO
- ESTAGIÁRIO - JULIO CARVALHO LOSSIO
- Impetrado: SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - FREDY BEZERRA DE MENEZES
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, nº 2008.0036.3758-8/0, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por sua composição plenária, ACORDA em extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do voto condutor a seguir transcrito.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRANCAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO SERVIDOR SOB A ALEGATIVA DE PRESCRIÇÃO "INTERCORRENTE". DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A ABERTURA DE SINDICÂNCIA E A INSTAURAÇÃO PROPRIAMENTE DITA DO PAD. DECADÊNCIA CONFIGURADA. TERMO INICIAL DE CONTAGEM COINCIDENTE, OU COM A DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA ACUSATÓRIA, AOS 17/07/2007, OU COM APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COM MENÇÃO EXPRESSA A EXISTÊNCIA DA MESMA PORTARIA, AOS 18/06/2008. AÇÃO AJUIZADA SOMENTE AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2008. INTELIGÊNCIA DO ART. 23, DA LEI 12.016/2009. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

TRIBUNAL PLENO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 324 - Ano: 2009

- 33088-51.2004.8.06.0000/0 - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA
- Requerente: MARIA MATIAS ROCHA COUTO
- Rep. Jurídico: 10409 - CE AURINEIDE MONTEIRO CASTELO BRANCO
- Rep. Jurídico: 15309 - CE LUCIANO CARTAXO PAIVA
- Executado: ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Despacho: Em conformidade com o que decidido nos embargos declaratórios em embargos à execução de nº 2000.0012.0623-1/7, cujo acordão consta das fls. 1.142/1.146, declaro extinto o presente feito.

Intime-se.

Empós, arquivem-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, aos 25 de novembro de 2009.

Wilton Machado Carneiro

Juiz Convocado

- 26754-25.2009.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: PATRICK AUREO EMMANUEL DA SILVA NILO
- Rep. Jurídico: 25989 - PE PAULO PETRONILO DA S. NILO
- Impetrado: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
- Impetrado: PROCURADOR DE JUSTIÇA PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO P/ INGRESSO A CARREIRA DO MINISTERIO PUBLICO
- Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Despacho: PARTE FINAL:

Em face do exposto, de acordo com posicionamento supramencionado, não vislumbro o fumus boni juris para o deferimento da liminar requestada, razão pela qual a indefiro.

Intimem-se as partes.

Notifiquem-se as autoridades apontadas coatoras, a fim de prestarem informação no decêndio legal.

Prestadas estas, ou transcorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 10 de novembro de 2009.

Juiz de Direito CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES

Relator

- 28949-80.2009.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- Rep. Jurídico: 17700 - PE URBANO VITALINO DE MELO NETO
- Rep. Jurídico: 19635 - CE LUIDY TSUNEHIKO GURGEL YAMAWAKI
- Rep. Jurídico: 21496 - CE HUGO NEVES DE M. ANDRADE
- Impetrado: SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA
- Impetrado: ESTADO DO CEARA
- Impetrado: SUPERVISOR DO NUCLEO DE COORDENAÇAO E EXECUÇAO TRIBUTARIA DA SEFAZ
- Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Despacho: PARTE FINAL:

POSTO ISSO, com base na fundamentação acima exposta, DEFIRO a concessão do provimento liminar, para que seja concedido o benefício do credenciamento para o deferimento do recolhimento do ICMS substituição por ocasião da entrada de mercadorias nos postos fiscais do Estado do Ceará ao CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., até decisão em contrário, ante a comprovação de que a empresa atende às exigências normativas.

Intime-se.

Notifiquem-se as autoridades impetradas à prestarem as devidas informações, fazendo acompanhar o mandado a segunda via da petição inicial com as cópias dos documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei 12.016/2009.

Outrossim, dê-se ciência do feito ao orgão de representação judicial da pessoa jurídica acima indica, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos para que, querendo ingresse no feito, na conformidade do art. 7º, inciso II da Lei 12.016/2009.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.

Maria Estela Aragão Brilhante

RELATORA

- 456915-65.2000.8.06.0000/0 - PROCESSADO DE RECLAMAÇÃO
- Reclamante: SEBASTIAO FABIO ALVES DA SILVA
- Reclamante: HUGO ALVES DA SILVA
- Reclamante: JOAO BOSCO DA SILVA
- Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS PORTELA
- Rep. Jurídico: 10201 - CE RAIMUNDO ARAUJO FILHO
- Reclamado: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Tendo em vista o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2212-1 declarando a constitucionalidade dos dispositivos da Constituição Estadual e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará que regulam a reclamação no âmbito desta Egrégia Corte, intimo as partes no prazo de 30 dias para requererem o que entenderem de direito.

Fortaleza, 27 de outubro de 2009.

Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA

Relator

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1645 /2009 – O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 304/2009, publicada no Diário da Justiça do dia 15 de abril de 2009 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 27771-96.2009.8.06.0000, designar **MARIA EVANILDE PAIVA GOMES,** Matrícula nº 2915; Técnico Judiciário, concedendo-lhe 1½ (uma e meia) diárias com valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e passagens no valor de R$ 43,00 (quarenta e três reais) para participar do curso de Liquidação de Pena, ministrado na cidade de Sobral, no período de 20 a 22 de agosto de 2009. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Recursos Humanos de Gestão do FERMOJU do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2009.

Ramiro César de Paula Barroso
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU
****

PORTARIA Nº 1642 /2009 – O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 304/09, publicada no Diário da Justiça do dia 15 de abril de 2009 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0035.5362-5, designar **FRANCISCO DEUSIANO DE LIMA**, Matrícula nº 7232, e **FLÁVIO SÍLVIO DA SILVA BRITO**, Matrícula nº 6698, ambos Soldados PM; concedendo-lhes 4 (quatro) diárias com valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada um a fim de viajarem às Comarcas de Marco e Granja a serviço de segurança da Presidência do Tribunal de Justiça, nos dias 06 e 07 de novembro e no período de 09 a 11 de novembro de 2009. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2009.

Ramiro César de Paula Barroso
SECRETÁRIO RECURSOS HUMANOS E DE GRESTÃO DO FERMOJU
****

PORTARIA Nº1640/2009 – O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 304/2009, publicada no Diário da Justiça do dia 15 de abril de 2009 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0026.9715-1, designar **TADEU FURTADO DE OLIVEIRA ALVES,** Matrícula nº 7167, Diretor de Secretaria, concedendo-lhe 2 (duas) diárias com valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais) para participar do curso de Liquidação de Pena, realizado na Cidade de Juazeiro do Norte, nos dias 20 e 21 de agosto de 2009. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Recursos Humanos de Gestão do FERMOJU do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2009.

Ramiro César de Paula Barroso
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU
****

PORTARIA Nº 1644 /2009 – O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 304/2009, publicada no Diário da Justiça do dia 15 de abril de 2009 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 21795.11.2009.8.06.0000, designar **JEOVÁ RIBEIRO SALES,** Matrícula nº 657, Analista Judiciário Adjunto, concedendo-lhe 1½(uma e meia) diárias com valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para participar do curso de Liquidação de Pena, realizado na Comarca de Fortaleza, nos dias 20 e 21 de agosto de 2009. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Recursos Humanos de Gestão do FERMOJU do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2009.

Ramiro César de Paula Barroso
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU
****

PORTARIA Nº 1641 /2009 – O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 304/2009, publicada no Diário da Justiça do dia 15 de abril de 2009 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0033.1065-0, designar **LEANDRO DE ALENCAR BARRETO,** Matrícula nº 6311, Técnico Judiciário, concedendo-lhe 2(duas) diárias com valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais) para participar do curso de Liquidação de Pena, realizado na Comarca de Tauá, nos dias 20 e 21 de agosto de 2009. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Recursos Humanos de Gestão do FERMOJU do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2009.

Ramiro César de Paula Barroso
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU
****

PORTARIA Nº 1639 /2009 – O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 304/2009, publicada no Diário da Justiça do dia 15 de abril de 2009 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0033.6202-1, designar **MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA,** Matrícula nº 2622, Diretora de Secretaria, concedendo-lhe 1½(uma e meia) diárias com valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para participar do curso de Liquidação de Pena, realizado na Comarca de Sobral, nos dias 20 e 21 de agosto de 2009. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Recursos Humanos de Gestão do FERMOJU do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2009.

Ramiro César de Paula Barroso
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU
****

PORTARIA Nº 1638 /2009 – O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 304/2009, publicada no Diário da Justiça do dia 15 de abril de 2009 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 27566.67.2009.8.06.0000, designar **MARCELO RODRIGUES PESSOA,** Matrícula nº 3785, Analista Judiciário, concedendo-lhe 1½(uma e meia) diárias com valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para participar do curso de Liquidação de Pena, realizado na Comarca de Fortaleza, nos dias 20 e 21 de agosto de 2009. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Recursos Humanos de Gestão do FERMOJU do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2009.

Ramiro César de Paula Barroso
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU
****

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

PORTARIA Nº 1643 /2009 – O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 304/2009, publicada no Diário da Justiça do dia 15 de abril de 2009 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 27775-36.2009.8.06.0000, designar **RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO,** Matrícula nº 982, Analista Judiciário, concedendo-lhe 1½(uma e meia) diárias com valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para participar do curso de Liquidação de Pena, realizado na Comarca de Aracati nos dias 20 e 21 de agosto de 2009. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Recursos Humanos de Gestão do FERMOJU do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2009.

Ramiro César de Paula Barroso
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU

***

PORTARIA Nº. 1661/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº. 96, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº. 21, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que propõe aos Tribunais ações no sentido da recuperação social do preso e do egresso do sistema prisional;

CONSIDERANDO, ainda, que a promoção da cidadania e da justiça social e a preservação da dignidade da pessoa humana são fundamentos da República Federativa do Brasil, constituindo-se, portanto, objetivos estratégicos do Poder Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instalar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, nos termos do art. 5º da Resolução CNJ nº. 96.

Art. 2º. Nomear a Dra. Maria das Graças Almeida de Quental, Juíza de Direito Titular da 17ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza, presidente do grupo ao qual se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. O grupo ora instalado será composto ainda pelos seguintes magistrados:

I – Dr. Luiz Bessa Neto, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza;
II – Dr. Michel Pinheiro, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Caucaia;
III – Dra. Cleiriane Lima Frota, Juíza de Direito da Comarca de Paraipaba;
IV – Dr. Hyldon Masters Cavalcante Costa, Juiz Substituto da Comarca de Coreaú;
V – Dr. Edson Ponte Bandeira de Melo, Juiz de Direito da Comarca de Saboeiro;
VI – Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte;
VII – Dra. Luciana Teixeira de Souza, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte.

Art. 3º. Fica a cargo do Presidente do Tribunal de Justiça a nomeação e/ou exoneração de membros, sejam magistrados e/ou servidores, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, que poderão ser indicados pelo(a) presidente do referido grupo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

PORTARIA N° 1674/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 27859-37.2009.8.06.0000 (2009.0034.3130-9)**, RESOLVE cessar** os efeitos da disposição funcional da servidora **EMMANUELLE MORAIS OLIVEIRA, Técnico Judiciário**, matrícula nº 4310.1/0, concedida mediante Ato publicado no Diário da Justiça de 13/05/2009, bem como, **lotá-la na Divisão de Correições da Corregedoria Geral da Justiça,** sem prejuízo da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que percebe. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 16 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

PORTARIA Nº 1672/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de trabalho extraordinário no âmbito do Departamento de Administração do Fórum Clóvis Beviláqua, para adequação, atualização de vencimentos e subsídios, bem como a elaboração de informações processuais e repercussões financeiras,

RESOLVE instituir grupo provisório de trabalho composto pelos servidores **ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE**, Matrícula nº 2191.1/8, **ANTONIO HORACIO VERAS FALCÃO**, Matrícula nº 51860.1/3, **CÉLIA MARIA DE ALENCAR FERNANDES**, Matrícula nº 93714.1/9, **CLODOALDO SILVA DO AMARAL**, Matrícula nº 2011.1/1, **DIANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 44409.1/4, **MARIA NIURA DE PAULA MAIA**, Matrícula nº 201714.1/2, **SÍLVIA REGINA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 88680.1/8, sob a coordenação dos servidores **TEREZA RIBEIRO DA SILVA**, Matrícula nº 26237.1/4, **RAFAELLA LOPES FERREIRA**, Matrícula nº 5472.1/2, e **LÍVIA RAMALHO ROLIM**, Matrícula nº 5508.1/7, todos lotados no Departamento de Administração do Fórum Clóvis Beviláqua, para realização de trabalho extraordinário por 2 (duas) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, no período de 09 de novembro de 2009 a 28 de fevereiro de 2010, bem como elevar em R$ 800,00 (oitocentos reais) o valor da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, percebida pelos mesmos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

3.2 - DESPACHOS DO PRESIDENTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 1206 - Ano: 2009

- 21108-73.2005.8.06.0000/4 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 14/10/2009 15:10
- Recorrente: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO
- Recorrido: AGENOR STUDART NETO
- Recorrido: ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA
- Recorrido: ALEXSANDRA LACERDA BATISTA
- Recorrido: ANA CELIA PINHO CARNEIRO
- Recorrido: ANA ISABEL DE ANDRADE LIMA
- Recorrido: CESAR DE BARROS LIMA
- Recorrido: CYNTHIA NOBREGA PEREIRA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Recorrido: DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMAO GUARINES
- Recorrido: FABIANO DAMASCENO MAIA
- Recorrido: GERANA CELLY DANTAS DA CUNHA VERISSIMO
- Recorrido: HYLDON MASTERS CAVALCANTE COSTA
- Recorrido: JOSE VALDECY BRAGA DE SOUSA
- Recorrido: MARCIA MARIA SOUSA E SILVA
- Recorrido: NATHANAEL CONSOLI
- Recorrido: RENATA SANTOS NADYER BARBOSA
- Recorrido: SAMEA FREITAS DA SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 14749 - CE CESAR DE BARROS LIMA
- Rep. Jurídico: 14958 - CE REGMA AGUIAR DIAS JANEBRO
- Rep. Jurídico: 1782 - CE JOSE SOBRAL FILHO
- Rep. Jurídico: 2224 - CE FRANCISCO JOSE SIMOES HORTENCIO DE MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 7774 - CE ISAQUE FERREIRA JANEBRO ROCHA
- Rep. Jurídico: 12131 - CE FABRICIA FERREIRA DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 13534 - CE ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS
- Rep. Jurídico: 13851 - CE DANIELLE ESTEVAM ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 18314 - CE MARCO ANTÔNIO CASTRO COSTA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista às partes DANIELLE CABRAL DE LUCENA E OUTROS para oferecerem, querendo, contrarrazões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
Diretora do Departamento Cível

- 21108-73.2005.8.06.0000/4 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 14/10/2009 15:12
- Recorrente: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO
- Recorrido: AGENOR STUDART NETO
- Recorrido: ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA
- Recorrido: ALEXSANDRA LACERDA BATISTA
- Recorrido: ANA CELIA PINHO CARNEIRO
- Recorrido: ANA ISABEL DE ANDRADE LIMA
- Recorrido: CESAR DE BARROS LIMA
- Recorrido: CYNTHIA NOBREGA PEREIRA
- Recorrido: DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMAO GUARINES
- Recorrido: FABIANO DAMASCENO MAIA
- Recorrido: GERANA CELLY DANTAS DA CUNHA VERISSIMO
- Recorrido: HYLDON MASTERS CAVALCANTE COSTA
- Recorrido: JOSE VALDECY BRAGA DE SOUSA
- Recorrido: MARCIA MARIA SOUSA E SILVA
- Recorrido: NATHANAEL CONSOLI
- Recorrido: RENATA SANTOS NADYER BARBOSA
- Recorrido: SAMEA FREITAS DA SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 14749 - CE CESAR DE BARROS LIMA
- Rep. Jurídico: 14958 - CE REGMA AGUIAR DIAS JANEBRO
- Rep. Jurídico: 1782 - CE JOSE SOBRAL FILHO
- Rep. Jurídico: 2224 - CE FRANCISCO JOSE SIMOES HORTENCIO DE MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 7774 - CE ISAQUE FERREIRA JANEBRO ROCHA
- Rep. Jurídico: 12131 - CE FABRICIA FERREIRA DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 13534 - CE ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS
- Rep. Jurídico: 13851 - CE DANIELLE ESTEVAM ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 18314 - CE MARCO ANTÔNIO CASTRO COSTA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista às partes DANIELLE CABRAL DE LUCENA E OUTROS para oferecerem, querendo, contrarrazões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
Diretora do Departamento Cível

- 696911-83.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 28/10/2009 10:26
- Recorrente: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- Recorrido: LUIZ SABINO MONTEIRO
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte LUIZ SABINO MONTEIRO para oferecer, querendo, contrarrazões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
Diretora do Departamento Cível

- 721853-82.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 06/11/2009 16:04
- Recorrente: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANA LUÍSA SAMPAIO SIQUEIRA
- Recorrido: MARIA CARMOZITA DE SOUZA ROCHA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte MARIA CARMOZITA DE SOUZA ROCHA para oferecer, querendo, contrarrazões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
Diretora do Departamento Cível

- 721853-82.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 06/11/2009 16:04
- Recorrente: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANA LUÍSA SAMPAIO SIQUEIRA
- Recorrido: MARIA CARMOZITA DE SOUZA ROCHA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte MARIA CARMOZITA DE SOUZA ROCHA para oferecer, querendo, contrarrazões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
Diretora do Departamento Cível

- 13458-09.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 05/11/2009 13:48
- Recorrente: BANCO FORD S/A
- Rep. Jurídico: 14694 - CE TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 20586 - CE BRUNO VELLOSO FONTENELLE C. RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 17362 - CE LARA PINHEIRO BEZERRA
- Rep. Jurídico: 18251 - CE ANDRÉ ANTONIO MARTINS BRASIL
- Rep. Jurídico: 18556 - CE GUILHERME MARINHO SOARES
- Rep. Jurídico: 209431 - SP ADRIANA APARECIDA FERRAZONI
- Rep. Jurídico: 19035 - CE RAFAEL VELLOSO FONTENELLE CAMELO E RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 19676 - CE ANNA IVANOVNA DE LUCENA MORENO
- Rep. Jurídico: 20882 - CE FABIO MENDES
- Recorrido: MATCH COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
- Rep. Jurídico: 5280 - CE ONEZIMO CARLOS CARDOSO
- Rep. Jurídico: 7979 - CE FRANCISCO EVERARDO OLIVEIRA NOBRE
- Rep. Jurídico: 7439 - CE ELIANE RESPLANDE FIGUEIREDO DE SA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o BANCO FORD interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à MATCH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA para oferecer, querendo, contrarrazões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
Diretora do Departamento Cível

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- 879-69.2003.8.06.0095/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 03/11/2009 16:11
- Recorrente: FRANCISCO DE SALES MARQUES DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 4206 - CE BELARMINO AUGUSTO LOPES
- Rep. Jurídico: 5859 - CE SEBASTIAO PERES MARTINS
- Rep. Jurídico: 19598 - CE CARLOS EDUARDO MARTINS TORRES
- Recorrido: JULIANA MARTINS DE FREITAS, REPRES. POR ANA PAULA PINTO MARTINS
- Rep. Jurídico: 7272 - CE HELIO ROCHA PINTO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte FRANCISCO DE SALES MARQUES DE FREITAS interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte JULIANA MARTINS DE FREITAS representada por ANA PAULA PINTO MARTINS para oferecer, querendo, contrarrazões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
Diretora do Departamento Cível

- 59513-44.2006.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 03/11/2009 18:10
- Recorrente: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TÁVORA
- Recorrido: FRANCISCO ALVES BANDEIRA
- Recorrido: MARIA ALBA MOREIRA BANDEIRA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista às partes MARIA ALBA MOREIRA e FRANCISCO ALVES BANDEIRA para oferecerem, querendo, contrarrazões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
Diretora do Departamento Cível

- 60795-20.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 05/11/2009 15:30
- Recorrente: BANCO FINASA S/A
- Rep. Jurídico: 13983 - CE MARIA ROSANA SARAIVA BOLNER
- Rep. Jurídico: 15261 - CE PEDRO LUIS BEZERRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 17362 - CE LARA PINHEIRO BEZERRA
- Rep. Jurídico: 18544 - CE THANARA ROCHA DIÓGENES
- Recorrido: GLHAUCIA CUNHA GOMES
- Rep. Jurídico: 10627 - CE PAULO CESAR AMORA LIMA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o BANCO FINASA interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte GLHAUCIA CUNHA GOMES para oferecer, querendo, contrarrazões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
Diretora do Departamento Cível

- 776745-38.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 03/11/2009 14:48
- Recorrente: CARLOS ROBERTO PEREIRA AGUIAR
- Recorrente: FRANCISCA IRAIDES RIOS JORGE
- Recorrente: JOSE FERNANDES SOBRINHO
- Recorrente: JOSE GENTIL AGUIAR BELCHIOR
- Recorrente: JOSE JESUITA BARBOSA
- Recorrente: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
- Recorrente: MARIA CLEONICE FARIAS DE MENEZES
- Recorrente: MARIA DO SOCORRO BEZERRA LIMA FREIRE
- Recorrente: PEDRO LUIZ CIARLINI NETO
- Recorrente: RITA CELIA AGUIAR BELCHIOR
- Rep. Jurídico: 7763 - CE FRANCISCO CESIDIO GOMES
- Rep. Jurídico: 15469 - CE MIGUEL ROCHA NASSER HISSA
- Rep. Jurídico: 15470 - CE RODRIGO MACEDO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 19788 - CE NELSON ESCÓSSIA BARBOSA NETO
- Rep. Jurídico: 22061 - CE LUIS MANOEL BORGES DO VALE
- Recorrido: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA LUCIA FIALHO COLARES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que as partes PEDRO LUIZ CIARLINI NETO e OUTROS interpuseram Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contrarrazões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
Diretora do Departamento Cível

***

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 1210 - Ano: 2009

- 28549-08.2005.8.06.0000/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
- Rep. Jurídico: 4988 - CE RAIMUNDO NONATO HOLANDA COSTA
- Rep. Jurídico: 5232 - CE MARIA JAISA DE MOURA ANDRADE
- Rep. Jurídico: 6479 - CE FRANCISCO JOSE N. MENESES
- Rep. Jurídico: 7865 - CE JOSE LEITE MARTINS NETO
- Rep. Jurídico: 11215 - CE ARNOBIO GOMES NETO
- Rep. Jurídico: 15131 - PE PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS
- Rep. Jurídico: 16436 - CE JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 21485 - CE ANDRE SAMPAIO DE FIGUEIREDO
- Agravado: JOSE LEITE CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 3628 - CE JOSE AIRTON BATISTA LIMA
- Rep. Jurídico: 3836 - CE ALBERTO RAULINO PRATA
- Rep. Jurídico: 15563 - CE FLAVIA CASTELO BATISTA MAGALHAES
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 166101-85.2000.8.06.0001/5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: BANCO DO ESTADO DO CEARA - BEC
- Rep. Jurídico: 836 - CE RAIMUNDO AVELINO E SILVA
- Rep. Jurídico: 1470 - CE HEDLEY MACEDO
- Rep. Jurídico: 2106 - CE MANOEL CASTELO B CAMURCA
- Rep. Jurídico: 2588 - CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico: 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico: 2905 - CE ANTONIO CARLOS FERNANDES
- Rep. Jurídico: 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico: 4625 - CE ANTONIA NEUZA DE LIMA SOUZA
- Rep. Jurídico: 4895 - CE JOSE GLAUCO PINHEIRO MACHADO
- Rep. Jurídico: 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico: 5174 - CE JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico: 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico: 5921 - CE FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA
- Rep. Jurídico: 6105 - CE JOAO REGIS PONTES REGO
- Rep. Jurídico: 6239 - CE RAIMUNDO CARNEIRO LEITE
- Rep. Jurídico: 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico: 6719 - CE ANA CRISTINA UCHOA DE ALBUQUERQUE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 7594 - CE FLAVIO MAIA MELO
- Rep. Jurídico: 7871 - CE JOSE AIRTON DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 8465 - CE CARLOS ALBERTO SILVERIO COSTA
- Rep. Jurídico: 8587 - CE JOSE SERGIO FERREIRA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 12476 - CE JOSE FLAVIO COSTA LIMA NETO
- Rep. Jurídico: 36179 - MG JOAO OTAVIO DE NORONHA
- Agravado: MASSA FALIDA DA GRANJA AGUA FRIA LTDA
- Rep. Jurídico: 1034 - CE JOSE RIBAMAR DA SILVA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 460893-50.2000.8.06.0000/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- Agravante: SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO CEARA
- Rep. Jurídico: 6096 - CE FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
- Agravado: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA RENA LÚCIA MACHADO
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 631856-88.2000.8.06.0001/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: ANTONIO JAIRO LUNA SANTANA
- Agravante: JOSE CARLOS VASCONCELOS
- Agravante: FERNANDO CESAR SIQUEIRA TELES
- Agravante: ANTONIA LENIAM FARIAS PAZ
- Agravante: FERNANDO VASCONCELOS POMBO
- Agravante: EDSON ROCHA CANTAL
- Agravante: FRANCISCO HEDILBERTO FEITOSA
- Agravante: MARIA LEIDES PINHEIRO DE ALBUQUERQUE
- Agravante: RICARDO MEYER FONTENELE
- Agravante: GILBERTO RODRIGUES COSTA JUNIOR
- Agravante: JOSE HUMBERTO DINIZ DE FREITAS
- Agravante: JANICE MARIA LUSTOSA DE ASSUNÇÃO
- Agravante: CLICIA MARIA SABOIA DA ROCHA
- Agravante: FRANCISCA SINHÁ REGO FEITOSA
- Agravante: MARIA DAYSE SOBRAL DE ASSIS
- Agravante: HERIALDO LEITE PEREIRA
- Agravante: MARILCE STENIA RIBEIRO MACEDO
- Agravante: JOSE NEWTON RODRIGUES ALVES
- Agravante: ERNANI BENEVIDES MEDEIROS
- Agravante: REGINA STELA CARDOSO COSTA
- Rep. Jurídico: 10250 - CE FRANCISCO WELTON LINHARES DEMETRIO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16238 - CE CAROLINA ROMANA DE AZEVEDO
- Agravado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA - IPEC
- PROCURADOR - GERARDO COELHO FILHO
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 714108-51.2000.8.06.0001/0 - ORDINARIA
- Requerente: CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA DANTAS
- Requerente: MARIA DE FATIMA FACANHA DA COSTA
- Requerente: MARIA HELENA CARNEIRO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Requerido: INSTITUTO DR.JOSE FROTA-IJF
- Rep. Jurídico: 3618 - CE MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 784940-12.2000.8.06.0001/4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: TROPICAL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
- Rep. Jurídico: 11990 - CE FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO
- Rep. Jurídico: 12083 - CE RACHEL PHILOMENO GOMES CAVALCANTI
- Rep. Jurídico: 12426 - CE ALOISIO CAVALCANTI JUNIOR
- Agravado: COMPANHIA BRASILEIRA DE LATICINIOS
- Rep. Jurídico: 15763 - CE NEWTON CARDOSO DA ROCHA JUNIOR
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 16784-35.2008.8.06.0000/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- Agravante: LUIS ALBERTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 2556 - CE WASHINGTON FERREIRA ROCHA
- Rep. Jurídico: 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 10341 - CE CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
- Rep. Jurídico: 11299 - CE MARCELO RIBEIRO UCHOA
- Rep. Jurídico: 17000 - CE CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES
- Rep. Jurídico: 17363 - CE EUGÊNIO DE CASTRO VIEIRA
- Rep. Jurídico: 18236 - CE ANTONIO EMERSON SÁTIRO BEZERRA
- Rep. Jurídico: 18354 - CE TULIO VILA NOVA TORRES MARTINS
- Agravado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 31363-90.2005.8.06.0000/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- Agravante: HEITOR CORREIA FERRER
- Agravante: MARIA CLAUDIA BACELAR DE ARRUDA
- Agravante: JOAO JOSE DE VASCONCELOS MATOS
- Agravante: MICHEL CHAIB BEZERRA
- Agravante: IDALINA DE FATIMA CAVALCANTE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Agravado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO MARCIO MAIA MALVEIRA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 139-41.2006.8.06.0149/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico: 14439 - CE SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO
- Rep. Jurídico: 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
- Rep. Jurídico: 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES

- Rep. Jurídico: 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico: 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico: 12531 - CE SILVIA REGINA DE OLIVEIRA VILARDI
- Rep. Jurídico: 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico: 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- Rep. Jurídico: 15544 - CE JULIA CARDOSO ROCHA SARAIVA TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 15566 - CE DANIELE JUCA SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 16065 - CE TAMARA BARRETO CIDADE
- Rep. Jurídico: 16431 - CE LIVIA LOPES PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 16421 - CE RENINA PAULA RIBEIRO MAYNARD ARAUJO
- Rep. Jurídico: 16923 - CE DJALMA FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 17275 - CE RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 17218 - CE DAVID BRUXEL DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 18088 - CE ELAINA ARAUJO BERNARDES
- ESTAGIÁRIO - EDESIO DO NASCIMENTO P. FILHO
- ESTAGIÁRIO - FELIPE CORREIA MELO
- ESTAGIÁRIO - ARTHUR FARACHE DE PAIVA
- ESTAGIÁRIO - BARBARA PEREIRA SARAIVA
- ESTAGIÁRIO - LARISSA ALVES JUCA
- ESTAGIÁRIO - LEONARDO AUGUSTO Q. TEIXEIRA
- ESTAGIÁRIO - VICENTE MARTINS P. BRAGA
- ESTAGIÁRIO - VITOR DE HOLANDA FREIRE
- Agravado: ESDRAS ARAUJO SANTANA
- Rep. Jurídico: 11348 - PB NEUSA REGINA LEITE
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 18399-02.2004.8.06.0000/1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- Agravante: FLORO DE MESQUITA PINTO
- Rep. Jurídico: 2927 - CE ANTONINO CRAVEIRO NETO
- Agravado: BANCO ABN AMRO S/A
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

***

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 1212 - Ano: 2009

- 708998-71.2000.8.06.0001/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
- Rep. Jurídico: 15324 - CE FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO
- Rep. Jurídico: 172365 - SP ALESSANDRO WADA
- Rep. Jurídico: 1121 - CE IRAN DA COSTA LEITE
- Rep. Jurídico: 1301 - CE WAGNER BARREIRA FILHO
- Rep. Jurídico: 13921 - CE ROMMEL BARROSO DA FROTA
- Rep. Jurídico: 13109 - CE WAGNER TURBAY BARREIRA NETO
- Rep. Jurídico: 17374 - CE THIAGO CORDEIRO GONDIM DE PAIVA
- ESTAGIÁRIO - EDGAR BELCHIOR XIMENES NETO
- ESTAGIÁRIO - THIAGO BARREIRA ROMCY
- Agravado: JOAO GILSON BARBOSA FILHO
- Rep. Jurídico: 13793 - CE MIGUEL ANGELO SILVA DE AZEVEDO
- Rep. Jurídico: 14662 - CE RAQUEL RIOS DUARTE
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 447031-12.2000.8.06.0000/5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- Agravante: ARISLY MARIA RIBEIRO MITOSO
- Rep. Jurídico: 1699 - CE BERNARDO NADER SABRY
- Rep. Jurídico: 3144 - CE JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO
- Rep. Jurídico: 11524 - CE RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS
- Agravado: REINER NOBERT COLLMANN
- Rep. Jurídico: 12166 - CE RAIMUNDO NONATO DE FARIAS
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 447031-12.2000.8.06.0000/4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: ARISLY MARIA RIBEIRO MITOSO
- Rep. Jurídico: 1699 - CE BERNARDO NADER SABRY
- Rep. Jurídico: 3144 - CE JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO
- Rep. Jurídico: 11524 - CE RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS
- Agravado: REINER NOBERT COLLMANN
- Rep. Jurídico: 12166 - CE RAIMUNDO NONATO DE FARIAS
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 23626-41.2002.8.06.0000/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- Agravante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MATTEUS VIANA NETO
- Agravado: FRANCISCO ERALDO BASILIO SANTANA
- Rep. Jurídico: 1838 - CE ANTONIO LEITE TAVARES
- Rep. Jurídico: 8831 - CE SANDRA MARA TAVARES LAVOR
- Rep. Jurídico: 10493 - CE ELIZABETH BRAGA SILVA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 23626-41.2002.8.06.0000/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MATTEUS VIANA NETO
- Agravado: FRANCISCO ERALDO BASILIO SANTANA
- Rep. Jurídico: 1838 - CE ANTONIO LEITE TAVARES
- Rep. Jurídico: 8831 - CE SANDRA MARA TAVARES LAVOR
- Rep. Jurídico: 10493 - CE ELIZABETH BRAGA SILVA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 609416-98.2000.8.06.0001/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
- Agravado: ADRIANA HOMCY LOPES
- Agravado: ANA MARIA PINHEIRO SALES
- Agravado: DILMA VERAS LEAL
- Agravado: GIOVANNA VIEIRA ASSUNCAO
- Agravado: ROBERTO WELTON TEIXEIRA DA COSTA
- Agravado: SADOWA MARIA GOMES CRUZ
- Rep. Jurídico: 14130 - CE ANDREA VALE SPAZZAFUMO
- Rep. Jurídico: 3070 - CE MARIA ELEUSIS DE ALENCAR MONTEIRO
- Rep. Jurídico: 3341 - CE CLARISSA MARIA DE ALENCAR MONTEIRO
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 1160-08.2002.8.06.0112/5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: VALDENEIDE DE CARVALHO NILO BITU
- Rep. Jurídico: 2799 - CE SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico: 5714 - CE MAURO JUNIOR RIOS
- Rep. Jurídico: 5993 - CE JOSE PINTO QUEZADO NETO
- Rep. Jurídico: 7115 - CE JOSE GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9023 - CE MARCIO ALMEIDA GURGEL
- Rep. Jurídico: 12466 - CE ROSA MAGDA MARTINS QUEZADO
- Rep. Jurídico: 18971 - CE MARCELA LEOPOLDINA QUEZADO GURGEL E SILVA
- Agravado: ESPOLIO DE JOSE AMANCIO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 5124 - CE JOSE CARLOS PIMENTEL SILVA
- Rep. Jurídico: 6982 - CE FRANCISCO FRANCIEUDO LINS
- Rep. Jurídico: 13320 - CE YMA SUMAC VIEIRA PIMENTEL
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 14221-10.2004.8.06.0000/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico: 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico: 3619 - CE MARIA VALDELY DA COSTA RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 3645 - CE DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico: 4888 - CE MARIA DE LOURDES DE FARIAS
- Rep. Jurídico: 5242 - CE FRANCISCO DA PONTE LOPES
- Rep. Jurídico: 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico: 6649 - CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico: 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA
- Rep. Jurídico: 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 7562 - CE FRANCISCO IRONE MENDONCA MENEZES
- Rep. Jurídico: 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico: 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico: 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9218 - CE JOSE CLAUDIO LIMA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Rep. Jurídico: 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
- Rep. Jurídico: 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico: 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico: 36179 - MG JOAO OTAVIO DE NORONHA
- ESTAGIÁRIO - KARINE SARMENTO DORNELLES
- ESTAGIÁRIO - DANIELE FORTE ARAGÃO
- ESTAGIÁRIO - JOÃO RICARDO ALVES DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA
- ESTAGIÁRIO - ALISSON DO VALLE SIMEÃO
- ESTAGIÁRIO - DANIELLE SANTIAGO FRANCISS
- ESTAGIÁRIO - ROSALLINY PINHEIRO DANTAS
- ESTAGIÁRIO - ANA VIRGINIA PINHEIRO HOLANDA
- ESTAGIÁRIO - ATILA DE ALENCAR ARARIPE MAGALHAES
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO ALYSON LINHARES DA SILVA
- ESTAGIÁRIO - RAQUEL RIOS DUARTE
- ESTAGIÁRIO - KARINE CARVALHO SALES
- ESTAGIÁRIO - KARLA PATRICIA REBOUCAS SAMPAIO
- ESTAGIÁRIO - ANA CRISTINA LIMA E SILVA
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO MARCILIO RIBEIRO
- ESTAGIÁRIO - VALTER FALCAO NETO
- ESTAGIÁRIO - ALEX TEXEIRA LIMA
- ESTAGIÁRIO - JOANA ISABEL PETROSA BASTOS ROCHA
- ESTAGIÁRIO - MARCOS AURELIO ARAUJO SILVA
- ESTAGIÁRIO - YATHA ANDERSON TAVARES SARAIVA
- Agravado: TRANSFARRAPOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
- Rep. Jurídico: 2162 - CE JULIO LEITE FILHO
- Rep. Jurídico: 12972 - CE JULIO DE ASSIS ARAUJO BEZERRA LEITE
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 700145-73.2000.8.06.0001/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
- Agravado: FABIA MARIA HOLANDA LINHARES FEITOSA
- Agravado: MARIA CLOTILDE LOPES ARAUJO
- Agravado: ANTONIO EUSEBIO TEIXEIRA ROCHA
- Agravado: MICHEL CHAIB BEZERRA
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 223-06.2006.8.06.0161/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: JOAQUIM CARNEIRO DA SILVA
- Agravante: MARIA CARNEIRO ROCHA
- Rep. Jurídico: 3878 - CE EDMILSON ALMEIDA FERNANDES
- Agravado: JOSÉ AGENOR ARAÚJO
- Rep. Jurídico: 5616 - CE ANTONIO LOURENCO TOMAS ARCANJO
- Rep. Jurídico: 17691 - CE EDINARDO UCHÔA COSTA FILHO
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

***

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 1216 - Ano: 2009

- 44912-41.2003.8.06.0000/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: JULIO CESAR MARTINS CELESTINO
- Rep. Jurídico: 11024 - CE SEBASTIAO G.DA SILVA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 13590 - CE JULIO CESAR MARTINS CELESTINO
- Agravado: BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico: 16169 - CO MAURICIO FEIJO
- Rep. Jurídico: 9415 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO
- Rep. Jurídico: 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 17416 - CE ANA CAROLINA FARIAS
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 1160-08.2002.8.06.0112/6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- Agravante: VALDENEIDE DE CARVALHO NILO BITU
- Rep. Jurídico: 2799 - CE SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico: 5714 - CE MAURO JUNIOR RIOS
- Rep. Jurídico: 5993 - CE JOSE PINTO QUEZADO NETO
- Rep. Jurídico: 7115 - CE JOSE GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9023 - CE MARCIO ALMEIDA GURGEL
- Rep. Jurídico: 12466 - CE ROSA MAGDA MARTINS QUEZADO
- Rep. Jurídico: 18971 - CE MARCELA LEOPOLDINA QUEZADO GURGEL E SILVA
- Agravado: ESPOLIO DE JOSE AMANCIO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 5124 - CE JOSE CARLOS PIMENTEL SILVA
- Rep. Jurídico: 6982 - CE FRANCISCO FRANCIEUDO LINS
- Rep. Jurídico: 13320 - CE YMA SUMAC VIEIRA PIMENTEL
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 21796-06.2003.8.06.0000/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: CREDICARD S.A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO
- Rep. Jurídico: 7356 - CE ANTONIO AIRTON SAMPAIO DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 7379 - CE AURY SOUZA SILVA
- Rep. Jurídico: 7380 - CE CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES
- Rep. Jurídico: 8495 - CE ALIETE MYRNA BARRETO GONDIM
- Rep. Jurídico: 44792 - SP IVAN MARTIN ASSENCIO
- Agravado: JORGE WILSON DE MORAIS PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 8606 - CE MARIA DE FATIMA MATIAS LIMA
- Rep. Jurídico: 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 729639-80.2000.8.06.0001/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: BB BANCO DE INVESTIMENTO S/A (BB-BI)
- Rep. Jurídico: 14632 - CE LUIZA MARIA DE ARAUJO MESTRES
- Rep. Jurídico: 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico: 3645 - CE DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico: 5242 - CE FRANCISCO DA PONTE LOPES
- Rep. Jurídico: 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico: 6649 - CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico: 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA
- Rep. Jurídico: 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico: 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico: 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Rep. Jurídico: 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
- Rep. Jurídico: 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico: 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico: 3522 - CE MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO
- Rep. Jurídico: 11734 - CE LUCIO FLAVIO FERREIRA PIMENTEL
- Rep. Jurídico: 12803 - CE MILENE FERNANDES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 14485 - CE ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA
- ESTAGIÁRIO - RENATO ESMERALDO PAES
- ESTAGIÁRIO - RAQUEL CARVALHO CAMPOS
- ESTAGIÁRIO - RAFAELA SOARES FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - PAULO ROBERTO FONTENELE MAIA
- ESTAGIÁRIO - PAULA MOREIRA N. PEREIRA
- ESTAGIÁRIO - PATRICIA FARIAS PONTES
- ESTAGIÁRIO - NILVIA MANO ARAGAO
- ESTAGIÁRIO - MONALISA BEZERRA HOLANDA
- ESTAGIÁRIO - LUIS OTAVIO FRANCO MARTINS
- ESTAGIÁRIO - LARA PINHEIRO BEZERRA
- ESTAGIÁRIO - JULIANA SOMBRA PEIXOTO
- ESTAGIÁRIO - JOSE FERNANDES V. JUNIOR
- ESTAGIÁRIO - IZABELE FALCAO DE ALBUQUERQUE
- ESTAGIÁRIO - ISMAEL MATTOS CARDOSO
- ESTAGIÁRIO - FABIO BONAVIDES DE CASTRO
- ESTAGIÁRIO - EVA NARA G. DE BRITO LIMA
- ESTAGIÁRIO - EUGENIO DE CASTRO VIEIRA
- ESTAGIÁRIO - EMANOELLY CORREIA SOARES
- ESTAGIÁRIO - BRUNO MARQUES DE L. FONTENELE
- ESTAGIÁRIO - ALLAN XENOFONTE DE BRITO
- ESTAGIÁRIO - ALINE PAULO S. DE SOUSA
- ESTAGIÁRIO - ALINE ESTHER VASCONCELOS ESTEVAO
- ESTAGIÁRIO - ALICE MARIA DA SILVA NASCIMENTO
- ESTAGIÁRIO - THYCIANI CABO DIOGENES
- Agravado: CARBOMIL QUIMICA S.A
- Rep. Jurídico: 14477 - CE TIAGO BATISTA REBOUCAS
- Rep. Jurídico: 2253 - CE ALFRAN PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 2656 - CE ENISIO CORDEIRO GURGEL
- Rep. Jurídico: 4328 - CE HEBER QUINDERE JUNIOR
- Rep. Jurídico: 12401 - CE THOR LONDON QUINDERE
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 183-51.2008.8.06.0000/1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: EUGENIA MENDES CARNEIRO MORORO
- Rep. Jurídico: 8320 - CE FERNANDO SCIASCIA CRUZ
- Rep. Jurídico: 13650 - CE ANA CLAUDIA MADEIRO FACANHA
- Agravado: FRANCISCO DE ARAUJO CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico: 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico: 11140 - CE VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO
- Rep. Jurídico: 11160 - CE JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico: 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 16809-58.2002.8.06.0000/1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: MARIA DAS GRACAS DIAS DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 9507 - CE AURENI BATISTA ARAGAO MOREIRA
- Rep. Jurídico: 16781 - CE TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS FILHO
- Agravado: MARIA JOSE DA SILVA
- Agravado: MARIA JOSE MAXIMIANO DOS SANTOS
- Agravado: MARIA SOCORRO COSTA DE OLIVEIRA
- Agravado: BENTO VERCOSA NUNES
- Agravado: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
- Agravado: DEUSDETE RODRIGUES DA SILVA
- Agravado: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
- Agravado: IDELFONSO FELISBERTO DA COSTA
- Agravado: MARIA STELA DE PAIVA
- Agravado: VICENTE ALVES CRUS
- Agravado: MARIA JOSE DA SILVA GIRAO
- Agravado: ALBERTO DEMETRIO DE SOUSA
- Agravado: CARLOS GOMES VIEIRA
- Agravado: JOSE GALDINO DE SOUSA
- Agravado: EDGAR PEREIRA MOTA
- Agravado: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
- Agravado: MARIA JOSE DOS SANTOS
- Agravado: RAIMUNDO ARY SILVA
- Agravado: ROSELITA CORREIA DE ARAUJO
- Agravado: ROBERTO CARDOSO DA SILVA
- Agravado: VALDIR FERREIRA DA SILVA
- Agravado: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
- Agravado: ANTONIO PEDRO FILHO
- Agravado: FRANCISCO MENDES MIRANDA
- Agravado: MANOEL CONSTANTINO DE SOUSA
- Agravado: RAIMUNDO NONATO ARAUJO PEDRO
- Agravado: LUIZA MARIA DA SILVA
- Agravado: MARIA ALVES DA SILVA
- Agravado: ANTONIO ROSA DOS SANTOS
- Agravado: JOSE PEREIRA DUARTE
- Agravado: MARIO TEOFILO EVANGELISTA
- Agravado: MARIA CELIA GOMES DA SILVA
- Agravado: MANOEL MESSIAS MIRANDA
- Agravado: ANTONIO DEMETRIO DE SOUSA
- Agravado: ELISA VICENTE DA SILVA
- Agravado: TEREZA LOPES CORDEIRO
- Agravado: MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO
- Agravado: RITA DOMINGOS DA ROCHA
- Agravado: JOSE EURIVAN DE LIMA
- Agravado: DEOCLECIO MAXIMINIANO DOS SANTOS
- Agravado: JOSEFA VIEIRA
- Agravado: ANTONIO MELO DE FREITAS
- Agravado: GILBERTO CARDOSO DA SILVA
- Agravado: RAIMUNDO NOGUEIRA CORDEIRO
- Agravado: VICENTE DOMINGOS DA SILVA
- Agravado: MARIA CORREIA DE MATOS
- Agravado: MARIA ALVES DINIZ
- Agravado: JOAO BEZERRA DA SILVA
- Agravado: MARIA CLEOTILDE DA SILVA
- Agravado: FRANCISCO LOPES DA SILVA
- Agravado: JOAQUIM LOPES DE MOURA
- Agravado: MARIA DO SOCORRO ALVES
- Agravado: PEDRO PESSOA DA COSTA
- Agravado: JASIRA BRITO DE OLIVEIRA
- Agravado: MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO ALVES
- Agravado: NARCESIO MAXIMINIANO DOS SANTOS
- Agravado: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
- Agravado: FRANCISCO SABINO FILHO
- Agravado: MARIA CELIA REIS DE ARAUJO
- Agravado: MARIA ALZIRA DA SILVA
- Agravado: MARIA ALZENIR DA SILVA
- Agravado: ISAC FERREIRA DO VALE FILHO
- Agravado: LUIZ PEREIRA LIMA
- Agravado: RAIMUNDA ALBERTINO CELESTINO
- Agravado: LUCIA CLEIDE FERREIRA NUNES
- Agravado: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 801 - CE ESIO RIOS LOUSADA
- Rep. Jurídico: 3992 - CE HELIO APOLIANO CARDOSO
- Rep. Jurídico: 5908 - CE GAUDENCIO LEAL DE BRITO
- Rep. Jurídico: 6103 - CE HILVA TERCEIRA MAGALHAES
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 622334-37.2000.8.06.0001/5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante: JOSE ALBINO NOGUEIRA REPRESENTADO POR MAURICIO DE GOIS NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 5060 - CE MARCUS JOSE DE PAULA PESSOA COSTA E SILVA
- Rep. Jurídico: 13420 - CE ELTON JONATHAS CARNEIRO DE ARAUJO
- Agravado: MIC - MICRO INFORMATICA CORP.
- Rep. Jurídico: 2548 - RJ DANIEL HENRIQUES FURTADO
- Rep. Jurídico: 73811 - RJ OTILIO MELANDRE DIAS
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

***

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 1218 - Ano: 2009

- 2918-67.2000.8.06.0055/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 17/09/2009 14:00
- Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico: 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico: 3619 - CE MARIA VALDELY DA COSTA RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 3645 - CE DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico: 4888 - CE MARIA DE LOURDES DE FARIAS
- Rep. Jurídico: 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico: 6649 - CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico: 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA
- Rep. Jurídico: 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 7562 - CE FRANCISCO IRONE MENDONCA MENEZES
- Rep. Jurídico: 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico: 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico: 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Rep. Jurídico: 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
- Rep. Jurídico: 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico: 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico: 35179 - MG JOAO OTAVIO DE NORONHA
- Recorrido: MARIA SUELI FARIAS ARAGÃO SOUSA
- Recorrido: MILENA ARAGÃO SOUSA
- Recorrido: SARA JAMILE ARAGAO SOUSA
- Rep. Jurídico: 3320 - CE TARCISIO JOSE DA SILVA
- Rep. Jurídico: 6560 - CE CARLOS ANTONIO CHAGAS
- Rep. Jurídico: 7737 - CE PATRICIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA
- Rep. Jurídico: 9708 - CE ANA VIRGINIA PORTO DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 10762 - CE FRANCISCO ERISMAR DA SILVA
- Rep. Jurídico: 11821 - CE BEATRIZ REGO XAVIER
- Rep. Jurídico: 71994 - SP ERICSON CRIVELLI

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o BANCO DO BRASIL S.A. interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista às partes MARIA SUELI FARIAS ARAGÃO SOUSA e OUTROS para oferecerem, querendo, contrarrazões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 469048-42.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 13/11/2009 17:28
- Recorrente: DIPI - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
- Rep. Jurídico: 1141 - CE JOSE LUCIANO DE ALMEIDA JACO
- Rep. Jurídico: 2895 - CE YEDA CARIOCA BARROS
- Rep. Jurídico: 6352 - CE HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM
- Recorrido: PANAMA IMPORTADORA LTDA.
- Rep. Jurídico: 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO
- Rep. Jurídico: 5241 - CE VIVIANE MARIA DIOGO DIOGENES QUEZADO
- Rep. Jurídico: 6506 - CE SONIA MARIA FERREIRA CHAGAS
- Rep. Jurídico: 11143 - CE OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte DIPI - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte PANAMÁ IMPORTADORA LTDA para oferecerer, querendo, contrarrazões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 625807-31.2000.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 13/11/2009 15:54
- Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico: 3645 - CE DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico: 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico: 6649 - CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico: 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA
- Rep. Jurídico: 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico: 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico: 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Rep. Jurídico: 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
- Rep. Jurídico: 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico: 10042 - CE ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA
- Rep. Jurídico: 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico: 3522 - CE MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO
- Rep. Jurídico: 11734 - CE LUCIO FLAVIO FERREIRA PIMENTEL
- Rep. Jurídico: 12803 - CE MILENE FERNANDES DE OLIVEIRA
- Recorrido: JACQUELINE FERREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 1674 - CE JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS
- Rep. Jurídico: 6306 - CE JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o BANCO DO BRASIL S.A. interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte JACQUELINE FERREIRA DA SILVA para oferecerer, querendo, contrarrazões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 661407-16.2000.8.06.0001/2 - AGRAVO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 16/11/2009 15:57
- Recorrente: BANCO BMC S/A
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Recorrido: FRANCISCO DOS SANTOS ALVES
- Rep. Jurídico: 4596 - CE JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA
- Rep. Jurídico: 4644 - CE ELIEZE MOURA BRASIL TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 10213 - CE MOACIR ALENCAR VIANA
- Rep. Jurídico: 13436 - CE JOSE HORACIO SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 14158 - CE LAURA CATARINA STUDART MATOS CRUZ

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o BANCO BMC S.A. interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte FRANCISCO DOS SANTOS ALVES para oferecerer, querendo, contrarrazões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 29362-06.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 16/11/2009 15:55
- Recorrente: BANCO PANAMERICANO S/A
- Rep. Jurídico: 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico: 15040 - CE FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO
- Recorrido: MARIA MARINA MOURA
- Recorrido: MATEUS ALVES DE MOURA
- Rep. Jurídico: 10666 - CE CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o BANCO PANAMERICANO S.A. interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista para as partes MATEUS ALVES DE MOURA e MARIA MARINA MOURA para oferecerem, querendo, contrarrazões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

***

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 1220 - Ano: 2009

- 76072-76.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 10/06/2009 13:47
- Recorrente : ALCIDES FERREIRA
- Recorrente : FRANCISCA BRÍCIO DO NASCIMENTO
- Recorrente : FRANCISCA NUNES DA SILVA
- Recorrente : MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA
- Recorrente : RITA IRACEMA DA COSTA PEROBA
- Rep. Jurídico : 12141 - CE ERIC SABOIA LINS MELO
- Rep. Jurídico : 12397 - CE HARLEY XIMENES DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 16203 - CE GEORGE DE CASTRO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 19245 - CE THIAGO CAMARA LOUREIRO
- Rep. Jurídico : 20627 - CE LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 20721 - CE LUCIANA NOGUEIRA NOBREGA
- Recorrido : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA - IPM
- Rep. Jurídico : 2955 - CE MARIA VANILDE REBOUCAS MACHADO
- Rep. Jurídico : 3198 - CE MARIA DE FATIMA APARECIDA OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 3903 - CE LIANA CAMARA DO VALE
- Rep. Jurídico : 4659 - CE ERNESTO DE PINHO PESSOA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 5118 - CE ARSENIO JORGE FLEXA VIEIRA
- Rep. Jurídico : 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- ESTAGIÁRIO - DANILO CARNEIRO ARAGÃO
- ESTAGIÁRIO - LEONARDO JORGE SALES VIEIRA
- ESTAGIÁRIO - NATÁLIA DE HOLANDA MACIEL
- ESTAGIÁRIO - RAFAEL GIRÃO LIMA

Despacho: PARTE FINAL:

Desta forma,tendo em vista que o sobrestamento do recurso

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

extraodinário poderá acarreta a prejudidicialidade do presente recurso especial, ante a possibilidade de ser exercido juizo de retratação por esta Corte de justiça (art.543-B§3º,CPC), determino a suspenção deste até o pronunciamento defenitivo do Supremo Tribunal Federal acerca da controvérsia.

Intimem-se.
Fortaleza, 28 de outubro de 2009.
Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de justiça do Estado do Ceará

- 76072-76.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 10/06/2009 13:46
- Recorrente : ALCIDES FERREIRA
- Recorrente : FRANCISCA BRÍCIO DO NASCIMENTO
- Recorrente : MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA
- Recorrente : RITA IRACEMA DA COSTA PEROBA
- Recorrente : FRANCISCA NUNES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 12141 - CE ERIC SABOIA LINS MELO
- Rep. Jurídico : 12397 - CE HARLEY XIMENES DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 16203 - CE GEORGE DE CASTRO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 19245 - CE THIAGO CAMARA LOUREIRO
- Rep. Jurídico : 20627 - CE LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 20721 - CE LUCIANA NOGUEIRA NOBREGA
- Recorrido : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA - IPM
- Rep. Jurídico : 2955 - CE MARIA VANILDE REBOUCAS MACHADO
- Rep. Jurídico : 3198 - CE MARIA DE FATIMA APARECIDA OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 3903 - CE LIANA CAMARA DO VALE
- Rep. Jurídico : 4659 - CE ERNESTO DE PINHO PESSOA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 5118 - CE ARSENIO JORGE FLEXA VIEIRA
- Rep. Jurídico : 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- ESTAGIÁRIO - DANILO CARNEIRO ARAGÃO
- ESTAGIÁRIO - LEONARDO JORGE SALES VIEIRA
- ESTAGIÁRIO - NATÁLIA DE HOLANDA MACIEL
- ESTAGIÁRIO - RAFAEL GIRÃO LIMA

Despacho: PARTE FINAL:

Do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento pela Suprema Corte dos recursos Extraodinários nº2005.0012.3804-5/1, 2005.0012.3795-2/1,2000.0134.1342-3/3.

Intimem-se.
Fortaleza, 28 de outubro de 2009.
Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribuinal de justiça do estado do ceará

- 452834-70.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 12/12/2008 15:37
- Recorrente : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO
- Recorrido : ALDY NUNES
- Recorrido : ANTONIO AUGUSTO MOREIRA E SILVA
- Recorrido : LUIZ DILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA
- Recorrido : LUIZ GONZAGA FROTA FILHO
- Rep. Jurídico : 2250 - CE WILSON FERNANDES AMORIM

Despacho: PARTE FINAL:

Ante o exposto, admito o presente recurso, nos termos supracitado, determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.Intime-se.
Fortaleza,04 de novembro de 2009.
Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 31312-79.2005.8.06.0000/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 19/06/2009 18:38
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
- ESTAGIÁRIO - JOSÉ CARLOS MACHADO DE BRITO FILHO
- Recorrido : MARCOS AURELIO MACEDO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 13408 - CE FABIANO RIBEIRO MAGALHAES
- Rep. Jurídico : 15595 - CE FRANCISCO NARCELIO RIBEIRO
- Rep. Jurídico : 16588 - CE FERNANDO JOAQUIM RIBEIRO GUIMARAES

Despacho: PARTE FINAL:

Ante o exposto, admito o presente recurso, nos termos supracitados, determinando-se sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.
Fortaleza, 11 de novembro de 2009.
Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 31312-79.2005.8.06.0000/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 19/06/2009 18:29
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
- ESTAGIÁRIO - JOSÉ CARLOS MACHADO DE BRITO FILHO
- Recorrido : MARCOS AURELIO MACEDO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 13408 - CE FABIANO RIBEIRO MAGALHAES
- Rep. Jurídico : 15595 - CE FRANCISCO NARCELIO RIBEIRO
- Rep. Jurídico : 16588 - CE FERNANDO JOAQUIM RIBEIRO GUIMARAES

Despacho: PARTE FINAL:

Ante o exposto, inadmito o presente recurso extraordinário.

Intimem-se.

Decorrido sem interposição de agravo de instrumento o prazo previsto no art.544 do CPC, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juizo ordinário da causa, para respectiva baixa.Caso contrário, seja obedecido ao desposto no §2º do mencuionado dispositivo legal.

Fortaleza,11 de novembro de 2009.
Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

- 770944-44.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 10/06/2009 16:47
- Recorrente : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- Recorrido : FATIMA DE AGUIAR PARENTE
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: PARTE FINAL:

Ante o exposto, considerando decisão nos autos AI/764.703 do STF, inadmito o presente recurso extraodinário, face à inexistência de repercussao geral da matéria.

Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.
Fortaleza,16 de outubro de 2009.
Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 779329-78.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 05/08/2009 16:34
- Recorrente : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- Recorrido : MARTA MARIA LIBERALINO MACHADO
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: PARTE FINAL:

Ante o exposto, considerando decisão nos autos do AI/764.703 do STF, inadmito o presente recurso extraordinário, face à inexistência de repercussão geral da matéria.

Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.
Fortaleza, 16 de outubro de 2009.
Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 20831-91.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 28/08/2009 15:58
- Recorrente : ALCEU FERNANDES DE OLIVEIRA
- Recorrente : ANTONIO BENICIO MAIA
- Recorrente : ANTONIO LUCIO TAVARES
- Recorrente : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
- Recorrente : CARLOS ALVES DE ALMEIDA
- Recorrente : FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
- Recorrente : JUAREZ PIRES DE MATOS
- Recorrente : RAIMUNDO EDMAR CAVALCANTE
- Recorrente : RAIMUNDO FERREIRA LOPES
- Recorrente : SILAS RAMIRO ALVES
- Rep. Jurídico : 2341 - CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA
- Recorrido : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA LÚCIA FALHO COLARES

Despacho: PARTE FINAL:

Face ao exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos recursos Extraordinários nº2000.0121.4259-0 e 2000.0122.4124-6

Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.

Fortaleza,12 de novembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 43172-48.2003.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Interposição de RECURSO ORDINÁRIO - 22/09/2009 16:34
- Recorrente : PRONTO SOCORRO INFANTIL LUIS FRANÇA LTDA
- Rep. Jurídico : 21131 - PE MARIANA CAVALCANTI DE FIGUEIREDO LIMA
- Rep. Jurídico : 15958 - CE LAIZ BARRETO DE MENEZES BRITO ROCHA
- Rep. Jurídico : 16012 - CE BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
- Rep. Jurídico : 56725 - RS LUIS ANTONIO SIQUEIRA RIBEIRO
- Rep. Jurídico : 18627 - CE PALOMA BRAGA CHASTINET
- Rep. Jurídico : 19369 - CE RAISSA CESAR MEDEIROS MARTINS
- Recorrido : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - JOSE ANCHIETA SANTOS SOBREIRA

Despacho: R. hoje.

Tendo em vista o disposto no art.511, §2º ,do Código de Processo civil, intime-se o recorrente a fim de que no prazo de 5 (cinco) dias proceda ao recolhimento do complemento do valor do preparo recursal, sob pena de deserção.

In casu, o recorrente comprouvou ter recolhido a taxa de porte de remessa e retorno dos autos(fl.244) e a taxa destinada ao FERMOJU (fl.244),não apresentando a guia de recolhimento para recursos interpostos em instância inferior, como determina a Lei n º11.636 de 28 de dezembro de 2007.

Exps.necessários.

Fortaleza,20 de novembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO

PRESIDENTE DO Tj/CE

- 620131-05.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 12/08/2009 15:44
- Recorrente : ANA MARIA CARNEIRO GUEDES
- Recorrente : AIDA MARIA CARNEIRO GUEDES
- Recorrente : MARIA ESTELA FERNANDES SOUSA
- Recorrente : MARIA FERREIRA DOS SANTOS
- Recorrente : MARIA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 2341 - CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA
- Recorrido : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ERLON MOREIRA PINTO

Despacho: PARTE FINAL:

Face ao exposto, determino o sobrestamento do feito até o jugamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos Recursos Extraordinários nº 2000.0121.4259-0 e 2000.01224124-6

Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.

Fortaleza, 12 de novembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 751452-66.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 18/08/2009 16:03
- Recorrente : ZILDA MARTINS PEREIRA
- Rep. Jurídico : 2341 - CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA
- Recorrido : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - LIA ALMINI GONDIM

Despacho: PARTE FINAL:

Face ao exposto, determino o sobrestamento do feito até o jugamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos recursos Extraodinário nºs 2000.0121.4259-0 e 2000.0122.4124-6

Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.

Fortaleza,12 de novembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO

Presidente do Tribunal de justiça do ceará

- 669738-84.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 18/08/2009 16:07
- Recorrente : ABDORAL VIEIRA GOMES
- Recorrente : AFONSO DE SOUZA VIANA
- Rep. Jurídico : 2341 - CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA
- Recorrido : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOÃO RENATO B. CORDEIRO

Despacho: PARTE FINAL:

Face ao exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos recursos Extraordinários nº2000.0121.4259-0 e 2000.0122.4124-6

Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.

Fortaleza,12 de novembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 385936-75.2000.8.06.0001/3 - RECURSO ESPECIAL
- Recorrente : BANCO ABN AMRO REAL S/A
- Rep. Jurídico : 1141 - CE JOSE LUCIANO DE ALMEIDA JACO
- Rep. Jurídico : 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
- Rep. Jurídico : 2895 - CE YEDA CARIOCA BARROS
- Rep. Jurídico : 10952 - CE ROSEANY ARAUJO VIANA
- Rep. Jurídico : 12525 - CE FRANCISCO ADRIANO OLIVEIRA PINTO
- Rep. Jurídico : 16748 - CE JOSE LUIS MELO GARCIA
- Rep. Jurídico : 18116 - CE ROBERTA ARAÚJO DE CARVALHO
- Recorrido : JOSE CARLOS CARDOSO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 10388 - CE RICARDO MELO FACANHA DA COSTA
- Rep. Jurídico : 10395 - CE ZACARIAS ANTONIO OLIVEIRA PINTO
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: PARTE FINAL:

Ante o exposto,inadmito o presente recurso especial.

Decorrido sem interposição de agravo de instrumento o prazo previsto no art.544 do Processo Civil, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juizo originário da causa, para a respectiva baixa.Caso contrário seja obedecido o procedimento previsto no art.544,§2º,do CPC.

Fortaleza,05 de novembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 15378-13.2007.8.06.0000/0 - AÇÃO RESCISÓRIA
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 12/11/2009 15:48
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DANIEL FEITOSA DE MENEZES
- Recorrido : GOUVAN LINHARES LOPES
- Rep. Jurídico : 8941 - CE GOUVAN LINHARES LOPES
- Rep. Jurídico : 21353 - CE FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES

Despacho: PARTE FINAL

Do exposto, inadmito o presente recurso extraordinário.

Intimem-se.

Decorrido sem interposição de agravo de instrumento o prazo previsto no art. 544 do Código de Processo Civil, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo originário da causa, para a respectiva baixa. Caso contrário, determino seja obedecido o procedimento previsto no art. 544, § 2º, do CPC.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

DES. ERNANI BARREIRA PORTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 15378-13.2007.8.06.0000/0 - AÇÃO RESCISÓRIA
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 29/10/2009 15:15
- Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ROSEMARY BRASILEIRO
- Recorrido : GOUVAN LINHARES LOPES
- Rep. Jurídico : 8941 - CE GOUVAN LINHARES LOPES
- Rep. Jurídico : 21353 - CE FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES

Despacho: PARTE FINAL

Do exposto, inadmito o presente recurso extraordinário.

Intimem-se.

Decorrido sem interposição de agravo de instrumento o prazo previsto no art. 544 do Código de Processo Civil, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo originário da causa, para a respectiva baixa. Caso contrário, determino seja obedecido o procedimento previsto no art. 544, § 2º, do CPC.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

DES. ERNANI BARREIRA PORTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 1222 - Ano: 2009

- 463992-28.2000.8.06.0000/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 17/11/2009 18:58
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TÁVORA
- Recorrido : FRANCISCA BATISTA DE FREITAS GONCALVES
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista a FRANCISCA BATISTA DE FREITAS GONÇALVES para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 11065-77.2005.8.06.0000/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 18/11/2009 18:19
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DANIEL MAIA TEIXEIRA
- Recorrido : RITA ELIENE RODRIGUES PEREIRA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a RITA ELIENE RODRIGUES PEREIRA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 14803-39.2006.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 18/11/2009 18:20
- Recorrente : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DANIEL MAIA TEIXEIRA
- Recorrido : ANTONIA PEREIRA DE ALENCAR
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a ANTÔNIA PEREIRA DE ALENCAR para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 10683-84.2005.8.06.0000/0 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 19/11/2009 19:33
- Recorrente : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS
- Rep. Jurídico : 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico : 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico : 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO
- Rep. Jurídico : 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 12804 - CE MANOELA SARAIVA LEAO VIEIRA COSTA
- Rep. Jurídico : 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico : 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- Rep. Jurídico : 15566 - CE DANIELE JUCA SILVEIRA
- Recorrido : MUNICÍPIO DE MARANGUAPE
- PROCURADOR - LEONARDO RODRIGUES CARVALHO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao MUNICÍPIO DE MARANGUAPE para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 30 de outubro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 11014-95.2007.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Interposição de RECURSO ORDINÁRIO - 19/11/2009 10:43
- Recorrente : AFONSO GOMES AGUIAR
- Rep. Jurídico : 10065 - CE ITALO CESAR MOREIRA DE AGUIAR
- Rep. Jurídico : 11273 - CE JACQUELINE FURTADO LUNA
- Recorrido : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA LÚCIA FIALHO COLARES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte AFONSO GOMES AGUIAR interpôs Recurso Ordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 3701-15.2009.8.06.0000/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 10/11/2009 19:20
- Recorrente : MAGNO GOMES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico : 10444 - CE JOSE ANCHIETA SANTOS SOBREIRA FILHO
- Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 11989 - CE ANDRE LUIS FONTENELLE SANTOS
- Rep. Jurídico : 19319 - CE EDESIO DO NASCIMENTO P. FILHO
- Recorrido : FUNDAÇAO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU - UVA
- Rep. Jurídico : 4040 - CE JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 10500 - CE REBECCA AYRES DE MOURA CHAVES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 12897 - CE PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS
- Rep. Jurídico : 16077 - CE RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES
- Rep. Jurídico : 18383 - CE SÉRGIO BRUNO ARAÚJO REBOUÇAS
- Rep. Jurídico : 19409 - CE DANIEL MAIA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte MAGNO GOMES DE OLIVEIRA interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 25699-78.2005.8.06.0000/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 18/11/2009 18:20
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DANIEL MAIA TEIXEIRA
- Recorrido : MARIA INES COSTA DE AGUIAR
- Rep. Jurídico : 8285 - CE ELIANE MARIA MATTIAS LIMA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso

Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte MARIA INÊS COSTA DE AGUIAR para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 471754-95.2000.8.06.0000/0 - AÇÃO RESCISÓRIA
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 18/11/2009 16:26
- Recorrente : ANTONIO MAURICIO BEZERRA
- Recorrente : FRANCISCA MUNIZ FREITAS
- Recorrente : MARIA DO SOCORRO DE BRITO ROCHA
- Recorrente : GERTRUDES COSTA SALES
- Recorrente : REUDO DA SILVA SALES
- Recorrente : SANDRA MARIA BASTOS DE MACEDO CARNEIRO
- Rep. Jurídico : 3576 - CE FRANCISCO HERALDO MENEZES FARIAS
- Recorrido : MUNICIPIO DE HORIZONTE-CE
- Rep. Jurídico : 6476 - CE FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA
- Rep. Jurídico : 9694 - CE ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que as partes ANTÔNIO MAURICIO BEZERRA e OUTROS interpuseram Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista ao MUNICÍPIO DE HORIZONTE para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 5913-09.2009.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Interposição de RECURSO ORDINÁRIO - 03/11/2009 19:05
- Recorrente : MILTON CASTELO FILHO
- Rep. Jurídico : 11397 - CE MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA
- Recorrido : SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DANIEL MAIA TEIXEIRA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte MILTON CASTELO FILHO interpôs Recurso Ordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 3587-76.2009.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Interposição de RECURSO ORDINÁRIO - 03/11/2009 19:07
- Recorrente : MARCELO MANSUETO CUNHA DE CASTRO
- Rep. Jurídico : 11397 - CE MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA
- Recorrido : SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte MARCELO MANSUETO CUNHA DE CASTRO interpôs Recurso Ordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 5919-16.2009.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Interposição de RECURSO ORDINÁRIO - 03/11/2009 19:04
- Recorrente : EDVAL PINHEIRO DE AMORIM
- Rep. Jurídico : 11397 - CE MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA
- Recorrido : SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte EDVAL PINHEIRO DE AMORIM interpôs Recurso Ordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 444808-86.2000.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 19/11/2009 17:27
- Recorrente : CRISANTINA PIMENTEL ALVES PEREIRA
- Rep. Jurídico : 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 11599 - CE FERNANDA DE MESQUITA TELES
- Rep. Jurídico : 17666 - CE LILIAN TELES CAMILO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
- Recorrido : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - CARLOS OTÁVIO DE ARRUDA BEZERRA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte CRISANTINA PIMENTEL ALVES PEREIRA interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 23181-44.2007.8.06.0001/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 18/11/2009 18:17
- Recorrente : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TÁVORA
- Recorrido : MARIA LEDA LIMA CATONHO
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte MARIA LEDA LIMA CANOTILHO para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 707450-11.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 19/10/2009 18:25
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANA LUÍSA SAMPAIO SIQUEIRA
- Recorrido : SILAS LOPES BARBOSA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte SILAS LOPES BARBOSA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 707450-11.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 19/10/2009 18:23
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANA LUÍSA SAMPAIO SIQUEIRA
- Recorrido : SILAS LOPES BARBOSA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte SILAS LOPES

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

BARBOSA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

***

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 1224 - Ano: 2009

- 37053-71.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 16/11/2009 19:08
- Recorrente : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE
- Rep. Jurídico : 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico : 8337 - CE ANTONIO SALVIANO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 8866 - CE JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico : 12528 - CE EUGENIO XIMENES ANDRADE
- Rep. Jurídico : 12600 - CE CARLOS DE AMORIM TAMUREJO
- Rep. Jurídico : 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico : 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO
- Rep. Jurídico : 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Recorrido : JOSE MARIA AGUIAR
- Rep. Jurídico : 5066 - CE JOSE EXPEDITO TOMAS ARCANJO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte JOSÉ MARIA AGUIAR para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 31277-48.2007.8.06.0001/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 08/10/2009 14:25
- Recorrente : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - FELIPE SIVEIRA AGUIAR
- Recorrido : ROSA ARAUJO SIMAO
- Rep. Jurídico : 15469 - CE MIGUEL ROCHA NASSER HISSA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte JOSÉ MARIA AGUIAR para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 572526-63.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 19/10/2009 18:27
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI
- Recorrido : MARIA BESERRA DE SOUSA CALDAS
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte MARIA BESERRA DE SOUSA CALDAS para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 2530-80.2006.8.06.0112/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 06/11/2009 19:05
- Recorrente : FRANCISCA DANTAS FEITOZA
- Rep. Jurídico : 3992 - SE ANA LUCIA DANTAS SOUZA AGUIAR
- Rep. Jurídico : 3763 - SE IZABELLE SANTIAGO ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 5066 - SE JOSE GABRIEL BELTRAO MACEDO FILHO
- Recorrido : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Rep. Jurídico : 17285 - CE RODRIGO SAMPAIO DE MENESES
- Rep. Jurídico : 17761 - CE MARCO ANTONIO DUARTE SABIA
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 18395 - CE ALLYSON DUARTE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico : 99771 - RJ MARCELO RIBEIRO COCO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte FRANCISCA DANTAS FEITOZA interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 457265-53.2000.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 20/11/2008 18:36
- Recorrente : TIENNE TRANSPORTES LTDA
- Rep. Jurídico : 14477 - CE TIAGO BATISTA REBOUCAS
- Rep. Jurídico : 2656 - CE ENISIO CORDEIRO GURGEL
- Rep. Jurídico : 10752 - CE LUIS ALBERTO BURLAMAQUI CORREIA
- Rep. Jurídico : 20390 - CE MATEUS LIMA DA ROCHA
- Recorrido : COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
- Rep. Jurídico : 6023 - CE ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 9415 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO
- Rep. Jurídico : 39876 - SP CELSO DE LIMA BUZZONI
- Rep. Jurídico : 154656 - SP SILVIO EDUARDO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte TIENNE TRANSPORTES LTDA. interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 612-15.2006.8.06.0056/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 11/11/2009 18:22
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - LEONARDO GONÇALVES SANTANA BORGES
- Recorrido : MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA VIANA
- Rep. Jurídico : 16045 - CE FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 16897 - CE LIANA CLODES BASTOS FURTADO
- Rep. Jurídico : 17657 - CE KATARINA COSTA ALENCAR

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA VIANA para oferecer, querendo, contra-

razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 982-42.2003.8.06.0171/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 18/11/2009 19:04
- Recorrente : COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico : 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico : 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 5499 - CE FRANCISCO HENRIQUE DE CASTELO B. E RAMOS
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico : 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 11204 - CE RACHEL BANKIZA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico : 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico : 12600 - CE CARLOS DE AMORIM TAMUREJO
- Rep. Jurídico : 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico : 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO
- Rep. Jurídico : 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 12531 - CE SILVIA REGINA DE OLIVEIRA VILARDI
- Rep. Jurídico : 14102 - CE TICIANA FREITAS DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Recorrido : ELZA CORDEIRO GOMES RODRIGUES
- Recorrido : JONHSON RODRIGUES FERREIRA
- Rep. Jurídico : 5572 - CE JOSE GONCALVES LIMA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista as partes ELZA CORDEIRO GOMES RODRIGUES e OUTRO para oferecerem, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 17478-04.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 23/11/2009 15:03
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - FELIPE SILVEIRA AGUIAR
- Recorrido : ALYSSON PAULA DA SILVA REPRESENTADO POR EDNA MARIA PAULA DA SILVA
- Recorrido : EDNA MARIA PAULA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 11729 - CE SIGISBERTO MATIAS XAVIER

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista as partes EDNA MARIA PAULA e OUTRO para oferecerem, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

***

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 1226 - Ano: 2009

- 785323-87.2000.8.06.0001/3 - RECURSO ESPECIAL
- Recorrente : BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- Rep. Jurídico : 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 14694 - CE TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico : 15040 - CE FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO
- Rep. Jurídico : 15929 - CE DENISE ALMEIDA DE ANDRADE
- Recorrido : MARCUS JOENE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 14404 - CE REGIS GONCALVES PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 15359 - CE JOSE EVERARDO PINHEIRO VIDAL
- Rep. Jurídico : 17609 - CE RICARDO GONCALVES PINHEIRO
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: PARTE FINAL.

Por tal motivo, homologo o pedido de desistência do recurso epigrafado e determino a sua remessa ao juízo da 30º Vara Cível da Comarca de Fortaleza, para que ali seja homologado o acordo por ser aquele o juízo originário da causa, no qual inclusive serão resolvidas quaisquer questões porventura decorrentes do descumprimento do acordo, em âmbito de fase de execução da sentença homologatória do ajuste entre as partes.

Exps. necessários.
Fortaleza, 18 de novembro de 2009.
Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE DO TJ/CE

- 773010-94.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 10/06/2009 15:25
- Recorrente : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - DEBORA CORDEIRO LIMA
- Recorrido : RICARDO MONTEIRO DE SA BARRETO
- Recorrido : JOSE EVANDRO FERREIRA DE SOUSA
- Recorrido : CARMEM LUCIA DOURADO ARAGÃO
- Rep. Jurídico : 5957 - CE JOAO PEREIRA MARTINS NETO

Despacho: PARTE FINAL

Do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento pela Suprema Corte dos Recursos Extraordinários n°s 2005.0012.3804-5/1, 2005.0012.3795-2/1 e 2000.0134.1342-3/3.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza, 14 de outubro de 2009.
Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 773010-94.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 10/06/2009 15:24
- Recorrente : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - DEBORA CORDEIRO LIMA
- Recorrido : RICARDO MONTEIRO DE SA BARRETO
- Recorrido : JOSE EVANDRO FERREIRA DE SOUSA
- Recorrido : CARMEM LUCIA DOURADO ARAGÃO
- Rep. Jurídico : 5957 - CE JOAO PEREIRA MARTINS NETO

Despacho: PARTE FINAL

Desta forma, tendo em vista que o sobrestamento do recurso extraordinário poderá acarretar a prejudicialidade do presente recurso especial, ante a possibilidade de ser exercido juízo de retratação por esta Corte de Justiça (art. 543-B § 3°, CPC), determino a suspensão deste até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal acerca da controvérsia.

Intimem-se
Fortaleza, 14 de outubro de 2009.
Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 25803-70.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 29/07/2009 19:03
- Recorrente : TELEMAR NORTE E LESTE S/A
- Rep. Jurídico : 6286 - CE CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico : 10587 - CE GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

CAMINHA
- Rep. Jurídico : 11526 - CE ANA KATIA VICTOR ESTEVES
- Rep. Jurídico : 12726 - CE ANA MARIA DE CASTRO TAVARES DA COSTA
- Rep. Jurídico : 12778 - CE FABIOLA MAGALHAES VALENTE SANTOS
- Rep. Jurídico : 13460 - CE AMELIA SOARES DA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
- Rep. Jurídico : 14172 - CE LINA FIUZA CAMINHA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 12030 - CE CAMILA MIRANDA DE MORAES
- Rep. Jurídico : 12738 - CE ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 20724 - CE ANA CAROLINE R. COSTA
- Recorrido : MANOEL ALTINO DE LIMA
- Rep. Jurídico : 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES

Despacho: PARTE FINAL:

Ante o exposto, inadmito o especial.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Decorrido sem interposição de agravo de instrumento o prazo previstono art. 544 do Código de Processo Cvil, certifique-se que o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo originário da causa, para respectiva baixa.Caso contrário, determino seja obedecido o procedimento previsto no art. 544,§ 2°, do CPC.

Fortaleza, 05 de novembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 123394-24.2008.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Interposição de RECURSO ORDINÁRIO - 13/07/2009 12:16
- Recorrente : DONIZETE MARIA CARVALHO COUTINHO
- Rep. Jurídico : 14006 - CE DONIZETE MARIA CARVALHO COUTINHO
- Recorrido : SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
- Recorrido : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA LÚCIA FIALHO COLARES

Despacho: PARTE FINAL

Apelo ordinário tempestivo (fls. 215/225) e devidamente contra-arrazoado pelo Estado do Ceará. Preparo integralmente recolhido (fls 227/229 e 255/257) e regularidade formal atendida.

Subam os autos, pois, à apreciação do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO

PRESIDENTE DO TJ/CE

- 687976-54.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 24/08/2009 16:16
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE
- Recorrido : DAMIAO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: PARTE FINAL

Ante o exposto, considerando decisão nos autos do AI/764.703 do STF, inadmito o presente recurso extraordinário, face à inexistência de repercussão geral da matéria.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Fortaleza 16 de outubro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 618438-83.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 18/08/2009 16:09
- Recorrente : FRANCISCO LOURETO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 2341 - CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA
- Recorrido : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOSE GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES

Despacho: PARTE FINAL

Face ao exposto, determino o sobrestamento do feito até o jugamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos Recursos Extraordinários n°s 2000.0121.4259-0 e 2000.0122.4124-6

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 12 de novembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

***

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 1228 - Ano: 2009

- 788732-71.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 12/11/2009 18:23
- Recorrente : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI
- Recorrido : GERALDINA CORREIA LIMA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs recurso Extraordinário a Secretaria do Tribunal abre vista a parte GERALDINA CORREIA LIMA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÊS MARTINS

Diretora do Departamento Cível

- 627215-57.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 03/11/2009 15:39
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI
- Recorrido : MAILE CARMINA AMARO
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs recurso Extraordinário a Secretaria do Tribunal abre vista a parte MAILE CARMINA AMARO para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÊS MARTINS

Diretora do Departamento Cível

- 31941-50.2005.8.06.0001/5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante : FRANCISCO JAIR DA SILVA
- Agravante : JOSE WAGNER RODRIGUES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 14873 - CE FRANCISCO DE ASSIS COSTA ADERALDO
- Rep. Jurídico : 15791 - CE MANUEL CORDEIRO GONDIM DE PAIVA
- Agravado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ERLON MOREIRA PINTO
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art.544,§ 2º,do CPC, a Secreteria do tribunal abre vista à(s)parte agravada(s)para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de instrumento.

Fortaleza,05 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÊS MARTINS

Diretora do Departamento Cível

- 607603-36.2000.8.06.0001/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante : ALINE FATIMA PINHO DE ARRUDA
- Rep. Jurídico : 1481 - CE STENIO ROCHA CARVALHO LIMA
- Agravado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - STELIO LOPES MENDONÇA JUNIOR
- ESTAGIÁRIO - THIAGO PINHEIRO TEIXEIRA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art.544,§ 2º,do CPC, a Secreteria do tribunal abre vista à(s)parte agravada(s)para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de instrumento.

Fortaleza,05 de dezembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÊS MARTINS

Diretora do Departamento Cível

- 610289-98.2000.8.06.0001/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- Agravante : MARIA JOSE DE OLIVEIRA JULIAO
- Agravante : ANTONIO ALMEIDA DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico : 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico : 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico : 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - MARCELO ARAUJO
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art.544,§ 2º,do CPC, a Secreteria do tribunal abre vista à(s)parte agravada(s)para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de instrumento.

Fortaleza,05 de dezembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÊS MARTINS
Diretora do Departamento Cível

- 607603-36.2000.8.06.0001/4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- Agravante : ALINE FATIMA PINHO DE ARRUDA
- Rep. Jurídico : 1481 - CE STENIO ROCHA CARVALHO LIMA
- Agravado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - STELIO LOPES MENDONÇA JUNIOR
- ESTAGIÁRIO - THIAGO PINHEIRO TEIXEIRA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art.544,§ 2º,do CPC, a Secreteria do tribunal abre vista à(s)parte agravada(s)para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de instrumento.

Fortaleza,05 de dezembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÊS MARTINS
Diretora do Departamento Cível

- 3754-35.2005.8.06.0000/4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- Agravante : NESTLE BRASIL LTDA
- Rep. Jurídico : 9090 - CE JOSE WILSON PINHEIRO SALES
- Rep. Jurídico : 10307 - CE WEMERSON ROBERT SOARES SALES
- Rep. Jurídico : 154384 - CE JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
- Rep. Jurídico : 21930 - CE MAYRA ASSUNÇÃO SOUZA
- Agravado : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art.544,§ 2º,do CPC, a Secreteria do tribunal abre vista à(s)parte agravada(s)para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de instrumento.

Fortaleza,05 de dezembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÊS MARTINS
Diretora do Departamento Cível

- 461897-25.2000.8.06.0000/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravado : GLADSON FIRMINO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 5800 - CE JOSE RIBAMAR FILHO
- Agravado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE A. FILHO
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art.544,§ 2º,do CPC, a Secreteria do tribunal abre vista à(s)parte agravada(s)para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de instrumento.

Fortaleza,05 de dezembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÊS MARTINS
Diretora do Departamento Cível

- 3754-35.2005.8.06.0000/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante : NESTLE BRASIL LTDA
- Rep. Jurídico : 9090 - CE JOSE WILSON PINHEIRO SALES
- Rep. Jurídico : 10307 - CE WEMERSON ROBERT SOARES SALES
- Rep. Jurídico : 154384 - CE JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
- Rep. Jurídico : 21930 - CE MAYRA ASSUNÇÃO SOUZA
- Agravado : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art.544,§ 2º,do CPC, a Secreteria do tribunal abre vista à(s)parte agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de instrumento.

Fortaleza,05 de dezembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÊS MARTINS
Diretora do Departamento Cível

- 26039-56.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 09/11/2009 16:09
- Recorrente : JOSE EVILASIO ALEXANDRE DA SILVA
- Rep. Jurídico : 5031 - CE ANTONIO CEZAR ALVES FERREIRA
- Rep. Jurídico : 17342 - CE ANNY GRESIELLY SALES GRANGEIRO
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANASTÁCIO MARINHO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte JOSÉ EVILÁSIO ALEXANDRE DA SILVA interpôs Recurso Especial a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo,contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,25 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÊS MARTINS
Diretora do Departamento Cível

- 26039-56.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 09/11/2009 16:10
- Recorrente : JOSE EVILASIO ALEXANDRE DA SILVA
- Rep. Jurídico : 5031 - CE ANTONIO CEZAR ALVES FERREIRA
- Rep. Jurídico : 17342 - CE ANNY GRESIELLY SALES GRANGEIRO
- Recorrido : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANASTACIO MARINHO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte JOSÉ EVILÁSIO ALEXANDRE DA SILVA interpôs Recurso Extraordinário a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo,contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art.542 do CPC, combinado com o art.235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza,25 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÊS MARTINS
Diretora do Departamento Cível

- 13063-77.2005.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 24/11/2009 15:52
- Recorrente : IZABELLE QUEZADO SANTOS
- Rep. Jurídico : 2799 - CE SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico : 6989 - CE PAULO MARIA TEIXEIRA LIMA
- Rep. Jurídico : 16606 - CE DANIEL COSTA HOLANDA
- Recorrido : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - LIA ALMINO GONDIM

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte IZABELLE QUEZADO SANTOS interpôs recurso Especial a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÊS MARTINS
Diretora do Departamento Cível

***

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 1248 - Ano: 2009

- 15969-09.2006.8.06.0000/0 - RECLAMAÇÃO
- Reclamante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - LIA ALMINO GONDIM
- Reclamado: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: PARTE FINAL:

Ante o exposto, já por sem objeto a reclamação de que se cuida,

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

dela conheço, declarando-a extinta, sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC), ao mesmo tempo em que determino o seu arquivamento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Fortaleza, 25 de novembro de 2009.
Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 23983-74.2009.8.06.0000/0 - SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
- Requerente: MUNICIPIO DE APUIARÉS
- Requerente: ROBERTO SAVIO GOMES DA SILVA
- Requerente: FRANCISCA GEANNY DA SILVA ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 2799 - CE SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico: 18971 - CE MARCELA LEOPOLDINA QUEZADO GURGEL E SILVA
- Requerido: JPL CONSTRUÇOES LTDA
- Rep. Jurídico: 9293 - CE SOCORRO DE MARIA LINHARES FEIJAO REBELLO
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: PARTE FINAL:

Desta sorte, extingo o processo, à mingua de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.
Fortaleza, 20 de novembro de 2009.
Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 14169-77.2005.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - JOAO RENATO BANHOS CORDEIRO
- ESTAGIÁRIO - GISELE CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS
- Agravado: FRANCISCO GILBERTO DE LIMA
- Rep. Jurídico: 15304 - CE ROBERTO ARRUDA CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 17220 - CE ODILARDO MUNIZ LIMA FILHO
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: Vistos etc.,

Cogita-se de agravo regimental (fls.245-246), interposto ao fito de adversar a decisão de fls. 241-242, de 02.10.2006, em que foi reconsiderado despacho de fls. 217-219.

Considerando que "o princípio do contraditório e da ampla defesa é manifestação imediata do princípio da bilateralidade de audiência e mediata do devido processo legal e do Estado Democrático de Direito, atinente à própria dignidade humana" (Marcelo Abelha Rodrigues, in "Suspensão de Segurança: sustação da eficácia de decisão judicial proferida pelo Poder Público" 2ª ed, São Paulo: Editora RT, 2006, p. 217), determino a intimação do agravado, Francisco Gilberto de Lima para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do agravo regimental de fl.245-246.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Fortaleza, 25 de novembro de 2009.
Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 23473-61.2009.8.06.0000/1 - AGRAVO
- Agravante: HEITOR CORREIA FERRER
- Rep. Jurídico: 4346 - CE JOSE JULIO DA PONTE NETO
- Rep. Jurídico: 15727 - CE RAFHAEL GOMES MACHADO
- Agravado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: Considerando que "o princípio do contraditório e da ampla defesa é manifestação imediata do princípio da bilateralidade de audiência e mediata do devido processo legal e do Estado Democrático de Direito (Marcelo Abelha Rodrigues, in Suspensão de Segurança: sustação da eficácia de decisão judicial proferida pelo Poder Públic 2ª ed, São Paulo: Editora RT, 2006, p. 217), determino a intimação do agravado, Estado do Ceará, por seu procurador, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do incidente regimental.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Fortaleza, 27 de novembro de 2009.
Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 38723-47.2003.8.06.0000/0 - RECLAMAÇÃO
- Reclamante: MARINA DE IRACEMA PARK S/A
- Rep. Jurídico: 1509 - CE JOSE STELIO DIAS MAGALHAES
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: A informação de fl. 24, de por, demais, com a anotação de fl. 28 verso, tudo conduz à perda de objeto frente ao que exposto na inicial de fls. 02/03.

Relevante demais o decurso do tempo deste que posta a presente reclamação.

Assim entendido, arquive-se.
Fortaleza, 25 de maio de 2009.
Des. José Arísio Lopes da Costa
Vice-Presidente

3.5 - EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 85/2009

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - SEJUS; **OBJETIVO:** cooperação mútua entre os Convenentes, visando a ressocialização de assistidos do Sistema Penitenciário do Estado, através de treinamento e aproveitamento de sua mão-de-obra, a fim de torná-los aptos a prestar serviços e desenvolver tarefas específicas, qualificando-os para o mercado de trabalho quando da sua liberdade assistida; **VALOR**: R$ 21.317,40 (vinte e um mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos); **VIGÊNCIA:** inicia-se em 13/11/2009 e estende-se até 13/11/2010; **DATA DA ASSINATURA:**13 de novembro de 2009;**SIGNATÁRIOS:** Dra. Jacinta Inamar Franco Mota e Dr. Marcos César Cals de Oliveira.

***

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2009

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna público que realizará no dia **07 de janeiro de 2010 às 10:30h (horário de Brasília)**, um Pregão Eletrônico do tipo **Menor Preço Global,** que tem como objeto a **"Contratação dos serviços de confecção 21.000.000 (vinte e um milhões) de selos de autenticidade para as Serventias Judiciais e Extrajudiciais, a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará"**. As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia **07/01/2010 às 10:00h (horário de Brasília)**.

O Edital e demais informações estão à disposição dos interessados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no horário de 08:00h às 18:00h. Fone/Fax: (85)3216-2654 ou (85)3216-2714, e pelos sites www.tjce.jus.br e www.licitaçoes-e.com.br.

Fortaleza-CE, aos 16 de dezembro de 2009.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.6 - OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 99/2009
RH – Fortaleza, 16 de dezembro de 2009

PROCESSO Nº 26484-98.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): LEONARDO AUGUSTO NUNES COUTINHO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE ENTRÂNCIA

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R$ 11.820,67 (onze mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), referente à diferença de Entrância, à época Juiz Substituto da Comarca de Caridade, por ter respondido pelos serviços judiciários da 3ª Vara da Comarca de Caucaia (18.09.2006 a 09.02.2007), de 3ª Entrância e da Comarca de Pentecoste (08.01.2007 a 06.02.2007), de 2ª Entrância.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 11 de dezembro de 2009 .

Des. Ernani Barreira Porto, Presidente do TJCE

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

PROCESSO Nº 16005-46.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE IRACEMA
ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE AJUDA DE CUSTO

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R$ 7.092,40 (sete mil, noventa e dois reais e quarenta centavos), referente à diferença de ajuda de custo para despesa de transporte e mudança, por ocasião de sua promoção da Comarca de Groaíras, de 1ª Entrância, para Comarca de Assaré, de 2ª Entrância.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 02 de dezembro de 2009 .
Des. Ernani Barreira Porto, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 16080-56.2007.8.06.0000
INTERESSADO(A): SANDRA FERREIRA DE ANDRADE
ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO DE 1ª ENTRÂNCIA, LOTADA NA SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMÁCIA
ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R$ 1.073,76 (hum mil, setenta e três reais e setenta e seis centavos), referente ao pagamento de substituição de Diretor de Secretaria, José Maria Freitas Damasceno, durante trinta (30) dias de férias e (28) dias de vacância do cargo, no período de 04.04.2007 a 29.05.2007.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 30 de novembro de 2009.
Des. Ernani Barreira Porto, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 27259-50.2008.8.06.0000
INTERESSADO(A): ARLETE GOMES BARBOSA
ANALISTA JUDICIÁRIO LOTADA NA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE QUIXADÁ
ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R$ 2.099,68 (dois mil, noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), referente a substituição do cargo de Conciliadora da referida Comarca, no período de 03/11/2008 a 04/12/08.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 07 de dezembro de 2009.
Des. Ernani Barreira Porto, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 10507-03.2008.8.06.0000 /27600-13.2007.8.06.0000 /29557-49.2007.8.06.0000
INTERESSADO(A): IVANETE ROSENA DE OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO LOTADA NA 1ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ
ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R$ 1.908,98 (hum mil, novecentos e oito reais e noventa e oito centavos), referente ao pagamento de substituição de Diretor de Secretaria, Rosemary Oliveira de Brito, durante o seu afastamento por 32 dias, sendo 30 dias por férias e 2 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16.11.2006 a 19.12.2006.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 07 de dezembro de 2009.
Des. Ernani Barreira Porto, Presidente do TJCE

***

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO FERMOJU Nº 72/2009
RH- Fortaleza, 16 de dezembro de 2009

PROCESSO Nº 22168-42.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): JOSIAS NUNES VIDAL
JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA
ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE AUXÍLIO MORADIA

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 1.800,00 (hum mil, oitocentos reais), referente ao pagamento de auxílio moradia dos meses de junho a setembro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 10 de dezembro de 2009.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE

PROCESSO Nº 22775-55.2009.8.06.0000 /5013-94.2007.8.06.0000 /13695-67.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): MANOEL VASCONCELOS DA SILVA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR DE 3ª ENTRÂNCIA
ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 3.306,24 (três mil, trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos), referente ao serviço extraordinário, relativo ao período de agosto a outubro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 11de dezembro de 2009.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE

***

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 62 - Ano: 2009

- 15771-64.2009.8.06.0000/1 - AGRAVO
- Agravante: MUNICIPIO DE CRATO-CE
- PROCURADOR - ERNANI BRIGIDO SILVA NETO
- Agravado: ANA ERICA FEITOSA JUSTO XENOFONTE
- Rep. Jurídico: 16629 - CE PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA
- Agravado: ANNA KELVYA MATEUS CAÇULA
- Rep. Jurídico: 16629 - CE PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA
- Agravado: IVELIZE ZAIDA FIGUEIREDO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 16629 - CE PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA
- Agravado: MYLENA EMMANUELA ALVES DE FARIAS
- Rep. Jurídico: 16629 - CE PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA
- Agravado: RAIMUNDA MESQUITA LOIOLA
- Rep. Jurídico: 16629 - CE PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA
- Agravado: TATIANE CANDIDO DE ARAUJO BARBOSA
- Rep. Jurídico: 16629 - CE PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA
- Agravado: URSULA PHILIPONA ARAUJO MACEDO
- Rep. Jurídico: 16629 - CE PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA
- **Relator(a):** Des. Presidente do TJ-Ce

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos, Acorda o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sua composição plenária, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental, para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o voto do Relator. Ementa: PROCESSUAL CIVIL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS PARA A REFORMA DA DECISÃO. 1. O recurso oposto só deve ser provido ao se constatar um dos seguintes elementos objetivos: (a) ausência de fundamentação do decisório que concedeu ou negou a suspensão da liminar; ou (b) demonstração suficiente, no agravo, de que houve equívoco na decisão da Presidência que apreciou o pedido.
  2. Não demonstração de quaisquer dessas hipóteses. Agravo conhecido e desprovido.

- 30281-53.2007.8.06.0000/4 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: IJF - INSTITUTO DR. JOSE FROTA
- Rep. Jurídico: 3207 - CE MARIA GENIVALDA SOUTO
- Rep. Jurídico: 4111 - CE STEFENSON PINHEIRO SILVA
- Rep. Jurídico: 4466 - CE JOAO AFRANIO MONTENEGRO
- Rep. Jurídico: 5724 - CE VALFRIDA PEREIRA MACHADO
- Rep. Jurídico: 5811 - CE MEIRIELSON FERREIRA ROCHA
- Rep. Jurídico: 6840 - CE MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Rep. Jurídico: 7088 - CE ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 8080 - CE MARCELO DE ARRUDA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 9123 - CE PEDRO SABOYA MARTINS
- Rep. Jurídico: 12204 - CE FRANCISCO LISBOA RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 2687 - CE MANUEL MARQUES DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 7371 - CE DEBORA COSTA OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 14041 - CE RAIMUNDO AMARO MARTINS JUNIOR
- Rep. Jurídico: 14099 - CE SUZANA RIBEIRO MACHADO
- Rep. Jurídico: 15314 - CE DEBORA CORDEIRO LIMA
- Rep. Jurídico: 17141 - CE MARCELO ARAÚJO DE BRITO
- Agravado: ALDENIRA DA ROCHA GOES
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: ANTONIO ERASMO CHAVES
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: ERNANI FERNANDES SENA
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: FRANCISCO RODRIGUES ANDRADE
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: FRANCISCO ROMEL LIMA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: ISABEL CRISTINA SANTOS RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: JOSE COSTA MATOS FILHO
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: JUCICLEIDE SAMPAIO RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: LUCIA JESUINO DA COSTA
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: MARIA ALICE DE MENDONCA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: MARIA ALVES SIQUEIRA
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: MARIA CLAUDETE OLIVEIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: MARIA FELICIDADE DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: MARIA MARLENE FERREIRA
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: MARIA OLANDINA GIRAO NEVES
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: MARIA SALVELINA SANTIAGO MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: PERPETUA SOUSA DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: RAIMUNDA DE FATIMA DANTAS
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: RAIMUNDO RENATO DE LIMA
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: ROZALIA MARIA SANTOS DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: SADOWA MARIA GOMES CRUZ
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: SARA HELY LOIOLA
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: SUEIDA MARIA FERREIRA DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: VERA LUCIA BESSA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado: WELLINGTON FORTE ALVES
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- **Relator(a):** Des. Presidente do TJ-Ce

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos, Acorda o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sua composição plenária, à unanimidade, em conhecer do agravo interno, para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. REITERAÇÃO DE FATOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS PARA A REFORMA DA DECISÃO.

1.O recurso interposto só deve ser provido ao se constatar um dos seguintes elementos objetivos: (a) ausência de fundamentação do decisório que concedeu ou negou a suspensão da liminar; (b) demonstração, no agravo, de equívoco na decisão da Presidência.

2.Não demonstração de quaisquer dessas hipóteses. Agravo conhecido e desprovido.

3.7 - PLANTÃO JUDICIÁRIO

PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 2.º GRAU

19 DE DEZEMBRO DE 2009 (SÁBADO)

PLANTONISTA: DES. RÔMULO MOREIRA DE DEUS.
ASSESSOR DESIGNADO: DR. GETÚLIO OLIVEIRA FILHO – MAT. 201590.
SECRETÁRIA AD HOC: PEDRO ALAN OLIVEIRA COSTA – MAT. 326 – **TEL: 3216.2607 – TRIBUNAL.**

OF. DE JUSTIÇA: HÉLIO PINHEIRO DANTAS – MAT. 12011

MOTORISTA: JOSÉ AFRÂNIO FERNANDES DE MELO – MAT. 93340.
PLANTONISTA DA INFORMÁTICA: JOSÉ **MARCELO** DA SILVA SOUSA – **RAMAL - 2762** –

20 DE DEZEMBRO DE 2009 (DOMINGO)

PLANTONISTA: DESA. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA.
ASSESSORES DESIGNADOS: DR. RODRIGO UCHOA – MAT. 6058; DR. CARLOS AIRTON – MAT. 4755 e DR. NILSITON – MAT. 7146. **NO GABINETE DO TRIBUNAL**.
SECRETÁRIA AD HOC: PAULA MARIA CASTRO DE MORAES – MAT. 88333 - TEL: 3216.2607 – TRIBUNAL.
OF. DE JUSTIÇA: RICARDO CÉSAR ALMEIDA AGUIAR – MAT. 968-1/4.

MOTORISTA: JOSÉ AFRÂNIO FERNANDES DE MELO – MAT. 93340.

PLANTONISTA DA INFORMÁTICA: DELANO ALVES FAVA – RAMAL 2520.

PLANTÃO PUBLICADO EM OBEDIÊNCIA A RESOLUÇÃO Nº 71, DE 31/03/2009 DO CNJ, PUBLICADA NO D.J. DE 03/04/2009.

ENDEREÇO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambeba – 1º andar
Fone / fax: (85) 3216.2607

6 - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

6.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 122 - Ano: 2009

- 461826-23.2000.8.06.0000/0 - AÇÃO RESCISÓRIA
- Autor: IRMA CABRAL CAMINHA
- Rep. Jurídico: 14595 - CE MARCIA DE ANDRADE SARAIVA COLARES
- Rep. Jurídico: 15761 - CE VALDEMIRTES LEITAO PEDROSA REBOUCAS MOTA
- Rep. Jurídico: 8116 - CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ
- Rep. Jurídico: 8719 - CE FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
- Rep. Jurídico: 10681 - CE FRANCISCO WAGNER LIMA DA COSTA
- Rep. Jurídico: 11092 - CE OLGIERDS ROCHA LIMA WEYNE
- Rep. Jurídico: 11581 - CE JANE SOARES CRUZ CABRAL
- Rep. Jurídico: 12359 - CE MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13678 - CE JOSE ARMANDO GOMES BONFADINI
- Rep. Jurídico: 13797 - CE VANDERLER CARNEIRO PRIMO
- Rep. Jurídico: 14242 - CE SOLANGE MARIA COLARES SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 15107 - CE FERNANDO CARLOS OLIVEIRA FEITOSA
- Reu: AMARAL EMPREENDIMENTOS LTDA
- Rep. Jurídico: 15324 - CE FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO
- Rep. Jurídico: 13921 - CE ROMMEL BARROSO DA FROTA
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a execeção de pré-executividade acostada às fls. 400-409, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Exp. Necessários.
Fortaleza, 08 de dezembro de 2009
MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
Desa. Relatora

7 - CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1ª CÂMARA CÍVEL

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

7.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

1ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 306 - Ano: 2009

- 11259-69.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 126986-76.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado : ADALTO RIBEIRO SIMAO
- Rep. Jurídico : 20283 - CE MARIANA CHAVES CARVALHO
- Rep. Jurídico : 10883 - CE JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 132014-25.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado : WALLYSON RODRIGUES DE CASTRO
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 132654-28.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado : FRANCISCO JOSE PINHEIRO GALVAO
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 139771-70.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado : MARCOS ANTONIO FERMINO DA SILVA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 141187-73.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado : ADALBERTO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 142615-90.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado : MARIA GENESIA ALVES JULIO
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 142719-82.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 143575-46.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado : FRANCISCO JOSE AVELINO DOS SANTOS
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 146437-87.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 147800-12.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado : FRANCISCO ALVES DE SOUSA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 149847-56.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado : MARIO SANTOS DE OLIVEIRA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 150529-11.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado : CAMILO CARNEIRO DOS SANTOS
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 150591-51.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 151196-94.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 151615-17.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 1911-74.2001.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Autor : MUNICIPIO DE QUIXADÁ
- PROCURADOR - EDI CASTRO CAVALCANTE
- PROCURADOR - ANTONIA CLERLENE A. DO CARMO
- Reu : FRANCISCO WALDECK LOPES PAIVA
- Rep. Jurídico : 1871 - CE LUIZ PEREIRA LIMA
- **Relator(a).:** Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Designado para lavrar o acórdão: Des. RAUL ARAÚJO FILHO
Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível desta Corte de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em reconhecer a incompetência desta Eg. Corte de Justiça para apreciar e julgar a presente Ação Anulatória, nos moldes do art. 33, IV, do RITJCE, remetendo os autos em comento para o d. Juízo da Vara Única da Comarca de Horizonte, onde foram proferidos os atos judiciais que se pretende a anulação.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS REALIZADOS EM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PEDIDO DE NULIDADE DE PROCESSO, DESDE A CITAÇÃO INICIAL. AJUIZAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESCABIMENTO. QUESTÃO PREJUDICIAL AO MÉRITO. RITJCE, ART. 33, IV. COMPETÊNCIA PARA APRECIAR E JULGAR O FEITO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DO QUAL EMANARAM OS ATOS IMPUGNADOS. ACESSORIEDADE DA AÇÃO ANULATÓRIA. CPC, ART. 108. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL, DE NATUREZA ABSOLUTA. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO, A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO. CPC, ART. 113, CAPUT. REMESSA DOS AUTOS PARA O D. JUÍZO COMPETENTE, SEM A EXTINÇÃO DO PROCESSO. CPC, ART. 113, § 2º.

1.De acordo com o art. 33, IV, do Regimento Interno desta C. Corte de Justiça, deve o Relator submeter ao órgão julgador, ou ao seu Presidente, "quaisquer questões de ordem ou prejudiciais, relacionadas com o andamento do processo", encontrando-se, nesse rol, matérias relacionadas à incompetência do juízo.

2.A ação anulatória, em regra, diante de sua natureza acessória, deve ser processada e julgada perante o Juízo onde foi proferida a decisão que se pretende anular e não pelo Tribunal de Justiça a que se encontra vinculado o juízo monocrático, diferenciando-se do rito adotado pela Ação Rescisória.

3.Logo, constando que a pretensão do Município promovente é anular a Ação de Reparação de Danos, desde a citação inicial, em razão de suposta irregularidade na comunicação dos autos processuais e de ausência de manifestação do Ministério Público no primeiro grau, depreende-se que a competência para processar e julgar a Ação Anulatória ajuizada é do d. Juízo a quo, que proferiu a r. sentença monocrática, e não do Tribunal de Justiça a que este se encontra vinculado.

4.Tratando-se de incompetência de natureza funcional, portanto, absoluta, deve esta ser declarada, de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição (CPC, art. 113, caput), com a remessa dos autos para o d. Juízo competente, nos moldes do art. 113, § 2º, do Estatuto Processual Civil.

5.Incompetência absoluta reconhecida, com a remessa dos autos para o d. Juízo da Vara Única da Comarca de Horizonte.

- 26794-38.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO
Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 31475-51.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 31521-40.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º,

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 34159-46.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 35488-93.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 55664-93.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 58796-61.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 61943-95.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada

- 62901-81.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado : ALCIDES DE LIMA SOUSA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 62937-26.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 67516-17.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FO
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 70761-36.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 73199-35.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada

- 74312-24.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 76694-87.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada

- 81535-28.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado : ROBSON SANTOS DE ARAUJO
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 332-47.2000.8.06.0123/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MERUOCA
- Apelante : MUNICIPIO DE MERUOCA
- Rep. Jurídico : 9641 - CE FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 9820 - CE ROSA MARIA FELIPE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 10031 - CE MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 11504 - CE JOAO OLIVARDO MENDES
- Apelado : MARINA TRAJANO XIMENES
- Rep. Jurídico : 5616 - CE ANTONIO LOURENCO TOMAS ARCANJO
- **Relator(a).:** Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Designado para lavrar o acórdão: Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m) : ACORDA a Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, por votação unânime, em conhecer da remessa oficial e do recurso interposto para denegar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.

Ementa : PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. REMESSA OBRIGATÓRIA E APELAÇÃO. EMBARGO À OBRA POR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS.

1. A pretensão da Municipalidade se fundamenta em suposta ausência de Alvará de Construção para edificação de obra. Ocorre que esta autorização administrativa restou exibido pelo administrado por ocasião da resposta à demanda. Deste modo, não se pode acolher o pedido inaugural, cujo decreto de extinção é irretocável.

2.Os honorários de sucumbência, à razão de R$ 1.000,00 (hum mil reais), mostram-se escorreitos.

3.Remessa obrigatória e apelação conhecidas, porém, improvidas para se manter indene a sentença hostilizada.

- 56935-45.2005.8.06.0001/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 6A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : INSTITUTO DR JOSE FROTA - IJF
- Rep. Jurídico : 2838 - CE CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 3618 - CE MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS
- Rep. Jurídico : 4002 - CE MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA MENEZES
- Rep. Jurídico : 4796 - CE ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS
- Rep. Jurídico : 5006 - CE MARIA DE NAZARE RAMOS CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 5127 - CE SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 8598 - CE MARTA BATISTA LANDIM
- Apelado : EDISIO MACHADO CARNEIRO
- Apelado : RICARDO AUGUSTO ROCHA PINTO
- Apelado : EILSON OLIVEIRA STUDART FONSECA
- Rep. Jurídico : 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico : 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico : 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico : 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- **Relator(a).:** Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Designado para lavrar o acórdão: Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m) : ACORDA a Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, por maioria, em conhecer do recurso interposto, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.

Ementa : APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DO PODER PÚBLICO. DETERMINAÇÃO DO COLENDO STF NA DECISÃO DA MEDIDA CAUTELAR NA ADC N. 04. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO LABORADO EM REGIME ESPECIAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO EM ATIVIDADE INSALUBRE - SERVIDORES PÚBLICOS - EX-CELETISTAS - PROVA HÁBIL A COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO DE TRABALHO INSALUBRE - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL - DIREITO ADQUIRIDO.

1. O colendo Supremo Tribunal Federal, ao analisar a Medida Cautelar na Ação Declaratória n. 04, entendeu pela concessão da medida de urgência, suspendendo, “ex nunc”, e com efeito vinculante, até o julgamento final da ação, a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do art. 1o. da Lei 9.494/97, sustando-se, igualmente, “ex nunc”, os efeitos futuros das decisões já proferidas nesse sentido. A referida decisão foi proferida em 11.02.1998.

2. Deve-se respeitar os entendimentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, em especial quando provenientes do controle concentrado de constitucionalidade dotado de efeito vinculante.

3. Ao servidor público que teve seu regime alterado de celetista para estatutário pela Lei Municipal nº 002/90, se reconhece o direito à averbação do tempo de serviço prestado em condições de insalubridade, na forma da legislação vigente à época da prestação do serviço, inclusive para efeitos de aposentadoria.

4. Apelação parcialmente provida.

- 13806-21.2000.8.06.0112/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ELISIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
- Rep. Jurídico : 9254 - CE FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES
- Apelado : ANTONIA DA CRUZ PARENTE SANTOS
- Rep. Jurídico : 3063 - CE JOSE ALENCAR RIBEIRO
- Rep. Jurídico : 3885 - CE JOSE GERALDO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 14929 - CE ADRIANO AUGUSTO PARENTE SANTOS
- **Relator(a).:** Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Designado para lavrar o acórdão: Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m) : ACORDA a Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso interposto e denegar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.

Ementa : APELAÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXTINÇÃO - FATO SUPERVENIENTE - ISENÇÃO DA PARTES QUANTO À SUCUMBÊNCIA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O decisório que extinguiu o processo, sem o conhecimento de seu mérito, bem considerou que ao promovente não se poderia imputar responsabilidade pelo ato, razão qual o isentou dos ônus da sucumbência.

2. Não há, com efeito, nada a ser modificado nesta sentença, porquanto no confronto entre o princípio da sucumbência e o da causalidade, melhor se isentar as partes dos ônus do processo, em homenagem ao princípio da equidade, do que condenar a quem não se pode imputar responsabilidade pela ocorrência .

3. Recurso de apelação conhecido e desprovido.

- 23296-39.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : EDVAN BRITO MENDES
- Rep. Jurídico : 8367 - CE JOSE MAURICIO DOS SANTOS
- Apelado : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA LUCIA DE CASTRO TEIXEIRA
- **Relator(a).:** Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Designado para lavrar o acórdão: CLECIO AGUIAR DE MAGALHÃES, JUIZ DE DIREITO CONVOCADO

Acorda(m) : Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, unanimemente, em conhecer e negar provimento à apelação.

Ementa : EMENDA: PROCESSUAL. AÇÃO ORDINÁRIA. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. AUTOR BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE (LEI Nº 1.060/1950, ART. 12). PRECEDENTES DO STJ. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- 29157-35.2007.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUA
- Apelante : MUNICIPIO DE TIANGUA
- Rep. Jurídico : 11047 - CE JOSE SA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 14559 - CE RAIMUNDO LUIS DE LIMA
- Apelado : ESPOLIO DE AFONSO MARANGUAPE DA ROCHA
- Rep. Jurídico : 8717 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS NETO
- Rep. Jurídico : 10368 - CE JOSE MARIA MENDES
- Apelado : MARGARIDA FERNANDES DA ROCHA
- Rep. Jurídico : 8717 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS NETO
- Rep. Jurídico : 11463 - CE DEBORA MARNY DE AGUIAR PARENTE
- Rep. Jurídico : 10368 - CE JOSE MARIA MENDES
- Inventariante parte passiva : FRANCISCO AUDISIO SA DA ROCHA
- Rep. Jurídico : 8717 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS NETO
- Rep. Jurídico : 10368 - CE JOSE MARIA MENDES
- **Relator(a).:** Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

  Designado para lavrar o acórdão: Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

  Acorda(m) : ACORDA a Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso interposto, dando-lhe, no entanto, parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.

  Ementa : APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. AVALIAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º., XXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 26 DO DECRETO-LEI 3.665/41. JUSTO PREÇO.

  1. O objetivo da norma jurídica que previu a desapropriação foi permitir ao Poder Público a utilização de bens privados para fins próprios do Estado, sem que, com isso, o proprietário originário do imóvel se veja lesado financeiramente com tal ato, o que não coaduna em absoluto com o festejado Estado de Direito contemplado na Constituição Federal de 1988.

  2. Entender que a avaliação do imóvel deve ser condizente à situação do imóvel antes da desapropriação seria tornar letra morta o entendimento do justo preço segundo o qual o expropriado deve ser indenizado em quantia que lhe permita a compra de outro bem idêntico ao que foi objeto da desapropriação.

  3. Consoante com a realidade do Município onde o imóvel expropriado se encontra a quantia fixada na segunda perícia realizada nos autos.

  4.Juros compensatórios sobre a diferença apurada entre o 80% do preço ofertado na inicial à razão de 12% ao ano a contar da data de imissão na posse, conforme o art. 15-A do Decreto-lei 3.365/41, Adin 2.332/2 do STF e Súmula 618 do STF. Juros moratórios incidirão em conformidade com o que dispõe o art. 15-B do Decreto-lei 3.365/41 à razão de 6% ao ano a partir do trânsito em julgado da sentença. Correção monetária a partir da imissão na posse e honorários advocatícios incidentes no percentual de 5% sobre a diferente entre o valor ofertado na inicial e o valor final objeto da liquidação, em conformidade com o que dispõe o §1º. do art. 27 do Decreto-lei n. 3.365/41.

  5. Decisão unânime.

- 3598-55.2003.8.06.0117/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico : 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico : 13755 - CE OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
- Rep. Jurídico : 16342 - CE MARCIA LUPETTI BAPTISTA
- **Relator(a).:** Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

  Designado para lavrar o acórdão: CLECIO AGUIAR DE MAGALHÃES, JUIZ DE DIREITO CONVOCADO

  Acorda(m) : Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer do recurso interposto para anular a sentença adversada, tudo de conformidade com o voto do Relator.

  Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC). NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. PROCESSO EXTINTO SEM SOLUÇÃO DO MÉRITO. NÃO CONSIGNAÇÃO DE PRAZO PARA EMENDAR A INICIAL. JUNTADA DA REGULAR NOTIFICAÇÃO POR OCASIÃO DO RECURSO APELATÓRIO. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

  1. Exordial desacompanhada de documento essencial à propositura da ação (notificação extrajudicial procedida por Cartório do domicílio do devedor). Processo de busca e apreensão extinto sem resolução de mérito.

  2. A petição formalmente defeituosa pode ser emendada por determinação judicial, ou espontaneamente, nesta hipótese, antes da citação. A extinção prematura do feito obstaculiza o acesso à via judicial. Violação ao art. 284 do Código de Processo Civil.

  3. Recurso conhecido. Sentença anulada.

- 623239-42.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico : 14632 - CE LUIZA MARIA DE ARAUJO MESTRES
- Rep. Jurídico : 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico : 4622 - CE GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
- Rep. Jurídico : 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico : 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico : 6649 - CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico : 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA
- Rep. Jurídico : 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 7764 - CE JOSE GOMES DE PAULA P. RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico : 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico : 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico : 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico : 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Rep. Jurídico : 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
- Rep. Jurídico : 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico : 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico : 12551 - CE ANA CLAUDIA LOBO BARREIRA
- Rep. Jurídico : 35179 - MG JOAO OTAVIO DE NORONHA
- Rep. Jurídico : 11734 - CE LUCIO FLAVIO FERREIRA PIMENTEL
- Rep. Jurídico : 12803 - CE MILENE FERNANDES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 14149 - CE JOSE MAURO AUGUSTO CHAVES
- Rep. Jurídico : 14485 - CE ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 14947 - CE MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS MAIA
- Rep. Jurídico : 17839 - CE FRANCISCO ALDEY SILVA
- ESTAGIÁRIO - RIVALDO MATOS NORÕES FILHO
- Embargado : SILVIO CARLOS PONTES BRAGA
- Rep. Jurídico : 14373 - CE FATIMA SOARES FAUSTINO COELHO
- Rep. Jurídico : 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
- Rep. Jurídico : 13343 - CE FABIO TADEU NICOLOSI SERRAO
- Rep. Jurídico : 13344 - CE MARGIT FLESCH
- Rep. Jurídico : 14770 - CE KATIANNE WIRNA RODRIGUES CRUZ ARAGAO
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

  Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

  Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso, pois interposto tempestivamente, contudo para rejeitá-lo, nos termos do voto do Relator.

  Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ACERCA DE QUESTÕES LEVANTADAS NO DECORRER DA LIDE. INEXISTÊNCIA. RESTA CLARA A CONFIRMAÇÃO IN TOTUM DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, MOTIVO PELO QUAL OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS DEVEM SER SUPORTADOS APENAS PELA PARTE VENCIDA, IN CASU O RECORRENTE. ACÓRDÃO COMPLETO, NÍTIDO E FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. EMBARGOS REJEITADOS.

  1 - Os Embargos de Declaração têm a função de eliminar

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

obscuridade, omissão ou contradição do julgado embargado, sendo vedada sua utilização para suscitar novos questionamentos ou mesmo rediscutir a matéria.

2 - Resta clara a confirmação in totum da decisão de primeiro grau, que julgou improcedente a ação de cobrança e, via reflexa, procedente a revisional, motivo pelo qual os ônus sucumbenciais devem ser suportados apenas pela parte vencida, in casu o recorrente.

3 - Encontra-se, portanto, completo, nítido e bem fundamentado o acórdão objurgado, restando ausente o vício apontado pelo embargante, qual seja, a contradição.

4 - Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

- 6825-84.2001.8.06.0000/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : CREDICARD S/A - ADMISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
- Rep. Jurídico : 7303 - CE JAQUELINE KATIA GONCALVES
- Rep. Jurídico : 7356 - CE ANTONIO AIRTON SAMPAIO DE CASTRO
- Rep. Jurídico : 7379 - CE AURY SOUZA SILVA
- Rep. Jurídico : 7380 - CE CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES
- Rep. Jurídico : 8495 - CE ALIETE MYRNA BARRETO GONDIM
- Rep. Jurídico : 10496 - CE MARIA JOSENY LOBO MOREIRA
- Rep. Jurídico : 44792 - SP IVAN MARTIN ASSENCIO
- Rep. Jurídico : 15983 - CE GEORGE VASCONCELOS BEZERRA ALVES
- Rep. Jurídico : 17808 - CE RAFAEL CAVALCANTE BARBOSA
- Rep. Jurídico : 19252 - CE ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO
- Embargado : ELIANA MEDEIROS PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 3823 - CE LUIZA MARILAQUE FERNANDES APOLONIO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 9096 - CE JOSE OLIVEIRA DE BRITO FILHO
- **Relator(a).:** Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Designado para lavrar o acórdão: Des. RAUL ARAÚJO FILHO
Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer de ambos os embargos de declaração, rejeitando os interpostos pela promovida e acolhendo, parcialmente, os opostos pela promovente com o único fim de expressar o prequestionamento do art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.

Ementa : PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE EXPRESSA MANIFESTAÇÃO NO ARESTO RECORRIDO ACERCA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL INVOCADO NO CURSO DA LIDE. VÍCIO SANADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO E DE PÓS-QUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ACLARATÓRIOS DA PROMOVENTE PARCIALMENTE PROVIDOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PROMOVIDA REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida (CPC, art. 535), assim como inexatidões materiais ou erros de cálculo (CPC, art. 463, inc. I), sendo, portanto, inadmissível a oposição de aclaratórios para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão impugnada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide. Precedente do C. STJ.

2. Reconhece-se, por sua vez, a existência de omissão no julgado, quando, a despeito de ter o decisum objurgado tratado das matérias levantadas e discutidas no processo, não há menção expressa aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis na hipótese, o que pode inviabilizar a interposição dos recursos extraordinários.

3. Na espécie, há omissão no v. Acórdão embargado quanto à menção expressa a respeito da aplicabilidade do art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.

4. Analisando-se os autos, constata-se que, em total observância ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, constante do art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal, a matéria exposta na presente demanda foi devidamente apreciada, dando-se parcial provimento ao pleito de exibição de documentos.

5. É que, como pretende a promovente que sejam acostados aos autos documentos para fins de ajuizamento de ação revisional de contrato e de ação de indenização por perdas e danos, entendeu-se que é imprescindível, no primeiro caso, apenas, a juntada do instrumento contratual, e, no segundo, a de determinados comprovantes de débitos.

6. Com relação à ausência de manifestação expressa acerca dos demais dispositivos legais e constitucionais suscitados nas razões dos embargos de declaração interpostos pela promovente (CF, art. 170, inc. V, e CDC, arts. 6º, inc. VIII, e 51, inc. IV), não se vislumbra qualquer vício a ser sanado através desta via processual.

7. É que, para que haja o prequestionamento de questão constitucional e infraconstitucional com base nas Súmulas 356 do STF e 211 do STJ, é preciso que o acórdão embargado tenha sido omisso quanto a ela, ou seja, deve a matéria ter sido invocada na demanda, assim como no recurso que deu margem à decisão recorrida e que esta, apesar da invocação, tenha se omitido a respeito do assunto. Combate-se, assim, o denominado "pós-questionamento". Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

8. Quanto aos embargos de declaração opostos pela promovida, não há qualquer omissão, contradição e obscuridade a ser sanada, na medida em que pretende a promovida a rediscussão da questão atinente a sua condenação ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatício. E, como é cediço, os aclaratórios não constituem via adequada para a modificação do julgado em razão de error in judicando. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

8. Embargos de declaração interpostos pela promovente conhecidos e acolhidos parcialmente para o fim específico de prequestionamento.

9. Embargos de declaração interpostos pela promovida conhecidos e improvidos.

- 95501-92.2007.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
- Rep. Jurídico : 14632 - CE LUIZA MARIA DE ARAUJO MESTRES
- Rep. Jurídico : 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico : 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico : 6649 - CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico : 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA
- Rep. Jurídico : 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico : 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico : 8393 - CE JOSE GUERREIRO CHAVES FILHO
- Rep. Jurídico : 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico : 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Rep. Jurídico : 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
- Rep. Jurídico : 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico : 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico : 11734 - CE LUCIO FLAVIO FERREIRA PIMENTEL
- Rep. Jurídico : 13904 - CE DAYANE DE CASTRO CARVALHO
- Rep. Jurídico : 14485 - CE ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 14947 - CE MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS MAIA
- ESTAGIÁRIO - RIVALDO MATOS NORÕES FILHO
- Embargado : JOSE NOGUEIRA E VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 9925 - CE JOSE CELIO PEIXOTO SILVEIRA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO
Acorda(m) : ACORDA a 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer os embargos, contudo para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Ementa : : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO. PLANO VERÃO. ACÓRDÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO CONDENANDO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E JUROS DE MORA A APENAS UMA CONTA POUPANÇA DO EMBARGADO. HONORÁRIOS MANTIDOS. CONTRADIÇÃO ARGUIDA. JUROS REMUNERATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM. JUROS DE MORA COMO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

JULGAMENTO ULTRA PETITA E INCIDÊNCIA DE 1% AO ANO, CONFORME ART. 5º DO DECRETO-LEI 22.626/33. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, REPARTIÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. ACÓRDÃO COMPLETO, NÍTIDO E FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DO VÍCIO APONTADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Os embargos de declaração têm a função de eliminar obscuridade, omissão ou contradição do julgado embargado, sendo vedada sua utilização para suscitar novos questionamentos ou mesmo rediscutir a matéria.

2 - Não há razão para exame, em sede de embargos, de alegação de pagamento de juros remuneratórios em bis in idem, tampouco de percentual de incidência de juros de mora, vez que o recurso não comporta reanálise de matéria meritória.

3 - Os juros de mora podem ser analisados ex officio, haja vista ser matéria de ordem pública. Assim, se não forem deferidos na sentença, podem ser analisados pelo Tribunal, independente de provocação. Desta monta não merece prosperar alegação de julgamento ultra petita, por ocasião do acórdão embargado.

4 - Se uma das partes decaiu da parte mínima do pedido, a perda é considerada ínfima e por isso equiparada à vitória, de sorte que a parte contrária deve arcar com a totalidade da verba de sucumbência.

5 - Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

***

1ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 308 - Ano: 2009

- 12334-46.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 140775-45.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 142333-52.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado : ROBSON FERREIRA LIMA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 142920-74.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 150507-50.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 150732-70.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 150981-21.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 19255-63.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C - LTDA
- Rep. Jurídico : 6946 - CE AURELINA PINTO DANTAS
- Rep. Jurídico : 7367 - CE AFRANIO MELO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 11140 - CE VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO
- Rep. Jurídico : 11160 - CE JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 11200 - CE JOSE ERINALDO DANTAS FILHO
- Rep. Jurídico : 12147 - CE ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI
- Rep. Jurídico : 12346 - CE CARLOS CESAR SOUSA CINTRA
- Rep. Jurídico : 14068 - CE RAFAEL GONCALVES MOTA
- Rep. Jurídico : 14088 - CE JURACI MOURAO LOPES FILHO
- Rep. Jurídico : 14221 - CE LEONARDO AUGUSTO PINHEIRO GUIMARÃES
- Rep. Jurídico : 15385 - CE LORENA BRANDAO LANDIM
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO ITAÉRCIO BEZERRA FILHO
- Apelado : GILMAR SOUZA BARBOSA
- **Relator(a).:** Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Designado para lavrar o acórdão: Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer da apelação cível, para negar-lhe provimento, confirmando integralmente a r. sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/69. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR. NÃO JUNTADA AOS AUTOS DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU DO PROTESTO DO TÍTULO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. APLICAÇÃO DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ACOSTADA JUNTAMENTE COM A APELAÇÃO. NÃO SUPRIMENTO DO VÍCIO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. INVALIDADE. ART. 9º DA LEI N. 8.935/94. ART. 140 DO PROVIMENTO N. 01/2007 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Para a propositura de ação de busca e apreensão, em se tratando de alineação fiduciária, é imprescindível a constituição em mora do devedor fiduciante, devidamente comprovada mediante notificação extrajudicial por carta registrada expedida por Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, não sendo sequer necessária a notificação pessoal, bastando que seja dirigida ao endereço do devedor (Decreto-lei nº. 911/69, art. 2º, § 2º).

2. Na espécie, embora intimada para emendar a inicial (CPC, art. 284), tendo em vista não ter colacionado, na petição inicial, ou a notificação extrajudicial expedida por Cartório de Títulos e Documentos, ou o instrumento de protesto, não comprovou a promovente a mora do devedor fiduciante, devendo, por conseguinte, ser indeferida a petição inicial, extinguindo-se o feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 284 e 295, inc. VI, c/ c o 267, incs. I e IV).

4. E mesmo que se considerasse possível a juntada posterior, em sede de apelação, conforme pleiteia a apelante, do documento comprobatório da mora, ainda assim, na espécie, não mereceria reforma a r. sentença recorrida.

5. É que, analisando-se a notificação extrajudicial colacionada juntamente com a apelação e o respectivo aviso de recebimento (AR), constata-se que o devedor fiduciante não foi validamente notificado, por ter sido expedida a referida notificação por Cartório de Títulos e Documentos de comarca diversa daquela em que tem domicílio o devedor fiduciante.

6. E, como é cediço, não detém o tabelião de notas competência para praticar atos notariais que extrapolem o limite da circunscrição geográfica para a qual recebeu delegação. Não se admite, inclusive, o estabelecimento de filial ou sucursal, devendo o serviço notarial funcionar em apenas um local, cabendo, assim, ao tabelião de notas, quando tiver o ato de notificação de ser realizado em comarca diversa, requisitar ao oficial da respectiva circunscrição que providencie as notificações necessárias (Lei n. 8.935/94, art. 9º, e Provimento n. 01/2007 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, art. 140). Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça e desta Eg. Corte de Justiça.

7. Apelação conhecida e improvida.

- 26882-76.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 34109-20.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 53611-42.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 54224-96.2007.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : ASTRID MAIA QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 11911 - CE ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 14333 - CE MARLON CARVALHO CAMBRAIA
- Rep. Jurídico : 18902 - CE RENO PORTO CESAR BERTOSI
- Apelado : BANCO VOLKSWAGEN S/A
- Rep. Jurídico : 159335 - SP VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 14346 - CE LIVIO CAMARA RITTES
- Rep. Jurídico : 20837 - CE ALDENIRA GOMES DINIZ
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste acórdão.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVOS. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Medida Provisória 1.962/2000, reeditada sob o n.º 2.170-36/2001, permite a capitalização de juros aos contratos firmados posteriormente à sua vigência, desde que haja pactuação expressa. Não tendo o Banco apelante demonstrado que foi expressamente pactuada a capitalização mensal de juros no contrato firmado entre as partes, deve a mesma ser vedada. Sentença reformada, no ponto.

2. Aos juros, não se aplica a limitação de 12% ao ano constante da antiga redação do art. 192, §3º da CF/88 (Súmula 648-STF). Devem ser aqueles constantes do contrato, desde que não abusivos, sendo que o abuso deve restar cabalmente demonstrado nos autos, o que não ocorreu na espécie. Sentença mantida, no ponto.

3. Recurso a que se dá parcial provimento.

- 61406-02.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 62017-52.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 63450-91.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

NETO
Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 65907-96.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO
Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 66454-39.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 71294-92.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 74663-94.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores,

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 76082-52.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 76810-93.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

2008.0022.2245-7/1, EM QUE SÃO PARTES AS PESSOAS ACIMA INDICADAS, ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 50645-85.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA
- Rep. Jurídico : 6946 - CE AURELINA PINTO DANTAS
- Rep. Jurídico : 11140 - CE VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO
- Rep. Jurídico : 11160 - CE JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 11200 - CE JOSE ERINALDO DANTAS FILHO
- Rep. Jurídico : 12147 - CE ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI
- Rep. Jurídico : 12346 - CE CARLOS CESAR SOUSA CINTRA
- Rep. Jurídico : 14068 - CE RAFAEL GONCALVES MOTA
- Rep. Jurídico : 14088 - CE JURACI MOURAO LOPES FILHO
- Rep. Jurídico : 14221 - CE LEONARDO AUGUSTO PINHEIRO GUIMARÃES
- Rep. Jurídico : 15385 - CE LORENA BRANDAO LANDIM
- ESTAGIÁRIO - NATALIA MAIA LINCOLN BARREIRA
- ESTAGIÁRIO - ANDREA LOPES LIMA
- ESTAGIÁRIO - JOÃO PARENTE DE OLIVEIRA MACIEL
- ESTAGIÁRIO - ISABEL CRISTINA TEIXEIRA BATISTA
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO ITAÉRCIO BEZERRA FILHO
- Apelado : HERVAL ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
- **Relator(a).:** Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Designado para lavrar o acórdão: Des. RAUL ARAÚJO FILHO Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer da apelação cível interposta, para, dando-lhe provimento, anular, ex officio, a r. sentença recorrida, determinando-se que se proceda à intimação da promovente para que, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284, caput, do Código de Processo Civil, emende a inicial, colacionando aos autos documento válido comprobatório da mora do devedor fiduciante, nos termos do voto do Relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/69. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR FIDUCIANTE. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. INVALIDADE. ART. 9º DA LEI N. 8.935/94. ART. 140 DO PROVIMENTO N. 01/2007 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. VÍCIO SANÁVEL. NÃO OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. ERROR IN PROCEDENDO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL (CF, ART. 5º, INC. LIV, E CPC, ART. 284). QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. COGNIÇÃO EX OFFICIO. SENTENÇA NULA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. É inválida a notificação extrajudicial expedida por Cartório de Títulos e Documentos de comarca diversa daquela em que reside o devedor fiduciante, para fins de comprovação da mora debendi (Decreto-lei n. 911/69, art. 2º, § 2º), requisito essencial para o ajuizamento de ação de busca e apreensão (CPC, art. 283).

2. É que não detém o tabelião de notas competência para praticar atos notariais que extrapolem o limite da circunscrição geográfica para a qual recebeu delegação. Não se admite, inclusive, o estabelecimento de filial ou sucursal, devendo o serviço notarial funcionar em apenas um local, cabendo, assim, ao tabelião de notas, quando tiver o ato de notificação de ser realizado em comarca diversa, requisitar ao oficial da respectiva circunscrição que providencie as notificações necessárias (Lei n. 8.935/94, art. 9º, e Provimento n. 01/2007 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, art. 140). Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça e desta Eg. Corte de Justiça.

3. Tratando-se, no entanto, a ausência de juntada de documento obrigatório (CPC, art. 283) para a propositura da ação de vício sanável, deveria o MM. Juiz a quo, antes de extinguir o feito sem resolução do mérito, ter intimado a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial (CPC, art. 284).

4. Como o d. magistrado a quo extinguiu o feito, liminarmente, cometeu error in procedendo, com manifesta violação ao devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), sendo, por conseguinte, nula a r. sentença recorrida, questão esta cognoscível ex officio, por ser de ordem pública.

5. Apelação Cível conhecida e provida.

- 591-51.2000.8.06.0120/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : TEREZINHA DE JESUS ROCHA NEVES LEORNE
- Rep. Jurídico : 7068 - CE FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 7128 - CE ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
- Apelado : BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico : 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico : 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 6109 - CE LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO
- Rep. Jurídico : 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 10042 - CE ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA
- **Relator(a).:** Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

  Designado para lavrar o acórdão: Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

  Acorda(m) : ACORDA a Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso interposto e denegar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.

  Ementa : APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO JULGADO E CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DÍVIDA ASSUMIDA POR UM DOS CÔNJUGES - BEM DE FAMÍLIA - PROVA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

  1. Não é carente de fundamentação o decisorium litis apenas porque assim entende a parte, quando o mesmo se encontra com regular motivação.

  2. Oportunizando-se à parte autora provar nos autos que o imóvel penhorado trata-se de bem de família, não se pode falar em cerceamento do direito de defesa, mormente quando a interessada deixar de observar o comando judicial.

  3. A presunção de que os valores objeto de empréstimo bancário revertam em prol do casal, leva a que a embargante, na defesa de sua meação, apresente prova em sentido contrário a esta orientação, cuja ausência enseja a improcedência do pedido.

  4. Recurso de apelação conhecido e desprovido.

- 773571-21.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 6355 - CE LUIZA AUREA JATAI CASTELO SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 7000 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA FILHO
- Apelante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 6355 - CE LUIZA AUREA JATAI CASTELO SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 7000 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA FILHO
- **Relator(a).:** Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

  Designado para lavrar o acórdão: Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

  Acorda(m) : ACORDA a Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.

  Ementa : DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - GUARDA JUDICIAL - PEDIDO DEDUZIDO POR AVÓS - OBJETO - GUARDA DE DESCENDENTE EM SEGUNDO GRAU - FINS MERAMENTE FORMAIS - IMPOSSIBILIDADE

  1. O deferimento do pedido de guarda veiculado por avós não se compatibiliza com o simultâneo exercício da guarda por um ou ambos os genitores do menor.

  2. O pedido de guarda para fins exclusivamente formais, quando evidenciado nos autos o propósito de constituir uma situação jurídica dissociada da realidade, posto que sem base empírica concretamente emergente do contexto probatório, é de todo improcedente.

  3. Apelação improvida. Sentença confirmada.

- 27871-19.2007.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : MIRONE CAMPOS DE ALCANTARA
- Rep. Jurídico : 10450 - CE VALERIA MENEZES GURGEL
- Embargado : MARIA STELA ROCHA PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico : 17509 - CE ANA CRISTINA ROBERTO DE SENA
- **Relator(a).:** Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

  Designado para lavrar o acórdão: Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

  Acorda(m) : Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhe provimento, de conformidade com o voto do Relator.

  Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. SUPOSTAS OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. CABIMENTO. ACÓRDÃO MANTIDO.

  1. Demonstrada a inexistência das omissões alegadas pela recorrente, os embargos devem ser rejeitados.

  2. Embargos de Declaração fundados em argumentação absolutamente inverídica se revelam protelatórios, ensejando a aplicação da multa prevista no art. 538 do Código de Processo Civil.

  3. Recurso conhecido, porém não provido.

- 34773-22.2006.8.06.0001/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : CARLOS EDUARDO HERBSTER GURGEL
- Rep. Jurídico : 7222 - CE WILLIANS MOACIR BARBOSA ALENCAR
- Embargante : CARLOS JOSE HOLANDA GURGEL
- Rep. Jurídico : 7222 - CE WILLIANS MOACIR BARBOSA ALENCAR
- Embargante : ANA LUCIA HERBSTER GURGEL
- Rep. Jurídico : 7222 - CE WILLIANS MOACIR BARBOSA ALENCAR
- Embargado : FERNANDO LIMA CRISOSTOMO
- Rep. Jurídico : 13237 - CE LIDIANNY NOGUEIRA CORDEIRO
- Rep. Jurídico : 13453 - CE ANNALIDIA NOGUEIRA CORDEIRO CRISOSTOMO
- **Relator(a).:** Des. RAUL ARAÚJO FILHO

  Designado para lavrar o acórdão: Des. RAUL ARAÚJO FILHO

  Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível desta Corte

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer de ambos os embargos de declaração interpostos, para: a) rejeitar os interpostos pelos promovidos, por não se vislumbrar nenhum vício a ser sanado; e b) acolher, parcialmente, os aclaratórios opostos pelo promovente, para, tão-somente, sanando os vícios existentes,: b.1) determinar a incidência do INPC como índice de correção monetária sobre os valores devidos pelos promovidos; e b.2) esclarecer que os promovidos foram condenados ao pagamento dos aluguéis e das taxas de condomínio referentes ao período de maio de 2006 a 08 de dezembro de 2006, ressaltando que, no mês de dezembro, os encargos devem ser proporcionais aos dias de locação, nos termos do voto do Relator.

Ementa : PROCESSO CIVIL E CIVIL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ENCARGOS CONTRATUAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELOS PROMOVIDOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. ACLARATÓRIOS DO PROMOVENTE. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE EXPRESSA MANIFESTAÇÃO NO ARESTO RECORRIDO A RESPEITO DO INDEXADOR QUE DEVE SER CONSIDERADO PARA O FIM DE CORRIGIR MONETARIAMENTE O DÉBITO. ESCLARECIMENTO SOBRE OS MESES DE ALUGUÉIS DEVIDOS. VÍCIO SANADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO PROMOVENTE PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida (CPC, art. 535), assim como inexatidões materiais ou erros de cálculo (CPC, art. 463, inc. I), sendo, portanto, inadmissível a oposição de aclaratórios para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão impugnada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide. Precedente do C. STJ.

2. Quanto aos embargos de declaração opostos pelos promovidos, não há qualquer omissão, contradição e obscuridade a ser sanada, na medida em que pretendem (a) a modificação do valor da multa moratória a que foram condenados por rescisão antecipada do contrato e b) a rediscussão de sua condenação ao pagamento do IPTU relativo ao ano de 2006, questões estas que já foram devidamente analisadas quando do julgamento da apelação.

3. Os aclaratórios interpostos pelo promovente, por sua vez, merecem ser parcialmente acolhidos, pois há obscuridade, omissão e contradição quanto ao índice de correção monetária a ser considerado, assim como quanto aos aluguéis que são devidos pelos promovidos.

4. Entende-se, no que concerne à atualização monetária do débito, razoável, em observância aos princípios da boa-fé objetiva e da probidade, que devem nortear tanto a conclusão, quanto à execução dos contratos, nos termos do art. 422 do Código Civil de 2002, aplicar o índice que melhor reflita a inflação. E como é cediço, ao contrário do que argüiu o promovente nos seus aclaratórios, não é o IGP-M, que foi o previsto no contrato para o fim de eventual reajuste dos aluguéis, nos termos da cláusula 11ª, o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, mas sim o INPC. Precedente do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

5. Deve-se, outrossim, esclarecer que, como as chaves do imóvel locado foram consideradas entregues em 08/12/2006, os encargos contratuais são devidos até essa data e não até novembro de 2006, ressaltando que, no mês de dezembro, os encargos devem ser calculados de forma proporcional aos dias de locação.

6. Os demais argumentos do promovente constituem pretensão de reexame do arcabouço probatório e, conseqüentemente, rediscussão da lide, o que é inadmissível em sede de embargos de declaração, mesmo que tenha, de fato, o julgador cometido error in judicando, por não ser a via processual adequada.

7. É que a contradição que autoriza reparação pela via dos embargos de declaração é apenas a interna, ou seja, aquela que se verifica entre as proposições constantes da decisão. A contradição apontada pelo embargante, supostamente existente entre a decisão objurgada e as provas constantes dos autos, por ser externa ao julgado, somente pode ser sanada através do manejo de outras espécies recursais, ou, até mesmo, do ajuizamento de ação rescisória, e não através de aclaratórios.

8. Dessa forma, mesmo que, com efeito, estabeleça o contrato de locação, na sua cláusula 12ª, que, sobre os valores atrasados dos aluguéis e das despesas condominiais deverá incidir multa moratória no percentual de 10% (dez por cento) e não de 2% (dois por cento), não se mostra possível a modificação do julgado, por se tratar de contradição externa, ou seja, de eventual error in judicando.

9. Por fim, quanto à insurgência contra a manutenção do benefício da gratuidade judiciária aos promovidos, embora os argumentos levantados pelo promovente nos aclaratórios possam, com efeito, evidenciar ter havido modificação na situação financeira dos réus, não podem ser, em sede de embargos de declaração, levados em consideração, por não configurar nenhuma omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado, já que, quando do julgamento da apelação, não tinham esses fatos sido apresentados em juízo.

10. Embargos de declaração interpostos pelos promovidos conhecidos e rejeitados.

11. Embargos de declaração interpostos pelo promovente conhecidos e parcialmente providos.

- 5008-82.2001.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ELIAS ALVES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 6015 - CE JOSE BRASILINO DE FREITAS
- ESTAGIÁRIO - PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- ESTAGIÁRIO - ARUANA SOARES NUNES
- ESTAGIÁRIO - LEONARDO LOPES MARTINS DA COSTA
- ESTAGIÁRIO - LUIS CARLOS LISBOA SILVA
- Embargado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
- ESTAGIÁRIO - ARUANA SOARES NUNES
- **Relator(a).:** Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Designado para lavrar o acórdão: Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m) : Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, unanimemente, em conhecer e desprover os presentes embargos de declaração, tudo de conformidade com o voto do Relator.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO DE MÉRITO. LIMITES DE COGNIÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento.

2. Inexiste omissão no acórdão impugnado quando a questão objeto dos embargos declaratórios, e suscitada no agravo de instrumento, diz respeito a matéria de mérito da ação principal, em curso e ainda não decidida em primeiro grau, sob pena de usurpação de instância.

3. Recurso conhecido e desprovido.

- 6426-13.2005.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DAMIÃO SOARES TENORIO
- Embargado : JOSUÉ DE SOUSA LIMA JÚNIOR
- Rep. Jurídico : 4866 - CE JOSUE DE SOUSA LIMA
- Rep. Jurídico : 16415 - CE RENATO CESAR PEREIRA LIMA
- **Relator(a).:** Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Designado para lavrar o acórdão: Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m) : ACORDAM os desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em CONHECER dos embargos declaratórios, para ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto do eminente Relator.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - HIPÓTESES EXAUSTIVAMENTE PREVISTAS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

1. O objeto dos embargos declaratórios é extirpar do pronunciamento judicial vícios internos lógicos ou de expressão

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

que impeçam ou dificultem a exata compreensão do julgado e comprometam a utilidade da tutela jurisdicional.
2. Admite-se a interposição de embargos de declaração para fins exclusivamente de prequestionamento, quando fundados em uma das hipóteses taxativamente enumeradas no art. 535, do CPC.
3. Embargos parcialmente acolhidos.

1ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 310 - Ano: 2009

- 43038-76.2007.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : JORGE MARTINS RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 9925 - CE JOSE CELIO PEIXOTO SILVEIRA
- Apelado : FAELCE - FUNDAÇAO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL
- Rep. Jurídico : 15645 - CE ADALGIZA ARRAIS DE FARIAS VIEIRA
- Rep. Jurídico : 5004 - CE LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS
- Rep. Jurídico : 10666 - CE CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do presente recurso apelatório interposto por, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas reformando, todavia, de ofício, a sentença vergastada, quanto ao mérito, tudo nos termos do voto do Relator.
Ementa : PREVIDENCIÁRIO. ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESTITUIÇÃO DE RESERVAS DE POUPANÇA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - LC 109/2001. APLICAÇÃO DA SÚMULA 291 DO STJ.
1.No entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, a prescrição das ações que discutem direitos advindos do resgate parcial das reservas de poupança é de cinco anos. Inteligência da Súmula 291 da Corte Superior de Justiça.
2.Hipótese em que o resgate parcial da previdência complementar ocorreu em 07.11.2001, sendo que o demandante só requereu a diferença somente em 11.06.2007, decorridos, portanto, mais de cinco anos do surgimento da pretensão.
3.Julgamento monocrático que, a despeito de assentar-se em prejudicial de prescrição, equivocadamente extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Aplicação do Art 269, inciso IV do CPC - Extinção com resolução de mérito. Apelação Civil conhecida e improvida.

- 448-81.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante : MARIA LUCIREIDE DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Rep. Jurídico : 12427 - CE MAURO GADELHA TAVARES
- Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do presente recurso apelatório, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO confirmando em sua integralidade a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Relator.
Ementa : CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PREVISÃO DO ART. 149-A DA CF/88. ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA ACRESCENTADA AO TEXTO CONSTITUCIONAL MEDIANTE EMENDA. NÃO ACOLHIMENTO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU A EXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. SENTENÇA CONFIRMADA.
1.Na perspectiva da redação atribuída ao Art. 149-A da Carta Republicana, inserida no Texto Magno pela Emenda à Constituição nº 39/2002, observa-se que seu conteúdo normativo cuida, primacialmente, de atribuir, aos Municípios e ao Distrito Federal, competência tributária para instituírem, na alçada dos seus interesses, contribuição cuja finalidade se cinja, exatamente, ao provisionamento dos serviços de iluminação pública disponibilizados nas suas respectivas ambiências, criando, por tal arte, a imprescindível fonte de receita para fazer frente aos custos da iluminação pública;
2.O dispositivo constitucional incidentalmente impugnado não traduz qualquer afronta ao quanto disposto no art. 60, § 4º da Constituição da República, inexistindo vedação constitucional ao poder constituinte derivado no que tange à criação de novas modalidades tributárias que pretendam atender finalidades sociais específicas;
3.Custeio que não se limita ao valor da energia elétrica consumida para tal fim, englobando, também, todas as despesas inerentes ao serviço de iluminação pública (aquisição de lâmpadas, fios, postes, sensores, demais equipamentos, materiais, etc.), razão por que o critério de proporcionalidade adotado na legislação local é adequado, em vista que o encargo é distribuído entre determinado grupo solidário, segundo a capacidade de cada um. Eis aí aplicação da equidade e da justiça social, não havendo que se falar em ofensa à isonomia constitucional na tributação sob exame;
4.Atendido o disposto no Art. 149-A, caput, e parágrafo único, bem assim o estampado no art. 150, incisos I e III, todos da Carta Maior, é de se reputar válida lei local que institui a exação em testilha. Precedentes desta Egrégia Corte;
5.Apelação cível conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 454-88.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante : VANDESSA DANTAS MARIA DE AQUINO
- Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Rep. Jurídico : 12427 - CE MAURO GADELHA TAVARES
- Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do presente recurso apelatório, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO confirmando em sua integralidade a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Relator
Ementa : CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PREVISÃO DO ART. 149-A DA CF/88. ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA ACRESCENTADA AO TEXTO CONSTITUCIONAL MEDIANTE EMENDA. NÃO ACOLHIMENTO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU A EXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. SENTENÇA CONFIRMADA.
1.Na perspectiva da redação atribuída ao Art. 149-A da Carta Republicana, inserida no Texto Magno pela Emenda à Constituição nº 39/2002, observa-se que seu conteúdo normativo cuida, primacialmente, de atribuir, aos Municípios e ao Distrito Federal, competência tributária para instituírem, na alçada dos seus interesses, contribuição cuja finalidade se cinja, exatamente, ao provisionamento dos serviços de iluminação pública disponibilizados nas suas respectivas ambiências, criando, por tal arte, a imprescindível fonte de receita para fazer frente aos custos da iluminação pública;
2.O dispositivo constitucional incidentalmente impugnado não traduz qualquer afronta ao quanto disposto no art. 60, § 4º da Constituição da República, inexistindo vedação constitucional ao poder constituinte derivado no que tange à criação de novas modalidades tributárias que pretendam atender finalidades sociais específicas;
3.Custeio que não se limita ao valor da energia elétrica consumida para tal fim, englobando, também, todas as despesas

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

inerentes ao serviço de iluminação pública (aquisição de lâmpadas, fios, postes, sensores, demais equipamentos, materiais, etc.), razão por que o critério de proporcionalidade adotado na legislação local é adequado, em vista que o encargo é distribuído entre determinado grupo solidário, segundo a capacidade de cada um. Eis aí aplicação da equidade e da justiça social, não havendo que se falar em ofensa à isonomia constitucional na tributação sob exame;

4.Atendido o disposto no Art. 149-A, caput, e parágrafo único, bem assim o estampado no art. 150, incisos I e III, todos da Carta Maior, é de se reputar válida lei local que institui a exação em testilha. Precedentes desta Egrégia Corte;

5.Apelação cível conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 464-35.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante : LOURIVAL PEREIRA DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Rep. Jurídico : 12427 - CE MAURO GADELHA TAVARES
- Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do presente recurso apelatório, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO confirmando em sua integralidade a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PREVISÃO DO ART. 149-A DA CF/88. ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA ACRESCENTADA AO TEXTO CONSTITUCIONAL MEDIANTE EMENDA. NÃO ACOLHIMENTO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU A EXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. SENTENÇA CONFIRMADA.

1.Na perspectiva da redação atribuída ao Art. 149-A da Carta Republicana, inserida no Texto Magno pela Emenda à Constituição nº 39/2002, observa-se que seu conteúdo normativo cuida, primacialmente, de atribuir, aos Municípios e ao Distrito Federal, competência tributária para instituírem, na alçada dos seus interesses, contribuição cuja finalidade se cinja, exatamente, ao provisionamento dos serviços de iluminação pública disponibilizados nas suas respectivas ambiências, criando, por tal arte, a imprescindível fonte de receita para fazer frente aos custos da iluminação pública;

2.O dispositivo constitucional incidentalmente impugnado não traduz qualquer afronta ao quanto disposto no art. 60, § 4º da Constituição da República, inexistindo vedação constitucional ao poder constituinte derivado no que tange à criação de novas modalidades tributárias que pretendam atender finalidades sociais específicas;

3.Custeio que não se limita ao valor da energia elétrica consumida para tal fim, englobando, também, todas as despesas inerentes ao serviço de iluminação pública (aquisição de lâmpadas, fios, postes, sensores, demais equipamentos, materiais, etc.), razão por que o critério de proporcionalidade adotado na legislação local é adequado, em vista que o encargo é distribuído entre determinado grupo solidário, segundo a capacidade de cada um. Eis aí aplicação da equidade e da justiça social, não havendo que se falar em ofensa à isonomia constitucional na tributação sob exame;

4.Atendido o disposto no Art. 149-A, caput, e parágrafo único, bem assim o estampado no art. 150, incisos I e III, todos da Carta Maior, é de se reputar válida lei local que institui a exação em testilha. Precedentes desta Egrégia Corte;

5.Apelação cível conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 473-94.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante : CLAUDIA BESSA NUNES
- Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 12427 - CE MAURO GADELHA TAVARES
- Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA - CEARA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do presente recurso apelatório, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO confirmando em sua integralidade a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PREVISÃO DO ART. 149-A DA CF/88. ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA ACRESCENTADA AO TEXTO CONSTITUCIONAL MEDIANTE EMENDA. NÃO ACOLHIMENTO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU A EXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. SENTENÇA CONFIRMADA.

1.Na perspectiva da redação atribuída ao Art. 149-A da Carta Republicana, inserida no Texto Magno pela Emenda à Constituição nº 39/2002, observa-se que seu conteúdo normativo cuida, primacialmente, de atribuir, aos Municípios e ao Distrito Federal, competência tributária para instituírem, na alçada dos seus interesses, contribuição cuja finalidade se cinja, exatamente, ao provisionamento dos serviços de iluminação pública disponibilizados nas suas respectivas ambiências, criando, por tal arte, a imprescindível fonte de receita para fazer frente aos custos da iluminação pública;

2.O dispositivo constitucional incidentalmente impugnado não traduz qualquer afronta ao quanto disposto no art. 60, § 4º da Constituição da República, inexistindo vedação constitucional ao poder constituinte derivado no que tange à criação de novas modalidades tributárias que pretendam atender finalidades sociais específicas;

3.Custeio que não se limita ao valor da energia elétrica consumida para tal fim, englobando, também, todas as despesas inerentes ao serviço de iluminação pública (aquisição de lâmpadas, fios, postes, sensores, demais equipamentos, materiais, etc.), razão por que o critério de proporcionalidade adotado na legislação local é adequado, em vista que o encargo é distribuído entre determinado grupo solidário, segundo a capacidade de cada um. Eis aí aplicação da equidade e da justiça social, não havendo que se falar em ofensa à isonomia constitucional na tributação sob exame;

4.Atendido o disposto no Art. 149-A, caput, e parágrafo único, bem assim o estampado no art. 150, incisos I e III, todos da Carta Maior, é de se reputar válida lei local que institui a exação em testilha. Precedentes desta Egrégia Corte;

5.Apelação cível conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 531-97.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante : FRANCISCO WILSON FILHO
- Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Rep. Jurídico : 12427 - CE MAURO GADELHA TAVARES
- Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do presente recurso apelatório, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO confirmando em sua integralidade a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PREVISÃO DO ART. 149-A DA CF/88. ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA ACRESCENTADA AO TEXTO CONSTITUCIONAL

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

MEDIANTE EMENDA. NÃO ACOLHIMENTO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU A EXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. SENTENÇA CONFIRMADA.
1.Na perspectiva da redação atribuída ao Art. 149-A da Carta Republicana, inserida no Texto Magno pela Emenda à Constituição nº 39/2002, observa-se que seu conteúdo normativo cuida, primacialmente, de atribuir, aos Municípios e ao Distrito Federal, competência tributária para instituírem, na alçada dos seus interesses, contribuição cuja finalidade se cinja, exatamente, ao provisionamento dos serviços de iluminação pública disponibilizados nas suas respectivas ambiências, criando, por tal arte, a imprescindível fonte de receita para fazer frente aos custos da iluminação pública;
2.O dispositivo constitucional incidentalmente impugnado não traduz qualquer afronta ao quanto disposto no art. 60, § 4º da Constituição da República, inexistindo vedação constitucional ao poder constituinte derivado no que tange à criação de novas modalidades tributárias que pretendam atender finalidades sociais específicas;
3.Custeio que não se limita ao valor da energia elétrica consumida para tal fim, englobando, também, todas as despesas inerentes ao serviço de iluminação pública (aquisição de lâmpadas, fios, postes, sensores, demais equipamentos, materiais, etc.), razão por que o critério de proporcionalidade adotado na legislação local é adequado, em vista que o encargo é distribuído entre determinado grupo solidário, segundo a capacidade de cada um. Eis aí aplicação da equidade e da justiça social, não havendo que se falar em ofensa à isonomia constitucional na tributação sob exame;
4.Atendido o disposto no Art. 149-A, caput, e parágrafo único, bem assim o estampado no art. 150, incisos I e III, todos da Carta Maior, é de se reputar válida lei local que institui a exação em testilha. Precedentes desta Egrégia Corte;
5.Apelação cível conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 574-34.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante : FRANCISCO TRAJANO UCHOA
- Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA-CE
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do presente recurso apelatório, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO confirmando em sua integralidade a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PREVISÃO DO ART. 149-A DA CF/88. ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA ACRESCENTADA AO TEXTO CONSTITUCIONAL MEDIANTE EMENDA. NÃO ACOLHIMENTO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU A EXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. SENTENÇA CONFIRMADA.
1.Na perspectiva da redação atribuída ao Art. 149-A da Carta Republicana, inserida no Texto Magno pela Emenda à Constituição nº 39/2002, observa-se que seu conteúdo normativo cuida, primacialmente, de atribuir, aos Municípios e ao Distrito Federal, competência tributária para instituírem, na alçada dos seus interesses, contribuição cuja finalidade se cinja, exatamente, ao provisionamento dos serviços de iluminação pública disponibilizados nas suas respectivas ambiências, criando, por tal arte, a imprescindível fonte de receita para fazer frente aos custos da iluminação pública;
2.O dispositivo constitucional incidentalmente impugnado não traduz qualquer afronta ao quanto disposto no art. 60, § 4º da Constituição da República, inexistindo vedação constitucional ao poder constituinte derivado no que tange à criação de novas modalidades tributárias que pretendam atender finalidades sociais específicas;
3.Custeio que não se limita ao valor da energia elétrica consumida para tal fim, englobando, também, todas as despesas inerentes ao serviço de iluminação pública (aquisição de lâmpadas, fios, postes, sensores, demais equipamentos, materiais, etc.), razão por que o critério de proporcionalidade adotado na legislação local é adequado, em vista que o encargo é distribuído entre determinado grupo solidário, segundo a capacidade de cada um. Eis aí aplicação da equidade e da justiça social, não havendo que se falar em ofensa à isonomia constitucional na tributação sob exame;
4.Atendido o disposto no Art. 149-A, caput, e parágrafo único, bem assim o estampado no art. 150, incisos I e III, todos da Carta Maior, é de se reputar válida lei local que institui a exação em testilha. Precedentes desta Egrégia Corte;
5.Apelação cível conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 592-55.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante : ELISANGELA FARIAS XAVIER DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA - CEARA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do presente recurso apelatório, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO confirmando em sua integralidade a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PREVISÃO DO ART. 149-A DA CF/88. ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA ACRESCENTADA AO TEXTO CONSTITUCIONAL MEDIANTE EMENDA. NÃO ACOLHIMENTO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU A EXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. SENTENÇA CONFIRMADA.
1.Na perspectiva da redação atribuída ao Art. 149-A da Carta Republicana, inserida no Texto Magno pela Emenda à Constituição nº 39/2002, observa-se que seu conteúdo normativo cuida, primacialmente, de atribuir, aos Municípios e ao Distrito Federal, competência tributária para instituírem, na alçada dos seus interesses, contribuição cuja finalidade se cinja, exatamente, ao provisionamento dos serviços de iluminação pública disponibilizados nas suas respectivas ambiências, criando, por tal arte, a imprescindível fonte de receita para fazer frente aos custos da iluminação pública;
2.O dispositivo constitucional incidentalmente impugnado não traduz qualquer afronta ao quanto disposto no art. 60, § 4º da Constituição da República, inexistindo vedação constitucional ao poder constituinte derivado no que tange à criação de novas modalidades tributárias que pretendam atender finalidades sociais específicas;
3.Custeio que não se limita ao valor da energia elétrica consumida para tal fim, englobando, também, todas as despesas inerentes ao serviço de iluminação pública (aquisição de lâmpadas, fios, postes, sensores, demais equipamentos, materiais, etc.), razão por que o critério de proporcionalidade adotado na legislação local é adequado, em vista que o encargo é distribuído entre determinado grupo solidário, segundo a capacidade de cada um. Eis aí aplicação da equidade e da justiça social, não havendo que se falar em ofensa à isonomia constitucional na tributação sob exame;
4.Atendido o disposto no Art. 149-A, caput, e parágrafo único, bem assim o estampado no art. 150, incisos I e III, todos da Carta Maior, é de se reputar válida lei local que institui a exação em testilha. Precedentes desta Egrégia Corte;
5.Apelação cível conhecida e improvida. Sentença confirmada.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- 597-77.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante : GIZELDA SILVA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do presente recurso apelatório, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO confirmando em sua integralidade a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Relator

Ementa : CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PREVISÃO DO ART. 149-A DA CF/88. ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA ACRESCENTADA AO TEXTO CONSTITUCIONAL MEDIANTE EMENDA. NÃO ACOLHIMENTO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU A EXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. SENTENÇA CONFIRMADA.

1.Na perspectiva da redação atribuída ao Art. 149-A da Carta Republicana, inserida no Texto Magno pela Emenda à Constituição nº 39/2002, observa-se que seu conteúdo normativo cuida, primacialmente, de atribuir, aos Municípios e ao Distrito Federal, competência tributária para instituírem, na alçada dos seus interesses, contribuição cuja finalidade se cinja, exatamente, ao provisionamento dos serviços de iluminação pública disponibilizados nas suas respectivas ambiências, criando, por tal arte, a imprescindível fonte de receita para fazer frente aos custos da iluminação pública;

2.O dispositivo constitucional incidentalmente impugnado não traduz qualquer afronta ao quanto disposto no art. 60, § 4º da Constituição da República, inexistindo vedação constitucional ao poder constituinte derivado no que tange à criação de novas modalidades tributárias que pretendam atender finalidades sociais específicas;

3.Custeio que não se limita ao valor da energia elétrica consumida para tal fim, englobando, também, todas as despesas inerentes ao serviço de iluminação pública (aquisição de lâmpadas, fios, postes, sensores, demais equipamentos, materiais, etc.), razão por que o critério de proporcionalidade adotado na legislação local é adequado, em vista que o encargo é distribuído entre determinado grupo solidário, segundo a capacidade de cada um. Eis aí aplicação da equidade e da justiça social, não havendo que se falar em ofensa à isonomia constitucional na tributação sob exame;

4.Atendido o disposto no Art. 149-A, caput, e parágrafo único, bem assim o estampado no art. 150, incisos I e III, todos da Carta Maior, é de se reputar válida lei local que institui a exação em testilha. Precedentes desta Egrégia Corte;

5.Apelação cível conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 598-62.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante : CELIA LUIZ BATISTA DE LIMA
- Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do presente recurso apelatório, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO confirmando em sua integralidade a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PREVISÃO DO ART. 149-A DA CF/88. ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA ACRESCENTADA AO TEXTO CONSTITUCIONAL MEDIANTE EMENDA. NÃO ACOLHIMENTO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU A EXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. SENTENÇA CONFIRMADA.

1.Na perspectiva da redação atribuída ao Art. 149-A da Carta Republicana, inserida no Texto Magno pela Emenda à Constituição nº 39/2002, observa-se que seu conteúdo normativo cuida, primacialmente, de atribuir, aos Municípios e ao Distrito Federal, competência tributária para instituírem, na alçada dos seus interesses, contribuição cuja finalidade se cinja, exatamente, ao provisionamento dos serviços de iluminação pública disponibilizados nas suas respectivas ambiências, criando, por tal arte, a imprescindível fonte de receita para fazer frente aos custos da iluminação pública;

2.O dispositivo constitucional incidentalmente impugnado não traduz qualquer afronta ao quanto disposto no art. 60, § 4º da Constituição da República, inexistindo vedação constitucional ao poder constituinte derivado no que tange à criação de novas modalidades tributárias que pretendam atender finalidades sociais específicas;

3.Custeio que não se limita ao valor da energia elétrica consumida para tal fim, englobando, também, todas as despesas inerentes ao serviço de iluminação pública (aquisição de lâmpadas, fios, postes, sensores, demais equipamentos, materiais, etc.), razão por que o critério de proporcionalidade adotado na legislação local é adequado, em vista que o encargo é distribuído entre determinado grupo solidário, segundo a capacidade de cada um. Eis aí aplicação da equidade e da justiça social, não havendo que se falar em ofensa à isonomia constitucional na tributação sob exame;

4.Atendido o disposto no Art. 149-A, caput, e parágrafo único, bem assim o estampado no art. 150, incisos I e III, todos da Carta Maior, é de se reputar válida lei local que institui a exação em testilha. Precedentes desta Egrégia Corte;

5.Apelação cível conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 603-84.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante : MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do presente recurso apelatório, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO confirmando em sua integralidade a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PREVISÃO DO ART. 149-A DA CF/88. ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA ACRESCENTADA AO TEXTO CONSTITUCIONAL MEDIANTE EMENDA. NÃO ACOLHIMENTO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU A EXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. SENTENÇA CONFIRMADA.

1.Na perspectiva da redação atribuída ao Art. 149-A da Carta Republicana, inserida no Texto Magno pela Emenda à Constituição nº 39/2002, observa-se que seu conteúdo normativo cuida, primacialmente, de atribuir, aos Municípios e ao Distrito Federal, competência tributária para instituírem, na alçada dos seus interesses, contribuição cuja finalidade se cinja, exatamente, ao provisionamento dos serviços de iluminação pública disponibilizados nas suas respectivas ambiências, criando, por tal arte, a imprescindível fonte de receita para fazer frente aos custos da iluminação pública;

2.O dispositivo constitucional incidentalmente impugnado não

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

traduz qualquer afronta ao quanto disposto no art. 60, § 4º da Constituição da República, inexistindo vedação constitucional ao poder constituinte derivado no que tange à criação de novas modalidades tributárias que pretendam atender finalidades sociais específicas;
3.Custeio que não se limita ao valor da energia elétrica consumida para tal fim, englobando, também, todas as despesas inerentes ao serviço de iluminação pública (aquisição de lâmpadas, fios, postes, sensores, demais equipamentos, materiais, etc.), razão por que o critério de proporcionalidade adotado na legislação local é adequado, em vista que o encargo é distribuído entre determinado grupo solidário, segundo a capacidade de cada um. Eis aí aplicação da equidade e da justiça social, não havendo que se falar em ofensa à isonomia constitucional na tributação sob exame;
4.Atendido o disposto no Art. 149-A, caput, e parágrafo único, bem assim o estampado no art. 150, incisos I e III, todos da Carta Maior, é de se reputar válida lei local que institui a exação em testilha. Precedentes desta Egrégia Corte;
5.Apelação cível conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 606-39.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante : ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do presente recurso apelatório, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO confirmando em sua integralidade a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Relator.
Ementa : CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PREVISÃO DO ART. 149-A DA CF/88. ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA ACRESCENTADA AO TEXTO CONSTITUCIONAL MEDIANTE EMENDA. NÃO ACOLHIMENTO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU A EXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. SENTENÇA CONFIRMADA.
1.Na perspectiva da redação atribuída ao Art. 149-A da Carta Republicana, inserida no Texto Magno pela Emenda à Constituição nº 39/2002, observa-se que seu conteúdo normativo cuida, primacialmente, de atribuir, aos Municípios e ao Distrito Federal, competência tributária para instituírem, na alçada dos seus interesses, contribuição cuja finalidade se cinja, exatamente, ao provisionamento dos serviços de iluminação pública disponibilizados nas suas respectivas ambiências, criando, por tal arte, a imprescindível fonte de receita para fazer frente aos custos da iluminação pública;
2.O dispositivo constitucional incidentalmente impugnado não traduz qualquer afronta ao quanto disposto no art. 60, § 4º da Constituição da República, inexistindo vedação constitucional ao poder constituinte derivado no que tange à criação de novas modalidades tributárias que pretendam atender finalidades sociais específicas;
3.Custeio que não se limita ao valor da energia elétrica consumida para tal fim, englobando, também, todas as despesas inerentes ao serviço de iluminação pública (aquisição de lâmpadas, fios, postes, sensores, demais equipamentos, materiais, etc.), razão por que o critério de proporcionalidade adotado na legislação local é adequado, em vista que o encargo é distribuído entre determinado grupo solidário, segundo a capacidade de cada um. Eis aí aplicação da equidade e da justiça social, não havendo que se falar em ofensa à isonomia constitucional na tributação sob exame;
4.Atendido o disposto no Art. 149-A, caput, e parágrafo único, bem assim o estampado no art. 150, incisos I e III, todos da Carta Maior, é de se reputar válida lei local que institui a exação em testilha. Precedentes desta Egrégia Corte;
5.Apelação cível conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 628-97.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante : MARIA FERNANDES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do presente recurso apelatório, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO confirmando em sua integralidade a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Relator.
Ementa : CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PREVISÃO DO ART. 149-A DA CF/88. ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA ACRESCENTADA AO TEXTO CONSTITUCIONAL MEDIANTE EMENDA. NÃO ACOLHIMENTO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU A EXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. SENTENÇA CONFIRMADA.
1.Na perspectiva da redação atribuída ao Art. 149-A da Carta Republicana, inserida no Texto Magno pela Emenda à Constituição nº 39/2002, observa-se que seu conteúdo normativo cuida, primacialmente, de atribuir, aos Municípios e ao Distrito Federal, competência tributária para instituírem, na alçada dos seus interesses, contribuição cuja finalidade se cinja, exatamente, ao provisionamento dos serviços de iluminação pública disponibilizados nas suas respectivas ambiências, criando, por tal arte, a imprescindível fonte de receita para fazer frente aos custos da iluminação pública;
2.O dispositivo constitucional incidentalmente impugnado não traduz qualquer afronta ao quanto disposto no art. 60, § 4º da Constituição da República, inexistindo vedação constitucional ao poder constituinte derivado no que tange à criação de novas modalidades tributárias que pretendam atender finalidades sociais específicas;
3.Custeio que não se limita ao valor da energia elétrica consumida para tal fim, englobando, também, todas as despesas inerentes ao serviço de iluminação pública (aquisição de lâmpadas, fios, postes, sensores, demais equipamentos, materiais, etc.), razão por que o critério de proporcionalidade adotado na legislação local é adequado, em vista que o encargo é distribuído entre determinado grupo solidário, segundo a capacidade de cada um. Eis aí aplicação da equidade e da justiça social, não havendo que se falar em ofensa à isonomia constitucional na tributação sob exame;
4.Atendido o disposto no Art. 149-A, caput, e parágrafo único, bem assim o estampado no art. 150, incisos I e III, todos da Carta Maior, é de se reputar válida lei local que institui a exação em testilha. Precedentes desta Egrégia Corte;
5.Apelação cível conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 687-85.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AFONSO VICENTE DA SILVA
- Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do presente recurso apelatório, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO confirmando em sua integralidade a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Relator.
Ementa : CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

PREVISÃO DO ART. 149-A DA CF/88. ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA ACRESCENTADA AO TEXTO CONSTITUCIONAL MEDIANTE EMENDA. NÃO ACOLHIMENTO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU A EXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. SENTENÇA CONFIRMADA.

1.Na perspectiva da redação atribuída ao Art. 149-A da Carta Republicana, inserida no Texto Magno pela Emenda à Constituição nº 39/2002, observa-se que seu conteúdo normativo cuida, primacialmente, de atribuir, aos Municípios e ao Distrito Federal, competência tributária para instituírem, na alçada dos seus interesses, contribuição cuja finalidade se cinja, exatamente, ao provisionamento dos serviços de iluminação pública disponibilizados nas suas respectivas ambiências, criando, por tal arte, a imprescindível fonte de receita para fazer frente aos custos da iluminação pública;

2.O dispositivo constitucional incidentalmente impugnado não traduz qualquer afronta ao quanto disposto no art. 60, § 4º da Constituição da República, inexistindo vedação constitucional ao poder constituinte derivado no que tange à criação de novas modalidades tributárias que pretendam atender finalidades sociais específicas;

3.Custeio que não se limita ao valor da energia elétrica consumida para tal fim, englobando, também, todas as despesas inerentes ao serviço de iluminação pública (aquisição de lâmpadas, fios, postes, sensores, demais equipamentos, materiais, etc.), razão por que o critério de proporcionalidade adotado na legislação local é adequado, em vista que o encargo é distribuído entre determinado grupo solidário, segundo a capacidade de cada um. Eis aí aplicação da equidade e da justiça social, não havendo que se falar em ofensa à isonomia constitucional na tributação sob exame;

4.Atendido o disposto no Art. 149-A, caput, e parágrafo único, bem assim o estampado no art. 150, incisos I e III, todos da Carta Maior, é de se reputar válida lei local que institui a exação em testilha. Precedentes desta Egrégia Corte;

5.Apelação cível conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 701-69.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante : FRANCISCA FERREIRA LUCAS
- Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Apelado : MUNICIPIO DE ITAITINGA - CEARA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do presente recurso apelatório, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO confirmando em sua integralidade a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PREVISÃO DO ART. 149-A DA CF/88. ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA ACRESCENTADA AO TEXTO CONSTITUCIONAL MEDIANTE EMENDA. NÃO ACOLHIMENTO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU A EXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. SENTENÇA CONFIRMADA.

1.Na perspectiva da redação atribuída ao Art. 149-A da Carta Republicana, inserida no Texto Magno pela Emenda à Constituição nº 39/2002, observa-se que seu conteúdo normativo cuida, primacialmente, de atribuir, aos Municípios e ao Distrito Federal, competência tributária para instituírem, na alçada dos seus interesses, contribuição cuja finalidade se cinja, exatamente, ao provisionamento dos serviços de iluminação pública disponibilizados nas suas respectivas ambiências, criando, por tal arte, a imprescindível fonte de receita para fazer frente aos custos da iluminação pública;

2.O dispositivo constitucional incidentalmente impugnado não traduz qualquer afronta ao quanto disposto no art. 60, § 4º da Constituição da República, inexistindo vedação constitucional ao poder constituinte derivado no que tange à criação de novas modalidades tributárias que pretendam atender finalidades sociais específicas;

3.Custeio que não se limita ao valor da energia elétrica consumida para tal fim, englobando, também, todas as despesas inerentes ao serviço de iluminação pública (aquisição de lâmpadas, fios, postes, sensores, demais equipamentos, materiais, etc.), razão por que o critério de proporcionalidade adotado na legislação local é adequado, em vista que o encargo é distribuído entre determinado grupo solidário, segundo a capacidade de cada um. Eis aí aplicação da equidade e da justiça social, não havendo que se falar em ofensa à isonomia constitucional na tributação sob exame;

4.Atendido o disposto no Art. 149-A, caput, e parágrafo único, bem assim o estampado no art. 150, incisos I e III, todos da Carta Maior, é de se reputar válida lei local que institui a exação em testilha. Precedentes desta Egrégia Corte;

5.Apelação cível conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 11166-80.2006.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Apelado : JOAO CHAGAS DE LIMA
- Apelado : FRANCISCA LUIZA DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Ementa : PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. LEI 6.194/74. LIBERAÇÃO PARCIAL DA SEGURADORA. JUROS DE MORA. TERMO A QUO. DATA DA CITAÇÃO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. A quitação dada pelo recebimento de valor a título de DPVAT, pago a menor, refere-se apenas ao montante recebido, não importando em renúncia ao direito de pleitear eventual complementação. Sentença mantida no ponto.

2. O salário mínimo é utilizado apenas como base de cálculo do valor a ser pago, não servindo como critério de atualização monetária. Sentença mantida no ponto.

3. Os juros de mora devem incidir a partir da citação, nos termos da Súmula 163 do Supremo Tribunal Federal e do art.219 do Diploma Processual civil em vigor. Sentença reformada, no ponto.

4. Recurso a que se dá parcial provimento.

- 13820-79.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : RONALDO DE ASSIS SALES
- DEFENSOR PÚBLICO - ANA TEREZA DE BONIS CRUZ
- ESTAGIÁRIO - CAROLINE SATIRO DE HOLANDA
- ESTAGIÁRIO - FELIPE B. ALBUQUERQUE
- ESTAGIÁRIO - PAULA S. BRUNO
- Apelado : CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
- Rep. Jurídico : 1807 - CE JOSE WALKER ALMEIDA CABRAL
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.
Ementa : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. CONTESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS DESCRITOS NA EXORDIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

1.Na hipótese, restou demonstrado que a apresentação da peça contestatória pelo réu, ora apelante, de fato foi extemporânea, tendo sido acertadamente decretada sua revelia na sentença, tomando-se por verdadeiros os fatos descritos na inicial.
2.Ademais, a instituição financeira provou o débito do devedor apelante, restando perfeitamente demonstrada a existência de fato hábil a possibilitar o deferimento da medida de busca e apreensão do bem oferecido em garantia contratual.
3.Apenas para o legítimo depositário (artigos 1.265 do CC/1916 e 627 do CB/2002) a Constituição Federal prevê a possibilidade de prisão, o mesmo não ocorrendo com aquele que apenas se "equipara" ao depositário. A esse respeito, inclusive, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 466.343-SP, decidiu que só o devedor de alimentos está sujeito à prisão civil. Sentença reformada, no ponto.
4.Recurso conhecido e parcialmente provido.

- 24077-61.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : EUGENIA DO NASCIMENTO UCHOA
- Rep. Jurídico : 14404 - CE REGIS GONCALVES PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 15359 - CE JOSE EVERARDO PINHEIRO VIDAL
- ESTAGIÁRIO - RICARDO GONÇALVES PINHEIRO
- Apelado : BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico : 1141 - CE JOSE LUCIANO DE ALMEIDA JACO
- Rep. Jurídico : 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
- Rep. Jurídico : 10952 - CE ROSEANY ARAUJO VIANA
- Rep. Jurídico : 16748 - CE JOSE LUIS MELO GARCIA
- Rep. Jurídico : 18116 - CE ROBERTA ARAÚJO DE CARVALHO
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento, para cassar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.
Ementa : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONEXÃO COM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. REUNIÃO DOS FEITOS PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO DADA A POSSIBILIDADE DE DECISÕES CONTRADITÓRIAS. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.
1.Nos termos do artigo 103, CPC, reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, não se exigindo perfeita identidade desses elementos, senão a existência de um liame que as faça passíveis de decisão unificada.
2.Havendo conexão entre a Ação de Busca e Apreensão e a Ação Revisional de cláusulas contratuais, ambas envolvendo o mesmo contrato de alienação fiduciária, justifica-se a reunião dos dois processos, impondo-se a anulação da sentença, para que seja dado regular prosseguimento ao feito, possibilitando o julgamento conjunto dos litígios.
3.Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

- 35346-34.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MUNICIPIO DE PENAFORTE
- Rep. Jurídico : 15652 - CE FRANCESCA GERMANA QUEZADO GURGEL SOARES
- PROCURADOR - JURACI RUFINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 2799 - CE SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico : 5714 - CE MAURO JUNIOR RIOS
- Rep. Jurídico : 5993 - CE JOSE PINTO QUEZADO NETO
- Rep. Jurídico : 7115 - CE JOSE GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico : 9023 - CE MARCIO ALMEIDA GURGEL
- Rep. Jurídico : 12466 - CE ROSA MAGDA MARTINS QUEZADO
- Rep. Jurídico : 16033 - CE SOLANGE MARIA QUEZADO SANTOS GURGEL
- Apelado : FRANCISCO AMBROSIO SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 12317 - CE JOSE STENIO DE ARAUJO LUCENA
- Rep. Jurídico : 14310 - CE JESUALDO SIQUEIRA BRITO JUNIOR
- ESTAGIÁRIO - MARCIO ANTONIO ROCHA BRITO
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em tomar conhecido do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, segundo termos do voto do Relator.

Ementa : PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES DE DECADÊNCIA, COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADAS. MÉRITO. OBTENÇÃO DE CERTIDÃO. INTERESSE PESSOAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. SENTENÇA MANTIDA.
I. Preliminar de decadência. Em seu inconformismo, aduz o recorrente que o presente mandamus, proposto em 08 de junho de 2004, não atendeu aos ditames previstos no art. 18 da Lei 1.533/51, visto que, do ato impugnado, ocorrido em 1º de janeiro de 2001, já havia transcorrido o prazo legal de 120 (cento e vinte) dias. Contudo, tenho que tal assertiva não merece acolhimento, máxime porque, sendo a negativa do ente municipal apelante o ato impugnado na espécie, ainda que não exista nos autos a data exata de sua ocorrência, restou efetivamente demonstrado que, em 21 de fevereiro de 2004, o apelado/impetrante requereu à municipalidade Certidão na qual constasse sua condição trabalhista. Desse modo, sendo inconteste que a negativa do ente municipal foi posterior à nuper citada data, dessume-se que o presente writ, interposto em 08 de junho de 2004, respeitou o prazo decadencial de cento e vinte dias.
II. Preliminar de Competência da Justiça do Trabalho. Segundo a jurisprudência assente do Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça à época da prolação do decisum invectivado, em se tratando de writ of mandamus, a Justiça do Trabalho era, tão-somente, competente para processar e julgá-los caso fossem impetrados em desfavor de ato praticado por seus próprios agentes, no exercício da função jurisdicional ou administrativa, hipótese que não se enquadra na espécie sub examine, uma vez que o ato impugnado foi dito perpetrado pela Prefeitura Municipal de Penaforte/CE.
III. Preliminar de Ilegitimidade passiva. Aduz o recorrente que a presente ação mandamental encontra-se eivada de irregularidade, pois apontou como autoridade coatora um ente despersonalizado, qual seja, a Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, ao invés do Município (art. 12, II, CPC). Todavia, é pacífico entendimento de que "Prefeitura Municipal e Município são expressões que, na prática, se equivalem para designar as circunscrições territoriais autônomas em que se dividem as unidades federativas. O uso da primeira pela segunda não constitui irregularidade capaz de invalidar o processo (RTFR 139/393). No mesmo sentido: JTJ 153/204" (Theotonio Negrão in "Código Processo Civil e legislação processual em vigor", 41a. ed., Saraiva: São Paulo, 2009, p. 132). Descabido, portanto, o acolhido das preliminares articuladas pelo apelante em seu inconformismo.
IV. Mérito Recursal. In casu, restou fulgente que o ato omissivo da autoridade apelante maculou o direito constitucionalmente garantido ao apelado pelo artigo 5º, inciso XXXIII da Carta Magna/88, corolário do Estado Democrático de Direito, bem como a existência de direito liquido e certo a ser protegido pela via mandamental.
V. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 477136-66.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : VTI COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
- Rep. Jurídico : 5621 - CE EURIDES RODRIGUES DE PAULA
- Rep. Jurídico : 11671 - CE MARIA FILOMENA DE CASTRO MACIEL
- Rep. Jurídico : 13125 - CE CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
- Apelante : FRANCISCO VIANA CAMPOS JUNIOR
- Rep. Jurídico : 5621 - CE EURIDES RODRIGUES DE PAULA
- Rep. Jurídico : 11671 - CE MARIA FILOMENA DE CASTRO MACIEL
- Rep. Jurídico : 13125 - CE CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
- Apelante : FRANCISCO VIANA CAMPOS
- Rep. Jurídico : 5621 - CE EURIDES RODRIGUES DE PAULA
- Rep. Jurídico : 11671 - CE MARIA FILOMENA DE CASTRO MACIEL
- Rep. Jurídico : 13125 - CE CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
- Apelado : BRADESCO LEASING S.A
- Rep. Jurídico : 6426 - CE MAURO CARMELIO SANTOS COSTA JUNIOR

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

• Rep. Jurídico : 9075 - CE FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR
• Relator(a).: Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m) : ACORDA a Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.
Ementa : APELAÇÃO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - REVISÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% - CAPITALIZAÇÃO - INOCORRÊNCIA - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
1. Independentemente de ocorrer ou não a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos firmados entre instituições financeiras e as pessoas jurídicas, não tem este diploma legal o condão de reduzir os juros contratados no pactos, apenas por serem superiores a 12% ao ano.
2. Não existindo capitalização no pacto revisando, não pode a mesma ser excluída, por impossibilidade material do pedido.
3. A multa contratual deve observar o limite de 2% sobre o valor das prestações vencidas (art. 52, § 1º, do CDC)
4. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

• 630026-87.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
• Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
• Apelante : ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE
• Apelado : FRANCIDENIA BARBOSA NOBRE
• Apelado : VANIA MARIA GUEDES MACEDO
• Apelado : MARIA GEIZA DE SOUZA ALBUQUERQUE
• Apelado : SANDRA MARIA BASTOS DE MACEDO CARNEIRO
• Apelado : MARCIA PONTE TOSTO
• Apelado : GILMA MONTENEGRO PADILHA HOLANDA
• Rep. Jurídico : 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
• Rep. Jurídico : 6265 - CE ANA LUCIA SOARES DE CARVALHO
• Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria de votos, em conhecer de ambos os recursos, oficial e voluntário, para negar-lhes provimento, confirmando a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste acórdão.
Ementa : CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ÓRDINÁRIA. DIFERENÇA REMUNERATÓRIA ENTRE OCUPANTES DO MESMO CARGO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ADMISSIBILIDADE. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 339 DO STF. INTELIGÊNCIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 16.732/84. SENTENÇA MANTIDA.
1. Para o reconhecimento da igualdade salarial exige-se a equivalência de atribuições, que deve ser quantitativa e qualitativa, uma vez que o princípio da isonomia assegura tratamento igual para situações reputadas iguais, sendo que tais requisitos estiveram presentes no caso em tablado.
2. Piso salarial de acordo com o Decreto Estadual n° 16.732/84. Precedentes deste Tribunal e do STF.
3. Recursos oficial e voluntário conhecidos e improvidos.
4. Sentença confirmada.

• 755-28.2000.8.06.0116/1 - APELAÇÃO CÍVEL
• Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MADALENA
• Apelante : RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
• Rep. Jurídico : 3392 - CE RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
• Rep. Jurídico : 5012 - CE NINON ELIZABETH TAUCHMANN
• Rep. Jurídico : 10448 - CE DEMETRIUS LIBERATO SILVEIRA AGUIAR
• Apelado : MUNICIPIO DE MADALENA
• Rep. Jurídico : 3287 - CE JOSE CAMPOS ACCIOLY JUNIOR
• Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em não conhecer do recurso obrigatório, segundo os termos do voto do Relator.
Ementa : PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. REEXAME NECESSÁRIO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO OBRIGATÓRIO NÃO CONHECIDO. PRECEDENTES DO STJ.
I. O princípio do duplo grau de jurisdição, inserido implicitamente no texto constitucional e expressamente no artigo 475 da Lei Adjetiva Civil, exige a reapreciação obrigatória de determinados provimentos jurisdicionais definitivos, por um órgão especializado, geralmente colegiado, com o escopo de resguardar o patrimônio público de eventuais arbitrariedades.
II. Por conseguinte, debruçando-se sobre a matéria, a doutrina e a jurisprudência pátrias cristalizaram o entendimento de que apenas as sentenças que adentram o mérito da demanda são subsumíveis a esse reexame. Precedentes do STJ.
III. Logo, como, in casu, o judicante planicial extinguiu o feito com esteio no artigo 267, inciso IV, do Código de Ritos, ao reconhecer a falta de interesse processual do Município de Madalena/CE, conclui-se por descabida a presente remessa necessária.
IV. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA.

• 792932-24.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
• Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
• Apelante : ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE
• Apelado : FRANCIDENIA BARBOSA NOBRE
• Apelado : VANIA MARIA GUEDES MACEDO
• Apelado : MARIA GEIZA DE SOUZA ALBUQUERQUE
• Apelado : SANDRA MARIA BASTOS DE MACEDO CARNEIRO
• Apelado : MARCIA PONTE TOSTO
• Apelado : GILMA MONTENEGRO PADILHA HOLANDA
• Rep. Jurídico : 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
• Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria de votos, em conhecer de ambos os recursos, oficial e voluntário, para negar-lhes provimento, confirmando a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste acórdão.

Ementa : CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ÓRDINÁRIA. DIFERENÇA REMUNERATÓRIA ENTRE OCUPANTES DO MESMO CARGO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ADMISSIBILIDADE. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 339 DO STF. INTELIGÊNCIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 16.732/84. SENTENÇA MANTIDA.
1. Para o reconhecimento da igualdade salarial exige-se a equivalência de atribuições, que deve ser quantitativa e qualitativa, uma vez que o princípio da isonomia assegura tratamento igual para situações reputadas iguais, sendo que tais requisitos estiveram presentes no caso em tablado.
2. Piso salarial de acordo com o Decreto Estadual n° 16.732/84. Precedentes deste Tribunal e do STF.
3. Recursos oficial e voluntário conhecidos e improvidos.
4. Sentença confirmada.

7.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

1ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 696 - Ano: 2009

• 25977-40.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : BANCO SAFRA S.A
• Rep. Jurídico : 14073 - CE HELAINE CRISTINA PINHEIRO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

FERNANDES
- Rep. Jurídico : 17446 - CE JOSIENE NOGUEIRA GAMA
- Agravado : FABIOLA MAXIMO BEZERRA
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Nos termos do art. 527, IV, do CPC, oficie-se ao juízo de origem para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, de acordo com o que dispõe o art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contra-razões.

Intimem-se.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR RELATOR

- 22753-94.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : FRANCISCO MARIANO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 17667 - CE KEURY ALVES SOARES
- Rep. Jurídico : 19656 - CE ALMIR ALVES OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 20828 - CE CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA
- Agravado : MBM SEGURADORA S/A
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

Isto posto, impõe-se dar provimento ao recurso sub oculi, ex vi no disposto no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dada a redação inserta pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, proclamando-se, de chofre, a invalidade da interlocutória, para que o feito tenha prosseguimento no juízo agravado.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR RELATOR

- 526-91.2001.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : FABER CINTRA PINHEIRO MILHOME
- Rep. Jurídico : 4697 - CE JOSE FRANCISCO FERREIRA REBOUCAS
- Rep. Jurídico : 6419 - CE HELIO MONTENEGRO COELHO DE ALBUQUERQUE
- Apelado : MARIA ONEIDA PONTES PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 2110 - CE EDMILSON PINHEIRO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 2124 - CE MIGUEL AGOSTINHO MARQUES DA COSTA
- Rep. Jurídico : 8758 - CE VALDIVIA PINHEIRO FURTADO
- Rep. Jurídico : 10358 - CE FABIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
- Rep. Jurídico : 13430 - CE VICTOR CORREIA TOMAS
- Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA:

PARTE FINAL:

Do exposto, conheço do apelo e julgo-o prejudicado, nos moldes do art. 557 do Código de Processo Civil.

Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo-se os autos ao juízo de origem.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2009.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA - Relator

- 835-68.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A
- Rep. Jurídico : 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
- Rep. Jurídico : 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico : 6157 - CE MARIA ELIANE FARIAS FREIRE
- Rep. Jurídico : 9922 - CE FERNANDO DE SOUSA CAVALCANTI JUNIOR
- Rep. Jurídico : 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 14325 - CE CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico : 14326 - CE CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico : 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- Agravado : NELSON OTOCH
- Agravado : CLAUDIA PESSOA OTOCH
- Rep. Jurídico : 10666 - CE CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: PARTE FINAL:

Assim, com fundamento no art. 501, do CPC, extingo o feito, o qual, após transcurso do prazo legal, deverá ser baixado distribuição, e ulterior remessa ao arquivo.

Expedientes de estilo.

Intimem-se.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DES. RELATOR

- 24991-86.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - DEBORA CORDEIRO LIMA LOIOLA
- Agravado : VICENTE DE PAULA VIEIRA BARROS
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Nos termos do art. 527, IV, do CPC, oficie-se ao juízo de origem para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, de acordo com o que dispõe o art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contra-razões.

Intimem-se.

Fortaleza, 23 de outubro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR RELATOR

- 25201-40.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - RENATO VILARDO DE M. CRUZ
- Agravado : GIANFRANCO CORDEIRO GOMES
- Rep. Jurídico : 12659 - CE MARCOS RIGONY MENEZES COSTA
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Nos termos do art. 527, IV, do CPC, oficie-se ao juízo de origem para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, de acordo com o que dispõe o art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contra-razões.

Intimem-se.

Fortaleza, 23 de outubro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR RELATOR

- 25607-61.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : IJF INSTITUTO DR JOSE FROTA
- Rep. Jurídico : 2838 - CE CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 4002 - CE MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA MENEZES
- Rep. Jurídico : 5006 - CE MARIA DE NAZARE RAMOS CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 5127 - CE SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 8598 - CE MARTA BATISTA LANDIM
- Agravado : JOAO BATISTA DA COSTA DE HOLANDA
- Rep. Jurídico : 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico : 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico : 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Nos termos do art. 527, IV, do CPC, oficie-se ao juízo de origem para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, de acordo com o que dispõe o art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contra-razões.

Intimem-se.

Fortaleza, 23 de outubro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR RELATOR

- 25200-55.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - RACHEL ANDRADE SALES
- Agravado : ANTONIO RANIER ALENCAR
- Rep. Jurídico : 6615 - CE RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
- Rep. Jurídico : 18190 - CE ESIO RIOS LOUSADA NETO
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Nos termos do art. 527, IV, do CPC, oficie-se ao juízo de origem para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, de acordo com o que dispõe o art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contra-razões.

Intimem-se.

Fortaleza, 04 de novembro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR RELATOR

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

• 25879-55.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - LIA ALMINO GONDIM
• Agravado : VALDIZA COUTO ARRUDA
• Agravado : ELIANE GONDIM APOLINARIO
• Agravado : RAIMUNDA ELIANA MARTINS DE SOUSA
• Agravado : MARIA ELVANIA RODRIGUES
• Rep. Jurídico : 1613 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS
• Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Nos termos do art. 527, IV, do CPC, oficie-se ao juízo de origem para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, de acordo com o que dispõe o art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contra-razões.

Intimem-se.

Fortaleza, 04 de novembro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR RELATOR

• 26274-47.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - ANA MARGARIDA DE F. GUIMARAES PRAÇA
• Agravado : PAULO CESAR DE SOUZA BREVES
• Rep. Jurídico : 11490 - CE EDILSON SOARES
• Rep. Jurídico : 14284 - CE ALBERTO VERAS CARAPEBA
• Rep. Jurídico : 16373 - CE MARIA DIVA SANTOS SALOMAO
• Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Nos termos do art. 527, IV, do CPC, oficie-se ao juízo de origem para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, de acordo com o que dispõe o art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contra-razões.

Intimem-se.

Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR RELATOR

• 24988-34.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE A. BEZERRA
• Agravado : IGOR DANIEL NUNES
• Rep. Jurídico : 19972 - CE FABRICIA FERNANDES RIBEIRO DE CASTRO
• Rep. Jurídico : 20120 - CE MAIRLON MOREIRA DE SOUZA
• Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Nos termos do art. 527, IV, do CPC, oficie-se ao juízo de origem para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, de acordo com o que dispõe o art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contra-razões.

Intimem-se.

Fortaleza, 23 de outubro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR RELATOR

• 26265-85.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
• Rep. Jurídico : 19328 - CE MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS
• Rep. Jurídico : 21801 - CE ALAN FERREIRA DE SOUZA
• Agravado : MAURO CESAR CABRAL BARBOSA
• Rep. Jurídico : 6931 - CE ANTONIO JOSE THAUMATURGO BARROSO
• Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Nos termos do art. 527, IV, do CPC, oficie-se ao juízo de origem para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, de acordo com o que dispõe o art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contra-razões.

Intimem-se.

Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR RELATOR

• 26395-75.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - RITA DE CASSIA B. RIBEIRO
• Agravado : ANA LUCIA DE FREITAS PINHEIRO
• Agravado : FRANCISCO PINHEIRO MOREIRA
• Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
• Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Nos termos do art. 527, IV, do CPC, oficie-se ao juízo de origem para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, de acordo com o que dispõe o art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contra-razões.

Intimem-se.

Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR RELATOR

• 25729-74.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : TIM NORDESTE S.A
• Rep. Jurídico : 19232 - CE TICIANA LEITE ESCORCIO ATHAYDE
• Rep. Jurídico : 19635 - CE LUIDY TSUNEHIKO GURGEL YAMAWAKI
• Rep. Jurídico : 19868 - CE JOAO PAULO ARAUJO FARIAS
• Rep. Jurídico : 20233 - CE MONICA DE LIMA MOITA
• Rep. Jurídico : 20643 - CE CARLOS DARIO AGUIAR FREITAS FILHO
• Rep. Jurídico : 21496 - CE HUGO NEVES DE M. ANDRADE
• Agravado : SINDILOJAS - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE FORTALEZA
• Rep. Jurídico : 15642 - CE CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN
• Rep. Jurídico : 12546 - CE MONICA MARIA VIEIRA ADERALDO
• Rep. Jurídico : 16340 - CE AFONSO HENRIQUE DE LIMA CAMPOS TORRES
• Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Nos termos do art. 527, IV, do CPC, oficie-se ao juízo de origem para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, de acordo com o que dispõe o art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contra-razões.

Intimem-se.

Fortaleza, 04 de novembro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR RELATOR

• 11151-48.2005.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
• Agravante : CONCRETOPOLIS - CONCRETO PREMOLDADO INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA
• Rep. Jurídico : 9090 - CE JOSE WILSON PINHEIRO SALES
• Rep. Jurídico : 10307 - CE WEMERSON ROBERT SOARES SALES
• Agravado : DECORART COMERCIO DE MOVEIS LTDA
• Rep. Jurídico : 1455 - CE LUIZ NIVARDO CAVALCANTE DE MELO
• Rep. Jurídico : 11804 - CE ANDRE BARROSO MELO
• Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: DECISÃO:

PARTE FINAL:

Diante do exposto, reconsidero a decisão constante às fls. 65/66, determinando, com fundamento nos arts. 527, IV e V do CPC, seja oficiado o juízo a quo para prestar as informações que tiver, bem como, em seguida, seja determinada a ouvida da parte agravada, para, querendo, apresentar as suas contra-razões.

Intimem-se.

Fortaleza(CE), 28 de setembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DES. RELATOR

• 8787-06.2005.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
• Agravante : ADAILSON RODRIGUES DA SILVA
• Agravante : MARIA DAS DORES DA SILVA
• DEFENSOR PÚBLICO - VICTOR EMANOEL ESTEVES
• Agravado : ANDREA JEAN DE ALENCAR MARTINS REPRESENTADA POR ANDRE LUIZ DE ALENCAR MARTINS
• Rep. Jurídico : 13458 - CE CRISTIANA MATOS DUMMAR
• Rep. Jurídico : 13707 - CE ANA PAULA CANOVAS FEIJO ARAUJO
• Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

Por todo o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, ante sua manifesta inadmissibilidade.

Intimem-se.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR RELATOR

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

1ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 698 - Ano: 2009

- 29170-97.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : CEGAS COMPANHIA DE GAS DO CEARA
- Rep. Jurídico : 5496 - CE CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
- Rep. Jurídico : 13511 - CE EXPEDITO DANTAS DA COSTA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 7978 - DF CASSIANO PEREIRA VIANA
- Rep. Jurídico : 16103 - CE ANA TEREZA DE CARVALHO SA
- Rep. Jurídico : 16908 - CE ATILA ARAUJO COSTA
- Rep. Jurídico : 17350 - CE ANA CINTIA SERPA
- Rep. Jurídico : 18194 - CE ARACELLY RIBEIRO DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 18311 - CE RENATO VILARDO DE MELLO CRUZ
- Rep. Jurídico : 18657 - CE SAMUEL MIRANDA COLARES
- Rep. Jurídico : 18726 - CE RAFAEL RIOS MONTEIRO
- Rep. Jurídico : 54450 - RJ SERGIO LUIZ DE MELO
- Agravado : ADALBERTO ROMERO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 10491 - CE ALEXANDRE LACERDA LANDIM
- Rep. Jurídico : 13366 - CE JOSE VANDERLEI LANDIM
- Rep. Jurídico : 16749 - CE JOAO LANDIM NETO
- Rep. Jurídico : 18371 - CE SARAH CARNEIRO ARAÚJO
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: DECISÃO:

PARTE FINAL:

Arrimado em tais assertivas, conheço do presente Agravo de Instrumento, concedendo-lhe parcialmente o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III) , a fim de que apenas os documentos efetivamente apresentados pelo agravado oportunamente, mesmo que não autenticados, sejam considerados pela Comissão de Avaliação de Títulos do certame, atribuindo esta a pontuação cabível, desde que restem obedecidas as demais regras editalícias.

Com base no art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada, para apresentar - querendo - a contraminuta ao presente agravo, no prazo legal.

Empós, sejam os autos remetidos para a d. Procuradoria-Geral da Justiça, conforme delineia o art. 527, VI, do Estatuto Processual.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 06 de outubro de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 451815-32.2000.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : FERNANDO CARNEIRO DE PAULA PESSOA
- Rep. Jurídico : 1900 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO
- Rep. Jurídico : 5588 - CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico : 6512 - CE EDSON JOSE SAMPAIO CUNHA FILHO
- Rep. Jurídico : 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico : 9303 - CE ADRIANA DO VALE FARIAS SALDANHA
- Rep. Jurídico : 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico : 10702 - CE MARCIO NE DE MENDONCA FREIRE
- Agravado : BR BANCO MERCANTIL S/A
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

Com arrimo nos fundamentos acima colacionados, conheço e dou provimento ao Agravo de Instrumento interposto, com base no art. 557, § 1º-A, do Código dos Ritos, para reformar a r. decisão agravada, acolhendo a exceção de pré-executividade, para declarar, com fulcro no art. 618, inc. I, do CPC, a nulidade da execução, e, consequentemente, extinguir a ação originária do presente recurso.

Condeno a instituição financeira exequente, ora agravada, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Fortaleza, 20 de outubro de 2009.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 460622-41.2000.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
- PROCURADOR -
- Agravado : GILMAR DA SILVA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 6510 - CE WALNIR GRACA FERREIRA
- Rep. Jurídico : 7919 - CE VANIA LUCIA FARIA DE SA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

Com arrimo nos fundamentos acima colacionados, conheço e dou parcial provimento ao agravo de instrumento interposto, com base no art. 557, § 1º-A, do Código dos Ritos, para reformar a r. decisão agravada, tão-somente no ponto em que não deferiu à agravante os privilégios processuais conferidos à Fazenda Pública, confirmando-a, contudo, no que tange à possibilidade de adoção do rito ordinário para o processamento da ação ordinária.

Fortaleza, 07 de outubro de 2009.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 24870-58.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : HELOISA FERNANDES DIMAS
- Rep. Jurídico : 8342 - CE MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 8677 - CE VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 19805 - CE ISAAC FERNANDES SIEBRA DE BRITO
- Agravado : MUNICIPIO DE QUITERIANOPOLIS
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

Com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Empós, sejam os autos remetidos para a d. Procuradoria-Geral da Justiça, conforme delineia o art. 527, VI, do Estatuto Processual.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de outubro de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 8013-10.2004.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : BANCO VOLVO (BRASIL) S/A
- Rep. Jurídico : 21665 - PR GENI WERKA
- Rep. Jurídico : 14909 - CE WYNSTON LIMA ALEXANDRINO
- Rep. Jurídico : 15156 - CE ERICK DE SARRIUNE CYSNE
- Rep. Jurídico : 1647 - CE WELTON COELHO CYSNE
- Rep. Jurídico : 2895 - CE YEDA CARIOCA BARROS
- Rep. Jurídico : 13856 - CE WELTON COELHO CYSNE FILHO
- Rep. Jurídico : 12628 - PR PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA
- Embargado : HERCULANO TEIXEIRA VIEIRA - ME
- Rep. Jurídico : 1860 - CE VALDENIZE DO NASCIMENTO MARQUES
- Rep. Jurídico : 12959 - CE LEONARDO MANOEL WANDERLEY CAPELO
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Dada a possibilidade de mudança no decisório objeto dos embargos de declaração de fls. 262/263 e 265/266, determino, em homenagem ao princípio do contraditório, a ouvida sucessiva de cada parte acerca dos aclaratórios da outra.

Prazo de cinco dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 18 de março de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR RELATOR

- 28537-52.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 2394 - CE AMAILZA SOARES PAIVA
- Rep. Jurídico : 18692 - CE PASCHOAL DE CASTRO ALVES
- ESTAGIÁRIO - REBECA AGUIAR COSTA
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 6023 - CE ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 15469 - CE MIGUEL ROCHA NASSER HISSA
- Rep. Jurídico : 15470 - CE RODRIGO MACEDO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 16411 - CE RUI BARROS LEAL FARIAS
- Rep. Jurídico : 20771 - CE ARTHUR ARAUJO DE OLIVEIRA
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

Por todo o exposto, ausente a prova da decisão agravada, mostra-se inviável a constatação do acerto ou desacerto do provimento impugnado, razão pela qual nego seguimento ao presente agravo de

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

instrumento, ante sua manifesta inadmissibilidade.

Intimem-se.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR RELATOR

- 6552-08.2001.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
- Reu : MERIANNE DUARTE DA SILVA(REPRESENTADA POR DAMIANA DUARTE FILHA)
- Reu : HAILTON DUARTE DA SILVA(REPRESENTADO POR DAMIANA DUARTE FILHA)
- Reu : WILLIAM DUARTE DA SILVA(REPRESENTADO POR DAMIANA DUARTE FILHA)
- Reu : FRANCISCO WILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR(REPRESENTADO POR DAMIANA DUARTE FILHA)
- Rep. Jurídico : 5359 - CE ANTONIO RODRIGUES DE SALES
- Rep. Jurídico : 5541 - CE JOSE NEY GONCALVES MONTENEGRO
- Rep. Jurídico : 5584 - CE JUCILEIDE MARIA G. MONTENEGRO
- Rep. Jurídico : 12819 - CE AGUIDA RODRIGUES MONTENEGRO
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

Isto posto, com arrimo nos fundamentos acima esposados e com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil e na Súmula 253 do Eg. Superior Tribunal de Justiça, nego, liminarmente, seguimento à remessa oficial, por estar em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Eg. Supremo Tribunal Federal e com a Súmula 23 desta Eg. Corte de Justiça, confirmando a r. sentença recorrida.

Expedientes Necessários.

Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, encaminhem-se os autos para o d. juízo a quo para os devidos fins de direito.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2009.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 601-20.2004.8.06.0035/1 - APELAÇÃO
- Apelante : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
- Reu : SIMMER CONSTRUÇOES LTDA
- Rep. Jurídico : 15593 - CE ARIANO MELO PONTES
- Rep. Jurídico : 13864 - CE JULIANA MARIA VERAS VILANOVA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

Isto posto, com arrimo nas razões acima delineadas, nego, liminarmente, seguimento à Remessa Necessária, com base na Súmula 253 do Eg. STJ e no art. 557, caput, do Código dos Ritos, por estar a r. sentença do d. juízo a quo em consonância com o entendimento dominante do Eg. STF (Súmula 323), do C. STJ e deste e. Tribunal de Justiça (Súmula 31), segundo os quais o excesso de prazo na retenção das mercadorias regularmente apreendidas caracteriza abuso de poder da Administração Fazendária, que não pode se utilizar de tal meio como forma coercitiva de pagamento de tributos.

Expedientes Necessários.

Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, encaminhem-se os autos para o d. juízo a quo para os devidos fins de direito.

Fortaleza, 1º de dezembro de 2009.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 26271-92.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : JOSE VALDER DE SOUSA ROCHA
- Agravante : VANIA MARIA PAIVA VASCONCELOS
- Agravante : RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO SOUZA
- Agravante : RAIMUNDO NONATO FERREIRA
- Agravante : SERGIO AUGUSTO CARVALHO PEREIRA
- Agravante : GERALDO FURTADO TEMOTEO
- Agravante : FERNANDO CARNEIRO DE PAULA PESSOA
- Agravante : VALERIO CESAR SILVEIRA GOMES
- Agravante : MAURICIO DE SOUSA ARAUJO
- Agravante : MARIA HAYDEE AUGUSTO BRITO
- Agravante : LUCIA REGINA ALBUQUERQUE GOIS PENAFORTE
- Agravante : KATIA VIRGINIA ROCHA
- Agravante : JOSE HUYGENS PARENTE GARCIA
- Agravante : JOSE DE SA CAVALCANTE JUNIOR
- Agravante : JOAO BATISTA FORTALEZA DE ARAUJO
- Agravante : JOAO BARTOLOMEU VIEIRA CARDOSO
- Agravante : FREDERICO FICHERA
- Agravante : ALZIRA ALICE ROCHA PEREIRA
- Agravante : ANA LUCIA DO REGO RODRIGUES COSTA
- Agravante : FRANCISCO WILL SARAIVA CRUZ
- Agravante : PAULA MARIA MARIANO SOBREIRA
- Rep. Jurídico : 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Agravado : IJF INSTITUTO DR JOSE FROTA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

A despeito dos argumentos apresentados nas razões deste recurso, reservo-me para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 26962-09.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : MARIA JULIA ROCHA MESQUITA - ME
- Rep. Jurídico : 11323 - CE RENATA FILGUEIRAS FREUND REIS
- Agravado : BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico : 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico : 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico : 3619 - CE MARIA VALDELY DA COSTA RIBEIRO
- Rep. Jurídico : 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico : 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico : 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico : 6649 - CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico : 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA
- Rep. Jurídico : 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico : 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico : 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico : 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico : 9218 - CE JOSE CLAUDIO LIMA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Rep. Jurídico : 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
- Rep. Jurídico : 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico : 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico : 3522 - CE MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO
- Rep. Jurídico : 11734 - CE LUCIO FLAVIO FERREIRA PIMENTEL
- Rep. Jurídico : 12803 - CE MILENE FERNANDES DE OLIVEIRA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

Com arrimo nos argumentos fundamentos acima, e ante o entendimento jurisprudencial invocado, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, de acordo com os arts. 525, I, c/c 557, caput, do Código de Processo Civil, por deficiência do instrumento recursal.

Expedientes necessários.

Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se estes autos.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 26732-64.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - RITA DE CASSIA B. RIBEIRO
- Agravado : STELA MARIA DE SOUZA FERREIRA
- Agravado : JOAO ONOFRE FERREIRA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Isto posto, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, de acordo com os arts. 525, incs. I e II, c/c 557, caput, do CPC, por deficiência de formação do instrumento recursal.

Expedientes necessários.

Empós, sem manifestação das partes, arquivem-se.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

7.3 - PAUTA DE JULGAMENTO

1ª CÂMARA CÍVEL
Pauta de Julgamento
Número da Pauta: 246 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

10221-30.2005.8.06.0000/0 - 26ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Agravante : NAVIERA BLANCAMAR S.A
Rep. Jurídico : 9415 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO
Rep. Jurídico : 164043 - SP MARCUS ALEXANDRE MATTEUCCI GOMES
Agravado : OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A
Rep. Jurídico : 14469 - CE CLAUDIO FONTENELLE ANGELIM
Rep. Jurídico : 1177 - CE JOSE AIRTON MOREIRA ANGELIM
Rep. Jurídico : 66683 - RJ BERNARDO LUCIO MENDES VIANNA
Rep. Jurídico : 73562 - RJ GODOFREDO MENDES VIANNA
Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Revisor(a):

APELAÇÃO

2337-60.2000.8.06.0117/1 - 3ª VARA DA COMARCA DE MARACANAU
Apelante : ESTADO DO CEARA
PROCURADOR - CELINA CARVALHO FEITOSA
Apelante : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE MARACANAU
Apelado : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Rep. Jurídico : 10739 - PB ULYSSES MOREIRA FORMIGA
Rep. Jurídico : 3135 - CE HENRIQUE SEVERO DE ARAUJO MAIA
Rep. Jurídico : 3191 - CE MARIA JOSE LIMA MALAQUIAS
Rep. Jurídico : 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE
Rep. Jurídico : 3948 - CE ANTONIO JAIRO LIMA ARAUJO
Rep. Jurídico : 5237 - CE SANDRA VALENTE DE MACEDO
Rep. Jurídico : 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA
Rep. Jurídico : 6317 - CE MARLUCIA LOPES FERRO
Rep. Jurídico : 6702 - CE JOSE DIOGENES ROCHA SILVA
Rep. Jurídico : 6814 - CE ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 6972 - CE SOLANA MARIA MARTINS CARMO
Rep. Jurídico : 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO
Rep. Jurídico : 8070 - CE MARIA DAS GRACAS IZABEL M.COSTA
Rep. Jurídico : 8540 - CE MARIA SOCORRO DE ARAUJO SALVIANO
Rep. Jurídico : 9128 - CE REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
Rep. Jurídico : 9343 - CE MARIA DO AMPARO FONTELES PEREIRA
Rep. Jurídico : 10978 - CE ADRIANO LEITE DE MACEDO
Rep. Jurídico : 13787 - CE CHRISTIAN DUARTE JUNHO
Rep. Jurídico : 13162 - CE CLAUDIO CHAVES ARRUDA
Rep. Jurídico : 12981 - CE FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
Rep. Jurídico : 8730 - CE MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO
Rep. Jurídico : 14228 - CE NICOLA MOREIRA MICCIONE
Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO
Revisor(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

APELAÇÃO

678723-42.2000.8.06.0001/1 - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : ESTADO DO CEARA
PROCURADOR - ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Apelado : MARIA JOSEFINHA PEIXOTO LIMA
Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO
Revisor(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

APELAÇÃO

78784-39.2006.8.06.0001/1 - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR - CHRISTINA DE MORAIS MENDONÇA
Apelado : ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
Rep. Jurídico : 12808 - CE ENIO PONTE MOURAO
Rep. Jurídico : 13299 - CE VINICIUS MAIA LIMA
Rep. Jurídico : 15950 - CE MARCOS LUIZ ROGONI JUNIOR
ESTAGIÁRIO - NAGELA DE SOUSA BESERRA
Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO
Revisor(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

APELAÇÃO CÍVEL

11824-75.2004.8.06.0000/0 - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO
Rep. Jurídico : 6973 - CE TANIA MARIA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE
Rep. Jurídico : 9415 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO
Rep. Jurídico : 13130 - CE JERITZA GURGEL HOLANDA ROSARIO DIAS
Rep. Jurídico : 149069 - SP FABIO AUGUSTO MORITA
Apelado : NELSON QUEIROZ GUIMARAES
Rep. Jurídico : 2973 - CE SAMUEL ALBUQUERQUE RODRIGUES
Rep. Jurídico : 10555 - CE ANNA KARINNE NERY VERAS
Rep. Jurídico : 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
ESTAGIÁRIO - ALBERTO CARLOS VERAS FILHO
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Revisor(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

APELAÇÃO CÍVEL

11967-64.2004.8.06.0000/0 - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO
Rep. Jurídico : 6023 - CE ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Rep. Jurídico : 6973 - CE TANIA MARIA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE
Rep. Jurídico : 9415 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO
Rep. Jurídico : 39876 - SP CELSO DE LIMA BUZZONI
Apelado : NELSON QUEIROZ GUIMARAES
Rep. Jurídico : 2973 - CE SAMUEL ALBUQUERQUE RODRIGUES
Rep. Jurídico : 10555 - CE ANNA KARINNE NERY VERAS
Rep. Jurídico : 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
ESTAGIÁRIO - ALBERTO CARLOS VERAS FILHO
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Revisor(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

APELAÇÃO CÍVEL

16544-22.2003.8.06.0000/0 - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : SEBASTIÃO AMADEU DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 3646 - CE GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
Apelado : LIVRARIA E PAPELARIA PEDRO I LTDA
Rep. Jurídico : 11724 - CE ANA PAULA MARQUES DA CUNHA
Rep. Jurídico : 11998 - CE OSVALDO SOUSA DE ASSIS JUNIOR
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Revisor(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

APELAÇÃO CÍVEL

16862-68.2004.8.06.0000/0 - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : LOSANGO - PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Rep. Jurídico : 9608 - CE LUIS ANTONIO MELO DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 9669 - CE ANA CRISTINA BOMFIM FARIAS
Apelado : FRANCISCO EVALDO DA ROCHA
Rep. Jurídico : 5439 - CE ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA
Rep. Jurídico : 10135 - CE CARLOS ALBERTO DE PAIVA VIANA
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Revisor(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

APELAÇÃO CÍVEL

35044-05.2004.8.06.0000/0 - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : TEREZA HELENA CARNEIRO HOLANDA
Apelante : MONICA MARIA SUCUPIRA RODRIGUES
Apelante : MARIA DE LOURDES VIDAL CABRAL
Rep. Jurídico : 2768 - CE RAIMUNDO COUTINHO FILHO
Rep. Jurídico : 3057 - CE PERBOYRE MOREIRA FILHO
Rep. Jurídico : 5387 - CE TEREZA HELENA CARNEIRO HOLANDA
Apelado : FAELCE - FUNDACAO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL
Rep. Jurídico : 5004 - CE LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS
Rep. Jurídico : 10666 - CE CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO
Apelado : COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ
Rep. Jurídico : 5113 - CE MARCOS AURELIO LARANJEIRA DE CASTRO
Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
Rep. Jurídico : 11611 - CE MANOELA PONTE ROCHA
Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
Rep. Jurídico : 12073 - CE LINO MARQUES DOS SANTOS CARVALHO
Rep. Jurídico : 12150 - CE EDIL DE CASTRO CAVALCANTE
Rep. Jurídico : 12257 - CE ROMERO DE SOUSA LEMOS
Rep. Jurídico : 12537 - CE YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO
Rep. Jurídico : 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
Rep. Jurídico : 12911 - CE KARYNA SARAIVA LEAO GAYA WANDERLEY
ESTAGIÁRIO - KAMILLE C. CUNTO
ESTAGIÁRIO - ANA CLAUDIA DE C. PIRES
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Revisor(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

APELAÇÃO CÍVEL

38746-90.2003.8.06.0000/0 - 1ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ
Apelante : HEVANGER VASCONCELOS
Rep. Jurídico : 11392 - CE FRANCISCO GOMES XIMENES
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO
MINISTÉRIO PÚBLICO - HORACIO AUGUSTO DE ABREU TRANCA
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Revisor(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

APELAÇÃO CÍVEL

47276-83.2003.8.06.0000/0 - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : BB FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Rep. Jurídico : 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
Rep. Jurídico : 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
Rep. Jurídico : 3619 - CE MARIA VALDELY DA COSTA RIBEIRO
Rep. Jurídico : 3645 - CE DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR
Rep. Jurídico : 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
Rep. Jurídico : 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
Rep. Jurídico : 4888 - CE MARIA DE LOURDES DE FARIAS
Rep. Jurídico : 5242 - CE FRANCISCO DA PONTE LOPES
Rep. Jurídico : 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
Rep. Jurídico : 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
Rep. Jurídico : 6649 - CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
Rep. Jurídico : 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA
Rep. Jurídico : 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
Rep. Jurídico : 7562 - CE FRANCISCO IRONE MENDONCA MENEZES
Rep. Jurídico : 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
Rep. Jurídico : 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
Rep. Jurídico : 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
Rep. Jurídico : 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
Rep. Jurídico : 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
Rep. Jurídico : 9218 - CE JOSE CLAUDIO LIMA VASCONCELOS
Rep. Jurídico : 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
Rep. Jurídico : 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
Rep. Jurídico : 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
Rep. Jurídico : 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
Rep. Jurídico : 35179 - MG JOAO OTAVIO DE NORONHA
ESTAGIÁRIO - PATRICIA FILGUEIRAS BORGES
ESTAGIÁRIO - MARIANNE VIEIRA VASCONCELOS
ESTAGIÁRIO - LUCAS TROMBETTA BRANDÃO
ESTAGIÁRIO - DAYANA FERNANDES DE ALENCAR
ESTAGIÁRIO - ÉRIKA GADELHA MUNIZ
ESTAGIÁRIO - REGIS AGUIAR NOBRE
ESTAGIÁRIO - REBECA NOBREGA CRUZ
ESTAGIÁRIO - RAFAELA SOARES FERNANDES
ESTAGIÁRIO - MONALISA BEZERRA HOLANDA
ESTAGIÁRIO - KARINE SARMENTO DORNELLES
ESTAGIÁRIO - JOAO RICARDO ALVES DE ALBUQUERQUE
ESTAGIÁRIO - HELOIZA BEATRIZ DA SILVA MUNIZ
ESTAGIÁRIO - FABIO DE MORAES CAMPBELL PENA
ESTAGIÁRIO - DEBORA BATISTA ARAUJO
ESTAGIÁRIO - ANALUISA MACEDO TRINDADE
ESTAGIÁRIO - ALEXEI TEIXEIRA LIMA
ESTAGIÁRIO - ALINE SOLANO FEITOSA
Apelado : LUIZ ANTONIO ORIA FERNANDES
Rep. Jurídico : 6512 - CE EDSON JOSE SAMPAIO CUNHA FILHO
Rep. Jurídico : 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Revisor(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

APELAÇÃO CÍVEL

562312-13.2000.8.06.0001/1 - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : ESTADO DO CEARA
PROCURADOR - ANASTACIO MARINHO
Apelado : ISOLDA LEITE ARAUJO
Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO
Revisor(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

APELAÇÃO CÍVEL

586103-11.2000.8.06.0001/1 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
Rep. Jurídico : 169525 - SP ROBERTA ARENQUE ROSIN
Rep. Jurídico : 677 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES
Rep. Jurídico : 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
Rep. Jurídico : 3907 - CE SONIA MARIA ALVES PONTE
Rep. Jurídico : 10952 - CE ROSEANY ARAUJO VIANA
Apelado : CARLOS RIVAM DA SILVA
Rep. Jurídico : 13272 - CE SAMEA FREITAS DA SILVEIRA
Rep. Jurídico : 13444 - CE RICARDO FONTENELE CAVALCANTE
Rep. Jurídico : 13962 - CE FRANCISCO JOSE NUNES FREITAS
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Revisor(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

APELAÇÃO CÍVEL

634573-73.2000.8.06.0001/1 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : ESTADO DO CEARA
PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
Apelado : ANGELITA BARROS DA SILVA
Rep. Jurídico : 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO
Revisor(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Fortaleza, 17 de Dezembro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª CÂMARA CÍVEL

7.6 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 612 - Ano: 2009

- 27713-30.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - RITA DE CASSIA B. RIBEIRO
- Agravado: MARIA VARELINALVA GOMES DE LUCENA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Agravado: ISRAELY GOMES DE LUCENA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do agravo de instrumento nº 2008.0036.3230-6/0, em que são partes as acima indicadas. ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.
Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRORROGAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE SEGURADA DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC. FILHA UNIVERSITÁRIA MAIOR DE 21 ANOS. IMPOSSIBILIDADE.
1. A condição de beneficiário/dependente concedido aos filhos do segurado cessa aos 21 anos, salvo se inválidos.
2. O restabelecimento da qualidade de dependente sob o argumento de que é menor de 24 anos e cursa universidade não possui amparo legal.
3. Recurso conhecido e provido.

- 136-91.2005.8.06.0094/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM
- Apelante: MUNICIPIO DE IPAUMIRIM
- Rep. Jurídico: 9665 - CE VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
- Apelado: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GONÇALVES
- Rep. Jurídico: 12315 - CE JOSE IRAN DOS SANTOS
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de remessa necessária e de apelação cível nº 2005.0022.5761-2/1, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, conhecer dos recursos em referência, improver a appellatio e prover, parcialmente, a remessa obrigatória, na conformidade do voto do Relator.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROFESSORA MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO CONFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUANDO DO JULGAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR NA ADI Nº 3.395. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. JORNADA DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS E SEMANAL DE 40 (QUARENTA) HORAS. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO ÀS GARANTIAS FUDAMENTAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV, DA CRFB) E AO DIREITO FUNDAMENTAL DE IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS (ART. 7º, VI EM COMBINAÇÃO COM O ART. 37, CAPUT, E INCISO XV, E ART. 39, §3º, TODOS DA CARTA DE PRINCÍPIOS). ATO ADMINISTRATIVO QUE SE RESSENTE DE MOTIVAÇÃO. NULIDADE. DECRÉSCIMO REMUNERATÓRIO DECORRENTE DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.
I - Consoante declinado pelo Pretório Excelso no julgamento da medida cautelar da ADI nº 3.395, conferiu-se interpretação conforme a constituição com a finalidade de afastar do conteúdo jurídico da expressão "relações de trabalho" contida no art. 114 da CF/1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 45, as lides ajuizadas por servidores estatutários ou que possuem vínculo jurídico-administrativo com a administração pública direta, autárquica ou fundacional, não cabendo à Justiça do Trabalho o processamento e julgamento de tais contendas.
II - O administrador público deve pautar os seus atos de gestão com obediência às normas legais e aos princípios e regras constitucionais, deles não podendo se afastar sob pena de violação direta ao caput do art. 37 da Constituição Cidadã.
III - A redução de 08 (oito) horas para 04 (quatro) horas da jornada diária da impetrante, aprovada em concurso público para laborar em regime de quarenta horas semanais, acarretou, de forma direta, a diminuição dos seus vencimentos, ofendendo, por conseguinte, as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, e o direito fundamental à irredutibilidade dos vencimentos. Inteligência do artigo 5º, LV, da CRFB em combinação com os artigos 7º, VI, 37, caput, e inc. XV, e 39, §3º, todos da Constituição Federal.
IV - A ausência de motivação dos atos administrativos induz a sua nulidade.
V - O mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação ao período pretérito, segundo dicção da Súmula nº 271 do STF.
Recursos conhecidos. Apelação cível improvida; provida parcialmente a remessa ex-officio para o fim de vincular os efeitos patrimoniais do writ of mandamus à conformidade com o excerto jurisprudencial nº 271 do Pretório Excelso.

- 13943-77.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
- Rep. Jurídico: 13121 - CE ERIC GARMES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 13275 - CE PAULO ROBERTO CARVALHO
- Rep. Jurídico: 108911 - SP NELSON PASCHOALOTTO
- Apelado: MATILIZE COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA.
- Rep. Jurídico: 5511 - CE TICIANA VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2002.0004.5945-0/0, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em não conhecer da appellatio, na conformidade do voto do Relator.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CONTRATO DE LEASING - VALOR RESIDUAL GARANTIDO - SENTENÇA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

EXTINTIVA DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, VI, DO CPC) - APELAÇÃO - EXISTÊNCIA DE LIDE CONEXA COM O OBJETIVO DE REVISIONAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS ALEGADAMENTE ABUSIVAS - FINALIDADE DE AFASTAR A MORA CONTRATUAL - CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL - PERDA DO OBJETO DA APPELATTIO.

I - In casu, a recorrente intentou ação de reintegração de posse do veículo automotor objeto de contrato de arrendamento mercantil sob o pálio da existência de mora no adimplemento das parcelas mensais do leasing.

II - Ao processar a lide, o julgador monocrático decidiu pela extinção do feito sem apreciação meritória com fundamento no art. 267, VI do CPC por considerar que o pagamento da valor residual garantido (VRG) de forma diluída nas prestações sucessivas da avença descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, motivando a interposição de recurso apelativo.

III - Paralelamente, a recorrida aforou ação revisional de cláusulas contratuais supostamente abusivas, com o intuito de desconfigurar a mora. No decorrer do processo revisional, as partes transacionaram o objeto da contenda, obtendo homologação judicial.

IV - Por este motivo, o bem jurídico perseguido na ação de reintegração de posse indisfarçavelmente perdeu o seu objeto, aplicando-se o teor do art. 462 do Codex Processual Civil em combinação com o art. 557, caput, do mencionado diploma legal.

Recurso não conhecido.

- 1848-18.2000.8.06.0151/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA
- Apelante: REGINALDO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- ESTAGIÁRIO - FELIPE N. FERNANDES
- Apelante: RIZONALDO ALVES PAES
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- ESTAGIÁRIO - FELIPE N. FERNANDES
- Apelado: MUNICIPIO DE QUIXADÁ
- PROCURADOR - EDIL CASTRO CAVALCANTE
- PROCURADOR - ANTONIA CLERLENE A. DO CARMO
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2000.0152.3151-3/1, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em não conhecer do recurso voluntário; reexame necessário conhecido, todavia para negar-lhe provimento, na conformidade do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA AUTORIDADE COATORA DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.533/1951. ILEGITIMIDADE AD RECURSUM.

I - Doutrina e jurisprudência pátria têm assente que o sujeito passivo da lide mandamental é a pessoa jurídica à qual se encontra vinculada a autoridade coatora, cabendo, a esta última, prestar as informações devidas, subscrevendo-as, assim como cumprir o teor do provimento liminar ou sentencial.

II - A legitimação para recorrer do ato judicial, liminar ou meritório, constitui prerrogativa processual do representante da pessoa jurídica interessada.

III - A interposição de apelação cível pelo coator impõe o reconhecimento da ilegitimidade ad recursum, restando ausente um dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso.

IV - Sob a vigência da nova Lei do Mandado de Segurança a autoridade coatora possui legitimidade para recorrer, a teor do art. 14, §2º, hipótese esta que não se conforma com o entendimento da legislação revogada, sob a qual teve início o fluxo do prazo recursal.

Apelo não conhecido.

REMESSA EX-OFFICIO. ARTIGO 12, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.533/1951, VIGENTE À ÉPOCA DA PROLAÇÃO DO DECRETO SENTENCIAL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLÊNCIA. CORTE. ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. POSSIBILIDADE DESDE QUE SE PRESERVE O ABASTECIMENTO DE FORÇA ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS ESSENCIAIS: ESCOLAS, CRECHES, HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, SEDE DA PREFEITURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, §3º, INC. II, DA LEI Nº 8.987/1995.

I - A concessionária de serviço público essencial, tal como se caracteriza a energia elétrica, pode suspender o fornecimento quando configurada a inadimplência do consumidor.

II - Todavia, em se tratando de inadimplência de Ente municipal, cabe à concessionária preservar o suprimento de força para as unidades administrativas essenciais, compreendidas como tais os hospitais, os pronto-socorros, as escolas, as creches, a sede da Prefeitura.

III - A ameaça de suspensão do fornecimento de energia elétrica não pode ser utilizada como forma de coagir o consumidor ao pagamento da obrigação que lhe compete, comprovando-se que a dívida em atraso remete, majoritariamente, a períodos pretéritos, já se encontrando consolidada, cabendo à concessionária a utilização das vias judicias próprias.

Recurso oficial conhecido e desprovido.

- 23182-03.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: JOSE CASTELAR PINHEIRO FILHO
- Rep. Jurídico: 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
- Rep. Jurídico: 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico: 9835 - CE JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO
- Rep. Jurídico: 12674 - CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
- Rep. Jurídico: 13422 - CE FELIPE MELO ABELLEIRA
- Rep. Jurídico: 13841 - CE FERNANDO JOSE BARROSO DE SABOYA
- Rep. Jurídico: 13842 - CE JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
- Rep. Jurídico: 13843 - CE LEA MAGALHAES BARSI
- Rep. Jurídico: 13844 - CE ELI MENESES BESSA
- ESTAGIÁRIO - JOILA BARREIRA DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - ANDREA BEZERRA
- ESTAGIÁRIO - ANDERSON SILVA DE ALMEIDA
- ESTAGIÁRIO - ANA AMELIA R DE ABREU
- ESTAGIÁRIO - VLADIA POMPEU SILVA
- Apelante: J.C PINHEIRO MADEIRAS LTDA
- Rep. Jurídico: 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
- Rep. Jurídico: 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico: 9835 - CE JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO
- Rep. Jurídico: 12674 - CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
- Rep. Jurídico: 13422 - CE FELIPE MELO ABELLEIRA
- Rep. Jurídico: 13841 - CE FERNANDO JOSE BARROSO DE SABOYA
- Rep. Jurídico: 13842 - CE JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
- Rep. Jurídico: 13843 - CE LEA MAGALHAES BARSI
- Rep. Jurídico: 13844 - CE ELI MENESES BESSA
- ESTAGIÁRIO - JOILA BARREIRA DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - ANDREA BEZERRA
- ESTAGIÁRIO - ANDERSON SILVA DE ALMEIDA
- ESTAGIÁRIO - ANA AMELIA R DE ABREU
- ESTAGIÁRIO - VLADIA POMPEU SILVA
- Apelado: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A
- Rep. Jurídico: 3744 - CE VERONICA SANCHO DE SOUSA
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios Cíveis n.º 2005.0007.2274-1/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso apelatório, dando-lhe provimento em parte, nos termos do voto do Relator.

Ementa: CÍVEL E COMERCIAL. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO APLICABILIDADE DA SÚMULAS 596 E 121 DO STF - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - APLICABILIDADE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - POSSIBILIDADE - EQUIPARA-SE A PERDA MÍNIMA NA CAUSA À VITÓRIA TOTAL - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- O art. 5º da Medida Provisória n.º 1.963-17, de 30 de março de 2000, prescreve que "nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano", não havendo que se falar, portanto, na aplicação da Súmula 121 do STF.
- Com a edição da Lei 4.595/64, firmou-se entendimento no sentido de que não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF), salvo nas hipóteses de legislação específica, o que não ocorre no caso dos autos.
- Conforme previsão expressa no caput do art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sucumbência recíproca.
- Recurso conhecido e provido em parte.

- 25658-82.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: EMPRESA VIAÇAO ANGELIM LTDA
- Rep. Jurídico: 14750 - CE EDUARDO CESAR SOUSA ARAGAO
- Rep. Jurídico: 8530 - CE MARISLEY PEREIRA BRITO
- Rep. Jurídico: 13943 - CE DENISE MARIA MOREIRA CHAGAS CORREA
- Apelado: TANIA REGINA CRUZ DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9897 - CE CRISTIANE GADELHA CAVALCANTI
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios Cíveis n.º 2003.0006.6971-2/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADOS EM NULIDADE DA CITAÇÃO E EM EXCESSO DE EXECUÇÃO. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE À EMBARGANTE. AUSÊNCIA DE PROVAS CONSTITUTIVAS DO ALEGADO EXCESSO.

I - Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu, no entanto, nos termos do art. 214, § 1º do CPC, o comparecimento espontâneo do promovido supre a falta de citação. Por comparecimento espontâneo entenda-se o ingresso nos autos de procuração outorgada, com firma reconhecida, pelo réu a advogado. In casu, restou demonstrado que a empresa recorrente, apesar de alegar nulidade da citação, compareceu em todas as fases do processo de conhecimento, bem como no processo executivo, inclusive tomou ciência, participou de todos os atos processuais, ofereceu defesa na fase de conhecimento e, após o trânsito em julgado do título judicial, embargou a execução, inexistindo, portanto, qualquer fato impeditivo ao exercício do seu constitucional direito ao contraditório, à ampla defesa e à recorribilidade, previstos no art. 5º, inc. LV da CF/1988.

II - Nos embargos do devedor fundados em excesso de execução, cabe ao executado indicar o valor correto da dívida, acompanhado da memória de cálculos. O descumprimento do ônus legal de provar o fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, da Lei de Ritos), a teor do inciso I do artigo 743 do CPC impede o órgão judiciário de cotejar a existência do alegado excesso executório.

III - Recurso conhecido, porém improvido.

- 34523-60.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO - EDUARDO ARAUJO NETO
- Apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - MARIA CELIA BATISTA RODRIGUES
- Apelado: FRANCISCA MIRANDA LUSTOSA
- Rep. Jurídico: 10397 - CE ELIANE CARDOSO DA SILVA
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de remessa necessária e de apelação cível nº 2004.0014.4611-1/0, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, conhecer dos recursos em referência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e de ofensa ao art. 535 do CPC, acolher em parte a suscitação de prescrição para defini-la na forma da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça e, em sede meritória, prover as espécies recursais, na conformidade do voto do Relator.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO ORDINÁRIA - NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 93, INCISO IX, DA CARTA DE PRINCÍPIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PARCELAS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA LIDE - SÚMULA Nº 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - SERVIDOR PÚBLICO - PARADIGMAS APONTADOS EM SITUAÇÃO DIVERSA - EQUIPARAÇÃO VENCIMENTAL - EFEITOS DA COISA JULGADA EM PROCESSO DIVERSO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 472 DO CODEX PROCESSUAL CIVIL - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 339 E DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4, AMBAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

I - Não se pode considerar nulo o provimento jurisdicional de mérito que, julgando a lide de acordo com o livre entendimento motivado do juiz, acolhe as pretensões de uma parte em face da ex-adversa. Estando a sentença devidamente motivada o ofício jurisdicional resta findo, não se cogitando em violação ao art. 93, IX, da CF/1988. A infringência ao art. 535 do CPC depende da prévia oposição de embargos declaratórios, que, inexistentes, impedem o cotejo de eventual omissão, contradição ou obscuridade.

II - Aplica-se a Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça quando o pedido envolver relação jurídica de trato sucessivo, atingindo apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

III - Impossível a aquilatação do princípio da isonomia mediante comparação entre servidores paradigmas que estão amparados por decisão judicial em face da aplicação do art. 472 da Lei Adjetiva Civil, vez que a "a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros".

IV - O Poder Judiciário não pode aumentar os vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia por não ser dotado de função legislativa. Inteligência da Súmula nº 339 do STF.

V - Por força da Súmula Vinculante nº 4 do Pretório Excelso veda-se a vinculação dos vencimentos dos servidores públicos ao salário mínimo, conforme art. 7º, inc. IV, da Constituição Federal. Precedentes do STF e STJ.

VI - O artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal impede a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Remessa obrigatória e apelações cíveis conhecidas e providas.

- 446810-29.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: UNIMED DE FORTALEZA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
- Rep. Jurídico: 14801 - CE DEBORA DE BORBA PONTES MEMORIA
- Rep. Jurídico: 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico: 13149 - CE FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS
- Rep. Jurídico: 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 13788 - CE EDUARDO REGIS GIRAO DE CASTRO PINTO
- Apelado: ANTONIA MACHADO DA ROCHA
- Rep. Jurídico: 3667 - CE JOSE ARIOLINO AGOSTINHO ARAUJO
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2000.0015.8606-9/0, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso em referência, porém negar-lhe provimento, na conformidade do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA LIDE PRINCIPAL E DO SEU FUNDAMENTO. NATUREZA SATISFATIVA. FALTA DE OPORTUNIDADE PARA A EMENDA DA INICIAL. IRREGULARIDADE SANÁVEL. DESFUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA A QUO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. TRATAMENTO ONCOLÓGICO POR MEIO DE SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA POSTERIORES AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 302 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I - A petição inicial da lide cautelar preparatória deve indicar a ação principal e o seu fundamento, cabendo ao Juiz processante determinar a emenda da vestibular e decretar a sua inépcia caso não corrigida a falha. Porém, em se tratando de cautelar satisfativa, a jurisprudência vem mitigando essa exigência quando não se puder individuar precisamente o fundamento da ação futura, porquanto não se tem certeza de que será ajuizada. II - No caso dos autos o Juiz da causa não determinou a emenda da inicial, não havendo motivo para decretar a inépcia da petição vestibular, verificando-se, ainda, o caráter satisfativo da prestação jurisdicional pugnada pela via cautelar.

III - Nula é a sentença ou a decisão interlocutória que não expuser os fundamentos do convencimento do magistrado, não se podendo acoimar do vício de nulidade o ato judicial que, de forma sucinta, expõe as razões em que se funda a persuasão jurisdicional, permitindo à parte o exercício pleno do direito à recorribilidade.

IV - O cerceamento do direito de defesa é oponível quando não se oferece à parte a oportunidade de opor-se à pretensão da contraparte, não se configurando quando a ré não se desincumbe do ônus processual de provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora (art. 333, II, do CPC).

V - A limitação do número de sessões de quimioterapia a que a contratante de plano de saúde complementar pode se submeter constitui cláusula contratual abusiva, afrontando, por similitude, a Súmula nº 302 do STJ, demonstrando-se, por conseguinte, o fumus boni juris et periculum in mora autorizadores do provimento cautelar postulado.

VI - Em se tratando de procedimentos quimioterápicos em continuação a cirurgia oncológica, a descontinuidade das sessões necessárias à medicação da paciente pode impedir a cura do mal que a aflige.

Recurso conhecido, porém improvido.

- 7127-45.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: EDGARD NADRA ARY
- Rep. Jurídico: 907 - CE SAMIR YOUSSEF JEREISSATI
- Rep. Jurídico: 5223 - CE IVANA JEREISSATI GUEDES
- Rep. Jurídico: 5705 - CE JULIO CARLOS CRISPINO LEITE FILHO
- Rep. Jurídico: 6539 - CE JOSE LOURENCO DE ARAUJO MARTINS JUNIOR
- Apelado: VALER DE CAMPOS CORDEIRO
- Apelado: RAIMUNDO LAVOR JUNIOR
- Rep. Jurídico: 1245 - CE MARIO GURJAO PESSOA
- Rep. Jurídico: 5830 - CE REGINALDO SALES HISSA
- Rep. Jurídico: 8554 - CE VIOLETA ARRAIS CAVALCANTE
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios Cíveis n.º 2003.0002.1122-8/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTÓRIO - SATISFAÇÃO TOTAL DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO EXECUTADO - ART. 794, I DO CPC.

- Na hipótese de satisfação integral do débito, o processo de execução se extingue porque o provimento satisfativo, seu escopo último, foi alcançado mediante a realização concreta do direito consagrado no título executivo.

- Recuro conhecido, mas não provido.

***

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 614 - Ano: 2009

- 50501-14.2003.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: VICUNHA NORDESTE S/A INDUSTRIA TEXTIL
- Rep. Jurídico: 3608 - CE FERNANDO FROTA AMORA
- Agravado: LEGUIFF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- Rep. Jurídico: 3627 - SC JANOR LUNARDI
- Agravado: NIVALDO KUERTEN
- Rep. Jurídico: 3627 - SC JANOR LUNARDI
- Agravado: ELIZABETH RIBEIRO KUERTEN
- Rep. Jurídico: 3627 - SC JANOR LUNARDI
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento Nº 2003.0014.5445-0/0, em que são partes as acima mencionadas.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. 1. Sendo intempestiva a apelação - pois interposta além do prazo do art. 508 do CPC - impõe-se o seu não conhecimento, ante ao não atendimento dos pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Recurso conhecido e provido. 3. Decisão agravada reformada.

- 26974-96.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO ITAU S/A
- Rep. Jurídico: 15807 - CE RODRIGO SARAIVA MARINHO
- Rep. Jurídico: 5945 - CE CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES
- Rep. Jurídico: 7897 - CE ROSA JULIA PLA COELHO
- Rep. Jurídico: 8012 - CE MOISES NETO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 9066 - CE DARLEY CARDOSO FARIAS
- Rep. Jurídico: 11509 - CE MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
- Rep. Jurídico: 12774 - CE DANIEL MELO MENDES BEZERRA
- Rep. Jurídico: 13398 - CE RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES
- Rep. Jurídico: 13459 - CE FELIPE AUGUSTO ARAGAO EVANGELISTA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 13916 - CE LIGIA ROSSANA PINHEIRO SOBREIRA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 93140 - SP MARCIO GOMEZ MARTIN
- Rep. Jurídico: 178028 - SP JOSÉ EMÍLIO BRUNO AMBRÓSIO
- Rep. Jurídico: 16399 - CE ALEXANDRE LEITAO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16689 - CE FRANCISCO ITAERCIO BEZERRA FILHO
- Rep. Jurídico: 16799 - CE SABRINA CAMINHA MESQUITA
- Rep. Jurídico: 17410 - CE CASSIO FELIPE GOES PACHECO
- Rep. Jurídico: 18889 - CE BERNARDO DALL MASS FERNANDES
- Rep. Jurídico: 19231 - CE JOÃO RODRIGO GURGEL DE ARAÚJO
- Rep. Jurídico: 15901 - SP ORLANDO GIACOMO
- Rep. Jurídico: 236525 - SP ALINE FREITAS DE ASSIS
- Rep. Jurídico: 161979 - SP ALESSANDRA CRISTINA MOURO
- Rep. Jurídico: 19566 - CE ADRIANO CÂNDIDO DE CASTRO
- Apelado: CLAUDEMIR ROCHA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 1121 - CE IRAN DA COSTA LEITE
- Rep. Jurídico: 1301 - CE WAGNER BARREIRA FILHO
- Rep. Jurídico: 12161 - CE ADRIANO PERDIGAO COUTINHO
- Rep. Jurídico: 13921 - CE ROMMEL BARROSO DA FROTA
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO
- ESTAGIÁRIO - GISLLE PEREIRA LIMA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível obrigatória nº 2004.0010.6353-0/0 em que são partes os acima indicados, Acorda a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da multa diária cominatória para R$ 100,00 (cem reais), nos termos do

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

voto da Relatora.
Ementa: DIREIO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR - JULGAMENTO ANTECIPADO - IMPUGNAÇÃO PRECLUSA - MULTA COMINATÓRIA APLICAÇÃO DE MOLDE A EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - REDUÇÃO DO QUANTUM. I - Não tendo impugnado regularmente a decisão que antecipou o julgamento, o apelante deixou incidir na hipótese o art. 473 do CPC, segundo o qual "é defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão". II - A multa diária há de ser fixada de molde a evitar o enriquecimento sem causa (artigo 884 do CC), com senso de justiça, guardando consonância com o princípio da razoabilidade e levando em conta o valor da obrigação principal. III - O contexto fático se mostra relevante para justificar a diminuição do valor da multa cominatória, sob pena de se fomentar o enriquecimento sem causa da parte vencedora. IV - Apelação conhecida e parcialmente provida. V - Sentença em parte reformada.

- 29635-14.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: DOMINGOS SEVERINO DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 1485 - CE JOSE HELENO LOPES VIANA
- Apelado: ABRAHAO OTOCH & CIA. LTDA
- Rep. Jurídico: 15645 - CE ADALGIZA ARRAIS DE FARIAS VIEIRA
- Rep. Jurídico: 4697 - CE JOSE FRANCISCO FERREIRA REBOUCAS
- Rep. Jurídico: 5004 - CE LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS
- Rep. Jurídico: 10666 - CE CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2005.0002.4936-1/0, em que são partes as acima mencionadas.
ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma e votação unânime, em conhecer da Apelação Cível para, nos termos do voto da Relatora, negar-lhe provimento.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO EM AUDIÊNCIA - JULGAMENTO ANTECIPADO - ANÚNCIO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO - ATO PRATICADO POR SERVIDOR PÚBLICO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO - DOCUMENTOS JUNTADOS EM AUDIÊNCIA SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - INAPLICÁVEL DECLARAÇÃO DE NULIDADE - SENTENÇA MANTIDA. 1. Ao encerrar a instrução e anunciar o julgamento antecipado, em audiência, nada mais fez o magistrado do que aplicar as disposições contidas no parágrafo segundo do art. 453 do CPC. 2. São presumivelmente verdadeiros os atos exarados por servidor público, porquanto são permeados de fé pública. Destarte, até que haja prova cabal em contrário, não se põe em discussão o fato de que a intimação dos causídicos de ambas as partes, para audiência realizada, operou-se regularmente. 3. Segundo o princípio da prejudicialidade, "não se decreta nulidade processual sem demonstração de prejuízo para as partes". 4. Apelação conhecida e improvida. 5. Sentença confirmada.

- 5065-03.2001.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: RAIMUNDA ORIVANE BARBOSA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 7075 - CE MARIA ADEIS DA SILVA CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 10040 - CE LUIS ANTONIO MATIAS CRISTINO
- Apelado: CAUCAIA COMERCIAL GAS LTDA
- Rep. Jurídico: 3082 - CE EDSON MANUEL FEIJO GUIMARAES
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação cível para, contudo, negar-lhe provimento.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Em se tratando de responsabilidade civil por ato ilícito, o ônus da prova, em regra, cabe ao lesado, que deve demonstrar, além da existência do dano, também a culpa do réu no evento, sob pena de ver desacolhido o seu pleito. 2. O ditame plasmado no art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, indica que compete ao autor fazer a prova dos fatos constitutivos de seu direito. 3. A conseqüência do não desincumbimento do ônus da prova pelo autor é o julgamento de improcedência do pedido (actore non probante absolvitur reus). 4. "Não caracterizada a culpa da ré-apelada no acidente impõe-se a confirmação da sentença, visto que foi, efetivamente, a decisão mais adequada a uma causa despida de elementos probatórios mínimos, que pudessem convencer o julgado acerca da justiça da pretensão autoral". 5. RECURSO IMPROVIDO.

- 584665-47.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO ITAÚ
- Rep. Jurídico: 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 14694 - CE TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 8652 - CE FRANCISCO CLAUDIO ARAUJO RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 37992 - SP EDMAR HISPAGNOL
- Rep. Jurídico: 16412 - CE BRUNO BARBOSA PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 18556 - CE GUILHERME MARINHO SOARES
- Apelado: ANTONIA DILMA ALBERTO FONTES
- DEFENSOR PÚBLICO - FRANCISCO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO
- ESTAGIÁRIO - FABIO ZECH SYLVESTRE
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2000.0118.9665-6/1, em que são partes as acima mencionadas.
ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma e votação unânime, em conhecer da Apelação Cível para, nos termos do voto da Relatora, negar-lhes provimento.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - AUSÊNCIA DE CONTRATO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. 1. Nas ações em que se busca a tutela jurisdicional para declarar nulidade de claúsulas contratuais, sob o fundamento da abusividade e da ilegalidade, é imprescindível a apresentação de cópia do instrumento pactuado; 2. O julgamento antecipado da lide deve acontecer quando evidenciada a desnecessidade de produção de prova; de outro modo, caracterizado fica o cerceamento de defesa. (RSTJ 48/405). 3. Apelação conhecida e provida. 4. Sentença anulada.

- 83416-11.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
- Rep. Jurídico: 14484 - CE MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE ALCANFOR
- Rep. Jurídico: 6982 - CE FRANCISCO FRANCIEUDO LINS
- Rep. Jurídico: 133974 - SP JOSE EUGENIO COLLARES MAIA
- Apelado: LUCIA CARVALHO CIDRAO
- Rep. Jurídico: 7613 - CE CARLOS EFREN PINHEIRO FREITAS
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível de Fortaleza nº 2006.0006.0018-0/1, em que são partes os acima indicados, Acorda a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: AÇÃO ÓRDINÁRIA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL REAJUSTE DE PRESTAÇÕES - CORREÇÃO DE SALDO DEVEDOR - UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO APLICÁVEIS ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1. inexiste, na avença entabulada, qualquer relação de direito entre as partes contratantes e a DOMUS COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, de forma a justificar a permanência desta no pólo passivo da

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

demanda. Ilegitimidade passiva ad causam configurada. 2. Com a instituição do Sistema Nacional de Habitação pela Lei 4.380/64, foi adotado o princípio de que a prestação da casa própria deve ser reajustada por índices equivalentes aos adotados para a correção dos salários dos mutuários. Todavia, o Plano de Equivalência Salarial tem por escopo estabelecer critérios para a fixação do valor da prestação, e não do saldo devedor do financiamento. 3. "A eleição de equivalência salarial não contradiz a cláusula pertinente à utilização de índices idênticos àqueles considerados para a atualização monetária dos depósitos de poupança, porquanto este índice refere-se à correção do valor do financiamento, enquanto o plano de equivalência salarial constitui critério de limitação da correção do valor das parcelas do mútuo, estabelecido para garantir a manutenção do comprometimento da dívida dentro da margem de disponibilidade projetada pelo mutuário, na contratação da obrigação." 4. Considerando que a parte autora, ora apelada, decaiu em parte considerável do pedido, tenho por conseqüência redistribuir os ônus sucumbênciais (custas e honorários advocatícios). 5. Apelação conhecida e provida. 6. Sentença parcialmente reformada.

- 9186-69.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: MARIA NECI OLIVEIRA HOLANDA
- Rep. Jurídico: 10883 - CE JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 14027 - CE LEANDRO GUIMARAES BIZERRIL
- Apelado: CLETO PRATA CRISOSTOMO
- Rep. Jurídico: 1917 - CE ALBERTO CARDOSO MORENO MAIA
- Rep. Jurídico: 14080 - CE ALBERTO BELCHIOR MORENO MAIA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2004.0003.1617-6/0, em que são partes as acima mencionadas.
ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma e votação unânime, em conhecer da Apelação Cível e dar-lhe parcial provimento, apenas para, em razão do reconhecimento da possibilidade jurídica do pedido, cassar a sentença terminativa, e, em função de estar a causa madura, nos termos do art. 515, § 3º, da Lei Adjetiva Civil pátria, julgar improcedente o pedido formulado na inicial, com fulcro no art. 269, I do CPC.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE RETENÇÃO - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DEMONSTRADA - CAUSA MADURA - JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE PELO TRIBUNAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §3º, DO CPC - INVIABILIDADE DE EMBARGOS DE RETENÇÃO, SEM QUE O DIREITO À RETENÇÃO POR BENFEITORIAS REALIZADAS TENHA SIDO RECONHECIDO NA SENTENÇA DA AÇÃO DE DESPEJO - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA CASSADA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE: I - Presente, na hipótese, a possibilidade jurídica do pedido, vez que inexiste vedação no ordenamento jurídico pátrio à pretendida retenção por benfeitorias necessárias, havendo, inclusive, previsão sobre a matéria no art. 744 do CPC. II - Cassada a sentença terminativa, verifica-se ser este tribunal competente para apreciar o pleito formulado exordialmente, em virtude da aplicação da teoria da causa madura, insculpida na interpretação extensiva do artigo 515, §3º, da Lei Adjetiva Civil. Tal teoria permite ao órgão julgador de segunda instância apreciar o mérito da lide, nas hipóteses de julgamento na instância de origem sem resolução de mérito, quando se tratar de matéria exclusivamente de direito ou, sendo de fato e de direito, não se fizer necessária a realização de dilação probatória. III - Somente quando se reconhece na sentença da ação de despejo o direito de retenção ao locatário, é que o locador ficará impedido de promover a execução do dito título judicial, sem que antes satisfaça a indenização estabelecida, sob pena de lhes serem opostos Embargos de retenção com o fim de garantir a decisão que reconheceu aquele direito. IV - Apelo conhecido e parcialmente provido. Sentença terminativa cassada, em razão do reconhecimento do interesse de agir da parte autora. Estando a causa madura, nos termos do art. 515, § 3º, da Lei Adjetiva Civil pátria, pedido formulado na inicial julgado improcedente, com fulcro no art. 269, I, do CPC. V - Una voce.

- 9255-38.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico: 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico: 3645 - CE DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico: 5242 - CE FRANCISCO DA PONTE LOPES
- Rep. Jurídico: 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico: 6649 - CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico: 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA
- Rep. Jurídico: 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico: 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico: 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9218 - CE JOSE CLAUDIO LIMA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Rep. Jurídico: 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
- Rep. Jurídico: 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico: 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico: 36179 - MG JOAO OTAVIO DE NORONHA
- Rep. Jurídico: 3522 - CE MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO
- Rep. Jurídico: 11734 - CE LUCIO FLAVIO FERREIRA PIMENTEL
- Rep. Jurídico: 12803 - CE MILENE FERNANDES DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - ADRIANA MARIA BEZERRA LINHARES PONTE
- ESTAGIÁRIO - ALICE MARIA DA SILVA NASCIMENTO
- ESTAGIÁRIO - PATRICIA FARIAS PONTES
- ESTAGIÁRIO - ROBERTA ARAUJO DE SOUZA
- ESTAGIÁRIO - RENATO CESAR PEREIRA LIMA
- ESTAGIÁRIO - RAQUEL CARVALHO CAMPOS
- ESTAGIÁRIO - ALINE ESTHER VASCONCELOS ESTEVAO
- ESTAGIÁRIO - ANA CECILIA CARVALHO FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - ANTONIO LUIZ BARBOSA NETTO
- ESTAGIÁRIO - CRISTIANO DO NASCIMENTO NOGUEIRA
- ESTAGIÁRIO - DEODATO JOSE RAMALHO NETO
- ESTAGIÁRIO - EMANOELLY CORREIA SOARES
- ESTAGIÁRIO - EUGENIO DE CASTRO VIEIRA
- ESTAGIÁRIO - FABRICIO AUGUSTO BEZERRA E SILVA
- ESTAGIÁRIO - FABRICIO SIEBRA FELICIO
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO WELLINGTON COSTA DE MESQUITA FILHO
- ESTAGIÁRIO - JOSIMARIO FREIRE DE AMORIM
- ESTAGIÁRIO - LUIS OTAVIO FRANCO MARTINS
- ESTAGIÁRIO - MARCOS JOSE CARDOSO VARELA
- ESTAGIÁRIO - MONALISA BEZERRA HOLANDA
- ESTAGIÁRIO - NILVIA MANO ARAGAO
- ESTAGIÁRIO - PAULO ROBERTO FONTENELE MAIA
- ESTAGIÁRIO - RAFAELA SOARES FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - RAFHAEL LIMA RIBEIRO
- Apelado: FRANCISCA ZILMA GONÇALVES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 659 - CE TIAGO OTACILIO DE ALFEU
- Rep. Jurídico: 4126 - CE FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU
- Rep. Jurídico: 4452 - CE FRANCISCO JOSE RAMOS DE LIMA
- Rep. Jurídico: 8891 - CE LUIZ MARTONIO SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 9552 - CE JOSE WAGNER DE OLIVEIRA BRAGA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação cível para, nos termos do voto da Relatora, dar-lhe parcial provimento
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ORDINÁRIA. INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. DANO MORAL E MATERIAL. 1. O Enunciado 297 da Súmula do STJ prevê que: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". 2. A instituição financeira responde objetivamente pela ausência de segurança no serviço fornecido, inclusive quando houver fraudes em seus caixas eletrônicos, resultando na

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

ocorrência de saques e transferências não autorizadas pelo correntista. 3. Inexistente, ademais, culpa exclusiva da vítima ou fato de terceiro 4. "Não há nenhuma atitude da autora que possa ter interferido nos danos que lhe foram causados, pois tomou as providências que qualquer pessoa de mediana diligência se utilizaria, tendo, inclusive, ao tomar conhecimento do fato danoso, avisado ao gerente da agência, bem como diligenciado conforme a orientação deste". 5. "Ademais, o caixa eletrônico utilizado pela requerente-apelada encontrava-se dentro das dependências de uma agência da instituição financeira apelada, devendo esta zelar pela segurança das mesmas e de seus clientes". 6. A autora não comprovou maiores abalos senão os saques indevidos de valores de sua conta-corrente. 7. Somente dano capaz de romper o equilíbrio psicológico do autor é capaz de gerar o direito à indenização. 8. "O ser humano está sujeito a situações adversas, dia-a-dia depara-se com problemas e dificuldades que, até serem resolvidos, podem gerar desconforto, decepção ou desgosto. Todavia, isso não caracteriza o dano moral, que pressupõe um efetivo prejuízo causado à honra ou à imagem da pessoa". 9. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 17170-07.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
- Reu: MERCANTIL B. B. LTDA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 2004.0006.1322-7/0, em que são partes aquelas acima indicadas.
ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do Reexame Necessário, para confirmar a sentença do magistrado a quo, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, CAPUT DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.

- 514-04.2000.8.06.0165/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU
- Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU
- Rep. Jurídico: 6986 - CE JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 15096 - CE MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
- Apelado: LEIDINHA RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 6962 - CE DANILO BRITO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 7555 - CE FERNANDO ANTONIO SILVEIRA TORRES
- ESTAGIÁRIO - RUTH NEIDE MATOS GOMES CORREIA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de remessa obrigatória e apelação cível do município de SÃO LUIS DO CURU nº 2000.0205.0067-0/1, em que são partes os acima indicados, Acorda, à unanimidade de votos, a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso e da remessa obrigatória, para, contudo, negar-lhes provimento, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos.
Ementa: REEXAME OBRIGATÓRIO - APELAÇÃO CÍVEL - REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO ESTABELECIDO - PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DO MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA NÃO CONFIGURADA - CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - POSSIBILIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - ALEGADA PROPORCIONALIDADE À JORNADA DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - APELAÇÃO E REEXAME OBRIGATÓRIO IMPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA: I - O que se verifica na espécie é que o procedimento de pagamento utilizado não está em conformidade com as disposições constitucionais vigentes, havendo, pois, ilegalidade a ser sanada. II - A norma jurídica restritiva de liminar não pode ter uma aplicação indiscriminada, sob pena de causar em determinados casos uma injustiça tal capaz de menosprezar todo o Estado de Direito e violar a própria Constituição Federal. - III - O art. 7º, IV, da CF/88, destaca ser direito do trabalhador urbano ou rural a percepção do salário mínimo fixado nacionalmente, de modo que tal remuneração garanta a satisfação das necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, resguardando-lhes a dignidade humana. IV - Não há preceptivo legal, nem tampouco constitucional, que permita a proporcionalidade da remuneração mínima ao número de horas trabalhadas, sobretudo porque o salário mínimo independe da carga horária de trabalho cumprida pelo trabalhador. V - Igualmente, o artigo 117 da CLT dispõe serem nulas as cláusulas contratuais que determinem remuneração abaixo do salário mínimo fixado. VI - Apelação e remessa conhecidas, porém improvidas. VII - Nemine discrepante.

- 16520-28.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ANDRADE EVANGELISTA E CIA LTDA
- Rep. Jurídico: 2628 - CE JUCILIA COSTA DO AMARAL
- Rep. Jurídico: 5869 - CE FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA
- Rep. Jurídico: 11395 - CE JOSE WILSON MENEZES DA NOBREGA
- Rep. Jurídico: 35179 - MG JOAO OTAVIO DE NORONHA
- Rep. Jurídico: 8857 - CE MARICILENE MOREIRA B. DO VALE
- Apelado: BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico: 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico: 3619 - CE MARIA VALDELY DA COSTA RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico: 5242 - CE FRANCISCO DA PONTE LOPES
- Rep. Jurídico: 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico: 6649 - CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico: 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico: 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico: 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9218 - CE JOSE CLAUDIO LIMA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
- Rep. Jurídico: 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico: 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico: 3522 - CE MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO
- Rep. Jurídico: 11734 - CE LUCIO FLAVIO FERREIRA PIMENTEL
- Rep. Jurídico: 12803 - CE MILENE FERNANDES DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - ALICE MARIA DA SILVA NASCIMENTO
- ESTAGIÁRIO - ANA CECILIA CARVALHO FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - ANTONIO LUIZ BARBOSA NETTO
- ESTAGIÁRIO - CAROLINE DE QUEIROZ TELES
- ESTAGIÁRIO - CLARISSA BANDEIRA FERNANDES BATISTA
- ESTAGIÁRIO - CRISTIANO DO NASCIMENTO NOGUEIRA
- ESTAGIÁRIO - DANIELE JUCA SILVEIRA
- ESTAGIÁRIO - DEODATO JOSE RAMALHO NETO
- ESTAGIÁRIO - EMANOELLY CORREIA SOARES
- ESTAGIÁRIO - FABRICIO SIEBRA FELICIO
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO NARCELIO RIBEIRO
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO WELLINGTON COSTA DE MESQUITA FILHO
- ESTAGIÁRIO - JOSIMARIO FREIRE DE AMORIM
- ESTAGIÁRIO - LUIS OTAVIO FRANCO MARTINS
- ESTAGIÁRIO - MARCOS JOSE CARDOSO VARELA
- ESTAGIÁRIO - NILVIA MANO ARAGAO
- ESTAGIÁRIO - PAULO ROBERTO FONTENELE MAIA
- ESTAGIÁRIO - PEDRO DIOGENES LIMA CAVALCANTE
- ESTAGIÁRIO - RAFHAEL LIMA RIBEIRO
- ESTAGIÁRIO - RAQUEL CARVALHO CAMPOS
- ESTAGIÁRIO - RENATO CESAR PEREIRA LIMA
- ESTAGIÁRIO - ADRIANA MARIA BEZERRA LINHARES PONTE
- ESTAGIÁRIO - ROBERTA ARAUJO DE SOUZA
- ESTAGIÁRIO - FABRICIO AUGUSTO BEZERRA E SILVA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, em conhecer da apelação cível, concedendo-lhe provimento parcial.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM CORREÇAO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 30, STJ. JUROS MORATÓRIOS. FIXAÇÃO NO VALOR MÁXIMO ADMITIDO EM LEI (ART. 52, § 1º, CDC). PERMISSÃO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS PARA CONTRATOS POSTERIORES A 31/03/2000 (MP Nº 2.170-36/2001), DESDE QUE PACTUADA. APLICAÇÃO DO CDC ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SÚMULA 297, STJ. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA.

I. As Cortes superiores já firmaram entendimento no sentido de ser lícita a cobrança da comissão de permanência após o vencimento da dívida, contanto que não seja cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios;

II. Diante da ausência de previsão contratual relativamente à capitalização mensal na espécie sub examine, há de ser permitida, tão-somente, a incidência de capitalização na periodicidade anual;

III. É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser aplicável a legislação consumerista às instituições financeiras, nos termos da súmula 297/STJ;

IV. O art. 52, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor limita em 2% sobre o valor da prestação as multas de mora decorrentes de inadimplemento de obrigação no termo, impondo-se a permanência dos juros moratórios neste patamar;

V. Com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF).

RECURSO CONHECIDO, MAS PARCIALMENTE PROVIDO.

***

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 616 - Ano: 2009

- 1410-18.2004.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - CROACI AGUIAR
- ESTAGIÁRIO - DENISE BRITO GASPAR
- ESTAGIÁRIO - MARCIA FONTENELE DE CARVALHO ROCHA
- Agravado: JFIL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
- Rep. Jurídico: 15805 - CE FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, em não conhecer do recurso.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO NO FEITO ORIGINÁRIO. PERDA DE OBJETO DO IRRESIGNATÓRIO NA MODALIDADE INSTRUMENTAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC.

- 177-30.2000.8.06.0160/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITERIA
- Apelante: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE
- PROCURADOR - JOAO PAULO JUNIOR
- Apelado: EDILSON BENEVINUTO SOUSA
- Apelado: MARIA DE FATIMA PARENTE TIMBO
- Apelado: FRANCISCA BARBOSA DE PAULA
- Apelado: MARIA ELIEUDA VIANA
- Apelado: FRANCISCA PEREIRA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 8440 - CE FRANCISCO AIRTON DA SILVA
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de remessa necessária e de apelação cível nº 2000.0168.8535-0/1 e 2000.0168.9166-0/1, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, conhecer dos recursos em referência, reconhecer a preliminar de julgamento extra petita para reduzir a sentença ao pedido, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, improver as irresignações, na conformidade do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AÇÕES CAUTELAR E ORDINÁRIA. SERVIDORES MUNICIPAIS. QUESTÕES PRELIMINARES: AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU, CERCEAMENTO DE DEFESA, JULGAMENTO EXTRA PETITA. REJEIÇÃO PARCIAL. MÉRITO: CARÁTER SATISFATIVO DA AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E CONSEQUENTES NOMEAÇÕES, POSSES E EXERCÍCIOS FUNCIONAIS. TRANSCURSO DO PRAZO BIENAL PARA A ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, CONSOANTE A REDAÇÃO PRIMITIVA DO ART. 41 DA CF/1988. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. CITAÇÕES DOS SERVIDORES PELA VIA EDITALÍCIA. IMPOSSIBILIDADE QUANDO NÃO DEMONSTRADAS AS HIPÓTESES AUTORIZATIVAS CONSTANTES DO ART. 231 DO CPC. INCIDÊNCIA DO ART. 247 DA LEI ADJETIVA CIVIL. ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E EXONERAÇÕES DOS APROVADOS. OFENSA AO ART. 5º, LV, DA CRFB. REINTEGRAÇÃO AOS CARGOS PÚBLICOS.

I - A ausência de intervenção do Parquet em primeiro grau de jurisdição não configura nulidade processual quando o órgão ministerial de segunda instância profere manifestação supletiva, não suscitando, nem restando evidenciado, prejuízo. Precedentes.

II - O julgamento antecipado da lide em causas que envolvem questionamentos fáticos e de direito não demanda o reconhecimento do cerceamento do direito de defesa, mormente quando coligidos aos autos elementos suficientes à formação da convicção do Juiz, concluindo-se, pelo acervo probatório, a desnecessidade da produção de provas em audiência de instrução.

III - O principio da adstrição do juiz aos pedidos formulados pelo autor impede a prolação de sentença citra, ultra ou extra petita. Evidenciado que o ato jurisdicional de mérito possui caráter ultra petita, mesmo que parcialmente, cabível a redução da sentença ao pedido, privilegiando os arts. 128 e 460 da Lei de Ritos.

IV - A lide cautelar preparatória não possui natureza satisfativa, tanto que não esgotou, no todo ou em parte, o objeto do processo principal, ao qual se encontra vinculada.

V - A exoneração de servidor publico estável ou em estágio probatório depende da observância do princípio do devido processo legal, assim como da efetiva oportunização ao exercício do contraditório, da ampla defesa e da recorribilidade (art. 5º, LV, da CF/1988).

VI - Conquanto seja possível a anulação de atos administrativos sob o viés da ofensa à lei e à Constituição, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a administração pública não pode mitigar a necessidade de oferecer ao servidor a oportunidade de exercer a garantia fundamental do due process of law de forma efetiva e não potencial.

VII - No caso em análise, instaurado processo administrativo pelo Prefeito, com a nomeação de comissão processante, a cientificação dos servidores públicos municipais indiciados ocorreu por meio de edital de citação, todavia, não restou comprovada necessidade de se recorrer ao expediente ficto por meio das hipóteses restritivas constantes do art. 231 do CPC.

VIII - A nulidade da citação invalida os demais atos administrativos praticados no seio do processo administrativo que culminou com a anulação do concurso público realizado quatro anos antes e, ainda, das exonerações dos servidores municipais empossados por força do público certame, exercentes de cargo publico há três anos da data do ato combatido. Inteligência do art. 247 do Codex Processual Civil.

IX - O administrador público deve pautar os seus atos de gestão com obediência às normas legais e aos princípios e regras constitucionais, deles não podendo se afastar sob pena de violação direta ao caput do art. 37 da Constituição Cidadã.

Recursos conhecidos e parcialmente providos.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- 183-37.2000.8.06.0160/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITERIA
- Apelante: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE
- PROCURADOR - JOÃO PAULO JUNIOR
- Apelado: ANTONIA NEIDE DE SOUSA
- Apelado: ANTONIO MARNICIO DE SOUSA BRITO
- Apelado: ANTONIO VIEIRA DE PAIVA
- Apelado: FRANCISCO GOMES DE SOUSA
- Apelado: MARIA ZENEIDE MELO LOBO
- Rep. Jurídico: 8440 - CE FRANCISCO AIRTON DA SILVA
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de remessa necessária e de apelação cível nº 2000.0168.8550-4/1 e 2000.0168.9172-5/1, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, conhecer dos recursos em referência, reconhecer a preliminar de julgamento extra petita para reduzir a sentença ao pedido, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, improver as irresignações, na conformidade do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AÇÕES CAUTELAR E ORDINÁRIA. SERVIDORES MUNICIPAIS. QUESTÕES PRELIMINARES: AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU, CERCEAMENTO DE DEFESA, JULGAMENTO EXTRA PETITA. REJEIÇÃO PARCIAL. MÉRITO: CARÁTER SATISFATIVO DA AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E CONSEQUENTES NOMEAÇÕES, POSSES E EXERCÍCIOS FUNCIONAIS. TRANSCURSO DO PRAZO BIENAL PARA A ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, CONSOANTE A REDAÇÃO PRIMITIVA DO ART. 41 DA CF/1988. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. CITAÇÕES DOS SERVIDORES PELA VIA EDITALÍCIA. IMPOSSIBILIDADE QUANDO NÃO DEMONSTRADAS AS HIPÓTESES AUTORIZATIVAS CONSTANTES DO ART. 231 DO CPC. INCIDÊNCIA DO ART. 247 DA LEI ADJETIVA CIVIL. ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E EXONERAÇÕES DOS APROVADOS. OFENSA AO ART. 5º, LV, DA CRFB. REINTEGRAÇÃO AOS CARGOS PÚBLICOS.
I - A ausência de intervenção do Parquet em primeiro grau de jurisdição não configura nulidade processual quando o órgão ministerial de segunda instância profere manifestação supletiva, não suscitando, nem restando evidenciado, prejuízo. Precedentes.
II - O julgamento antecipado da lide em causas que envolvem questionamentos fáticos e de direito não demanda o reconhecimento do cerceamento do direito de defesa, mormente quando coligidos aos autos elementos suficientes à formação da convicção do Juiz, concluindo-se, pelo acervo probatório, a desnecessidade da produção de provas em audiência de instrução.
III - O principio da adstrição do juiz aos pedidos formulados pelo autor impede a prolação de sentença citra, ultra ou extra petita. Constatado que o ato jurisdicional de mérito possui caráter ultra petita, mesmo que parcialmente, cabível a redução da sentença ao pedido, privilegiando os arts. 128 e 460 da Lei de Ritos.
IV - A lide cautelar preparatória não possui natureza satisfativa, tanto que não esgotou, no todo ou em parte, o objeto do processo principal, ao qual se encontra vinculada.
V - A exoneração de servidor publico estável ou em estágio probatório depende da observância do princípio do devido processo legal, assim como da efetiva oportunização ao exercício do contraditório, da ampla defesa e da recorribilidade (art. 5º, LV, da CF/1988).
VI - Conquanto seja possível a anulação de atos administrativos sob o viés da ofensa á lei e à constituição, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a administração pública não pode mitigar a necessidade de oferecer ao servidor a garantia fundamental do due process of law de forma efetiva e não potencial.
VII - No caso em análise, instaurado processo administrativo pelo Prefeito, com a nomeação de comissão processante, a cientificação dos servidores públicos municipais indiciados ocorreu por meio de edital de citação, todavia, não restou comprovada necessidade de se recorrer ao expediente ficto por meio das hipóteses restritivas constantes do art. 231 do CPC.
VIII - A nulidade da citação invalida os demais atos administrativos praticados no seio do processo administrativo que culminou com a anulação do concurso público realizado quatro anos antes e, ainda, das exonerações dos servidores municipais empossados por força do público certame, exercentes de cargo publico há três anos da data do ato combatido. Inteligência do art. 247 do Codex Processual Civil.
IX - O administrador público deve pautar os seus atos de gestão com obediência às normas legais e aos princípios e regras constitucionais, deles não podendo se afastar sob pena de violação direta ao caput do art. 37 da Constituição Cidadã.
Recursos conhecidos e parcialmente providos.

- 29048-26.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 15892 - PE JOSE UNDARIO ANDRADE
- Rep. Jurídico: 10739 - PB ULYSSES MOREIRA FORMIGA
- Rep. Jurídico: 14608 - CE KILVIA MARA AGUIAR
- Rep. Jurídico: 6279 - MA OSVALDO P. MARTINS
- Rep. Jurídico: 9503 - BA LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 3135 - CE HENRIQUE SEVERO DE ARAUJO MAIA
- Rep. Jurídico: 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE
- Rep. Jurídico: 5849 - CE EXPEDITO MELO CARLOS
- Rep. Jurídico: 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 6972 - CE SOLANA MARIA MARTINS CARMO
- Rep. Jurídico: 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO
- Rep. Jurídico: 13806 - CE CATERINE DE HOLANDA BARROSO
- Rep. Jurídico: 14063 - CE PATRICIA OLIVEIRA DONNELLY
- Rep. Jurídico: 13162 - CE CLAUDIO CHAVES ARRUDA
- Rep. Jurídico: 8730 - CE MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO
- Rep. Jurídico: 13875 - CE MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA
- Rep. Jurídico: 13879 - CE ANA PAULA LEITE DO AMARAL
- Rep. Jurídico: 14058 - CE RAFAELA VERAS ANTERO
- Rep. Jurídico: 14658 - CE JOAO BATISTA SALES ROCHA FILHO
- Rep. Jurídico: 15438 - CE MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS
- Rep. Jurídico: 502 - PE LAUDICEA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES
- Rep. Jurídico: 15439 - CE ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE
- Rep. Jurídico: 15643 - CE ELIZABETH PEREIRA PAIVA
- Rep. Jurídico: 90167 - MG IVANA NEVES SOARES
- Rep. Jurídico: 15064 - PE JOAO SILVA DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 83969 - MG JULIANA LAIS CARDOSO DE OLIVEIRA
- Apelado: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA BEZERRA
- DEFENSOR PÚBLICO - SILVERIO ATALO BATISTA NOBRE
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, em conhecer da apelação cível, concedendo-lhe provimento parcial.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM CORREÇAO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 30, STJ. JUROS MORATÓRIOS. FIXAÇÃO NO VALOR MÁXIMO ADMITIDO EM LEI (ART. 52, § 1º, CDC). PERMISSÃO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS PARA CONTRATOS POSTERIORES A 31/03/2000 (MP Nº 2.170-36/2001), DESDE QUE PACTUADA. APLICAÇÃO DO CDC ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SÚMULA 297, STJ. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. CONDENAÇÃO EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NÃO DEMONSTRADA A MÁ-FÉ DO BANCO. INVIABILIDADE.
I. As Cortes superiores já firmaram entendimento no sentido de ser lícita a cobrança da comissão de permanência após o vencimento da dívida, contanto que não seja cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios;

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

II. Diante da ausência de previsão contratual relativamente à capitalização mensal na espécie sub examine, há de ser permitida, tão-somente, a incidência de capitalização na periodicidade anual;
III. É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser aplicável a legislação consumerista às instituições financeiras, nos termos da súmula 297/STJ;
IV. O art. 52, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor limita em 2% sobre o valor da prestação as multas de mora decorrentes de inadimplemento de obrigação no termo, impondo-se a permanência dos juros moratórios no patamar de 1% (um por cento) ao mês e a multa por mora no percentual de 2% (dois por cento);
V. Com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF).
VI. Não se fala em repetição de indébito quando não comprovada a má-fé da instituição bancária, devendo ser aplicada apenas a restituição ou a compensação dos valores pagos a maior de forma simples, não em dobro.
RECURSO CONHECIDO, MAS PARCIALMENTE PROVIDO.

- 826-92.2000.8.06.0160/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITERIA
- Apelante: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE
- PROCURADOR - JOAO PAULO JUNIOR
- Apelado: EDILSON BENEVINUTO SOUSA
- Apelado: MARIA DE FATIMA PARENTE TIMBO
- Apelado: FRANCISCA BARBOSA DE PAULA
- Apelado: MARIA ELEUDA VIANA
- Apelado: FRANCISCA PEREIRA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 8440 - CE FRANCISCO AIRTON DA SILVA
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de remessa necessária e de apelação cível nº 2000.0168.8535-0/1 e 2000.0168.9166-0/1, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, conhecer dos recursos em referência, reconhecer a preliminar de julgamento extra petita para reduzir a sentença ao pedido, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, improver as irresignações, na conformidade do voto do Relator.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AÇÕES CAUTELAR E ORDINÁRIA. SERVIDORES MUNICIPAIS. QUESTÕES PRELIMINARES: AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU, CERCEAMENTO DE DEFESA, JULGAMENTO EXTRA PETITA. REJEIÇÃO PARCIAL. MÉRITO: CARÁTER SATISFATIVO DA AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E CONSEQUENTES NOMEAÇÕES, POSSES E EXERCÍCIOS FUNCIONAIS. TRANSCURSO DO PRAZO BIENAL PARA A ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, CONSOANTE A REDAÇÃO PRIMITIVA DO ART. 41 DA CF/1988. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. CITAÇÕES DOS SERVIDORES PELA VIA EDITALÍCIA. IMPOSSIBILIDADE QUANDO NÃO DEMONSTRADAS AS HIPÓTESES AUTORIZATIVAS CONSTANTES DO ART. 231 DO CPC. INCIDÊNCIA DO ART. 247 DA LEI ADJETIVA CIVIL. ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E EXONERAÇÕES DOS APROVADOS. OFENSA AO ART. 5º, LV, DA CRFB. REINTEGRAÇÃO AOS CARGOS PÚBLICOS.
I - A ausência de intervenção do Parquet em primeiro grau de jurisdição não configura nulidade processual quando o órgão ministerial de segunda instância profere manifestação supletiva, não suscitando, nem restando evidenciado, prejuízo. Precedentes.
II - O julgamento antecipado da lide em causas que envolvem questionamentos fáticos e de direito não demanda o reconhecimento do cerceamento do direito de defesa, mormente quando coligidos aos autos elementos suficientes à formação da convicção do Juiz, concluindo-se, pelo acervo probatório, a desnecessidade da produção de provas em audiência de instrução.
III - O principio da adstrição do juiz aos pedidos formulados pelo autor impede a prolação de sentença citra, ultra ou extra petita. Evidenciado que o ato jurisdicional de mérito possui caráter ultra petita, mesmo que parcialmente, cabível a redução da sentença ao pedido, privilegiando os arts. 128 e 460 da Lei de Ritos.
IV - A lide cautelar preparatória não possui natureza satisfativa, tanto que não esgotou, no todo ou em parte, o objeto do processo principal, ao qual se encontra vinculada.
V - A exoneração de servidor publico estável ou em estágio probatório depende da observância do princípio do devido processo legal, assim como da efetiva oportunização ao exercício do contraditório, da ampla defesa e da recorribilidade (art. 5º, LV, da CF/1988).
VI - Conquanto seja possível a anulação de atos administrativos sob o viés da ofensa à lei e à Constituição, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a administração pública não pode mitigar a necessidade de oferecer ao servidor a oportunidade de exercer a garantia fundamental do due process of law de forma efetiva e não potencial.
VII - No caso em análise, instaurado processo administrativo pelo Prefeito, com a nomeação de comissão processante, a cientificação dos servidores públicos municipais indiciados ocorreu por meio de edital de citação, todavia, não restou comprovada necessidade de se recorrer ao expediente ficto por meio das hipóteses restritivas constantes do art. 231 do CPC.
VIII - A nulidade da citação invalida os demais atos administrativos praticados no seio do processo administrativo que culminou com a anulação do concurso público realizado quatro anos antes e, ainda, das exonerações dos servidores municipais empossados por força do público certame, exercentes de cargo publico há três anos da data do ato combatido. Inteligência do art. 247 do Codex Processual Civil.
IX - O administrador público deve pautar os seus atos de gestão com obediência às normas legais e aos princípios e regras constitucionais, deles não podendo se afastar sob pena de violação direta ao caput do art. 37 da Constituição Cidadã.
Recursos conhecidos e parcialmente providos.

- 841-61.2000.8.06.0160/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITERIA
- Apelante: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE
- PROCURADOR - JOAO PAULO JUNIOR
- Apelado: ANTONIO MARNICIO DE SOUSA BRITO
- Apelado: ANTONIO VIEIRA DE PAIVA
- Apelado: FRANCISCO GOMES DE SOUSA
- Apelado: MARIA ZENEIDE MELO LOBO
- Apelado: ANTONIA NEIDE DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 8440 - CE FRANCISCO AIRTON DA SILVA
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de remessa necessária e de apelação cível nº 2000.0168.8550-4/1 e 2000.0168.9172-5/1, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, conhecer dos recursos em referência, reconhecer a preliminar de julgamento extra petita para reduzir a sentença ao pedido, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, improver as irresignações, na conformidade do voto do Relator.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AÇÕES CAUTELAR E ORDINÁRIA. SERVIDORES MUNICIPAIS. QUESTÕES PRELIMINARES: AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU, CERCEAMENTO DE DEFESA, JULGAMENTO EXTRA PETITA. REJEIÇÃO PARCIAL. MÉRITO: CARÁTER SATISFATIVO DA AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E CONSEQUENTES NOMEAÇÕES, POSSES E EXERCÍCIOS FUNCIONAIS. TRANSCURSO DO PRAZO BIENAL PARA A ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, CONSOANTE A REDAÇÃO PRIMITIVA DO ART. 41 DA CF/1988. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

CITAÇÕES DOS SERVIDORES PELA VIA EDITALÍCIA. IMPOSSIBILIDADE QUANDO NÃO DEMONSTRADAS AS HIPÓTESES AUTORIZATIVAS CONSTANTES DO ART. 231 DO CPC. INCIDÊNCIA DO ART. 247 DA LEI ADJETIVA CIVIL. ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E EXONERAÇÕES DOS APROVADOS. OFENSA AO ART. 5º, LV, DA CRFB. REINTEGRAÇÃO AOS CARGOS PÚBLICOS.
I - A ausência de intervenção do Parquet em primeiro grau de jurisdição não configura nulidade processual quando o órgão ministerial de segunda instância profere manifestação supletiva, não suscitando, nem restando evidenciado, prejuízo. Precedentes.
II - O julgamento antecipado da lide em causas que envolvem questionamentos fáticos e de direito não demanda o reconhecimento do cerceamento do direito de defesa, mormente quando coligidos aos autos elementos suficientes à formação da convicção do Juiz, concluindo-se, pelo acervo probatório, a desnecessidade da produção de provas em audiência de instrução.
III - O principio da adstrição do juiz aos pedidos formulados pelo autor impede a prolação de sentença citra, ultra ou extra petita. Constatado que o ato jurisdicional de mérito possui caráter ultra petita, mesmo que parcialmente, cabível a redução da sentença ao pedido, privilegiando os arts. 128 e 460 da Lei de Ritos.
IV - A lide cautelar preparatória não possui natureza satisfativa, tanto que não esgotou, no todo ou em parte, o objeto do processo principal, ao qual se encontra vinculada.
V - A exoneração de servidor publico estável ou em estágio probatório depende da observância do princípio do devido processo legal, assim como da efetiva oportunização ao exercício do contraditório, da ampla defesa e da recorribilidade (art. 5º, LV, da CF/1988).
VI - Conquanto seja possível a anulação de atos administrativos sob o viés da ofensa á lei e à constituição, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a administração pública não pode mitigar a necessidade de oferecer ao servidor a garantia fundamental do due process of law de forma efetiva e não potencial.
VII - No caso em análise, instaurado processo administrativo pelo Prefeito, com a nomeação de comissão processante, a cientificação dos servidores públicos municipais indiciados ocorreu por meio de edital de citação, todavia, não restou comprovada necessidade de se recorrer ao expediente ficto por meio das hipóteses restritivas constantes do art. 231 do CPC.
VIII - A nulidade da citação invalida os demais atos administrativos praticados no seio do processo administrativo que culminou com a anulação do concurso público realizado quatro anos antes e, ainda, das exonerações dos servidores municipais empossados por força do público certame, exercentes de cargo publico há três anos da data do ato combatido. Inteligência do art. 247 do Codex Processual Civil.
IX - O administrador público deve pautar os seus atos de gestão com obediência às normas legais e aos princípios e regras constitucionais, deles não podendo se afastar sob pena de violação direta ao caput do art. 37 da Constituição Cidadã.
Recursos conhecidos e parcialmente providos.

***

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 624 - Ano: 2009

- 15313-47.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ESPOLIO DE JOAO CIDRAO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 6506 - CE SONIA MARIA FERREIRA CHAGAS
- Rep. Jurídico: 10007 - CE CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 10752 - CE LUIS ALBERTO BURLAMAQUI CORREIA
- Rep. Jurídico: 13294 - CE MARILIA CRUZ MONTEIRO
- Rep. Jurídico: 13402 - CE ISAAC JOSE BRITO GONCALVES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 14364 - CE BERGSON DE SOUZA BONFIM
- Rep. Jurídico: 17364 - CE KAROL WOJTYLA LIMA CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 17656 - CE TOBIAS NORÕES CARVALHO
- Agravante: ESPOLIO DE RAIMUNDO MARTINS REGO
- Rep. Jurídico: 6506 - CE SONIA MARIA FERREIRA CHAGAS
- Rep. Jurídico: 10007 - CE CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 10752 - CE LUIS ALBERTO BURLAMAQUI CORREIA
- Rep. Jurídico: 13294 - CE MARILIA CRUZ MONTEIRO
- Rep. Jurídico: 13402 - CE ISAAC JOSE BRITO GONCALVES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 14364 - CE BERGSON DE SOUZA BONFIM
- Rep. Jurídico: 17364 - CE KAROL WOJTYLA LIMA CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 17656 - CE TOBIAS NORÕES CARVALHO
- Inventariante parte ativa: ROBERTO FLAVIO GARCIA REGO
- Rep. Jurídico: 6506 - CE SONIA MARIA FERREIRA CHAGAS
- Rep. Jurídico: 10007 - CE CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 10752 - CE LUIS ALBERTO BURLAMAQUI CORREIA
- Rep. Jurídico: 13294 - CE MARILIA CRUZ MONTEIRO
- Rep. Jurídico: 13402 - CE ISAAC JOSE BRITO GONCALVES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 14364 - CE BERGSON DE SOUZA BONFIM
- Rep. Jurídico: 17364 - CE KAROL WOJTYLA LIMA CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 17656 - CE TOBIAS NORÕES CARVALHO
- Inventariante parte ativa: MARIA DA PAZ PINHEIRO CIDRAO
- Rep. Jurídico: 6506 - CE SONIA MARIA FERREIRA CHAGAS
- Rep. Jurídico: 10007 - CE CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 10752 - CE LUIS ALBERTO BURLAMAQUI CORREIA
- Rep. Jurídico: 13294 - CE MARILIA CRUZ MONTEIRO
- Rep. Jurídico: 13402 - CE ISAAC JOSE BRITO GONCALVES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 14364 - CE BERGSON DE SOUZA BONFIM
- Rep. Jurídico: 17364 - CE KAROL WOJTYLA LIMA CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 17656 - CE TOBIAS NORÕES CARVALHO
- Agravado: FRANCISCO JOSE QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 17866 - CE JULIO CARLOS SAMPAIO NETO
- Agravado: MARCOS VIEIRA
- Rep. Jurídico: 7564 - CE JOAO TEOBALDO DE SOUSA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso para, nos termos do voto da Relatora, negar-lhes provimento
Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POSSESSÓRIA. REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC. LIMINAR DENEGADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. "A pretensão contida na ação de reintegração de posse é a reposição do possuidor à situação pregressa ao ato de exclusão da posse, recuperando o poder fático de ingerência socioeconômica sobre a coisa". 2. A ação possessória exige a prévia comprovação (1) da posse, (2) da turbação ou do esbulho, (3) da data da violação da posse e da continuidade ou perda da posse. 3. as agravantes não comprovaram no momento da análise do pleito liminar, bem como em sede recursal, vir exercendo a posse sobre o imóvel em questão, requisito este, a teor do art. 927, I, do CPC, necessário ao deferimento da medida. 4. Em exercício sumário de cognição, inerente às tutelas de urgência e liminares, sem caráter de definitividade, e tendo em vista a ausência de prova concreta de que os Agravantes vinham exercendo a posse sobre o imóvel em questão, mostra-se acertada a decisão interlocutória proferia pelo Juízo a quo. 5. A cautela recomenda que não se modifique a situação fática até que existam provas suficientes em favor de uma das partes ou que exista prova pré-constituída dotada de força suficiente. 6. Agravo de instrumento conhecido, porém desprovido.

- 6432-57.2004.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: JOSE VILTER SANTOS MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: FRANCISCO DARIO SAMPAIO BARROSO
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: VERA LUCIA ROCHA WANDERLEY
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: MARIA CANDIDA FERNANDES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: JAIME TOMAZ DE AQUINO
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: DIANA SIMOES RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: VILMAR LINHARES CORDEIRO
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: AUREA MARIA COSTA MAIA
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: JACQUELINE COSTA SOARES
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: DEFEL DEOLINDO FERRAGENS LTDA
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: DEOLINDO MANOEL JORGE DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: FRANCISCO WAGNER CAMINHA DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: ANTONIO CARDOSO LINHARES
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: MARIA ALADYA COSTA
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: MARIA DE JESUS COSTA LEITE
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: MARIA MIRTES PEREIRA GOMES PARENTE
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: JORGE LUIS GUIMARAES VIANA
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: PATRICIA VERAS COSTA
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: AFRANIO MARQUES LEITE
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO

- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: ANTONIO ROGERIO BRANDAO
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: ANA MARIA LIMA SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: MARIA BETZEIDA FONTENELE DE SANTIAGO
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: ANTONIA BRAGA COSTA
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: RICARDO FROTA RECAMONDE
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: CLEA DIAS SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: ARIDALVA OLIVEIRA SILVA THE
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: EDMILSON ARCELINO DO CEARA
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: FRANCISCO HELDER DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: ROSA DE LIMA VERAS FARIAS COSTA
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: IVONILDE ANTONIO DA COSTA
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: SONIA MARIA POTI GOMES
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: PEDRO JORGE DE CASTRO VIANA
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: FRANCISCA DAS CHAGAS VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: ALESSANDRA CAPELO REGIS
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: GABRIEL CARNEIRO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: ANTONIO LUCIANO GUERRA PIMENTEL
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: VERONICA GOMES NOGUEIRA RAMOS
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: JOAO BEZERRA LEITAO
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: JOSE PAULO MANSUR MARQUES
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: ADEMAR GUIMARAES MAIA
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: ELIETE GOUVEIA BRAGA
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravante: WILLIBALD PETER LANGEN
- Rep. Jurídico: 2890 - CE LUCIA MARIA DE SOUZA NOROES
- Rep. Jurídico: 3176 - CE MANOEL LEANDRO DE NOROES MILFONT
- Rep. Jurídico: 3773 - CE RAUL ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 4004 - CE MARIA JOSE FONTENELLE BARREIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7153 - CE FRANCISCO CLAUDIO P.DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14806 - CE RAMIRO SOUZA DE NOROES MILFONT
- Agravado: DJANIRA DE ARAUJO COLARES
- Rep. Jurídico: 3650 - CE MARIA DO CARMO PINTO MOREIRA
- Agravado: VERA LUCIA DE ARAUJO COLARES
- Rep. Jurídico: 3650 - CE MARIA DO CARMO PINTO MOREIRA
- Agravado: SUZANA DE ARAUJO COLARES
- Rep. Jurídico: 3650 - CE MARIA DO CARMO PINTO MOREIRA
- Agravado: ADRIANA DE ARAUJO COLARES
- Rep. Jurídico: 3650 - CE MARIA DO CARMO PINTO MOREIRA
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 2004.0002.2711-4/0, em que figuram as partes acima referidas, Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, não conhecer do recurso em referência, nos termos do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. PERDA DE OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Hipótese em que restou constatado o julgamento da apelação, na qual não foi requerido o julgamento do agravo de que se cuida.

- Por outro lado, a matéria trazida ao agravo, qual seja, possível incompetência do juízo de origem, restou definitivamente resolvida quando do julgamento da apelação.

- Agravo prejudicado pela perda de seu objeto e, por isso, não conhecido.

- 27171-85.2003.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Litisconsorte ativo: SILVEIRA E AGUIAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
- Rep. Jurídico: 12833 - CE MARIA ERONEIDE ALEXANDRE MAIA
- Agravado: JOSE GALBA DE ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 14578 - CE WEIMAR SALAZAR MONTORIL
- Rep. Jurídico: 13567 - CE KARINA MOTA CORREIA
- ESTAGIÁRIO - GERSON SAMPAIO GRADVOHL
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 2003.0007.1117-4/0, em que figuram as partes acima referidas, Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, não conhecer do recurso em referência, ficando prejudicado o julgamento dos embargos declaratórios nº. 2003.0007.1117-4/1, tudo nos termos do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA SUPERVENIENTE ABRANGENDO A MATÉRIA DISCUTIDA NA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. TEORIAS DA HIERARQUIA E DA COGNIÇÃO. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICIADO.

- Consoante a primeira teoria (do critério hierárquico), o agravo de instrumento não fica prejudicado em face de sentença superveniente, dada a possibilidade, no mundo dos fatos, de as decisões (acórdão do agravo e sentença de primeiro grau) serem incompatíveis entre si, prevalecendo, aí, o posicionamento do tribunal no agravo, desconstituindo a sentença. De acordo com a segunda teoria (da cognição exauriente), no entanto, a sentença englobaria a decisão interlocutória impugnada - que fora proferida com base em juízo de cognição sumária -, perdendo, assim, o agravo de instrumento, o seu objeto. A adoção do melhor critério se dá conforme o exame do caso concreto.

- Hipótese em que o(a) Dr.(a) juiz da causa determinou, em sede de liminar, o despejo da parte ora agravante, a ser procedido no prazo de 15 dias, determinação esta confirmada por ocasião da sentença de primeiro grau, que julgou procedente o pedido autoral para ordenar o despejo imediato da promovida, condenando-a, ainda ao pagamento dos aluguéis dos meses de ocupação do imóvel, depois, evidentemente, de valorado todo o conjunto probatório, razão por que se ajusta melhor à espécie a aplicação do critério da cognição exauriente, com a conseqüente perda de objeto do agravo de instrumento.

- Recurso prejudicado.

- 2892-06.2001.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ANTONIO VIETRI
- Rep. Jurídico: 5207 - CE CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 13836 - CE REBECA NOBREGA CRUZ
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 2001.0000.8896-9/0 , em que figuram as partes acima indicadas. Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em não conhecer o agravo, nos termos do voto do Relator.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

I.O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal,

do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Inteligência do artigo 557 do CPC.
II.Com o julgamento e arquivamento do feito principal, não há mais sentido em examinar questões que não mais serão objeto de pronunciamento definitivo.
III.Com isso, o presente agravo perdeu seu objeto e encontra-se prejudicado, impondo que lhe seja negado seguimento.
IV.Recurso não conhecido.

- 475433-06.2000.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOSE GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES
- Agravado: JOANA DE ALENCAR DANTAS
- Rep. Jurídico: 8245 - CE MARIA DAS GRACAS MENDES DIOGO MARTINS
- Estagiario: AFONSO TAVARES DANTAS
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento nº. 2000.0013.0013-0/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 2ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, conhecer do agravo interposto para lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE CONCEDEU TUTELA PARA AFASTAR A SUJEIÇÃO AO TETO REMUNERATÓRIO. POSSIBILIDADE ATÉ A VIGÊNCIA DA EC 41/03.
- Até a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, o entendimento jurisprudencial majoritário era no sentido de excluir as vantagens pessoais do teto remuneratório.
- Após a publicação da EC 41/2003, restou pacificada a possibilidade de inclusão, no limite do teto, de qualquer tipo de vantagem pessoal ou de qualquer outra natureza .
- Deve-se, portanto, prestigiar a correção do decisum judicial, até à entrada em vigor da aludida emenda nº 41/2003.
- Precedentes desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça.
- Agravo conhecido e parcialmente provido.

- 7665-55.2005.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ANDRADE
- Agravado: LOCKTEC TECNOLOGIA E SEGURANCA INTEGRADA LTDA
- Rep. Jurídico: 11323 - CE RENATA FILGUEIRAS FREUND REIS
- Rep. Jurídico: 15582 - CE SEFORA PAULA LOIOLA FREIRE PEQUENO
- Rep. Jurídico: 15912 - CE TITO LIVIO BRITO DOS REIS
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 2005.0020.3856-2/0, em que figuram as partes acima referidas, Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, não conhecer do recurso em referência, nos termos do voto do Relator.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA SUPERVENIENTE ABRANGENDO A MATÉRIA DISCUTIDA NA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. TEORIAS DA HIERARQUIA E DA COGNIÇÃO. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICIADO.
- Consoante a primeira teoria (do critério hierárquico), o agravo de instrumento não fica prejudicado em face de sentença superveniente, dada a possibilidade, no mundo dos fatos, de as decisões (acórdão do agravo e sentença de primeiro grau) serem incompatíveis entre si, prevalecendo, aí, o posicionamento do tribunal no agravo, desconstituindo a sentença. De acordo com a segunda teoria (da cognição exauriente), no entanto, a sentença englobaria a decisão interlocutória impugnada - que fora proferida com base em juízo de cognição sumária -, perdendo, assim, o agravo de instrumento, o seu objeto. A adoção do melhor critério se dá conforme o exame do caso concreto.
- Hipótese em que o(a) Dr.(a) juiz da causa determinou, em sede de liminar em mandado de segurança, a suspensão de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, até o julgamento definitivo da demanda, determinação esta confirmada por ocasião da sentença de primeiro grau (declarando vencedoras do certame as empresas constituintes do consórcio LOCABRÁS), depois, evidentemente, de valorado todo o conjunto probatório, razão por que se ajusta melhor à espécie a aplicação do critério da cognição exauriente, com a conseqüente perda de objeto do agravo de instrumento.
- Recurso prejudicado.

- 5113-59.2001.8.06.0000/0 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: FRANCISCO ROCHA FRANCO
- Rep. Jurídico: 9875 - CE SILVANA DO NASCIMENTO LIMA
- Apelado: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA LUCIA DE CASTRO TEIXEIRA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, em conhecer da apelação, para conceder-lhe provimento.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA EM QUE SE REQUER EQUIPARAÇÃO DOS PROVENTOS DE SERVIDOR INATIVO AOS VENCIMENTOS A QUE FARIA JUS SE EM ATIVIDADE ESTIVESSE. INCLUSÃO DAS PARCELAS PRO LABORE FACIENDO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 40, §§ 3º, 7º E 8º, CF/88, E 168, §§ 4º E 5º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 40, § 5º, DA CARTA MAGNA, EM SUA REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. RECONHECIMENTO DO DIREITO ADQUIRIDO DO IMPETRANTE, CONFORME O ART. 3º, § 2º DA EC Nº 41/03. INVIABILIDADE DA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA A COBRANÇA DAS VANTAGENS DEVIDAS EM PERÍODO ANTERIOR À IMPETRAÇÃO DO WRIT, A TEOR DA SÚMULA 271 DO STF.
I. Os proventos devidos ao servidor aposentado há de refletir o que este percebia em atividade, sendo defeso excluir parcelas ditas vantagens inerentes à atividade.
III. Reajuste dos proventos de acordo com os valores que auferiria o servidor na ativa, integrando tal montante as parcelas pro labore faciendo, excluindo-se a restituição das diferenças pretéritas, em consonância com a súmula 271, STF, que inadmite ao suplicante valer-se do mandamus com viso à devolução de parcelas anteriores ao seu ajuizamento.
IV. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o MI 211-DF, Rel. p/ o acórdão o Min. MARCO AURÉLIO (RTJ 157/411), proclamou a auto-aplicabilidade do preceito constitucional em questão, reconhecendo, desse modo, a possibilidade do imediato exercício do direito nele assegurado, independentemente da edição de norma regulamentadora (AI-AgR 275028/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 06.08.2002)
V. Ressalte-se o reconhecimento do direito adquirido no caso em liça, ao mais que implementados os requisitos para a fruição do benefício da aposentadoria antes do advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece, no § 2º do art. 3º.
APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

- 13035-49.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: JOSE VALDIR MOURAO
- Rep. Jurídico: 2656 - CE ENISIO CORDEIRO GURGEL
- Apelante: MARIA MOURAO MARTINS
- Rep. Jurídico: 2656 - CE ENISIO CORDEIRO GURGEL
- Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 3804 - RN CARLINE REGINA DE NEGREIROS CABRAL
- Rep. Jurídico: 15892 - PE JOSE UNDARIO ANDRADE
- Rep. Jurídico: 10739 - PB ULYSSES MOREIRA FORMIGA
- Rep. Jurídico: 3135 - CE HENRIQUE SEVERO DE ARAUJO MAIA
- Rep. Jurídico: 3191 - CE MARIA JOSE LIMA MALAQUIAS

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Rep. Jurídico: 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE
- Rep. Jurídico: 3948 - CE ANTONIO JAIRO LIMA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 5237 - CE SANDRA VALENTE DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 6317 - CE MARLUCIA LOPES FERRO
- Rep. Jurídico: 6702 - CE JOSE DIOGENES ROCHA SILVA
- Rep. Jurídico: 6814 - CE ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 6972 - CE SOLANA MARIA MARTINS CARMO
- Rep. Jurídico: 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO
- Rep. Jurídico: 8070 - CE MARIA DAS GRACAS IZABEL M.COSTA
- Rep. Jurídico: 8540 - CE MARIA SOCORRO DE ARAUJO SALVIANO
- Rep. Jurídico: 9128 - CE REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 9343 - CE MARIA DO AMPARO FONTELES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 9683 - CE JOAO CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 10978 - CE ADRIANO LEITE DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 13528 - CE DAIRTON COSTA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 13787 - CE CHRISTIAN DUARTE JUNHO
- Rep. Jurídico: 33711 - MG EVERALDO NUNES MAIA
- Rep. Jurídico: 1888 - RN IODEVOHE R. VERAS
- Rep. Jurídico: 13162 - CE CLAUDIO CHAVES ARRUDA
- Rep. Jurídico: 12981 - CE FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 8730 - CE MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO
- Rep. Jurídico: 14228 - CE NICOLA MOREIRA MICCIONE
- Rep. Jurídico: 10374 - PB MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2004.0004.3625-2/0, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do apelo, todavia para negar-lhe provimento, na conformidade do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARREMATAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. ARGUIÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL POR OFENSA AO ART. 398 DO CPC. REJEIÇÃO. LAVRATURA DO AUTO DE ARREMATAÇÃO SEM A OBSERVÂNCIA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 693 DA LEI ADJETIVA CIVIL, CONFORME REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 11.382/2006. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS DEVEDORES, ANTERIOR OU POSTERIORIORMENTE À LICITAÇÃO, EXPRESSANDO OBJETIVAMENTE O DESEJO DE EFETUAR A REMIÇÃO DA EXECUÇÃO OU DA ARREMATAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PREÇO VIL. NÃO CONFIGURAÇÃO.

I - Cabe ao juízo processante oportunizar à parte ex-adversa a manifestação acerca de novos argumentos inseridos nos autos e, ainda, sobre documentos inéditos, a teor do art. 398 do CPC. Todavia, em se tratando de avaliação de bens penhorados para satisfazer constrição executiva judicial, o silêncio do executado na oportunidade que possuía para invalidar o valor atribuído aos imóveis que foram objeto de penhora significa concordância com o laudo estimativo, fato este confirmado pelo assentimento do exequente com a avaliação judicial.

II - Cabe à parte arguir a nulidade, ou anulabilidade, processual na primeira oportunidade que lhe competir falar nos autos, importando preclusão o não exercício do direito que lhe assiste, nos termos do art. 245 da Lei de Ritos

III - Verificado pelo Reitor do feito, ainda, em sede apelativa, que a juntada de documentos novos não influiu de forma alguma para o processamento da execução de título extrajudicial, não se pode considerar existente o alegado cerceamento de defesa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

IV - A arrematação dos bens imóveis ocorreu em segunda praça, lavrando-se o respectivo auto de licitação na data em que realizada hasta, não se confeccionando, no prazo do art. 693 da Lei Adjetiva Civil, o auto de arrematação. Ausência de nulidade, porquanto, em nenhuma ocasião processual os executados manifestaram, de forma objetiva e concreta, o desejo de remir a execução ou a arrematação.

V - Não se considera preço vil a arrematação dos imóveis leiloados, em segunda praça, por valor equivalente a 61,32% ao da avaliação judicial não impugnada, no momento processual oportuno, pelas partes, considerando-se, por fim, que o preço pelo qual se concretizou a arrematação foi superior à primeira oferta feita por terceiro.

Recurso conhecido, porém improvido.

- 29519-08.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: MARIA PINHEIRO FERNANDES CORREA
- Rep. Jurídico: 9814 - CE PAULA FRASSINETTI JALES CARTAXO
- Rep. Jurídico: 10856 - CE DANIELA NOGUEIRA DA SILVA PIMENTEL
- Apelante: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 3646 - CE GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
- Apelante: ANA ALEXANDRE DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 3646 - CE GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
- Apelado: MARIA PINHEIRO FERNANDES CORREA
- Rep. Jurídico: 9814 - CE PAULA FRASSINETTI JALES CARTAXO
- Rep. Jurídico: 10856 - CE DANIELA NOGUEIRA DA SILVA PIMENTEL
- Apelado: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
- Apelado: ANA ALEXANDRE DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 3646 - CE GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios Cíveis n.º 2005.0002.4948-5/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer dos recursos, dando parcial provimento ao apelo interposto por Maria Pinheiro Fernandes Correa e negando provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

Ementa: CIVIL. PROCESSO CIVIL. DOIS RECURSOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. SUPERVENIENCIA DA LEI Nº 8.245/91. PRORROGAÇÃO COMPULSÓRIA DO CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO. CONTRATO DE FIANÇA INTERPRETADO RESTRITIVAMENTE. EXONERAÇÃO DO FIADOR QUE NÃO ANUIU AO CONTRATO. SÚMULA Nº 214/STJ. MULTA CONTRATUAL. LIVRE DISPOSIÇÃO DAS PARTES. IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DOS VALORES CONSIGNADOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO AFASTADO. RECURSO ADESIVO. APLICABILIDADE DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 1.531 DO CC. IMPOSSILBIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 159 DO STF E Nº 7 DO STJ. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE. RECURSO ADESIVO IMPROVIDO.

I. Não há que se falar na aplicação do CDC aos contratos locatícios, eis que as relações ex locato possuem lei própria, específica, e lhe faltam as características delineadoras das relações de consumo apontadas nos arts. 2° e 3° do CDC.

II. O fiador responderá pelos encargos decorrentes do contrato de locação tão-somente pelo período inicialmente determinado, ainda que exista cláusula estendendo a sua obrigação até a entrega das chaves. O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu (Súmula nº 214/STJ).

III. Tratando-se de execução de despesas oriundas de contrato de locação, com multa moratória prevista de 20%, improcede decisão que, de ofício, determina a redução da multa moratória para 10%, dada a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de locação.

IV. Em sede de contrato locatício, a legislação não impõe qualquer limitação ao poder de livre disposição das partes contratantes, que podem convencionar a imposição de multa contratual pelo descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas, a despeito da cobrança de juros moratórios.

V. Para a aplicação do art. 1.531 do Código Civil exige-se comportamento doloso do exequente, o que não ocorreu no presente caso. (Súmula nº 159/STF).

VI. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE. RECURSO ADESIVO IMPROVIDO.

- 4988-86.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Apelante: BANCO RURAL S.A.
- Rep. Jurídico: 14619 - CE DELANO SERRA COELHO
- Rep. Jurídico: 15329 - CE FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico: 15871 - CE JOAO GABRIEL VERAS BEZERRA
- Rep. Jurídico: 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico: 11502 - CE ANA PATRICY QUEIROZ DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 14241 - CE GIULIANO PIMENTEL FERNANDES
- Rep. Jurídico: 7687 - PE ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO
- Rep. Jurídico: 13543 - CE FABIO DE MORAES CAMPBELL PENA
- Rep. Jurídico: 15567 - CE MAYRA SAMPAIO FEITOSA
- Apelado: STENIO MARCIO COSTA BASTOS - ME
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2004.0001.7238-7/0, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso em referência, todavia para negar-lhe provimento, na conformidade do voto do Relator.

Ementa: DIREITO COMERCIAL. FALÊNCIA. PROTESTO ESPECIAL. APLICAÇÃO DO §1º DO ART. 10 DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR OU DO REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL REQUERIDA. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE DO PROTESTO E DA CONFIGURAÇÃO DA IMPONTUALIDADE PARA PERMITIR, SOB O ASPECTO FORMAL, A QUEBRA.

I - "A notificação do protesto, para fins de requerimento de falência, exige a identificação da pessoa que a recebeu, em nome da empresa devedora, de sorte que inviável o pedido de quebra precedido de protesto feito por edital, sem qualquer prova, na dicção do aresto estadual, de que foi, antes, promovida a intimação pessoal de representante da requerida (REsp 472.801/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJe 17/03/2008)".

II - Verificada a irregularidade no protesto, não se configura a impontualidade empresarial que motiva a decretação da falência.

III - Inépcia da inicial ensejadora da extinção da lide sem apreciação moratória com fundamento nos arts. 295, III, em combinação com o art. 267, IV, ambos da Lei Adjetiva Civil.

APELAÇÃO CONHECIDA, TODAVIA IMPROVIDA.

- 6013-42.2001.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 3050 - CE BERNADETTE ANGELA P. PEREIRA
- Rep. Jurídico: 3135 - CE HENRIQUE SEVERO DE ARAUJO MAIA
- Rep. Jurídico: 3191 - CE MARIA JOSE LIMA MALAQUIAS
- Rep. Jurídico: 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 3663 - CE FRANCISCO REGIS FROTA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE
- Rep. Jurídico: 3948 - CE ANTONIO JAIRO LIMA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 5237 - CE SANDRA VALENTE DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 5338 - CE ANGELA CHRISTINA D. RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 6317 - CE MARLUCIA LOPES FERRO
- Rep. Jurídico: 6702 - CE JOSE DIOGENES ROCHA SILVA
- Rep. Jurídico: 6733 - CE DIANA MARIA FERREIRA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 6814 - CE ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 6972 - CE SOLANA MARIA MARTINS CARMO
- Rep. Jurídico: 7065 - CE SERGIO PAIVA DE ALENCAR
- Rep. Jurídico: 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO
- Rep. Jurídico: 8070 - CE MARIA DAS GRACAS IZABEL M.COSTA
- Rep. Jurídico: 8540 - CE MARIA SOCORRO DE ARAUJO SALVIANO
- Rep. Jurídico: 9128 - CE REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 9343 - CE MARIA DO AMPARO FONTELES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 10978 - CE ADRIANO LEITE DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 33711 - MG EVERALDO NUNES MAIA
- Rep. Jurídico: 1888 - RN IODEVOHE R. VERAS
- Rep. Jurídico: 2577 - RN OTACILIO LUIZ CHAGAS
- Apelado: INDUSTRIA METALURGICA CASTRO ALVES S.A.
- Apelado: CASTRO ALVES ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
- Apelado: IVAN MOREIRA DE CASTRO ALVES
- Apelado: MARGARIDA MOREIRA DE CASTRO ALVES
- Rep. Jurídico: 2656 - CE ENISIO CORDEIRO GURGEL
- Rep. Jurídico: 3066 - CE CARLOS RUBENS DO AMARAL LOURINHO
- Rep. Jurídico: 3061 - RN CARLOS ALBERTO DE ARAUJO
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2001.0000.3625-0/0, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do apelo e prover-lhe, na conformidade do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARREMATAÇÃO DE BEM IMÓVEL. ARGUIÇÃO DE NULIDADES PROCESSUAIS. OFENSA AO ART. 686, I, IN FINE, DO CPC. EXIGÊNCIA DE MENÇÃO, NO EDITAL DE HASTA PÚBLICA, DO TÍTULO AQUISITIVO DO BEM OFERECIDO EM LEILÃO. PRECLUSÃO. NECESSIDADE DE SUSCITAÇÃO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE PARA FALAR NOS AUTOS. NULIDADE NÃO COMINADA E AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. APLICAÇÃO DO ART. 244 DA LEI ADJETIVA CIVIL. IMÓVEL PERFEITAMENTE INDIVIDUADO NO EDITAL IMPUGNADO. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 703, I E II, DO CODEX PROCESSUAL CIVIL. REFERÊNCIA EXPRESSA AO AUTO DE ARREMATAÇÃO, COM A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E DAS SUAS BENFEITORIAS. PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO APÓS A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREFEITURA MUNICIPAL. PREJUÍZO QUE NÃO SE VISLUMBRA.

I - O artigo 686, parte final, do Código de Processo Civil prevê que o edital de hasta pública deve mencionar o título aquisitivo da propriedade a ser oferecida em hasta pública.

II - O sistema de nulidades previsto no Cód. de Pr. Civil impede o reconhecimento da invalidade dos atos processuais quando a parte prejudicada não demonstrar prejuízo. De outra sorte, cabe ao litigante suscitar a nulidade na primeira oportunidade para falar nos autos, sob pena de preclusão (art. 245 do CPC).

III - Em se tratando de nulidade não cominada, o ato processual será considerado válido quando, realizado de outra forma, alcançar a finalidade almejada. In casu, verifica-se que o imóvel oferecido a praça restou perfeitamente individuado no edital de licitação, permitindo aos executados o potencial exercício dos direitos à ampla defesa, ao contraditório e de resistência à alienação judicial que se avizinhava.

IV - Não é necessário esperar o término do prazo para o ajuizamento dos embargos à arrematação para que o Juízo processante expeça a devida carta, documento hábil à transcrição no cartório de registro imobiliário, vez que a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável quando cumpridas as exigências do art. 694 da Lei Adjetiva Civil.

V - A ausência de menção, na carta de arrematação, acerca do pagamento do imposto de transmissão incidente na alienação imobiliária não torna nulo o ato processual, especialmente por restar demonstrado o adimplemento a posteriori do tributo devido, não demonstrando, ainda, os embargantes, a existência de prejuízo, por se tratar de anulabilidade não cominada.

VI - A reforma da sentença a quo impõe a inversão dos ônus sucumbenciais, para o fim de determinar aos embargantes o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte ex-adversa, arbitrados, equitativamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Recurso conhecido e provido.

- 28628-55.2003.8.06.0000/0 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor: JOSE MAGALHAES LEITAO
- Rep. Jurídico: 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
- Reu: ESTADO DO CEARA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

de votos, em conhecer da remessa, para conceder-lhe provimento parcial.

Ementa: REMESSA OBRIGATÓRIA. PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA EM QUE SE REQUER EQUIPARAÇÃO DOS PROVENTOS DE SERVIDOR INATIVO AOS VENCIMENTOS A QUE FARIA JUS SE EM ATIVIDADE ESTIVESSE. INCLUSÃO DAS PARCELAS PRO LABORE FACIENDO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 40, §§ 3º, 7º E 8º, CF/88, E 168, §§ 4º E 5º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 40, § 5º, DA CARTA MAGNA, EM SUA REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. RECONHECIMENTO DO DIREITO ADQUIRIDO DO IMPETRANTE, CONFORME O ART. 3º, § 2º DA EC Nº 41/03. INVIABILIDADE DA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA A COBRANÇA DAS VANTAGENS DEVIDAS EM PERÍODO ANTERIOR À IMPETRAÇÃO DO WRIT, A TEOR DA SÚMULA 271 DO STF.

I. Os proventos devidos ao servidor aposentado há de refletir o que este percebia em atividade, sendo defeso excluir parcelas ditas vantagens inerentes à atividade.

III. Reajuste dos proventos de acordo com os valores que auferiria o servidor na ativa, integrando tal montante as parcelas pro labore faciendo, excluindo-se a restituição das diferenças pretéritas, em consonância com a súmula 271, STF, que inadmite ao suplicante valer-se do mandamus com viso à devolução de parcelas anteriores ao seu ajuizamento.

IV. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o MI 211-DF, Rel. p/ o acórdão o Min. MARCO AURÉLIO (RTJ 157/411), proclamou a auto-aplicabilidade do preceito constitucional em questão, reconhecendo, desse modo, a possibilidade do imediato exercício do direito nele assegurado, independentemente da edição de norma regulamentadora (AI-AgR 275028/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 06.08.2002)

V. Ressalte-se o reconhecimento do direito adquirido no caso em liça, ao mais que implementados os requisitos para a fruição do benefício da aposentadoria antes do advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece, no § 2º do art. 3º.

REMESSA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

***

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 626 - Ano: 2009

- 1149-87.2003.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ARAUJO E CIA LTDA
- Rep. Jurídico: 6741 - CE FRANCISCO EXPEDITO LINS PONTE
- Rep. Jurídico: 9771 - CE JOSE DOMINGUES FERREIRA DA PONTE NETO
- Agravado: MUNICIPIO DE SOBRAL - CE
- Rep. Jurídico: 1379 - CE FRANCISCO IVAN RODRIGUES MENDES
- Rep. Jurídico: 5178 - CE EBE PIMENTEL GOMES LUZ
- Rep. Jurídico: 5616 - CE ANTONIO LOURENCO TOMAS ARCANJO
- Rep. Jurídico: 7557 - CE FRANCISCO ANTONIO DE MENEZES CRISTINO
- Rep. Jurídico: 8513 - CE DIONISIA MARIA TEIXEIRA MENDES
- Rep. Jurídico: 10489 - CE RENO XIMENES PONTE
- Rep. Jurídico: 12707 - CE JOAO DE AGUIAR PUPO
- Rep. Jurídico: 13805 - CE FRANCISCO FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA NETO
- Rep. Jurídico: 14042 - CE JOSE DE LIMA FREITAS JUNIOR
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravos de Instrumentos nºs. 2003.0000.4784-3/0 e 2003.0014.1091-7/0, em que figuram as partes acima referidas, Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, julgar prejudicados os agravos, pela perda de seus objetos, não conhecendo, por conseguinte, dos recursos em referência, nos termos do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. ARQUIVAMENTO SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Hipótese em que restou constatado o arquivamento dos autos do processo primitivo, supervenientemente ao processamento dos agravos de que se cuida.

- Agravos prejudicados pela perda de seus objetos e, por isso, não conhecidos.

- 49199-47.2003.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ARAUJO E CIA LTDA
- Rep. Jurídico: 6741 - CE FRANCISCO EXPEDITO LINS PONTE
- Agravado: MUNICIPIO DE SOBRAL - CE
- Rep. Jurídico: 14474 - CE JOSE NILSON FARIAS SOUSA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 1379 - CE FRANCISCO IVAN RODRIGUES MENDES
- Rep. Jurídico: 5178 - CE EBE PIMENTEL GOMES LUZ
- Rep. Jurídico: 5334 - CE JOSE CLITO CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 5616 - CE ANTONIO LOURENCO TOMAS ARCANJO
- Rep. Jurídico: 7557 - CE FRANCISCO ANTONIO DE MENEZES CRISTINO
- Rep. Jurídico: 8513 - CE DIONISIA MARIA TEIXEIRA MENDES
- Rep. Jurídico: 12707 - CE JOAO DE AGUIAR PUPO
- Rep. Jurídico: 13805 - CE FRANCISCO FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA NETO
- Rep. Jurídico: 14042 - CE JOSE DE LIMA FREITAS JUNIOR
- Rep. Jurídico: 16086 - CE MANOEL DE CASTRO CARNEIRO NETO
- Rep. Jurídico: 16533 - CE JOSE OSWALDO SOARES BALREIRA JUNIOR
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravos de Instrumentos nºs. 2003.0000.4784-3/0 e 2003.0014.1091-7/0, em que figuram as partes acima referidas, Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, julgar prejudicados os agravos, pela perda de seus objetos, não conhecendo, por conseguinte, dos recursos em referência, nos termos do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. ARQUIVAMENTO SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Hipótese em que restou constatado o arquivamento dos autos do processo primitivo, supervenientemente ao processamento dos agravos de que se cuida.

- Agravos prejudicados pela perda de seus objetos e, por isso, não conhecidos.

- 49477-48.2003.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: MUNICIPIO DE SOBRAL - CE
- Rep. Jurídico: 14474 - CE JOSE NILSON FARIAS SOUSA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 1379 - CE FRANCISCO IVAN RODRIGUES MENDES
- Rep. Jurídico: 5178 - CE EBE PIMENTEL GOMES LUZ
- Rep. Jurídico: 5334 - CE JOSE CLITO CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 5616 - CE ANTONIO LOURENCO TOMAS ARCANJO
- Rep. Jurídico: 7557 - CE FRANCISCO ANTONIO DE MENEZES CRISTINO
- Rep. Jurídico: 8513 - CE DIONISIA MARIA TEIXEIRA MENDES
- Rep. Jurídico: 12707 - CE JOAO DE AGUIAR PUPO
- Rep. Jurídico: 13805 - CE FRANCISCO FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA NETO
- Rep. Jurídico: 14042 - CE JOSE DE LIMA FREITAS JUNIOR
- Rep. Jurídico: 16086 - CE MANOEL DE CASTRO CARNEIRO NETO
- Rep. Jurídico: 16533 - CE JOSE OSWALDO SOARES BALREIRA JUNIOR
- Agravado: ARAUJO E CIA LTDA
- Rep. Jurídico: 14747 - CE HENRIQUE SILVEIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 14924 - CE GILMAR GUIMARAES LOIOLA
- Rep. Jurídico: 6741 - CE FRANCISCO EXPEDITO LINS PONTE
- Rep. Jurídico: 9771 - CE JOSE DOMINGUES FERREIRA DA PONTE NETO
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 2003.0014.1343-6/0, em que figuram as partes acima referidas, Acordam os Senhores

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo, pela perda de seu objeto, não conhecendo, por conseguinte, do recurso em referência, nos termos do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. ARQUIVAMENTO SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Hipótese em que restou constatado o arquivamento dos autos do processo primitivo, supervenientemente ao processamento do agravo de que se cuida.

- Agravo prejudicado pela perda de seu objeto e, por isso, não conhecido.

- 16698-74.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - PAULO ROBERTO MOURAO DOURADO
- Apelado: FRANCISCO KEITE DUARTE DA CUNHA
- Rep. Jurídico: 9092 - CE JOSE ARIMA ROCHA BRITO
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2002.0005.3212-3/0, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, conhecer da apelação cível para o fim de prover-lhe parcialmente, na conformidade do voto do Relator.

Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO EXECUTÓRIO. CONCORDÂNCIA DO EXEQUENTE COM O QUANTUM ATRIBUÍDO PELO EXECUTADO. SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE HIPOSSUFICIENTE E BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, CAPUT, DO CPC EM COMBINAÇÃO COM O ART. 11, §2º, DA LEI Nº 1.050/ 1960. FIXAÇÃO EM DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DO EXCESSO DE EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 12, IN FINE, DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO POR CINCO ANOS. PAGAMENTO DO ENCARGO MEDIANTE COMPENSAÇÃO COM O VALOR DA CONDENAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS APLICADA AO ESTADO DO CEARÁ. IMPOSSIBILIDADE.

I - A regra expressa no art. 20, caput, do Código de Processo Civil impõe o pagamento, pelo vencido, dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência que lhe foi aplicada.

II - Sendo a parte vencida beneficiária da assistência judiciária aos necessitados, a obrigação sucumbencial persiste, ficando, outrossim, suspensa pelo prazo de cinco anos, findos os quais e não havendo modificação na situação econômica do assistido, restará prescrita.

III - A compensação do pagamento do quantum arbitrado no título judicial exequendo, sob o fundamento de indenização por dano moral, com os honorários advocatícios sucumbenciais decorrentes do excesso de execução não se encontra vedada quando a parte é assistida pelos benefícios da Lei nº 1.050/ 1960, apenas, como ressalvado, a exigibilidade da obrigação fica suspensa pelo prazo de cinco anos.

IV - A condenação à indenização por dano moral não acarreta acréscimo patrimonial à vítima, mas, apenas, a recomposição do direito fundamental à honra e à integridade física que lhe atribui a Constituição Federal.

Apelação cível conhecida e parcialmente provida.

- 26013-24.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico: 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico: 3619 - CE MARIA VALDELY DA COSTA RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 3645 - CE DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico: 4888 - CE MARIA DE LOURDES DE FARIAS
- Rep. Jurídico: 5242 - CE FRANCISCO DA PONTE LOPES
- Rep. Jurídico: 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico: 6649 - CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico: 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA
- Rep. Jurídico: 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico: 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico: 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9218 - CE JOSE CLAUDIO LIMA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Rep. Jurídico: 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
- Rep. Jurídico: 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico: 12289 - CE MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE COSTA DE AQUINO
- Rep. Jurídico: 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- ESTAGIÁRIO - ROSALLINY PINHEIRO DANTAS
- ESTAGIÁRIO - RAQUEL RIOS DUARTE
- ESTAGIÁRIO - LUCIANO ALVES DANIEL
- ESTAGIÁRIO - LEONARDO QUEIROZ XAVIER
- ESTAGIÁRIO - KARLA PATRICIA R. SAMPAIO
- ESTAGIÁRIO - KARINE SARMENTO DORNELLES
- ESTAGIÁRIO - KARINE CARVALHO SALES
- ESTAGIÁRIO - JOAO RICARDO ALVES DE A. NOGUEIRA
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO NARCELIO RIBEIRO
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO ALYSSON L. DA SILVA
- ESTAGIÁRIO - ELERY GREGORIO SIQUEIRA
- ESTAGIÁRIO - DELANO CANCIO BRANDAO
- ESTAGIÁRIO - DANIELLE SANTIAGO FRANCISS
- ESTAGIÁRIO - ATILA DE ALENCAR A. MAGALHAES
- ESTAGIÁRIO - ANA VIRIGINIA P. HOLANDA
- ESTAGIÁRIO - ANA CRISTINA L. E SILVA
- ESTAGIÁRIO - TALLES ANTONIO C. DE MENEZES LOBO
- ESTAGIÁRIO - ALISSON DO VALLE SIMEAO
- ESTAGIÁRIO - YATHA ANDERSON T. SARAIVA
- ESTAGIÁRIO - VALTER FALCAO NETO
- Apelado: FRANCISCA MASCENA RODRIGUES-ME
- Apelado: FRANCISCO GUEDES RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 11876 - CE ADNOREIA BEZERRA GONCALVES
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2005.0004.8570-7/0, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, conhecer do agravo retido e prover-lhe, anulando a sentença a quo, na conformidade do voto do Relator. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no apelo.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. GARANTIA HIPOTECÁRIA. PENHORA. EMBARGOS DE TERCEIROS. SENTENÇA QUE RECONHECE A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE CONHECIMENTO E PROVIMENTO DE AGRAVO RETIDO. MEMORIAIS DESENTRANHADOS POR SEREM CONSIDERADOS INTEMPESTIVOS. ERRO JUDICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PREJUÍZO DEMONSTRADO. VIOLAÇÃO ÀS GARANTIAS FUNDAMENTAIS À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. SENTENÇA ANULADA.

I - O desentranhamento dos memoriais apresentados por serem considerados intempestivos impede a apreciação, pelo decreto sentencial, das alegações finais produzidas pela parte.

II - Constata-se a existência de erro judicial quando aprecia intempestivos os memoriais apresentados no quinquídio legal, mas cujo lapso foi prorrogado para o primeiro dia útil seguinte por findar em domingo, segundo a regra do §1º do art. 184 do CPC.

III - Configurado o cerceamento de defesa e o prejuízo causado à parte em face da ausência de apreciação das questões ventiladas nos memoriais, necessária é a anulação do decreto sentencial, de forma a assegurar a observância às garantias fundamentais à ampla defesa e ao contraditório.

IV - A nova sentença deve balizar-se com atenção ao princípio

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

da livre apreciação das provas e dos argumentos produzidos pelos litigantes, conforme prescrevem o art. 131 do Digesto Processual Civil e o art. 93, IX, da Carta Magna.
Agravo retido conhecido em preliminar da apelação cível e provido. Sentença anulada.

- 3692-97.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FRANCISCO ASSIS RODRIGUES DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 9745 - CE FRANCISCO DE ASSIS R. DE SOUZA
- Apelado: INSTITUTO DE OFTAMOLOGIA RODRIGUES DE CASTRO S/C LTDA
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 2002.0001.1208-6, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. INSTAURAÇÃO. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO CREDOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, VI). DOCUMENTO PARTICULAR NÃO ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS IMPLICA EM INEXECUTIVIDADE DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO INCINSO II DO ART. 585 DO CPC. APELO IMPROVIDO.
1. Por expressa dicção legal, considera-se título executivo extrajudicial o contrato particular, subscrito por duas testemunhas.
2.O documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas é título de crédito com força executiva, a teor do que disciplina o art. 585, II do Código de Processo Civil, fato que não ocorreu no caso em baila.
3. Cabe ao credor instruir a petição inicial da execução com o título executivo (art. 614, inciso I, do CPC).
4. Recurso de Apelação conhecido, porém desprovido.

- 443439-57.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 1A.VARA DAS EXECUCOES FISCAIS
- Apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR
- Apelado: FRANCISCO IVENS DE SA DIAS BRANCO
- Rep. Jurídico: 6023 - CE ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 6973 - CE TANIA MARIA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n.º 2000.0016.2019-4/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 2ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PROGRESSIVIDADE EXTRAFISCAL. TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA. BASE DE CÁLCULO DE IMPOSTO. VEDAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA COBRANÇA DA TLP. LANÇAMENTO CONJUNTO. NÃO RECONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ILIDIR A LIQUIDEZ E CERTEZA DECORRENTE DAS CDAs EXECUTADAS. ART. 2º DA LEI N° 6.830/80. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.
1. No caso concreto, as CDAs executadas referem-se exclusivamente a débitos de IPTU nos exercícios de 1996 e 1997, não havendo qualquer menção à existência de lançamento conjunto com a Taxa de Limpeza Pública/Taxa de Lixo.
3. As CDAs que amparam a presente execução fiscal preenchem todos os requisitos legais previstos pelo art. 2º da Lei n° 6.830/80, sendo dessa forma presumidas como certas e líquidas.
4. Embora seja vedada a utilização da base de cálculo de imposto para a incidência da Taxa de Limpeza Pública, o que a tornaria eivada de inconstitucionalidade, no presente caso não subsiste qualquer motivo para serem considerados inválidos os lançamentos em pauta, tendo em vista que o apelante não comprovou ter sido cobrada a TLP relativamente aos exercícios em questão.
5. Apelação conhecida e provida.

- 450528-34.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR
- Estagiario: WALMIR DE SOUSA VIANA JUNIOR
- Apelado: LUIZ AUGUSTO FERREIRA
- Rep. Jurídico: 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Estagiario: ANA VIRGINIA PINHEIRO HOLANDA
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2000.0015.4900-7/0, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, conhecer da apelação cível para o fim de prover-lhe parcialmente, na conformidade do voto do Relator.
Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO EXECUTÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS CONFECCIONADOS PELA CONTADORIA DO FÓRUM. DIMINUIÇÃO DO QUANTUM EXEQUENDO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS EMBARGOS. EXCESSO CONFIGURADO. PEDIDO DE RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. CONDENAÇÃO QUE SE REVESTE DE CUNHO INDENIZATÓRIO DE PREJUÍZO MATERIAL, INEXISTINDO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL EM BENEFÍCIO DO AUTOR. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE CUSTAS PROCESSUAIS. DISTRIBUIÇÃO RECÍPROCA E PROPORCIONAL DOS ÔNUS. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS. ISENÇÃO DA OBRIGAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS EM DESFAVOR DO ESTADO DO CEARÁ. ARTIGO 10, I, E § ÚNICO DA LEI Nº 12.381/1997 (REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DO CEARÁ).
APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

- 450548-25.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S/A
- Rep. Jurídico: 7611 - CE ALBERTO BEZERRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 11172 - CE EMERSON BENJAMIM PEREIRA DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 11209 - CE VILANEIDA AGUIAR BEZERRA
- Apelado: MDM - MODELADORES DANILO MARQUES
- Apelado: MARMORES E GRANITOS S/A
- Apelado: DANILO DE ABREU PEREIRA MARQUES
- Apelado: HELENA GONZAGA DO VALE MARQUES
- Rep. Jurídico: 8881 - CE FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 10042 - CE ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios Cíveis n.º 2000.0015.4920-1/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE ACOMPANAHDO DO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO - EMBARGOS PROCEDENTES - EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTÓRIO - DESCARACTERIZAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EM FACE DO ART. 585, II DO CPC - OFENSA AO ART. 586 DO CODEX - SÚMULA 233 DO STJ - ILIQUIDEZ DO CONTRATO APRESENTADO - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.
I - O contrato de Abertura de Crédito não se presta como título executivo. Não basta, para evidenciar o montante do débito

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

executado, a exibição de extratos unilaterais de conta corrente, que, ademais, nada esclarecem a respeito da dívida. Descaracterização do título executivo, ex vi do art. 585, II do CPC (inteligência da Súmula n° 233 do Superior Tribunal de Justiça).

II - Ao aceitar tais contratos como títulos executivos extrajudiciais, estar-se-ia afrontando o disposto do art. 586 do CPC, pois os extratos produzidos pelo banco creditado são unilaterais e eivados da mais absoluta incerteza, podendo haver, como no caso em liça, lançamento abusivo, ou mesmo, quem sabe, dolo, de modo que o título é inválido.

III - Mesmo subscrito pelo eventual devedor e assinado por duas testemunhas, o contrato de abertura de crédito não é título executivo extrajudicial, ainda que a execução seja instruída com extrato e que os lançamentos fiquem devidamente esclarecidos, com explicitação dos cálculos dos índices e dos critérios adotados para a definição e a evolução do débito, pois esses são documentos unilaterais de cuja formação não participou o devedor, ou seja, não houve a declaração do devedor (Resp. 169182 - SC 98.0022590-0, 4ª Turma, Rel. Ministro César Asfor Rocha, J 11.02.99, DJU 17.05.99).

IV - Recurso conhecido, mas desprovido.

- 474412-89.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - JOAO AFRANIO MONTENEGRO
- Apelado: ERLANE DE SA CAVALCANTE RAMALHO
- Apelado: MARIA DA CONCEIÇAO DE OLIVEIRA MORAES
- Apelado: MARIA HAYLA TEIXEIRA DIAS
- Apelado: MARIA JANETE CARVALHO
- Apelado: MARIA DAS GRAÇAS MATEUS COSTA
- Apelado: TANIA MARIA PEREIRA MEIRELES
- Rep. Jurídico: 3082 - CE EDSON MANUEL FEIJO GUIMARAES
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n.º 2000.0107.9412-4/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para, afastando a prejudicial de prescrição do fundo de direito, lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - SUBSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO (GE) PELA VANTAGEM PESSOAL REAJUSTÁVEL (VPR). LEI 6.712/90. INOVAÇÃO LEGAL. ATO ÚNICO E DE EFEITOS CONCRETOS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A transformação da Gratificação de Exercício, criada pela Lei Municipal nº 5.177/1979 (e incorporada aos vencimentos dos servidores públicos apelantes), em Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), objeto da Lei nº 6.712/1990, do Município de Fortaleza, constitui ato único e de efeitos concretos, originando-se, a partir de então, o direito de ação.

II. Sendo o fato exposto nos autos de caráter sucessivo, a cada mês tem início um novo direito, e não havendo prescrição em relação a este, não há que se falar em prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao qüinqüênio anterior à propositura da ação. Prejudicial afastada.

III. O servidor público tem direito adquirido ao quantum remuneratório, mas não ao regime jurídico de composição dos vencimentos. Inocorrência, in casu, de violação ao direito dos servidores, pela redução ocorrida no percentual da gratificação de exercício incorporada aos seus vencimentos, tendo em vista que na alteração dos critérios remuneratórios definida na Lei 6.712/90 foi respeitada a irredutibilidade de vencimentos. Precedentes do STF, STJ e desta Corte Estadual.

IV. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

- 8903-46.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: SERCAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
- Rep. Jurídico: 7387 - CE CIRO BARBOSA DOS SANTOS
- Apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - MARCELO MELO MALTA
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n.º 2004.0003.1334-7/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer, mas para negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ementa: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FATO GERADOR PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO CORRESPONDENTE AO MOVIMENTO ECONÔMICO MENSAL ESTIMADO. SUPOSTA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO CONFISCO AFASTADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INJUSTA APROPRIAÇÃO ESTATAL. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DEFINIDOS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS E EM INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL. LEGALIDADE. ART. 145 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.144/72 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN Nº 07/97. RECURSO APELATÓRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I. O fato de um ato do Executivo ter determinado a forma de como deveria ser pago o ISS pelos estacionamentos de veículos, e não uma lei formal, não significa que está em confronto com os ditames legais; ao contrário, diante da necessidade de se dispensar um tratamento fiscal mais adequado, ou seja, que reflita, de maneira mais próxima, a realidade, o imposto sobre serviço poderá ser calculado por estimativa, daí o porquê da edição de uma instrução normativa.

II. Para configurar o arbítrio do ato do Chefe do Executivo não basta apenas alegar que o valor recolhido a título de Imposto Sobre Serviço (ISS) por estimativa é muito maior do que a importância realmente faturada; deve-se, na verdade, demonstrar o efeito confiscatório do tributo, de cujo ônus não se desincumbiu a apelante, uma vez que se limitou a apontar, abstratamente, que os valores cobrados seriam ilegais, não demonstrando que os fixados na "pauta fiscal" afastam-se dos critérios estabelecidos em lei.

III. A proibição constitucional do confisco em matéria tributária nada mais representa do que a vedação, pela Carta Política, de qualquer pretensão governamental que possa conduzir, no campo da fiscalidade, à injusta apropriação estatal, no todo ou em parte, do patrimônio ou dos rendimentos dos contribuintes, comprometendo-lhes, pela insuportabilidade da carga tributária, o exercício, dentre outras, de atividade profissional lícita, o que não ocorreu na espécie.

IV. Apelação conhecida, mas desprovida.

- 896-36.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA DE FORTALEZA
- Apelante: PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
- PROCURADOR - ANTONIO OSMIDIO TEIXEIRA ALENCAR
- Apelado: HAROLDO LIMA CAMPOS
- Rep. Jurídico: 10954 - CE ROSEMARY FREITAS CARVALHEDO
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n.º 2002.0000.1974-4/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer, para dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDANDO DE SEGURANÇA. REMÉDIO HERÓICO CONTRA ATO ADMINSTRATIVO. IMPETRAÇÃO REALIZADA APÓS A FLUÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL. DORMIENTIBUS NON SUCURRIT JUS. EXTINÇÃO DO MANDAMUS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O termo inicial de contagem da decadência, nos termos do art. 18 da regovada Lei nº. 1.533/19551 (mas aplicável à espécie), para efeito de impetração do mandamus, é fixado pela ciência inequívoca do ato imputado de ilegítimo pelo interessado.

2. Hipótese em que se configurou a decadência, uma vez que a ciência do ato administrativo impugnado data de 04.02.1997, e a impetração do writ of mandamus, em primeiro grau de jurisdição, se deu em 15.12.1998, isto é, após o decurso do

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

prazo de 120 (cento e vinte) dias. Extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil.
3. Apelo conhecido e provido.

***

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 638 - Ano: 2009

- 17296-57.2004.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: BRADESCO SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico: 6426 - CE MAURO CARMELIO SANTOS COSTA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 13188 - CE MIGUEL FRANCISCO DA SILVA NETO
- Agravado: RAIMUNDO JOSE ROCHA AGUIAR
- Rep. Jurídico: 2325 - CE DANILO TEIXEIRA CARDOSO
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 2004.0006.1448-7/0 em que figuram as partes acima referidas, Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo, pela perda de seu objeto.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO. PERDA DE OBJETO DO PRESENTE RECURSO.

- 24775-04.2004.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: JOSE PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 8234 - CE ANA VALERIA ASSUNCAO PINTO VIANA
- Agravante: MARIA PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 8234 - CE ANA VALERIA ASSUNCAO PINTO VIANA
- Agravado: ESPOLIO DE FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 4916 - CE JOSE JALES DE FIGUEIREDO JUNIOR
- Inventariante parte passiva: OSMAR FERREIRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 4916 - CE JOSE JALES DE FIGUEIREDO JUNIOR
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento nº 24775-04.2004.8.06.0000/0, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do agravo, todavia para negar-lhe provimento, na conformidade do voto do Relator.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. DEVOLUÇÃO DE PRAZO. NECESSIDADE DE PROVA DA CAUSA OBSTATIVA. ATESTADO MÉDICO POSTERIOR AO FLUXO DO LAPSO RECURSAL.
1. A justa causa apta à devolução do prazo é aquela que demonstrada mediante prova do impedimento da parte ou do seu advogado durante o lapso temporal para a prática do ato processual.
2. No caso em destrame, os dies a quo et ad quem do prazo disponível para a eventual interposição de embargos declaratórios ou de recurso apelatório contra a sentença de mérito decorreram antes do lapso de impedimento da advogada dos sucumbentes, por motivo de saúde.
3. A jurisprudência pátria entende, ademais, que o impedimento atribuído ao advogado, por questão de saúde, somente se mostra hígido quando impedir o profissional de firmar substabelecimento em favor de outrem no fluxo do prazo disponível ao exercício do direito de recurso.
Recurso conhecido, porém improvido.

- 5378-35.2007.8.06.0167/1 - APELAÇÃO
- Apelante: MARIA DO SOCORRO MONTE PONTE
- Rep. Jurídico: 11630 - CE MARCO ANTONIO DE SOUZA ALVES
- Apelado: MARIA DAS GRAÇAS PONTE FROTA
- Rep. Jurídico: 17741 - CE GUILHERME BALBUENA ALENCAR ROLIM
- Rep. Jurídico: 17736 - CE EVÂNIO PEREIRA DE MATOS FILHO
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 2007.0023.8972-8/0 (5378-35.2007.8.06.0167/1), em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE. INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE. CONFLITO TEMPORAL DE NORMAS. LEI 11.232.2006. SENTENÇA MANTIDA.
I - A teor do art. 1.211, do CPC, a lei nova é aplicada imediatamente aos processos pendentes.
II - No caso de que se cuida, o mandado de citação foi expedido em 08.12.2006, mas a efetivação da citação somente ocorreu em 08.02.2007, quando já em vigor as alterações introduzidas pela Lei nº 11.232-2006.
III - na presente situação, as transformações trazidas pela modificação no processo executivo beneficiaram a embargada que alegou não ter interposto tal ação por não possuir bens. Pela nova dicção do art. 738, da lei adjetiva, não é mais necessário depósito, caução ou penhora para se opor execução.
IV - O novo prazo para apresentação de embargos é de 15 dias, após a juntada da citação, o que não ocorreu, visto que a aludida juntada se deu em 14.02.2007 e a apresentação da ação de embargos somente aconteceu em 05.10.2007, havendo um lapso de quase oito meses entre os dois atos, razão por que intempestivos. Sentença mantida.
III - Apelação conhecida, mas desprovida.

- 15250-61.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: JOAO FERREIRA DE MELO
- Rep. Jurídico: 12660 - CE JOSE JOAQUIM MATEUS PEREIRA
- Apelado: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2005.0013.2311-5/0, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, conhecer do recurso em referência para o fim negar-lhe provimento em face do reconhecimento da prescrição do fundo do direito, na conformidade do voto do Relator.
Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. RESSARCIMENTO POR PRETERIÇÃO. WRIT CONTITUCIONAL AFORADO DOZE ANOS APÓS A PASSAGEM DO IMPETRANTE PARA A RESERVA REMUNERADA. RECONHECIMENTO EX-OFFICIO DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. APLICAÇÃO DO ART. 219, §5º, E DO ART. 269, IV, SEGUNDA FIGURA, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM COMBINAÇÃO COM O ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932.
I - Segundo a redação conferida ao parágrafo quinto do artigo 219 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/2006, cabe ao Juiz pronunciar, de ofício, a prescrição.
II - In casu, o remédio heróico foi ajuizado mais de doze anos após a passagem do impetrante para a reserva remunerada, pretendendo, o autor, promoções sucessivas até a graduação de Subtenente PM, sob o pálio do ressarcimento de preterição.
III - O trânsito do impetrante para a reserva remunerada constitui ato administrativo de efeitos concretos, iniciando a contagem do lapso prescricional para as promoções por ressarcimento de preterição.
IV - A prescrição do direito de ação quanto às promoções almejadas atingiu o próprio fundo do direito, exsurgindo a causa de extinção do feito com apreciação meritória prevista no inciso IV, segunda figura, do artigo 269, inciso IV, do CPC.
V - Precedentes do TJCE e do STJ.
Recurso conhecido e improvido.

- 24017-59.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ESPOLIO DE ERNESTO SOARES BALREIRA REPRESENTADO POR ELEONOR MOTA DE ARAUJO SOARES

- Rep. Jurídico: 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico: 10587 - CE GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 12726 - CE ANA MARIA DE CASTRO TAVARES DA COSTA
- Rep. Jurídico: 12778 - CE FABIOLA MAGALHAES VALENTE SANTOS
- Rep. Jurídico: 13149 - CE FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS
- Rep. Jurídico: 13460 - CE AMELIA SOARES DA ROCHA
- Rep. Jurídico: 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
- Rep. Jurídico: 14172 - CE LINA FIUZA CAMINHA BARBOSA
- Apelado: JOSE WALDO CAVALCANTI
- Rep. Jurídico: 9897 - CE CRISTIANE GADELHA CAVALCANTI
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 24017-59.2003.8.06.0000/0, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da appellatio, todavia para negar-lhe provimento, na conformidade do voto do Relator.

Ementa: DIREITO CIVIL. LOCAÇÃO COMERCIAL. AÇÃO DE DESPEJO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. PURGA DA MORA. CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO. ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA VENDA DE BIJUTERIAS E APONTAMENTO DO JOGO DO BICHO NÃO DEMONSTRADA. IMPROVIMENTO.

I - A postulação de purga da mora do acessório da locação deve ser efetivada no prazo da contestação, procedendo-se após a autorização judicial, segundo conjugação do art. 62, II e III, da Lei nº 8.245/1991, comprovando-se que o depósito judicial que demonstra a emenda da mora contratual foi quitado no prazo legal.

II - Alegação de cessão da locação ou de sublocação não provada, não se podendo modificar, após a citação da contraparte, a causa de pedir.

III - Hipótese na qual o réu demonstrou a inexistência de exploração do jogo do bicho no imóvel locado e que a atividade empresarial secundária é exercida há vários anos pelo próprio locatário, devidamente permitida no objetivo social da sociedade comercial.

IV - Litigância de má-fé comprovada nos termos do art. 17, II do CPC.

APELAÇÃO CONHECIDA, MAS IMPROVIDA.

- 26555-47.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC
- Rep. Jurídico: 4231 - CE CÉLIO JOSÉ SARAIVA
- Rep. Jurídico: 19864 - CE HENRIQUE DE PAULA MACHADO
- Rep. Jurídico: 25812 - RS ANA LUCIA ANTINOLFI
- Rep. Jurídico: 21483 - RS CLAYTON MOLLER
- Apelado: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
- Apelado: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
- Apelado: FRANCISCO ALVES DA CRUZ FILHO
- Rep. Jurídico: 5836 - CE JOSE IDEMARIO T. DE OLIVEIRA
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 26555-47.2002.8.06.0000/0, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da appellatio e prover-lhe para anular o decreto sentencial, na conformidade do voto do Relator.

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO INICIAL. REQUISITOS. PEDIDO CERTO E DETERMINADO. SENTENÇA QUE RECONHECE A OFENSA AO ART. 282, IV, DO CPC. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE CORREÇÃO OU EMENDA DA INICIAL. VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

I - Trata-se de peça vestibular na qual o pedido encerra irregularidade formal, por deixar de requerer a condenação do réu ao pagamento da dívida, especificando o valor do principal e a atualização da dívida objeto de cobrança até o dia do ajuizamento da lide.

II - Verificando o juiz da causa que o autor não respeitou algum dos requisitos do art. 282 do CPC, cabível a aplicação do art. 284 do mencionado diploma legal, ordenando que a emende ou a complete, sob pena de indeferimento da peça de intróito.

III - A sentença que julga inepta a inicial de plano ou após o oferecimento da defesa do réu sem oportunizar ao autor a emenda ou a correção da inicial viola o devido processo legal, por negar vigência ao art. 284 da Lei de Ritos.

IV - Necessária a anulação do decisum a quo para permitir a obediência ao rito processual adequado.

APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

- 28354-57.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: COELHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
- Rep. Jurídico: 13018 - CE SILVANA LUCIA BRASIL QUINTAS DURAN
- Rep. Jurídico: 17066 - CE RICARDO WAGNER OLIVEIRA SANTOS
- Rep. Jurídico: 17067 - CE DANIEL LANDIM SOARES
- ESTAGIÁRIO - ARMANDO JOSÉ QUINTAS DURAN FILHO
- Apelado: LUCIANO SILVEIRA PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 1923 - CE PAULO DA CRUZ MATOS
- Rep. Jurídico: 2065 - CE FRANCISCO JAIRO DE ASSUNCAO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 2446 - CE FRANCISCO MASSILON TORRES FREITAS
- Rep. Jurídico: 8209 - CE ADELGIDES FIGUEIREDO CORREIA NETO
- Rep. Jurídico: 10899 - CE JOSE CLAUBER MATOS BRAYNER
- Rep. Jurídico: 11136 - CE CINTIA CRISTINA BANDEIRA FONSECA
- Rep. Jurídico: 14101 - CE MARILIA ALBUQUERQUE SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 14445 - CE LIDIA GONCALVES DANTAS
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 28354-57.2004.8.06.0000/0, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso em referência, todavia para negar-lhe provimento, na conformidade do voto do Relator.

Ementa: DIREITO CIVIL. LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL. INADIMPLEMENTO. DESPEJO. ALEGAÇÃO DE REDUÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL MENSAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ÔNUS DO LOCATÁRIO (ART. 333, II, DO CPC). INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS ERIGIDAS. TEMA SUSCITADO EM SEDE APELATÓRIA. SENTENÇA QUE NÃO ABORDA A POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO OU RETENÇÃO DO IMÓVEL. SÚMULA 335 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE PREVÊ, EXPRESSAMENTE, QUE O LOCATÁRIO NÃO TERÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO OU À RETENÇÃO DAS BENFEITORIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 35, DA LEI Nº 8.245/1991.

I - Incumbe ao réu a prova do fato impeditivo, desconstitutivo ou extintivo do direito do autor.

II - Não se encarregando o locatário do ônus de demonstrar a existência de pacto entre os contratantes no qual Acordaram a redução do valor do aluguel mensal, não pode o Judiciário substituir a vontade de uma dos contratantes.

III - A tese de indenização das benfeitorias erigidas pelo locatário no imóvel locado não foi ventilada na sede postulatória, não demonstrando o réu a sua existência, extensão, qualidade e valor, silenciando, a sentença a quo, sobre a possibilidade de ressarcimento.

IV - Ainda assim, verifica-se que o instrumento contratual prevê expressamente a renúncia ao direito de indenização ou de retenção do imóvel em decorrência das benfeitorias edificadas, guardando conformidade com o teor do art. 35 da Lei nº 8.245/1991 e com o excerto sumular nº 335 do Superior Tribunal de Justiça.

APELAÇÃO CONHECIDA, TODAVIA IMPROVIDA.

- 4835-24.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
- PROCURADOR - MARIA AUXILIADORA BRAGA CASTELO BRANCO
- Apelado: PEDRO CELESTINO ALVES DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 6347 - CE FRANCISCO HELIO MOREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9575 - CE ANTONIO MESQUITA CAVALCANTE

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação Cível n.º 2002.0002.0492-4/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer e prover o recurso, para acolher a preliminar argüida pelo apelante e anular a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.
Ementa: RECURSO APELATÓRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. INSS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA. NULIDADE ABSOLUTA. ARTIGOS 82, III E 246 DO CPC. PRELIMINAR ACOLHIDA. NULIDADE DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DOS AUTOS NA SEGUNDA INSTÂNCIA. MÉRITO PREJUDICADO.
1 - A ausência de intimação do Parquet, nos feitos em que é obrigatória sua intervenção, gera a nulidade do processo, consoante os arts. 82, III e 246, caput, do CPC.
2. Constitui causa de nulidade absoluta a ausência de pronunciamento do Ministério Público, no juízo monocrático, quando, em Segundo Grau de Jurisdição não se supriu aquela vertente omissão, cingindo-se a Procuradoria Geral de Justiça a opinar no sentido da anulação da sentença, consubstanciada nesse vicio processual.
3. Nulidade da sentença que se decreta, de modo a proporcionar ao representante do Ministério Público, junto ao juízo monocrático, o exame de mérito da questão. Precedentes do Egrégio STJ.
Recurso apelatório conhecido e provido, para acolher a preliminar de nulidade processual e anular a sentença monocrática, para que seja oportunizada a intervenção do Ministério Público nos autos. Mérito prejudicado.

- 703571-93.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO PANAMERICANO S/A.
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico: 13755 - CE OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
- Rep. Jurídico: 24696 - PR AFONSO MARIA BUENO
- Apelado: FRANCISCO JOSE GOMES PEIXE
- Rep. Jurídico: 11284 - CE JOSE HELDER DE LIMA COSTA
- Rep. Jurídico: 14240 - CE CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTENELE JUNIOR
- Rep. Jurídico: 13794 - CE MANOEL AUTRAN DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 14657 - CE JACKSON JAMES OLIMPIO MACHADO
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, em conhecer da apelação cível, concedendo-lhe provimento parcial.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM CORREÇAO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 30, STJ. JUROS MORATÓRIOS. FIXAÇÃO NO VALOR MÁXIMO ADMITIDO EM LEI (ART. 52, § 1º, CDC). PERMISSÃO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS PARA CONTRATOS POSTERIORES A 31/03/2000 (MP Nº 2.170-36/2001), DESDE QUE PACTUADA. APLICAÇÃO DO CDC ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SÚMULA 297, STJ. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA.
I. As Cortes superiores já firmaram entendimento no sentido de ser lícita a cobrança da comissão de permanência após o vencimento da dívida, contanto que não seja cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios;
II. Diante da ausência de previsão contratual relativamente à capitalização mensal na espécie sub examine, há de ser permitida, tão-somente, a incidência de capitalização na periodicidade anual;
III. É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser aplicável a legislação consumerista às instituições financeiras, nos termos da súmula 297/STJ;
IV. O art. 52, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor limita em 2% sobre o valor da prestação as multas de mora decorrentes de inadimplemento de obrigação no termo, impondo-se a permanência dos juros moratórios neste patamar;
V. Com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF).
RECURSO CONHECIDO, MAS PARCIALMENTE PROVIDO.

7.7 - DESPACHOS DOS RELATORES

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 516 - Ano: 2009

- 447118-65.2000.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : RAIMUNDA NONATA DE SOUZA
- DEFENSOR PÚBLICO - MÔNICA BARROSO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 18A VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Litisconsorte passivo : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: PARTE FINAL:
Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 8º da lei nº. 1533/51 e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VI, CPC.
Exp. Necessários.
Fortaleza (CE), 07 de dezembro de 2009.
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Desembargador Relator

- 15202-34.2007.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : MARIA EVERALDA RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 11915 - CE JOSEILSON FERNANDES SOARES
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA VINCULADA DE SALITRE
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: PARTE FINAL:
Ante o exposto, por contrariar expressamente a Súmula 267, do STF, ressumbrando o acionamento mandamental eleito impróprio para o deslinde da questão solvenda, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 8º da Lei nº 1533/51 e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, CPC (máxime pela falta de interesse de agir no sentido macro resultante da impropriedade da via opcionada).
Exp. Necessários.
Fortaleza (CE), 07 de dezembro de 2009.
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Desembargador Relator

- 30189-51.2002.8.06.0000/0 - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL
- Requerente : FRANCISCO AUZENIR DA SILVA
- Requerente : FRANCISCO ROBERTO UCHOA RIBEIRO
- Requerente : FRANCISCO SERGIO RAMOS DE LIMA
- Requerente : JOSE AILTON LEMOS DE SOUZA
- Requerente : JOSE FLAVIO RAMOS DE LIMA
- Rep. Jurídico : 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico : 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Requerido : INSTITUTO DR. JOSE FROTA - IJF
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: PARTE FINAL:
Ante o exposto, julgo prejudicada a presente ação cautelar, extinguindo-a sem apreciação meritória com fundamento no art. 267, IV e VI em consórcio com o art. 808, III, todos do Código de Processo Civil.
Custas ex lege.
Fortaleza, 23 de novembro de 2009.
Desembargador Ademar Mendes Bezerra
Relator

- 24681-80.2009.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : ### Segredo de Justiça ###
- Impetrante : ### Segredo de Justiça ###
- Impetrado : ### Segredo de Justiça ###
- Paciente : ### Segredo de Justiça ###
- PROCURADOR - PATRÍCIA MACEDO ARANTES OAB/TO 3.419
- PROCURADOR - JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE OAB/

TO 964

- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: PARTE FINAL:

Face ao exposto, indefiro o pedido de liminar para que o paciente comprove o pagamento do valor referente às parcelas que venceram no curso da execução instaurada, consolidando-se a decisão monocrática.

Notifique-se a autoridade apontada coatora para prestar informações, conforme art. 662 do Código de Processo Penal.

Prestadas as informações ou transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça,. nos termos do art. 53, III do Regimento Interno.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 23 de novembro de 2009.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Relatora

3ª CÂMARA CÍVEL

7.11 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 570 - Ano: 2009

- 11717-31.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: THELMA MARIA MELO LIMA
- Rep. Jurídico: 4365 - CE GEORGE MELO ESCOSSIA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 5436 - CE MARIA DO SOCORRO R PORTELA
- Rep. Jurídico: 6923 - CE SIDNEY GUERRA REGINALDO
- Rep. Jurídico: 7708 - CE RINAURO CARNEIRO ROLIM
- Rep. Jurídico: 9125 - CE PAULO CESAR MAIA COSTA
- Rep. Jurídico: 10614 - CE MARCOS ANTONIO LIMA DA FROTA
- Rep. Jurídico: 10769 - CE ROGERIO CARNEIRO ROLIM
- Rep. Jurídico: 15507 - CE FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 15597 - CE LILIAN REBOUCAS DE ARAUJO
- Apelado: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em conhecer da apelação para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

Ementa: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍFIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. INDEFERIMENTO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO.

1.A concessão da gratuidade da justiça não está condicionada à prova do estado de pobreza, bastando, para tanto, a mera afirmação de hipossuficiência pelo demandante (art. 4º, Lei nº1.060/50). Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça.

2.Apelação conhecida e provida. Sentença reformada.

- 21-03.2004.8.06.0063/1 - APELAÇÃO
- Apelante: MUNICIPIO DE CATARINA
- Rep. Jurídico: 5559 - CE LUIZ ROBERTO JATAI CASTELO
- Apelado: LUIS GOMES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do reexame necessário e do apelo, para dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. SENTENÇA REFORMADA. SEGURANÇA DENEGADA.

1.Em preliminar análise das razões recursais, esclareço que não obstante o magistrado a quo tenha silenciado a respeito do reexame necessário, o caso em comento se enquadra entre as hipóteses de devolução obrigatória à instância superior como condição para o surgimento da coisa julgada material.

2.Tratando-se de Mandado de Segurança, cuja finalidade é a proteção de direito líquido e certo, não se admite dilação probatória, porquanto não comporta a fase instrutória, sendo necessária a juntada de prova pré-constituída apta a demonstrar, de plano, o direito alegado.

3.Após análise minuciosa dos autos, observou-se que o impetrante não se desincumbiu a contento de seu ônus probatório de instruir a inicial com a prova pré-constituída do fato constitutivo de seu direito subjetivo. Em verdade, o mandamus foi impetrado sem que fosse observado corretamente os requisitos específicos para seu manejo, considerando ser uma via sumária e de emprego excepcional.

4.Reexame necessário e apelo conhecidos e providos. Sentença reformada.

- 35130-73.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico: 146169 - SP GERSON GARCIA CERVANTES
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Apelado: VICENTE DANIEL NETO
- Rep. Jurídico: 2577 - CE FRANKLIN FERNANDES TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 2962 - CE PERICLES FERNANDES TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 4417 - CE PAULO MARCELO COSTA PONTES
- Rep. Jurídico: 6885 - CE JOAO NORBERTO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 10741 - CE EDSON FERNANDES TEIXEIRA
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em conhecer da apelação, para declarar, de ofício a nulidade dos capítulo da sentença referente à exclusão da cobrança de honorários advocatícios e/ou administrativos, por ser a decisão, nesse ponto, extra petita e; para dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

Ementa: CIVIL E PROCESSO CIVIL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECISÃO PROFERIDA FORA DOS LIMITES DO PEDIDO. SENTENÇA EXTRA PETITA. NULIDADE PARCIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. IMPOSSIBILIDADE. PERMITIDA NA PERIODICIDADE ANUAL. JUROS MORATÓRIOS. CONFORME PACTUADOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ABUSIVIDADE CONSTATADA. NÃO QUESTIONAMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DETENTOR DA JUSTIÇA GRATUITA. EXIGIBILIDADE SUSPENSA. SENTENÇA MODIFICADA PARCIALMENTE.

1.Se o julgador profere decisão extrapolando os limites do pedido autoral, a sentença extra petita contém vício consubstanciado no excesso, mas que pode ser corrigido no segundo grau com a decretação parcial de nulidade.

2.A nulidade parcial possibilita a efetivação da celeridade processual e consiste na aplicação da teoria dos capítulos da sentença, segundo a qual uma sentença é formada por capítulos autônomos e, assim sendo, o vício de um não pode contaminar os demais, em virtude da autonomia referida.

3.Resta impossibilitada a capitalização dos juros em contratos sem previsão expressa para tal, sendo permitida, contudo, na periodicidade anual. Precedentes do STJ.

4.Nos contratos bancários não alcançados por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês. Entendimento consolidado no STJ.

5.Não tendo sido questionada a indevida cumulação da comissão de permanência com juros de mora e multa e, inexistente a cumulação com correção monetária, deve ser mantida a cobrança da referida comissão. Impossibilidade de revisão de ofício, ressalvado o entendimento da Relatoria.

6.Caracterizada a existência de sucumbência recíproca, incide a norma do art.21, caput do CPC, ficando suspensa a exigibilidade para o detentor da gratuidade judiciária, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

- 464071-07.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: COLOR CHEM - PRODUTOS PARA INDUSTRIA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

TEXTIL LTDA
- Rep. Jurídico: 9768 - CE JORGE ERISON BRAGA CAVALCANTE
- Apelado: FREMPLE TINTAS - Z DE SOUSA SOARES - ME
- Rep. Jurídico: 3663 - CE FRANCISCO REGIS FROTA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 6207 - CE SILVIO CESAR FARIAS
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.
Fortaleza, 23 de novembro de 2009.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. FALÊNCIA. INCERTEZA E ILIQUIDEZ DOS TÍTULOS DE CRÉDITO. INTIMAÇÃO DO PROTESTO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO.
1. No caso dos autos, os títulos de crédito que embasam o pedido de falência são desprovidos de certeza e liquidez, além do que ausente a identificação da pessoa que, em nome da empresa demandada, teria recebido as intimações dos respectivos protestos. A improcedência do pedido de falência é medida que se impõe.
2. Recurso de apelação conhecido e desprovido.

- 464125-70.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA (IPEC)
- PROCURADOR - NELIANE RIBEIRO DE ALENCAR
- Apelado: FRANCISCA LEITE DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 6466 - CE TANIA MARIA CARNEIRO SILVA FONTENELE
- Rep. Jurídico: 8251 - CE HENRIQUE VILELA SALES
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA MATERIAL. SENTENÇA MANTIDA.
1.Transitada em julgado a sentença de mérito proferida na ação principal, descabe, em sede de embargos à execução, a rediscussão de matéria apreciada (ou que poderia ter sido apreciada) no processo de conhecimento, sob pena de ofensa à coisa julgada material. 2.Sentença mantida.

- 477-11.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: CLEITONY SILVA DE MENEZES
- Rep. Jurídico: 5152 - CE JOSE DJALRO DUTRA CORDEIRO
- Apelado: DERT DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARA
- Rep. Jurídico: 3174 - CE LUCIA MARIA CRUZ SOUSA
- Rep. Jurídico: 4985 - CE JOSÉ NEWTON MONTENEGRO FILHO
- Rep. Jurídico: 13174 - CE CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR
- Rep. Jurídico: 15368 - CE CARLOS NIKOLAI ARAUJO HONCY
- Rep. Jurídico: 16222 - CE DANIELE FERNANDES DOS SANTOS
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em em não conhecer do apelo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO DEMOLITÓRIA - APELAÇÃO CÍVEL -INOVAÇÃO RECURSAL. QUESTÕES NÃO SUSCITADAS E DEBATIDAS EM PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO EM SEDE DE APELAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
1.Não é admissível à parte recorrente inovar em sua postulação recursal, para nela incluir questões não suscitadas e debatidas na instância originária, sob pena de afronta aos princípios do duplo grau de jurisdição e devido processo legal.
2.In casu, o apelante deduz diversas questões fáticas que deveriam ter sido oferecidas em sede de contestação. Logo, uma vez não apresentadas no momento oportuno, indubitavelmente se encontram acobertadas pela preclusão.
3.Esclarece-se, contudo, que não se está negando ao apelante/revel o direito de recorrer de decisão judicial que lhe foi desfavorável, apenas está sendo consignado que o seu comparecimento tardio aos autos, impõe-lhe limitação no âmbito da defesa, uma vez que as fases processuais já ultrapassadas não se revigoram, justamente porque foram atingidas pelo instituto da preclusão.
4.Recurso não conhecido.

- 619-38.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante: MARIA DE FATIMA LIMA ARAGAO
- Rep. Jurídico: 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Apelado: MUNICIPIO DE ITAITINGA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, Acordam em conhecer da Apelação interposta, desacolhendo a argüição de inconstitucionalidade suscitada, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão.
Ementa: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A, CF/88. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA MUNICIPAL NÃO ACOLHIDA. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI A CIP COM FUNDAMENTO NO ARTIGO EM REFERÊNCIA E EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 150, INCISOS I E III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA EC N. 39/2002 PELO STF. COBRANÇA QUE SE MOSTRA POSSÍVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 24625-57.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA VINCULADA DE PACUJA
- Apelante: MUNICIPIO DE PACUJA
- Rep. Jurídico: 11677 - CE CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA
- Apelado: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 10015 - CE MANOEL PORTELA FILHO
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para dar-lhe parcial provimento, prejudicado o apelo, tudo nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.
Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO TUTELAR. CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. LEI ESTADUAL Nº 12.381/94. REEXAME CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELO PREJUDICADO.
1.Inobservadas as disposições editalícias, caracteriza-se abusivo o indeferimento da candidatura do impetrante para o exercício da função de conselheiro tutelar, por ofensa aos princípios da publicidade, ampla defesa e contraditório.
2.Indevida a condenação da autoridade impetrada ao pagamento das custas processuais, face à isenção prevista no art. 10, inciso III, da Lei Estadual nº 12.381/94 (Regimento de Custas do Estado do Ceará).
3.Reexame conhecido e parcialmente provido. Apelo prejudicado.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- 25057-08.2005.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO - MARIA ERIKA JUSTINO
- Embargado: GONÇALA BEZERA ARAGAO
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos de declaração em que são partes as acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto da Relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão.
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.
1.O acórdão embargado, ao determinar a suspensão dos descontos previdenciários e a devolução dos valores descontados dos vencimentos da embargada, a título de contribuição previdenciária, no período em que se encontrava afastada da atividade, para fins de apreciação do seu pedido de aposentadoria por tempo de serviço, o fez manifestando-se sobre os artigos 150, § 6º da CF/88; 111 e 176 do CTN; 27 da Lei n. 11.346/87; 331 da Constituição Estadual; 4º da LC n. 12/99 e art. 153 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, na sua redação dada pela Lei Estadual n. 12.780/97, pontos indicados pelo embargante como omissos.
2.Nesse contexto, depreende-se inexistirem as omissões apontadas.
3.Embargos rejeitados.

- 29553-75.2008.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: TERTULIANO CANDIDO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 5457 - CE PEDRO IVAN COUTO DUARTE
- Rep. Jurídico: 13688 - CE MARIA IZAILDE DE LUNA
- Embargado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1.Mostram-se inviáveis os embargos declaratórios interpostos, em face da não ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, o que seria indispensável, ainda que para fins de prequestionamento.
2.Inexistindo omissão, contradição e/ou obscuridade no aresto impugnado, é de se afastar o acolhimento dos aclaratórios, visto que não se prestam para provocar o reexame da matéria já decidida, e modificar o mérito do julgado.
3.Recurso conhecido e desprovido.

- 32724-45.2005.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO - MARIA ERIKA JUSTINO
- Embargado: JOSEFA SILVA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos de declaração em que são partes as acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto da Relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão.
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.
1.O acórdão embargado, ao determinar a suspensão dos descontos previdenciários e a devolução dos valores descontados dos vencimentos da embargada, a título de contribuição previdenciária, no período em que se encontrava afastada da atividade, para fins de apreciação do seu pedido de aposentadoria por tempo de serviço, o fez manifestando-se sobre os artigos 150, § 6º da CF/88; 111 e 176 do CTN; 27 da Lei n. 11.346/87; 331 da Constituição Estadual; 4º da LC n. 12/99 e art. 153 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, na sua redação dada pela Lei Estadual n. 12.780/97, pontos indicados pelo embargante como omissos.
2.Nesse contexto, depreende-se inexistirem as omissões apontadas.
3.Embargos rejeitados.

- 515429-08.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
- Embargado: DETRAN - CE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
- Rep. Jurídico: 844 - CE SILVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 4382 - CE JOSE HAROLDO DOS SANTOS SILVA
- Rep. Jurídico: 5635 - CE LUIZ EDUARDO MAIA TIGRE
- Rep. Jurídico: 9588 - CE EUGENIA COSTA MADEIRA BARROS
- Rep. Jurídico: 10434 - CE KARLA KARAM MEDINA
- Rep. Jurídico: 12707 - CE JOAO DE AGUIAR PUPO
- Rep. Jurídico: 14500 - CE FRANCISCO ADEILDO XAVIER
- Rep. Jurídico: 15489 - CE MARIA DE LOURDES FELIX DA COSTA SOUSA
- Rep. Jurídico: 18419 - CE JOAQUIM LÚCIO MELO FREITAS
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acordam os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na conformidade da ata de julgamento, por deliberação unânime, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. O prazo para interposição dos embargos declaratórios é de cinco dias, conforme dispõe o art. 536 do C. Pr. Civ. 2. Gozando o Recorrente da prerrogativa de prazo em dobro para recorrer, se apresentados fora do decêndio legal, os aclaratórios não podem ser conhecidos, por extemporâneos. 3. Recurso não conhecido.

***

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 572 - Ano: 2009

- 13552-78.2009.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: HOSPITAL PRONTO SOCORRO INFANTIL LTDA
- Rep. Jurídico: 16494 - CE REBECCA PINHEIRO FERREIRA
- Rep. Jurídico: 19989 - CE FRANCISCO DANILO DE SOUZA LIMA
- Agravante: PRONTO SOCORRO INFANTIL LUIZ DE FRANCA
- Rep. Jurídico: 16494 - CE REBECCA PINHEIRO FERREIRA
- Rep. Jurídico: 19989 - CE FRANCISCO DANILO DE SOUZA LIMA
- Agravado: SISTEMA MEDICO DE SAUDE S/A
- **Relator(a).:** Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acorda a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, ratificando-se a decisão monocrática recorrida, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão.
Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO. PEÇA INICIAL DA CAUTELAR DE ORIGEM. DOCUMENTO ESSENCIAL. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE FORMAL. IMPOSSIBILIDADE DE ADITAMENTO POSTERIOR. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
1. A peça exordial delimita a tutela jurisdicional, razão pela qual reputo imprescindíveis os argumentos ali aduzidos para adequada compreensão daquilo que os recorrentes pretendem obter em juízo, bem como para aferição da eventual necessidade de prestação de caução, imposta pelo magistrado de primeira

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

instância ao deferir a antecipação de tutela.
2. Ausente peça essencial ao julgamento do agravo de instrumento, resta inviabilizada a apreciação meritória do recurso por esta instância colegiada, não se admitindo aditamento posterior, a fim de ser propiciada a cognição recursal.
3. A parte agravante não se pode eximir do ônus de zelar pela correta formação do agravo, sendo de sua inteira responsabilidade a juntada das peças necessárias à compreensão da matéria a ser julgada.
4. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "as peças tidas como facultativas, mas essenciais à compreensão da controvérsia, deverão instruir o recurso de agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento" (STJ, Sexta Turma, AgRg no Ag 1061152/PE, Rel. Ministro Og Fernandes, julgado em 06.11.2008, DJe 24.11.2008).
5. Nega-se provimento ao agravo regimental, confirmando-se a decisão monocrática recorrida, porquanto a ausência de documentos necessários à compreensão da controvérsia impõe o não conhecimento do agravo de instrumento.

- 144026-71.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado: MARIA INÊS FERNANDES ALVES DE ALENCAR
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Acordam, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Agravo Regimental interposto, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão.
Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
1 - É dever do Recorrente eleger o recurso adequado para o tipo de decisão que pretende atacar. O equívoco em tal escolha impedirá o conhecimento de sua irresignação.
2 - Segundo regramento regimental, o recurso previsto no art. 242 do Regimento Interno da Corte busca socorrer àquela parte que se considera em gravame por força de despacho do Presidente ou do Relator, escapando de sua abrangência a hipótese de não conformação com o resultado de um julgamento do órgão colegiado.
3 - Precedentes da Câmara.
4 - Agravo Regimental não conhecido

- 2294-39.2007.8.06.0001/3 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: EDSON RODRIGUES FREIRE
- Rep. Jurídico: 4024 - CE MARIA JULIA MONTENEGRO ALENCAR
- Rep. Jurídico: 6741 - CE FRANCISCO EXPEDITO LINS PONTE
- Rep. Jurídico: 19419 - CE RAFAEL MATOS RAMOS
- Agravante: IVANA MARA DOS SANTOS FREIRE
- Rep. Jurídico: 4024 - CE MARIA JULIA MONTENEGRO ALENCAR
- Rep. Jurídico: 6741 - CE FRANCISCO EXPEDITO LINS PONTE
- Rep. Jurídico: 19419 - CE RAFAEL MATOS RAMOS
- Agravado: FRANCISCO GERALDO MEIRELES MAIA
- Rep. Jurídico: 20283 - CE MARIANA CHAVES CARVALHO
- Rep. Jurídico: 10883 - CE JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS
- Agravado: MARIA CLELIA SOUZA MAIA
- Rep. Jurídico: 20283 - CE MARIANA CHAVES CARVALHO
- Rep. Jurídico: 10883 - CE JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS
- **Relator(a).:** Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental de Fortaleza N° 2007.0001.1337-7/3 (10.666) e Nº 2007.0004.6720-9/3 (10.765), em que litigam as partes, acima nominadas, ACORDA, a Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, condenando-se os agravantes ao pagamento da MULTA DE 1% (HUM POR CENTO) sobre o valor corrigido da causa, tudo nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO A EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. impossibilidade. ERRO GROSSEIRO. CONFIGURAÇÃO. precedentes desta corte E DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. inadmissIbilidade manifesta. CONDENAÇÃO DOS AGRAVANTEs NA MULTA de 1% (HUM por cento), prevista no § 2º, do art. 557, DO CPC.
1.Os agravantes fundamentaram o manejo do presente agravo regimental no art. 557, do CPC, c/c o art. 242, do RITJ-CE, os quais restringem a admissibilidade do citado recurso ao desafio de decisões ou de despachos do Presidente ou do Relator, hipótese alheia à presente, por se tratar, a decisão agravada, de acórdão prolatado por esta Terceira Câmara Cível, que conheceu e negou provimento aos embargos declaratórios opostos pelos ora recorrentes.
2.À deriva restou a observância, pelos agravantes, de requisito intrínseco e imprescindível à admissibilidade recursal, posto ser de comezinha sabença que o agravo regimental (também denominado de agravo retido ou, simplesmente, de agravo) somente é cabível, como dito, contra as mencionadas decisões ou despachos singulares que causarem prejuízo ao direito da parte, sob pena de vulneração, além das normas regimentais, do art. 463, do CPC, analogicamente aplicável ao caso concreto.
3.Outrossim, a interposição de agravo contra decisão colegiada configura erro grosseiro, dada a expressa previsão regimental e legal, impedindo, dessa forma, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para acolher, como embargos de declaração, agravo regimental interposto contra acórdão, notadamente no caso em apreço, onde aquele remédio processual já fora manejado e julgado na derradeira assentada.
4.AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. CONDENAÇÃO DOS AGRAVANTES AO PAGAMENTO DA MULTA DE 1% (HUM POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do respectivo valor, haja vista a manifesta inadmissibilidade do agravo, tudo nos termos do § 2º, do art. 557, do CPC.

- 60940-08.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FO
- Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado: MARK DE ALBUQUERQUE VIANA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Acordam, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Agravo Regimental interposto, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão.
Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
1 - É dever do Recorrente eleger o recurso adequado para o tipo de decisão que pretende atacar. O equívoco em tal escolha impedirá o conhecimento de sua irresignação.
2 - Segundo regramento regimental, o recurso previsto no art. 242 do Regimento Interno da Corte busca socorrer àquela parte que se considera em gravame por força de despacho do Presidente ou do Relator, escapando de sua abrangência a hipótese de não conformação com o resultado de um julgamento do órgão colegiado.
3 - Precedentes da Câmara.
4 - Agravo Regimental não conhecido

- 549784-44.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Autor: ELFI SERVICE ELETRICIDADE LTDA
- Rep. Jurídico: 14127 - CE LIDIA MARIA GODINHO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 14119 - CE DAYVIS DE OLIVEIRA LOPES
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em conhecer da remessa, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

Ementa: ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. ICMS. IRREGULARIDADES FISCAIS. AUTUAÇÃO. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE LEGITIMIDADE. INVALIDAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MERAS ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA DE PROVAS. DENÚNCIA DE ILÍCITO COMETIDO POR PARTE DO AGENTE FISCAL. INCOMUNICABILIDADE DE CONDUTAS.

1. O auto de infração é ato administrativo e, como tal, está dotado da presunção iuris tantum de legalidade e veracidade, somente ilidida por prova em contrário, aspecto não atendido no caso em tela, porquanto apresentadas meras alegações despidas de fundamento, não sendo questionada em nenhum momento a ausência de algum dos requisitos de validade de tais atos.

2. A denúncia da conduta delituosa do agente fiscal, que supostamente agiu intuito de auferir vantagem indevida para abortar a ação fiscal em comento, não se revela apta a provocar a invalidação dos autos de infração, sobretudo pelo fato de que o vício apontado é extrínseco à formação dos atos administrativos em questão, bem como por sua evidente incomunicabilidade com a ação fiscal desenvolvida.

3. Remessa Ex Officio conhecida e provida. Sentença reformada.

- 59302-37.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unainimidade de votos, Acordam em NEGAR CONHECIMENTO ao Recurso de Apelação interposto, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 34, LEI N.º 6.830/1980. RECURSO CABÍVEL. 1 - Nas hipóteses em que o valor da causa seja inferior a 50 (cinqüenta) ORTN''s, apenas são cabíveis os recursos de embargos infringentes e embargos de declaração para atacar decisão de primeira instância. Aplicação direta do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais. 2 - O Órgão Colegiado adota o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) como o correspondente a 50 ORTNs. 3 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. 4 - Precedentes da Câmara e do STJ. 5 - Apelação a que se nega conhecimento.

- 74716-75.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, Acordam em NEGAR CONHECIMENTO ao Recurso de Apelação interposto, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 34, LEI N.º 6.830/1980. RECURSO CABÍVEL. 1 - Nas hipóteses em que o valor da causa seja inferior a 50 (cinqüenta) ORTN''s, apenas são cabíveis os recursos de embargos infringentes e embargos de declaração para atacar decisão de primeira instância. Aplicação direta do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais. 2 - O Órgão Colegiado adota o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) como o correspondente a 50 ORTNs. 3 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. 4 - Precedentes da Câmara e do STJ. 5 - Apelação a que se nega conhecimento.

- 710966-39.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ANTONIO CELIO LEITE DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico: 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelante: FRANCISCO MACIEL SOUSA TABOSA
- Rep. Jurídico: 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico: 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelante: SOLANILDO DE OLIVEIRA DA COSTA
- Rep. Jurídico: 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico: 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelante: LUIZ FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico: 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelante: CRISTIAN SILVA DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico: 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - LIA ALMINO GONDIM
- Apelado: ANTONIO CELIO LEITE DE OLIVEIRA
- Apelado: FRANCISCO MACIEL SOUSA TABOSA
- Apelado: SOLANILDO DE OLIVEIRA DA COSTA
- Apelado: LUIZ FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA
- Apelado: CRISTIAN SILVA DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico: 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - LIA ALMINO GONDIM
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Apelação Cível, todavia para, ao final, NEGAr-lhe provimento, e, também em conhecer Recurso Adesivo, para DAR-LHE PROVIMENTO, ambos nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante deste acórdão.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE 19% (DEZENOVE POR CENTO) DE AUMENTO PARA SERVIDORES OCUPANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS (LEI N.º 12.611/1996). EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. 1. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. APLICAÇÃO DO ART. 3º DO DECRETO N.º 20.910/1932. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. 2. DE ACORDO COM A SÚMULA N.º 339 DO STF "NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO, QUE NÃO TEM FUNÇÃO LEGISLATIVA, AUMENTAR VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB FUNDAMENTO DE ISONOMIA". PRECEDENTES DESTA CÂMARA CÍVEL. 3. Nas demandas dadas como improcedentes, far-se-á uso das disposições do art. 20, §4º, do CPC, devendo a parte vencida arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes sendo arbitrados "consoante apreciação equitativa do juiz". recurso PRINCIPAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO e provido. SENTENÇA REFORMADA em parte.

- 739924-35.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: JOSE MARIA LEMOS TORRES
- Rep. Jurídico: 2341 - CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA
- Apelado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Apelação Cível, porém para, ao final, NEGAR provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante deste acórdão.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. recurso voluntário. Direito constitucional e administrativo. Concessão de 19% (dezenove por cento) de aumento para servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus (lei n.º 12.611/1996). REAJUSTE SETORIAL. IMPOSSIBILIDADE DE Extensão aos demais servidores públicos. Preliminar de prescrição do fundo de direito. Obrigação de trato sucessivo. Aplicação do art. 3º do decreto n.º 20.910/1932. preliminar não acolhida. De acordo com a súmula n.º 339 do STF "não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Precedentes desta câmara cível. apelação conhecida, MAS IMPROVIDA. Sentença mantida.

- 1598-55.2006.8.06.0092/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: MIAMI SHOWS E EVENTOS ARTISTICOS LTDA
- Rep. Jurídico: 7841 - CE FREDERICO ANTONIO ARAUJO BEZERRA
- Rep. Jurídico: 2594 - SE CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
- Embargado: LUIZA GONÇALVES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 4080 - CE CARLOS ALBERTO SUDARIO
- Rep. Jurídico: 12570 - CE DANIEL RANGEL DE PAULA PESSOA
- Rep. Jurídico: 1838 - SE FAUSTA MELO DOS SANTOS NETA
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, para reconhecendo a omissão alegada, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. SUPOSTAS CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1.A contradição apta a ensejar embargos de declaração é aquela verificada entre as proposições da decisão, interna a ela, de modo a dificultar ou impossibilitar sua compreensão, não ocorrida no caso dos autos. Precedentes do STJ.

2.A pretensão de rediscussão da matéria, já decidida e fundamentada, com a utilização dos mesmos argumentos aduzidos em sede de apelação não pode ser permitida na via dos aclaratórios.

3.Não tendo havido pronunciamento no acórdão acerca da distribuição dos ônus sucumbenciais, ponto questionado nas razões do apelo, deve ser reconhecida e suprida a omissão nesse tocante.

4.Tendo a requerente decaído em parte do pedido referente aos danos materiais, impõe-se o estabelecimento da sucumbência recíproca, nos termos do caput do art.21 do CPC.

5.Recurso conhecido e parcialmente provido.

- 34517-53.2004.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO THIAGO PINHEIRO LEITÃO
- Embargado: EIDIVAM DIOGENES PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos de declaração em que são partes as acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto da Relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1.O acórdão embargado, ao determinar a suspensão dos descontos previdenciários e a devolução dos valores descontados dos vencimentos da embargada, a título de contribuição previdenciária, no período em que se encontrava afastada da atividade, para fins de apreciação do seu pedido de aposentadoria por tempo de serviço, o fez manifestando-se sobre os artigos 150, § 6º da CF/88; 111 e 176 do CTN; 27 da Lei n. 11.346/87; 331 da Constituição Estadual; 4º da LC n. 12/99 e art. 153 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, na sua redação dada pela Lei Estadual n. 12.780/97, pontos indicados pelo embargante como omissos. 2.Nesse contexto, depreende-se inexistir as omissões apontadas. 3.Embargos rejeitados.

***

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 574 - Ano: 2009

- 150364-61.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado: CARLOS REINALDO FEITOSA DE ARAUJO
- **Relator(a).:** Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental de Fortaleza Nº 2008.0019.1420-7/2, em que litigam as partes, acima nominadas, ACORDA, a Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em NÃO CONHECER do recurso, condenando-se a agravante ao pagamento da MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor corrigido da causa, tudo nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL QUE NEGOU CONHECIMENTO À APELAÇÃO inadequada. DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. impossibilidade. ERRO GROSSEIRO. CONFIGURAÇÃO. precedentes desta corte E DO STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO. inadmissIbilidade manifesta. NOVO recurso incabível. CONDENAÇÃO DA AGRAVANTE NA MULTA de 10% (dez por cento), prevista no § 2º, do art. 557, DO CPC.

1.A agravante fundamentou o manejo do presente agravo regimental especialmente no artigo 242, do RITJ-CE, o qual restringe a admissibilidade do citado recurso ao desafio de decisões ou de despachos do Presidente ou do Relator, reprisando a norma contida no art. 557, § 1º, do CPC, hipótese alheia à presente, por se tratar, a decisão agravada, de acórdão prolatado por esta Terceira Câmara, que, em juízo primeiro de admissibilidade, não conheceu, ex officio, da apelação outrora e inadequadamente interposta pela ora recorrente.

2.À deriva restou, novamente, a observância, pela recorrente, de requisito intrínseco e imprescindível à admissibilidade recursal, posto ser de comezinha sabença que o agravo regimental (também denominado de agravo retido ou, simplesmente, de agravo) somente é cabível, como dito, contra as mencionadas decisões ou despachos singulares que causarem prejuízo ao direito da parte, sob pena de vulneração, além das normas regimentais, do art. 463, do CPC, analogicamente aplicável ao caso concreto.

3.Outrossim, a interposição de agravo contra decisão colegiada configura erro grosseiro, dada a expressa previsão regimental e legal, impedindo, dessa forma, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para acolher como embargos de declaração agravo regimental interposto contra acórdão, à semelhança do que ocorreu na derradeira assentada, quando do julgamento do recurso apelatório da autarquia, ora agravante, não conhecido face à sua inadequação frente à alçada fixada no art. 34, da Lei Nº 6.830/80.

4.AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. CONDENAÇÃO DA AGRAVANTE AO PAGAMENTO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do respectivo valor, haja vista a manifesta inadmissibilidade do agravo e, especialmente, a interposição de novo recurso incabível à espécie, tudo nos termos do § 2º, do art. 557, do CPC.

- 23029-64.2005.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: MARIA EDITE MUNIZ SALDANHA
- Rep. Jurídico: 5641 - CE RICARDO PINHEIRO MAIA
- Apelado: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TAVORA
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na conformidade da ata de julgamento, por deliberação unânime, em conhecer e dar provimento ao apelo da autora para declarar procedente a pretensão deduzida, condenados os promovidos ao pagamento de honorários fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), excluídas da condenação as custas processuais, ante a existência de dispositivo legal isentivo, tudo nos termos do voto do Relator.

Ementa: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DO MARIDO COMO DEPENDENTE DE SERVIDORA PÚBLICA JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRELIMINARES INCONSISTENTES. CONDIÇÕES DA AÇÃO DELINEADAS. APLICAÇÃO DO POSTULADO ISONÔMICO. PREVISÃO NO ORDENAMENTO EM VIGOR. CONSENSO JURISPRUDENCIAL. 1. A servidora pública é co-legitimada para pleitear em juízo a inscrição de seu marido como dependente junto à Previdência Social, pois é ela a titular da relação jurídico-estatutária da qual decorrem os direitos dos dependentes, que aderem aos benefícios e serviços do sistema previdenciário não por vínculo originário, mas derivado, em razão do status funcional e da filiação obrigatória da funcionária segurada. 2. Contra-senso alegar carência de interesse processual se a providência pleiteada faz-se necessária à fruição de um direito legalmente previsto, mas que esbarra com a renitência do poder público em não o reconhecer. Preliminares infundadas e por isso rejeitadas. 3. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, sendo inadmissível exigir-se apenas ao marido a comprovação de invalidez ou dependência econômica para fins previdenciários, agravando-lhe a situação com base em desequiparação arbitrária inconciliável com a igualdade jurídica entre os gêneros plasmada na Constituição Federal. 4. A legislação previdenciária em vigor no Estado do Ceará, pós-Constituição de 88, reporta-se ao cônjuge supérstite para fins de dependência presumida, sem discriminá-lo se marido ou mulher, consolidando, de uma vez por todas, a inteligência e o objetivo de uma clara e irreversível transição para um modelo social que repudia a discriminação de gênero, ao mesmo tempo em que consagra a prática afirmativa e republicana da igualdade. 5. Posição invariável do Tribunal. 6. Apelo provido para julgar procedente a demanda. Honorários arbitrados em R$ 1.000,00, sem condenação dos promovidos ao pagamento de custas processuais, pois Estado e suas respectivas autarquias estão legalmente dispensados de fazê-lo, a teor de norma isentiva expressa no Regimento de Custas - Lei n. 12.381/94, art. 10, inciso I. 7. Unanimidade.

- 42941-21.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: ABN AMRO - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico: 13755 - CE OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
- Rep. Jurídico: 151559 - SP CARLA FRANCINI SANCHES
- Apelado: CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES
- Rep. Jurídico: 15797 - CE LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES
- Rep. Jurídico: 5588 - CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico: 6512 - CE EDSON JOSE SAMPAIO CUNHA FILHO
- Rep. Jurídico: 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico: 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico: 13422 - CE FELIPE MELO ABELLEIRA
- Rep. Jurídico: 13841 - CE FERNANDO JOSE BARROSO DE SABOYA
- Rep. Jurídico: 13842 - CE JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
- Rep. Jurídico: 13843 - CE LEA MAGALHAES BARSI
- Rep. Jurídico: 13844 - CE ELI MENESES BESSA
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer em parte do apelo, para, nessa parte, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: REVISIONAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. DESCARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA DO CONTRATO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA INCIDENTE NO CONTRATO. MANUTENÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CONFORME PACTUADA. REVISÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1.Não tendo havido pronunciamento na sentença acerca da descaracterização do contrato de leasing, há falta de interesse recursal nesse tocante, pois o apelo não proporcionará situação mais vantajosa ao recorrente.

2.O percentual de 2,58785914%, deduzido para a taxa de juros remuneratórios embutido no fator de contraprestação, não supera a média de mercado, devendo, portanto, ser mantido.

3.Não tendo sido questionada a abusividade na cobrança da comissão de permanência, à taxa praticada pelo banco ABN AMRO, cumulada com juros de mora e multa, resta impossibilitado o seu conhecimento de ofício. Incidência da Súmula 381 do STJ. Ressalva do entendimento pessoal da Relatoria.

4.Restando ambos os litigantes em parte vitoriosos e vencidos, deve ser estabelecida a sucumbência recíproca nos termos do caput do art.21 do CPC.

5.Recurso conhecido em parte e parcialmente provido.

- 450636-63.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: RONALDO MEDEIROS GADELHA
- Apelante: CLAUDIO REGIS MEDEIROS GADELHA
- Rep. Jurídico: 11293 - CE LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS
- Apelado: VERA CRUZ SEGURADORA S.A
- Rep. Jurídico: 10695 - CE LEONARDO BARRETO DOS SANTOS RAMOS
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, rejeitar a preliminar arguida, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ACORDO. SEGURADO E TERCEIRO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEITADA. RESSARCIMENTO DOS DANOS. SEGURADORA. COLISÃO NA TRASEIRA DO VEÍCULO. PRESUNÇÃO DE CULPA. AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1.Estando presentes os requisitos essenciais da sentença, não há nulidade se ficaram demonstradas as razões que levaram ao convencimento do julgador singular para proferir sua decisão, embora de forma sucinta, porém devidamente fundamentada. Preliminar rejeitada.

2.Ainda que celebrado acordo correspondente à franquia do seguro, a seguradora tem direito de regresso contra o causador do dano do acidente no limite do que efetivamente pagou, (Súmula 188, do STF), o que ocorreu na hipótese.

3.É presumida a culpa de quem colide na traseira de outro veículo, sendo tal presunção relativa, cedendo lugar quando comprovado em sentido contrário ou quando ilidida por outros elementos idôneos de convicção, cabendo ao réu tal ônus. No caso, os documentos apresentados pelos promovidos não foram suficientes a ponto de comprovar que a culpa teria sido da guiadora do veículo segurado.

4.A simples declaração da parte de que não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, é suficiente para a concessão do benefício da Justiça Gratuita. Precedentes do STJ.

5.Recurso conhecido e parcialmente provido.

- 55202-44.2005.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO - DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Apelado: VANIA MARIA GADELHA CHAVES DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acorda a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme a ata de julgamento, por decisão unânime, conhecer da Apelação Cível, para, contudo, negar-lhe provimento, explicitando que os juros moratórios devem correr a partir do trânsito em julgado da sentença, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, dispensado o Estado do Ceará do pagamento de custas processuais ante a isenção expressamente conferida em norma local, confirmada a sentença em seus demais termos, tudo constante do voto do Relator.

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO ANTERIOR À EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003, INCIDENTE SOBRE OS GANHOS DE SERVIDORA PÚBLICA QUE SATISFEZ OS REQUISITOS PARA INATIVAÇÃO, INCLUSIVE JÁ AFASTADA DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES AO AGUARDO DA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA. MOROSIDADE INJUSTIFICÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO. RESTITUIÇÃO DEVIDA. JUROS DE MORA. MATÉRIA SUPERADA. CUSTAS PROCESSUAIS. REITERADOS PRECEDENTES. 1. Cumpridos os requisitos para inativação e deferido o afastamento do serviço, em momento anterior à reforma da previdência introduzida pela Emenda Constitucional n. 41/2003, o Poder Público não pode pretender se beneficiar da própria ineficiência e lentidão, retardando a conclusão do processo de aposentadoria da servidora para sujeitá-la à continuidade dos descontos em favor do custeio do sistema previdenciário. Semelhante proceder redunda em franca violação aos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativas, além de subverter a lógica-jurídica, convertendo em prejuízo o exercício de um direito legalmente previsto, e o que é pior, premiando a morosidade da Administração e penalizando a servidora que satisfez todas as exigências legais para a aposentação. 2. Sendo inexigíveis da servidora afastada as contribuições previdenciárias, recolhidas em momento anterior à vigência da EC 41/2003, deve o Poder Público devolvê-las, observada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação. 3. Os juros de mora, na restituição de contribuições previdenciárias, correm desde o trânsito em julgado da sentença que a determine a teor do art. 167, parágrafo único do CTN. 4. Apelação rejeitada, procedendo-se à explicitação da sentença, no tocante à incidência de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão, dispensado o Estado do Ceará do pagamento de custas processuais, na linha de entendimento pacificado no Tribunal. 5. Unanimidade.

- 779029-19.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: RAIMUNDA RITA FREIRE SEVERIANO
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOAO RENATO BANHOS CORDEIRO
- Apelado: RAIMUNDA RITA FREIRE SEVERIANO
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Apelado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOAO RENATO BANHOS CORDEIRO
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na conformidade da ata de julgamento, por deliberação unânime, conhecer e dar provimento ao apelo da autora para declarar procedente a demanda, condenados os promovidos ao pagamento de honorários fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), excluídas da condenação as custas processuais, ante a existência de dispositivo legal isentivo, restando prejudicado o reclamo estatal, tudo nos termos do voto do Relator.

Ementa: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DO MARIDO COMO DEPENDENTE DE SERVIDORA PÚBLICA JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRELIMINARES INCONSISTENTES. CONDIÇÕES DA AÇÃO DELINEADAS. APLICAÇÃO DO POSTULADO ISONÔMICO. PREVISÃO NO ORDENAMENTO LOCAL EM VIGOR. CONSENSO JURISPRUDENCIAL. 1. A servidora pública é co-legitimada para pleitear em juízo a inscrição de seu marido como dependente junto à Previdência Social, pois é ela a titular da relação jurídico-estatutária da qual decorrem os direitos dos dependentes, que aderem aos benefícios e serviços do sistema previdenciário não por vínculo originário, mas derivado, em razão do status funcional e da filiação obrigatória da funcionária segurada. 2. Contra-senso alegar carência de interesse processual se a providência pleiteada faz-se necessária à fruição de um direito legalmente previsto, mas que esbarra com a renitência do poder público em não o reconhecer. Preliminares infundadas e por isso rejeitadas. 3. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, sendo inadmissível exigir-se apenas ao marido a comprovação de invalidez ou dependência econômica para fins previdenciários, agravando-lhe a situação com base em desequiparação arbitrária inconciliável com a igualdade jurídica entre os gêneros plasmada na Constituição Federal. 4. A legislação previdenciária em vigor no Estado do Ceará, pós-Constituição de 88, reporta-se ao cônjuge supérstite para fins de dependência presumida, sem discriminá-lo se marido ou mulher, consolidando, de uma vez por todas, a inteligência e o objetivo de uma clara e irreversível transição para um modelo social que repudia a discriminação de gênero, ao mesmo tempo em que consagra a prática afirmativa e republicana da igualdade. 5. Posição invariável do Tribunal. 6. Apelo da autora provido para julgar procedente a demanda. Honorários arbitrados em R$ 1.000,00, sem condenação dos promovidos ao pagamento de custas processuais, pois Estado e suas respectivas autarquias estão legalmente dispensados de fazê-lo, a teor de norma isentiva expressa no Regimento de Custas - Lei n. 12.381/94, art. 10, inciso I. 7. Reclamo estatal prejudicado. 8. Unanimidade.

- 209-27.2004.8.06.0182/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 8947 - CE MARCOS ANTONIO RODRIGUES ARAGAO
- Apelado: ### Segredo de Justiça ###
- **Relator(a).:** Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acorda a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso Apelatório, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. FURTO. PROVA. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

I - Provada a autoria e a materialidade do ato infracional, imperiosa a procedência da representação e a imposição da medida sócio-educativa.

II - Se o ato é de natureza leve - furto -, sem qualquer prejuízo à vítima, que teve restituída sua bicicleta, adequada é a medida sócio-educativa da advertência.

III - Recurso Apelatório conhecido e IMPROVIDO para manter a sentença monocrática em todos os seus termos.

- 486-24.2000.8.06.0169/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CE
- Rep. Jurídico: 15877 - CE TIBERIO DE MELO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 1528 - CE JOSE GUEDES DE CAMPOS BARROS
- Rep. Jurídico: 9665 - CE VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
- Rep. Jurídico: 9749 - CE FRANCISCO REGIS DOS SANTOS ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 2679 - RN AURINEIDE GONDIM FREIRE
- Embargado: ANTONIO MAIA FILHO
- Rep. Jurídico: 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
- Embargado: EDILEUZA FRANCISCA DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS

- Embargado: ELIZABETE SOUSA MAIA
- Rep. Jurídico: 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
- Embargado: FRANCISCA CHAVES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
- Embargado: FRANCISCA DILMA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
- Embargado: FRANCISCA MARTINS DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
- Embargado: IRENE DE SOUSA MAIA KFURI
- Rep. Jurídico: 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
- Embargado: JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
- Embargado: PEDRO MAIA DE LIMA
- Rep. Jurídico: 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
- Embargado: RAIMUNDA PORFIRIO DA COSTA
- Rep. Jurídico: 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acordam os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na conformidade da ata de julgamento, por deliberação unânime, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS A PRETEXTO DE OMISSÃO E INTUITO DE PREQUESTIONAMENTO. LACUNA INEXISTENTE. REJEIÇÃO. 1. Rejeitam-se embargos de declaração quando a omissão apontada diz respeito a questão já decidida em 1º Grau e cuja análise não foi devolvida ao Juízo ad quem, caracterizando a preclusão consumativa. 2. O propósito de prequestionamento deve ser condizente com a vocação meramente integrativa dos embargos de declaração, de modo que, se não há omissão a suprir, obscuridade a aclarar ou contradição a remover, o improvimento dos declaratórios é de rigor. 3. Os embargos de declaração destinados apenas a procrastinar o julgamento final da causa, configuram litigância de má-fé, nos termos do art. 17, incisos IV e VI, do CPC, devendo ser aplicada ao Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do C. Pr. Civ. 4. Embargos rejeitados.

- 486295-36.2000.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANTONIO JOSE DE MELO CARVALHO
- Embargado: ARMAZEM MONTESE LTDA
- Rep. Jurídico: 4924 - CE MARIA JOSE DE FARIAS MACHADO
- Rep. Jurídico: 5213 - CE SCHUBERT DE FARIAS MACHADO
- **Relator(a).:** Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acorda a TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por ausência dos pressupostos legais, e, evidenciado o intuito meramente procrastinatório, CONDENAR A PARTE EMBARGANTE A PAGAR À PARTE CONTRÁRIA MULTA DE 1% (UM POR CENTO), incidente sobre o valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo (CPC, art. 538, parágrafo único), nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão.
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PRESSUPOSTOS LEGAIS. ERRO MATERIAL, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DO JULGAMENTO. NÍTIDO PROPÓSITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. OPOSIÇÃO INFUNDADA E ABUSIVA. ATO DE LITIGÂNCIA TEMERÁRIA. INOBSERVÂNCIA AO DEVER DE PROBIDADE PROCESSUAL. INTUITO MERAMENTE PROCRASTINATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA. DEPÓSITO DO VALOR RESPECTIVO. CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO. PRECEDENTES DAS CORTES SUPERIORES.

- 641-27.2000.8.06.0169/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CE
- Rep. Jurídico: 15877 - CE TIBERIO DE MELO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 9665 - CE VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
- Rep. Jurídico: 9749 - CE FRANCISCO REGIS DOS SANTOS ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 2679 - RN AURINEIDE GONDIM FREIRE
- Embargado: DORALICE MOREIRA MAIA
- Rep. Jurídico: 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
- Embargado: FRANCISCO LINDECI MAURICIO LIMA
- Rep. Jurídico: 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
- Embargado: GERLIANE MOREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
- Embargado: JOSE MOREIRA COLARES
- Rep. Jurídico: 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
- Embargado: JOSE NILTON BATISTA
- Rep. Jurídico: 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
- Embargado: RAIMUNDO GONDIM DE MENEZES
- Rep. Jurídico: 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
- Embargado: RAIMUNDO MOREIRA DE ALENCAR
- Rep. Jurídico: 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
- Embargado: RAIMUNDO NETO DE LIMA
- Rep. Jurídico: 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
- Embargado: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acordam os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na conformidade da ata de julgamento, por deliberação unânime, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS A PRETEXTO DE OMISSÃO E INTUITO DE PREQUESTIONAMENTO. LACUNA INEXISTENTE. REJEIÇÃO. 1. Rejeitam-se embargos de declaração quando a omissão apontada diz respeito a questão já decidida em 1º Grau e cuja análise não foi devolvida ao Juízo ad quem, caracterizando a preclusão consumativa. 2. O propósito de prequestionamento deve ser condizente com a vocação meramente integrativa dos embargos de declaração, de modo que, se não há omissão a suprir, obscuridade a aclarar ou contradição a remover, o improvimento dos declaratórios é de rigor. 3. Os embargos de declaração destinados apenas a procrastinar o julgamento final da causa, configuram litigância de má-fé, nos termos do art. 17, incisos IV e VI, do CPC, devendo ser aplicada ao Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do C. Pr. Civ. 4. Embargos rejeitados.

- 591192-15.2000.8.06.0001/1 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor: JONATAS GRANJEIRO DE MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Reu: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acorda a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme a ata de julgamento, por decisão unânime, conhecer do Reexame Necessário para negar-lhe provimento, explicitando que os juros moratórios devem correr a partir do trânsito em julgado da sentença, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, dispensado o Estado do Ceará do pagamento de custas processuais ante a isenção expressamente conferida em norma local, confirmada a sentença em seus demais termos, tudo constante do voto do Relator.
Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO ANTERIOR À EDIÇÃO DA EMENDA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

CONSTITUCIONAL N. 41/2003, INCIDENTE SOBRE OS GANHOS DE SERVIDOR PÚBLICO QUE SATISFEZ OS REQUISITOS PARA INATIVAÇÃO, INCLUSIVE JÁ AFASTADO DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES AO AGUARDO DA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA. MOROSIDADE INJUSTIFICÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO. RESTITUIÇÃO DEVIDA. JUROS DE MORA. MATÉRIA SUPERADA. CUSTAS PROCESSUAIS. REITERADOS PRECEDENTES. 1. Cumpridos os requisitos para inativação e deferido o afastamento do serviço, em momento anterior à reforma da previdência introduzida pela Emenda Constitucional n. 41/2003, o Poder Público não pode pretender se beneficiar da própria ineficiência e lentidão, retardando a conclusão do processo de aposentadoria de servidor para sujeitá-lo à continuidade dos descontos em favor do custeio do sistema previdenciário. Semelhante proceder redunda em franca violação aos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativas, além de subverter a lógica-jurídica, convertendo em prejuízo o exercício de um direito legalmente previsto, e o que é pior, premiando a morosidade da Administração e penalizando o servidor que satisfez todas as exigências legais para a aposentação. 2. Sendo inexigíveis do servidor afastado as contribuições previdenciárias, recolhidas em momento anterior à vigência da EC 41/2003, deve o Poder Público devolvê-las, observada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação. 3. Os juros de mora, na restituição de contribuições previdenciárias, correm desde o trânsito em julgado da sentença que a determine a teor do art. 167, parágrafo único do CTN. 4. Reexame improvido, procedendo-se apenas à explicitação da sentença, no tocante à incidência de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão, dispensado o Estado do Ceará do pagamento de custas processuais, na linha de entendimento pacificado no Tribunal. 5. Unanimidade.

***

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 576 - Ano: 2009

- 145465-20.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado: MIGUEL SILVA NOGUEIRA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Acordam, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Agravo Regimental interposto, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 - É dever do Recorrente eleger o recurso adequado para o tipo de decisão que pretende atacar. O equívoco em tal escolha impedirá o conhecimento de sua irresignação.

2 - Segundo regramento regimental, o recurso previsto no art. 242 do Regimento Interno da Corte busca socorrer àquela parte que se considera em gravame por força de despacho do Presidente ou do Relator, escapando de sua abrangência a hipótese de não conformação com o resultado de um julgamento do órgão colegiado.

3 - Precedentes da Câmara.

4 - Agravo Regimental não conhecido.

- 31346-54.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOSE EMMANUEL SAMPAIO DE MELO
- Apelado: RITA FRUTUOSO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária e Apelação Cível, em que figuram as partes acima indicadas, Acorda a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, efetivando o reexame necessário da sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão.

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NÃO OCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 219, § 1º, DO CPC. DELONGA NA PUBLICAÇÃO DO ATO APOSENTATÓRIO DE SERVIDOR QUE REQUEREU A APOSENTADORIA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA TANTO, OCASIONANDO A PERSISTÊNCIA DOS DESCONTOS PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE REFERENTES AO QÜINQÜÊNIO QUE ANTECEDEU À PROPOSIÇÃO DA AÇÃO. AFASTAMENTO DO SERVIDOR NA VIGÊNCIA DO SISTEMA ANTERIOR AO INSTITUÍDO PELA EC Nº 41/03, QUANDO NÃO SE ESTENDIA AOS INATIVOS O ÔNUS DE CONTRIBUIR COM A PREVIDÊNCIA.

1. Conforme art. 219, § 1º, do CPC, a interrupção da prescrição pela citação válida retroagirá à data da propositura da ação.

2. "Tendo o servidor preenchido todos os requisitos necessários ao reconhecimento da aposentadoria, estando inclusive afastado do serviço, não é válida a persistência do desconto de contribuição previdenciária, no sistema vigente anterior à Emenda Constitucional nº 41/2003, ainda mais quando a demora na publicação da aposentadoria se deve, unicamente, à Administração". (TJCE, 2ª C. Cível, AC 2000.0118.5526-7/1, Relator Des. Ademar Mendes Bezerra).

3. "Após o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, restou pacífico o entendimento de não ser possível o desconto previdenciário dos servidores que já obtiveram, à época, os requisitos para a aposentadoria, situação que somente foi alterada por conduto da aprovação da Emenda Constitucional nº 41/03". (TJCE, 2ª C. Cível, Processo 2000.0117.3712-4/1 Apelação Cível, Relator Des. Ademar Mendes Bezerra).

4. "Morosidade do serviço público, acarretando a continuidade do financiamento de seu sistema pelo servidor, em desprestígio ao princípio constitucional da eficiência, introduzido no texto do art. 37, caput, da Carta Magna, pela EC nº 19/98. Precedentes desta colenda Corte de Justiça. Apelação e remessa oficial improvidas". (TJCE, 2ª C. Cível, AC nº 2000.0117.6757-0/1, Relator Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes).

5. Recurso conhecido e improvido. Declarada a isenção do ente público ao pagamento de custas (art. 10, inciso I, da Lei Estadual nº 12.381/94). Precedentes e condenação dos honorários advocatícios em R$ 500,00 (quinhentos reais).

- 559925-25.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - CELINA CARVALHO FEITOSA
- ESTAGIÁRIO - RAMYLLE DE ALMEIDA HOLANDA
- Apelado: FRANCISCA IARA DE OLIVEIRA SANTANA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os autos da apelação cível em que são partes as acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, o oficial e o voluntário, e dar-lhes parcial provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, partes integrantes do acórdão.

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DE APELAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. SERVIDORA ESTADUAL. AFASTAMENTO DA ATIVIDADE, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, PARA FINS DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE APOSENTADORIA. DECURSO DO PRAZO LEGAL SEM A PUBLICAÇÃO DO ATO. CONTINUAÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. INADEQUAÇÃO.

1.Estando a recorrida afastada do serviço para fins de apreciação do seu pedido de aposentadoria, carece de legitimidade a conduta

do recorrente em continuar descontando percentuais previdenciários dos seus vencimentos, ressalvada a possibilidade do desconto nas hipóteses em que os servidores se encontrem fora do limite de isenção instituído frente à reforma promovida pela Emenda Constitucional n. 41/03.
2.Nas causas onde a Fazenda Pública figurar como parte e restar vencida, o arbitramento dos honorários advocatícios deve ser feito mediante aplicação harmônica dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Fixação dos honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Montante razoável.
3.Condenação em custas processuais que merece ser afastada diante da isenção conferida pelo inc. I do art. 10 da Lei Estadual n. 12.381/94. Exceção prevista no parágrafo único do citado dispositivo legal não aplicável à espécie, frente à ausência de antecipação de custas pela recorrida, beneficiária da justiça gratuita.
4.Remessa oficial e recurso de apelação conhecidos e parcialmente providos.

- 625011-40.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: JOSE VALDO MACHADO
- Rep. Jurídico: 3297 - CE GILVAN EVANGELISTA DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 4407 - CE SEBASTIAO LEMOS BARROS
- Apelado: DARIO FERREIRA PARENTE
- Rep. Jurídico: 8044 - CE ANTONIO ALVES DOS SANTOS
- **Relator(a).:** Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acorda a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso apelatório para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VIA PREFERENCIAL E ARTÉRIA SECUNDÁRIA. LEVANTAMENTO PERICIAL. ALEGAÇÃO INICIAL. PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO DEMONSTRADA. NORMA DO ART. 333, I, DO CPC. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. Havendo indicativo probatório de que o veículo do apelante trafegava em via secundária, provindo o apelado de via preferencial, a ocorrência da colisão na pista principal resulta na improcedência da demanda, mormente se considerado o laudo pericial dando conta do provável local do impacto, além da ausência de provas do fato constitutivo do direito do autor, com base no art. 333, inciso I, do CPC).
2. Recurso conhecido e IMPROVIDO, com a manutenção da sentença monocrática.

- 786696-56.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MATTEUS VIANA NETO
- ESTAGIÁRIO - REBECA RAMALHO TORRES MAIA
- Apelado: MARIA AQUINO DE SOUSA LOPES
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os autos da apelação cível em que são partes as acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão.
Ementa: APELAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. SERVIDORA ESTADUAL. AFASTAMENTO DA ATIVIDADE, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, PARA FINS DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE APOSENTADORIA. DECURSO DO PRAZO LEGAL SEM A PUBLICAÇÃO DO ATO. CONTINUAÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. INADEQUAÇÃO.
1.Estando a recorrida afastada do serviço para fins de apreciação do seu pedido de aposentadoria, carece de legitimidade a conduta do recorrente em continuar descontando percentuais previdenciários dos seus vencimentos, ressalvada a possibilidade do desconto nas hipóteses em que os servidores se encontrem fora do limite de isenção instituído frente à reforma promovida pela Emenda Constitucional n. 41/03.
2.Condenação em custas processuais que merece ser afastada diante da isenção conferida pelo inc. I do art. 10 da Lei Estadual n. 12.381/94. Exceção prevista no parágrafo único do citado dispositivo legal não aplicável à espécie, frente à ausência de antecipação de custas pela recorrida, beneficiária da justiça gratuita.
3.Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

- 613697-97.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANASTACIO MARINHO
- ESTAGIÁRIO - GLEISEANE CARVALHO
- Embargado: GLENDA ALVES CAMINHA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos de declaração em que são partes as acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto da Relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão.
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.
1.O acórdão embargado, ao determinar a suspensão dos descontos previdenciários e a devolução dos valores descontados dos vencimentos da embargada, a título de contribuição previdenciária, no período em que se encontrava afastada da atividade, para fins de apreciação do seu pedido de aposentadoria por tempo de serviço, o fez manifestando-se sobre os artigos 150, § 6º da CF/88; 111 e 176 do CTN; 27 da Lei n. 11.346/87; 331 da Constituição Estadual; 4º da LC n. 12/99 e art. 153 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, na sua redação dada pela Lei Estadual n. 12.780/97, pontos indicados pelo embargante como omissos.
2.Nesse contexto, depreende-se inexistirem as omissões apontadas.
3.Embargos rejeitados.

- 617724-26.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ANASTÁCIO MARINHO
- ESTAGIÁRIO - GLAISEANE CARVALHO
- Embargado: MARIA ANGELUCE ALVES BEZERRA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos de declaração em que são partes as acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto da Relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão.
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.
1.O acórdão embargado, ao determinar a suspensão dos descontos previdenciários e a devolução dos valores descontados dos vencimentos da embargada, a título de contribuição previdenciária, no período em que se encontrava afastada da atividade, para fins de apreciação do seu pedido de aposentadoria por tempo de serviço, o fez manifestando-se sobre os artigos 150, § 6º da CF/88; 111 e 176 do CTN; 27 da Lei n. 11.346/87; 331 da Constituição Estadual; 4º da LC n. 12/99 e art. 153 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, na sua redação dada pela Lei Estadual n. 12.780/97, pontos indicados pelo embargante como omissos.
2.Nesse contexto, depreende-se inexistirem as omissões apontadas.
3.Embargos rejeitados.

- 669526-63.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Embargante: TICIANA MOTA ESMERALDO
- Rep. Jurídico: 14608 - CE KILVIA MARA AGUIAR
- Rep. Jurídico: 3134 - AM THICIANE GUANABARA SOUZA
- Rep. Jurídico: 12367 - CE HENRIQUE MOTA DE AGUIAR
- Rep. Jurídico: 15222 - CE QUEZIA PEREZ MAIA
- Embargante: MANOEL PEDRO GUEDES GUIMARAES
- Rep. Jurídico: 14608 - CE KILVIA MARA AGUIAR
- Rep. Jurídico: 3134 - AM THICIANE GUANABARA SOUZA
- Rep. Jurídico: 12367 - CE HENRIQUE MOTA DE AGUIAR
- Rep. Jurídico: 15222 - CE QUEZIA PEREZ MAIA
- Embargado: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TAVORA
- ESTAGIÁRIO - WEIDER TAVARES PEREIRA
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. OMISSÃO. NÃO ENFRENTAMENTO DO MÉRITO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 18 DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1.Havendo a apreciação e acolhimento pelo Tribunal apenas de questão preliminar, no caso, a decadência para impetração do mandamus, não há de se cogitar omisso o julgado que deixa de examinar o mérito da demanda.
2.Mostram-se inviáveis os embargos declaratórios interpostos, em face da não ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, o que seria indispensável, ainda que para fins de prequestionamento.
3.Inexistindo omissão, contradição e/ou obscuridade no aresto impugnado, é de se afastar o acolhimento dos aclaratórios, visto que não se prestam para provocar o reexame da matéria já decidida, e modificar o mérito do julgado.
4.Incidência da Súmula nº 18/TJCE que aduz: "São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada".
5.Recurso conhecido, mas não provido.

- 724372-30.2000.8.06.0001/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
- ESTAGIÁRIO - JOSE CARLOS MACHADO DE BRITO FILHO
- Embargado: JOAO LOPES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Embargado: JOAQUIM RUFINO FILHO
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Embargado: JOCILEIDE ALVES AMORIM
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Embargado: JOSE ALVES TELES
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Embargado: JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Embargado: JOSE CLEODON CORREIA
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos de declaração em que são partes as acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, com aplicação de efeito infringente, nos termos do relatório e do voto da Relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão.
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO.
1.A simples inversão do ônus de sucumbência se mostra inviável em hipóteses como a que ora se apresenta, porquanto, em tendo o Juiz sentenciante fixado os honorários sobre a condenação, que restou afastada com o provimento do recurso, nova quantia deve ser arbitrada pelo Tribunal a título de honorários advocatícios. Omissão reconhecida e sanada.
2.Embargos conhecidos e providos, com aplicação de efeito infringente.

- 752316-07.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 2976 - CE LUIZ GONZAGA FURTADO CUNHA
- Rep. Jurídico: 4218 - CE LUCIANO BEZERRA DA COSTA
- Rep. Jurídico: 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 10633 - CE RICARDO SARQUIS MELO
- Rep. Jurídico: 11755 - CE FRANCISCO VANDERLI SIQUEIRA CHAVES
- Embargante: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 2976 - CE LUIZ GONZAGA FURTADO CUNHA
- Rep. Jurídico: 4218 - CE LUCIANO BEZERRA DA COSTA
- Rep. Jurídico: 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 10633 - CE RICARDO SARQUIS MELO
- Rep. Jurídico: 11755 - CE FRANCISCO VANDERLI SIQUEIRA CHAVES
- Embargante: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 2976 - CE LUIZ GONZAGA FURTADO CUNHA
- Rep. Jurídico: 4218 - CE LUCIANO BEZERRA DA COSTA
- Rep. Jurídico: 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 10633 - CE RICARDO SARQUIS MELO
- Rep. Jurídico: 11755 - CE FRANCISCO VANDERLI SIQUEIRA CHAVES
- Embargado: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 14988 - CE MARIO SAWATANI GUEDES ALCOFORADO
- Rep. Jurídico: 8714 - CE FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO
- Rep. Jurídico: 10061 - CE SUELY DE MEDEIROS OZORIO
- Rep. Jurídico: 12404 - CE ANA CLAUDIA MEDEIROS DE AQUINO
- Rep. Jurídico: 13125 - CE CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 12791 - CE ANA PAULA MOURA PESSOA DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 14922 - CE ERIVAN JUNIO ALVES CRUZ
- Rep. Jurídico: 16271 - CE APARECIDA ERIKA DE MENSESES DANTAS
- Rep. Jurídico: 16492 - CE ALESSIA PIOL SA
- Rep. Jurídico: 16923 - CE DJALMA FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 17244 - CE EVELINE ANDRADE ROCHA
- Rep. Jurídico: 17935 - CE MARILIA MOREIRA MOURA ALENCAR
- Rep. Jurídico: 18574 - CE MARCUS FELIPE FROTA FONTENELE
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos de declaração em que são partes as acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto da Relatora, partes integrantes do acórdão.
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.
1.A contradição existe quando há no acórdão proposições entre si inconciliáveis, não havendo falar em contradição entre o acórdão embargado e dispositivo de lei federal.
2.Embargos rejeitados.

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 584 - Ano: 2009

- 2103-70.2002.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC
- Rep. Jurídico: 2588 - CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico: 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico: 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO

- Rep. Jurídico: 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico: 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico: 5174 - CE JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico: 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico: 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico: 6719 - CE ANA CRISTINA UCHOA DE ALBUQUERQUE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 8966 - CE MARIA AVANY MESQUITA
- Agravado: JOSE ALCIDES ALVES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 14719 - CE ALEXANDRE WAGNER ALBUQUERQUE NERY
- Rep. Jurídico: 10555 - CE ANNA KARINNE NERY VERAS
- Rep. Jurídico: 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 13821 - CE ALBERTO CARLOS VERAS FILHO
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Designado para lavrar o acórdão: Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto da relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão.

  Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO DE JUIZ SINGULAR - AGRAVO JULGADO CONJUNTAMENTE COM A APELAÇÃO CÍVEL - PERDA DE OBJETO - RECURSO PREJUDICADO.

- 145499-92.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado: ANA PATRICIA FERREIRA DAMASCENO
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Designado para lavrar o acórdão: Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acordam, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Agravo Regimental interposto, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão.

  Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

  1 - É dever do Recorrente eleger o recurso adequado para o tipo de decisão que pretende atacar. O equívoco em tal escolha impedirá o conhecimento de sua irresignação.

  2 - Segundo regramento regimental, o recurso previsto no art. 242 do Regimento Interno da Corte busca socorrer àquela parte que se considera em gravame por força de despacho do Presidente ou do Relator, escapando de sua abrangência a hipótese de não conformação com o resultado de um julgamento do órgão colegiado.

  3 - Precedentes da Câmara.

  4 - Agravo Regimental não conhecido.

- 65256-64.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado: FRANCISCO EUDES GONÇALVES
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Designado para lavrar o acórdão: Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acordam, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Agravo Regimental interposto, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão

  Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

  1 - É dever do Recorrente eleger o recurso adequado para o tipo de decisão que pretende atacar. O equívoco em tal escolha impedirá o conhecimento de sua irresignação.

  2 - Segundo regramento regimental, o recurso previsto no art. 242 do Regimento Interno da Corte busca socorrer àquela parte que se considera em gravame por força de despacho do Presidente ou do Relator, escapando de sua abrangência a hipótese de não conformação com o resultado de um julgamento do órgão colegiado.

  3 - Precedentes da Câmara.

  4 - Agravo Regimental não conhecido.

- 1060-31.2000.8.06.0045/1 - APELAÇÃO
- Apelante: ASSOCIAÇAO COMUNITARIA DE IARA
- Rep. Jurídico: 1838 - CE ANTONIO LEITE TAVARES
- Rep. Jurídico: 8639 - CE MARCOS ANTONIO TAVARES
- Rep. Jurídico: 8831 - CE SANDRA MARA TAVARES LAVOR
- Rep. Jurídico: 13722 - CE MARIA NELI DE ALMEIDA INOCENCIO LEITE
- Rep. Jurídico: 14549 - CE CICERA DORLENE ANDRADE DA SILVA
- ESTAGIÁRIO - VICTOR XIMENES NOGUEIRA
- Apelado: MUNICIPIO DE BARRO/CE
- Rep. Jurídico: 10884 - CE JUSTINO FEITOSA NETO
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

  Designado para lavrar o acórdão: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

  Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão.

  Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

  Ementa: PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. GESTÃO HOSPITALAR. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE. PODER-DEVER FISCALIZADOR DO ENTE MUNICIPAL NÃO EXERCIDO. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PAGAMENTO DEVIDO. MÁ-FÉ. DESCARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA REFORMADA.

  1. Segundo jurisprudência pacífica do STJ, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade.

  2. Não tendo sido exercido adequadamente o poder-dever fiscalizador, a ensejar eventual decretação de caducidade contratual, e inexistindo impugnação específica sobre a existência da prestação dos serviços pela apelante, não pode o Município se esquivar de suas obrigações contratuais.

  3. Conceber que a nulidade do contrato administrativo seja causa suficiente para obstar a obrigação de pagamento pelo serviços públicos cuja execução fora delegada ao particular seria admitir em nosso ordenamento que o Poder Público pudesse se locupletar do trabalho alheio, o que implica em nefasto enriquecimento sem causa, devendo tal hipótese ser plenamente afastada.

  4. A caracterização de má-fé, pela gravidade de seus efeitos, impõe o embasamento em farta comprovação por parte de quem o alega, pena de não vir a ser reconhecido.

  5. Apelo conhecido e provido. Sentença reformada.

- 17018-22.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: BMG LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- Rep. Jurídico: 7611 - CE ALBERTO BEZERRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 11209 - CE VILANEIDA AGUIAR BEZERRA
- Rep. Jurídico: 13426 - CE HOSANA MARIA DE PAIVA CAZUZA
- Rep. Jurídico: 13452 - CE LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES
- Apelante: MARIA DA CONCEIÇAO COSTA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 1900 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO
- Rep. Jurídico: 5588 - CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico: 6512 - CE EDSON JOSE SAMPAIO CUNHA FILHO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Rep. Jurídico: 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico: 9303 - CE ADRIANA DO VALE FARIAS SALDANHA
- Rep. Jurídico: 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico: 10702 - CE MARCIO NE DE MENDONCA FREIRE
- Rep. Jurídico: 13843 - CE LEA MAGALHAES BARSI
- Apelado: BMG LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- Rep. Jurídico: 7611 - CE ALBERTO BEZERRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 11209 - CE VILANEIDA AGUIAR BEZERRA
- Rep. Jurídico: 13426 - CE HOSANA MARIA DE PAIVA CAZUZA
- Rep. Jurídico: 13452 - CE LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES
- Apelado: MARIA DA CONCEIÇAO COSTA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 1900 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO
- Rep. Jurídico: 5588 - CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico: 6512 - CE EDSON JOSE SAMPAIO CUNHA FILHO
- Rep. Jurídico: 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico: 9303 - CE ADRIANA DO VALE FARIAS SALDANHA
- Rep. Jurídico: 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico: 10702 - CE MARCIO NE DE MENDONCA FREIRE
- Rep. Jurídico: 13843 - CE LEA MAGALHAES BARSI
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
  Designado para lavrar o acórdão: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
  Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer, em parte, do apelo da arrendatária, para nessa parte, dar-lhe parcial provimento e conhecer do apelo da arrendadora, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.
  Fortaleza, 30 de novembro de 2009.
  Ementa: REVISIONAL E REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. INDEXAÇÃO PELA TR E DÓLAR AMERICANO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO. SOMENTE NA PERIODICIDADE ANUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS MORATÓRIOS. VEDAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO REINTEGRATÓRIO.
  1.Falta interesse recursal por parte da arrendatária quanto à exclusão da TR e do dólar americano, pois sendo as prestações prefixadas sem a incidência de tais indexadores, o apelo não lhe trará situação mais vantajosa.
  2.Não estipulada no contrato a taxa de juros remuneratórios, estes devem ser aplicados à taxa média de mercado, à época da contratação.
  3.Resta impossibilitada a capitalização mensal dos juros para pactos firmados antes da vigência da MP nº 1.963-17(31.03.2000) e sem previsão expressa.
  4.É vedada a cobrança cumulada de comissão de permanência com juros moratórios, por possuírem a mesma finalidade.
  5.A cobrança de encargos abusivos no período de normalidade descaracteriza a mora do devedor, impondo a improcedência do pedido reintegratório.
  6.A possibilidade de compensação dos honorários advocatícios autorizada no enunciado da Súmula 306 do STJ não pode ser estendida a processos distintos.

- 31349-09.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
- Rep. Jurídico: 14448 - CE LEONARDO LOPES MARTINS DA COSTA
- Rep. Jurídico: 7303 - CE JAQUELINE KATIA GONCALVES
- Rep. Jurídico: 7356 - CE ANTONIO AIRTON SAMPAIO DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 7379 - CE AURY SOUZA SILVA
- Rep. Jurídico: 7380 - CE CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES
- Rep. Jurídico: 10496 - CE MARIA JOSENY LOBO MOREIRA
- Rep. Jurídico: 44792 - SP IVAN MARTIN ASSENCIO
- Rep. Jurídico: 12620 - CE EDSON SAMPAIO DE CASTRO
- Apelado: SILVIA BELFORT PRATA GURGEL
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
  Designado para lavrar o acórdão: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
  Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em conhecer da apelação, para declarar, de ofício, a nulidade dos capítulos da sentença que extrapolam o pedido inicial e; para lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.
  Fortaleza, 30 de novembro de 2009.
  Ementa: CIVIL E PROCESSO CIVIL. REVISIONAL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. DECISÃO PROFERIDA FORA DOS LIMITES DO PEDIDO. SENTENÇA EXTRA PETITA. NULIDADE PARCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS OU DE FINANCIAMENTO. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. DESCABIMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. IMPOSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.
  1.Se o julgador profere decisão extrapolando os limites do pedido autoral, a sentença extra petita contém vício consubstanciado no excesso, mas que pode ser corrigido no segundo grau com a decretação parcial de nulidade.
  2.A nulidade parcial possibilita a efetivação da celeridade processual e consiste na aplicação da teoria dos capítulos da sentença, segundo a qual uma sentença é formada por capítulos autônomos e, assim sendo, o vício de um não pode contaminar os demais, em virtude da autonomia referida.
  3.Deve ser aplicado o percentual pactuado para os juros remuneratórios ou de financiamento, pois apesar de elevado, não discrepa da média de mercado para contratos da mesma espécie. Incidência da súmula 382 do STJ.
  4.É inviável a capitalização mensal dos juros para contratos firmados antes da vigência da MP nº 1.963-17, caso dos autos. Permitida a incidência na periodicidade anual.
  5.Há sucumbência recíproca quando cada litigante for em parte vencedor e vencido, conforme o art.21, caput, do CPC. Fica suspensa a exigibilidade para o detentor da justiça gratuita, nos termos do art.12 da Lei 1.060/50.

- 1223-10.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL
- Rep. Jurídico: 11221 - CE ANDREA NOGUEIRA SALES
- Rep. Jurídico: 11606 - CE JANAINA ROBERTO NUNES
- Rep. Jurídico: 12363 - SP JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO
- Apelado: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - BEC
- Rep. Jurídico: 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 2588 - CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico: 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico: 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico: 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico: 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico: 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico: 5688 - CE PEDRO VALTER LEAL
- Rep. Jurídico: 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico: 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico: 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico: 8966 - CE MARIA AVANY MESQUITA
- Rep. Jurídico: 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico: 11484 - CE JOSE LEAL NETO
- Rep. Jurídico: 11879 - CE JAKELLINE QUIRINO PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 12581 - CE DANIEL GOUVEIA FILHO
- Rep. Jurídico: 13981 - CE ELILUCIO TEIXEIRA FELIX
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico: 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
- Rep. Jurídico: 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico: 16906 - CE TICIANA JUSTINO PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
- Rep. Jurídico: 17314 - CE WILSON BELCHIOR
- Rep. Jurídico: 17492 - CE ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
- Rep. Jurídico: 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico: 18716 - CE ELVIRA MARIA PEIXOTO DE OLIVEIRA LEAL
- Rep. Jurídico: 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA
- Rep. Jurídico: 19449 - CE ANA YARA L. SANTOS

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Rep. Jurídico: 19842 - CE ANTONIO VALDENISIO BEZERRA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 19892 - CE FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

  Designado para lavrar o acórdão: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

  Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em conhecer do apelo, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste.

  Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

  Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.

  1.Não há que se falar em ausência de interesse de agir, uma vez que se vislumbra a presença do binômio necessidade/utilidade.

  2.A pretensão autoral não poderia ter sido extinta sem análise meritória, por estarem presentes todas as condições da ação, motivo pelo qual a decisão recorrida merece ser desconstituída.

  3.Apelo conhecido e provido para desconstituir a sentença atacada, com prosseguimento do feito no juízo originário. Não incidência da norma contida no art. 515, § 3º do CPC.

- 29020-29.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC
- Rep. Jurídico: 2588 - CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico: 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico: 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico: 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico: 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico: 5174 - CE JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico: 5688 - CE PEDRO VALTER LEAL
- Rep. Jurídico: 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico: 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico: 6719 - CE ANA CRISTINA UCHOA DE ALBUQUERQUE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 8966 - CE MARIA AVANY MESQUITA
- Rep. Jurídico: 11484 - CE JOSE LEAL NETO
- Apelado: JOSE ALCIDES ALVES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 14719 - CE ALEXANDRE WAGNER ALBUQUERQUE NERY
- Rep. Jurídico: 10555 - CE ANNA KARINNE NERY VERAS
- Rep. Jurídico: 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 13821 - CE ALBERTO CARLOS VERAS FILHO
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Designado para lavrar o acórdão: Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e do voto da relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão.

  Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA DOBRADA.

  I - Admite-se a capitalização mensal de juros nos contratos celebrados após a publicação da Medida Provisória nº 1.963-17, de 31 de março de 2000, que, após várias reedições, culminou na Medida Provisória nº 2.170-36/2001. O contrato, no caso em exame, foi celebrado no dia 05 de fevereiro de 1999 e não possui a necessária previsão de capitalização. Aplicação dos juros remuneratórios de forma simples.

  II - Não demonstrada a má-fé da instituição financeira, a repetição de indébito deve ocorrer de forma simples. Precedentes desta Câmara Cível.

  RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- 781669-92.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO THIAGO PINHEIRO LEITÃO
- Embargado: MARIA LAENI ALMEIDA MARTINS
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Designado para lavrar o acórdão: Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos de declaração em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto da relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão.

  Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

  1.O acórdão embargado, ao determinar a suspensão dos descontos previdenciários e a devolução dos valores descontados dos vencimentos da embargada, a título de contribuição previdenciária, no período em que se encontrava afastada da atividade, para fins de apreciação do seu pedido de aposentadoria por tempo de serviço, o fez manifestando-se sobre os artigos 150, § 6º da CF/88; 111 e 176 do CTN; 27 da Lei n. 11.346/87; 331 da Constituição Estadual; 4º da LC n. 12/99 e art. 153 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, na sua redação dada pela Lei Estadual n. 12.780/97, pontos indicados pelo embargante como omissos.

  2.Nesse contesto, depreende-se inexistir as omissões apontadas.

  3.Embargos rejeitados.

***

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 586 - Ano: 2009

- 639298-08.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - CE
- Rep. Jurídico: 844 - CE SILVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 4382 - CE JOSE HAROLDO DOS SANTOS SILVA
- Rep. Jurídico: 5635 - CE LUIZ EDUARDO MAIA TIGRE
- Rep. Jurídico: 9588 - CE EUGENIA COSTA MADEIRA BARROS
- Rep. Jurídico: 13383 - CE MARIA DE FATIMA COSTA SIDRIM
- Rep. Jurídico: 14471 - CE MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
- Rep. Jurídico: 14500 - CE FRANCISCO ADEILDO XAVIER
- Rep. Jurídico: 15489 - CE MARIA DE LOURDES FELIX DA COSTA SOUSA
- Rep. Jurídico: 17069 - CE JOSÉ LUIZ BRASILIENSE PIMENTEL
- Rep. Jurídico: 17007 - CE IGOR VASCONCELOS PONTE
- Rep. Jurídico: 18093 - CE EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 18419 - CE JOAQUIM LÚCIO MELO FREITAS
- Rep. Jurídico: 19227 - CE LUIZ MARCELO MOTA LEITE
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 16321 - CE NADEGE DA SILVA CERQUEIRA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Rep. Jurídico: 19412 - CE ERICA CAVALCANTE MUNIZ
- Apelado: MARIA DO CARMO PENHA
- Rep. Jurídico: 4776 - CE MARIA DO CARMO PENHA
- **Relator(a).:** Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

  Designado para lavrar o acórdão: Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos voluntários, para rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão.

  Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA/LICENCIAMENTO DO VEÍCULO.PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E PERDA DO OBJETO. REJEITADAS. MULTAS

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

DE TRÂNSITO LAVRADAS PELA AMC. ILEGALIDADE. LICENCIAMENTO DO VEÍCULO CONDICIONADO AO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PODER DE POLÍCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SÚMULAS 127 DO STJ E 28 DO TJ-CE.

I- A legitimidade do réu decorre de ser ele a pessoa indicada, em sendo procedente a ação, a suportar os efeitos oriundos da sentença. In casu, o veículo cuja transferência persegue a autora está registrado no DETRAN, sendo este parte legítima para levá-la a efeito.

II- Não há perda de objeto, diante da restituição da multa, decorrente da declaração judicial da nulidade da infração, à vista da ocorrência do seu pagamento, devendo ser assegurado à apelada o direito à repetição da quantia indevidamente desembolsada.

III- O procedimento na demanda judicial deve ser o mesmo adotado na esfera administrativa, com a devolução da quantia, no caso de procedência do recurso administrativo, nos termos art. 286, § 2º, do CTB. Precedentes do STJ.

IV- Não pode a Administração Pública condicionar a transferência/licenciamento de veículos sob a sua fiscalização ao prévio pagamento de multas aplicadas, pelo fato de dispor de medidas judiciais próprias à cobrança daquelas sanções pecuniárias.

V- Súmulas nºs 127 e 312, do STJ:

"É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado".

" No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração".

VI- Recursos Apelatórios conhecidos para rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e perda do objeto e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos.

- 87423-46.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- PROCURADOR - MARIA AUXILIADORA CUNHA PIRES
- Apelado: MARIA JOSE DE PAULA AGOSTINHO
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Designado para lavrar o acórdão: Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, acordam em conhecer do Reexame Necessário e da Apelação Cível, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, reformando a sentença apelada nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REVISÃO PELA ORTN. LEI N.º 6423/1977. IMPOSSIBILIDADE. ART. 21, DECRETO N.º 89312/1984. APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. REEXAME NECESSÁRIO EFETIVADO.

1 - Em se tratando de ação proposta por pensionista visando à retificação do coeficiente de cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário que percebe, não há falar em prescrição do fundo de direito, mas, tão-somente, das parcelas vencidas há mais de cinco anos do ajuizamento da inicial. Súmula n.º 85/STJ.

2 - Para pensão por morte concedida na vigência da CLPS/84 deveram ser consideradas, para o cálculo da renda mensal inicial (RMI), apenas os 12 (doze) últimos salários-de-contribuição, sem atualização monetária. Descabe a atualização dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição pelas ORTN/OTN da Lei 6.423/76, que ocorre apenas nas aposentadorias por idade, tempo de serviço e especial. Precedentes do STJ e da Câmara.

3 - Apelação a que se dá provimento. Reexame Necessário efetivado.

- 34941-32.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC
- Rep. Jurídico: 2588 - CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico: 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico: 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico: 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico: 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico: 5174 - CE JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico: 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico: 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico: 6719 - CE ANA CRISTINA UCHOA DE ALBUQUERQUE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 8587 - CE JOSE SERGIO FERREIRA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 8966 - CE MARIA AVANY MESQUITA
- Apelante: FITOCEL - INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA
- Rep. Jurídico: 7583 - CE ROMILDO DE QUEIROZ NOGUEIRA
- Apelado: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC
- Rep. Jurídico: 2588 - CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico: 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico: 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico: 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico: 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico: 5174 - CE JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico: 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico: 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico: 6719 - CE ANA CRISTINA UCHOA DE ALBUQUERQUE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 8587 - CE JOSE SERGIO FERREIRA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 8966 - CE MARIA AVANY MESQUITA
- Apelado: FITOCEL - INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA
- Rep. Jurídico: 7583 - CE ROMILDO DE QUEIROZ NOGUEIRA
- **Relator(a).:** Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Designado para lavrar o acórdão: Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em CONHECER dos Recursos Apelatório e Adesivo, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelatório e NEGAR PROVIMENTO ao Adesivo, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão.

Ementa: RECURSOS APELATÓRIO E ADESIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. APLICAÇÃO DO CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERMISSÃO LEGAL. SÚMULA Nº 93, DO STJ. TAXA DE 12% AO ANO. OMISSÃO DO CMN. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR. DEVIDA DESDE QUE ACORDADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MULTA CONTRATUAL. ASSINATURA DO CONTRATO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.296/96. MANUTENÇÃO DA MULTA PACTUADA. SUCUMBÊNCIA SUPORTADA POR AMBAS AS PARTES. SENTENÇA REFORMADA.

I - Aplicação do Código de Defesa do Consumidor à revisão de contratos bancários é matéria já pacificada no STJ e nesta Corte.

II - Tratando-se de cédula de crédito industrial, pacífico o entendimento quanto à admissibilidade da capitalização mensal dos juros, desde que haja prévia pactuação nesse sentido, consoante a Súmula nº 93, do STJ.

III - No tocante à limitação da taxa de juros, as notas de crédito rural, comercial e industrial acham-se submetidas a regramento próprio (Lei nº 6.840/80 e Decreto-Lei 413/69) que conferem ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados. Diante da omissão desse órgão governamental, incide a limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura).

IV - É aplicável a TR como indexador para os contratos posteriores à Lei nº 8.177/91, desde que expressamente pactuada

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

entre as partes. Súmula nº 295, do STJ.

V - A inclusão da comissão de permanência em Cédula de Crédito Industrial é ilegal, vedado pelos artigos 5º, parágrafo único e 58, do Decreto-Lei nº 413/69.

VI - Deve ser mantida a multa contratual pactuada, pois a assinatura do contrato ocorreu antes da vigência da Lei nº 9.296/96. Permanência da Multa de 10% (dez por cento).

VII - Quanto à sucumbência, arcarão as partes com 50% (cinqüenta por cento) cada uma, arbitrando a verba honorária em R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser suportada pela parte autora e ré na mesma proporção das custas do processo.

VIII - Recurso Adesivo que se nega provimento.

IX - Recurso Apelatório parcialmente provido para: a) aplicar o CDC; b) determinar a capitalização de juros, já que possui cabimento legal; c) reconhecer a limitação em 12% (doze por cento) ao ano dos juros remuneratórios; d) manter a correção monetária pela TR; e) expurgar a comissão de permanência, pois ilegal sua inserção no contrato; f) determinar que a multa contratual seja no limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação inadimplida; g) quanto à sucumbência, arcarão as partes com 50% (cinqüenta por cento) cada uma, arbitrando a verba honorária em R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser suportada pela parte autora e ré na mesma proporção das custas do processo.

- 707525-50.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 4A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ÉRLON MOREIRA PINTO - PROCURADOR DO ESTADO
- Apelado: FRANCISCA LINDALVA SARAIVA GIRAO
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Designado para lavrar o acórdão: Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária e Apelação Cível, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, efetivando o reexame necessário da sentença recorrida, nos termos do voto do relator, que faz parte desta decisão.

Ementa: REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 85 DO STJ. DELONGA NA PUBLICAÇÃO DO ATO APOSENTATÓRIO DE SERVIDOR QUE REQUEREU A APOSENTADORIA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA TANTO, OCASIONANDO A PERSISTÊNCIA DOS DESCONTOS PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE REFERENTES AO QÜINQÜÊNIO QUE ANTECEDEU À PROPOSIÇÃO DA AÇÃO. AFASTAMENTO DO SERVIDOR NA VIGÊNCIA DO SISTEMA ANTERIOR AO INSTITUÍDO PELA EC Nº 41/03, QUANDO NÃO SE ESTENDIA AOS INATIVOS O ÔNUS DE CONTRIBUIR COM A PREVIDÊNCIA.

1. A prescrição, nos moldes da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça, não alcança o direito de fundo, tão-somente as prestações anteriores aos cinco anos do ajuizamento da ação, não incidindo o art. 1º, do Decreto nº 20.910/32. Precedentes.

2. "Tendo o servidor preenchido todos os requisitos necessários ao reconhecimento da aposentadoria, estando inclusive afastado do serviço, não é válida a persistência do desconto de contribuição previdenciária, no sistema vigente anterior à Emenda Constitucional nº 41/2003, ainda mais quando a demora na publicação da aposentadoria se deve, unicamente, à Administração". (TJCE, 2ª Câmara Cível, Processo 2000.0118.5526-7/1 Apelação Cível, Relator Des. Ademar Mendes Bezerra).

3. "Após o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, restou pacífico o entendimento de não ser possível o desconto previdenciário dos servidores que já obtiveram, à época, os requisitos para a aposentadoria, situação que somente foi alterada por conduto da aprovação da Emenda Constitucional nº 41/03". (TJCE, 2ª Câmara Cível, Processo 2000.0117.3712-4/1 Apelação Cível, Relator Des. Ademar Mendes Bezerra).

4. "Morosidade do serviço público, acarretando a continuidade do financiamento de seu sistema pelo servidor, em desprestígio ao princípio constitucional da eficiência, introduzido no texto do art. 37, caput, da Carta Magna, pela EC nº 19/98. Precedentes desta colenda Corte de Justiça. Apelação e remessa oficial improvidas". (TJCE, 2ª Câmara Cível, Processo 2000.0117.6757-0/1 Apelação Cível, Relator Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes).

5. Sentença parcialmente reformada para arbitrar os honorários advocatícios em R$ 500,00 (quinhentos reais) e isentar o Estado do pagamento de custas (art. 10, inciso I, da Lei Estadual nº 12.381/94). Precedentes.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

- 712327-91.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ANA CRISTINA FREITAS CHRISOSTOMO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 14054 - CE LUZOSTON FILGUEIRA DE AQUINO
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Rep. Jurídico: 17042 - CE ERICA TORRES PASSOS MARINHO
- Apelante: SASKIA MARIA DO SOCORRO XIMENES DAMASCENO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 14054 - CE LUZOSTON FILGUEIRA DE AQUINO
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Rep. Jurídico: 17042 - CE ERICA TORRES PASSOS MARINHO
- Apelante: IRENICE DE OLIVEIRA CAMPOS
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 14054 - CE LUZOSTON FILGUEIRA DE AQUINO
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Rep. Jurídico: 17042 - CE ERICA TORRES PASSOS MARINHO
- Apelante: MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 14054 - CE LUZOSTON FILGUEIRA DE AQUINO
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Rep. Jurídico: 17042 - CE ERICA TORRES PASSOS MARINHO
- Apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - SUZANA RIBEIRO MACHADO
- Apelado: IRENICE DE OLIVEIRA CAMPOS
- Apelado: SASKIA MARIA DO SOCORRO XIMENES DAMASCENO
- Apelado: ANA CRISTINA FREITAS CHRISOSTOMO
- Apelado: MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 14054 - CE LUZOSTON FILGUEIRA DE AQUINO
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Rep. Jurídico: 17042 - CE ERICA TORRES PASSOS MARINHO
- Apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - SUZANA RIBEIRO MACHADO
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Designado para lavrar o acórdão: Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acorda a Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na conformidade da ata de julgamento, por deliberação unânime, em negar provimento ao apelo das Autoras e acolher o recurso do Município, nos termos do voto do Relator.

Ementa: CAUTELAR INOMINADA. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PRETENSA EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS À CONTA DE ISONOMIA. PROVIDÊNCIA NITIDAMENTE SATISFATIVA. EXTRAPOLAÇÃO DOS LINDES DA TUTELA MERAMENTE PREVENTIVA, TIMBRADA PELA INSTRUMENTALIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONFIRMAÇÃO. HONORÁRIOS ORÇADOS EM SOMA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

INEXPRESSIVA. REVISÃO. 1. Equiparação de vencimentos implica aumento salarial, objetivo anômalo e inadequado aos lindes da proteção meramente acautelatória e preventiva, cuja regra é a instrumentalidade, daí não ser lícito convertê-la, fora das exceções legais, em sucedâneo de tutela exauriente, própria da ação principal. Caso, portanto, de inevitável extinção da propositura, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, C.Pr.Civil. 2. Honorários vistosamente inexpressivos devem ser reavaliados, quantificando-os a instância revisora em valores condignos e razoáveis, compatíveis com a diretiva legalmente traçada nos artigos 20, §4º e 23, C.Pr.Civil, aplicáveis à espécie. 3. Apelo das Autoras desprovido. Recurso da Municipalidade acolhido para ajustar a verba honorária. 4. Precedentes da Corte. 5. Unanimidade.

- 746404-29.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - SUZANA RIBEIRO MACHADO
- Apelado: ANA CRISTINA FREITAS CHRISOSTOMO
- Apelado: SASKIA MARIA DO SOCORRO XIMENES DAMASCENO
- Apelado: IRENICE DE OLIVEIRA CAMPOS
- Apelado: MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 14054 - CE LUZOSTON FILGUEIRA DE AQUINO
- Rep. Jurídico: 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico: 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Rep. Jurídico: 17042 - CE ERICA TORRES PASSOS MARINHO
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

  Designado para lavrar o acórdão: Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

  Acorda(m): acorda a Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na conformidade da ata de julgamento, por votação unânime, em conhecer e dar provimento ao reexame necessário e ao apelo do Município, nos termos do voto do Relator.

  Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PRETENSÃO A REAJUSTE VENCIMENTAL POR APLICAÇÃO DA ISONOMIA. PISO SALARIAL ORÇADO EM MÚLTIPLOS DO MÍNIMO. PARADIGMAS BENEFICIÁRIOS DE DECISÃO JUDICIAL NA ÓRBITA TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE DA EQUIPARAÇÃO VINDICADA. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO STF. EXPRESSIVOS PRECEDENTES LOCAIS. REEXAME E APELO PROVIDOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL RECONHECIDA. 1. O Judiciário não pode substituir-se ao legislador para aumentar vencimentos de servidores públicos, ainda que sob razões de isonomia. Aplicação do Enunciado Sumular 339-STF. 2. A vinculação de vencimentos ao salário mínimo encontra óbice em cláusula constitucional expressa, art. 7º, inciso IV, parte final, da Constituição da República. 3. Descabe cogitar de quebra do princípio isonômico se o patamar remuneratório alcançado pelos paradigmas resultou de decisão judicial, cujos efeitos não podem ser alargados para beneficiar terceiros estranhos ao processo, extrapolando as balizas subjetivas da demanda (art. 472, do Código de Processo Civil). 4. Apelação e reexame providos, julgando-se improcedente a ação, na linha do entendimento consolidado no STF.

- 24616-61.2004.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ANA LUISA SAMPAIO SIQUEIRA
- Embargado: ELZA MARIA ARRUDA PONTE
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Designado para lavrar o acórdão: Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração interpostos, nos termos do relatório e do voto da relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão.

  Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA.

  1 - Quanto à natureza do ato de aposentadoria, se ato composto ou complexo, a jusrisprudência do STJ e do STF não exigem, para fins de prequestionamento, a menção expressa ao dispositivo legal, no caso, o inc. III do art. 71 da Constituição Federal, mas sim o efetivo debate sobre o tema, o que se verifica no acórdão embargado.

  2 - Omissão acerca da possibilidade de incidência da contribuição previdenciária sobre os proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (art. 40, § 18, Carta Magna). Há a ressalva, já no acórdão embargado, de que a suspensão do desconto previdenciário só é possível quando o servidor se encontrar dentro do limite de isenção.

  3 - Em tendo o magistrado singular determinado que os juros de mora eram devidos na forma da lei, desnecessária a fixação, pelo órgão ad quem, do momento em que passam a ser devidos.

  4 - "A Fazenda Pública, em sendo vencida, irá reembolsar ou restituir ao seu adversário, que é a parte vencedora, o quantum por ele gasto com as custas e emolumentos judiciais" (CUNHA, Leonardo José Carneiro da. A fazenda pública em juízo, 6ª ed., São Paulo: Editora Dialética, 2008, p.119).

  5 - Embargos rejeitados.

- 25050-16.2005.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ANA LUISA SAMPAIO SIQUEIRA
- Embargado: JOSELI VARLA LIMA COSTA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos de declaração em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão.

  Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

  1.O debate expresso sobre o tema trazido no dispositivo legal apontado pelo embargante como violado é suficiente para prequestionar a matéria, não se exigindo a indicação precisa do artigo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

  2.A formação de entendimento divergente daquele indicado pelo recorrente no precedente colacionado ao seu recurso, não caracteriza omissão, contradição ou obscuridade.

  3.O Juiz singular ao determinar, simplesmente, que os juros de mora seriam apurados na fase de execução de sentença, não violou o art. 167 do CTN, não sendo necessário, em sede de reexame obrigatório, determinar a observância a tal dispositivo.

  4.Recurso conhecido, mas não provido.

- 33794-68.2003.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico: 4315 - CE MILTON LOPES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 5499 - CE FRANCISCO HENRIQUE DE CASTELO B. E RAMOS
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 12073 - CE LINO MARQUES DOS SANTOS CARVALHO
- Rep. Jurídico: 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico: 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 12600 - CE CARLOS DE AMORIM TAMUREJO
- Rep. Jurídico: 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13141 - CE RAIMUNDO DE LAVOR NETO
- Rep. Jurídico: 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Rep. Jurídico: 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 12531 - CE SILVIA REGINA DE OLIVEIRA VILARDI
- Rep. Jurídico: 14102 - CE TICIANA FREITAS DE SOUSA
- ESTAGIÁRIO - PATRICIA ARAGAO ARRAIS
- Embargado: ANTONIO ALBECI DA SILVA
- Rep. Jurídico: 10416 - CE FRANCISCO GONCALVES DIAS
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

  Designado para lavrar o acórdão: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

  Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, para lhes dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

  Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

  Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. NECESSIDADE DE PERÍCIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. VERBA HONORÁRIA. OMISSÃO CONFIGURADA.

  1. A desnecessidade de perícia para comprovar o grau de redução da capacidade laborativa é conclusão lógica da fundamentação aduzida para a manutenção do valor da pensão fixado no primeiro grau.

  2. Em casos como o dos autos, o valor da condenação é constituído pelo somatório de todas as prestações vencidas, além das demais verbas já definidas (pensão, dano moral, dano estético, juros de mora, correção monetária), e doze das vincendas. Precendentes do STJ.

  3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

- 554729-74.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
- Embargado: ANA AECIA ALEXANDRINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 1384 - CE FRANCISCO SALGUEIRO FIDANZA
- Rep. Jurídico: 12182 - CE VLADIMIR LIMA DE ARAUJO
- Embargado: ANTONIO WATSON MENESES VIANA
- Rep. Jurídico: 1384 - CE FRANCISCO SALGUEIRO FIDANZA
- Rep. Jurídico: 12182 - CE VLADIMIR LIMA DE ARAUJO
- Embargado: FRANCISCO DE ASSIS COSTA
- Rep. Jurídico: 1384 - CE FRANCISCO SALGUEIRO FIDANZA
- Rep. Jurídico: 12182 - CE VLADIMIR LIMA DE ARAUJO
- Embargado: SANDRO SALGUEIRO RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 1384 - CE FRANCISCO SALGUEIRO FIDANZA
- Rep. Jurídico: 12182 - CE VLADIMIR LIMA DE ARAUJO
- **Relator(a).:** Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

  Designado para lavrar o acórdão: Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por ausência dos pressupostos legais, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão.

  Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. ERRO MATERIAL, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF. AUTARQUIA MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CAPACIDADE PROCESSUAL, AUTONOMIA PATRIMONIAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. MUNICÍPIO DE FORTALEZA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. PERSONALIDADES JURÍDICAS DISTINTAS. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E PRECEDENTES DA JURISPRUDÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

- 669828-92.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO - JOSE ALECIO CARVALHO MAIA
- ESTAGIÁRIO - MARIA ERIKA JUSTINO
- Embargado: FRANCISCA AMARO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Designado para lavrar o acórdão: Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração interpostos, nos termos do relatório e do voto da relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão.

  Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

  1 - Os embargos de declaração servem para reparar omissões, obscuridades ou contradições no acórdão embargado, não constituindo instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito, ainda que sob o pretexto de prequestionamento. Súmula n.º 18/TJCE.

  2 - Não há de se confundir omissão com decisão contrária aos interesses da parte.

  3 - Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. Precedente do STJ.

  4 - Embargos de declaração rejeitados.

***

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 588 - Ano: 2009

- 10770-32.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado: IGOR MICHEL AGUIAR E SILVA
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

  Designado para lavrar o acórdão: Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

  Acorda(m): acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por deliberação unânime, em não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator.

  Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGI-MENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DE APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO INADEQUADO. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHE-CIMENTO. 1. Somente as decisões monocráticas do Presidente ou do Relator, que causarem prejuízo ao direito da parte, são passíveis de impugnação por meio de Agravo Regimental, a teor do disposto no art. 242 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal. 2. Sua interposição em face de decisão colegiada é inadmissível, configurando-se erro grosseiro e inescusável que obsta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 3. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Eg. Corte. 3. Agravo regimental não conhecido.

- 137109-36.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado: YURI SOUSA MAMEDE AGUIAR
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

  Designado para lavrar o acórdão: Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

  Acorda(m): acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por deliberação unânime, em não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator.

  Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGI-MENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DE APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO INADEQUADO. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHE-CIMENTO. 1. Somente as decisões monocráticas do Presidente ou do Relator, que causarem prejuízo ao direito da parte, são passíveis de impugnação por meio de Agravo Regimental, a teor do disposto no art. 242 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal. 2. Sua interposição em face de decisão colegiada é inadmissível, configurando-se erro grosseiro e inescusável que obsta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 3. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Eg. Corte. 3. Agravo regimental não conhecido.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- 35372-87.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado: ANTONIA WELLINGDA GOMES FEIJO
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

  Designado para lavrar o acórdão: Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

  Acorda(m): acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por deliberação unânime, em não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator.

  Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGI-MENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DE APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO INADEQUADO. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHE-CIMENTO. 1. Somente as decisões monocráticas do Presidente ou do Relator, que causarem prejuízo ao direito da parte, são passíveis de impugnação por meio de Agravo Regimental, a teor do disposto no art. 242 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal. 2. Sua interposição em face de decisão colegiada é inadmissível, configurando-se erro grosseiro e inescusável que obsta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 3. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Eg. Corte. 3. Agravo regimental não conhecido.

- 35483-71.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado: CONS COM DE SERRAGEM
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

  Designado para lavrar o acórdão: Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

  Acorda(m): acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por deliberação unânime, em não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator.

  Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGI-MENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DE APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO INADEQUADO. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHE-CIMENTO. 1. Somente as decisões monocráticas do Presidente ou do Relator, que causarem prejuízo ao direito da parte, são passíveis de impugnação por meio de Agravo Regimental, a teor do disposto no art. 242 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal. 2. Sua interposição em face de decisão colegiada é inadmissível, configurando-se erro grosseiro e inescusável que obsta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 3. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Eg. Corte. 3. Agravo regimental não conhecido.

- 73474-81.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado: LUIS HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

  Designado para lavrar o acórdão: Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

  Acorda(m): acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por deliberação unânime, em não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator.

  Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGI-MENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DE APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO INADEQUADO. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHE-CIMENTO. 1. Somente as decisões monocráticas do Presidente ou do Relator, que causarem prejuízo ao direito da parte, são passíveis de impugnação por meio de Agravo Regimental, a teor do disposto no art. 242 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal. 2. Sua interposição em face de decisão colegiada é inadmissível, configurando-se erro grosseiro e inescusável que obsta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 3. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Eg. Corte. 3. Agravo regimental não conhecido.

- 130278-69.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Designado para lavrar o acórdão: Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, acordam em NEGAR CONHECIMENTO ao Recurso de Apelação interposto, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão.

  Ementa: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 34, LEI N.º 6.830/1980. RECURSO CABÍVEL. 1 - Nas hipóteses em que o valor da causa seja inferior a 50 (cinqüenta) ORTN''s, apenas são cabíveis os recursos de embargos infringentes e embargos de declaração para atacar decisão de primeira instância. Aplicação direta do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais. 2 - A Terceira Câmara Cível adota o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) como o correspondente a 50 ORTNs. 3 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. 4 - Precedentes da Câmara e do STJ. 5 - Apelação a que se nega conhecimento.

- 146507-07.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado: MARIA JALVA ASSUNCAO
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Designado para lavrar o acórdão: Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, acordam em NEGAR CONHECIMENTO ao Recurso de Apelação interposto, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão.

  Ementa: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 34, LEI N.º 6.830/1980. RECURSO CABÍVEL. 1 - Nas hipóteses em que o valor da causa seja inferior a 50 (cinqüenta) ORTN''s, apenas são cabíveis os recursos de embargos infringentes e embargos de declaração para atacar decisão de primeira instância. Aplicação direta do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais. 2 - A Terceira Câmara Cível adota o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) como o correspondente a 50 ORTNs. 3 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. 4 - Precedentes da Câmara e do STJ. 5 - Apelação a que se nega conhecimento.

- 146562-55.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Designado para lavrar o acórdão: Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, acordam em NEGAR CONHECIMENTO ao Recurso de Apelação interposto, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão.

  Ementa: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 34, LEI N.º 6.830/1980. RECURSO CABÍVEL. 1 - Nas hipóteses em que o valor da causa seja inferior a 50 (cinqüenta) ORTN''s, apenas são cabíveis os recursos de embargos infringentes e embargos de declaração para atacar decisão de primeira instância. Aplicação direta do art. 34 da Lei

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

de Execuções Fiscais. 2 - O Órgão Colegiado adota o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) como o correspondente a 50 ORTNs. 3 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. 4 - Precedentes da Câmara e do STJ. 5 - Apelação a que se nega conhecimento.

- 150524-86.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado: ANTONIO LOPES DE AGUIAR
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, acordam em NEGAR CONHECIMENTO ao Recurso de Apelação interposto, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão.
  Ementa: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 34, LEI N.º 6.830/1980. RECURSO CABÍVEL. 1 - Nas hipóteses em que o valor da causa seja inferior a 50 (cinqüenta) ORTN''s, apenas são cabíveis os recursos de embargos infringentes e embargos de declaração para atacar decisão de primeira instância. Aplicação direta do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais. 2 - A Terceira Câmara Cível adota o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) como o correspondente a 50 ORTNs. 3 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. 4 - Precedentes da Câmara e do STJ. 5 - Apelação a que se nega conhecimento.

- 30901-28.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Designado para lavrar o acórdão: Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, acordam em NEGAR CONHECIMENTO ao Recurso de Apelação interposto, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão.
  Ementa: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 34, LEI N.º 6.830/1980. RECURSO CABÍVEL. 1 - Nas hipóteses em que o valor da causa seja inferior a 50 (cinqüenta) ORTN''s, apenas são cabíveis os recursos de embargos infringentes e embargos de declaração para atacar decisão de primeira instância. Aplicação direta do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais. 2 - O Órgão Colegiado adota o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) como o correspondente a 50 ORTNs. 3 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. 4 - Precedentes da Câmara e do STJ. 5 - Apelação a que se nega conhecimento.

- 53106-51.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Designado para lavrar o acórdão: Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, acordam em NEGAR CONHECIMENTO ao Recurso de Apelação interposto, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão.
  Ementa: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 34, LEI N.º 6.830/1980. RECURSO CABÍVEL. 1 - Nas hipóteses em que o valor da causa seja inferior a 50 (cinqüenta) ORTN''s, apenas são cabíveis os recursos de embargos infringentes e embargos de declaração para atacar decisão de primeira instância. Aplicação direta do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais. 2 - A Terceira Câmara Cível adota o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) como o correspondente a 50 ORTNs. 3 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. 4 - Precedentes da Câmara e do STJ. 5 - Apelação a que se nega conhecimento.

- 63494-13.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Designado para lavrar o acórdão: Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, acordam em NEGAR CONHECIMENTO ao Recurso de Apelação interposto, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão.
  Ementa: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 34, LEI N.º 6.830/1980. RECURSO CABÍVEL. 1 - Nas hipóteses em que o valor da causa seja inferior a 50 (cinqüenta) ORTN''s, apenas são cabíveis os recursos de embargos infringentes e embargos de declaração para atacar decisão de primeira instância. Aplicação direta do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais. 2 - O Órgão Colegiado adota o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) como o correspondente a 50 ORTNs. 3 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. 4 - Precedentes da Câmara e do STJ. 5 - Apelação a que se nega conhecimento.

- 63576-44.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Designado para lavrar o acórdão: Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, acordam em NEGAR CONHECIMENTO ao Recurso de Apelação interposto, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão.
  Ementa: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 34, LEI N.º 6.830/1980. RECURSO CABÍVEL. 1 - Nas hipóteses em que o valor da causa seja inferior a 50 (cinqüenta) ORTN''s, apenas são cabíveis os recursos de embargos infringentes e embargos de declaração para atacar decisão de primeira instância. Aplicação direta do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais. 2 - O Órgão Colegiado adota o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) como o correspondente a 50 ORTNs. 3 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. 4 - Precedentes da Câmara e do STJ. 5 - Apelação a que se nega conhecimento.

- 77849-28.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

  Designado para lavrar o acórdão: Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, acordam em NEGAR CONHECIMENTO ao Recurso de Apelação interposto, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão.
  Ementa: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 34, LEI N.º 6.830/1980. RECURSO CABÍVEL. 1 - Nas hipóteses em que o valor da causa seja inferior a 50 (cinqüenta) ORTN''s, apenas são cabíveis os recursos de embargos infringentes e embargos de declaração para atacar decisão de primeira instância. Aplicação direta do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais. 2 - O Órgão Colegiado adota o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) como o correspondente a 50 ORTNs. 3 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. 4 - Precedentes da Câmara e do STJ. 5 - Apelação a que se nega conhecimento.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

7.12- DESPACHOS DOS RELATORES

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 406 - Ano: 2009

- 31171-55.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : JODIESEL- COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA
- Rep. Jurídico : 8978 - CE FRANCISCO TACIDO SANTOS CAVALCANTI
- Agravado : MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
- Relator(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Despacho: PARTE FINAL:

Desse modo, não vislumbrando, agora, a presença do fumus boni iuris, requisito indispensável ao atendimento da medida requestada, indefiro a suspensividade requerida.

Cumpra-se o disposto no art. 527, incisos IV e V, do CPC. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.
Des. Rômulo Moreira de Deus
Relator

- 27850-17.2005.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ROBERTO VASCONCELOS ALVES
- Agravante : MARIA LUCILENE DE ANDRADE BRITO
- Rep. Jurídico : 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico : 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico : 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico : 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Agravado : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Isto posto, julgo o recurso em exame prejudicado, em face da perda do objeto, o que faço com base no artigo 33, inciso XVII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 02 de dezembro de 2009.
DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Desembargadora Relatora

- 19948-18.2002.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : INSTITUTO DR. JOSE FROTA - IJF
- Rep. Jurídico : 2838 - CE CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 3618 - CE MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS
- Rep. Jurídico : 4002 - CE MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA MENEZES
- Rep. Jurídico : 4796 - CE ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS
- Rep. Jurídico : 5006 - CE MARIA DE NAZARE RAMOS CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 5127 - CE SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 8598 - CE MARTA BATISTA LANDIM
- Agravado : JAIME FERREIRA SALES FILHO
- Agravado : JOAO CATEB MELO
- Agravado : JOAQUIM JOSE DE LIMA SILVA
- Agravado : JONAS ARAUJO E SILVA
- Agravado : MARIA CERISE LIMA DA SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 3070 - CE MARIA ELEUSIS DE ALENCAR MONTEIRO
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Ante o exposto e diante da jurisprudência apontada não só deste Tribunal de Justiça, mas também, do STJ, dou provimento ao agravo, nos termos do art. 557, § 1º - A, CPC, efetuando a reconsideração da decisão, vez que recurso voluntário interposto contra sentença contrária à Fazenda Pública, em processo cautelar terá também o efeito suspensivo, desde que importe em outorga ou adição de vencimentos ou de reclassificação funcional.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 02 de dezembro de 2009.
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desembargadora Relatora

- 5077-75.2005.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - LIA ALMINO GONDIM
- Agravado : SLS TERCEIRIZAÇAO DE SERVIÇOS LTDA
- Rep. Jurídico : 12861 - CE KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES
- Rep. Jurídico : 15305 - CE YGOR LEITE FERREIRA
- Rep. Jurídico : 16967 - CE ROBERTA DE ALENCAR PEIXOTO
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Isto posto, julgo o recurso em exame prejudicado, em face da perda do objeto, o que faço com base no artigo 33, inciso XVII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 02 de dezembro de 2009.
DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Desembargadora Relatora

- 566765-51.2000.8.06.0001/1 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor : JORGE NATANIEL SANTIAGO BRITO
- Rep. Jurídico : 13687 - CE JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO
- Reu : ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A
- Rep. Jurídico : 4134 - CE MARIA DE FATIMA LIBERATO FERNANDES ARRUDA
- Rep. Jurídico : 9304 - CE ADRIANA GOMES LOPES CASTRO
- Rep. Jurídico : 9607 - CE LIANE ARRUDA NAVARRO ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 11175 - CE ERICA BEZZATO DE MAGALHAES
- Rep. Jurídico : 5094 - CE LEONIDAS BEZERRA SOBRINHO
- Rep. Jurídico : 13822 - CE RENATA VASCONCELOS PARENTE
- Reu : DETRAN - CE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - ESTADO DO CEARA
- Reu : AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E SEVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: PARTE FINAL:

ISSO POSTO,

nego seguimento à remessa, por ser manifestamente improcedente, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 29 desta Corte de Justiça, para confirmar in totum a sentença do juízo a quo.

Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, retornem os autos ao juízo de origem.
Fortaleza, 08 de dezembro de 2009.
Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desembargador Relator

- 486735-29.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA (AMC)
- Rep. Jurídico : 6920 - CE RICARDO IBIAPINA LIMA
- Rep. Jurídico : 17214 - CE ANA BARBARA ROLIM DE BARROS
- Apelado : CARLOS ALBERTO MOTTA MORAES
- Rep. Jurídico : 1485 - CE JOSE HELENO LOPES VIANA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: PARTE FINAL:

ISSO POSTO,

nego seguimento ao apelo, por ser manifestamente improcedente, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 29 desta Corte de Justiça, para ratificar in totum a sentença recorrida do juízo a quo.

Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, retornem os autos ao juízo de origem.
Fortaleza, 07 de dezembro de 2009.
Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desembargador Relator

- 414153-31.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : HENRIQUE BEZERRA DE MENEZES NETO
- Rep. Jurídico : 3628 - CE JOSE AIRTON BATISTA LIMA
- Apelado : FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A
- Rep. Jurídico : 3744 - CE VERONICA SANCHO DE SOUSA
- Relator(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: Defiro o pedido formulado através da peça acostada

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

à fl. 271.

Concedo vista pelo prazo e com as cautelas legais, com arrimo no art. 40, II do CPC.

Intimações e expedientes necessários.

Após, voltem-me conclusos.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2009.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

- 620541-63.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇO PÚBLICO E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 8499 - CE ALCIMAR NOGUEIRA DE MOURA
- Rep. Jurídico : 17214 - CE ANA BARBARA ROLIM DE BARROS
- Apelado : TARCILA MARIA LEITAO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 3178 - CE JOSE IVAN GUIMARAES NAVARRO
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: PARTE FINAL:

ISSO POSTO,

nego seguimento ao apelo, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 29 desta Corte de Justiça, para ratificar in totum a sentença recorrida do juízo a quo.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, retornem os autos ao juízo de origem.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2009.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

- 7057-28.2003.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : BANCO BRADESCO S.A
- Rep. Jurídico : 697 - PE MARIA IZABEL NATIVIDADE
- Rep. Jurídico : 84206 - SP MARIA LUCILIA GOMES
- Agravado : JOAO BEZERRA CARIOCA
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: Intime-se o agravante para dizer do seu interesse no andamento do agravo.

Fortaleza, 06 de novembro de 2009.

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

Desembargadora Relatora

- 24618-55.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUIMICOS LTDA
- Rep. Jurídico : 10600 - CE JOSE AUGUSTO ROSARIO DIAS
- Rep. Jurídico : 10633 - CE RICARDO SARQUIS MELO
- Rep. Jurídico : 13130 - CE JERITZA GURGEL HOLANDA ROSARIO DIAS
- Agravado : CHARLES BARREIRA CRAVO EPP
- Rep. Jurídico : 2779 - CE VALTER SERGIO DUARTE FURTADO
- Rep. Jurídico : 6922 - CE SAVIO CAVALCANTE DA PONTE
- Rep. Jurídico : 17695 - CE ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 17937 - CE JOSÉ JOEL LINHARES FEIJÓ
- Agravado : BANCO ITAU S.A
- Rep. Jurídico : 8012 - CE MOISES NETO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 8652 - CE FRANCISCO CLAUDIO ARAUJO RIBEIRO
- Relator(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL:

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 527, inciso III, do Código de Processo do Código de Processo Civil, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, para determinar a sustação dos efeitos da decisão agravada, até o julgamento do agravo de instrumento pela Terceira Câmara Cível, porquanto o ato de citação deve permitir que o demandado tenha conhecimento de todo o conteúdo da pretensão autoral. Por consequência, deve-se considerar efetivado o ato citatório no mesmo momento em que protocolada a peça defensiva que, dentre outros aspectos, impugnou a irregularidade da citação.

Requisitem-se informações do juízo a quo, encaminhando-lhe na mesma oportunidade, cópia desta decisão.

Intime-se a parte agravada para que responda no prazo legal e esclareça, inclusive, se restou observada a providência determinada pelo art. 526 do Código de Processo Civil.

Cientifique-se a parte recorrente.

Cumpridas mencionadas diligências, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de outubro de 2009.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

- 25950-57.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : IRRIPLAST - INDUSTRIA DE MATERIAIS DE IRRIGACAO LTDA
- Rep. Jurídico : 4239 - CE FRANCISCO MARCELO BRANDAO
- Rep. Jurídico : 10728 - CE SONIA MARINA CHACON BRANDAO
- Agravado : DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
- Agravado : AMC AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA
- Relator(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Despacho: PARTE FINAL:

Desse modo, diante da ausência da prova inequívoca, requisito indispensável ao atendimento da medida liminar, indefiro a antecipação da tutela requerida.

Cumpra-se o disposto no art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil.

Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.

Des. Rômulo Moreira de Deus

Relator

***

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 408 - Ano: 2009

- 20560-09.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : J DE SA VILAROUCA
- Rep. Jurídico : 5945 - CE CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 9066 - CE DARLEY CARDOSO FARIAS
- Rep. Jurídico : 11509 - CE MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
- Rep. Jurídico : 13398 - CE RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES
- Rep. Jurídico : 13916 - CE LIGIA ROSSANA PINHEIRO SOBREIRA BEZERRA
- Rep. Jurídico : 16399 - CE ALEXANDRE LEITAO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16689 - CE FRANCISCO ITAERCIO BEZERRA FILHO
- Rep. Jurídico : 16799 - CE SABRINA CAMINHA MESQUITA
- Rep. Jurídico : 17004 - CE THIAGO FREITAS DA PONTE
- Rep. Jurídico : 18889 - CE BERNARDO DALL MASS FERNANDES
- Rep. Jurídico : 19605 - CE ARTUR RIBEIRO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 20429 - CE HELANA GURGEL PINHO
- Rep. Jurídico : 20988 - CE HISMAEL MENDES BARROS
- Rep. Jurídico : 21294 - CE JORGE CHAVES SOARES NETO
- Rep. Jurídico : 21061 - CE MARIAH LEITE ALBUQUERQUE
- Agravado : ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: Parte final:

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Oficie-se ao juiz da causa e intime-se o agravado para, querendo, contrarrazoar.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 03 de novembro de 2009.

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

Desembargadora Relatora

- 24983-12.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - ANTONIO OSMIDIO T. ALENCAR
- Agravado : NACIONAL GAS BUTANO LTDA
- Rep. Jurídico : 14484 - CE MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE ALCANFOR
- Rep. Jurídico : 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico : 6157 - CE MARIA ELIANE FARIAS FREIRE
- Rep. Jurídico : 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 11599 - CE FERNANDA DE MESQUITA TELES
- Rep. Jurídico : 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico : 12639 - CE FELIPE BARREIRA UCHOA
- Rep. Jurídico : 14325 - CE CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico : 14326 - CE CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Rep. Jurídico : 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 15284 - CE TALITA LIMA AMARO
- Rep. Jurídico : 15805 - CE FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO
- Rep. Jurídico : 16215 - CE SAVIO CARVALHO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 16741 - CE AILYN LOPES SANTORO
- Rep. Jurídico : 17802 - CE FRANCISCO FELIPE MACÊDO LIMA
- Rep. Jurídico : 18060 - CE ANA PAULA DE OLIVEIRA ADRIANO
- Rep. Jurídico : 18505 - CE NESTOR SOUSA FACUNDO
- Rep. Jurídico : 19347 - CE DAVID VERAS BEZERRA
- Rep. Jurídico : 20269 - CE MONICA RODRIGUES PONTE
- Rep. Jurídico : 20440 - CE MARCELA SILVEIRA GADELHA
- Rep. Jurídico : 21371 - CE RENIA REIS DE MURO
- Rep. Jurídico : 20533 - CE ANDREA ALMEIDA RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 21372 - CE LARISSA DE CASTRO SILVEIRA
- Relator(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: Parte final:

Notifique-se a MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza-CE, requisitando-lhe informações acerca da Ação Cautelar Inominada de nº 2009.0030.6226-5/0, originária do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV do CPC.

Após, intime-se a parte agravada para, querendo, contraminutar o presente agravo de instrumento, também no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, a teor do que reza o art. 527, V do mesmo dispositivo legal supramencionado.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 12 de outubro de 2009.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

- 23965-53.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - VICENTE MARTINS P. BRAGA
- Agravado : GIVANILDO FREIRE DA SILVA
- Rep. Jurídico : 12659 - CE MARCOS RIGONY MENEZES COSTA
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: Parte final:

Porquanto, não existe risco de lesão grave, ao menos em aparência, uma vez que o recorrente utiliza-se do pedido de suspensividade após esgotadas os efeitos da decisão agravada, razão pela qual nego o efeito suspensivo ao agravo de instrumento, não demonstrada a relevância de seus fundamentos.

Oficie-se ao douto juiz da causa sobre esta decisão e sejam intimadas as partes.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de outubro de 2009

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

Desembargadora Relatora

- 29524-88.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : DANIEL CARNEIRO DE MORAIS
- Rep. Jurídico : 11301 - CE MARCOS ANTONIO MAIA MONTEIRO
- Rep. Jurídico : 21579 - CE ALICE CARVALHO NOTTINGHAM
- Agravado : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: Parte final:

Diante de tudo exposto, nego a atribuição do efeito suspensivo ao agravo, entendendo não configurada a relevância da fundamentação do recurso, devendo o douto juiz da causa ser oficiado sobre a presente decisão para que informe acerca da causa originária (art. 527, IV, CPC).

Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo (art. 527, V, CPC).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2009

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

Desembargadora Relatora

- 28751-43.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - RITA DE CASSIA B. RIBEIRO
- Agravado : MARIA DE LOURDES JATAHY CAVALCANTE CASTELO
- Agravado : LUIZ ALDOVANDRO JATAI CASTELO
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: Parte final:

ISSO POSTO,

nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 527, I, c/c art. 557 caput. ambos do CPC, por sua manifesta inadmissibilidade, ante a ausência de cópia da decisão recorrida.

Dê-se ciência ao juízo a quo.

Expediente necessário.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2009.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

- 28765-27.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE A. FILHO
- Agravado : DECOR RAQUEL COMERCIO INDUSTRIA DE MOVEIS E SERVICOS LTDA
- Rep. Jurídico : 18386 - CE ANTONIO FRANKLIN DE SOUSA FIRMEZA
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: Parte final:

Ante o exposto, não conheço do recurso de agravo de instrumento por intempestiva a interposição.

Intime-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2009.

Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Desembargadora Relatora

- 27451-46.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - FRANCISCO MESQUITA PINHEIRO
- ESTAGIÁRIO - GUSTAVO ALENCAR OLIVEIRA
- Agravado : FRANCISCO JOSE REGIS NUNES
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: Parte final:

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do recurso de agravo de instrumento interposto.

Intime-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2009.

Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Desembargadora Relatora

- 25715-90.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - PAULO MARTINS DOS SANTOS
- Agravado : HAROLDO CELSO CRUZ MACIEL
- Rep. Jurídico : 3642 - CE JOSE SILVIO FRANCA AZEVEDO
- Rep. Jurídico : 17441 - CE HAROLDO CELSO MACIEL JUNIOR
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: Parte final:

ISSO POSTO,

I - DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO REQUERIDO, em sede de tutela urgente, em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 527, do CPC;

II - Requesito as informações de estilo ao juiz da causa (art. 527, IV. do CPC);

III - Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar o presente recurso (art. 527, V, do CPC).

Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Notifique-se e intimem-se.

Demais expedientes necessários, tudo com a brevidade necessária.

Fortaleza, 29 de outubro de 2009

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

- 26184-39.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GIOVANA LOPES DO N. SILVA
- Agravado : RAPIDO LIMOEIRO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
- Rep. Jurídico : 10071 - CE ALEXANDRE VIANA DE MEDEIROS
- Rep. Jurídico : 14402 - CE EDUARDO SERGIO CARLOS CASTELO

- Rep. Jurídico : 21910 - CE ANDRE LUIZ LOPES VIANNA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: Determino a notificação do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca Fortaleza, a fim de prestar informações, visando esclarecer os termos da decisão ora recorrida e, consequentemente, possibilitar a análise da suspensividade almejada pelo agravante.

Intime-se, de logo, as partes agravadas para apresentarem contrarrazões, querendo, no prazo legal.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 03 de novembro de 2009
Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desembargador Relator

- 26880-12.2008.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : GERARDO OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 8667 - CE MARIA IMACULADA GORDIANO BARBOSA VALENTE
- Rep. Jurídico : 13781 - CE ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES
- Embargado : PRESIDENTE DA FUNDAÇAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA
- Rep. Jurídico : 1476 - CE ORLANDO DE SOUZA REBOUCAS
- Rep. Jurídico : 6118 - CE PAULO EMMANUEL GONDIM ROCHA
- Rep. Jurídico : 13727 - CE ANA MABEL BARBOSA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 18973 - CE RODRIGO GONDIM CARNEIRO
- Relator(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Despacho: Em face do efeito modificativo pretendido, intime-se o Embargado para, querendo, contra-arrazoar.

Fortaleza, 27 de novembro 2009.
Des. Rômulo Moreira de Deus
Relator

- 26734-34.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : SIIF ENERGIES DO BRASIL LTDA
- Agravante : SIIF CINCO GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A
- Agravante : EOLICA FORMOSA GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A
- Agravante : EOLICA ICARAIZINHO GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A
- Agravante : EOLICA PARACURU GERAÇAO E COMERCIALIZAÇAO DE ENERGIA S/A
- Rep. Jurídico : 8320 - CE FERNANDO SCIASCIA CRUZ
- Rep. Jurídico : 13650 - CE ANA CLAUDIA MADEIRO FACANHA
- Agravado : LINCE SISTEMAS TELEMATICOS LTDA
- Rep. Jurídico : 6023 - CE ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 15469 - CE MIGUEL ROCHA NASSER HISSA
- Rep. Jurídico : 16411 - CE RUI BARROS LEAL FARIAS
- Rep. Jurídico : 20771 - CE ARTHUR ARAUJO DE OLIVEIRA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: Determino a notificação do Juízo da 23ª Vara Cível da Comarca Fortaleza, a fim de prestar informações, visando esclarecer os termos da decisão ora recorrida e, consequentemente, possibilitar a análise da suspensividade almejada pelo agravante.

Intime-se, de logo, as partes agravadas para apresentarem contrarrazões, querendo, no prazo legal.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 09 de novembro de 2009
Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desembargador Relator

***

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 410 - Ano: 2009

- 3563-37.2006.8.06.0167/0 - EMBARGOS DE TERCEIRO
- Embargante: ROSANGELA DE PAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 15077 - CE SHEILA SALES SOBREIRA ARRUDA
- Embargado: GERMANA MARIA INACIO BRAGA PAIVA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: PARTE FINAL:

Por tais razões, percebe-se que os embargos de terceiro devem retornar ao Juízo multicitado, o competente para processar e julgar a controvérsia.

ISSO POSTO,

ordeno a remessa dos autos para à 3ª Vara da Comarca de Sobral.

Expediente e anotações necessárias.
Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.
Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desembargador Relator

- 16746-23.2008.8.06.0000/0 - CAUTELAR INOMINADA
- Requerente: BAMBINO MAQUINAS E CONFECÇÕES LTDA - ME
- Requerente: VANUZIA VASCONCELOS SILVEIRA
- Requerente: JOSE PINHEIRO PRESTES
- Rep. Jurídico: 15225 - CE JERUSA ROCHA SOARES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 15426 - CE CLAUDIANA FERREIRA GOMES LEITAO LOUREIRO
- Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 7216 - CE TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: PARTE FINAL:

ISSO POSTO,

A mingua de objeto, declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito. (CPC, Art. 267, VI).

Publicar e intimar, arquivando-se oportunamente.
Fortaleza,10 de dezembro de 2009.
Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desembargador Relator

- 111651-17.2008.8.06.0001/1 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA
- Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ
- Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Por todo o exposto, acolho o presente, acolho o presente conflito para reconhecer a competência do Juízo suscitado, ao qual foi distribuída originalmente a ação (29ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza).

Expedientes necessários.
Fortaleza, 02 de dezembro de 2009.
Edite Bringel Olinda Alencar
Desembargadora Relatora

- 14357-31.2009.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: JOSE ARIMATEIA AIRES GUEDES JUNIOR
- Rep. Jurídico: 10836 - CE AGLAILTON PATRICIO DE ANDRADE
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: R.H.

Homologo o pedido de desistência e declaro EXTINTO o mandamus, prejudicado o agravo de fls. 221/224, portanto publicar, intimar e arquivar.

Fortaleza,27 de novembro de 2009.
Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desembargador Relator

4ª CÂMARA CÍVEL

7.17- DESPACHOS DOS RELATORES

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 706 - Ano: 2009

- 476996-35.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 7A VARA DA FAZENDA PUBLICA
- Apelante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA (IPEC)
- PROCURADOR - MARCO AURELIO MONTENEGRO GONCALVES
- Apelado: MARINETE FERNANDES MATIAS

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- DEFENSOR PÚBLICO - MARIA DAS DORES NEVES ANDRADE
- Estagiario: CASSIO RONALDO CAMINHA VELOSO
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

PARTE FINAL:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, conheço do reexame necessário e da apelação interposta, para, monocraticamente, negar provimento a esta última, mantendo inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - RELATORA

- 15184-52.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO
- MINISTÉRIO PÚBLICO - HORACIO AUGUSTO DE ABREU TRANCA
- Apelado: LEONOR FERNANDES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 4479 - CE MARIA DA CONCEICAO MOURA
- Rep. Jurídico: 8956 - CE OLINTHO FRANKLIN GADELHA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

PARTE FINAL:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, conheço da apelação interposta para, monocraticamente, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - RELATORA

- 656592-73.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: JOSE PEREIRA MACHADO
- Rep. Jurídico: 9734 - CE EVANDRO FERREIRA MONTE
- Apelado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA LÚCIA TEIXEIRA DE CASTRO - PROCURADORA DO ESTADO
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

PARTE FINAL:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, conheço da apelação interposta, para, monocraticamente, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, no sentido de declarar prescrição do fundo de direito do autor, consequente extinção do processo com resolução de mérito (CPC, art. 269, IV).

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - RELATORA

- 468788-62.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: NILCE LOPES BARROS
- Rep. Jurídico: 6355 - CE LUIZA AUREA JATAI CASTELO SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 7000 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA FILHO
- Apelado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA (IPEC)
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

PARTE FINAL:

Do exposto, conheço do apelo, mas para rejeitar a questão processual ventilada pelo parquet de segundo grau e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a sentença em todos os seus termos.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza/Ce.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - RELATORA

- 716950-04.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: ADALGISA RODRIGUES ROCHA
- Apelante: ALDENORA PEREIRA RODRIGUES
- Apelante: ANA MARIA MENDES COSTA
- Apelante: VERA LUCIA RIBEIRO MENDES
- Apelante: ZELIA MACEDO DE ARAUJO
- Apelado: ADALGISA RODRIGUES ROCHA
- Apelado: ALDENORA PEREIRA RODRIGUES
- Apelado: ANA MARIA MENDES COSTA
- Apelado: VERA LUCIA RIBEIRO MENDES
- Apelado: ZELIA MACEDO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- Apelado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - LICIO JUSTINO VINHAS DA SILVA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

PARTE FINAL:

Por tais razões, conheço das apelações para negar provimento ao apelo das promoventes e dar provimento à apelação do Estado do Ceará, reformando parcialmente a sentença de primeiro grau, somente para fixar os honorários advocatícios em dois salários mínimos e determinar a suspensão de sua cobrança, nos termos do Art. 12 da Lei n° 1.060/50.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - RELATORA

- 626-30.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante: MARIA TEREZA DA SILVA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Apelado: MUNICIPIO DE ITAITINGA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

PARTE FINAL:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, conheço da apelação interposta, para, monocraticamente, negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida, no sentido de declarar a constitucionalidade das espécies normativas questionadas.

Desnecessária a submissão do caso ao Plenário deste Tribunal de Justiça, porquanto afastada a tese de inconstitucionalidade arguida pela parte autora, não se aplicando, no caso, o Art. 97 da CF/88 e o Art. 29, I c/c o Art. 109, in fine, ambos do RITJCE.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - RELATORA

- 458-28.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
- Rep. Jurídico: 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Rep. Jurídico: 12427 - CE MAURO GADELHA TAVARES
- Apelado: MUNICIPIO DE ITAITINGA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

PARTE FINAL:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, conheço da apelação interposta, para, monocraticamente, negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida, no sentido de declarar a constitucionalidade das espécies normativas questionadas.

Desnecessária a submissão do caso ao Plenário deste Tribunal de Justiça, porquanto afastada a tese de inconstitucionalidade arguida pela parte autora, não se aplicando, no caso, o Art. 97 da CF/88 e o Art. 29, I c/c o Art. 109, in fine, ambos do RITJCE.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - RELATORA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- 666-12.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante: MARIA AMELIA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Apelado: MUNICIPIO DE ITAITINGA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

PARTE FINAL:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, conheço da apelação interposta, para, monocraticamente, negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida, no sentido de declarar a constitucionalidade das espécies normativas questionadas.

Desnecessária a submissão do caso ao Plenário deste Tribunal de Justiça, porquanto afastada a tese de inconstitucionalidade arguida pela parte autora, não se aplicando, no caso, o Art. 97 da CF/88 e o Art. 29, I c/c o Art. 109, in fine, ambos do RITJCE.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - RELATORA

- 478-19.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante: MARIA DAS DORES LIMA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Rep. Jurídico: 12427 - CE MAURO GADELHA TAVARES
- Apelado: MUNICIPIO DE ITAITINGA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

PARTE FINAL:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, conheço da apelação interposta, para, monocraticamente, negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida, no sentido de declarar a constitucionalidade das espécies normativas questionadas.

Desnecessária a submissão do caso ao Plenário deste Tribunal de Justiça, porquanto afastada a tese de inconstitucionalidade arguida pela parte autora, não se aplicando, no caso, o Art. 97 da CF/88 e o Art. 29, I c/c o Art. 109, in fine, ambos do RITJCE.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - RELATORA

***

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 726 - Ano: 2009

- 5392-81.2000.8.06.0064/1 - APELAÇÃO
- Apelante : TBA - TECNICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA
- Rep. Jurídico : 12506 - CE OTACILIO SIDRIM VASCONCELOS
- Apelado : PLASTIMAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS IRMAOS ELIAS LTDA
- Rep. Jurídico : 5440 - CE ANTONIO REBOUCAS DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 14405 - CE THERCIO ARAGAO MONT'ALVERNE
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DESPACHO

Intimem-se as partes, por mandado, e via Diário da Justiça, a fim de que se manifestem sobre interesse no prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do art. 267, II, § 1º, Código de Processo Civil.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 02 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

- 5392-81.2000.8.06.0064/1 - APELAÇÃO
- Apelante : TBA - TECNICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA
- Rep. Jurídico : 12506 - CE OTACILIO SIDRIM VASCONCELOS
- Apelado : PLASTIMAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS IRMAOS ELIAS LTDA
- Rep. Jurídico : 5440 - CE ANTONIO REBOUCAS DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 14405 - CE THERCIO ARAGAO MONT'ALVERNE
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DESPACHO

Intimem-se as partes, por mandado, e via Diário da Justiça, a fim de que se manifestem sobre interesse no prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do art. 267, II, § 1º, Código de Processo Civil.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 02 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

- 74990-73.2007.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : CRISLANE GONÇALVES PIRES
- Rep. Jurídico : 12959 - CE LEONARDO MANOEL WANDERLEY CAPELO
- Apelado : BANCO SAFRA S.A
- Rep. Jurídico : 14073 - CE HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES
- Rep. Jurídico : 17446 - CE JOSIENE NOGUEIRA GAMA
- Rep. Jurídico : 19431 - CE CELSO MARCON
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DESPACHO

Defiro o pedido de extração de cópias requeridp à fl.114, devendo, no entanto, permancerem os autos no setor competente.

Prazo de cinco dias.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

- 32875-79.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
- Rep. Jurídico : 14073 - CE HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES
- Rep. Jurídico : 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
- Rep. Jurídico : 10042 - CE ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA
- Rep. Jurídico : 10952 - CE ROSEANY ARAUJO VIANA
- Rep. Jurídico : 12899 - CE VANESSA LOURINHO PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 14214 - CE ANTONIO GILBERTO PIGHINELLI JUNIOR
- Rep. Jurídico : 4246 - PE JOAO ALVES BARBOSA FILHO
- Apelado : JOSE NONATO FREIRE DE SENA
- Rep. Jurídico : 8758 - CE VALDIVIA PINHEIRO FURTADO
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

Nos autos, acordo entre as partes, pondo fim ao litígio.

Sem eivas, homologação de rigor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Extinta, decorrência lógica, a relação processual (artigo 269, III, CPC) ,fazer a remessa dos autos ao Juízo de origem. Lá, os expedientes consequenciais, inerentes à plena eficácia do ajuste.

Outrossim, defiro a dispensa do prazo recursal, como requerido.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2009

Maria Iracema do Vale Holanda

Desembargadora Relatora

- 19027-15.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - PEDRO LUCAS DE A. LOMONACO
- Agravado : JOAO BOSCO FURTADO ARRUDA
- Rep. Jurídico : 2223 - CE AFONSO GOMES AGUIAR
- Rep. Jurídico : 11273 - CE JACQUELINE FURTADO LUNA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DISPOSITIVO

Por tais razões, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se o pólo agravado (CPC.Art.527,V), para o oferecimento de contraminuta. Notifique o douto juízo a quo, para o oferecimento das informações (CPC.Art.527, IV). Após, oitiva do Ministério Público, para oferecer parecer(CPC. Art. 527, VI, c/c Art.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

82).

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 22 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

- 3984-82.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
- Rep. Jurídico : 11990 - CE FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO
- Rep. Jurídico : 12083 - CE RACHEL PHILOMENO GOMES CAVALCANTI
- Rep. Jurídico : 12426 - CE ALOISIO CAVALCANTI JUNIOR
- ESTAGIÁRIO - ERIC ARRUDA MACHADO
- Apelado : SUELY BELFORT PRATA
- Rep. Jurídico : 5440 - CE ANTONIO REBOUCAS DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 14234 - CE LUIS CLOVIS LANICCA DE SOUSA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DESPACHO

Intimem-se as parte, por mandado, e via Diário da Justiça, a fim de que se manifestem sobre interesse no prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do art. 267, II, § 1º, Código de Processo Civil.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 20 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

- 8224-17.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : RAIMUNDO FERREIRA LEITE
- Rep. Jurídico : 14849 - CE MATHEUS CINTRA BEZERRA
- Rep. Jurídico : 2831 - CE FRANCISCA ROSIMAR B. MEMORIA
- Rep. Jurídico : 12887 - CE LUIZ OTAVIO BRIGIDO MEMORIA
- Apelado : FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
- Rep. Jurídico : 11990 - CE FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO
- Rep. Jurídico : 12083 - CE RACHEL PHILOMENO GOMES CAVALCANTI
- Rep. Jurídico : 12426 - CE ALOISIO CAVALCANTI JUNIOR
- ESTAGIÁRIO - ERICK A. MACHADO
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DESPACHO

Intimem-se as partes,por mandado, e via Diário da Justiça, a fim de que se manifestem sobre interesse no prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do art. 267, II, § 1º, Código de Processo Civil.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 20 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

- 460878-81.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : INDUSTRIA METALURGICA CASTRO ALVES
- Rep. Jurídico : 2656 - CE ENISIO CORDEIRO GURGEL
- Apelado : BASTOS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
- Rep. Jurídico : 6463 - CE RITA JUCILEIDE GOMES
- Rep. Jurídico : 6902 - CE MINERVA LUCIA SOUSA SANTOS
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DESPACHO

Intimem-se as partes, por mandado, e via Diário da Justiça, a fim de que se manifestem sobre interesse no prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do art. 267, II, § 1º, Código de Processo Civil.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

- 9643-72.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : ABN AMRO - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- Rep. Jurídico : 2895 - CE YEDA CARIOCA BARROS
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 6352 - CE HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM
- Rep. Jurídico : 9720 - CE CLAUDIO BARROSO MAGALHAES
- Apelado : MARIA DO SOCORRO MENEZES CHAVES
- Rep. Jurídico : 5511 - CE TICIANA VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DESPACHO

Intimem-se as partes, por mandado, e via Diário da Justiça, a fim de que se manifestem sobre interesse no prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do art. 267, II, § 1º, Código de Processo Civil.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 20 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

- 907-80.2000.8.06.0050/1 - APELAÇÃO
- Apelante : MARIA VANUSIA DE OLIVEIRA SOUSA
- Rep. Jurídico : 14130 - CE ANDREA VALE SPAZZAFUMO
- Rep. Jurídico : 12733 - CE FABIOLA BEZERRA DE CASTRO ALVES
- Rep. Jurídico : 14192 - CE JULIANA CAMPOS DE OLIVEIRA
- Apelado : ELISIO MARTINIANO DE LIMA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 7775 - CE DILSON DA MOTA SILVEIRA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 11144 - CE RAFAEL PEREIRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 15530 - CE JOAO EVANGELISTA DE ARAUJO JUNIOR
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DESPACHO

Intimem-se as partes, por mandado, e via Diário da Justiça, a fim de que se manifestem sobre interesse no prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do art. 267, II, § 1º, Código de Processo Civil.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

- 21385-94.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO
- Rep. Jurídico : 3744 - CE VERONICA SANCHO DE SOUSA
- Apelado : PAULO CESAR AMORA LIMA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DESPACHO

Intimem-se as partes, por mandado, e via Diário da Justiça, a fim de que se manifestem sobre interesse no prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do art. 267, II, § 1º, Código de Processo Civil.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 28 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

- 9644-57.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 6352 - CE HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM
- Apelado : JOASSIS DE AQUINO SILVA
- Rep. Jurídico : 1730 - CE MARCOS DE HOLANDA
- Rep. Jurídico : 4040 - CE JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 9335 - CE KENNEDY REIAL LINHARES
- Rep. Jurídico : 10168 - CE MARCELO DIAS PONTE
- Rep. Jurídico : 10500 - CE REBECCA AYRES DE MOURA CHAVES DE ALBUQUERQUE
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DESPACHO

Intimem-se as partes, por mandado, e via Diário da Justiça, a fim de que se manifestem sobre interesse no prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do art. 267, II, § 1º, Código de Processo Civil.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 20 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

- 5393-66.2000.8.06.0064/1 - APELAÇÃO
- Apelante : TBA - TECNICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Rep. Jurídico : 12506 - CE OTACILIO SIDRIM VASCONCELOS
- Apelado : PLASTIMAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS IRMAOS ELIAS LTDA
- Rep. Jurídico : 5440 - CE ANTONIO REBOUCAS DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 14405 - CE THERCIO ARAGAO MONT'ALVERNE
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DESPACHO

Intimem-se as partes, por mandado, e via Diário da Justiça, a fim de que se manifestem sobre interesse no prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do art. 267, II, § 1º, Código de Processo Civil.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 02 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

***

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 732 - Ano: 2009

- 44738-24.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : MARIA NECY NOBRE DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 20982 - CE NERILDO MACHADO
- Apelado : TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico : 6286 - CE CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico : 13194 - CE GLAUBER FARIAS DE LIMA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 12738 - CE ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 121935 - RJ EURICO DE JESUS TELES NETO
- Rep. Jurídico : 18076 - CE ANA CAROLINA BARBOSA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 19277 - CE RAQUEL CHAVES SANTIAGO
- Rep. Jurídico : 19917 - CE JOEL RODRIGUES FARIAS
- Rep. Jurídico : 20303 - CE ANA CAROLINA MARTINS DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 20724 - CE ANA CAROLINE R. COSTA
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: PARTE FINAL

Ante o exposto, e de acordo com prerrogativa elencada no art. 557, que permite ao elator agir monocraticamente nas mesmas situações acima elencadas, NEGO SEGUIMENTO ao vertente recurso, por ser manifestamente improcedente, estando confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal, assim como no Superior Tribunal de Justiça. Ordeno ainda, seu arquivamento, caso transcorra in albis o prazo para a parte insurgir-se contra a presente decisão.

Expedientes legais.

Fortaleza, 26 de novembro de 2009.

Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA

RELATORA

- 328421-82.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : RAIMUNDA SILVA XAVIER
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA
- Apelado : TELEMAR NORTE LESTE S.A
- Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 11271 - CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 15117 - CE MICHELLE QUINTINO RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico : 16122 - CE ALESSANDRA TRINDADE RODOLFO DANTAS DA COSTA
- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 17492 - CE ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
- Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA
- Rep. Jurídico : 19407 - CE LEONARDO CAPISTRANO
- Rep. Jurídico : 19449 - CE ANA YARA L. SANTOS
- Rep. Jurídico : 19594 - CE EDUARDO M. LIMA RODRIGUES DE CASTRO
- ESTAGIÁRIO - ANDREA LOPES LIMA
- ESTAGIÁRIO - ALESSANDRA FERREIRA ARAGAO
- ESTAGIÁRIO - FRANCIS MENEZES DOS SANTOS
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: PARTE FINAL

Ante o exposto, e de acordo com prerrogativa elencada no art. 557, que permite ao elator agir monocraticamente nas mesmas situações acima elencadas, NEGO SEGUIMENTO ao vertente recurso, por ser manifestamente improcedente, estando confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal, assim como no Superior Tribunal de Justiça. Ordeno ainda, seu arquivamento, caso transcorra in albis o prazo para a parte insurgir-se contra a presente decisão.

Expedientes legais.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2009.

Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA

RELATORA

- 691527-42.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : FRANCISCO RUFINO DE FREITAS
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSOR PUBLICO
- ESTAGIÁRIO - VICTOR MONTEIRO MAIA
- Apelado : TELEMAR NORTE LESTE S. A
- Rep. Jurídico : 6286 - CE CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 16408 - CE RICARDO HENRIQUE RODRIGUES ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 17659 - CE DANIEL SOARES CAVALCANTI
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: PARTE FINAL

Ante o exposto, e de acordo com prerrogativa elencada no art. 557, que permite ao elator agir monocraticamente nas mesmas situações acima elencadas, NEGO SEGUIMENTO ao vertente recurso, por ser manifestamente improcedente, estando confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal, assim como no Superior Tribunal de Justiça. Ordeno ainda, seu arquivamento, caso transcorra in albis o prazo para a parte insurgir-se contra a presente decisão.

Expedientes legais.

Fortaleza, 26 de novembro de 2009.

Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA

RELATORA

- 90765-65.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : RAIMUNDA LOBO FARIAS
- Rep. Jurídico : 13854 - CE AMARA ALBUQUERQUE DE MELO
- Rep. Jurídico : 14766 - CE MARA RUBIA SOBRAL CORREA GRACIANO
- Apelado : TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico : 11271 - CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 14451 - CE MARCIO REGIS ARAGAO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 15117 - CE MICHELLE QUINTINO RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico : 16024 - CE ANA AMELIA FORTE PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 17492 - CE ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
- Rep. Jurídico : 17911 - CE RENATA LUZ
- Rep. Jurídico : 18012 - CE BÁRBARA GONDIM DA ROCHA
- Rep. Jurídico : 18014 - CE CAMILA VIEIRA NUNES
- Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA
- Rep. Jurídico : 19407 - CE LEONARDO CAPISTRANO
- ESTAGIÁRIO - ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO
- ESTAGIÁRIO - BRUNO BEZERRA MOREIRA
- ESTAGIÁRIO - FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- ESTAGIÁRIO - MARCUS VINICIUS FAUSTO LOPES
- ESTAGIÁRIO - HOMERO FIUZA DE SOUZA
- ESTAGIÁRIO - HENRIQUE JEREISSATI ARY BRASIL
- ESTAGIÁRIO - FRANCIS MENEZES DOS SANTOS
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: PARTE FINAL

Ante o exposto, e de acordo com prerrogativa elencada no art. 557, que permite ao elator agir monocraticamente nas mesmas situações acima elencadas, NEGO SEGUIMENTO ao vertente recurso, por ser manifestamente improcedente, estando confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal, assim como no Superior Tribunal de Justiça. Ordeno ainda, seu arquivamento, caso transcorra in albis o prazo para a parte insurgir-se contra a presente decisão.

Expedientes legais.

Fortaleza, 12 de novembro de 2009.

Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA

RELATORA

- 15362-90.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : MARIA PAIVA DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 20982 - CE NERILDO MACHADO
- Apelado : TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico : 6286 - CE CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico : 13194 - CE GLAUBER FARIAS DE LIMA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 12738 - CE ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 121935 - RJ EURICO DE JESUS TELES NETO
- Rep. Jurídico : 18076 - CE ANA CAROLINA BARBOSA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 19277 - CE RAQUEL CHAVES SANTIAGO
- Rep. Jurídico : 19917 - CE JOEL RODRIGUES FARIAS
- Rep. Jurídico : 20303 - CE ANA CAROLINA MARTINS DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 20724 - CE ANA CAROLINE R. COSTA
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: PARTE FINAL

Ante o exposto, e de acordo com prerrogativa elencada no art. 557, que permite ao elator agir monocraticamente nas mesmas situações acima elencadas, NEGO SEGUIMENTO ao vertente recurso, por ser manifestamente improcedente, estando confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal, assim como no Superior Tribunal de Justiça. Ordeno ainda, seu arquivamento, caso transcorra in albis o prazo para a parte insurgir-se contra a presente decisão.

Expedientes legais.

Fortaleza, 26 de novembro de 2009.

Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA

RELATORA

- 35848-96.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AURICELIO DAS CHAGAS SILVA
- Rep. Jurídico : 20982 - CE NERILDO MACHADO
- Apelado : TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico : 6286 - CE CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico : 13194 - CE GLAUBER FARIAS DE LIMA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 12738 - CE ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 121935 - RJ EURICO DE JESUS TELES NETO
- Rep. Jurídico : 18076 - CE ANA CAROLINA BARBOSA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 19277 - CE RAQUEL CHAVES SANTIAGO
- Rep. Jurídico : 19917 - CE JOEL RODRIGUES FARIAS
- Rep. Jurídico : 20303 - CE ANA CAROLINA MARTINS DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 20724 - CE ANA CAROLINE R. COSTA
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: PARTE FINAL

Ante o exposto, e de acordo com prerrogativa elencada no art. 557, que permite ao elator agir monocraticamente nas mesmas situações acima elencadas, NEGO SEGUIMENTO ao vertente recurso, por ser manifestamente improcedente, estando confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal, assim como no Superior Tribunal de Justiça. Ordeno ainda, seu arquivamento, caso transcorra in albis o prazo para a parte insurgir-se contra a presente decisão.

Expedientes legais.

Fortaleza, 26 de novembro de 2009.

Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA

RELATORA

***

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 728 - Ano: 2009

- 31887-48.2009.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante: ### Segredo de Justiça ###
- Impetrado: ### Segredo de Justiça ###
- Paciente: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 13553 - CE ROBERIO FERREIRA LIMA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: PARTE FINAL:

Ante todo o exposto, com fundamento no Art. 33, IX do RITJCE, verificando-se a inexistência de provas mínimas a ensejarem a impetração, e tendo em vista a impossibilidade de realização de dilação probatória em sede de habeas corpus, INDEFERE-SE o writ, por ser flagrantemente INADMISSÍVEL.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

- 29337-80.2009.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: ASSOCIAÇAO COMUNITARIA DE SAO FRANCISCO
- Rep. Jurídico: 11064 - CE FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE QUITERIANOPOLIS
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: PARTE FINAL

Por tais razões, com arrimo no artigo 10 da Lei 12.016/2009, indefiro a petição inicial do mandado de segurança, extinguindo o feito sem resolução do mérito.

Custas pelo Impetrante.Sem honorários (Súmula 512/STF).

Providências legais. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADOR LINCOLN TAVARES DANTAS

RELATOR

9 - CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

2ª CÂMARA CRIMINAL

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

9.6 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

2ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 709 - Ano: 2009

- 4886-11.2005.8.06.0071/1 - CONFLITO DE JURISDIÇÃO
- Suscitante: JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO
- Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CRATO
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do conflito, para determinar a competência do juiz de direito da 1ª Vara da Comarca de Crato-CE, ora suscitado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA FIXADA EM JUIZADO ESPECIAL. MULTA FIXADA CUMULATIVAMENTE À PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM.
1.Compete ao juízo comum a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, além das penas de multa, quando aplicadas cumulativamente àquelas. Somente há competência dos juizados especiais para execução das penas de multa fixadas isoladamente. Precedentes do STJ: ("De acordo com o entendimento desta Corte, é do Juízo Comum a competência para a execução das penas restritivas de direito, privativas de liberdade e multa, quando aplicada cumulativamente com aquelas, conforme a exegese do art. 86 da Lei 9.099/95. Reservada a competência do Juizado especial à pena de multa quando aplicada isoladamente. (...)CC 97.080/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 29/10/2008, DJe 07/11/2008)
2.Conflito conhecido e resolvido para determinar a competência do Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca do Crato-CE.

- 6447-02.2007.8.06.0071/1 - CONFLITO DE JURISDIÇÃO
- Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CRATO
- Suscitante: JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do conflito, para determinar a competência do juiz de direito da 1ª Vara da Comarca de Crato-CE, ora suscitado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA FIXADA EM JUIZADO ESPECIAL. MULTA FIXADA CUMULATIVAMENTE À PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM.
1.Compete ao juízo comum a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, além das penas de multa, quando aplicadas cumulativamente àquelas. Somente há competência dos juizados especiais para execução das penas de multa fixadas isoladamente. Precedentes do STJ: ("De acordo com o entendimento desta Corte, é do Juízo Comum a competência para a execução das penas restritivas de direito, privativas de liberdade e multa, quando aplicada cumulativamente com aquelas, conforme a exegese do art. 86 da Lei 9.099/95. Reservada a competência do Juizado especial à pena de multa quando aplicada isoladamente. (...)CC 97.080/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 29/10/2008, DJe 07/11/2008)
2.Conflito conhecido e resolvido para determinar a competência do Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca do Crato-CE.

- 1403-23.2007.8.06.0064/1 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente: ROGERIO RIBEIRO
- DEFENSOR PÚBLICO - MANOELLA DE QUEIROZ FREITAS LIMA
- Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acordam os Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso para DAR PROVIMENTO em DISCORDÂNCIA com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Desa. Relatora.
Ementa: PROCESSO PENAL - HOMICIDIO - PRONÚNCIA - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - LEGÍTIMA DEFESA - - PROVA UNÍSSONA - PRESENÇA DOS REQUISITOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Analisando detidamente a prova testemunhal dos autos, observa-se a presença dos requisitos indispensáveis para a configuração da legítima defesa, circunstância que por si só, é suficiente para absolver sumariamente o recorrente.
2. Recurso conhecido e provido.

- 1682-64.2004.8.06.0112/1 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrido: ALEXSANDRO EVERTON SILVA DE LIMA
- Rep. Jurídico: 6818 - CE JOSE DE AMELIA DUARTE PEREIRA FILHO
- Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acordam os Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso para NEGAR PROVIMENTO em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Desa. Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL - HOMICIDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - DESCLASSIFICAÇÃO - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL - IMPOSSIBILIDADE - DECISUM EM CONSONÂNCIA COM O TEOR DO ART. 413, DO CPP - APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE.
1. A manutenção da sentença de pronúncia se impõe diante da prova da materialidade do crime e de indícios suficientes da autoria.
2.Na espécie, não há evidência alguma, sequer indiciária, da ocorrência da qualificadora do motivo torpe.
3. As circunstâncias qualificadoras podem ser excluídas na decisão de pronúncia desde quando manifestamente improcedentes.
4. Recurso conhecido e improvido.

- 230-92.2000.8.06.0036/1 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA SOLEIRA
- Rep. Jurídico: 107948 - SP BENEDITO HYGINO MANFREDINI NETTO
- Rep. Jurídico: 82590 - SP JOSE ALTEMIO FERNANDES BORGES
- Rep. Jurídico: 195582 - SP MARIANGELA CARVALHO BORGES
- Rep. Jurídico: 200431 - SP FABIANA DA SILVA COSTA
- Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA
- Rep. Jurídico: 99000 - CE ASSISTENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FRANCISCO WANTUIL DE CASTRO CHAGAS
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acordam os Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso para NEGAR PROVIMENTO em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Desa. Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL - HOMICIDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - DECISUM EM CONSONÂNCIA COM O TEOR DO ART. 413, DO CPP - APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE.
1. A manutenção da sentença de pronúncia se impõe diante da prova da existência do crime e de indícios suficientes da autoria.
2.Prescinde, assim, de um juízo de certeza, devendo as dúvidas remanescentes da instrução criminal serem submetidas ao Tribunal do Júri, a quem compete apreciar e julgar os delitos dolosos contra a vida.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

3. Para a absolvição sumária é necessária a prova uníssona da ocorrência da causa de exclusão de antijuridicidade, o que não ocorre na espécie.
4. As circunstâncias qualificadoras só podem ser excluídas quando manifestamente improcedentes. Precedentes.
5. Recurso conhecido e improvido.

- 28783-18.2000.8.06.0112/1 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente: ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO
- Rep. Jurídico: 6039 - CE JOSE JOAO ARAUJO NETO
- Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acordam os Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso para DAR PROVIMENTO em discordância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Desa. Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL - HOMICIDIO - PRONÚNCIA - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - PRETENDIDA A IMPRONÚNCIA - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS REAIS DE AUTORIA.
1. A reforma da sentença de pronúncia se impõe diante da ausência de prova de indícios suficientes da autoria.
2.Não obstante a sentença de pronúncia prescindir de um juízo de certeza, os indícios de autoria devem possuir o mínimo de respaldo probatório, o que a meu sentir, na espécie, não existe.
3. Recurso conhecido e provido.

- 3963-17.2009.8.06.0112/1 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrido: TARCIANO DE SOUZA SILVA
- Rep. Jurídico: 6913 - CE MARIA ALICE DOS SANTOS PINTO
- Rep. Jurídico: 6964 - CE JOSE ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
- Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acordam os Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso para NEGAR PROVIMENTO em discordância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Desa. Relatora.
Ementa: PROCESSO PENAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS IDÔNEOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Analisando a conduta do recorrido, não se percebe que esse tenha atuado com extrema repulsa a ordem social tentando praticar o delito de homicídio tentado.
2. Na espécie, o modos operandi perpetrado pelo recorrido não permite a revogação da decisão que concedeu a liberdade provisória ao recorrido em razão da desnecessidade de garantia da ordem pública.
3. A ordem pública não encontra-se ameaçada com a soltura do acusado em razão da ausência de periculosidade do mesmo.
4. Recurso conhecido e improvido.

- 586-23.2007.8.06.0075/1 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente: FRANCISCO EUGENIO MARQUES
- Rep. Jurídico: 10883 - CE JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS
- Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acordam os Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso para NEGAR PROVIMENTO em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Desa. Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL - TENTATIVA DE HOMICIDIO - PRONÚNCIA - RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - INOCORRÊNCIA - DECISUM EM CONSONÂNCIA COM O TEOR DO ART. 413, DO CPP - APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Analisando detidamente a prova testemunhal dos autos, observa-se a presença de indícios de autoria, que por si só, são suficientes para enviar o recorrente a julgamento pelo tribunal popular do júri.
2. Recurso conhecido e improvido.

EXPEDIENTE DO 1º GRAU COMARCA DE FORTALEZA

10 - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

10.1 - PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 669/2009

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juiz de Direito Francisco José Martins Câmara, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a informação contida no expediente de nº. 2009.0033.9960-0, oriundo do Departamento de Serviços Judiciais do Fórum Clóvis Beviláqua;
Resolve determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora Ângela Maria de Sousa Medeiros, ocupante do cargo de Técnica Judiciária de Entrância Especial, matrícula n.º 93725, lotada no Departamento de Serviços Judiciais do Fórum Clóvis Beviláqua, a ser realizado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do Fórum Clóvis Beviláqua, para apurar possível cometimento de transgressão funcional ao artigo 191, III, IV e VIII da Lei Estadual n.º 9.826/74, além de outras correlatas emergentes da instrução, em razão de supostos atos de insubordinação e desrespeito às ordens de superiores hierárquicos, assegurando ampla defesa, devendo ser apresentado relatório conclusivo dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 27 de novembro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA
DIRETOR DO FÓRUM

***

PORTARIA Nº 670/2009

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juiz de Direito Francisco José Martins Câmara, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o julgamento proferido com fulcro no relatório final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deste Foro, designada pela Portaria nº.203/2009, de 27 de abril do corrente ano, veiculada no Diário da Justiça nº.90, de 20 de maio de 2009, acolhido em sua inteireza pelo despacho de fls.31 *usque* 41, constante do Processo Administrativo Disciplinar nº.2009.0028.8548-9, RESOLVE:
Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo administrativo disciplinar instaurado, em virtude da impossibilidade da identificação dos atos de vandalismo ora apurados.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA
DIRETOR DO FÓRUM

***

PORTARIA Nº 671/2009

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juiz de Direito Francisco José Martins Câmara, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a informação contida no expediente de nº. 136/03, oriundo da 4ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca.
Resolve determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor Edilberto Menezes Nunes Filho, ocupante do cargo de Técnico Judiciário de Entrância Especial, matrícula n.º 201620, lotada no Departamento de Serviços Judiciais do Fórum Clóvis Beviláqua, a ser realizado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do Fórum Clóvis Beviláqua, para apurar possível cometimento de transgressão funcional ao artigo 199, III da Lei Estadual n.º 9.826/74, além de outras correlatas emergentes da instrução, em razão de possível abandono do serviço público desde abril de 2003, assegurando ampla defesa, devendo ser apresentado relatório conclusivo dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 27 de novembro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA
DIRETOR DO FÓRUM

***

PORTARIA Nº 673/2009

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juiz de Direito Francisco José Martins Câmara, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando a informação contida no expediente de nº. 2009.0030.8803-5, oriundo da 13ª Vara Cível desta Comarca;
Resolve determinar a instauração de Sindicância para apuração do desaparecimento de documentos que se encontravam em posse do Juízo da 13ª Vara Cível, conforme auto de apreensão e certidão de entrega dos autos nº 2000.0125.8737-1, a ser realizado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do Fórum Clóvis Beviláqua, para apurar possível cometimento de infração funcional prevista no artigo 199, XI da Lei Estadual n.º 9.826/74, além de outras correlatas emergentes da instrução, em razão dos prejuízos causados à parte promovente no referido processo, assegurando ampla defesa, devendo ser apresentado relatório conclusivo dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 27 de novembro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA
DIRETOR DO FÓRUM

***

PORTARIA Nº 674/2009

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juiz de Direito Francisco José Martins Câmara, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando a informação contida no expediente de nº. 2009.0034.9807-1, expedido por Juiz de Direito a serviço, do Mutirão Carcerário – CNJ;
Resolve determinar abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor José Wilson Lustosa de Sousa, ocupante do cargo de Analista Judiciário de Entrância Especial, matrícula n.º 1915, lotado na 2ª Vara de Delitos sobre Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes, a ser realizado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do Fórum Clóvis Beviláqua, para apurar possível cometimento de transgressão funcional ao artigo 191, III, IV, VIII, e 193, III da Lei Estadual n.º 9.826/74, além de outras correlatas emergentes da instrução, em razão de supostos atos de insubordinação e desobediência a ordens superiores, assegurando ampla defesa, devendo ser apresentado relatório conclusivo dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 27 de novembro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA
DIRETOR DO FÓRUM

10.2 - ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 10 (dez) de dezembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA, foram distribuídos os seguintes feitos:

VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA

55118-43.2005.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARA DA AUDITORIA MILITAR
Impetrante : JOSE ERISBELTO DE AGUIAR MONTEIRO
Impetrado : (ATO) COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

641752-58.2000.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARA DA AUDITORIA MILITAR
Autor : JOSE DALTRO POMPEU
Rep. Jurídico : 11184 - CE JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Reu : ESTADO DO CEARA
PROCURADOR - PROCURADOR(A) DO ESTADO DO CEARÁ
Relator(a): Dr(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

17889-10.2009.8.06.0001/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO
Requerente : BANCO BRADESCO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136915-02.2009.8.06.0001/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Requerido : MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137830-51.2009.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : RAPIDO LIMOEIRO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
Requerido : ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

103767-97.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : FATIMA MARIA REBOUCAS MARTINS
Requerente : BANCO BRADESCO S/A

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135342-26.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : MIGUEL JOAQUIM RUMAO
Requerente : FRANCISCA ARAUJO DA COSTA ROMAO
Requerente : ESTADO DO CEARA
Requerente : ISSEC
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136220-48.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : FRANCISCO VIMAR MELO FIGUEIREDO
Requerente : IVANILCE RODRIGUES FIGUEIREDO
Requerido : ESTADO DO CEARA
Requerido : ISSEC - INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

135229-72.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE
Requerido : F. P. DE VASCONCELOS NETO
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138599-59.2009.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Impetrante : SINPOCI SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO CEARA
Impetrado : SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

48472-80.2006.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : FRANCISCO JOSE DE SENA GADELHA
Requerente : JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Requerente : EDILSON FERREIRA DA SILVA
Rep. Jurídico : 13817 - CE ALEXANDRE FRANCA MAGALHAES
Rep. Jurídico : 16177 - CE ROGER MADSON SILVEIRA MONTEIRO
Requerente : BANCO BRADESCO S/A
Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
Rep. Jurídico : 13786 - CE GUSTAVO PASSOS LIMA VERDE
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: DESAFORAMENTO

136225-70.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : JOSE OTEBERGES LOPES DA SILVEIRA
Requerente : MARIA AILZA BANDEIRA SILVEIRA
Requerido : ISSEC - INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
Requerido : ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136239-54.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : FRANCISCA PRUDENCIO DA CRUZ DE LIMA
Requerido : ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136243-91.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : CATARINA LABOURE SALES CORDEIRO
Requerido : ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136247-31.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : FRANCISCA BASTOS GUIMARAES CASTRO
Requerido : ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137562-94.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : LEOPOLDO FERREIRA PIQUIA
Requerido : ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

137609-68.2009.8.06.0001/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : ASSOCIAÇAO DE DEFESA E PROTEÇAO DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGENEOS DO CIDADAO - SOS - DIREITOS HUMANOS
Requerido : MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137000-85.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : MARIA EUNICE PINHEIRO CAETANO
Requerido : MUNICÍPIO DE ORÓS
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136411-93.2009.8.06.0001/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Embargante : ESTADO DO CEARA
Embargado : MARIA LUIZA LIMA DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136415-33.2009.8.06.0001/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Impugnante : ESTADO DO CEARA
Impugnado : FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA
Impugnado : MARIA AURINEIDE SIQUEIRA DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE

VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

31557-48.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : MARIA EVANIA CAVALCANTE DE BRITO PINHEIRO
Requerente : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Requerente : BANCO FIAT
Requerente : BANCO BRADESCO S/A
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: DESPACHO

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

135256-55.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : PROJECON - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Requerido : MUNICIPIO DE SOBRAL
Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135892-21.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : CARLOS ALBERTO SARAIVA
Requerido : PROCURADORIA DO ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137683-25.2009.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Impetrante : JOSE CARLOS PEREIRA CAETANO - ME
Impetrado : COORDENADOR DE ADMINISTRACAO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135344-93.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : MARIA VILMA RODRIGUES PEREIRA
Requerente : ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136564-29.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : MARIA FACANHA NOBRE
Requerente : MARIA NEUZIMAR ALVES
Requerente : JOAO NOBRE TOMAS
Requerente : MARIA SOCORRO DE SOUZA
Requerente : JOCELIA TEIXEIRA E ALMEIDA CASTRO
Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU - UVA
Requerido : INSTITUTO DOM JOSE DE EDUCACAO E CULTURA-IDJ
Requerido : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO , EDUCACAO E CULTURA DO CEARA IDECC
Requerido : INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO VALE DO ACARAU - IVA
Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137677-18.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : LUIZ COSTA HOLANDA
Requerente : UECE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA
Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

136861-36.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Requerente : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Requerido : LOJAS PARAISO LTDA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93037-27.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : SIMCOL SOCIEDADE IMOBILIARIA E CONSTRUTO
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93050-26.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : ESPOLIO DE THEODORO DE CASTRO MOURA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93128-20.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93142-04.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93160-25.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93164-62.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93179-31.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR.
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93180-16.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR.
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101560-28.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101564-65.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101571-57.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101574-12.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101624-38.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101644-29.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

108225-60.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : FRANCISCA DA SILVA E SOUZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

112069-18.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : JOSE RIBAMAR PEEIRA DE BRITO
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

112073-55.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : JOSE ALMEIDA CAVALCANTE FILHO
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

113906-11.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA

Exeqüido : VILAMOURA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E IMOBILIARIOS LTDA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114284-64.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exeqüido : CAMELO RIBEIRO & CIA LTDA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114298-48.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exequente : COMERCIAL RABELO SOM & IMAGEM LTDA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114319-24.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exeqüido : MAESIO CANDIDO VIEIRA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114323-61.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exeqüido : REGINA AGROINDUSTRIAL S.A.
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114325-31.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exeqüido : TELEMAR NORTE LESTE S/A
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125631-94.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : TEIXEIRA BUFFET FESTAS E DECORACOES LTDA-ME
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125637-04.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : MARIA VERONICA SIMOES ALCANTARA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125641-41.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : SOFTIUM INFORMATICA LTDA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125644-93.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : NASSER HISSA ARQUITETOS ASSOCIADOS
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125647-48.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : JOSE EUGENIO BATISTA RODRIGUES
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125936-78.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : MARIA DE LOURDES DE LIMA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126601-94.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : FIESTAS BUFFET LTDA ME
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126609-71.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : EB CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126615-78.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : P. S. OLIVEIRA DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126618-33.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126623-55.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126632-17.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126643-46.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126645-16.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

127870-71.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : JOSE DO MONTE TOPOGRAFIA - ME
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA -CE
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

127882-85.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : HOLANDA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E EXP DE CONFECCOES LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

127884-55.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO FORTALEZA
Executado : HOLANDA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E EXPORTACAO DE CONFECCOES LTDA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128533-20.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : ESTRUTURAL LOCACAO DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128540-12.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128544-49.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOSE ENEAS DAS CHAGAS
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128549-71.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : MARIA LUCY DUARTE NOBRE
Exequente : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

131862-40.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : CLINICA BESSA VASCONCELOS LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

131868-47.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : FIESTAS BUFFET LTDA ME
Exequente : FAZENDA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134726-51.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : M A SOUSA DA SILVA & CIA LTDA
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

135237-49.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Requerente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Requerido : REALIDADE VIRTUAL IND E COM INFANTIL LTDA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93039-94.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : SIMCOL SOCIEDADE IMOBILIARIA E CONSTRUTO
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93049-41.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : ESPOLIO DE THEODORO DE CASTRO MOURA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93060-70.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : RAFAEL ARCANJO SOARES ARAUJO
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93129-05.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93141-19.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR.
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93151-63.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : RONALD CARNEIRO CAMARA
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93161-10.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93169-84.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR.
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101501-40.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101506-62.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA -CE
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101518-76.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101553-36.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101559-43.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101563-80.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101567-20.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101570-72.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101573-27.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101578-49.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101581-04.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101592-33.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101646-96.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

108230-82.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : POLINA MARIA DA SILVEIRA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

108250-73.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : ELITON MORAIS LOPES

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

112071-85.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : EVANDRO SA BARRETO LEITAO
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

113904-41.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : JOSE CLAUDER GOMES FARIAS
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

113908-78.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : ANGELITA BARRETO FERNANDES
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114276-87.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exeqüido : CALCADOS DO NORDESTE LTDA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114282-94.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exeqüido : CALCADOS DO NORDESTE LTDA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114296-78.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exeqüido : COMERCIAL RABELO SOM & IMAGEM LTDA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114302-85.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exeqüido : COMERCIAL RABELO SOM & IMAGEM LTDA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125635-34.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : TECMONT TECNICA E MONTAGENS LTDA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125643-11.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : UNIBANCO - UNIAO DE BANC0S BRASILEIROS S/A
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126605-34.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOSE LIMA GONDIM JUNIOR
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126612-26.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126616-63.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126624-40.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126629-62.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126641-76.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

127886-25.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : HOLANDA EMPREENDIMENTOS COM E EXP DE CONFECCOES LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128530-65.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE CFI
Exequente : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128546-19.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOSE PEREIRA FILHO
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128547-04.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : PARTICIPACOES, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128555-78.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : ANGELO WEYNE ITO -ME
Exequente : FAZENDA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

131866-77.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : F A N MENEZES EVENTOS ME
Exequente : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134720-44.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : MARIA DAS DORES XAVIER DOS SANTOS
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134724-81.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : J D A C COMERCIAL LTDA
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

135235-79.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Requerente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Requerido : J F B COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136863-06.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Requerente : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Requerido : COMERCIO E REPRESENTAÇOES PONTA NEGRA LTDA
Requerido : FRANCISCO ALECHSANDRO MAIA BARBOSA
Requerido : JOSE CARLOS BARROSO DE ANDRADE
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93036-42.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : SIMCOL SOCIEDADE IMOBILIARIA E CONSTRUTO
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93040-79.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : SIMCOL SOCIEDADE IMOBILIARIA CONSTRUCOES LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA

Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93063-25.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : RAFAEL ARCANJO SOARES ARAUJO
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93140-34.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR.
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93163-77.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101508-32.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA -CE
Executado : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101512-69.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA -CE
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101522-16.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101576-79.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101620-98.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101621-83.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

108224-75.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : LUCYELMA FERREIRA ARAUJO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

108232-52.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : LOURIVAL CABRAL PINHEIRO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

108236-89.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : TANIA MARA SANTANA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

108240-29.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : CANDIDO SILVEIRA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

108242-96.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : GEORGIA MARIA LEITE SYDRIAO FERREIRA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

108246-36.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : VENCESLINA LOPES DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

112081-32.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : FRANCISCO ADAUTO VASCONCELOS FILHO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

112083-02.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : ALVARO AGUIAR COELHO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

112085-69.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : DOMINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

112087-39.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : SERGIO LUIZ BENEVIDES GOUVEIA FILHO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

113910-48.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : PAULO VENTURA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114288-04.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exeqüido : CAMELO RIBEIRO & CIA LTDA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114313-17.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exeqüido : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125633-64.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : LUIZ ATAIDE REPRESENTACOES LTDA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125640-56.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : JALES RIBEIRO ADVOCACIA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125648-33.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : MAKSON ELETRONICA LTDA - ME
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125934-11.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : MARIA DO SOCORRO DE LIMA LOPES
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125940-18.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : MARIA EUZENIR SOARES OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126614-93.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126625-25.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126628-77.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126633-02.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126637-39.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

127868-04.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : SERT ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

127874-11.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : BOMPRECO - SUPERMERCADO NORDESTE S/A
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

127878-48.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : JORGE LUIZ MAYER SANTOS
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

127890-62.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : MANOEL ALVES BATISTA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128534-05.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : MIRA SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128536-72.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : CONSCOL CONSTRUTORA COTEPADRE LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128537-57.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : GMC REPRESENTACOES DE BEBIDAS LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128538-42.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : H H J DE OLIVEIRA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128545-34.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Exeqüido : BARATTONI ANDREA TINO
Exequente : FAZENDA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128553-11.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : FREIRE LOGISTICA LTDA
Exequente : FAZENDA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128554-93.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOSE DE ABREU SILVEIRA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

131858-03.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : CEARA ARMAZENS GERAIS LTDA
Exequente : FAZENDA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

137773-33.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Requerente : A FAZENDA ESTADUAL DE PERNAMBUCO
Requerido : IRMAOS PAULA JOCA S/A TRANSPORTES E TURISMO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93035-57.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : SIMCOL SOCIEDADE IMOBILIARIA E CONSTRUTO
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93038-12.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : SIMCOL SOCIEDADE IMOB E CONST LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93052-93.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : ESPOLIO DE THEODORO DE CASTRO MOURA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93061-55.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : RAFAEL ARCANJO SOARES ARAUJO
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93067-62.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93108-29.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93152-48.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : ELISANDRO MARTINS NUNES
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93153-33.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : SILVIA´S BUFFET LTDA
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93162-92.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93178-46.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR.
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93181-98.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR.
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101516-09.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101526-53.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO FORTALEZA
Executado : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101555-06.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101572-42.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101584-56.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101585-41.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101587-11.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101594-03.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101619-16.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

108244-66.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : FRANCISCO MEIRA BARBOSA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

112065-78.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Exeqüido : LUZANIRA LIMA FACANHA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

112079-62.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : MAC IMOVEIS LTDA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

112089-09.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : MARCO AURELIO MOREIRA DE AGUIAR
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114286-34.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exeqüido : CAMELO RIBEIRO & CIA LTDA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114292-41.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exequente : COMERCIAL DE ALIMENTOS BOA VISTA LTDA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114294-11.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exeqüido : CAMELO RIBEIRO & CIA LTDA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114321-91.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exeqüido : NISSIN BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125642-26.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : CAVALCANTE BRAGA REPRESENTACOES LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125938-48.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : MARIA AMELIA MANTEIGA MOURISCA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126595-87.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : SILVEIRA & VALENCA LTDA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126603-64.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126610-56.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126613-11.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : VALENCA & VALENCA COMERCIO LTDA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126620-03.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126621-85.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA

Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126626-10.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126634-84.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

127872-41.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : PATRONATO NOSSA SENHORA AUXILIADORA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

127876-78.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MALHEIROS LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNCIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128532-35.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : FUJIDAYCLINIC S/S LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128543-64.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : MANUEL FERNANDES FILIPE
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128550-56.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOSE PINHEIRO CAVALCANTE
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128552-26.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAQUIM JOSE DE SOUZA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

131860-70.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : RUTH MARIA GOES DE MENDONCA
Exequente : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134730-88.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOSE LIDOMAR DA SILVA
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134738-65.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : LULLAS BUFFET ORGANIZACAO DE FESTAS
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

93051-11.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : ESPOLIO DE THEODORO DE CASTRO MOURA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93075-39.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93107-44.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101499-70.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101510-02.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Executado : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101520-46.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNCIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101557-73.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101558-58.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101561-13.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101566-35.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101569-87.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101577-64.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101579-34.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101580-19.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101583-71.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA

Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101588-93.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101622-68.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

108223-90.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : FRANCISCO MATOS BRITO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

108226-45.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : PAULO ROBERTO LIMA SIMARANDESCU
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

108238-59.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : ROMANO BEZZATO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

112063-11.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : IMOBILIARIA MANOEL CAVALCANTE SA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

112075-25.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : COEBA CONSTRUTORA ELIAS BACHA LTDA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

112077-92.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : SIRLEY MARIA PINHEIRO BASTOS
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

112091-76.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : CELINA TELES DE MORAIS
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

113912-18.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : MARIA DE FATIMA BARROS DE MENEZES
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114278-57.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exeqüido : CALCADOS DO NORDESTE LTDA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114280-27.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exeqüido : CALCADOS DO NORDESTE LTDA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114315-84.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exequente : DESTILARIA SANTA INES LTDA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125649-18.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : LUIZ VLADEIRTON OLIVEIRA DE QUEIROZ
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125942-85.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : MARIA AUGUSTA DALVA E SOUZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126597-57.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : SANTOS & ADVOGADOS S/C
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126611-41.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : LUFAT - INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126619-18.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126627-92.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126631-32.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126639-09.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

127880-18.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : CONSTRUTORA BARROS LIMA LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128531-50.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : FORTAL SERVICOS E TURISMO LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128535-87.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : ESTRUTURAL LOCACAO DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128548-86.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOSE QUEIROZ DE OLIVEIRA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128556-63.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOSE ITAMAR MENDES
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128557-48.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : J M ROCHA REPRESENTACOES LTDA
Exequente : FAZENDA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

131864-10.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : FERNANDO ALBERTO FERNANDES DE FARIA
Exequente : FAZENDA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134718-74.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : META CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134734-28.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : DESINSETIZADORA NAC SERV EM EXTERMINIO E CONT
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134736-95.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO BOSCO PEREIRA
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

134792-31.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Menor : ICARO RENAN COSTA RODRIGUES
Repr. legal : FRANCISCA CELIA CARNEIRO DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO - MONIQUE ROCHA DIAS
Requerido : ALDEMIR NAZARENO RODRIGUES DE ARAUJO
DEFENSOR PÚBLICO - MONIQUE ROCHA DIAS
Relator(a): Dr(a) SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136569-51.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : LUIZ CARLOS GONCALVES LIMA
Rep. Jurídico : 9815 - CE PEDRO HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136914-17.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Relator(a): Dr(a) SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136968-80.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : ANA CRISTINA RAMOS DA SILVA
Requerente : PAULA CAROLINA RAMOS DA SILVA
Requerente : JOAO ANDERSON RAMOS DA SILVA
Requerente : HAVRE RAMOS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO - SILVIA MARIA R COSTA CORTEZ
Relator(a): Dr(a) SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137595-84.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : VALDEVANIA RUTE FREITAS DE MOURA
DEFENSOR PÚBLICO - RENAN CAJAZEIRAS MONTEIRO
Relator(a): Dr(a) SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137877-25.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : MARIA SILVA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO - MARIA SOCORRO S RIBEIRO
Relator(a): Dr(a) SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137886-84.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA
Requerente : KESSIA MIRIAN SOUSA DO NASCIMENTO
Requerente : JOSUE DE SOUSA OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO - SOCORRO SILVEIRA
Relator(a): Dr(a) SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137938-80.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : FABIANO CESAR DOS SANTOS
Requerente : JOSE ALBERTO LIMA
Relator(a): Dr(a) SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

134888-46.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : VALMIR DA SILVA LIMA
Requerente : MARIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE LIMA
Rep. Jurídico : 21301 - CE SANMARA BEZERRA BENÍCIO
Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136404-04.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Autor : TEREZINHA DE OLIVEIRA LOURO
Rep. Jurídico : 20722 - CE HEIDER VASCONCELOS
Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136408-41.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : LUIS ROBERTO LOUREIRO MOREIRA GONCALVES
Requerente : JULIA LOUREIRO MOREIRA GONVALVES
Requerente : LILIAN GONDIM LOUREIRO
Rep. Jurídico : 7143 - CE PAULO DE TARSO MOREIRA FILHO
Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136984-34.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Autor : CAMILA DOS SANTOS REINALDO
DEFENSOR PÚBLICO - RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA FILHO
Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137568-04.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Autor : VANESSA SOUSA MONTEIRO
Autor : ENIVALDA SOUSA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO - RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA FILHO
Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137594-02.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente : RAYANE COELHO DE FREITAS
DEFENSOR PÚBLICO - RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA FILHO
Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

136509-78.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : DAMIAO MOREIRA
Rep. Jurídico : 8918 - CE JOSE NOGUEIRA GRANJA NETO
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135903-50.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : EDILSON LEITE CAVALCANTE
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136422-25.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : DOMINGOS SAVIO BRILHANTE FERREIRA
Requerido : BANCO ITAU S.A
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136571-21.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CLAUDENOR PINHEIRO PIRES
Requerido : BV FINANCEIRA S. A . CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137792-39.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido : CRISTIANE ROCHA MESQUITA MENEZES
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134849-49.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : B.V. LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Requerido : WEREKSON DE CARVALHO BRAVO
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136270-74.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO GMAC S.A
Requerido : DARCISIO NASCIMENTO JUNIOR
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

137936-13.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : TEREZA RODRIGUES BARROS
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136266-37.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido : LUCIANA TEIXEIRA BRANDAO
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137800-16.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido : JOSE GERSON MATOS NOBRE
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

107062-45.2009.8.06.0001/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MADELINE MARIA FROTA DE AMORIM
Requerido : BANCO ITAU CRED S/A
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136551-30.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO - CÍVEL/CRIME - VARAS

CÍVEIS
Requerente : FRANCISCA DAZINHA MOTA DA COSTA
Requerido : FRANCISCO FLAVIO ROCHA
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137604-46.2009.8.06.0001/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CONSTRUTORA JBL LTDA
Requerido : W&M SERVIÇOS, CONSTRUÇOES E ELETRIFICAÇÕES LTDA
Requerido : M & P PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136598-04.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO
Requerido : UNIBANCO S/A
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137917-07.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AUDERLANIO COSME DA COSTA
Requerido : BANCO REAL LEASING S/A
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137684-10.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO JOSE COLARES FILHO
Requerido : REDE INDEPENDENTE DE JORNAIS DO NORDESTE LTDA- JORNAL O ESTADO
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

136264-67.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido : LUSIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136380-73.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO FINASA BMC S/A
Rep. Jurídico : 24521 - CE FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido : GERVASIO PEREIRA DE SOUSA SOBRINHO
Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137662-49.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO PANAMERICANO S/A
Requerido : WALTER RODRIGUES DE ARAUJO
Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136801-63.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : BANCO DO BRASIL S/A
Exeqüido : J. N. XAVIER AMARANTE ME
Exeqüido : MARIA MOCINHA BRAGA BORGES
Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136510-63.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : ESPOLIO DE FRANCISCO EISENHOWER VASCONCELOS
Requerido : GILBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
Repr. legal : MARIA GURGEL VASCONCELOS
Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136804-18.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Menor : JACINTO LINHARES DA SILVA
Menor : FRANCISCO ANTONIO DA SILVA LINHARES
Repr. legal : MARIA CONSUELITA DA SILVA
Requerido : SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS
Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136931-53.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : GERALDO TORRES BANDEIRA JUNIOR
Requerido : BV FINANCEIRA S. A . CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137686-77.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO JOSE COLARES FILHO
Requerido : TV VERDES MARES LTDA
Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

122172-84.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MERCADO ZONA NORTE DE BELFORD ROXO LTDA
Requerido : SUCOS DO BRASIL S/A
Requerido : IZZI SERICURITIZADORA S/A
Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136828-46.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : TRC TERMINAL RETROPORTUARIO DE CONTAINERS
Requerido : ABELARDO RIBEIRO DE AZEVEDO
Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137804-53.2009.8.06.0001/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Requerente : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Requerido : MARQUES E BRAGA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA ME
Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135811-72.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : HENDERSON DE MENEZES LOPES
Requerido : B V FINANCEIRA S/A
Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136570-36.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO BRADESCO S/A
Requerido : JOSE EUGENIO PACELLE RAMOS SOBRAL
Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136936-75.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : A PREDIAL -ADMINISTRADORA CEARENSE DE BENS IMOVEIS LTDA
Requerido : RAIMUNDO SOARES MOREIRA CALIXTO
Requerido : ANA DE OLIVEIRA BARROS MOREIRA
Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137540-36.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : JOSE ALDECI BANDEIRA
Requerido : CAMED CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134833-95.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido : FRANCISCO HENRIQUE BESSA COSTA
Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136258-60.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido : ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA SILVA
Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

137806-23.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Rep. Jurídico : 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
Rep. Jurídico : 10952 - CE ROSEANY ARAUJO VIANA
Requerido : FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO
Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136592-94.2009.8.06.0001/0 - EMBARGOS DE TERCEIRO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Embargante : J. PINTO PARTICIPAÇOES S/A
Rep. Jurídico : 12659 - CE MARCOS RIGONY MENEZES COSTA
Embargado : LARA MARIA CRUZ PINTO
Rep. Jurídico : 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO
Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137689-32.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : ANTONIO WALMICK LIMA FERREIRA
Rep. Jurídico : 8567 - CE ANTONIO WALMICK LIMA FERREIRA
Exeqüido : RICARDO RODRIGUES ALVES
Exeqüido : MARIA LIDUINA ALVES PONTES GARCIA
Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136797-26.2009.8.06.0001/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Impugnante : TNL PCS S/A- OI
Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
Rep. Jurídico : 19917 - CE JOEL RODRIGUES FARIAS
Impugnado : NARA GUIMARAES BARRETO PARAHYBA
Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136502-86.2009.8.06.0001/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA
Rep. Jurídico : 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
Rep. Jurídico : 16477 - CE DAVID SOMBRA PEIXOTO
Requerido : JOSE DUTRA SERRA
Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136504-56.2009.8.06.0001/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA
Rep. Jurídico : 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
Rep. Jurídico : 16477 - CE DAVID SOMBRA PEIXOTO
Requerido : JOAO CESAR FREIRE ESPINDOLA CAVALCANTE
Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134934-35.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CONDOMINIO EDIFICIO PORTO DE IRACEMA RESIDENCE
Rep. Jurídico : 15818 - CE FLAVIA PEARCE FURTADO
Requerido : JOSE ROBERTO COLLI
Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136975-72.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -

CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : LUCIANO DE PAIVA DANTAS
DEFENSOR PÚBLICO - DR. SILVÉRIO ÁTALO
Requerido : BANCO CITICARD S.A
Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137915-37.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCA ELIETE MENEZES AMORIM
Requerido : BANCO ITAULEASING S/A
Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

136575-58.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CIFRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido : RAIMUNDO NONATO DE CASTRO LIMA
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135310-21.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido : CEARASUL VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136674-28.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CHAMBRE DELIVERY CAR LTDA
Requerido : BANCO VOLKSVAGEM S/A
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136680-35.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CHAMBRE DELIVERY CAR LTDA
Requerido : BANCO VOLKSWAGEN S/A
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136798-11.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO MARCOS FILHO
Requerido : SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137676-33.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : JOAO QUEVEDO FERREIRA LOPES
Requerido : SALINAS AUTOMOVEIS LTDA
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138201-15.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : JOSE AUGUSTO MAGALHAES
Requerido : BANCO J. SAFRA S/A
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136391-05.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido : ANTONIO EUDASIO PEREIRA DE LIMA
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

136490-72.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MARIA NELCY CABRAL ALEIXO
Rep. Jurídico : 16312 - CE IRENISE DE ARAUJO BARROS
Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136262-97.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido : MARIA AGUIAR FERREIRA
Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136263-82.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : B.V. FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido : WELLINGTON DE HOLANDA MARQUES
Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136268-07.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido : ANDRE DE OLIVEIRA SENA
Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137618-30.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : ANTONIO ALVES FEITOSA
Requerido : MAPFRE SEGUROS S/A
Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138798-81.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : JESSICA LUMA MARQUES FREITAS
Requerido : UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR
Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

137794-09.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido : CARLOS LEANDRO REBOUCAS SOUSA
Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

139064-68.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MARIA JOSE DE PAIVA
Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136830-16.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CELSO DE SOUZA LIMA
Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138028-88.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.
Exeqüido : NOSAN LOCACAO DE VEICULOS E AGENCIA DE TURISMO LTDA - ME
Exeqüido : FLAVIO BENEVIDES BONFIM
Exeqüido : JOSE RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR
Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

80273-09.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : JOSE OSCAR HOLANDA FERREIRA
Requerido : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136360-82.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MARIA DENICE CARVALHO SOBRINHO DE SOUZA
Requerido : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136496-79.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : TOTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA-ME
Rep. Jurídico : 15304 - CE ROBERTO ARRUDA CAVALCANTE
Rep. Jurídico : 15586 - CE OBERDAN AMANCIO CAMPOS
Requerido : BANCO FINASA BMC S.A
Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136684-72.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : NUBIA POMPEU MANFREDI
Requerido : BGN S/A
Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137004-25.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : IGOR DE ARAUJO AMARAL
Requerido : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136305-34.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido : J M DA COSTA SILVA - ME
Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137796-76.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido : CARLOS ANDRE DE AMORIM FERREIRA
Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

137727-44.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Requerido : JOSE ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137923-14.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Requerido : VERONICA MARIA DIAS DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136515-85.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : BANCO DAYCOVAL S.A
Rep. Jurídico : 21678 - PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
Exeqüido : PROSERV CONSTRUCOES LTDA
Exeqüido : FRANCISCO ADELMO DE CARVALHO PESSOA
Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136817-17.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : MAZER DISTRIBUIDORA LTDA
Exeqüido : PONTO DA INFORMATICA COMERCIAL LTDA
Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134878-02.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO CLEIVALDO SARAIVA DE ASSIS
Requerido : UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Menor : RIQUELME DO NASCIMENTO SARAIVA
Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136810-25.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CARLOS EDUARDO BITU CASSUNDE
Requerido : UNIMED FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137668-56.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO WILTON SOUZA FLORENTINO
Requerido : BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136388-50.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Rep. Jurídico : 24521 - CE FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido : NELSON SARAIVA RABELO
Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

134851-19.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : B.V. FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido : TEREZA MARIA PINTO DE MENEZES
Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136865-73.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : TNN TRANSPORTADORA NORTE NORDESTE LTDA - ME
Requerido : JOCICLEUDO DE FREITAS MELO
Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138877-60.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : DAMIAO RODRIGUES DE SALES
Requerido : JOSE ALBERTO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137558-57.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : JOSE ARTUR CAVALCANTE
Requerido : FRANCISCO DE ASSIS LIMA
Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136274-14.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : BANCO ABN AMRO REAL S.A
Exeqüido : KIFFA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136689-94.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : BANCO BRADESCO S/A
Exeqüido : RAIMUNDO NONATO FIRMINO DE SOUZA FILHO ME
Exeqüido : RAIMUNDO NONATO FIRMINO DE SOUZA FILHO
Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137994-16.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : REDFOX COMERCIO DE MOTOPECAS DO BRASIL LTDA
Exeqüido : S & T COMERCIO DE PECAS PARA MOTOCICLETAS LTDA
Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136426-62.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : PERFIL RENT A CAR LTDA - ME
Requerente : SONIA MARIA ANTONIO DE OLIVEIRA
Requerido : BANCO FIAT S/A
Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

137963-93.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO FIAT S/A
Requerido : TOTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA-ME
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135877-52.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : ROSELI BASTOS DE ARAUJO CHAVES PEREIRA
Requerido : ECILDA SALES CARNEIRO ROCHA
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136568-66.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO BRADESCO S/A
Requerido : ANTONIO CARLOS BARBOSA SILVA ME
Requerido : ANTONIO CARLOS BARBOSA SILVA
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136698-56.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CREUZA MARTINS PAIVA
Requerido : BANCO GMAC S/A
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

EQÜIDADE

137682-40.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO JOSE COLARES FILHO
Requerido : TV DIARIO LTDA
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136574-73.2009.8.06.0001/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : RAIMUNDO NONATO CARDOSO DA SILVA
Requerente : MARIA STELA DA SILVA CARDOSO
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

136492-42.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : TOTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA -ME
Rep. Jurídico : 15304 - CE ROBERTO ARRUDA CAVALCANTE
Rep. Jurídico : 15586 - CE OBERDAN AMANCIO CAMPOS
Requerido : BANCO FINASA BMC S.A
Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136586-87.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CARLOS MANUEL SUBTIL DUARTE
Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136793-86.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : ANGELA MARIA PINTO MESQUITA
Requerido : BANCO ITAUCARD S/A
Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136813-77.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MAGNA LOCACOES LTDA
Requerido : L.E.C. EQUIPAMENTOS PARA CONTAINERS E REPRESENTACOES LTDA
Requerido : LUIZ EDGAR GUIMARAES FERREIRA
Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137670-26.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO HELIO FERREIRA FILHO
Requerido : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137678-03.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : ABELARDO RIBEIRO DE AZEVEDO
Requerido : PREVIMIL PREVIDENCIA PRIVADA
Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137680-70.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO JOSE COLARES FILHO
Requerido : EDITORA VERDES MARES (DIARIO DO NORDESTE)
Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138327-65.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : HATTERAS HAMMOCKS, INC.
Rep. Jurídico : 11160 - CE JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE
Rep. Jurídico : 20100 - CE CINTIA FURTADO RIBEIRO DA SILVA
Rep. Jurídico : 20160 - CE CHARLES GOIANA DE ANDRADE
Rep. Jurídico : 21542 - CE TULIO DE QUEIROS FURTADO
Requerido : JOBEK DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA
Requerido : BERNHARD ALBERT KOPF
Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137869-48.2009.8.06.0001/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MARIA DO SOCORRO VIANA SEVERINA
Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

137988-09.2009.8.06.0001/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Embargante : JOSE GERALDO DA MOTA SILVEIRA
Embargado : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIO DO BANCO DO BRASIL
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136803-33.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : BANCO DO BRASIL S/A
Exeqüido : MANNE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
Exeqüido : FRANCISCA MARGARIDA DE SOUZA
Exeqüido : EXPEDITO AURELIANO DE SOUSA
Exeqüido : GISLENE MARIA DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137613-08.2009.8.06.0001/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Impugnante : JF - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Impugnado : KATARINA M A LEMOS BIJOUTERIAS ME
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136815-47.2009.8.06.0001/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MAZER DISTRIBUIDORA LTDA
Requerido : PONTO DA INFORMATICA COMERCIAL LTDA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136369-44.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Requerido : CAMPO LIMPO AGROPECUARIA S/A
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136372-96.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : TERESA CRISTINA SOUSA DO NASCIMENTO
Rep. Jurídico : 11817 - CE FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO
Requerido : BANCO FINASA BMC S/A
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136385-95.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : ENDRIGO NOGUEIRA CORREIA
Requerido : RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137002-55.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MARIA JANAIDES ALVES DA SILVA
Requerido : BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137725-74.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido : ALECRIDES RODRIGUES PONTES
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137743-95.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : SANTANDER BANESPA S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido : RAIMUNDO DE CASTRO SOBRINHO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

136685-57.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO BRADESCO S/A
Requerido : ROMERO AUGUSTO DA SILVA MAIA
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136834-53.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : PECEM AGROINDUSTRIAL
Requerido : FREIRE ARMAZENAGEM E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138002-90.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : REDFOX COMERCIO DE MOTOPECAS DO BRASIL LTDA
Exeqüido : SADRAQUE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136506-26.2009.8.06.0001/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA
Requerido : EDIANA MARIA COELHO MACHADO
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134938-72.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : VEGA S/A TRANSPORTES URBANOS
Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
Rep. Jurídico : 17784 - CE ILANA AMARO MOTA
Requerido : LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

27053-33.2008.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : DIBENS - LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido : RAYLSON FERNANDES NORONHA
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: DESPACHO

136350-38.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido : ANNYSTAYNE MAIA CHAVES
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

137729-14.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Requerido : JOSE GILMAR DE LIMA
Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137798-46.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido : CARLOS EDUARDO COELHO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

CONEXÃO

135253-03.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : JOSE DJALMA
Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136566-96.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO BRADESCO S/A
Requerido : L & R RANGEL REPRESENTACOES
Requerido : CONCEICAO DE MARIA QUEIROZ
Requerido : LIZIRREGIA FARIAS VASCONCELOS
Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136572-06.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO BRADESCO S/A
Requerido : IMBAC - IND. DE MOLD. DE BAQUELITES E ART. DE ALUM
Requerido : FRANCISCO EDUARDO DIEB DE MAGALHAES
Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136715-92.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : GIRLANE HOLANDA MOREIRA
Requerido : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137610-53.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO JOSE MESQUITA DA SILVA
Requerido : BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136382-43.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Rep. Jurídico : 24521 - CE FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido : ADAUTO VIANA SOUZA
Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

136573-88.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CIFRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido : IVAN RODRIGUES LEMOS
Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136516-70.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CHAMBRE DELIVERY CAR LTDA
Rep. Jurídico : 21407 - CE IVA DA PAZ MONTEIRO
Requerido : BANCO FINASA S.A. - BANCO BRADESCO
Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136924-61.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : EDILTON ALVES DE OLIVEIRA
Requerido : BV FINANCEIRA S/A CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137586-25.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO DOS SANTOS BARROS
Requerido : FINASA BMC S/A
Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135988-36.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO ITAUCARD S/A
Requerido : MARIA VERONICA MOREIRA SILVA
Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137561-12.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Requerido : MARIA SIMONE PIMENTEL VIANA
Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137565-49.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Requerido : ANTONIO CARLOS MACEDO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135231-42.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : GIOCONDA FABIOLA GONZAGA BEZERRA
Requerido : YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA
Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135891-36.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO BRADESCO S/A
Requerido : NORMEL NORDESTE METAIS LTDA
Requerido : ROBERTO XAVIER DE MORAES
Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134690-09.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -

CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO SILVEIRA DE LIMA NETO
Requerido : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136588-57.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CARLOS MANUEL SUBTIL DUARTE
Rep. Jurídico : 6863 - CE CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA
Requerido : BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136926-31.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CLAUDIO ROGERIO BARBERO
Rep. Jurídico : 6863 - CE CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA
Requerido : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137679-85.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO ALBANIR CAETANO DE MESQUITA
Rep. Jurídico : 15833 - CE JOSE NEWTON FREITAS FILHO
Rep. Jurídico : 19377 - CE THAYANNE OLIVEIRA DE MORAIS
Rep. Jurídico : 20568 - CE TALITA BRITO DE OLIVEIRA MARTINS
Requerido : BANCO VOLKSWAGEN S.A
Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136386-80.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Rep. Jurídico : 24521 - CE FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido : RICARDO REBOUCAS DA SILVA
Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

138021-96.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135236-64.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : JOSE DJALMA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135257-40.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MARCOS ANTONIO LOIOLA
Requerido : MARIA IRACEMA BEZERRA LOIOLA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135934-70.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Exeqüido : ADUBOS FERTIBOM S/A
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136254-23.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Exeqüido : RINALDO PAES DE ANDRADE FREIRE
Exeqüido : TANIA MARIA AUGUSTO FREIRE
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137681-55.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : TEMPERVIDROS INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Exeqüido : SPAZZIO CAFETERIA EVENTOS LTDA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137616-60.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : SUYANE MARIA DE BRITO DAMASCENO
Requerido : BANCO ITAU S/A
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138199-45.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : LUZIMEIRY ROCHA ALVES
Requerido : BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

59270-95.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Autor : RANIERE ANTONIO ANDRADE REIS
Reu : JAOQUIM MARIO ANDRADE DA SILVEIRA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136922-91.2009.8.06.0001/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA
Requerente : MARIA LIMA DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

136550-45.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO GMAC S.A
Requerido : VANESSA KELLY MOREIRA RODRIGUES
Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

135291-15.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CLAUDIO MONTE DA SILVA QUINTO
Requerido : LOJAS LOSANGO
Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135890-51.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : JOSE NILTON LOPES DE ARAUJO
Requerido : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135980-59.2009.8.06.0001/0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : TANIELE VIANA MACHADO
Requerido : CONDOMINIO DO EDIFICIO NEVINHA MENDES
Requerido : DOMINGOS LINO LOPES
Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136800-78.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : JOSE ALDEMIR NEPOMUCENO
Requerido : SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS
Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136929-83.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : ELBSTON SOUZA LIMA
Requerido : DIBENS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136971-35.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : JOSE FERREIRA SOBRINHO
Requerido : ITAUCARD S.A
Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137612-23.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : LUCIA DE SOUSA FURTADO
Requerido : BANCO ITAUCARD S/A
Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138868-98.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : ANTONIO CLEITIVAN MOTA LUCIANO
Requerido : GAFISA S/A
Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136252-53.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO GMAC S/A
Requerido : EDISON JOVINO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

136234-32.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : ANTONIO VIANA DE BRITO
Requerido : JOSE ALVES DE QUEIROZ
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137552-50.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MARIA VENEBLE BOAVENTURA MAIA
Requerido : JOAO BENICIO DANTAS
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

17993-02.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : MARIA LUIZA GOMES RIBEIRO
Rep. Jurídico : 11594 - CE FRANCINARA GOMES RIBEIRO
Exeqüido : GERSILENE DE ARAUJO SILVEIRA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137658-12.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : OSMAR DE OLIVEIRA FONTES NETO
Requerido : BV FINANCEIRA S/A CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137720-52.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : VERMACON - VERDES MARES CONSTRUCOES LTDA
Requerido : ANDRE NELSON VASCONCELOS PINTO
Requerido : VIRGINIA MARIA BARROSO GOMES FERREIRA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137921-44.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : ALEX SANDRO TINE IZIDIO
Requerido : BANCO FINASA BMC S.A
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134863-33.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO SAFRA S.A
Requerido : ANTONIO SOUZA REBOUCAS
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136250-83.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO GMAC S/A

Requerido : MILEYNE SALES DAVI DE MENEZES
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

137550-80.2009.8.06.0001/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : EXPERIAN BRASIL LTDA
Requerido : ESCRITORIO DE ADVOCACIA AURY SILVA E MORAES S/S
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137996-83.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : REDFOX COMERCIO DE MOTOPECAS DO BRASIL LTDA
Exeqüido : ALUISIO MOURA DA COSTA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136729-76.2009.8.06.0001/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BIOCORE COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS S/A
Requerido : LABORATORIO CLEMENTINO FRAGA LTDA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136289-80.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : EVERARDO FERREIRA DE ANDRADE
Requerido : BANCO DO BRASIL
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136594-64.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCA VAULENE RODRIGUES
Requerido : BANCO SANTANDER S/A
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136271-59.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido : LILIANE MARIA DE MORAIS
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137721-37.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido : MARCOS AURELIO BRANDAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137965-63.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO ITAUCARD S/A
Requerido : KARINA FIGUEREDO MARTINS
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137824-44.2009.8.06.0001/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : ADRIANO SANTOS DE FREITAS
Requerente : DANIELA MORAIS FERNANDES DE FREITAS
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135422-87.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerido : ANA KELLY DE MELO SOUSA
Requerente : BANCO FINASA S/A
Rep. Jurídico : 17734 - CE RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137719-67.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Requerido : FRANCISCO ANTONIO FERREIRA
Relator(a): Dr(a) DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138019-29.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido : ANTONIO AUGUSTO SIMOES CHACON
Relator(a): Dr(a) DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136683-87.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO
Requerente : JOSE EDUARDO CARMINATTI
Requerido : GILEADE VEIGA FERREIRA
Relator(a): Dr(a) DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136846-67.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL NORONHA TORREZAO
Requerido : PAULINO ISSAO YAMAGISHI
Requerido : REGIANE MARIA CRIPPA
Relator(a): Dr(a) DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137998-53.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : REDFOX COMERCIO DE MOTOPECAS DO BRASIL LTDA
Exeqüido : A M COMERCIO DE PECAS PARA MOTOS LTDA
Relator(a): Dr(a) DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

EQÜIDADE

136702-93.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : JOAO RUFINO VICTOR SILVA
Requerido : HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE
Requerido : ADRIANO B. FEITOSA
Repr. legal : ELIZABETE RUFINO SILVA
Relator(a): Dr(a) DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137832-21.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MARIA ROSINEY LUZ MARQUES DE SOUZA
Requerido : BANCO FINASA BMC S/A
Relator(a): Dr(a) DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137559-42.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Requerido : JOSE JULIO LIMA OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135911-27.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Requerido : CASEBRAS - CAIXA ASSISTENCIAL DO SERVIDOR BRASILEIRO
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136578-13.2009.8.06.0001/0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : REINER NORBERT COLLMANN
Requerente : PETER WALTER COLLMANN
Requerido : RANDAL POMPEU PONTE
Requerido : CONDOMINIO IRACEMA PRAIA PARK - BLOCO II
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135813-42.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : HENDERSON DE MENEZES LOPES
Requerido : BANCO SANTANDER .S.A.
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136248-16.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MARIA FERNANDA LUCENA KARBAGE
Requerente : KALIL LUCENA KARBAGE
Requerido : FRANCISCO WELLINGTON NOBRE
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136658-74.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : JOSE ERISVALDO DO NASCIMENTO
Requerido : BANCO ABN AMRO - AYMORE FINANCIAMENTOS
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136699-41.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO LENE DA COSTA
Requerido : CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137812-30.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : SILVANA MARIA COSTA DA SILVEIRA
Requerido : BANCO ITAUCARD S/A
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137900-68.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCA MARIA DE LIMA COSTA
Requerido : BANCO BV FINANCEIRA
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137898-98.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Requerido : LIDERANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

137808-90.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO GENTILANDIA
Requerido : CLARA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136932-38.2009.8.06.0001/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : POUSADA SOLAR DO LORONHA
Requerido : WIJCHER HENDRIK DIJKHUIS
Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136294-05.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : ZENEIDE SOARES LESSA
Exeqüido : FEDERAL DE SEGUROS S/A
Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136687-27.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : BANCO BRADESCO S/A
Exeqüido : DANIELY SOUSA DE OLIVEIRA
Exeqüido : DANIELY SOUSA DE OLIVEIRA ME

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136364-22.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : A CASA DA IMPRESSORA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Requerido : BANCO ITAU S/A
Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136514-03.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : GLAUCO BRITO PINHEIRO
Requerido : BANCO DIBENS LEASING S/A
Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

134874-62.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCIVANE SILVA ALENCAR
Rep. Jurídico : 22098 - CE MARILIA ABREU DUARTE
Requerido : JOSE ERIVALDO PEREIRA DE ALENCAR
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

69772-93.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : RUBENS NETO CAVALCANTE
Requerido : ANTONIO FRANCISCO MATEUS MAGALHAES
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136267-22.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO BMG S.A
Requerido : MIGUEL VIEIRA NETO
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135909-57.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Requerido : CAGECE
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135915-64.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCA BEZERRA RIBEIRO
Requerido : SANTANDER SEGUROS S/A
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136696-86.2009.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCA MARIA XIMENES DE SOUZA
Requerido : BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136821-54.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : DISPAFILM DO BRASIL LTDA
Exeqüido : RAIMUNDO NONATO FIRMINO DE SOUZA FILHO ME
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136358-15.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : A CASA DA IMPRESSORA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136494-12.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : TOTA COMERCIO DE VEICULOS LDA-ME
Rep. Jurídico : 15304 - CE ROBERTO ARRUDA CAVALCANTE
Rep. Jurídico : 15586 - CE OBERDAN AMANCIO CAMPOS
Requerido : BANCO FINASA BMC S.A
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136697-71.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MARIA MEIRE MARINHEIRO DOS SANTOS BEZERRA
Requerido : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136717-62.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MARIA DE FATIMA BRITO MOREIRA
Requerido : BANCO BMG S/A
Requerido : BANCO REAL
Requerido : FINANCEIRA PADRAO DE VIDA
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136790-34.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : RICARDO DO NASCIMENTO SILVA
Requerido : BANCO ITAUCARD FINANCEIRA S/A
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136990-41.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO CARLOS FERNANDES NUNES
Requerido : BANCO CITICARD S.A
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137546-43.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : ANTONIO AECIO DE HOLANDA COSTA
Requerido : EUDES MACHADO JUNIOR
Requerido : ANA LUCIA ARAUJO MACHADO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Requerido : SUELY ARAUJO MACHADO
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137548-13.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CANDIDA RODRIGUES DE ANDRADE
Requerido : BV FINANCEIRA S/A CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137567-19.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Requerido : HEDER CAVALCANTE MENDES
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137735-21.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Requerido : CARLOS AUGUSTO DO NASCIEMENTO
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

152610-30.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CARLOS RENER VASCONCELOS MELO
Requerido : MARITIMA SEGUROS
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: DESPACHO

80584-97.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO ITAUCARD S/A
Requerido : FRANCISCA FORTE FREITAS SANTOS
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136260-30.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido : ANTONIO CARLOS DE FREITAS SOUZA
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136392-87.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Rep. Jurídico : 24521 - CE FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido : MARIA DA ROCHA SILVEIRA
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137731-81.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido : VANIA MARIA MEIRELES LANDIM
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137739-58.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : SANTANDER BANESPA S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido : ANESIO ANGELO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

136276-81.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (NESTE ATO REPRESENTADO BANCO AMRO REAL S/A)
Requerido : ALEXANDRE COSTA LORANZATTO
Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136552-15.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CIFRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido : ANTONIO JOSIMAR DA SILVA
Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135900-95.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Requerido : ALLIANZ SEGUROS
Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136508-93.2009.8.06.0001/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Embargante : NOGUEIRA E LOPES LTDA ME
Embargado : BANCO BRADESCO S/A
Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138000-23.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : REDFOX COMERCIO DE MOTOPECAS DO BRASIL LTDA
Exeqüido : GABRIEL G DE MELO ME
Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137976-92.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MARIA ELIZABETE RODRIGUES DE LIMA
Requerido : MICHELLE CAPUTO
Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

26061-09.2007.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Autor : ESPOLIO DE ITAVALCY RODOVALHO DE ALENCAR
Autor : MARIA CLEOMAR MATOS DE ALENCAR
Reu : KATIANE PEREIRA DA SILVA
Reu : PAULO DO PIFE
Reu : ONEIDE
Reu : TULINO
Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: DESPACHO

27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

136344-31.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (NESTE ATO REPRESENTADO BANCO AMRO REAL S/A)
Requerido : CAUBI EDUARDO DE CASTRO NETO
Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136352-08.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Requerido : SUENIA KELLY FARIAS COUTO LOCACAO
Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135913-94.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : VALCEMIR ROMAO MENDES
Requerido : SANTANDER SEGUROS S/A
Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136681-20.2009.8.06.0001/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Embargante : CINCO V BRASIL S/A
Embargado : A. J. INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135901-80.2009.8.06.0001/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : PAULO HENRIQUE JACURU PENEDO
Requerido : MACCRED FOMENTO COMERCIAL LTDA
Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136004-87.2009.8.06.0001/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Excipiente : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Excepto : ANTONIO AZEVEDO LIMA
Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135899-13.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : MACCRED FOMENTO COMERCIAL LTDA
Exeqüido : PAULO H J PENEDO
Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

136378-06.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO FINASA BMC S/A
Rep. Jurídico : 24521 - CE FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido : THIAGO VITAL LUNA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137925-81.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FINANCEIRA ALFA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Rep. Jurídico : 19676 - CE ANNA IVANOVNA DE LUCENA MORENO
Requerido : ISMAEL ALVES BATISTA
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136832-83.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : ANTONIO MARQUES BEZERRA
Requerido : BANCO PANAMERICANO S/A
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136500-19.2009.8.06.0001/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA
Rep. Jurídico : 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
Rep. Jurídico : 16477 - CE DAVID SOMBRA PEIXOTO
Requerido : JOAO ALBERTO BERNARDO DE LIMA
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136741-90.2009.8.06.0001/0 - NOTIFICAÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MARCOS AURELIO ALVES PEIXOTO
Rep. Jurídico : 7538 - CE JOAO LUCIO ROLA FERREIRA
Requerido : ELIOSMAR ALVES PEIXOTO
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134873-77.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CEARASUL VEICULOS E MAQUINAS LTDA
Requerente : ANYA RIBEIRO DE CARVALHO
Rep. Jurídico : 13714 - CE DANIEL HOLANDA LEITE
Requerido : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136977-42.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : GENIRA DE ABREU MOURAO
DEFENSOR PÚBLICO - CARLOS ROGERIO DE SIQUEIRA E SILVA
Requerido : MILTON RICARDO VASCONCELOS SARAIVA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138203-82.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO ELIVAN MARQUES
Rep. Jurídico : 9544 - CE GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA
Requerido : BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134942-12.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO ITAUCARD S.A
Rep. Jurídico : 14073 - CE HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES
Rep. Jurídico : 17446 - CE JOSIENE NOGUEIRA GAMA
Requerido : PAULA VIRGINIA DA SILVA TOLENTINO
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

136269-89.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO BMG S.A
Requerido : WELLINGTON FRANKLIN DE PONTES
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137802-83.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido : DANIEL BARROS ROGERIO
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136673-43.2009.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MARIA AUGUSTA DE SOUZA
Requerido : BANCO SEMEAR S/A
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

57645-94.2007.8.06.0001/0 - ORDINARIA - CÍVEL - VARAS CÍVEIS
Requerente : CLAUDIO FERREIRA DE ALMEIDA
Rep. Jurídico : 8246 - CE POLIBIO ARRAIS NETO
Requerido : BANCO BMG S/A
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

134877-17.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FATIMA MARQUES BARROS DE LIMA
Rep. Jurídico : 12879 - CE LUIZ EDUARDO BORBA MONTEIRO
Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137549-95.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : TOTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA -ME
Requerido : BANCO FINASA BMC S.A.
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137672-93.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : ALBERTO FIRMINO DE SOUSA
Requerido : BV FINANCEIRA S/A CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137687-62.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : IZABELLA CASTRO BIGNO
Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137926-66.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : LUCIANA MARINHO DE ANDRADE OLIVEIRA
Requerido : HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137624-37.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido : BABUGEM INDUSTRIA E COMERCIO
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

103690-88.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : FRANCISCO ANTONIO GABRIEL
Requerente : CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA
Rep. Jurídico : 14751 - CE CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA
Requerido : VALMIR MONTEIRO PEREIRA
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135931-18.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Rep. Jurídico : 16718 - CE ALLAN XENOFONTE DE BRITO
Exeqüido : EMBRAPESCA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESCA S/A
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136374-66.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : JOSE ALMIR COSTA FERNANDES
Rep. Jurídico : 11817 - CE FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO
Requerido : BANCO VOLKSWAGEN S.A
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136745-30.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : CICERO DOS SANTOS BRITO
Rep. Jurídico : 10418 - CE ARMANDO PINTO MARTINS
Requerido : BANCO WOLKSWAGEN S/A
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136807-70.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerido : MARIA AMELIA ROMCY
Requerido : ESPOLIO DE ZULEICA ROMCY
Requerido : ESPOLIO DE MENTARRA ROMCY
Requerido : ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES ROMCY
Requerido : ESPOLIO DE OLGA ROMCY
Requerente : CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LCR LTDA
Rep. Jurídico : 13294 - CE MARILIA CRUZ MONTEIRO
Rep. Jurídico : 13402 - CE ISAAC JOSE BRITO GONCALVES PEREIRA
Rep. Jurídico : 20654 - CE MELINA BASTOS ROCHA ARAUJO
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136925-46.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : MOISES LIMA TORRES DE MELO
Rep. Jurídico : 21880 - CE JORGE FONSECA GUIMARAES FILHO
Requerido : DIBENS LEASIGN S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137551-65.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : TOTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA -ME
Rep. Jurídico : 15304 - CE ROBERTO ARRUDA CAVALCANTE
Rep. Jurídico : 15586 - CE OBERDAN AMANCIO CAMPOS
Requerido : BANCO FINASA BMC S/A
Repr. legal : JOSELITO ROCHA BASTOS
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137961-26.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : BANCO ITAULEASING S/A
Requerido : MILTON ELOY LIMA DA SILVA NETO
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

136452-60.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136812-92.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DA SILVA
Requerente : RODRIGO RODRIGUES MARQUES DA SILVA
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137685-92.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137814-97.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : LUIS CESAR ROGERIO FILHO REP. GILDETE EUFRASIO DE FREITAS
Requerido : LUIZ CESAR ROGERIO
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135308-51.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ROSANGELA DOS SANTOS OLVIEIRA MELO
Requerido : FRANCISCO NICOLAU MONTEIRO
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135887-96.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA FERNANDES DA SILVA FIRMINO
Requerido : VALDEMAR FIRMINO
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136844-97.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : WESLEY MATHEUS ALVES SANTOS
Requerido : FRANCISCO OZAIAS DOS SANTOS CARNEIRO
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134894-53.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

134803-60.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136910-77.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137622-67.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

135239-19.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : SELMA ROZANE BARBOSA NOGUEIRA
Requerido : JOSE OTONISIO NOGUEIRA JUNIOR
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135889-66.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ANDERSON MOUZINHO ALVES
Requerido : GERALDO ALVES SOBRINHO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135908-72.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ARMANDO JAGUARE
Requerente : PATRICIA GONÇALVES DE CASTRO SILVA
Requerido : ARMANDO JAGUARE GARCES DE SANTANA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136859-66.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : PAULO CESAR DA SILVA ALBUQUERQUE GOMES
Requerente : JULIO CESAR ALBUQUERQUE FREITAS
Requerido : ANTONIO GILIARDE FREITAS GOMES
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136928-98.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139132-18.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
Requerido : LUCIA MARIA ROCHA DE ALMEIDA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136511-48.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137876-40.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137584-55.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137574-11.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA MICHELLE TAVARES VIANA
Interditando : JULIA TAVARES DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134939-57.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

135893-06.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ALANA DE SOUZA
Requerido : EMIDIA GALDINO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137771-63.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ANTONIO JADER DOS SANTOS RAMOS
Requerente : LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS
Requerido : ALEXSANDRO ALVES RAMOS
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137570-71.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136792-04.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137875-55.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

134788-91.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : EDUARDA MAYARA DA SILVA
Requerente : EDSON DE SOUSA FELIX
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137575-93.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

137588-92.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : REJANE CELIA EVANGELISTA DA SILVA
Requerido : SERGIO CLEITON NEVES
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136657-89.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136761-81.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137977-77.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136565-14.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO MANUAL - Motivo: DIVERSOS

136970-50.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137747-35.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCO HELITO CORREIA JUNIOR
Requerido : ELIVANIA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

136554-82.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137571-56.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137878-10.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135863-68.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : GEOVANNA PORTUGHESI DE MOURA SOARES
Requerente : CAMILA PORTUGHESI DE MOURA
Requerido : PAULO GOMES SOARES
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135875-82.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA AUDILENE VIEIRA LACERDA SOUZA
Requerido : MARCONDES GOMES DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136982-64.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136556-52.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136991-26.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137717-97.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Exequente : MATHEUS PASSOS OLIVEIRA
Exequente : LIA PASSOS OLIVEIRA
Repr. legal : LENEIDE ARAGAO PASSOS OLIVEIRA
Executado : EDILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137818-37.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Exequente : THALES COELHO DA SILVA - REPRES. POR FRANCISCA MARIA COELHO DA SILVA
Exeqüido : JOSE FERREIRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136996-48.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136972-20.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA LINDETE ALVES BOTELHO
Requerido : JOSE AUGUSTO BOTELHO
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

EQÜIDADE

136541-83.2009.8.06.0001/0 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134845-12.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

136987-86.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137583-70.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135230-57.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerido : JONAS MELO VIEIRA
Requerente : SARAH PAULA NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135234-94.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCINETE DA SILVA
Requerido : JOSE EDNILTON DE OLIVEIRA SILVA
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135896-58.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA LUCIA CARLOS DE OLIVEIRA
Requerido : CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135907-87.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : HELLOA LARA DOS SANTOS REPRESENTADA POR MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Requerido : MACIANO DOS SANTOS DIAS NETO
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136976-57.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134955-11.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARCIO DOUGLAS SOUZA DUARTE
Requerente : CICERA SOLANGE ALENCAR CALDAS REPRES. GABRIELLE MARIA ALENCAR CALDAS DUARTE
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135986-66.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136811-10.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : JOAO PEDRO DA SILVA BARROS
Requerido : ENEIAS DA SILVA SANTOS
Repr. legal : GIRLANDIA MARIA DA SILVA BARROS
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

137986-39.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135912-12.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ROSI MARIA SCHUMANN
Requerido : MARCIO LUIZ CLEBE
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136584-20.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136809-40.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137581-03.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136986-04.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137895-46.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA

DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137880-77.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134937-87.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

136531-39.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136767-88.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135241-86.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : LUCIANA PAIXAO MATA ARNAUT
Requerido : CYRNE MAMEDE ALVES ARNAUT
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135295-52.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : KERCIA VITORIA LIMA OTAVIANO
Requerente : ANTONIA ELIZEUDA LIMA OTAVIANO
Requerido : FRANCISCO JOSE ALVES MARTINS
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135897-43.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : HELOIZ ARIELLEN SILVA CRUZ
Requerido : JOSE JAIME CRUZ MARINHO
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136964-43.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : EDUARDO AYLTON MONTEIRO DOS SANTOS
Requerido : ANTONIO BERNARDO FERREIRA DA COSTA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136019-56.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136713-25.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136983-49.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136424-92.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137888-54.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137710-08.2009.8.06.0001/0 - TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCO FAUSTINO DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

134797-53.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135859-31.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : BRUNA KAUANNY CANUTO RUFINO
Requerente : EDILANIA CANUTO DE LIMA
Requerido : MARCIO FABIO JANUARIO RUFINO
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136966-13.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : BARBARA LETICIA AGUIAR FRANCELINO
Requerido : CLEITON ALVES FRANCELINO
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134945-64.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136930-68.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137978-62.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137871-18.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136533-09.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137897-16.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134786-24.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA SANTOS DE MOURA MAIA
Requerente : SERGINALDO SILVA MAIA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137892-91.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136441-31.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARINALVA SILVA RIBEIRO LEMOS
Requerido : ANTONIO IVO LEMOS
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135137-94.2009.8.06.0001/0 - TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ANA CLAUDIA FERNANDES
Requerido : DANIEL FERNANDES IBIAPINA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

136980-94.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137718-82.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135873-15.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : JULIANA DE CASTRO IZIDORIO
Requerido : JOSE LAERTE FREITAS IZIDORIO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135883-59.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ANTONIA FADIA PEREIRA DA SILVA
Requerido : OZANO ALVES DA SILVA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136507-11.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137576-78.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136921-09.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138024-51.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137870-33.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Exequente : FRANCISCO JOHNNY FERNANDES DA COSTA
Repr. legal : ROSANGELA FERNANDES LIMA
Exeqüido : FRANCISCO JEAN DA COSTA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

134794-98.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª

A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCICLEIDE ALVES CAVALCANTE
Requerido : MARIA SOUSA DA GAMA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136427-47.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : JOSE MAURO COUTO ALVAREZ
Interditando : JOSE COUTO ALVAREZ FILHO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137873-85.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : LUIZA OLIVEIRA DOS SANTOS
Requerido : JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134801-90.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

136997-33.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135293-82.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : YASMIN JEOVANA SABINO (MENOR)
Requerente : ANA KARINA SANTANA SABINO
Requerido : FRANCISCO HERMANO ROCHA ABREU
Requerido : RAIMUNDA ANDRADE DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136826-76.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ISLANDIA MARIA CAMPOS LIMA
Requerido : ANTONIO ARAUJO DE LIMA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136836-23.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : PAULO ROBERTO MORENO FERREIRA
Requerido : MARIA OLIVEIRA MORENO
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136719-32.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136912-47.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136655-22.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136543-53.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135617-72.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136920-24.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137884-17.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA LENILCE MOURA DA SILVA
Requerido : RAIMUNDA MOURA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134802-75.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136919-39.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

136795-56.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137580-18.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : LARYSSA CRISTINE OLIVEIRA FERNANDES
Repr. legal : TATIANE OLIVEIRA DA SILVA
Requerido : MARCELO LEANDRO DANTAS FERNANDES
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137974-25.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137992-46.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135228-87.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : JAQUELINE MARIA MONTEIRO RICARDO
Requerido : JOAO EMILSON OLIVEIRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135245-26.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : SEVERINA RODRIGUES DE ARAUJO
Requerido : MARIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS ALCANTARA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135910-42.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ALDENICE DOS SANTOS CHAGAS
Requerido : ANTONIO DOS SANTOS CHAGAS
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135916-49.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido : MARCIO CLEITON SOARES DA SILVA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134790-61.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136691-64.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135952-91.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136700-26.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : IVAN CARLOS FERREIRA QUEIROZ
Requerente : ANA PAULA MAGALHAES QUEIROZ
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137850-42.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

136406-71.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136679-50.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137592-32.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138033-13.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136822-39.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : LEILA LUCIA RODRIGUES DA PAIXAO REPRES. LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA
Requerido : ERASMO NERY DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135613-35.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

77366-61.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136978-27.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136979-12.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137542-06.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137585-40.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136782-57.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ROSANA FERREIRA DE MEDEIROS
Requerido : LUCIANO DA SILVA CAVALCANTI
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134918-81.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

136806-85.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136819-84.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : GLEIDSON BATISTA ALMEIDA
Requerido : CARLOS ANTONIO DIAS ALMEIDA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137596-69.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137573-26.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134868-55.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

134870-25.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136995-63.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137882-47.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137868-63.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : DEUSSIMAR FERREIRA SOUSA
Requerente : MARIA LUCIR CARLOS SOUSA
Requerido : LETICIA KELLY SOUSA FREITAS
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136398-94.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137846-05.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

EQÜIDADE

14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

134795-83.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCO DE JESUS SOUZA DOS SANTOS
Requerente : CARLOS EDUARDO VIANA DOS SANTOS
Repr. legal : MARIA FERNANDA VIANA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137980-32.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135255-70.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : SILVANA MAGALHAES DOS SANTOS
Requerido : MAURICIO SOUSA PIRES
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135314-58.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MARILENE JACO DE SOUSA
Requerido : HELIO BEZERRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136962-73.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : AMANDA MARIA DA SILVA BANDEIRA
Requerente : LUCAS DA SILVA BANDEIRA
Requerido : MANOEL SANTOS BANDEIRA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134782-84.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ANTONIO SALES DE SOUZA
Requerente : SILVANA DE SOUSA LIMA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135488-67.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136993-93.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135621-12.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137593-17.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137972-55.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137578-48.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : COSMA DIONICIA LEITAO OLIVEIRA
Requerido : INES HELENA DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137984-69.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

135611-65.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136560-89.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137589-77.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135232-27.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : LUIZ GONZAGA DE SOUSA
Requerido : MARIA ELIANE PEREIRA DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136820-69.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : RITA MARIA DOS SANTOS REPRES. A.L.S., M.B.S. E B.G.S.
Requerido : JOAO BATISTA SALES
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136908-10.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136918-54.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137890-24.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134799-23.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135953-76.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

134796-68.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : RANILSON LOURENCO DA SILVA
Requerente : KELVIA MARCILIA DE ANDRADE SANTOS
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136677-80.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137538-66.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137896-31.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136992-11.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

135243-56.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Requerente : IVONEIDE DO SOCORRO COSTA MAGALHAES
Requerente : CARLOS OSEAS NOGUEIRA MAGALHAES
Requerido : CARLOS TIAGO COSTA MAGALHAES
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

135902-65.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Requerente : LIDIA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA
Requerido : RAIMUNDO IVAN ALVES COSTA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

135976-22.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

137572-41.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

137587-10.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Requerente : MARIA CARNEIRO DA SILVA
Requerente : JOSE MIGUEL GOMES DA SILVA
Requerido : JOSE OCELIO CARNEIRO DA SILVA
Requerido : HELENIRA EUFRASIO BARBOSA
Menor : HADRIAN MIGUEL BARBOSA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

137591-47.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCA RAQUEL ROCHA
Requerente : HELENA ANA DE OLIVEIRA
Menor : MIZAEL ROCHA DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

138031-43.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

135957-16.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : FRANCISCA FREITAS MOREIRA
Relator(a): Dr(a) CLEIDE ALVES DE AGUIAR - 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137872-03.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : MARIA DE JESUS CORDEIRO DE SOUZA
Requerente : JOSIAS CORDEIRO DE SOUZA
Requerente : DIEGO CORDEIRO DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) CLEIDE ALVES DE AGUIAR - 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

136606-78.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : MARCELA CABANILLAS DE KMENTT
Relator(a): Dr(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - 2ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134872-92.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : ROSEMAYRE BARBOSA DA SILVA
Rep. Jurídico : 22098 - CE MARILIA ABREU DUARTE
Espólio : JOSE IRAN FERREIRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - 2ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136567-81.2009.8.06.0001/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : LUCAS DANIEL VASCONCELOS DE SOUZA
Espólio : SEBASTIAO ALVES DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - 2ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

136737-53.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : MARIA LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA
Requerente : DAVI OLIVEIRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137597-54.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : MARIA DE LOURDES DA COSTA
Espólio : ESPOLIO DE JOAO PEREIRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

136580-80.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : NILTON CESAR BEZERRA DOS SANTOS
Requerido : MARIA LILIANA VICTOR DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) ROSALIA GOMES DOS SANTOS - 4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136628-39.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
Espólio : ROSELIA FERREIRA NEVES
Relator(a): Dr(a) ROSALIA GOMES DOS SANTOS - 4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135888-81.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerido : PORFIRIO FONTENELE MAGALHAES
Requerente : DARIO VERAS MAGALHAES
Relator(a): Dr(a) ROSALIA GOMES DOS SANTOS - 4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

136989-56.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente : RAIMUNDA BATISTA MATIAS
Espólio : ESPOLIO DE FRANCISCO CORDEIRO MATIAS
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO GOMES DE MOURA - 5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137690-17.2009.8.06.0001/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Inventariante : VALERIA MARIA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA E SUA GENITORA MARIA ALZIRA ALBUQUERQUE
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO GOMES DE MOURA - 5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

135895-73.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ROBERTO WAGNER ROCHA DE SOUSA
Requerido : NATALIA GALDINO COSTA ROCHA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138141-42.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : GONÇALO BARROSO DE ALMEIDA
Requerido : FRANCISCA FERREIRA SILVA DE ALMEIDA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136799-93.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : MOACIR MAIA DOS SANTOS
Requerente : ANA LUIZA CARACAS DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137982-02.2009.8.06.0001/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136743-60.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136913-32.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137582-85.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136916-84.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136974-87.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : VERA LUCIA MATIAS DE LIMA
Requerido : FRANCISCO IZAIAS MATIAS DE LIMA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137569-86.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134935-20.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

137934-43.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134890-16.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ANTONIA ALANE DE SOUSA ALMEIDA
Requerente : LEUDA MARIA SOARES DE SOUSA ALMEIDA
Requerido : RAIMUNDO ORLANDO ALMEIDA ALEXANDRE
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135885-29.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : SEBASTIAO NICOLAU FEITOSA
Requerente : MARIA NILZA NICOLAU FEITOSA
Requerido : FRANCISCA NICOLAU FEITOSA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135898-28.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : ARGENTINA AZEVEDO DA SILVA REPRES. HARIANA HAVILA AZEVEDO DA SILVA
Requerido : CICERO VASCONCELOS DA SILVA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135914-79.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido : MARCIO CLEITON SOARES DA SILVA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136838-90.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente : FRANCISCA JOELINE PEREIRA SANTOS REPRES. FRANCISCO IAGO PEREIRA SANTOS
Requerido : IVANILSON ALCANTARA MONTEIRO
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136739-23.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136985-19.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138006-30.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136576-43.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

EQÜIDADE

137590-62.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

137959-56.2009.8.06.0001/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Requerido : ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134943-94.2009.8.06.0001/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : MARIA EUNICE SILVA COSTA
Rep. Jurídico : 15448 - CE LEONARDO AUGUSTO OLIVEIRA ARAUJO
Requerido : MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139041-25.2009.8.06.0001/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Exequente : DIVA TEIXEIRA DE ALMEIDA
Exequente : FRANCISCO EUDES CARNEIRO DA SILVA
Exequente : GLAURA FLORENCIO DA CUNHA
Exequente : MARIA DAS GRACAS ROCHA
Exequente : MARIA MARCILIA DOS SANTOS
Exequente : MARTA MARIA DE SOUSA CUNHA
Exequente : MARIA SUELY SANTIAGO NATARIO BRANCO
Exequente : PATRICE VALE FALCAO
Exequente : SILVERIA LOPES DA SILVA
Exequente : TANIA MARIA BENEVIDES TEIXEIRA
Exequente : TELMA MARIA ALENCAR
Executado : ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135997-95.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : FRANCISCA HELENI LIMA RIPARDO
Requerido : ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137728-29.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : MARIA DE FATIMA SILVA
Requerente : ESTADO DO CEARÁ
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

88555-41.2006.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : MARCIO ROBERTO DE CARVALHO ARAUJO
Rep. Jurídico : 6934 - CE LAERCIO NOGUEIRA REBOUCAS
Requerente : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC
Rep. Jurídico : 9075 - CE FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

308766-27.2000.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : JELLY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Rep. Jurídico : 144579 - SP ROGÉRIO SCARABEL
Requerente : ESTADO DO CEARA
Requerente : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: DESPACHO

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

614791-80.2000.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : JOSE SOUSA DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO
Requerido : ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136298-42.2009.8.06.0001/0 - EXIBIÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : GERLAN ALVES ZACARIAS
Requerido : INSTITUTO DR JOSE FROTA IJF
Requerido : MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2446-58.2005.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : JOSE DE SOUSA OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO
Requerido : ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137724-89.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : FRANCISCO DA SILVA ROCHA
Requerente : ESTADO DO CEARÁ
Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

137614-90.2009.8.06.0001/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : ASSOCIACAO DE DEFESA E PROTECAO DOS DIREITOS DIFUSOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGENEOS DO CIDADAO SOS DIREITOS HUMANOS
Requerido : MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139047-32.2009.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Impetrante : Z & M INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
Impetrado : CONTECIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO DO ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136917-69.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : BRUNO FREIRE VITOR
Requerido : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-CE
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

136413-63.2009.8.06.0001/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Embargante : ESTADO DO CEARA
Embargado : WILMAR BEZERRA DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO - 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136222-18.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : MARIA VALDENORA SIQUEIRA FERREIRA
Requerido : ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO - 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137605-31.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente : MARIA JUCINEIDE DE GOES SANTOS
Requerido : MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO - 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS

136347-83.2009.8.06.0001/0 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CÍVEL/CRIME - VARAS DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Requerente : LUZIA BARBOSA DA SILVA
Rep. Jurídico : 950 - RN MARIA RITA DE OLIVEIRA
Requerido : MASTER INCOSA ENGENHARIA S/A
Relator(a): Dr(a) TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - 1ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

135221-95.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Requerente : SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE
Requerido : CAPISTRANO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135233-12.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Requerente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Requerido : NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

224691-55.2000.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO - CÍVEL - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : PALACIO DAS FESTAS
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

227080-13.2000.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO - CÍVEL - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
Faz.púb.munic.fortaleza : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : CLEMENTE IRMAOS S.A
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

93042-49.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93062-40.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : RAFAEL ARCANJO SOARES ARAUJO
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93074-54.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93076-24.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

EQÜIDADE

93106-59.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93130-87.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93139-49.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR.
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101514-39.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101524-83.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101562-95.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101565-50.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101568-05.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101575-94.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101582-86.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101586-26.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101590-63.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101626-08.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

TRIBUTÁRIA
Exeqüido : INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

108228-15.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : PERICLES GOMES DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

108234-22.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : LUIS EDUARDO MATTOS DE ARAUJO LIMA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

112064-93.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : MESBLA S/A
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

112067-48.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : ANTONIO SALES MAGALHAES
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

113902-71.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : PEDRO MARQUES DA COSTA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114290-71.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exequente : CHEVRON BRASIL LTDA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114300-18.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exequente : COMERCIAL RABELO SOM & IMAGEM LTDA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

114317-54.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Exequente : ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125636-19.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : SEAN JOSEPH BOLGER
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125638-86.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : MARDONIO JO CARVALHO DE FRANCA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125639-71.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : ABACUS REPRESENTACOES LTDA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

125645-78.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : TEC-LAB LABORATORIO OTICO LTDA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126589-80.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : NOSSA SENHORA DE FATIMA ADMINISTRADORA E MANUTENCAO PREDIAL

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126591-50.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : ODILIA CARDOSO DE ABREU
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126599-27.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : P FERNANDES ACADEMIA COMERCIO DE ART ESP E LA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126607-04.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : ENGEMEC CONSULTORIA E ENGENHARIA MECANICA LTDA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126622-70.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126630-47.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

126647-83.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido : RAIMUNDO ASSUNCAO TAVARES
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

127888-92.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : HOLANDA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E EXP DE CONFECCOES LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

127892-32.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Executado : GT - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128539-27.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : DIAGONAL GRAFICA E EDITORA LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128541-94.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : VANEI PALMEIRA ANIJAR
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128542-79.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A BANESPA
Exequente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

128551-41.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : FAMA COMERCIO E LOCACAO DE SERVICOS LTDA
Exequente : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134722-14.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : MONTEIRO SIMOES ENGENHARIA LTDA
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134728-21.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : BRAFRANESP HOTEIS E TURISMO LTDA
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134732-58.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido : BANCO BRADESCO SA
Exequente : A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

388234-40.2000.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
Exequente : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR - CELINA CARVALHO FEITOSA
Exeqüido : F A DIONIZIO LEITE & CIA LTDA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 834

JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA

***

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 11 (onze) de dezembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA, foram distribuídos os seguintes feitos:

10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

139122-71.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : ANDREIA CRISTINA CAMARGO
Vitima : MARIA DE NASARE ALMEIDA SALES
Relator(a): Dr(a) CRISTIANE MARIA MARTINS PINTO DE FARIA - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139161-68.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : FRANCISCA GLAUCIA SILVA DE LIMA
Reu : RAUMER BARBOSA RODRIGUES
Relator(a): Dr(a) CRISTIANE MARIA MARTINS PINTO DE FARIA - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139088-96.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : EDNARDO MARTINS DA SILVA DO CARMO
Relator(a): Dr(a) CRISTIANE MARIA MARTINS PINTO DE FARIA - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139348-76.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : JOSE RENATO DO NASCIMENTO GOES
Relator(a): Dr(a) CRISTIANE MARIA MARTINS PINTO DE FARIA - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139361-75.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) CRISTIANE MARIA MARTINS PINTO DE FARIA - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

139194-58.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : MICHEL FEITOSA DE MENEZES
Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139346-09.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : BRUNO VENICIO FEITOSA DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

139159-98.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA VIEIRA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELINEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139106-20.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : BRENA KEZIA SAMPAIO DE OLIVEIRA
Reu : FABIO DA SILVA RIBEIRO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELINEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139375-59.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA VIEIRA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELINEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

135254-85.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Relator(a): Dr(a) ROBERTO FERREIRA FACUNDO - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

EQÜIDADE

139115-79.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : EDUARDO JOSE DIAS DE OLIVEIRA
Reu : JOSE DA SILVA SANTOS FILHO
Reu : JOSE ALDERI MORAIS ALBUQUERQUE JUNIOR
Relator(a): Dr(a) ROBERTO FERREIRA FACUNDO - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

138931-26.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido : FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA
Requerido : ERIVANDO FERREIRA DE LIMA
Requerido : FRANCISCO GILVANILDO BARROSO LOPES
Relator(a): Dr(a) ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138932-11.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido : MAURICELIO SILVA OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138936-48.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido : CLAUDIO HENRIQUE FERNANDES VIANA
Relator(a): Dr(a) ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139123-56.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : MARCIA SHIRLEY GOMES CARDOSO
Reu : NATALIA MOTA DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139126-11.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : JOSE AIRTON FRANCA DE OLIVEIRA
Reu : ANTONIO MARCOS COSTA BARBOSA
Relator(a): Dr(a) ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139363-45.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : CARLOS ALEXANDRE MUXIO SOUSA
Relator(a): Dr(a) ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

139188-51.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido : MARCIO CARVALHO DE SOUSA
Requerido : JOSE WILSON ROQUE DE SENA
Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139360-90.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : FRANCISCO EPFANIO DA SILVA SOUSA
Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

139124-41.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : SEBASTIAO MOTA DO NASCIMENTO
Reu : ARLEIDE BARROSO DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) EDUARDO DE CASTRO NETO - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139155-61.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : JOSE AECIO PEREIRA RIBEIRO
Relator(a): Dr(a) EDUARDO DE CASTRO NETO - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

139171-15.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : NAIRTON XAVIER DA ROCHA
Vitima : WALTER PECILIO DAS CHAGAS
Relator(a): Dr(a) ARTHUR FERRAZ RIBEIRO - 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139190-21.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido : WELLINGTON ALEXANDRE ACOMBIDO FELIX
Relator(a): Dr(a) ARTHUR FERRAZ RIBEIRO - 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139110-57.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA
Reu : WILTON DE OLIVEIRA GONCALVES
Relator(a): Dr(a) ARTHUR FERRAZ RIBEIRO - 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139362-60.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : NADSON MAIA COSTA
Relator(a): Dr(a) ARTHUR FERRAZ RIBEIRO - 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

139358-23.2009.8.06.0001/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : LEONARDO FALCAO
Relator(a): Dr(a) ARTHUR FERRAZ RIBEIRO - 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

139100-13.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : LUCIANO FEITOSA DA SILVA
Reu : DENIS FERREIRA VIEIRA
Reu : AMILTON PEREIRA CABRAL
Relator(a): Dr(a) DES. PAULO CAMELO TIMBÓ - 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139104-50.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : WILNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Reu : MARIA PEREIRA ROSENO
Relator(a): Dr(a) DES. PAULO CAMELO TIMBÓ - 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138870-68.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : ANDERSON ALVES DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) DES. PAULO CAMELO TIMBÓ - 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

138944-25.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido : WAGNER MOREIRA DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) VANESSA MARIA QUARIGUASY VERAS LEITAO - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139365-15.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : EMIDIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Relator(a): Dr(a) VANESSA MARIA QUARIGUASY VERAS LEITAO - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

138930-41.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido : FRANCISCO ARNEUDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Relator(a): Dr(a) SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139113-12.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : JOSE SILVIO MONTEIRO LEMOS
Reu : JOSUE OLIVEIRA DOS SANTOS
Reu : IGOR DE LIMA AQUINO
Relator(a): Dr(a) SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139090-66.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : JEAN MUNIZ ESPINOZA
Relator(a): Dr(a) SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139359-08.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : JOSE JOSELY ALVES DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

139354-83.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - VITIMA MENOR
Reu : RENAN MENDES DE VASCONCELOS
Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

139158-16.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : EIRISMAR VIEIRA DA SILVA
Vitima : MARINA DOS SANTOS VIEIRA
Relator(a): Dr(a) JACINTA INAMAR FRANCO MOTA - 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139196-28.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido : JOSE ALBERTO DA PAZ
Relator(a): Dr(a) JACINTA INAMAR FRANCO MOTA - 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139121-86.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : GERUSA MARIA DA COSTA FRANCA
Reu : OTAVIANO ALVES CARNEIRO
Relator(a): Dr(a) JACINTA INAMAR FRANCO MOTA - 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139367-82.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : ROGERIO FERREIRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) JACINTA INAMAR FRANCO MOTA - 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

139192-88.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido : NILSON REIS FEITOSA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO FERREIRA LIMA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139344-39.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : LUIZ SILVA DE CASTRO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO FERREIRA LIMA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139350-46.2009.8.06.0001/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : FABIO MORENO DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO FERREIRA LIMA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

139160-83.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : JOSE DE LIMA CORDEIRO
Relator(a): Dr(a) HELENA LUCIA SOARES - 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138876-75.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido : BENTO PAIVA DE CARVALHO
Relator(a): Dr(a) HELENA LUCIA SOARES - 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138942-55.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido : JOSE ADRIANO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) HELENA LUCIA SOARES - 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139127-93.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : LUIS CARLOS CARNEIRO
Reu : JOSE LEMOS FILHO
Relator(a): Dr(a) HELENA LUCIA SOARES - 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139455-23.2009.8.06.0001/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : WEVERTON MATIAS DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) HELENA LUCIA SOARES - 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA

138933-93.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS DO JURI
Requerido : FRANCISCO VALDELENE SERAFIM SANTOS
Relator(a): Dr(a) HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA - 2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135576-08.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - VARAS DO JURI
Vitima : LUCIVANDO DE SOUZA SANTOS
Relator(a): Dr(a) HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA - 2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135590-89.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - VARAS DO JURI
Vitima : EMMANUEL SILVA DOS SANTOS
Reu : FRANCISCO ELENILTON DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA - 2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139111-42.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - VARAS DO JURI
Vitima : ANTONIO EUDES DA CUNHA CASTELO BRANCO
Reu : RONIERE TAVARES DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA - 2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

3ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA

139125-26.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - VARAS DO JURI
Vitima : FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Reu : JOSE MAX DA SILVA AGUIAR
Relator(a): Dr(a) JOSE DE CASTRO ANDRADE - 3ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139065-53.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DO JURI
Reu : MARCOS PAULO DUARTE ALVES
Relator(a): Dr(a) JOSE DE CASTRO ANDRADE - 3ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

4ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA

135584-82.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - VARAS DO JURI
Vitima : OZIAS DE SOUSA NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO - 4ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA

138935-63.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS DO JURI
Requerido : AGNALDO BENEVIDES CARNEIRO
Relator(a): Dr(a) JUCID PEIXOTO DO AMARAL - 5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

COMARCA DE FORTALEZA

138939-03.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Requerido : EDSON BARBOSA ANDRADE DA SILVA
Requerido : FRANCISCO ROMULO COSTA DE OLIVEIRA
Requerido : FRANCISCO HENRIQUE DE QUEIROZ SIMAO
Requerido : LEONILSON MACIEL LEITE
Requerido : ALLAN KARDEC VIANA DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139397-20.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Reu : FABRICIO BRAGA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

138925-19.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Requerido : ROBERTA DE JESUS VERAS
Relator(a): Dr(a) EVALDO LOPES VIEIRA - 2ª VARA DELITOS/ TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138946-92.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Requerido : GERMANO JOSE RODRIGUES DE ANDRADE
Relator(a): Dr(a) EVALDO LOPES VIEIRA - 2ª VARA DELITOS/ TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135588-22.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Reu : MICHEL DE LIMA RODRIGUES
Relator(a): Dr(a) EVALDO LOPES VIEIRA - 2ª VARA DELITOS/ TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139101-95.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Reu : FRANCISCA VANDA RIBEIRO LOPES
Reu : LUIZ ANDERSON BRAZ DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) EVALDO LOPES VIEIRA - 2ª VARA DELITOS/ TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139112-27.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Reu : FRANCISCO EDVAN PINTO DE MESQUITA
Relator(a): Dr(a) EVALDO LOPES VIEIRA - 2ª VARA DELITOS/ TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138883-67.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Reu : MICHEL DE LIMA RODRIGUES
Relator(a): Dr(a) EVALDO LOPES VIEIRA - 2ª VARA DELITOS/ TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139356-53.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Reu : JOSUE MARTINS DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) EVALDO LOPES VIEIRA - 2ª VARA DELITOS/ TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA

139098-43.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - VARA DA AUDITORIA MILITAR
Reu : SERGISTOTENES FREIRE GUEDES
Relator(a): Dr(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

139173-82.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Requerido : JOSE ANGELO BONARETTE ESTURARO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

139169-45.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : WASHINGTON LUIS SILVA DE LIMA
Vitima : FRANCISCO GLEIDSON MENDONCA FACANHA
Relator(a): Dr(a) JOSE LIMA DE OLIVEIRA - 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138937-33.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido : JOSE EDNEUDO BISERRA SANTOS
Relator(a): Dr(a) JOSE LIMA DE OLIVEIRA - 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138947-77.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : WIBSEM INACIO REIS BECKAM JUNIOR
Relator(a): Dr(a) JOSE LIMA DE OLIVEIRA - 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138881-97.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : FRANCISCA ELIZABETH DE MENEZES DA ROCHA
Relator(a): Dr(a) JOSE LIMA DE OLIVEIRA - 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139364-30.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : JOSE ALEXSANDRO ASSIS LIMA
Relator(a): Dr(a) JOSE LIMA DE OLIVEIRA - 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

139099-28.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : FERNANDO HUGO SOARES VERCOSA
Relator(a): Dr(a) MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA PEDROSA - 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139165-08.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima : ERIVAN GUERRA DA SILVA FILHO
Relator(a): Dr(a) MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA PEDROSA - 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139051-69.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : MARIA LINDALVA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA PEDROSA - 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139058-61.2009.8.06.0001/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : FRANCISCO HOLANDA GALVAO
Relator(a): Dr(a) MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA PEDROSA - 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

138165-70.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido : JEAN CARLOS LIMA CARVALHO
Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138929-56.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido : FRANCISCO IRISVALDO BRITO BARROSO
Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138934-78.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido : ANA SILEA DE SOUSA E SILVA MAIA
Requerido : ROBERTO RODRIGUES DE LIMA
Requerido : FRANCISCO BRITO DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

16-37.2009.8.06.0020/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Autor do fato : FRANCISCO NEUTON MONTEIRO ARRUDA
Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139167-75.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : FRANCISCO LEONARDO DE OLIVEIRA SOARES
Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139352-16.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : FRANCISCO EUDES SANTANA DE ARAUJO
Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139395-50.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu : JOSE PEREIRA
Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139175-52.2009.8.06.0001/0 - PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

123-51.2008.8.06.0106/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Reu : FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2893-05.2009.8.06.0034/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Reu : ALEXANDRA VIANA
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

5559-83.2009.8.06.0064/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Reu : DANIEL VALENTIM DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

139045-62.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/ CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Reu : DANIEL FERREIRA DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

139179-89.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/ CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Reu : VERINALDO AGUIAR RABELO
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

138943-40.2009.8.06.0001/0 - TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS PENAIS - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Reu : JOSE NARCELIO OLIVEIRA RIBEIRO
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

VARA ÚNICA DE TRÂNSITO DA COMARCA DE FORTALEZA

138945-10.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARA(S) DO TRÂNSITO
Requerido : ANTONIO FERNANDES CUNHA
Relator(a): Dr(a) JOSE ALBERTO DE ALMEIDA - VARA ÚNICA DE TRÂNSITO DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

139198-95.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARA(S) DO TRÂNSITO
Requerido : JOSE GUARANI MARTINS DE LIRA
Vitima : JOSE VALDIR VIEIRA
Relator(a): Dr(a) JOSE ALBERTO DE ALMEIDA - VARA ÚNICA DE TRÂNSITO DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

139108-87.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - VARA(S) DO TRÂNSITO
Vitima : FRANCISCA NEILA JUSTINO
Reu : OSTENIO FRANK ARAUJO SILVA
Relator(a): Dr(a) JOSE ALBERTO DE ALMEIDA - VARA ÚNICA DE TRÂNSITO DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

139109-72.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - VARA(S) DO TRÂNSITO
Vitima : FRANCISCO MARCELO BARRETO FERREIRA
Reu : DENIS RAMOS FIALHO
Relator(a): Dr(a) JOSE ALBERTO DE ALMEIDA - VARA ÚNICA DE TRÂNSITO DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 95

JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA

10.4 - EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS

2ª VARA CRIMINAL
PORTARIA Nº 002/2009

A Dra. **FRANCISCA ADELINEIDE VIANA** Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 458 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e com a finalidade de atender a resolução no. 10, de 24 de abril de 2008, do Egrégio Tribunal de Justiça **RESOLVE** designar a servidora **ADRIANA FONSECA CAVALCANTI, Analista Judiciária, matricula 201.721**, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara no **período de 28 de dezembro de 2009 a 05 de fevereiro de 2010**, em virtude da ausência da Diretora de secretaria Titular que se encontrará em gozo de folgas concedidas em razão do recesso e ainda gozo de férias.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza-Ce, 08 de dezembro de 2009.

Francisca Adelineide Viana
JUÍZA DE DIREITO

***

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE DELITOS DE TRÂNSITO

PORTARIA nº 01/2009

O DR. JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prescreve o parágrafo 2º do art. 455, da Lei 12.432 de 28 de julho de 1994, **RESOLVE** designar a servidora **SANDRA MARIA FILGUEIRA DE QUEIROZ,** ocupante do cargo de Técnico Judiciário, matrícula 4547, lotada nesta Secretaria da Vara Única de Delitos de Trânsito, para substituir a Diretora de Secretaria, Bela. Marta Esdras Cunha de Oliveira, durante seu afastamento por 30(trinta) dias, no **período de 15.12.2008 a 13.01.2009**, férias correspondentes ao exercício de 2009, tendo em vista a Analista Judiciária também encontrar-se de férias no mesmo período.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA
Juiz de Direito da Vara Única de Delitos de Trânsito

***

12A. UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

PORTARIA 02/2009

O Exmo. Sr. **José Ricardo Vidal Patrocínio**, Juiz de Direito da 12ª. Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 455 da Lei Estadual 12.432/ 1994, de 28 de julho de 1994, **RESOLVE designar a servidora ELIANE DA SILVA BARBOSA**, Técnica Judiciária, matrícula **2217**, para substituir a Diretora de Secretaria desta unidade, **GEYSA PASSOS DE LIMA SOUZA,** matrícula **201533**, nos períodos de **07 de janeiro a 09 de março de 2010, em virtude de gozo de 02 (duas) férias, relativas aos períodos de 2007 e 2010**, e enquanto perdurar o afastamento da titular, restando igualmente revogadas todas as disposições em contrário.
Décima Segunda Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, aos 07 (sete) de dezembro de 2009.

José Ricardo Vidal Patrocínio
Juiz de Direito

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

11 - VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL

11.1 -VARAS CÍVEIS

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA LUCIA DOS SANTOS NOGUEIRA
EXPEDIENTE Nº 169/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9962	1	CE/8638	2
CE/11509	2	SP/257220	2
CE/16799	2	CE/5647	3
SP/130697	4	CE/15135	5
CE/6246	6	CE/9782	6
CE/6246	7	CE/4203	8
CE/10843	9	CE/2927	9
CE/13402	9	CE/12800	9
CE/17656	9	CE/14404	10
CE/15063	11	CE/2148	12
CE/5864	13	CE/19319	13
CE/12570	14	CE/10889	14

1) 12580-47.2005.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: DERIVADA CONSTRUCOES LTDA REQUERIDO.: FRANCISCO RENILDO DE SOUSA . ***"DESPACHO: À PARTE AUTORA SOBRE O REQUERIMENTO DA PARTE PROMOVIDA E O DOCUMENTO APRESENTADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.."*** - INT. DR(S). VICENTE NELSON BRANDAO JUNIOR .

2) 1551-29.2007.8.06.0001/0 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REQUERENTE.: REINALDO DE OLIVEIRA LIMA REQUERIDO.: BANKBOSTON - BANCO MULTIPLO S.A . ***"DESPACHO: À PARTE PROMOVIDA PARA DIZER SE CONCORDA COM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, SOLICITADO PELO AUTOR ÀS FLS. 201/208, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO , MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS , REINALDO L. T. RONDINA MANDALITI , SABRINA CAMINHA MESQUITA .

3) 19821-72.2005.8.06.0001/0 - REPETIÇÃO DE INDEBITO REQUERENTE.: ROMA E VALE ITAGUAI CALÇADOS LTDA REQUERIDO.: NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA . ***"DESPACHO: À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO DE FLS. 260.."*** - INT. DR(S). JERONIMO DE ABREU JUNIOR .

4) 22539-42.2005.8.06.0001/0 - DECLARATORIA AUTOR.: BERMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA REU.: QUALIDADE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA REU.: NOVA AMÉRICA FACTORING COMERCIAL LTDA . ***"DESPACHO: À PARTE PROMOVIDA PARA SE MANIFESTAR SOBRRE O PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.."*** - INT. DR(S). MAURICIO PERUCCI .

5) 2933-23.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LUIZA HELENA SOUZA DA SILVA REQUERIDO.: HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINE . ***"DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS PELO PRAZO DE 05 DIAS.."*** - INT. DR(S). FELIPE RINALDI DO NASCIMENTO .

6) 373527-67.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802095460 - ORDINARIA REQUERENTE.: FRANCISCO RAMIRO TEIXEIRA REQUERIDO.: BANCO BMG S.A . ***"DESPACHO: AO PROMOVIDO PARA APRESENTAR UMA PROPOSTA DE ACORDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.."*** - INT. DR(S). JORGE FERRAZ NETO , LIVIO ROCHA FERRAZ .

7) 381613-27.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802176710 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO BMG S.A REQUERIDO.: FRANCISCO RAMIRO TEIXEIRA . ***"DESPACHO: INFORME O AUTOR QUANTAS PARCELAS O PROMOVIDO ESTÁ A DEVER, PORMENORIZANDO-AS.."*** - INT. DR(S). JORGE FERRAZ NETO .

8) 51509-52.2005.8.06.0001/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: INTELIG TELECOMUNICAÇOES LTDA REQUERIDO.: MCA INFORMATICA LTDA . ***"DESPACHO: À PARTE PROMOVIDA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO DE FLS. 201, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.."*** - INT. DR(S). CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA .

9) 56253-90.2005.8.06.0001/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: FERNANDO ELVIS MARTINS FORTE REQUERIDO.: MERCADINHO SAO JOSE (ZEZAO) . ***"DESPACHO: DESIGNADO O DIA 29 DE JANEIRO DE 2010, PARA A ENTREGA DOS MEMORIAIS. DEVENDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA FICAR COM OS AUTOS DO DIA 07 AO DIA 16 DE JANEIRO DE 2010 E O ADVOGADO DA PARTE PROMOVIDA NO DIA 19 AO DIA 28 DE JANEIRO DE 2010.."*** - INT. DR(S). ALDEMIR PESSOA JUNIOR , ANTONINO CRAVEIRO NETO , ISAAC JOSE BRITO GONCALVES PEREIRA , JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM , TOBIAS NORÕES CARVALHO .

10) 59388-13.2005.8.06.0001/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: CARLOS HENRIQUE MARQUES ROCHA REQUERIDO.: NITIDA OTICA . ***"DESPACHO: TENDO EM VISTA O PROCESSO SE ENCONTRAR PARADO DESDE FEVEREIRO DE 2008, DATA DO DESPACHO DE FLS. 74, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RÉPLICA, E TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO DO CNJ-CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA EM JULGAR OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ O ANO DE 2005, E, EM FACE DA PRESENTE AÇÃO COMPORTAR JULGAMENTO ANTECIPADO, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE DIREITO, ANUNCIA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, I DO CPC.."*** - INT. DR(S). REGIS GONCALVES PINHEIRO .

11) 613170-48.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202308260 - REIVINDICATORIA REQUERENTE.: MARIA DO CARMO DE AGUIAR VARELA REQUERIDO.: ANA MARIA SILVA CARNEIRO . ***"DESPACHO: À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O CONTIDO NO TERMO DE FLS. 194, BEM COMO PROPULSAR O FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.."*** - INT. DR(S). CASSYANNE CARLA PINHEIRO DO ROSARIO .

12) 625368-20.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202430499 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: MARIA CRISTINA NOGUEIRA MAIA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S.A . ***"DESPACHO: AO BANCO PROMOVIDO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 152/154, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO OS AUTOS PERMANECEREM NA SECRETARIA.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS .

13) 85385-90.2008.8.06.0001/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: ELISAMA DA SILVA SOUSA REQUERIDO.: EMPRESA VIACAO URBANA LTDA . ***"DESPACHO: À PARTE PROMOVIDA PARA FORNECER O ENDEREÇO CORRETO COM CEP DA TESTEMUNHA ARROLADA ÀS FLS. 81.."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , EDESIO DO NASCIMENTO P. FILHO .

14) 88910-85.2005.8.06.0001/0 - OBRIGAÇÃO DE NAO FAZER REQUERENTE.: JOSÉ VALDIR MONTEIRO REQUERIDO.: VILLAROUCA ENGENHARIA LTDA . ***"DESPACHO: DESIGNADO O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010, PARA A ENTREGA DOS MEMORIAIS, DEVENDO O ADVOGADO DO AUTOR FICAR COM OS AUTOS DO DIA 11 AO DIA 20 DE JANEIRO DE 2010 E O ADVOGADO DO PROMOVIDO DO DIA 25 DE JANEIRO AO DIA 11 AO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010.."*** - INT. DR(S). DANIEL RANGEL DE PAULA PESSOA , JOSE MARCELO FARIAS .

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA LUCIA DOS SANTOS NOGUEIRA
EXPEDIENTE Nº 170/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15067	1	CE/16745	1
CE/12426	2	CE/16380	2
CE/16890	2	CE/11990	2
CE/13461	2	CE/15149	2
CE/12083	2	CE/3432	3
CE/14694	3	CE/9021	4
CE/6476	5	CE/7337	6
CE/11524	6	CE/16745	7

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

CE/13817	8	CE/13105	8

1) 113996-19.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERIDO.: RAIMUNDA AGUIAR SILVEIRA . ***"DESPACHO: TENDO EM VISTA A PARTE PROMOVIDA REQUERER A PURGAÇÃO DA MORA, DO VALOR CONSTANTE NA EXORDIAL, OU SEJA, CONFORME O CONTRATO, DEFIRO O DEPÓSITO DO VALOR DE R$ 5.593,02 (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS). EFETUADO O DEPÓSITO, EXPEÇA-SE MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO. CONCOMITANTEMENTE, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/40, DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , TARCISIO LEMOS PEREIRA LEITE .

2) 19017-02.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: PRATAMANIA COMERCIAL DE JOIAS EM PRATA LTDA REQUERIDO.: CONDOMINIO SHOPPING ALDEOTA EXPANSAO REQUERENTE.: TALYZIE DIAS ARRUDA MIHALIUC . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...OMITIDO. ANTE O EXPOSTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA QUE FAÇA NA SENTENÇA ANTERIORMENTE PROLATADA, DE FORMA EXPLÍCITA, A CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇAO DA TUTELA, CONTUDO MANTENDO INALTERADO TODO O RESTANTE. ASSIM, APLICAR-SE-Á EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO A PARTE QUE RATIFICOU A TUTELA. P.R.I. FORTALEZA, 04 DE DEZEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ALOISIO CAVALCANTI JUNIOR , CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES , ERICK ARRUDA MACHADO , FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO , GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA , MILENA MAIA SOARES GONCALVES BRINGEL , RACHEL PHILOMENO GOMES CAVALCANTI .

3) 1997-03.2005.8.06.0001/0 - CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: PAULO SERGIO CARVALHO SILVA . ***" SENTENÇA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE BV FINANCEIRA S.A. E PAULO SÉRGIO CARVALHO SILVA, DE FLS. 25/26 E, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, BEM COMOA AÇÃO REVISIONAL DE Nº 2000.0137.8861-3, COM FULCRO NO ART. 269, III C/C ART. 329 DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE EM SEGUIDA. FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO , TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO .

4) 459149-17.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902517749 - ORDINARIA DE COBRANCA REQUERENTE.: FRANCUAR MESSIAS FERREIRA DA SILVA - ME REQUERIDO.: CLECIA MOTA ALBUQUERQUE . ***" SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...OMITIDO. ANTE O EXPOSTO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, LEGISLAÇÃO APLICADA EM ESPÉCIE E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, JULGO PROCEDENTE AÇÃO, PARA CONDENAR O PROMOVIDO A EFETUAR O PAGAMENTO DE R$ 1.692,00 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IGP-M E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA A 0,5% A.M., A PARTIR DO EVENTO QUE ENSEJOU A COBERTURA, ALÉM DA VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. TUDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CASO DE RECURSO CERTIFIQUE-SE TEMPESTIVIDADE, E SE NÃO HOUVER, DE LOGO A RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGSITRE-SE E INTIMEM-SE. FORTALEZA, 11 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ILNAH CLAUDIA DE FREITAS CLEMENTINO .

5) 617859-38.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202355233 - OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE.: ROBERTO SOARES PESSOA REQUERIDO.: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU . ***" SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...OMITIDO. ISTO POSTO, CONSIDERANDO AS INTIMAÇÕES ACIMA CITADAS, CONSIDERANDO, AINDA, QUE SE PRESUME COMO VÁLIDA A INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 238 DO CPC) E, CONSIDERANDO QUE O PRESENTE FEITO ESTÁ PARADO HÁ MAIS DE 07 (SETE) ANOS, POR DESÍDIA DA PARTE AUTORA, QUE FOI INCLUSIVE INTIMADA, PESSOALMENTE, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO E NÃO O FEZ, HEI POR BEM EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III E PARÁGRAFO 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE GUIA DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA PARTE AUTORA. P.R.I. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 11 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA .

6) 661255-65.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302171452 - CONSIGNAÇÃO EM PAGTO. CONSIGNANTE.: COMERCIAL RABELO SOM E IMAGEM LTDA CONSIGNADO.: EMPRESA IRMAOS DAMASCENO S/A COMERCIO E INDUSTRIA . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...OMITIDO. ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI DE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A CONSIGNATÓRIA, FICANDO LIBERADA A PROMOVENTE DAS PARCELAS COM VENCIMENTOS 15-03-2003 ATÉ A PRESENTE DATA, PERSISTINDO, PORÉM A DEVEDORA DOS MESES DE DEZEMBRO DE 2001 ATÉ O MESMO MÊS DO ANO DE 2002, PARCELAS EM ABERTO. POR TER OCORRIDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DETERMINO A COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ENTRE AS PARTES NOS TERMOS DO ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICA AUTORIZADO O REQUERIDO A LEVANTAR OS VALORES DEPOSITADOS EM SEU FAVOR. EXPEÇA-SE GUIA DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO. P.R.I. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, INCLUSIVE NO SGP. FORTALEZA, 17 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO , RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS .

7) 66275-71.2009.8.06.0001/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AUTOR.: RAIMUNDA AGUIAR SILVEIRA REU.: BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...OMITIDO. DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, IV C/C ART. 329 E 890, § 1º AO 4º, AMBOS DO CPC, PARA QUE PRODUZA DESTA DATA EM DIANTE OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO. P.R.I. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 12 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). TARCISIO LEMOS PEREIRA LEITE .

8) 80288-75.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO MELO MARINHO REQUERIDO.: BANCO ITAUCARD S/A . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...OMITIDO. ISTO POSTO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ARTS. 284, § ÚNICO, E 267, I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E OS DEMAIS DIPOSITIVOS ATINENTES À ESPÉCIE, DECRETO, POR SENTENÇA, E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS CORRESPONDENTES, O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E, POR CONSEGUINTE, A EXTINÇÃO DO FEITO EM TELA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. FORTALEZA, 25 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE FRANCA MAGALHAES , GABRIELA NASCIMENTO LIMA .

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA LUCIA DOS SANTOS NOGUEIRA
EXPEDIENTE Nº 171/2009 EM: QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9947	1	CE/16854	2
CE/13500	2	CE/18231	3
CE/16436	3	PB/20111	3

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

CE/5423	4	CE/18851	5
CE/19576	6	CE/14877	7
CE/20051	7	CE/11060	8
CE/7156	9	CE/5786	10
RN/3061	10	CE/11553	10
CE/13095	11	CE/1809	12
CE/2549	12	CE/8530	12
CE/6840	12	CE/11474	13
CE/5528	13	CE/13536	13
CE/12991	13	CE/7216	13
CE/6210	13	CE/1915	14
CE/10354	14	CE/14877	14
CE/18128	15	CE/15329	16
CE/14533	16	CE/20537	16
CE/10556	17	CE/16854	18
CE/13500	18	CE/14458	18

1) 104112-63.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: IRACEMA CAVALCANTE ALMEIDA REQUERIDO.: FINASA S.A. . ***"DESPACHO: AO PROMOVENTE PARA PROCEDER AO DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVIDAMENTE ATUALIZADAS.."*** - INT. DR(S). CICERO CEZAR QUEZADO FERNANDES .

2) 110332-14.2008.8.06.0001/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: PAULINO MARQUES DE SOUZA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A . ***" DESPACHO: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 107 A 116 EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.."*** - INT. DR(S). CRISTINA MENESES LEAL , JOSE MARIA VALE SAMPAIO .

3) 15611-70.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: SEBASTIAO LIMA MACENA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S.A. . ***" DESPACHO: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 76 A 84 EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.."*** - INT. DR(S). DAVID SUCUPIRA BARRETO , JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

4) 2317-82.2007.8.06.0001/0 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: LEYDIANA MARINHO BRITO REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/ RE CIA DE SEGUROS . ***" DESPACHO: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 110 A 111 EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.."*** - INT. DR(S). GISELLE PAULA MACEDO .

5) 279062-66.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402577167 - ORDINARIA DE COBRANCA REQUERENTE.: FLAVIO MARQUES DA SILVA REQUERENTE.: LUIZ ALVES DA SILVA REQUERENTE.: JOSE RIBAMAR DA SILVA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO COSTA MOURA . ***" DESPACHO: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 198 A 211 EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.."*** - INT. DR(S). HILDER ROCHA DE OLIVEIRA .

6) 3022-12.2009.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: JOSE IDARLAN GOMES CHAVES IMPETRADO.: CAGECE-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA . ***" DESPACHO: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 36 A 45 EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.."*** - INT. DR(S). JOSE IDARLAN GOMES CHAVES .

7) 33261-04.2006.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO REQUERIDO.: OSWALDO AUGUSTO GUTIERREZ . ***"DESPACHO: ANUNCIO O JULGAMENTO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 330, I DO CPC.."*** - INT. DR(S). GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO , SUSANA POMPEU SARAIVA .

8) 40085-08.2008.8.06.0001/0 - REGRESSIVA REQUERENTE.: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS REQUERIDO.: CAMILA PRADO AMORIM . ***"DESPACHO: ...OMITIDO. CONCOMITANTEMENTE, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, I DO CPC.."*** - INT. DR(S). ADRIANO DE MARCHI .

9) 45524-68.2006.8.06.0001/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: GILMARCO COSTA MACEDO REQUERIDO.: BANCO ABN S/A . ***" DESPACHO: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 03 A 113 EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.."*** - INT. DR(S). JAIME PINTO DE ALMEIDA JUNIOR .

10) 468723-64.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002076330 - TOMBO: 3501 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE.: ANA CARLA DA FONSECA TORRES SEM TIPIFICAÇÃO.: APENSADO AO PROCESSO 99.02.5770-5(2689) REQUERENTE.: RH INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A REQUERENTE.: RUBIA MAGALLY TORRES DA SILVA REQUERENTE.: HODEVA ARAUJO FONSECA REQUERENTE.: ARMANDO PEREIRA DA SILVA . ***"DESPACHO: ANUNCIO O JULGAMENTO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 330, I DO CPC.."*** - INT. DR(S). ANTONIO WAGNER MARTINS CONDE , CARLOS ALBERTO DE ARAUJO , DAURO GIRAO .

11) 57433-05.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE VALMIR MATOS DA SILVA REQUERIDO.: BANCO VOLKSWAGEN S/A . ***"DESPACHO: AO PROMOVENTE PARA PROCEDER AO DEPÓSITO DE TODAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS.."*** - INT. DR(S). JOSE MESSIAS FERREIRA .

12) 61732-64.2005.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: CLAUDIO EMANUEL CORREIA LIMA REQUERIDO.: CAMED SAUDE . ***"DESPACHO: ...OMITIDO. PORTANTO, SE PRETENDEM AS PARTES UMA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, ASSINALO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE O RESPECTIVO TERMO DE ACORDO SEJA ENTREGUE NA SECRETARIA DESTA VARA, PARA A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO EM JU´ZIO E/OU SE CONCORDAM COM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DECORRIDO ESSE PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, OU COM MANIFESTAÇÃO APENAS DE UMA DAS PARTES, VENHAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISÇÃO CABÍVEL SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.."*** - INT. DR(S). ANTONIO JOSE DA COSTA , MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI , MARISLEY PEREIRA BRITO , MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA .

13) 650601-19.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302072608 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: FRANCISCO GIOVANNY CAVALCANTE ROCHA EXEQUENTE.: JOSE MARTINS LOBO EXEQÜIDO.: MANOEL ANSTACIO DE LIMA FILHO EXEQÜIDO.: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE LIMA . ***"DESPACHO: DIANTE DO EXPOSTO ACIMA, DEIXO DE ACOLHER A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E DETERMINO, DE LOGO, A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA, NO PRAZO LEGAL JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM SEU ESTADO DE POBREZA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO REFERIDO PEDIDO.."*** - INT. DR(S). EDSON CRAVEIRO DE ALMADA , JOSE GOMES PEREIRA , MARIANNE VIEIRA VASCONCELOS , MAURICIO DE ARAUJO NOGUEIRA , TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR , WALMAR CARVALHO COSTA .

14) 69404-89.2006.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE.: OSWALDO AUGUSTO GUTIERREZ ADRIANZEN REQUERIDO.: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO . ***"DESPACHO: ANUNCIO O JULGAMENTO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 330, DO CPC.."*** - INT. DR(S). ANTONIO BELARMINO DE H. CAVALCANTI JUNIOR , DANIEL MOTA GUTIERREZ , GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO .

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

15) 75951-43.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANDRE LUIS FREITAS FERREIRA REQUERIDO.: CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA . ***"DESPACHO: À PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS. (FLS. 108)."*** - INT. DR(S). JOSE VALTER DE ARAUJO .

16) 86783-77.2005.8.06.0001/0 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERENTE.: CLAUDIO SERGIO RODRIGUES COSTA REQUERIDO.: UNICARD UNIBANCO . ***"DESPACHO: AO PROMOVIDO PARA DIZER AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, OU SE CONCORDA COM O JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.."*** - INT. DR(S). FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL , GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA , RENATA BANDEIRA DE MELLO GONDIM .

17) 89969-06.2008.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: FRANCISCO DUARTE DA SILVA REQUERIDO.: BANCO ITAUCARD S/A . ***" DESPACHO: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 94 A 100 EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.."*** - INT. DR(S). ANTONIO AMISTERNALDO DE S. ALVES .

18) 95721-90.2007.8.06.0001/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO LOURENCO DE SOUZA REQUERIDO.: CONSORCIO DPVAT . ***" DESPACHO: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 72 A 100 EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.."*** - INT. DR(S). CRISTINA MENESES LEAL , JOSE MARIA VALE SAMPAIO , LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA .

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : CID PEIXOTO DO AMARAL NETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANGELO JOSE BARBOSA DA SILVA
EXPEDIENTE Nº 260/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5864	1	CE/20486	1
CE/15295	1	CE/14162	1
CE/18203	1	CE/12659	2
SP/31618	3	CE/1807	3
CE/14346	3	CE/19328	4
CE/12426	5	CE/16890	5
CE/11990	5	CE/12083	5
CE/3242	6	CE/1638	6
CE/5569	7		

1) 300078-76.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402604806 - DECLARATORIA AUTOR.: DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA REU.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE . ***"ISTO POSTO, COM BASE NO QUE DOS AUTOS CONSTA, A LEI, A JURISPRUDÊNCIA, ART.5°, X, DA CF/88 E ART. 136, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DA PROMOVENTE EM PAGAR O DÉBITO COBRADO PELA RÉ, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 07/2002 A 04/2003, PERTINENTE A UC N°. 2132784-0, SOB A TITULARIDADE DA AUTORA E CORRESPONDENTE AO IMÓVEL SITUADO NA AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, N°.2120, DO EDIFICIO TRADE CENTER, LOJA 01, TÉRREO, FORTALEZA/CE. PELOS MESMOS JULGO TAMBÉM PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR EM APENSO, CONFIRMANDO-SE A LIMINAR ANTES DEFERIDA. COMO A AÇÃO FOI JULGADA PROCEDENTE, A DENUNCIAÇÃO DA LIDE FEITA PELA AUTORA PERDEU O SEU OBJETO JURÍDICO. CONDENO, AINDA, A RÉ, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), A TEOR DO PRECONIZADO NO ART. 20, § 4° DO CPC.."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , CHRISTIANO OLIVEIRA DE AGUIAR SANTOS , HUMBERTO ANTONIO ALVES DE MORAIS MENDONCA , SAVIO MAGALHAES ALEXANDRE , VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JUNIOR .

2) 426287-90.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902188303 - USUCAPIAO REQUERENTE.: FRANCISCO MARIO LEITE . ***"DIANTE DA INTIMAÇÃO PARA PROSSEGUIR COM O FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO, A PARTE AUTORA NÃO SE MANIFESTOU, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 114. VERIFICANDO QUE NÃO SUBSISTE MAIS INTERESSE NO FEITO, É QUE PASSO A EXTINGUIR O MESMO, OBVIAMENTE SEM CONHECER DO MÉRITO, NA FORMA DO INCISO III DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE RITOS.."*** - INT. DR(S). MARCOS RIGONY MENEZES COSTA .

3) 537312-11.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102176620 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO.: CLODOALDO CLAUDIO RIBEIRO . ***"DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 120 DIAS.."*** - INT. DR(S). DANTE MARIANO G. SOBRINHO , JOSE WALKER ALMEIDA CABRAL , LIVIO CAMARA RITTES .

4) 59475-27.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO REQUERIDO.: EDMILSON BERNARDO DA SILVA . ***"CONSTA NOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS. 26, ATRAVÉS DA QUAL A PARTE AUTORA APRESENTA REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL ENTENDO CABÍVEL E PRUDENTE A APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES DO ART. 267, VIII, DO CPC. EXTINTO, PORTANTO, O PRESENTE PROCESSO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS EFEITOS. SEM CUSTAS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS COMUNICAÇÕES, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.."*** - INT. DR(S). MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS .

5) 64089-17.2005.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA REQUERIDO.: GLEIDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA . ***"DIANTE DA INTIMAÇÃO PARA PROSSEGUIR COM O FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO , A PARTE AUTORA NÃO SE MANIFESTOU. VERIFICANDO QUE NÃO SUBSISTE MAIS INTERESSE NO FEITO, É QUE PASSO A EXTINGUIR O MESMO, OBVIAMENTE SEM CONHECER DO MÉRITO, NA FORMA DO INCISO IIIDO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE RITOS.."*** - INT. DR(S). ALOISIO CAVALCANTI JUNIOR , ERICK ARRUDA MACHADO , FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO , RACHEL PHILOMENO GOMES CAVALCANTI .

6) 66823-14.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 2832186 - TOMBO: 2086 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE.: JOSE MARIA CAVALCANTE LIMA REQUERENTE.: LURDENE LOPES DE AGUIAR LIMA REQUERIDO.: BANCO ECONOMICO S/A . ***"DIANTE DA INTIMAÇÃO PARA PROSSEGUIR COM O FEITO SOB PENA DE EXTIÇÃO, A PARTE AUTORA NÃO SE MANIFESTOU, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 156. VERIFICANDO QUE NÃO SE MANIFESTOU, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. A EXTINGUIR O MESMO, OBVIAMENTE SEM CONHECER DO MÉRITO, NA FORMA DE INCISO III DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE RITOS.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO GLADYSON PONTES , JOSE EVANDRO DE VASCONCELOS .

7) 761700-91.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402178335 - ORDINARIA REQUERENTE.: MARCOS ANTONIO CHAVES RICARTE REQUERIDO.: BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORES S/C LTDA . ***"DIANTE DA INTIMAÇÃO PARA PROSSEGUIR COM O FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO, A PARTE AUTORA NÃO SE MANIFESTOU, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 47. VERIFICANDO QUE NÃO SUBSISTE MAIS INTERESSE NO FEITO, É QUE PASSO A EXTINGUIR O MESMO, OBVIAMENTE SEM CONHECER DO MÉRITO, NA FORMA DO INCISO III DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE RITOS.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE .

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA SILVIA AIDA FERNANDES COELHO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

EXPEDIENTE Nº 251/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14073	1	CE/5621	2
CE/13452	2	CE/15065	3
CE/10917	4	CE/2394	5
CE/6021	6	CE/10374	6
CE/12528	6	CE/10677	7
CE/1870	8	CE/10952	8
CE/13343	9	CE/14827	10
CE/8112	11	CE/5864	11
CE/18110	12	CE/14517	12
CE/14110	12	CE/2835	13
CE/19035	13		

1) 108140-74.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: BANCO ITAUCARD S/A REQUERIDO.: EDSON SANTANA DE SOUSA . ***"R.H. VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA-SE SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO A QUE CHEGEARAM AS PARTES ÀS FLS. 29/31 E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.."*** - INT. DR(S). HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES .

2) 19252-03.2007.8.06.0001/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE.: FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA REQUERIDO.: ORGANIZACAO EDUCACIONAL EVOLUTIVO LTDA . ***"R.H. VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA-SE SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO A QUE CHEGEARAM AS PARTES ÀS FLS. 29/31 E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.."*** - INT. DR(S). EURIDES RODRIGUES DE PAULA , LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES .

3) 371-07.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO BEZERRA ALBUQUERQUE REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A . ***"R.H. VISTOS ETC. (...)DESTA FORMA, EXTINGO O PRESENTE FEITO POR SENTENÇA, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS ACIMA INVOCADOS.."*** - INT. DR(S). VERONICA MARIA COSTA CARLOS .

4) 440966-95.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902335551 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: UNIAO - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA REQUERIDO.: JOSE RIBEIRO DA PONTE REQUERIDO.: FRANCISCO ANTONIO ALVES . ***"R.H. PROCEDE-SE COM A SUBSTITUIÇÃO REQUERIDA, OFICIANDO AO DETRAN, DELEGACIA DE FURTOS DE VEICULOS E A PRF, QUANTO AOS DEMAIS INDEFIRO. INTIME-SE PARA EM 05 DIAS REQUERER O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.."*** - INT. DR(S). MANOEL LUIZ ALVES .

5) 44251-20.2007.8.06.0001/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: OTACILIO RIBEIRO VIANA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A . ***"R.H.VISTOS ETC.(...) DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS PARA ACOLHÊ-LOS PARCIALMNETE E CORRIGIR O DISPOSITIVO DA SENTENÇA VERGASTADA, QUE PASSARÁ A TER O A SEGUINTE REDAÇÃO.ONDE SE LÊ: "SEM CUSTAS, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA."LEIA-SE: "CONDENO O SUCUMBENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE R$ 1.000,00, FICANDO SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, NA FORMA DO ART.12. DA LEI Nº 1.060/50."."*** - INT. DR(S). AMAILZA SOARES PAIVA .

6) 473344-07.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002122634 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: MARIA CICERA DE FREITAS REQUERIDO.: NORTE GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA REQUERIDO.: ANTONIO CLODOVEU PINHEIRO DE ANDRADE FILHO . ***"R.H. JUNTAR CONSULTA PROCESSUAL (SPROC) RELATIVA AO PROCESSO INSTAURADO PELA PRÁTICA DO DELITO DE TRÂNSITO. DETERMINO O ENCERRAMENTO DA PROVA E A INTIMAÇÃO DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS PARA MEMORIAIS NO PRAZO DE 15 DIAS.."*** - INT. DR(S). AUGUSTO SERGIO PEREIRA DA SILVA , CARLOS FREDERICO CIDRAO MOURA FE , EUGENIO XIMENES ANDRADE .

7) 50032-52.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE MARIA PEREIRA DE AMORIM REQUERIDO.: TELEMAR NORTE LESTE S/A . ***"R.H. VISTOS ETC. (...) NESTES TERMOS, ADOTO ESTES FUNDAMENTOS COMO RAZÃO DE DECIDIR DESTE FEITO, RECHAÇANDO, DESDE LOGO, A PRETENSÃO DA IMPRETANTE, COM SUPEDÂNEO NO ART. 285-A DO CPC. ISTO POSTO, JULGO, POR SENTENÇA, IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. CONDENO O SUCUMBENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, FICANDO SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO HILDEBRANDO ROCHA NETO .

8) 72112-10.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: MARIA LAIRTE DE CASTRO EXEQUENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S/A EXEQÜIDO.: LABOCLINICA - LABORATORIO DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS LTDA . ***"R.H. VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA-SE SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO A QUE CHEGEARAM AS PARTES ÀS FLS. 37 E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.."*** - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

9) 80086-40.2005.8.06.0001/0 - OPOSIÇÃO REQUERENTE.: ROMULO SILVA NOGUEIRA REQUERIDO.: ERIC WILLIAM DOUGOUD REQUERENTE.: ELIANE THEREZINHA VAZ NOGUEIRA . ***"R.H. INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE PARA, EM 48 HORAS DAR SEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, §1° DO CPC.."*** - INT. DR(S). FABIO TADEU NICOLOSI SERRAO .

10) 82080-64.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: MARIA IVANEIDE MOREIRA DE SOUZA EXEQUENTE.: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE . ***"R.H. VISTOS ETC.HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES ÀS FLS. 48/52 E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.."*** - INT. DR(S). ORLANDO JOSE VIEIRA JUNIOR .

11) 82562-17.2006.8.06.0001/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: MARIA SELMA DIAS REQUERIDO.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE . ***"R.H. VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO POR SENTENÇA, IMPROCEDENTE O PEDIDO, COM ESTEIO NA NORMA E NA JURISPRUDÊNCIA ALUDIDAS, E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.."*** - INT. DR(S). ANDREA MARIA ALVES COELHO , ANTONIO CLETO GOMES .

12) 85785-41.2007.8.06.0001/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: CERITA ARAUJO BARBOSA REQUERIDO.: CONSTRUTORA IDIBRA . ***"R.H.VISTOS ETC.(...)DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS PARA ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE E CORRIGIR O DISPOSITIVO DA SENTENÇA VERGASTADA, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:ONDE SE LÊ: "SEM CUSTAS, POR SER A AUTORA BENEFIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA."LEIA-SE: "CONDENO A SUCUMBENTE EM CUSTOS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOTÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, FICANDO SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA."."*** - INT. DR(S). LEONARDO PINTO MARTINS , MARIA TERESA SOARES CAVALCANTE , SONIA MARIA CAVALCANTE BARBOSA .

13) 94146-13.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA REQUERENTE.: JOSE VICENTE DE LIMA REQUERIDO.: ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . ***"R.H. VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, COM ESTEIO NO ART. 267, IV, DO CPC."*** - INT. DR(S).

JOSE TARCISIO LUZ , RAFAEL VELLOSO FONTENELLE CAMELO E RODRIGUES .

14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO ROBERIO LIMA CHAVES
EXPEDIENTE Nº 119/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15067	1	CE/10883	1
CE/2131	2	CE/1870	3
CE/10952	3	CE/17180	4
CE/17631	4	CE/3432	5
CE/3746	6	CE/2748	7
CE/5864	8	CE/6479	8
CE/16436	8	CE/14449	8
CE/13692	9	CE/5503	10
CE/15329	11	CE/8608	11
PE/17879	11	CE/3432	12
CE/14244	12	CE/3432	13
CE/14244	13	CE/1519	14
CE/5238	14	CE/13125	15
CE/18783	15	CE/17244	15
CE/12823	15	CE/10939	16
CE/2310	16	CE/21801	17
CE/18416	17	CE/15304	17
CE/15871	18	CE/8608	18

1) 122100-34.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: BERNARDES BARROS NUNES REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. . ***"VISTOS, ETC. ISTO POSTO, EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES RETRO EXPENDIDAS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O ACORDO FIRMADO DE FL. 85/86 DESTES AUTOS, NA FORMA E PARA OS FINS ALI REQUERIDOS, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA FORMA PACTUADA PELAS PARTES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS .

2) 171434-18.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 5302167662 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE.: PONTUAL BORDADOS LTDA REQUERIDO.: INDUSBORD COMERCIO E CONFECCOES DE BORDADOS LTDA . ***"(...)FEITO JÁ JULGADO E COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 96, MANIFESTA-SE, QUERENDO, O EMBARGANTE, E, CASO NAO SE MANIFESTE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA OS PRESENTES AUTOS.."*** - INT. DR(S). VICENTE MOREIRA SILVA .

3) 1907-87.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: AYMORE CREDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERIDO.: JOAO PEREIRA DE ABREU . ***"RECEBO A APELAÇÃO RETRO EM SEUS EFEITOS LEGAIS. REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.."*** - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

4) 2744-79.2007.8.06.0001/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE.: RAIMUNDO BASTOS FERREIRA REQUERIDO.: JOANA DARC DE ANDRADE ALBUQUERQUE REQUERIDO.: RICARDO JOSE ALBUQUERQUE DE SOUZA . ***"VISTOS, ETC... (...) ISTO POSTO, EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES RETRO EXPENDIDAS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O ACORDO ANUNCIADO ÀS FLS. 125/126, COM ESTEIO NO ART. 269, III, DO CPC, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRESNETE ACORDO, PODERÁ A PARTE INTERESSADA EXECUTÁ-LA, SE DESEJAR. HONORÁRIOS NA FORMA DO ART. 26, § 2º, DO CPC. DETERMINO, AO FINAL, O LEVANTAMENTO PELO PROMOVIDO RICARDO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SOUZA DOS VALORES DEPOSITADOS NOS PRESENTES AUTOS, CONFORME AJUSTADO ÀS FLS. 125/126, PODENDO-SE EXPEDIR, DESDE LOGO, A COMPETENTE GUIA DE LEVANTAMENTO, VEZ QUE AS PARTES RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE.."*** - INT. DR(S). MANOEL MATEUS JÚNIOR , SAID GADELHA GUERRA JUNIOR .

5) 311027-62.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199602346566 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: JOSE ADONIAS ALVES-ME EXEQUENTE.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC EXEQÜIDO.: JOSE ADONIAS ALVES . ***"(...)TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE PARADO, SEM MOVIMENTAÇÃO DESDE O ANO DE 2003, INTIME-SE O AUTOR, POR SEU ADVOGADO E PESSOALMENTE, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.."*** - INT. DR(S). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

6) 312671-40.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199602361123 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: MARIA LOURDINHA COUTINHO VIANA EXEQÜIDO.: EVERARDO LIRA DE ANDRADE EXEQUENTE.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC EXEQÜIDO.: M. L. COUTINHO VIANA - ME . ***"(...)TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE PARADO, SEM MOVIMENTAÇÃO DESDE O ANO DE 2005, INTIME-SE O AUTOR, POR SEU ADVOGADO E PESSOALMENTE, PARA, NOPRAZO DE 48 HORAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO OTAVIO DE MIRANDA BEZERRA .

7) 394102-96.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802302210 - COBRANCA REQUERENTE.: MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA CUNHA REQUERIDO.: ABRAAO BARROSO BRILHANTE . ***"(...)TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE PARADO, SEM MOVIMENTAÇÃO DESDE O ANO DE 2002, INTIME-SE O AUTOR, POR SEU ADVOGADO E PESSOALMENTE, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS DAS PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.."*** - INT. DR(S). LUIS ATILA DE HOLANDA BEZERRA .

8) 41180-44.2006.8.06.0001/0 - REDIBITORIA REQUERENTE.: MARCOS ANTONIO BELEM PONTES REQUERENTE.: MARCOS ANTONIO BELEM PONTES REQUERIDO.: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA REQUERIDO.: FORMASA - FORTALEZA MAQUINAS AUTOS S/A REQUERIDO.: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA REQUERIDO.: FORMASA - FORTALEZA MAQUINAS AUTOS S/A . ***"CONSIDERANDO-SE O QUE REQUEREU O PERITO ATRAVÉS DA MANIFESTAÇÃO DE FL. 273 E O QUE CONSTA DA CERTIDÃO DE FL. 274 RETRO E, AINDA, O FATO DA PROMOVIDA FORMASA NÃO TER NOTICIADO NOS AUTOS A SUA CONDIÇÃO DE NÃO MAIS PERTENCER AOS QUADROS DE DISTRIBUIDORES FORD NA CIDADE DE FORTALEZA OU A FORMA COMO OCORREU A TRANSAÇÃO COMERCIAL PARA QUE A DISTRIBUIDORA SALINAS FUNCIONE NO MESMO ENDEREÇO QUE CONSTA NOS AUTOS DA PROMOVIDA FORMASA, DEVERÁ A PROMOVIDA FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, QUE FORMULOU EM SUA PEÇA CONTESTATÓRIA O PEDIDO DE PERÍCIA TÉCNICA, A RESPONSABILIDADE DE DISPONIBILIZAR O ESPAÇO FÍSICO EM UMA DE SUAS DISTRIBUIDORAS NA CIDADE DE FORTALEZA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NA DISTRIBUIDORA JAYSA, COMO REQUERIDO PELO PERITO, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA PARA DISPONIBILIZAR ESPAÇO FÍSICO PARA TAL. INTIMEM-SE AS PARTES PARA O ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA, POR SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS DESIGNADOS E, EM ESPECIAL, A FORD MOTOR COMPANY BRASILLTDA, COMO CO-RESPONSÁVEL JUNTO A SUA DISTRIBUIDORA JAYSA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , FRANCISCO JOSE N. MENESES , JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES , LUIS CARLOS LISBOA SILVA .

9) 448691-38.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902412939 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: COMPANHIA DE HABITACAO DO CEARA - COHAB - CEARA REQUERIDO.:

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

FRANCISCO DEUSIVAN DE OLIVEIRA . ***"(...)TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE PARADO, SEM MOVIMENTAÇÃO DESDE O ANO DE 2002, INTIME-SE O AUTOR, POR SEU ADVOGADO E PESSOALMENTE, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS DAS PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.."*** - INT. DR(S). GERMANA BECCO DA SILVA .

10) 458813-13.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902514367 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: JOSE RENATO BARROSO BRAGA NETO REQUERIDO.: FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO O . ***"(...) TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE PARADO, SEM MOVIMENTAÇÃO DESDE O ANO DE 2007, INTIME-SE O AUTOR, POR SEU ADVOGADO E PESSOALMENTE, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS DASR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.."*** - INT. DR(S). JOSE RENATO BARROSO BRAGA NETO .

11) 4731-53.2007.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO REQUERIDO.: ROBERTO GIURA . ***"VISTOS...ECT... ISTO POSTO, EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES RETRO EXPANDIDAS, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, POR SENTENÇA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FACE AO ACORDO EXTRAJUDICIAL ANUNCIADO ÀS FLS. 88/91 DOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL EM APENSO(PROCESSO Nº 2006.0028.7354-0), COM ESTEIO NO ART. 269, III, DO CPC, DETERMINANDO, AINDA, O SEU ARQUIVAMENTO. HONORARIOS NA FORMA PACTUADA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE.."*** - INT. DR(S). FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL , PAULO ANTONIO GUIMARAES PINHEIRO , RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA .

12) 4776-28.2005.8.06.0001/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGTO. CONSIGNANTE.: SIMONE RAQUEL DE SOUSA BARRONCAS CONSIGNADO.: BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A . ***"VISTOS...ETC...ISTO POSTO, EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES RETRO EXPANDIDAS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO RETRO MENCIONADO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DECLARANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM ESTEIO NO ART. 269, III, DO CPC, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."*** - INT. DR(S). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO , TERESA PEREIRA DE SOUSA .

13) 49469-63.2006.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. REQUERIDO.: SIMONE RAQUEL DE SOUSA BARRONCAS . ***"VISTOS...ETC.. ISTO POSTO, EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES RETRO EXPANDINDAS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O ACORDO ANUNCIADO ÀS FLS.36/37, COM ESTEIO NO ART. 269, III, DO CPC, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO, PODERÁ A PARTE INTERESSADA EXECUTÁ-LA, SE DESEJAR. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.."*** - INT. DR(S). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO , TERESA PEREIRA DE SOUSA .

14) 4980-48.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 2050943 - TOMBO: 38268 - USUCAPIAO REQUERENTE.: MARIA LUCIA SANTOS REQUERIDO.: ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA REQUERIDO.: ANDREA FLEURY CAMPOS REQUERIDO.: GEORGIANA MARIA BARROSO DE ARRUDA REQUERENTE.: ANTONIO ILTON DE FREITAS . ***"(...)TENDO EM VISTA QUE A SUSPENSÃO DE 01(HUM) ANO FOI DEFERIDA EM 2000, SEM QUE POSTERIORMENTE O AUTOR TENHA APRESENTADO QUALQUER REQUERIMENTO, INTIME-SE O AUTOR , POR SEU ADVOGADO E PESSOALMENTE, PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 267,III, E § 1º, DO CPC.."*** - INT. DR(S). JOSE KLEBER ARRAES BANDEIRA , VALMIR JOSE DA COSTA .

15) 58144-49.2005.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: WAXTRADE INDUSTRIAL DE CERAS LTDA EXEQUENTE.: POLYMAR INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA . ***"VISTOS...ETC...ISTO POSTO, EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES RETRO EXPANDIDAS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O ACORDO ANUNCIADO ÀS FLS. 98/100, COM ESTEIO NOS ARTS. 269, III, 794, I E 795, TODOS DO CPC, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO, PODERÁ A PARTE INTERESSADA EXECUTÁ-LA SE DESEJAR. HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."*** - INT. DR(S). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO , EDUARDO BARRETO PERDIGAO FILHO , EVELINE ANDRADE ROCHA , TATIANA AUTRAN CAVALCANTE MORAIS CORREIA .

16) 780292-86.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402361830 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: DIONISIA CLAUDETE BOMFIM LOPES BATISTA REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO S/A . ***"VISTOS...ETC... ISTO POSTO, EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES RETRO EXPANDIDAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. CONFIRMO A TUTELA DEFERIDA ÀS FLS. 118/120. CONDENO A EMPRESA PROMOVIDA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS) A TITULO DE DANOS MORAIS. CONDENO-O, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCÁTICIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ACIMA DETERMINADA. SOBRE O VALOR DE INDENIZAÇÃO DEVERÃO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS DE MORA NA ORDEM DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, AMBOS CONTABILIZADOS DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO, CONSOANTE AS SÚMULAS 43 E 54 DO STJ, ATÉ A DATA DE SEU EFETIVO PAGAMENTO.TRANSITADA ESTA EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA PARA, QUERENDO, PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO, POR UM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE.."*** - INT. DR(S). NORBERTO RIBEIRO DE F. FILHO , VALMIR PONTES FILHO .

17) 90981-55.2008.8.06.0001/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: STIVE ALBERTO RAMOS REQUERIDO.: BANCO FINASA S/A . ***"VISTOS, ETC. (...) ISTO POSTO, EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES RETRO EXPENDIDAS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FIRMADO DE FLS. 169/172, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CPC, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. DETERMINO, AINDA, QUE SE EXPEÇA GUIA DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO, CONSTANTES NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO, NO NOME DO PREPOSTO DO AUTOR, ROBERTO ARRUDA CAVALCANTE, OAB/CE 15.304. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DA FORMA PACTUADA PELAS PARTES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.."*** - INT. DR(S). ALAN FERREIRA DE SOUZA , KEILA ROCHA RIBEIRO , ROBERTO ARRUDA CAVALCANTE .

18) 9278-73.2006.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: ROBERTO GIURA REQUERIDO.: HSBC BANK BRASIL S.A . ***"VISTO...ETC... ISTO POSTO, EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES RETRO EXPANDIDAS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PROPOSTA DE ACORDO ANUNCIADO ÀS FLS. 88/91, COM ESTEIO NO ART. 269, III, DO CPC, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO, PODERÁ A PARTE INTERESSADA EXECUTÁ-LA, SE DESEJAR. HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA. DETERMINO, AO FINAL, O LEVANTAMENTO PELO BANCO PROMOVIDO DOS VALORES DEPOSITADOS NOS PRESENTES AUTOS, CONFORME AJUSTADO ÀS FLS. 88/91, EXPEDINDO-SE A COMPETENTE GUIA DE LEVANTAMENTO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE."*** - INT. DR(S). JOAO GABRIEL VERAS BEZERRA , PAULO ANTONIO GUIMARAES PINHEIRO .

16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RENATA FREIRE BEZERRA
EXPEDIENTE Nº 126/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13095	1	CE/6785	2
CE/15058	2	CE/4203	3
CE/17635	3	CE/18370	3
CE/3440	3	CE/11604	4
CE/13752	5	CE/2310	5
CE/5864	6	CE/12808	6
CE/5004	6	CE/21410	6
CE/13299	6		

1) 12767-84.2007.8.06.0001/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: MARIO JESIUN DA SILVA NASCIMENTO REQUERIDO.: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO."*** - INT. DR(S). JOSE MESSIAS FERREIRA .

2) 45475-56.2008.8.06.0001/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: FRANCISCO ERIVALDO SALES REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A . ***"ABERTA A AUDIÊNCIA, NÃO FOI POSSÍVEL A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM RAZÃO DO NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE PROMOVIDA, APESAR DE REGULARMENTE INTIMADA. EM SEGUIDA, O MM. JUIZ DETERMINOU QUE AS PARTES ESPECIFICASSEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, NÃO VALENDO O PROTESTO GENÉRICO., FICANDO OS LITIGANTES ADVERTIDOS QUE, ACASO SILENTES NO PRAZO ASSINALADOS, O PROCESSO SERÁ JULGADO CONFORME O ESTADO EM QUE SE CONCONTRA.."*** - INT. DR(S). SIMONE FERREIRA MATIAS , VALERIA ALVES DOS SANTOS PEREIRA .

3) 46053-53.2007.8.06.0001/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: NAVEGACAO VALE DO RIO DOCE S/A - DOCENAVE REQUERIDO.: GAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA . ***"O FATO DE AS PARTES NÃO TEREM COMPARECDI E NEM JUSTIFICADO AS SUAS AUSÊNCIAS, APESAR DE REGULARMENTE INTIMADAS, SIGNIFICA QUE NÃO DESEJAM TRANSACIONAR. NESSE SENTIDO, VISANDO A DAR ANDAMENTO AO PROCESSO, DETERMINO QUE OS LITIGANTES ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NÃO VALENDO O PROTESTO GENÉRICO, NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS. ACASO SILENTES NNO PRAZO ASSINALADO, O PROCESSO SERÁ JULGADO CONFORME O ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.."*** - INT. DR(S). CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA , ELIANE MARIA DIAS NUNES , FRANCISCO EVANDRO PAZ , LUIZ NUNES RAMALHO .

4) 596164-28.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202137970 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: LEDA MARIA CRUZ FEITOSA REQUERIDO.: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO CEARA . ***"RECEBO A APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE A PARTE APELADA PARA EM 15 DIAS APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES.."*** - INT. DR(S). ANNY KARINY CRUZ FEITOSA .

5) 706295-70.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302560513 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SOUZA REQUERIDO.: CERVEJARIA BRAHMA S/A . ***"PRESENTES O ADVOGADO DA PARTE AUTORA E ESTAGIÁRIA. AUSENTE A PARTE PROMOVIDA. ENTRETANTO, A MESMA, NO DIA 10/12/2009, APRESENTOU UMA PROPOSTA DE ACORDO NA QUAL A PROMOVIDA SE COMPROMETE A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R$ 1000,00, ATÉ O DIA 20/01/2010, SENDO A PROPOSTA ACEITA PELO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, QUE INFORMOU A CONTA DO AUTOR ONDE SERÁ DEPOSITADO O VALOR: CONTA POUPANÇA 75463-3, AGÊNCIA 564-9 DO BANCO BRADESCO S/ A. PLEO MM. JUIZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: " HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO NESTES AUTOS, U7ULGANDO EXTINNTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, III, DO CPC. DOU A PRESENTE POR PUBLICADA EM AUDIÊNCIA DELA SAINDO CIENTE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DEVEDENDO SER INTIMADO A PARTES PROMOVIDA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA.."*** - INT. DR(S). MARIA NOEMIA PEREIRA LANDIM , VALMIR PONTES FILHO .

6) 9869-98.2007.8.06.0001/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA BEZERRA REQUERIDO.: FUNDAÇAO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL - FAELCE . ***"INICIADA A AUDIÊNCIA, O MM. JUIZ, CONSIDERANDO QUE O FEITO FOI CONTESTADO E REPLICADO, ANUNCIOU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE NOS TERMOS DO ART. 330, I DO CPC. A PRESENTE DECISÃO PASSARÁ A VIGORAR APÓS A PUBLICAÇÃO DO DJ .."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , ENIO PONTE MOURAO , LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS , NAGILA DE SOUSA BESERRA , VINICIUS MAIA LIMA .

23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANETE CAVALCANTE GIRAO
EXPEDIENTE Nº 122/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7481	1	CE/16340	2
CE/2976	2	CE/14379	3
CE/17465	3	CE/17362	4
CE/5455	4	CE/209431	5
CE/18870	5	CE/5455	5
CE/108911	6	CE/17362	7
CE/5455	7	CE/13536	8
CE/14181	9	CE/13095	10
SP/62397	10	CE/15202	11
CE/7156	11	SP/204570	12
SP/146693	12	CE/13095	12
CE/1870	13	CE/10952	13
CE/15863	14	CE/7156	14
CE/7013	15	CE/12282	15
CE/14564	16	CE/1959	16
CE/15863	17	CE/14989	17
CE/14533	18	CE/15067	19
CE/16310	19	RJ/110424	20
RJ/57069	20	CE/8779	20
CE/15067	21		

1) 102871-25.2007.8.06.0001/0 - DECLARATORIA REQUERENTE.: SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA REQUERIDO.: SOCINVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA REQUERIDO.: ARNALDO BISONI REQUERIDO.: EDIO BERGAMO . ***"DESPACHO:Á PARTE AUTORA PARA CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 83."*** - INT. DR(S). ANGELO MARCONDES FURTADO DIAS .

2) 113044-74.2008.8.06.0001/0 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: AGUANAMBI FREIOS LTDA REQUERIDO.: LISTEL LISTAS TELEFONICAS S/A . ***"DESPACHO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM A POSSIBILIDADE DE ACORDO EM 05(CINCO) DIAS OU DIZEREM QUAIS AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.."*** - INT. DR(S). AFONSO HENRIQUE DE LIMA CAMPOS TORRES , LUIZ GONZAGA FURTADO CUNHA .

3) 130057-86.2008.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE.: LUIS MANUEL AMARAL RAFAEL REQUERIDO.: ELAINE TEREZINHA MENDES . ***"DESPACHO: SOBRE A DEVOLUÇÃO DO AR, FALE A PARTE AUTORA.."*** - INT. DR(S). MARCOS DA SILVA BRUNO , THIAGO MAIA NUNES .

4) 145594-25.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: HSBC BANK BRASIL S.A REQUERIDO.: MARIA DE JESUS CASTRO DE ARAUJO . ***"PARTE FINAL: VISTOS,ETC. ISSO FEITO, HEI POR HOMOLOGAR POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS MESMAS, NOS TERMOS AVENÇADOS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 840 DO CC RAZÃO PELA QUAL DECLARO EXTINTO O FEITO NOS MOLDES DO ART. 269,III DO CPC. JUNTE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO NOS AUTOS DAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL EM APENSO.P.R.I.."*** - INT. DR(S). LARA PINHEIRO BEZERRA , MARIA JOSE BESERRA .

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

5) 24244-07.2007.8.06.0001/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGTO. CONSIGNANTE.: MARIA DE JESUS CASTRO DE ARAUJO CONSIGNADO.: BANCO HSBC S/A . ***"PARTE FINAL: VISTOS,ETC. ISSO FEITO, HEI POR HOMOLOGAR POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS MESMAS, NOS TERMOS AVENÇADOS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 840 DO CC RAZÃO PELA QUAL DECLARO EXTINTO O FEITO NOS MOLDES DO ART. 269,III DO CPC. JUNTE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO NOS AUTOS DAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL EM APENSO.P.R.I.."*** - INT. DR(S). ADRIANA APARECIDA FERRAZONI , LUIZ OTÁVIO MONTEIRO PEDROSA , MARIA JOSE BESERRA .

6) 24465-53.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO SANTANDER S/A REQUERIDO.: ANA MARCIA MORAIS DE PAULA . ***"DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA FAZER JUNTAR AOS AUTOS A NOTIFICAÇÃO, INDISPENSÁVEL PARA APRECIAÇÃO DO PLEITO LIMINAR.."*** - INT. DR(S). NELSON PASCHOALOTTO .

7) 32301-77.2008.8.06.0001/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: MARIA DE JESUS CASTRO DE ARAUJO REQUERIDO.: HSBC BANK BRASIL S. A. . ***"PARTE FINAL: VISTOS,ETC. ISSO FEITO, HEI POR HOMOLOGAR POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS MESMAS, NOS TERMOS AVENÇADOS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 840 DO CC RAZÃO PELA QUAL DECLARO EXTINTO O FEITO NOS MOLDES DO ART. 269,III DO CPC. JUNTE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO NOS AUTOS DAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL EM APENSO.P.R.I.."*** - INT. DR(S). LARA PINHEIRO BEZERRA , MARIA JOSE BESERRA .

8) 34450-51.2005.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE.: PEDRO PAULO TAVARES DO VALE REQUERIDO.: NETGAS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA . ***"PARTE FINAL: VISTOS,ETC.DIANTE DO EXPOSTO DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO DISPOSITIVI LEGAL, ACIMA APONTADO DETERMINANDO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.."*** - INT. DR(S). MARIANNE VIEIRA VASCONCELOS .

9) 38003-72.2006.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: JOSE ANDRADE CAVALCANTE EXEQUENTE.: COLEGIO JIM WILSON . ***"DESPACHO: SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA FALE A PARTE AUTORA.."*** - INT. DR(S). LUIZ ERNESTO DE ALCANTARA PINTO .

10) 39978-61.2008.8.06.0001/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS CORREIA DOS SANTOS REQUERIDO.: BANCO DAYCOVAL S/A . ***"PARTE FINAL: VISTOS,ETC. ISSO FEITO, HEI POR HOMOLOGAR POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS MESMAS, NOS TERMOS AVENÇADOS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 840 DO CC RAZÃO PELA QUAL DECLARO EXTINTO O FEITO NOS MOLDES DO ART. 269,III DO CPC. JUNTE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO NOS AUTOS DA BUSCA E APREENSÃO EM APENSO.."*** - INT. DR(S). JOSE MESSIAS FERREIRA , WILTON ROVERI .

11) 42610-26.2009.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: NAZARE TORRES IMOBILIARIA LTDA . ***"DESPACHO: SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. DIGA A PARTE AUTORA, EM RÉPLICA.."*** - INT. DR(S). GEORGIA MAGALHAES ALBUQUERQUE ARANHA , JAIME PINTO DE ALMEIDA JUNIOR .

12) 42719-74.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO DAYCOVAL S/A REQUERIDO.: ANTONIO CARLOS CORREIA DOS SANTOS . ***"PARTE FINAL: VISTOS,ETC. ISSO FEITO, HEI POR HOMOLOGAR POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS MESMAS, NOS TERMOS AVENÇADOS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 840 DO CC RAZÃO PELA QUAL DECLARO EXTINTO O FEITO NOS MOLDES DO ART. 269,III DO CPC. JUNTE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO NOS AUTOS DA BUSCA E APREENSÃO EM APENSO.."*** - INT. DR(S). AFONSO BUENO , CRISTIANO PEREIRA CARVALHO , JOSE MESSIAS FERREIRA .

13) 43846-13.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. REQUERIDO.: FRANCISCO AIRTON PEREIRA DA SILVA . ***"PARTE FINAL: VISTOS,ETC. DIANTE DO EXPOSTO HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, DE CONSEQUÊNCIA DECLARO EXTINTO O FEITO NOS MOLDES DO ART. 267 ,VIII DO CPC. .P.R.I.."*** - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

14) 45522-98.2006.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: VERONICA IVO DE CASTRO REQUERIDO.: FININVEST S/A . ***"PARTE FINAL: VISTOS,ETC. ISSO POSTO, HEI POR HOMOLOGAR POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS MESMAS, NOS TERMOS AVENÇADOS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 840 DO CC RAZÃO PELA QUAL DECLARO EXTINTO O FEITO NOS MOLDES DO ART. 269,III DO CPC. .P.R.I.."*** - INT. DR(S). ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO , JAIME PINTO DE ALMEIDA JUNIOR .

15) 603624-66.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202212700 - MONITORIA REQUERENTE.: ROBERIO PINHEIRO DE ARAUJO REQUERIDO.: NORMA MARIA ARAUJO BEZERRA . ***"PARTE FINAL: VISTOS,ETC. ISSO FEITO, HEI POR HOMOLOGAR POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS MESMAS, NOS TERMOS AVENÇADOS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 840 DO CC RAZÃO PELA QUAL DECLARO EXTINTO O FEITO NOS MOLDES DO ART. 269,III DO CPC. P.R.I.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA , WOLNEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA .

16) 67625-65.2007.8.06.0001/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: MARIA EDINAURIA HOLANDA REQUERIDO.: JOSE ROSAS GOMES . ***"PARTE FINAL: VISTOS,ETC. ISSO FEITO, HEI POR HOMOLOGAR POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS MESMAS, NOS TERMOS AVENÇADOS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 840 DO CC RAZÃO PELA QUAL DECLARO EXTINTO O FEITO NOS MOLDES DO ART. 269,III DO CPC. P.R.I.."*** - INT. DR(S). FLAVIO JOSE PINHEIRO DE LIMA , MARCUS VINICIUS C.SOARES .

17) 80442-64.2007.8.06.0001/0 - DECLARATORIA REQUERENTE.: DELBYA BARROS MACEDO REQUERIDO.: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA . ***"PARTE FINAL: VISTOS,ETC. ISSO POSTO HEI POR HOMOLOGAR POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS MESMAS, NOS TERMOS AVENÇADOS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 840 DO CC RAZÃO PELA QUAL DECLARO EXTINTO O FEITO NOS MOLDES DO ART. 269,III DO CPC. .P.R.I.."*** - INT. DR(S). ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO , CRISTIANA SOARES ANDRADE .

18) 80838-07.2008.8.06.0001/0 - MONITORIA REQUERENTE.: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A REQUERIDO.: ANA PAULA FERREIRA DA SILVA REQUERIDO.: DEPOSITO PARAJU MADEIRAS LTDA REQUERIDO.: VANESSA EMANUELE FERREIRA DA SILVA . ***"DESPACHO: SOBRE A DEVOLUÇÃO DOS AR´S, FALE A PARTE AUTORA."*** - INT. DR(S). GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA .

19) 87226-28.2005.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE BEZERRA PEREIRA REQUERIDO.: BV FINANCEIRA . ***"PARTE FINAL: VISTOS,ETC. ISSO POSTO, HEI POR HOMOLOGAR POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS MESMAS, NOS TERMOS AVENÇADOS E DE CONFORMIDADE COM O***

DISPOSTO NO ART. 840 DO CC RAZÃO PELA QUAL DECLARO EXTINTO O FEITO NOS MOLDES DO ART. 269,III DO CPC. .P.R.I..” - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , RONALD TORRES DE OLIVEIRA .

20) 9630-97.2007.8.06.0000/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: MANOEL PEDRO DA ROCHA REQUERENTE.: FRANCISCA MARIA DA ROCHA REQUERIDO.: ITAU SEGUROS . ***“DESPACHO: VERSANDO O PRESENTE FEITO DE MATÉRIA TÃO SOMENTE DE DIREITO, DISPENSANDO DILAÇÃO PROBATÓRIA, ANUNCIO SEU JULGAMENTO,NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA..”*** - INT. DR(S). FABIANA CANCIO TAVARES , JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA , VALERIA JACO VALE ADJAFRE .

21) 97820-62.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: FABIO JOSE CAMURCA . ***“PARTE FINAL: VISTOS,ETC. DIANTE DO EXPOSTO HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, DE CONSEQUÊNCIA DECLARO EXTINTO O FEITO NOS MOLDES DO ART. 267 ,VIII DO CPC. .P.R.I..”*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO ALBERONY M. DE VASCONCWELOS FI
EXPEDIENTE Nº 150/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12887	1	CE/12844	1

1) 63610-24.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 9617 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: SILVIA AUGUSTO COUTO DE CASTELO BRANCO FILHO REQUERENTE.: PAULO FREIRE JUCA DE ANDRADE REQUERENTE.: MILENA SOUZA DOS SANTOS REQUERENTE.: MARCOS ANTONIO DA SILVA REQUERENTE.: MANUELA BATISTA DE OLIVEIRA ROGERIO REQUERENTE.: LUIZ TOME DE SOUZA REQUERENTE.: LUIZ HENRIQUE MORAS PONTES REQUERENTE.: CLAUDIA SALES LEITE REQUERENTE.: CECILIA EURIDES ARAUJO FERREIRA REQUERENTE.: ANA CAROLINA MOREIRA SOARES REQUERIDO.: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO . ***“VISTOS (...) EM FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, COM ARRIMO NO ART. 269, I DO CPC, CONDENANDO A PARTE PROMOVIDA A PAGAR, A CADA UM DOS AUTORES, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, O VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DO ATO ILÍCITO. CONDENO A PARTE PROMOVIDA AINDA, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM PROL DO ADVOGADO DAS PARTES AUTORAS..”*** - INT. DR(S). LUIZ OTAVIO BRIGIDO MEMORIA , WILSON DA SILVA VICENTINO .

29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : LISETE DE SOUSA GADELHA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ELDEZIRA FELIX GONDIM
EXPEDIENTE Nº 119/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15095	1	CE/11791	1
CE/14665	2	CE/15040	2
CE/18556	2	CE/1870	2
CE/19035	2	CE/10952	2
CE/14694	2	CE/13797	2
CE/5069	3	SP/104061	3
CE/15760	3	CE/13593	3
CE/15848	3	CE/1870	3
CE/17731	3	CE/10952	3
CE/14665	4	CE/15040	4
CE/2577	4	CE/8942	4
CE/8097	4	CE/13755	4
CE/3432	4	CE/7914	4
CE/8758	4	CE/14665	5
CE/14407	6	CE/10144	6
CE/14244	6	CE/2310	6
CE/15040	7	CE/3432	8
CE/13797	8	PE/9259	9
CE/14346	9		

1) 38601-60.2005.8.06.0001/0 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERENTE.: FRANCISCA ALMEIDA BARBOSA REQUERIDO.: TELEMAR NORTE LESTE S/A . ***“ EX POSITIS, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E O FAÇO COM ESTEIO NO DISPOSTO NO ART. 269, I, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A PARTE AUTORA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 15%(QUINZE PORCENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA E CUSTAS NOS MOLDES DO REGIMENTO PRÓPRIO, E, ANTE O DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA SUSPENDO DITA CONDENAÇÃO, RESGUARDADA NO QUE PRECEITUA O ART. 12 DA LEI Nº 1.060/ 50. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DÊ-SE BAIXA E ARQUIVAMENTO, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO..”*** - INT. DR(S). CAIO CESAR VIEIRA ROCHA , SANDRA VIRGINIA ROCHA PONTE .

2) 54-16.2000.8.06.0036/0 - Nº ANTIGO: 2004059002190 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERIDO.: JOSÉ BRASIL DE OLIVEIRA . ***“ ISTO POSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO EXTINTO, POR SENTENÇA, O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, IV E § 3º DO CPC.SEM SUCUMBÊNCIA, DEVIDO A NÃO FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO.CUSTAS ADIANTADAS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE, E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRA-SE, PARA EMPÓS PROCEDER COM A BAIXA E ARQUIVAMENTO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS..”*** - INT. DR(S). CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO , FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO , GUILHERME MARINHO SOARES , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , RAFAEL VELLOSO FONTENELLE CAMELO E RODRIGUES , ROSEANY ARAUJO VIANA , TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO , VANDERLER CARNEIRO PRIMO .

3) 60501-02.2005.8.06.0001/0 - MONITORIA REQUERENTE.: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A REQUERIDO.: ANTONIO XIMENES NETO FI REQUERIDO.: ANTONIA ZENITA GUIMARAES XIMENES REQUERIDO.: ANTONIO XIMENES NETO . ***“ ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, COM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC RAZÃO PELA QUAL REJEITO OS EMBARGOS, E, EM CONSEQÜÊNCIA FICA CONSTITUÍDO, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, E CONVERTIDO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1.102C, E PARÁGRAFOS, DO CPC; A LIQUIDAÇÃO SE DARÁ NA FORMA DO ARTIGO 475-B, DO CPC, NOS TERMOS ESPECIFICADOS NESTA DECISÃO E EM CONSONÂNCIA COM A SISTEMÁTICA PROCESSUAL INTRODUZIDA PELA LEI Nº 11.232/2005. EMPÓS PROCEDA-SE À INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DEVIDA, NOS MOLDES DO ARTIGO 475-J DO CPC, ADVERTINDO-SE DAS COMINAÇÕES LEGAIS. CONDENO OS SUPLICADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS EX LEGE E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ PORCENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO LIQUIDADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO..”*** - INT. DR(S). AUGUSTO CESAR PEREIRA DA SILVA , CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET , HUMBERTO ARAUJO PINTO , KARIME MESSIAS LOUREIRO , LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , REGIS GONDIM PEIXOTO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

4) 614673-07.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202323307 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: SAMIA REGINA SARAIVA SILVA REQUERIDO.: ABN AMRO BANK REQUERIDO.: ABN AMRO BANK REQUERENTE.: SAMIA REGINA SARAIVA SILVA . ***“ ISTO POSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

AÇÃO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM ESTEIO NO ART. 269, INCISO I DO CODEX PROCESSUAL CIVIL, OBEDECENDO AOS SEGUINTES CRITÉRIOS: I. O LIMITE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS SERÁ DE 12% AO ANO CADA, COM CAPITALIZAÇÃO ANUAL; II. CORREÇÃO PELO INPC, AFASTANDO A SELIC PELOS ARGUMENTOS JÁ DEMONSTRADOS, A CONSIDERAR QUE NO CONTRATO NÃO FICOU EXPRESSO QUE ÍNDICE SERIA UTILIZADO; III. MULTA MORATÓRIA NO PERCENTUAL DE 2%; IV. A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADA ALTERNATIVAMENTE, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA N° 30/STJ), NEM COM OS JUROS E MULTA MORATÓRIA; V. DEIXO DE ANALISAR O EXPURGO DA TR, TENDO EM VISTA QUE NA CLÁUSULA APONTADA E CUJA FINALIDADE SE POSTULOU NÃO ENCONTREI PREVISÃO PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO INDEXADOR, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA. VI. A LIQUIDAÇÃO SE DARÁ NA FORMA DO ARTIGO 475-B, DO CPC. DADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CUSTAS RATEADAS NA MEAÇÃO, ARCANDO AS PARTES COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PARANINFOS JUDICIAIS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE, E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE O LAPSO DE 30(TRINTA) DIAS PARA AS POSTULAÇÕES DE DIREITO, EMPÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM INTEIRA OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS..” - INT. DR(S). CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO , FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO , FRANKLIN FERNANDES TEIXEIRA , JOACI INACIO DE BRITO , JOSE CHARLES DO NASCIMENTO , OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO , SILVIA DA SILVA NOGUEIRA , VALDIVIA PINHEIRO FURTADO .

5) 634577-13.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202522679 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERIDO.: SAMIA REGINA SARAIVA SILVA . ***“ ISTO POSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO EXTINTO, POR SENTENÇA, O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, IV E § 3º DO CPC. DEIXO DE CONDENAR O PROMOVIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VEZ QUE SEQUER FICOU CARACTERIZADO, PROPRIAMENTE, UM FEITO CONTENCIOSO, INCLUSIVE, DESFIGURANDO-SE A NATUREZA DA HONORÁRIA, QUE TEM FINALIDADE PRÓPRIA.CUSTAS ADIANTADAS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE, E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRA-SE, PARA EMPÓS PROCEDER COM A BAIXA E ARQUIVAMENTO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS..”*** - INT. DR(S). CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO .

6) 671388-69.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302258906 - REVISAO DE CONTRATO REQUERENTE.: MARA RUBIA GOMES LIMA REQUERIDO.: ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTO (BANCO REAL) REQUERIDO.: ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTO (BANCO REAL) REQUERENTE.: MARA RUBIA GOMES LIMA . ***“ ISTO POSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM ESTEIO NO ART. 269, INCISO I DO CODEX PROCESSUAL CIVIL, OBEDECENDO AOS SEGUINTES CRITÉRIOS: I. O LIMITE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS SERÁ DE 12% AO ANO CADA, COM CAPITALIZAÇÃO ANUAL; II. CORREÇÃO PELO INPC, AFASTANDO A SELIC PELOS ARGUMENTOS JÁ DEMONSTRADOS, A CONSIDERAR QUE NO CONTRATO NÃO FICOU EXPRESSO QUE ÍNDICE SERIA UTILIZADO; III. MULTA MORATÓRIA NO PERCENTUAL DE 2%;IV. A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADA ALTERNATIVAMENTE, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA N° 30/STJ), NEM COM OS JUROS E MULTA MORATÓRIA; V. REVOGO A TUTELA ANTECIPATÓRIA CONCEDIDA PELOS MOTIVOS NUPERCITADOS; VI. A LIQUIDAÇÃO SE DARÁ NA FORMA DO ARTIGO 475-B, DO CPC, COMPENSANDO-SE AS PARCELAS EFETIVAMENTE ADIMPLIDAS PELA AUTORA. DADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CUSTAS RATEADAS NA MEAÇÃO, ARCANDO AS PARTES COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PARANINFOS JUDICIAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE, E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE O LAPSO DE 30(TRINTA) DIAS PARA AS POSTULAÇÕES DE DIREITO, EMPÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM INTEIRA OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS..”*** - INT. DR(S). MARCELO MEMORIA DE ARAUJO , RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA , TERESA PEREIRA DE SOUSA , VALMIR PONTES FILHO .

7) 700571-85.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302510982 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERIDO.: MARA RUBIA GOMES LIMA . ***“ ISTO POSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO EXTINTO, POR SENTENÇA, O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, IV E § 3º DO CPC. SEM SUCUMBÊNCIA, DEVIDO A NÃO FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO.CUSTAS ADIANTADAS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE, E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRA-SE, PARA EMPÓS PROCEDER COM A BAIXA E ARQUIVAMENTO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO .

8) 745317-38.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402036689 - REVISIONAL REQUERENTE.: JOSE BRASIL DE OLIVEIRA REQUERENTE.: JOSE BRASIL DE OLIVEIRA REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S.A . ***“ISTO POSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM ESTEIO NO ART. 269, INCISO I DO CODEX PROCESSUAL CIVIL, OBEDECENDO AOS SEGUINTES CRITÉRIOS: I. O LIMITE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS SERÁ DE 12% AO ANO CADA, COM CAPITALIZAÇÃO MENSAL; II. CORREÇÃO PELO INPC, AFASTANDO A SELIC PELOS ARGUMENTOS JÁ DEMONSTRADOS, A CONSIDERAR QUE NO CONTRATO NÃO FICOU EXPRESSO QUE ÍNDICE SERIA UTILIZADO;III. MULTA MORATÓRIA NO PERCENTUAL DE 2%, COMO FIXADO;IV. A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADA ALTERNATIVAMENTE, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA N° 30/STJ), NEM COM OS JUROS E MULTA MORATÓRIA; V. A LIQUIDAÇÃO SE DARÁ NA FORMA DO ARTIGO 475-B, DO CPC.DADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CUSTAS RATEADAS NA MEAÇÃO, ARCANDO AS PARTES COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS PARANINFOS JUDICIAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE, E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE O LAPSO DE 30(TRINTA) DIAS PARA AS POSTULAÇÕES DE DIREITO, EMPÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM INTEIRA OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS..”*** - INT. DR(S). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO , VANDERLER CARNEIRO PRIMO .

9) 795196-14.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402510950 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: ELIANA CHAVES DE ALBUQUERQUE REQUERIDO.: BANCO VOLKSWAGEN S.A . ***“REMETA-SE O PROCESSO A INSTÂNCIA SUPERIOR..”*** - INT. DR(S). ALDENIRA GOMES DINIZ , LIVIO CAMARA RITTES .

29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : LISETE DE SOUSA GADELHA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ELDEZIRA FELIX GONDIM
EXPEDIENTE Nº 120/2009 EM: QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5774	1		

1) 428781-25.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902213332 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: RICARDO FROTA PAULA EXEQUENTE.: BB FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . ***“INICIADA A AUDIÊNCIA, PELA MM JUÍZA FOI DETERMINADA A JUNTADA DA CARTA DE PREPOSIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO PREPOSTO DO EXEQUENTE. A SEGUIR, O SENHOR FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA NOTICIA O FALECIMENTO DO PAI DO EXECUTADO, ONTEM, SEGUINDO-SE DO SEPULTAMENTO, RAZÃO PORQUE POSTULA O ADIAMENTO DESTE ATO AUDIENCIAL COM VISTAS A NOVA***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

DESIGNAÇÃO A FIM DE QUE POSSA O CREDOR E O JUÍZO AQUILATAR A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO DEVEDOR E CONSEQUENTE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO. A JULGADORA ACOLHENDO O PEDIDO DESIGNA O DIA 17 DE MÊS EM CURSO, AS 11:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DEVENDO O EXECUTADO SER INTIMADO NA RUA RICARDO PARENTE BORGES, 123, DUNAS. FICAM INTIMADOS OS PRESENTES A ESTE ATO, E DEVERÃO SER CIENTIFICADOS A SENHORA DENISE SANFORD MOREIRA E A ADVOGADA SIMONE MACEDO PAIXÃO, OAB/CE 5774, A ÚLTIMA POR DJ E TELEFONE FIXO.CUMPRA-SE..” - INT. DR(S). SIMONE MARIA MACEDO PAIXAO .

30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : CARLOS RODRIGUES FEITOSA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA PERPETUA TEIXEIRA NUNES E SOUZA
EXPEDIENTE Nº 185/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19864	1	RS/22189	1
CE/12764	2	AL/5647	3
CE/10418	4	CE/20586	4
CE/14694	4	CE/5864	5
CE/12808	5	CE/5004	5
CE/13299	5	CE/15645	6
CE/12808	6	CE/5004	6
CE/13299	6	CE/2790	7
CE/7611	8	CE/13452	8
CE/11209	8	CE/2588	9
CE/15924	10	CE/8116	11
CE/5921	11	CE/14595	11
CE/2836	11	CE/10418	12
CE/20586	12	CE/14694	12
CE/14073	13		

1) 126374-07.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: ALFA COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA EXEQÜIDO.: THIAGO CARDOSO LIMA EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S.A. . ***“À PARTE REQUERENTE PARA EMENDAR A INICIAL, UMA VEZ QUE A NOTIFICAÇÃO NÃO FOI REALIZADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284 CPC, COMO PREVÊ O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PÁTRIO. INTIME-SE..”*** - INT. DR(S). HENRIQUE DE PAULA MACHADO , OSIRIS ANTINOLFI FILHO .

2) 129488-51.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE FERREIRA DE SOUSA REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A . ***“VISTA ETC. DIANTE DO EXPOSTO, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO DA UNIDADE JUDICIÁRIA DE SANTA QUITÉRIA-CE. P. R. I. INTIME-SE..”*** - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA GONCALVES FONTENELE .

3) 15258-30.2008.8.06.0001/0 - EXIBIÇÃO REQUERENTE.: BANCO VOLKSWAGEN S/A REQUERIDO.: MARTA MARIA MONTEIRO GAMA . ***“VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E REGULARES O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, E, EM CONSEQÜÊNCIA, DECRETO EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM AMPARO NOS ARTS. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E 267, VIII, AMBOS DO CPC. P. R. I . INTIME-SE..”*** - INT. DR(S). ALDENIRA GOMES DINIZ .

4) 17468-20.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE LIBERATO MOURA PEREIRA REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S.A . ***“VISTOS ETC. INSTAURADO REGULARMENTE O PROCESSO, PODEM AS PARTES TRANSIGIREM, ENSEJANDO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. O ART. 840, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, POR SUA VEZ, PRESCREVE QUE: ¿É LÍCITO AOS INTERESSADOS PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS¿.EX POSITIS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO, FLS. 34/36 DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CELEBRADA ENTRE AS PARTES, EM CONSEQUÊNCIA, DECRETO A EXTINÇÃO DO MESMO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 840, CCB C/C O ART. 269, III CPC. CUSTAS E HONORÁRIO NA FORMA ACORDADA. P. R. I. INTIMEM-SE..”*** - INT. DR(S). ARMANDO PINTO MARTINS , BRUNO VELLOSO FONTENELLE C. RODRIGUES , TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO .

5) 21023-50.2006.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: NELSON XAVIER FILHO REQUERIDO.: FUNDACAO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL - FAELCE . ***“VISTOS ETC. INSTAURADO REGULARMENTE O PROCESSO, PODEM AS PARTES TRANSIGIREM, ENSEJANDO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. O ART. 840, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, POR SUA VEZ, PRESCREVE QUE: ¿É LÍCITO AOS INTERESSADOS PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS¿.EX POSITIS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO, FLS. 106/114, CELEBRADA ENTRE AS PARTES, DECLARANDO O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O FIEL CUMPRIMENTO DO ACORDO, O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 840, CCB C/C OS ARTS. 265, II, 269, III CPC. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P. R. I. INTIMEM-SE..”*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , ENIO PONTE MOURAO , LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS , VINICIUS MAIA LIMA .

6) 24244-70.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARCOS VINICIO DA SILVA REQUERIDO.: FUNDACAO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL - FAELCE . ***“VISTOS ETC. INSTAURADO REGULARMENTE O PROCESSO, PODEM AS PARTES TRANSIGIREM, ENSEJANDO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. O ART. 840, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, POR SUA VEZ, PRESCREVE QUE: ¿É LÍCITO AOS INTERESSADOS PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS¿.EX POSITIS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO, FLS. 117/126, CELEBRADA ENTRE AS PARTES, DECLARANDO O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O FIEL CUMPRIMENTO DO ACORDO, O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 840, CCB C/C OS ARTS. 265, II, 269, III CPC. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P. R. I. INTIMEM-SE..”*** - INT. DR(S). ADALGIZA ARRAIS DE FARIAS VIEIRA , ENIO PONTE MOURAO , LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS , VINICIUS MAIA LIMA .

7) 30429-32.2005.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO CARVALHO EXEQUENTE.: BANCO DO BRASIL S.A . ***“VISTOS ETC. INSTAURADO REGULARMENTE O PROCESSO, PODEM AS PARTES TRANSIGIREM, ENSEJANDO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. O ART. 840, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, POR SUA VEZ, PRESCREVE QUE: ¿É LÍCITO AOS INTERESSADOS PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS¿.EX POSITIS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO, FLS. 101/105, CELEBRADA ENTRE AS PARTES, DECLARANDO O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O FIEL CUMPRIMENTO DO ACORDO, O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 840, CCB C/C OS ARTS. 265, II, 269, III CPC. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P. R. I. INTIME-SE..”*** - INT. DR(S). JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS .

8) 407643-02.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902001580 - TOMBO: 2978 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERIDO.: ANTONIO DE OLIVEIRA COUTINHO . ***“VISTOS, ETC. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM SUSTENTÁCULO NO ART. 267, IV, DO CÓDICO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS DA LEI. P. R. I. INTIMEM-SE..”*** - INT. DR(S). ALBERTO BEZERRA DE SOUZA , LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES , VILANEIDA AGUIAR BEZERRA .

9) 418268-95.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902108040 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: FIXACAO MODAS LTDA-ME EXEQUENTE.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

EXEQÜIDO.: IZABEL CRISTINA COUTINHO DE ALMEIDA EXEQÜIDO.: MARCELO COUTINHO DE ALMEIDA EXEQÜIDO.: MARIA BATISTA LANDIM . ***"VISTOS, ETC. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM SUSTENTÁCULO NO ART. 267, IV, DO CÓDICO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS DA LEI. P. R. I. INTIME-SE.."*** - INT. DR(S). CONRADO BEVILAQUA DIAS .

10) 65298-79.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: WLISSES DE SOUSA DA SILVA REQUERIDO.: BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A . ***"VISTOS ETC. INSTAURADO REGULARMENTE O PROCESSO, PODEM AS PARTES TRANSIGIREM, ENSEJANDO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. O ART. 840, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, POR SUA VEZ, PRESCREVE QUE: ¿É LÍCITO AOS INTERESSADOS PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS¿.EX POSITIS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO, FLS. 64/65, CELEBRADA ENTRE AS PARTES, O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 840, CCB C/C OS ARTS. 265, II, 269, III CPC. TENDO EM VISTA A DISPENSA DO PRAZO RECURSAL, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES, CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO DE FL. 65. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P. R. I. INTIMEM-SE.."*** - INT. DR(S). FABIANA DE AZEVEDO GONCALVES .

11) 75275-37.2005.8.06.0001/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: FRANCISCA MAIA GIBSON REQUERIDO.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - BEC . ***"DIGAM AMBAS AS PARTES, SOBRE A PENHORA ON LINE DE FL. 203. INTIMEM-SE.."*** - INT. DR(S). ANTONIO DELANO SOARES CRUZ , FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA , MARCIA DE ANDRADE SARAIVA COLARES , ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS .

12) 79728-36.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: JOSE LIBERATO MOURA PEREIRA . ***"VISTOS ETC. INSTAURADO REGULARMENTE O PROCESSO, PODEM AS PARTES TRANSIGIREM, ENSEJANDO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. O ART. 840, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, POR SUA VEZ, PRESCREVE QUE: ¿É LÍCITO AOS INTERESSADOS PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS¿.EX POSITIS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO, FLS. 34/36 DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CELEBRADA ENTRE AS PARTES, EM CONSEQUÊNCIA, DECRETO A EXTINÇÃO DO MESMO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 840, CCB C/C O ART. 269, III CPC. CUSTAS E HONORÁRIO NA FORMA ACORDADA. P. R. I. INTIMEM-SE.."*** - INT. DR(S). ARMANDO PINTO MARTINS , BRUNO VELLOSO FONTENELLE C. RODRIGUES , TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO

13) 85938-06.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO SANTANDER S/A REQUERIDO.: ANTONIO MARCIO PAIVA DO NASCIMENTO . ***"VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E REGULARES O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, DE FL. 31, E, EM CONSEQÜÊNCIA, A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM AMPARO NOS ARTS. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E 267, VIII, AMBOS DO CPC. OFÍCIOS CONFORME REQUERIDO. P. R. I . INTIME-SE.."*** - INT. DR(S). HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES

11.2 - VARAS DE FAMÍLIA

3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARDONIO CAVALCANTE DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 169/2009 EM: VINTE E SEIS (26) DE NOVEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8528	1	CE/4407	1
CE/11783	2		

1) 4428-78.2006.8.06.0064/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: VICTOR CESAR VIEIRA DE OLIVEIRA BARROS REQUERIDO.: MARIA MAURILENE VIEIRA DE OLIVEIRA . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO, POR CONSTAR NOS AUTOS PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE MENTAL DA INTERDITANDA, E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARIA MAURILENE VIEIRA DE OLIVEIRA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS AUTOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II E, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 1.774 E 1.775 DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE COMO CURADOR SEU FILHO VICTOR CÉSAR VIEIRA DE OLIVEIRA BARROS. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CPC E NO ARTIGO 9º, INCISO III DO C.C., INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. SEM CUSTAS. P. R. I. C.."*** - INT. DR(S). JOSE TELMO ALBUQUERQUE VASCONCELOS , SEBASTIAO LEMOS BARROS .

2) 86330-82.2005.8.06.0001/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: FRANCISCO RAILTON DA SILVA REPR. LEGAL.: MARIA LUCIA DA SILVA MAGALHAES REQUERIDO.: RAIMUNDO BASTOS SOBRINHO . ***"DESPACHO: " SR.(A) ADVOGADO: VERIFICANDO O LIVRO DE CARGA DESTA SECRETARIA CONSTATAMOS QUE O PRESENTE PROCESSO ENCONTRA-SE COM CARGA DESDE O DIA 01/07/2009. TRATA-SE DE PROCESSO ABRANGIDO PELA META 02 DO CNJ, ONDE ESTE JUÍZO DEVERÁ JULGÁ-LO ATÉ 31/12/2009, SEGUNDO RESOLUÇÃO DO CNJ. NOTIFICAMOS A V.SRA. A ENTREGAR REFERIDO PROCESSO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO JUNTO A OAB, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS AÇÕES CABÍVEIS.."*** - INT. DR(S). MARIA NEIDE DE SOUZA VIVEIROS .

3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARDONIO CAVALCANTE DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 174/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10889	1	CE/15752	2
CE/10963	3	CE/6279	4
CE/12716	4	CE/14188	5
CE/2779	5	CE/9711	6
CE/13499	6	CE/13648	6

1) 18414-31.2005.8.06.0001/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS REQUERENTE.: RAFAEL JEFFERSON BORGES RODRIGUES REQUERIDO.: FRANCISCO EDILBERTO EUZEBIO BORGES REPR. LEGAL.: SANDRA BORGES RODRIGUES . ***"DESPACHO:"FICA DESIGNADA O DIA 14 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 13 HORAS, A COLETA DO MATERIAL PARA EXAME DE DNA, NO LACEN-CE, EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.."*** - INT. DR(S). JOSE MARCELO FARIAS .

2) 49044-70.2005.8.06.0001/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: ROSA PATRICIO DE FREITAS REQUERENTE.: RAFAEL PATRICIO DE FREITAS REQUERIDO.: JOSE JAIR ALVES CAVALCANTE . ***"DESPACHO:"FICA DESIGNADA O DIA 14 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 13 HORAS, A COLETA DO MATERIAL PARA EXAME DE DNA, NO LACEN-CE, EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.."*** - INT. DR(S). ANA CRISTINA TEIXEIRA BARRETO .

3) 5558-35.2005.8.06.0001/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS REQUERENTE.: TAYNARA VITORIA DO NASCIMENTO REQUERIDO.: SANDRO CANDIDO DA SILVA REPR. LEGAL.: JOELMA PEREIRA DO NASCIMENTO . ***"DESPACHO:"FICA DESIGNADA O DIA 13 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 13 HORAS, A COLETA DO MATERIAL PARA EXAME DE DNA,***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

NO LACEN-CE, EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.". - INT. DR(S). VIVIANE AMORIM STUDART GURGEL LIMA .

4) 628573-57.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202462552 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: VICTOR DARWIN DE OLIVEIRA REQUERIDO.: FERNANDO LIRA OLIVEIRA . ***"DESPACHO:"FICA DESIGNADA O DIA 13 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 13 HORAS, A COLETA DO MATERIAL PARA EXAME DE DNA, NO LACEN-CE, EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.".*** - INT. DR(S). ARELANO LUIZ BARROSO DOS SANTOS , JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO .

5) 712945-36.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200502013931 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: VICTOR EMMANUEL OLIVEIRA GOUVEIA REQUERIDO.: MARCOS ANTONIO GOMES DA FROTA . ***"DESPACHO:"FICA DESIGNADA O DIA 13 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 13 HORAS, A COLETA DO MATERIAL PARA EXAME DE DNA, NO LACEN-CE, EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.".*** - INT. DR(S). LUCIANA MONTENEGRO DE CASTRO , VALTER SERGIO DUARTE FURTADO .

6) 761814-30.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402179218 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: JOAO LUCAS QUEIROZ HIPPOLYTO REQUERIDO.: FRANCISCO ERIALDO MOURA DA SILVA . ***"DESPACHO:"FICA DESIGNADA O DIA 13 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS, A COLETA DO MATERIAL PARA EXAME DE DNA, NO LACEN-CE, EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.".*** - INT. DR(S). ANTONIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO , MICHELE ALENCAR DA CRUZ ALCANTARA , SERGIO LOPES DE PAULA .

16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RENATO SAVIO DE LIMA LUZ
EXPEDIENTE Nº 0/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9773	1	CE/1609	2
DF/8190	3		

1) 29320-46.2006.8.06.0001/0 - GUARDA REQUERENTE.: DAVID MARQUES DA SILVA . ***"R.H. INTIME-SE O PROMOVENTE, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA PROMOVIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. FORTALEZA, 4 DE AGOSTO DE 2009 DRA. MARIA ALBENIR DE FREITAS VASCONCELOS ESTEVÃO JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAMILIA."*** - INT. DR(S). JOSE ILTON LIMA MOREIRA .

2) 75995-67.2006.8.06.0001/0 - GUARDA REQUERENTE.: FRANCISCO ERASMO FREIRE REQUERENTE.: MARIA SOCORRO COSTA FREIRE . ***"R.H. INTEME-SE A PARTE PROMOVENTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 23, E NO PRAZO DE 05 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O ENDEREÇO CORRETO E COMPLETO DA PROMOVIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. FORTALEZA, 2 DE OUTUBRO DE 2009 DRA. MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTEVÃO JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAMILIA."*** - INT. DR(S). JURANDI ANDRADE GUILHERME .

3) 84883-25.2006.8.06.0001/0 - GUARDA REQUERENTE.: ANTONIO COLOMBO MELO BANDEIRA . ***"R.H. INTIME-SE O REQUERENTE PARA OS FINS DO ART. 267§ 1º DO CPC. FORTALEZA, 11 DE JULGO DE 2008. DRA. MARIA EDNA MARTINS JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAMILIA - RESPONDENDO."*** - INT. DR(S). JOSE LUIZ XIMENES .

16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RENATO SAVIO DE LIMA LUZ
EXPEDIENTE Nº 37/2009 EM: SETE (07) DE OUTUBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8251	1	CE/4040	1
CE/10500	1		

1) 11990-31.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANDRE LUIZ MOURA DOS SANTOS REQUERIDO.: MARIA FERNANDA VILELA MESQUITA SANTOS . ***"RH. ABRA-SE VISTAS DOS AUTOS AO MINISTERIO PÚBLICO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTOS AS FLS.206/297.IMPULSIONANDO O FEITO, DADA A URGENCIA DO CASO, DESIGNO O DIA, 22/10/2009, AS 14.00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DO PROMOVENTE.INTIMEM-SE AS PARTES.EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.FORTALEZA, 22 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). HENRIQUE VILELA SALES , JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE , REBECCA AYRES DE MOURA CHAVES DE ALBUQUERQUE .

16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RENATO SAVIO DE LIMA LUZ
EXPEDIENTE Nº 58/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3106	1	CE/13429	2
MG/104531	2	CE/11939	3
CE/5021	4	CE/6462	5
CE/5036	6	CE/2198	7
CE/20082	8	CE/18790	9
CE/19462	9	CE/16610	10
CE/20129	11	CE/10843	12
CE/12800	12		

1) 116175-23.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARCELO DA SILVA NOGUEIRA . ***"R.H.R.A NOS TERMOS DO ART. 165 DO ECA E ARTS. 282 E 283 DO CPC, INTEME-SE A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR À INICIAL, REQUERENDO A CITAÇÃO DOS PAIS DO INFANTE OU JUNTANDO A DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DOS MESMOS E CERTIFIQUE OS MEIOS DE PROVA QUE UTILIZARÁ PARA PROVAR A VERDADE DOS FATOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. FORTALEZA, 9 DE NOVEMBRO DE 2009 DRA. MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTEVÃO JUIZA DA 16ª VARA DE FAMÍLIA."*** - INT. DR(S). JOSE RODRIGUES XAVIER .

2) 121191-55.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARCIA DOS SANTOS SOUZA . ***"R.H.R.A NOS TERMOS DO ART. 282 DO CPC, INTEME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS,PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL: 1) REQUERENDO JUNTADA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO E TERMO DE ANUÊNCIA DO PAI; 2) E COMPLEMENTAÇÃO DO PEDIDO, INTIMANDO-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 2009 DRA. MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTEVÃO JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAMÍLIA."*** - INT. DR(S). ALDERITO RAIMUNDO DE OLIVEIRA , CELI ALEXANDRINO SANTA RITA .

3) 122316-58.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: SHIRLEY CRISTIANE COUTINHO DA SILVA . ***"R.H.R.A NOS TERMOS DO ART. 282 DO CPC, INTEME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA , NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL REQUERENDO EXPOSIÇÃO DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS DO PEDIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. FORTALEZA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009 DRA. MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTEVÃO JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAMÍLIA."*** - INT. DR(S). AROLDO DE BARROS VERINO .

4) 123190-43.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CARLOS SANTOS DE CASTRO REQUERENTE.: ZENILDA BEZERRA DE CASTRO . ***"R.H.R.A NOS TERMOS DO ART. 282 DO CPC, INTEME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, PARA, NO PARZO DE 10 DIAS, EMENDAR A***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

INICIAL REQUERENDO EXPOSIÇÃO DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO; SOB PENA DE INDEFERIMENTO. FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 2009 DRA. MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTEVÃO JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAMÍLIA." - INT. DR(S). DENISE MOREIRA DE CASTRO TORQUATRO .

5) 126967-36.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REPR. LEGAL.: RAIMUNDO BERNARDINO DE SOUSA . ***"R.H.R.A NOS TERMOS DO ART. 165 DO ECA E ARTS.282 E 283 DO CPC, INTEME-SE A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, REQUERENDO A QUALIFICAÇÃO E CITAÇÃO DO GENITOR DO INFANTE OU JUNTANDO A DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO MESMO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009 DRA. MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTEVÃO JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAMÍLIA."*** - INT. DR(S). ROBERTO CESAR LOPES PIRES .

6) 128845-93.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA DO CARMO SANTOS DE SOUZA . ***"R.H.R.A NOS TERMOS DO ART. 282 DO CPC, INTEME-SE PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL REQUERENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DO PROCESSO E A CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA NO PEDIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. FORTALEZA, 2 DE DEZENBRO DE 2009 DRA. MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTEVÃO JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAMÍLIA."*** - INT. DR(S). ETHEL ALCANTARA WEYNE .

7) 129121-27.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSEITA EUGENIA DE SOUSA SALES REQUERENTE.: RUFINO GOMES DE SALES . ***"R.H.R.A NOS TERMOS DO ART. 165 DO ECA E ART. 282 DO CPC, INTEME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL: 1) REQUERENDO EXPOSIÇÃO DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS DO PEDIDO; 2) QUALIFICAÇÔES DOS GENITOTORES; 3) REQUERENDO A CITAÇÃO DOS PAIS DO INFANTE OU JUNTANDO A DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DOS MESMOS, PREFERENCIALMENTE COM A FIRMA RECONHECIDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. FORTALEZA, 2 DE DEZEMBRO DE 2009 DRA. MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTEVÃO JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAMILIA."*** - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO LOBO .

8) 1659-87.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ELIANE DA SILVA NASCIMENTO . ***"R.H.R.A INTEME-SE A REQUERENTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA PROVIDENCIAR A EMENDA A INICIAL, QUANTO AOS SEGUINTES REQUISITOS, NO PARZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO: - REQUERER A CITAÇÃO DO GENITOR. - EXPOR OS FUNDAMENTOS JURIDICOS DO PEDIDO; - JUNTAR O ROL DE TESTEMUNHAS. FORTALEZA, 30DE JANEIRO DE 2009 DRA. MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTEVÃO JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAMÍLIA."*** - INT. DR(S). RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA .

9) 31617-21.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE ISNACK PONTE DE ALENCAR . ***"R.H.R.A INTEME-SE O PROMOVENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS EMENDAR A INICIAL ADEQUANDO-A AO ART. 165 DO ECA, NO SENTIDO DE JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO ESPOSO DA REQUERENTE, DIZENDO CONCORDAR COM O PEDIDO. FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 2009 DRA. MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTEVÃO JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAMÍLIA."*** - INT. DR(S). LEONARDO BESSA MOREIRA , MARA THAYS MAIA FERREIRA .

10) 33722-68.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO ADRIANO BRITO DE SOUZA . ***"R.H.R.A INTEME-SE O REQUERENTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA PROVIDENCIAR A EMENDA INICIAL, QUANTO AOS SEGUINTES REQUISITOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO: - JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA; - JUNTAR O ROL DE TESTEMUNHAS. FORTALEZA, 5 DE JULHO DE 2009 DRA. MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTEVÃO JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAMÍLIA."*** - INT. DR(S). JOSE CAUBY ANSELMO DA SILVA .

11) 5182-10.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: GIZELE PRACIANO DE AZEVEDO . ***"R.H.R.A INTEME-SE A REQUERENTE PARA PROVIDENCIAR A EMENDA A INICIAL, QUANTO AOS SEGUINTES REQUISITOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO: - JUNTAR TERMO DE ANUÊNCIA DE SEU ESPOSO. FORTALEZA, 17 DE FEVEREIRO DE 2009 DRA. MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTEVÃO JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAMÍLIA."*** - INT. DR(S). DIRCEU SAMPAIO MEDEIROS .

12) 84102-95.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JULIANA MATOS DE FREITAS . ***"R.H.R.A NOS TERMOS DO ART. 165 E ART. 282 DO CPC, INTEME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL: 1) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA MENOR MARINA RIBEIRO DE FREITAS: 2) REQUERENDO A CITAÇÃO DO PAI DA INFANTE OU JUNATNDO A DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO MESMO, PREFERENCIALMENTE COM A FIRMA RECONHECIDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. FORTALEZA, 4 DE SETEMBRO DE 2009 DRA. MARIA ALBENI DE FREIRAS VASCONCELOS ESTEVÃO JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAMÍLIA."*** - INT. DR(S). ALDEMIR PESSOA JUNIOR , JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM .

16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RENATO SAVIO DE LIMA LUZ
EXPEDIENTE Nº 59/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6727	1		

1) 25603-21.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA DA SILVA . ***"R.H.R.A INTEME-SE A PROMOVENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS EMENDAR A INICIAL ADEQUANDO-A AO ART. 165 DO ECA, BEM COMO AO ART.282 DO CPC, REGULARIZANDO O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO COM A INCLUSÃO DO GENITOR DA CRIANÇA,TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO. FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 2009 DRA. MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTEVÃO JUIZA DA 16ª VARA DE FAMÍLIA."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLAUDIO GOMES MOREIRA .

11.3 - VARAS DE SUCESSÕES

5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO GOMES DE MOURA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LUIZ GONZAGA DE SOUSA FILHO
EXPEDIENTE Nº 141/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5641	1	CE/8640	2
CE/13576	3	CE/12175	4
CE/2153	5	CE/7851	6
CE/17997	7	MP	7
CE/12652	7	CE/2969	7
CE/6416	8	CE/4866	9
CE/4866	10	CE/16415	10
MP	11	CE/12153	12
CE/12068	13	CE/4042	13
CE/19882	13	CE/12842	13
CE/7643	14	CE/14188	15
CE/12652	16	CE/2969	16

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

1) 111485-48.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 2009490 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS REQUERENTE.: JOAQUIM WEYDER PINHEIRO REQUERIDO.: JOSE VOLNEI PINHEIRO . ***"PARTE FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, NOTADAMENTE A ILEGITIMIDADE E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR, HEI POR BEM DECRETAR A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO POR SENTENÇA DE MINHA LAVRA, A FIM DE QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 267, VI, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). RICARDO PINHEIRO MAIA .

2) 165550-08.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 5302084996 - TOMBO: 3182 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: ASTROGILDA MOREIRA TEIXEIRA INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: ANTONIO CANDIDO TEIXEIRA . ***"PARTE FINAL DA SENTENÇA: MANDO, PORTANTO, QUE SE CUMPRA E GUARDE, COMO NA MESMA PARTILHA SE CONTÉM E DETERMINA, RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. CUSTAS DE LEI. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE A CARTA DE ADJUDICAÇÃO. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, A SEGUIR, ARQUIVE-SE. FORTALEZA (CE), 19 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). MARCELO MONTEIRO DE MIRANDA SA .

3) 368663-83.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802046566 - TOMBO: 98075 - ARROLAMENTO REQUERENTE.: CLEIDE MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS REQUERIDO.: JEOVAH RODRIGUES DE OLIVEIRA . ***"PARTE FINAL DA SENTENÇA: MANDO, PORTANTO, QUE SE CUMPRA E GUARDE, COMO NA MESMA PARTILHA SE CONTÉM E DETERMINA, RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. CUSTAS DE LEI. P. R. I. DEPOSITADO O QUINHÃO DA MENOR, PREVISTO NA PARTILHA JUDICIAL DE FLS. 179/188, EM CONTA ABERTA NA AGÊNCIA 2937-8 (FÓRUM) DO BANCO DO BRASIL S/A, EXPEÇAM-SE O FORMAL DE PARTILHA. E LAVARÁS APÓS O TRÂNSITO E JULGADO. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, A SEGUIR, ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 25 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO BARBOSA MENDES .

4) 389341-22.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802254380 - TOMBO: 98390 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: TERESINHA DE JESUS RIBEIRO CUSTODIO ESPÓLIO.: JOSE NACLE BARROSO ADVOGADO (SEM OAB).: EVANDRO MIRANDA COELHO . ***"PARTE FINAL DA SENTENÇA: MANDO, PORTANTO, QUE SE CUMPRA E GUARDE, COMO NA MESMA PARTILHA SE CONTÉM E DETERMINA, RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. CUSTAS DE LEI. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E A JUNTADA DA CERTIDÃO DE REGISTRO DOS LOTES 35 E 36 DA QUADRA 2, EXPEÇAM-SE OS FORMAIS DE PARTILHA. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, A SEGUIR, ARQUIVE-SE. FORTALEZA (CE), 19 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ANA VIRGINIA BASTOS MONTEZUMA .

5) 41005-60.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 2449480 - TOMBO: 1609 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARIA DAS GRACAS DE MENEZES COSTA INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: IRAN CABRAL DA COSTA . ***"PARTE FINAL DA SENTENÇA: MANDO, PORTANTO, QUE SE CUMPRA E GUARDE, COMO NA MESMA PARTILHA SE CONTÉM E DETERMINA, RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. CUSTAS DE LEI. P. R. I. JUNTADOS AOS AUTOS, PELA INVENTARIANTE, OS REGISTROS DE MATRÍCULA DOS IMÓVEIS CONSTANTES DO ESBOÇO DE PARTILHA E DEMONSTRADA A REGULARIDADE DO ESPÓLIO JUNTO À RECEITA FEDERAL E AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (MEDIANTE JUNTADA DAS RESPECTIVAS CERTIDÃO NEGATIVAS), DÊ-SE VISTA À PROCURADORIA FISCAL. A EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA FICA CONDICIONADA AO TRÂNSITO EM JULGADO E AO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS ACIMA APONTADAS. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, A SEGUIR, ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 19 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES .

6) 452905-72.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902455158 - TOMBO: 99550 - HABILITAÇÃO REQUERENTE.: TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO CUSTODIO ESPÓLIO.: JOSE NACLE BARROSO . ***" PARTE FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA E PRINCIPALMENTE A ATITUDE DESIDIOSA DA HABILITANDA, PORQUANTO NÃO COMPROVOU O INGRESSO NAS VIAS ORDINÁRIAS PARA A DISCUSSÃO DA DÍVIDA SUSTENTADA NA PEÇA VESTIBULAR, HEI POR BEM DECRETAR A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO POR SENTENÇA DE MINHA LAVRA, A FIM DE QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONFORME ART. 267, II E VI, DO CPC. CUSTAS DE LEI. P.R.I. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 20 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ABRAAO FREIRE DE SOUSA .

7) 464360-34.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002032635 - TOMBO: 2000039 - ARROLAMENTO REQUERENTE.: JOSE ROCHA DO NASCIMENTO REQUERIDO.: ANTONIO ROCHA DO NASCIMENTO REQUERIDO.: ANTONIO ROCHA DO NASCIMENTO REQUERENTE.: JOSE ROCHA DO NASCIMENTO . ***"CLS. R.H. CHAMO O FEITO À ORDEM. TRATANDO-SE DE FIRMA INDIVIDUAL, ENCERRANDO-SE, PORTANTO, COM A MORTE DO EMPRESÁRIO, DEFIRO O ALVARÁ REQUERIDO ÀS FLS. 269, AUTORIZANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA SER REGULARIZADA A EXTINÇÃO DA FIRMA INDIVIDUAL JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. DANDO REGULAR SEGUIMENTO AO FEITO, TEMOS QUE DESDE 14 DE JANEIRO DE 2008 FORA ANUNCIADO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 259, QUE, EM DECORRÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS PRESENTES AUTOS, PELA QUAL CONCITOU-SE TODOS A COMPOREM AMIGAVELMENTE (FLS. 253), OS HERDEIROS COLATERAIS E LEGATÁRIOS HAVIAM ENTRADO EM ACORDO E QUE IRIAM APRESENTAR ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL, PROVIDÊNCIA QUE PERMANECE IN ALBIS ATÉ OS PRESENTES DIAS. ISTO POSTO, E POR TRATAR DE PROCESSO ENQUADRADO NO PROJETO META 2, E COM VISO A PRESTIGIAR OS ESFORÇOS DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO VINDOURA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DE TODOS OS HERDEIROS E LEGATÁRIOS PARA APRESENTAREM ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL EM 15 (QUINZE) DIAS, ASSINADO POR TODOS E COM AS FIRMAS RECONHECIDAS, PONDO FIM AO LITÍGIO EXISTENTE NO PRESENTE FEITO DE FORMA SATISFATÓRIA A TODOS. ULTRAPASSADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DECIDIR SOBRE OS LEGITIMADOS A COMPOREM O FEITO NA QUALIDADE DE SUCESSORES DA HERANÇA DEIXADA POR ANTONIO ROCHA DO NASCIMENTO. PRAZO COMUM: VISTA DOS AUTOS EM SECRETARIA. PUBLIQUE-SE (FLS. 04, 32 E 255) E INTIME-SE (FLS. 108). EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 27 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). CARLOS CESAR MENDES BATISTA , DEFENSOR PÚBLICO DRA. LIDUINA REBOLÇAS, FRANCISCA IRENE JULIAO , RAIMUNDO CARLOS NOBRE .

8) 531138-83.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102114749 - TOMBO: 2001123 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA BRITO INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: JOSE GESI DE BRITO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA BRITO INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: JOSE GESI DE BRITO . ***"DESPACHO: CLS. R.H. CHAMO O FEITO À ORDEM. PROCESSO ENQUADRADO NO PROJETO META 2 DE AUTORIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, INEXISTINDO LITÍGIO, ESTANDO REGULARIZADA A SITUAÇÃO FISCAL DO ESPÓLIO, TENDO SEU TRÂMITE PREJUDICADO POR DIVERGÊNCIAS NO ROL DE BENS DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES DE FLS. 10/13 E COMPLEMENTAÇÃO DE FLS. 95/96 E OS CONSTANTES NO ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 151/154. CONFORME VERIFICA-SE NO TEOR DESTE, APESAR DE ARROLADAS CINCO LINHAS TELEFÔNICAS NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (FLS.95/96), APENAS A DE NÚMERO 3267.5109 CONSTOU NO ESBOÇO DE PARTILHA ACIMA ALUDIDO, O ÚNICO VÁLIDO POSTO QUE O PLANO DE FLS. 98/100 INOBSERVOU A FORMA ESTABELECIDA NO ART. 1025 DO CPC. ISTO POSTO E, COM FULCRO NO ART. 1032 DO CPC, NO TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 156/157, HOMOLOGO A EXCLUSÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ALMEIDA PRADO, LOTES 25/28, QUADRA 19, DA PLANTA***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

PLANALTO NOVA ALDEOTA, MATRICULADO SOB O Nº 48.008 DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, OPORTUNIDADE EM QUE DETERMINO AEXCLUSÃO DE 02 (DUAS) APÓLICES DE SEGUROS DA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA Nº 0.7900008.9-MPS E 0.900032.9 DA GOVECE E DAS LINHAS TELEFÔNICAS DA DA TELEMAR 227.8518, 226.6959, 338.7021 E 526.6959, OS QUAIS FICARÃO SUJEITOS A POSTERIOR SOBREPARTILHA DOS BENS. ISTO POSTO, SEGUE SENTENÇA EM (01) UMA LAUDA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 2009. SENTENÇA (PARTE FINAL): MANDO, PORTANTO, QUE SE CUMPRA E GUARDE, COMO NA MESMA PARTILHA SE CONTÉM E DETERMINA, RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. CUSTAS DE LEI. P. R. I. APÓS O TRÂNSITO E JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE FORMAL DE PARTILHA E ALVARÁS. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, A SEGUIR, ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 2009..” - INT. DR(S). FLAVIO JACINTO DA SILVA .

9) 541463-20.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102218269 - TOMBO: 2001398 - ALVARA REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE BEZERRA SOBREIRA . ***“PARTE FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTAM, OS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE, EM ESPECIAL A LEI Nº 6194/74, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, AUTORIZANDO A SUL AMÉRICA AETNA- SEGUROS E PREVIDÊNCIA A DEPOSITAR, EM FAVOR DO REQUERENTE VICTOR SANTOS SOBREIRA, O QUINHÃO A ELE DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA CONTRATADO PELA ORA FALECIDA RITA MARIA SANTOS PEREIRA DA SILVA, EM CONTA JUDICIAL ABERTA EM FAVOR DO MENOR-REQUERENTE PELA SEGURADORA, NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA FÓRUM, DANDO CIÊNCIA A ESTE JUÍZO DO DEPÓSITO E DO NÚMERO DA CONTA JUDICIAL, SOB AS PENAS DA LEI. A CONTA JUDICIAL FICARÁ DISPONÍVEL APÓS SER ATINGIDA A MAIORIDADE OU POR DETERMINAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE. CUSTAS DE LEI. P. R. I. TRANSITADO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL E, VERIFICADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES CONVINHÁVEIS. FORTALEZA, 25 DE NOVEMBRO DE 2009..”*** - INT. DR(S). JOSUE DE SOUSA LIMA .

10) 543917-70.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102242895 - TOMBO: 2001251 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: FRANCISCO JOSE BEZERRA SOBREIRA INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: RITA MARIA SANTOS PEREIRA DA SILVA . ***“CLS. R.H. LAVRE-SE O TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E EXPEÇA-SE O ALVARÁ DEFERIDO ÀS FLS. 74, APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RESPECTIVAS. PROCEDIDA A VENDA DO VEÍCULO, CUMPRA-SE EM 10 (DEZ) DIAS: 01) O RECOLHIMENTO DO ITCD; 02) A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GASTOS FEITOS COM OS BENS DO ESPÓLIO, DEPOSITANDO-SE O SALDO REMANESCENTE EM CONTA A SER ABERTA NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA FÓRUM; 03) A APRESENTAÇÃO DAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES NOS TERMOS DO ART. 1011 DO CPC, EVIDENCIANDO OS BENS QUE FORAM LIBERADOS INCIDENTALMENTE POR ALVARÁ, AO LONGO DO FEITO. POR FIM, LAVRE-SE AUTO DE ADJUDICAÇÃO, DANDO-SE VISTA À PROCURADORIA FISCAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO, VOLTANDO-ME CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 25 DE NOVEMBRO DE 2009...”*** - INT. DR(S). JOSUE DE SOUSA LIMA , RENATO CESAR PEREIRA LIMA .

11) 545910-51.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102262870 - TOMBO: 2001267 - ARROLAMENTO REQUERENTE.: MARIA IDALINA NETA BEZERRA FALECIDO(A).: CIDALIA BEZERRA DOS SANTOS FALECIDO(A).: ELIZIARIO BEZERRA DA SILVA . ***“PARTE FINAL DA SENTENÇA: MANDO, PORTANTO, QUE SE CUMPRA E GUARDE, COMO NA MESMA PARTILHA SE CONTÉM E DETERMINA, RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. SEM CUSTAS. P. R. I. RECOLHIDO O ITCD, PROCEDIDA A JUNTADA DO REGISTRO DE MATRÍCULA DO IMÓVEL EM NOME DO ESPÓLIO E OUVIDA DA PROCURADORIA FISCAL, EXPEÇA-SE O COMPETENTE FORMAL DE PARTILHA E ALVARÁ, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, A SEGUIR, ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009..”*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES.

12) 590428-29.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202080510 - TOMBO: 2002071 - ARROLAMENTO REQUERENTE.: MARGARIDA MARIA OLIVEIRA ALVES REQUERENTE.: JULIO CESAR OLIVEIRA ALVES REQUERIDO.: MANOEL ALVES DO VALE REQUERENTE.: ANDRE LUIZ OLIVEIRA ALVES REQUERENTE.: CELIA MARIA ALVES DO AMARAL REQUERENTE.: JOSE RAIMUNDO DO VALE REQUERENTE.: MADALENA MARIA OLIVEIRA ALVES . ***“SENTENÇA (PARTE FINAL): MANDO, PORTANTO, QUE SE CUMPRA E GUARDE, COMO NA MESMA PARTILHA SE CONTÉM E DETERMINA, RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. CUSTAS DE LEI. P. R. I. APÓS O TRÂNSITO E JULGADO, EXPEÇA-SE O FORMAL DE PARTILHA. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, A SEGUIR, ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 26 DE NOVEMBRO DE 2009..”*** - INT. DR(S). MARIA CRISTINA CHAUL BARBOSA .

13) 655301-38.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302119639 - TOMBO: 2003099 - ARROLAMENTO REQUERENTE.: SHIRLEY MARIA COSTA MELO REQUERENTE.: SHEILA MARIA COSTA MELO REQUERENTE.: MANOEL MELANOS DE MELO FALECIDO(A).: MANOEL MELQUIADES DE MELO FALECIDO(A).: PERPETUA ARISTIDES COSTA MELO . ***“DESPACHO: CLS. R.H. COM FULCRO NO DESPACHO DE FLS. 46, ITEM C, INDEFIRO O PEDIDO DE VISTA REQUERIDA ÀS FLS. 58. SEGUE SENTENÇA EM 01 (UMA) LAUDA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009. SENTENÇA (PARTE FINAL): MANDO, PORTANTO, QUE SE CUMPRA E GUARDE, COMO NA MESMA PARTILHA SE CONTÉM E DETERMINA, RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. CUSTAS DE LEI. P. R. I. FICA CONDICIONADA A EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA E ALVARÁ APÓS O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 57 NA ÍNTEGRA PELO INVENTARIANTE - INCLUSIVE COMPROVANDO A NATUREZA E A QUANTIDADE DE AÇÕES EXISTENTES EM NOME DO DE CUJUS NO BANCO FINASA, MEDIANTE VISTA À PROCURADORIA FISCAL E TRÂNSITO EM JULGADO. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, A SEGUIR, ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES , JOSE MATIAS SOUZA NETO , JOSENILTON ROCHA LOPES , PAULO SERGIO PASSOS URANO DE CARVALHO .

14) 662402-29.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302181342 - TOMBO: 2003180 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: CARMEM CASTELO BRANCO MARTINS INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: MARIA RIDETH CASTELO BRANCO MARTINS . ***“PARTE FINAL DA SENTENÇA: MANDO, PORTANTO, QUE SE CUMPRA E GUARDE, COMO NA MESMA PARTILHA SE CONTÉM E DETERMINA, RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. CUSTAS DE LEI. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, A SEGUIR, ARQUIVE-SE. FORTALEZA (CE), 24 DE NOVEMBRO DE 2009..”*** - INT. DR(S). DAVID SAVIO DE OLIVEIRA FALCAO .

15) 700097-17.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302506985 - TOMBO: 2003441 - INVENTARIO C/C RITO ARROLAMENTO REQUERENTE.: FRANCISCA DOS SANTOS FURTADO REQUERIDO.: RAIMUNDO DE SOUZA FURTADO . ***“PARTE FINAL DA SENTENÇA: MANDO, PORTANTO, QUE SE CUMPRA E GUARDE, COMO NA MESMA PARTILHA SE CONTÉM E DETERMINA, RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. SEM CUSTAS. P. R. I. EXPEÇA-SE O FORMAL DE PARTILHA APÓS O TRÂNSITO E JULGADO. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, A SEGUIR, ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 25 DE NOVEMBRO DE 2009..”*** - INT. DR(S). LUCIANA MONTENEGRO DE CASTRO .

16) 83484-58.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 2006144 - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE REQUERENTE.: GERARDA RODRIGUES PINTO REQUERENTE.: ANTONIO ROCHA DO NASCIMENTO REQUERIDO.: JOSE ROCHA DO NASCIMENTO . ***“PARTE FINAL DA SENTENÇA: NESTAS CONDIÇÕES, CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NORMAS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

DO MÉRITO, E O FAÇO COM AMPARO NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ORDENANDO, EM DECORRÊNCIA, O SEU DESAPENSAMENTO E ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA, 27 DE NOVEMBRO DE 2009.." - INT. DR(S). FRANCISCA IRENE JULIAO , RAIMUNDO CARLOS NOBRE .

11.4 - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA LUISA DE MELO E SILVA
EXPEDIENTE Nº 222/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13208	1	CE/11003	2
CE/12660	3	CE/8116	4
CE/9666	4	CE/10566	5
CE/4134	5	CE/11628	5
CE/13822	5	CE/7953	6
CE/9666	6	CE/6778	6
CE/8976	7	CE/9607	7
CE/10754	7	CE/13125	8
CE/9607	8	CE/13821	9
CE/14719	9	CE/10555	9
CE/11175	9	CE/10641	9
CE/16689	10	CE/10555	11
CE/9607	11	CE/10641	11
CE/7222	12	CE/6044	13
CE/12083	13	CE/12660	14
CE/16846	15	CE/3	15
CE/14714	16	CE/11553	16
CE/3596	16	CE/3	16
CE/10081	17	CE/9776	17
CE/3453	18	CE/3	18

1) 11906-35.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 10596 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA REQUERENTE.: DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT REQUERIDO.: LUIZ GONZAGA FROTA CARNEIRO . ***" DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. EM FUNÇÃO DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI ESTADUAL N° 13.891 DE 25/05/2007 E, CONSIDERANDO MAIS OS TERMOS DEFINIDOS PELOS PROVIMENTOS N° 03 DE 22/06/2007 E N° 04 DE 29/08/2007, FIRMO A COMPETÊNCIA A MIM DECLINADA PARA RECEBER E PROCESSAR O PRESENTE FEITO ATÉ FINAL SENTENÇA. REFERENDO OS ATOS PROCESSUAIS JÁ PRATICADOS, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS NO CAMPO FORMAL. NESTA OPORTUNIDADE, REITERANDO O DESPACHO DE FLS. 08, INTIME-SE A IMPUGNADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 261 CPC. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). ALESSANDRA NATASHA ALVES DE PAULA .

2) 30483-56.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CARMEN MARIA LIMA E SILVA ARAUJO REQUERENTE.: CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA ALVES REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE QUEIROZ MAIA REQUERENTE.: HELOISA HELENA ARAUJO MARTINS REQUERIDO.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM REQUERIDO.: MUNICIPIO DE FORTALEZA REQUERENTE.: FRANCISCO PARANTE BRANDAO . ***" DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. DE ORDEM DO MM. JUIZ DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, E COM BASE NO § 4º DO ART. 162 DO CPC, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 8.952/94, FAÇO VISTA DOS PRESENTES AUTOS À PARTE AUTORA PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009. ANA LUISA DE MELO E SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA DA 2ª VFP.."*** - INT. DR(S). LIDIANY MANGUEIRA SILVA .

3) 39984-47.2003.8.06.0000/0 - Nº ANTIGO: 0 - TOMBO: 0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: FLAVIO FERREIRA DA SILVA IMPETRADO.: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO D0 CEARA IMPETRANTE.: VALTER DOS SANTOS GADELHA . ***" SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ISTO POSTO, À MÍNGUA DA EXISTÊNCIA DE QUALQUER LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO, E PELA FACULDADE QUE A MIM É DADA PELO ART. 285- A, DO CPC, DENEGO A SEGURANÇA A MIM REQUESTADA, E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO OS IMPETRANTES A PAGAREM, INDIVIDUALMENTE, SALVO SE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, AS CUSTAS DO PROCESSO. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A ARBITRAR. P.R.I, FORTALEZA, 03 DE NOVEMBRO DE 2009.FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). JOSE JOAQUIM MATEUS PEREIRA .

4) 525390-70.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102057230 - TOMBO: 41411954 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANTONIO DE SOUSA JUNIOR REQUERENTE.: EMERSON VASCONCELOS BASTOS REQUERENTE.: FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR REQUERENTE.: FRANCISCO WEIMA DE MELO FILGUEIRA REQUERENTE.: GERALDO FRANCA JUNIOR REQUERENTE.: FRANCISCO WEIMA DE MELO FILGUEIRA REQUERENTE.: FRANCISCO VANDERLAN CARVALHO VIEIRA FILHO REQUERENTE.: FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR REQUERENTE.: EMERSON VASCONCELOS BASTOS REQUERENTE.: ANTONIO DE SOUSA JUNIOR REQUERENTE.: PAULO GEORGE GIRAO DA SILVA REQUERENTE.: MARCOS ANTONIO SILVA GOMES REQUERENTE.: GERALDO FRANCA JUNIOR REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: PAULO GEORGE GIRAO DA SILVA REQUERENTE.: MARCOS ANTONIO SILVA GOMES REQUERENTE.: FRANCISCO VANDERLAN CARVALHO VIEIRA FILHO . ***" SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E A TUDO O MAIS QUE DOS PRESENTES AUTOS CONSTA, JULGO POR SENTENÇA E PARA QUE PRODUZA TODOS OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS PERTINENTES À MATÉRIA, PROCEDENTE O PLEITO FORMULADO POR EMERSON VASCONCELOS BASTOS, PAULO GEORGE GIRÃO DA SILVA, FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA JÚNIOR, MARCOS ANTONIO SILVA GOMES, FRANCISCO WEIMA DE MELO FILGUEIRA, ANTONIO DE SOUSA JÚNIOR PARA CONDENAR O PROMOVIDO AO PAGAMENTO DO DÉBITO QUE DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. CABE, TAMBÉM, AO RÉU PAGAR, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, O DOBRO DA QUANTIA DEVIDA AOS AUTORES, REFERENTE AOS MESES DE FEVEREIRO A SETEMBRO, NÃO CONTANDO ESTE ÚLTIMO MÊS APENAS PARA O PROMOVENTE FRANCISCO VANDERLAN CARVALHO VIEIRA FILHO, ALÉM DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DEVIDOS AO ADVOGADO, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL A SER REEMBOLSADO, CUJA LIQUIDAÇÃO HAVERÁ DE SER ELABORADA NA FORMA DOS ARTS. 475-A, 475-B C/C 730, TODOS DO CPC. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. PRI., FORTALEZA, 11 DE NOVEMBRO DE 2009.FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). ANTONIO DELANO SOARES CRUZ , ERLON MOREIRA PINTO .

5) 535532-36.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102158797 - TOMBO: 4371 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: MOISES LAURENTINO DA SILVA IMPETRADO.: (ATO DO) DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S.A (ETTUSA) . ***" SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) POSTO ASSIM TENHO POR PROCEDENTE O PRESENTE FEITO, ACOLHENDO, VIA DE CONSEQUÊNCIA SEGURANÇA PLEITEADA, DETERMINANDO AO ÓRGÃO PÚBLICO A DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS DOS IMPETRANTES. DEIXO DE SUBMETER O FEITO AO SEGUNDO GRAU, EM FACE DA REGRA QUE ESTAMPA O ARTIGO 475-PARÁGRAFO 2º DO CPC. INTIME-SE À AMC, SUCESSORA LEGAL DA ETTUSA. PRI. FORTALEZA, 20 DE OUTUBRO DE 2009.***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA." - INT. DR(S). CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO , MARIA DE FATIMA LIBERATO FERNANDES ARRUDA , MARTHA SHEILLA DO CARMO MONTEIRO , RENATA VASCONCELOS PARENTE .

6) 542131-88.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102224978 - TOMBO: 10595 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: LUIZ GONZAGA FROTA CARNEIRO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: LUIZ GONZAGA FROTA CARNEIRO . ***" DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. EM FUNÇÃO DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI ESTADUAL N° 13.891 DE 25/05/2007 E, CONSIDERANDO MAIS OS TERMOS DEFINIDOS PELOS PROVIMENTOS N° 03 DE 22/06/2007 E N° 04 DE 29/08/2007, FIRMO A COMPETÊNCIA A MIM DECLINADA PARA RECEBER E PROCESSAR O PRESENTE FEITO ATÉ FINAL SENTENÇA. REFERENDO OS ATOS PROCESSUAIS JÁ PRATICADOS, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS NO CAMPO FORMAL. O DESPACHO DE FLS. 165/166 CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, DETERMINADO A CITAÇÃO DO DERT PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA, NÃO HAVENDO, POSTERIORMENTE MANIFESTAÇÃO DO PARQUET. DANDO-SE CONTINUIDADE À TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, A TÍTULO DE ORDENAMENTO DO FEITO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA, NA FORMA LEGAL E CONSTITUCIONAL, OPINAR NO FEITO. EMPÓS APRESENTADO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA SILVA , ERLON MOREIRA PINTO , PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL .

7) 572717-11.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102531420 - TOMBO: 5297 - ANULATORIA AUTOR.: JORGE LUIZ DA SILVEIRA TORRES AUTOR.: JORGE LUIZ DA SILVEIRA TORRES REU.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE REU.: ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A REU.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE REU.: ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A . ***" SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO, PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS CORRESPONDENTES, PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DESTA AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA POR JORGE LUIZ DA SILVEIRA TORRES, E O FAÇO PARA O FIM ESPECÍFICO DE, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL CONCEDIDA, DECLARAR POR SENTENÇA, NULAS AS MULTAS APLICADAS E LAVRADAS PELA ETTUSA E DETERMINAR QUE SEJAM DESVINCULADAS AS MULTAS APLICADAS PELA AMC DO ATO DE LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, NÃO OBSTANDO A COBRANÇA POSTERIOR DAS MULTAS APLICADAS PELA AUTARQUIA, POR MEIO PROCESSUAL ADEQUADO. CONDENO A DEMANDADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE CONSOANTE APRECIAÇÃO EQÜITATIVA DESTE JUÍZO, NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC, ARBITRO-OS EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), DEVIDOS A PARTIR DA CONCRETIZAÇÃO DA CITAÇÃO, CORRIGIDOS COM JUROS NA FORMA DA LEI. DEIXO DE SUBMETER A DECISÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO EM FACE DO QUE DETERMINA O ART. 475, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRI., DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER A INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇO PÚBLICO E CIDADANIA ¿ AMC, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, NA QUALIDADE DE SUCESSORA PROCESSUAL DA ETTUSA, NA FORMA DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 8.419/2000. FORTALEZA, 04 DE NOVEMBRO DE 2009.FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). ITIBERE AMARAL BASTOS , LIANE ARRUDA NAVARRO ALBUQUERQUE , RICARDO CESAR SABOIA DE OLIVEIRA .

8) 575874-89.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102563012 - TOMBO: 5348 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: SILVIA APARECIDA CANDIDO DE OLIVEIRA IMPETRADO.: (ATO DO) DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S.A (ETTUSA) IMPETRADO.: (ATO DO) SUPERINTENDENTE GERAL DO DETRAN-CE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO . ***" SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) POSTO ASSIM TENHO POR PROCEDENTE O PRESENTE MANDAMUS, FULCRADO EM QUE É O ÓRGÃO QUE IMPÔS AS MULTAS DE TRÂNSITO NESTE CASO, (A ETTUSA) INCOMPETENTE PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE TRÂNSITO REFERIDAS. DECISÃO NÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, POR FORÇA DA NORMA DO ARTIGO 475, PARÁGRAFO 2º DO CPC. PRI., FORTALEZA, 9 DE OUTUBRO DE 2009. JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO , LIANE ARRUDA NAVARRO ALBUQUERQUE .

9) 587286-17.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202049035 - TOMBO: 5558 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: JOSE CLEISON ALVES DA SILVA IMPETRADO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN IMPETRADO.: ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A . ***" SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) DIZ O ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: ¿ EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO: VI- QUANDO NÃO CONCORRER QUALQUER DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, COMO A POSSIBILIDADE JURÍDICA, A LEGITIMIDADE DAS PARTES E O INTERESSE PROCESSUAL¿. COM APOIO NO DISPOSITIVO ACIMA CITADO E NO QUE CONTIDO NESTES AUTOS, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DE MÉRITO, EM FACE DE PERDA DE OBJETO. PRI. INTIME-SE A AMC., COMO SUCESSORA QUE É A IMPETRADA ETTUSA. FORTALEZA, 8 DE OUTUBRO DE 2009. JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). ALBERTO CARLOS VERAS FILHO , ALEXANDRE WAGNER ALBUQUERQUE NERY , ANNA KARINNE NERY VERAS , ERICA BEZZATO DE MAGALHAES , SANDRA PRADO ALBUQUERQUE .

10) 59368-22.2005.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: FRANCISCO SOUZA ARAÚJO DO NASCIMENTO IMPETRADO.: SUPERINTENDENTE DO DETRAN -CE . ***" SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) DESTA FEITA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO DO CPC, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, TUDO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. CUSTAS PELO IMPETRANTE SALVO SE BENEFICIADO PELO QUE PRECEITUA O ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. E, CONSIDERANDO-SE QUE EM SEDE DE AÇÃO MANDAMENTAL, NÃO É CABÍVEL O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS (ART. 25 DA LEI Nº 12.016/2009), DEIXO DE CONDENÁ-LO EM REFERIDA COMINAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PRI., FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 2009.FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ITAERCIO BEZERRA FILHO .

11) 601845-76.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202194906 - TOMBO: 5785 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: SAMIA RODRIGUES DO NASCIMENTO IMPETRADO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA IMPETRADO.: (ATO DO) DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S.A (ETTUSA) IMPETRADO.: (ATO) SUPERINTENDENTE GERAL DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO . ***" SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) POSTO ASSIM TENHO POR ATINGIDAS PELO INSTITUTO DA DECADÊNCIA A PRETENSÃO DOA AUTORES QUANTO AS MULTAS DE TRANSITO LAVRADAS PELA ETTUSA E, QUANTO ÀS MESMAS, DEIXO DE CONCEDER A SEGURANÇA. NO QUE PERTINE ÀS DEMAIS MULTAS, ACATO O PLEITO PORQUANTO NÃO VISLUMBRO AQUI ATENDIDAS PELOS AGENTES DE TRÂNSITO, AS REGRAS DO CTB E QUE***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

DETERMINAM A DUPLA NOTIFICAÇÃO, CONDIÇÃO A PROPRCIAR DEFESA POR PARTE DOS AUTUADOS. DETERMINO AINDA QUE SEJAM RETIRADOS DOS PRONTUÁRIOS DO IMPETRANTES EVENTUAIS PONTUAÇÕES ATINENTES ÀS MULTAS AQUI QUESTIONADAS E QUANTO AS QUAIS ACOLHIDA A SEGURANÇA. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS AO ENCARGO DAS AUTORIDADES IMPETRADAS (ART. 25 DA LEI Nº 12.016/ 2009) DEIXO DE SUBMETER ESTA DECISÃO A REEXAME NECESSÁRIO EM FACE DA NORMA DO ART. 475, § 2º DO CPC. FORTALEZA, 9 DE NOVEMBRO DE 2009. PRI, JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA." - INT. DR(S). ANNA KARINNE NERY VERAS , LIANE ARRUDA NAVARRO ALBUQUERQUE , SANDRA PRADO ALBUQUERQUE .

12) 625372-57.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202430537 - TOMBO: 10922 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: ANA MARIA FELIPE ALVES DE SOUZA IMPETRADO.: (ATO DO) SUPERINTENDENTE GERAL DO DETRAN-CE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO IMPETRADO.: (ATO DO) SUPERINTENDENTE GERAL DO DETRAN-CE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO IMPETRANTE.: ANA MARIA FELIPE ALVES DE SOUZA . ***" SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) FACE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, INCS. LV DA CF/88, CONCEDO A SEGURANÇA, CONFIRMANDO A LIMMINAR DEFERIDA CONFIRMANDO A EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DEFINITIVA DO IMPETRANTE, DETERMINANDO AO IMPETRADO QUE DÊ BAIXA NA PONTUAÇÃO NEGATIVA EXISTENTE NO PRONTUÁRIO DA IMPETRANTE, RELATIVA À INFRAÇÃO EM QUESTÃO, NÃO OBSTANDO A COBRANÇA POSTERIOR DAS MULTAS APLICADAS PELA AUTARQUIA ESTADUAL, POR MEIO PROCESSUAL ADEQUADO. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS AO ENCARGO DA AUTORIDADE IMPETRADAS (ART. 25 DA LEI Nº 12.016/2009). INOCORRENDO RECURSOS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, DE SORTE QUE ESTÁ O DECISUM SUJEITO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO (ART. 14, PARÁGRAFO DA LEI Nº 12.016/2009). CUMPRA-SE, POR INTERMÉDIO DA SRA. DIRETORA DESTA SECRETARIA, O DISPOSTO NO ART. 13 DA LEI Nº 12.016/2009. PRI. FORTALEZA, 21 DE OUTUBRO DE 2009.FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). WILLIANS MOACIR BARBOSA ALENCAR .

13) 625658-35.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202433390 - TOMBO: 11444 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: M. L. SILVA DA CRUZ - ME IMPETRADO.: SECRETARIO GERAL NA SECRETARIA DE FINANCAS DO CEARA . ***" SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) POSTO ASSIM, COM ESTEIO NO ARTIGO 267, VI, EM SUA FIGURAM FINAL, EXTINGO O PRESENTE FEITO, EM FACE DE PERDA DO OBJETO. PRI. FORTALEZA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009. JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). MARCELO MELO MALTA , RACHEL PHILOMENO GOMES CAVALCANTI .

14) 660568-88.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302165401 - TOMBO: 6463 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: ELIAS SANTOS BEZERRA IMPETRANTE.: ERIZALDO SILVA IMPETRADO.: (ATO)COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: FRANCISCO FERREIRA MONTE IMPETRANTE.: MARCO CESAR RODRIGUES ALVES IMPETRANTE.: FRANCILEUVES MARTINS NERY . ***" SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ISTO POSTO, À MÍNGUA DA EXISTÊNCIA DE QUALQUER LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO, E PELA FACULDADE QUE A MIM É DADA PELO ART. 285- A, DO CPC, DENEGO A SEGURANÇA A MIM REQUESTADA, E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO OS IMPETRANTES A PAGAREM, INDIVIDUALMENTE, SALVO SE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, AS CUSTAS DO PROCESSO. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A ARBITRAR. P.R.I, FORTALEZA, 03 DE NOVEMBRO DE 2009.FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). JOSE JOAQUIM MATEUS PEREIRA .

15) 68200-73.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 16079 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS S/C IMPETRADO.: COORDENADOR DA COORDENADORIA DA EXECUCAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA . ***" SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ASSIM, CONCEDO A LIMINAR, A SER CUMPRIDA NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, PARA ORDENAR AO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DA EXECUÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ ¿ CE., OU QUEM POR DELEGAÇÃO LHE FIZER AS VEZES, QUE SE ABSTENHA DE COBRAR O ICMS SOBRE A RESERVA CONTRATADA DO IMPETRANTE, ATÉ DECISÃO POSTERIOR DESTE JUÍZO OU JULGAMENTO DE MÉRITO DESTA AÇÃO. OFICIE-SE A COELCE PARA CIÊNCIA DESTA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA A IMPRESCINDÍVEL AUDIÊNCIA MINISTERIAL. INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). BRUNO VASCONCELOS ARRUDA , PROCURADOR ANASTACIO MARINHO.

16) 68555-54.2005.8.06.0001/0 - DESAPROPRIAÇÃO REQUERENTE.: ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: ESTADO DO CEARÁ REQUERIDO.: INBRAS - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ACESSORIOS DE SEGURANCA LTDA REQUERIDO.: INBRAS - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ACESSORIOS DE SEGURANCA LTDA . ***" SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ISTO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA MANTER O DESPACHO EMBARGADO, NO QUE CONCERNE AO LEVANTAMENTO DE 80% DO VALOR OFERTADO, DEIXANDO PARA APRECIAR A IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE OPORTUNAMENTE. PERSISTE-SE, POIS A INTERLOCUTÓRIA TAL COMO ESTÁ LANÇADA. UMA VEZ DESLINDADO OS EMBARGOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS COM VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DEPOIS DA VISTA MINISTERIAL, CONSIDERANDO QUE AS PARTES JÁ TIVERAM OPORTUNIDADE PARA OS SEUS DEBATES INICIAIS, SANEAREI O FEITO, DESIGNANDO PERÍCIA, QUE A ME VER É PROVA ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO, JÁ QUE EM DECIDIR SE OCORREU OU NÃO, NO CASO CONCRETO, A UTILIDADE PÚBLICA ALEGADA, MAS TÃO SOMENTE, SE OBSERVADOS FORAM OS PROCEDIMENTOS LEGAIS CONCERNENTES À MATÉRIA, BEM COMO, SE O VALOR A RESSARCIR O EXPROPRIADO É JUSTO COMO VERBA COMPENSATÓRIA PELA PERDA DO IMÓVEL EM PROL DA COISA PÚBLICA. INTIMAÇÕES DE ESTILO E VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. FORTALEZA, 22 DE OUTUBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). ADRIANO GEOFFREY DE GOIS ARAUJO , DAURO GIRAO , MARIA LUCIA DE CASTRO TEIXEIRA , PROCURADOR FÁBIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO.

17) 739596-08.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302848410 - TOMBO: 7266 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: VALDENI RUFINO DE SOUSA IMPETRADO.: DERT - DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARA IMPETRADO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE IMPETRADO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA . ***" SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) POSTO ASSIM, EXTINGO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM APOIO NA REGRA DO ARTIGO 269, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.FORTALEZA, 3 DE NOVEMBRO DE 2009. JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). CAMILA DOS REIS BARROSO , JOSE MONTEIRO PRIMO DA PAZ .

18) 767258-44.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402231384 - TOMBO: 7555 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: CLAUDENILDO TAVARES DE SOUSA IMPETRADO.: (ATO) COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARA . ***" SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS,***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

ETC. (...) FORÇOSO, POIS, CONCLUIR QUE A IMPETRANTE NÃO ASSISTE DIREITO DE OBTER A SEGURANÇA QUE BUSCA, A UMA, PORQUE O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, COMO AQUI JÁ LEMBRADO, HÁ QUE SER MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, COMO DETERMINA O ARTIGO 37 DA CONSTITUAÇÃO FEDERAL; A DUAS, PORQUE NÃO EXISTE PREVISÃO LEGAL QUE AUTORIZE DE OUTRO MODO O INGRESSO DE EX INTEGRANTES DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA NO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ. RESSALTE-SE MAIS, QUE A INDICAÇÃO FEITA PELO IMPETRANTE, DA LEI 225/48, É IMPERTINENTE, PORQUANTO, DE MUITO TAL LEI FOI REVOGADA. EM RAZÃO DO EXPOSTO TENHO POR IMPROCEDENTE A SEGURANÇA PLEITEADA. PRI. FORTALEZA, 23 DE OUTUBRO DE 2009. JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA." - INT. DR(S). JUAN ORTEGA ROCHA DE ARAGAO , PROCURADOR CROACI AGUIAR-PROCURADOR DO ESTADO..

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DANILO VERAS MOURA
EXPEDIENTE Nº 180/2009 EM: SETE (07) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5796	1	CE/17795	2
CE/16936	3	CE/12390	4
CE/14403	5	CE/8721	6
CE/3	6	CE/1244	7
CE/12808	8	CE/4366	8
CE/8530	9	CE/9925	10
CE/5923	11	CE/1613	11
CE/15406	11	CE/16395	12
CE/15472	12	CE/16396	12
CE/1244	13	CE/11208	14
CE/6416	15	CE/14639	16
CE/15491	17	CE/14066	18
CE/5213	18	CE/12800	19
CE/8116	20	PE/13524	21
CE/14615	22	CE/10949	22
CE/9367	23	CE/12660	24
CE/11150	25	CE/7084	26
CE/10081	27	CE/13276	27
CE/4019	28	CE/7737	28
CE/9801	29	CE/14615	30

1) 113255-13.2008.8.06.0001/0 - EMBARGOS A EXECUÇÃO EMBARGANTE.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA IPM EMBARGADO.: GERARDO SOARES GALVAO EMBARGADO.: RAIMUNDA FERNANDES GALVAO . ***"SENTENÇA:. ...HOMOLOGO, POR SENTENÇA E PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS PERTINENTES, A AVENÇA CELEBRADA ENTRE AS PARTES NO SENTIDO DE QUE SE CUMPRA O QUE FICOU PACTUADO, ATINGINDO-SE DESSE MODO, A SUA FINALIDADE ÚLTIMA. CUSTAS NA FORMA DA LEI. PR.I. FICA INTIMADO DR. RAIMUNDO IVAN VASCONCELOS MOURA OAB-CE 9424, ARSÊNIO JORGE FLEXA VIEIRA OAB-CE 5118. APENSO AO Nº 413106.22.2000.8.06.0001.."*** - INT. DR(S). JOSEMAR VIANA AGUIAR .

2) 13165-94.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO FERNANDO FILHO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***" .DESPACHO: RH. NENHUMA IRREGULARIDADE DIGNA DE REGISTRO, POSTO QUE LEGÍTIMAS AS PARTES E REGULAR A REPRESENTAÇÃO, ALÉM DE SER LÍCITO O OBJETO EM LITÍGIO. DIGAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE OUTRAS MODALIDADES DE PROVAS, ALÉM DO ACERVO DOCUMENTAL JÁ CARREADO AO BOJO DOS AUTOS, ESPECIFICANDO-AS.INTIME-SE EXP. NEC.."*** - INT. DR(S). DANIEL FEITOSA DE MENEZES .

3) 14746-52.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 14121 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANTONIO ALMEIDA DE AGUIAR REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ . ***" DESPACHO:RH. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 520 DO CPC. INTIME-SE A PARTE EX ADVERSA PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO QUE LHE CABE. EXP. NEC.."*** - INT. DR(S). DEBORA AGUIAR DA SILVA .

4) 1739-90.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 13885 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA IMPETRADO.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CEARÁ PORTOS - COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA . ***" SENTENÇA:. ...ASSIM SENDO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO, POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS CORRESPONDENTES, A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POSTO QUE INEXISTENTE O OBJETO A ENSEJAR A TUTELA JURISDICIONAL. OUTROSSIM, DETERMINO QUE SE PROMOVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, FACULTANDO DESDE LOGO AOS AUTORES RECEBEREM DE VOLTA OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A VESTIBULAR, TUDO MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. SEM HONORÁRIOS (SÚMULAS 512 DO STF E 106 DO STJ). SENTENÇA NÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. P.R.I. FICA INTIMADO DR. RODRIGO MACÊDO DE CARVALHO OAB-CE 15.47O, LINCOLN SOARES OAB-CE 8157, SILVIO ROBERTO TEIXEIRA MONTEIRO, PRESIDENTE DA CPL DA CEARÁPORTOS.."*** - INT. DR(S). RAQUEL ARRAIS ROCHA .

5) 31723-22.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 14494 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: UNICARE EMERGENCY ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA IMPETRADO.: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICPIO DE FORTALEZA . ***"SENTENÇA:. ...CONCEDO A SEGURANÇA REQUESTADA POR UNICARE EMERGENCY ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CUSTAS PELO IMPETRADO. SEM HONORÁRIOS (SÚMULAS 512 DO STF E 106 DO STJ). PR.I. FICA INTIMADO DR. EDUARDO BRAGA ROCHA, PROCURADOR DO MUNICIPIO.."*** - INT. DR(S). RAFAEL FREIRE DE ARRUDA .

6) 409667-03.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902021840 - TOMBO: 3232 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA - IPEC REQUERIDO.: GENEROSA CAVALCANTE MENDES . ***"DESPACHO: RH. ENCONTRA-SE O PRESENTE FEITO COM SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 13 USQUE 15, PORTANTO DETERMINO QUE PROCEDA-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ACIMA REFERENCIADA. EMPÓS, DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. INTIME-SE.."*** - INT. DR(S). GERALDO NERY DANTAS , PROCURADOR RITA DE CASSIA BATISTA RIBEIRO.

7) 510246-56.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002492237 - TOMBO: 5406 - ORDINARIA REQUERENTE.: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A REQUERIDO.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL . ***"SENTENÇA:. ...JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO FORMULADO PELA EMPRESA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A EM FACE DO ESTADO DO CEARÁ. CONDENO O PROMOVIDO AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA DEVIDA AOS PROCURADORES DO ESTADO, O QUAL ARBITRO POR EQUIDADE (ART. 20 § 4º DO CPC) EM 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS. SENTENÇA NÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. FICA INTIMADA DRA. MARIA JOSÉ ROSSI JEIREISSATI, PROCURADORA DO ESTADO.."*** - INT. DR(S). JOSE ADRIANO PINTO .

8) 529471-62.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102098077 - TOMBO: 6248 - ANULATORIA AUTOR.: RITA DE CASSIA THEOPHILO REU.: ESTADO DO CEARA REU.: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO . ***"SENTENÇA:. ...JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA POR RITA DE CÁSSIA THEÓPHILO, NOS TERMOS DA POSTULAÇÃO. CONDENO O PROMOVIDO AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA DEVIDA AO PATRONO DA AUTORA, A QUAL ARBITRO POR EQUIDADE (ART. 20, § 4º DO CPC) EM 500,00 (QUINHENTOS REAIS). P.R.I. FICA INTIMADO DR. FERNANDO ANTONIO TEIXERIA TÁVORA, PROCURADOR***

DO ESTADO..” - INT. DR(S). ENIO PONTE MOURAO , JARBAS DE ALMEIDA BOTELHO .

9) 539243-49.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102195994 - TOMBO: 6284 - ORDINARIA REQUERENTE.: MURILO PARENTE FERNANDES REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE . ***“SENTENÇA:. ... DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E A TUDO O MAIS QUE DOS PRESENTES AUTOS CONSTA, INDEPENDENTEMENTE DE CITAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA, RECONHEÇO E DECLARO DE LOGO A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PROPOSTA. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NA FORMA DISPOSTA NO § 4º DO ART. 20 DO CPC EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) CUSTAS PELO AUTOR. P.R.I. FICA INTIMADO DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO, PROCURADOR DO MUNICIPIO..”*** - INT. DR(S). MARISLEY PEREIRA BRITO .

10) 549422-42.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102298025 - TOMBO: 8212 - RETIFICAÇÃO REQUERENTE.: LOULY DESSBERG LEVY . ***“SENTENÇA:. ...JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E O FAÇO PARA O FIM ESPECIFICO DE DECLARAR POR SENTENÇA , O DIREITO SUBJETIVO DA AUTORA DE PROCEDER PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DESTA CAPITAL A RETIFICAÇÃO DA TRANSCRIÇÃO DE Nº 39.919 DE 23.09.1952, TAL COMO SE ACHA PROPOSTA NA EXORDIAL DE FLS. 02/06. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO AO SR. OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA DESTA COMARCA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTE DECISUM. DEIXO DE CONDENAR OS POSTULANTES EM ÔNUS SUCUMBENCIAIS POR ENTENDER INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. SENTENÇA NÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIA. CUSTAS DE LEI. P.RI. FICA INTIMADO DR. MARCLEO SAMPAIO SIQUEIRA, PROCURADOR DO MUNICIPIO..”*** - INT. DR(S). JOSE CELIO PEIXOTO SILVEIRA .

11) 575500-73.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102559279 - TOMBO: 7499 - CAUTELAR REQUERENTE.: ANTONIA FRANCISCA DE MELO REQUERENTE.: FRANCISCA DE FATIMA BENEVIDES TEIXEIRA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA JOSE MELCIAS TEIXEIRA REQUERENTE.: MARIA GIZEUDA BORGES SILVA REQUERENTE.: MARIA DO NASCIMENTO DE CASTRO REQUERENTE.: MARIA ACILDA CORDEIRO DA SILVA REQUERENTE.: MARCIA MARIA PINHEIRO RODRIGUES REQUERENTE.: JOAO BOSCO FREITAS CORDEIRO REQUERENTE.: FRANCISCO FRANCELINO RIBEIRO REQUERENTE.: FATIMA NORACI PINTO BARRETO DE SOUSA . ***“ SENTENÇA:. ...ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR MARIA GIZEUDA BORGES SILVA E OUTROS O QUE FAÇO PARA O FIM DE, EMPRESTANDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, TORNAR SEM EFEITO A SENTENÇA DE FLS. 237/241, RESTAURANDO ASSIM TODOS OS EFEITOS DA MEDIDA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA; RECONHECER A REGULARIDADE FORMAL DO LITISCONSÓRCIO ESTABELECIDO NOS AUTOS E, QUANTO AO MAIS, DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM SUAS FASES SUBSEQÜENTES. AS CUSTAS E HONORÁRIOS SERÃO APRECIADOS AO FINAL. P.R.I. FICA INTIMADO DR. STÉLIO LOPES MENDONÇA JÚNIOR, PROCURADOR DO ESTADO..”*** - INT. DR(S). CROACI AGUIAR , JOSE LINDIVAL DE FREITAS , SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS .

12) 58946-47.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 14932 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: CEMONTE CERAMICA MONTE ALEGRE LTDA IMPETRADO.: COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA DO ESTADO DO CEARA - CATRI . ***“SENTENÇA:. ...ACOLHO EM PARTE ESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA O FIM DE RECONHECER COMO DIREITO LÍQUIDO E CERTO NA IMPETRANTE, O DIREITO À COMPENSAÇÃO OU APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, A SEREM APURADOS NA FASE DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA, LIMITADO À DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (26.09.2005) PARA FRENTE, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS. A PRESENTE DECISÃO FICA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA QUE LHE DEU CAUSA. SEM CUSTAS (SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ), P.R.I. FICA INTIMADO DR. MATTEUS VIANA NETO, PROCURADOR DO ESTADO..”*** - INT. DR(S). LEONARDO TORRES MARINHO , LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA , THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR .

13) 589759-73.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202073807 - TOMBO: 7802 - ORDINARIA REQUERENTE.: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A REQUERIDO.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL . ***“SENTENÇA:. ...JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO FORMULADO PELA EMPRESA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A EM FACE DO ESTADO DO CEARÁ. CONDENO O PROMOVIDO AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA DEVIDA AOS PROCURADORES DO ESTADO, O QUAL ARBITRO POR EQUIDADE (ART. 20 § 4º DO CPC) EM 05(CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS. SENTENÇA NÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. FICA INTIMADO DR. JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA , PROCURADOR DO ESTADO..”*** - INT. DR(S). JOSE ADRIANO PINTO .

14) 590851-86.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202084744 - TOMBO: 7840 - ORDINARIA REQUERENTE.: FRANCISCA VIANA PAULINO REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE . ***“SENTENÇA:. ...JULGO PROCEDENTE O PLEITO FORMULADO POR FRANCISCA VIANA PAULINO CONTRA O MUNICÍPIO DE FORTALEZA. .... POR ÚLTIMO, CONDENO O MUNICIPIO DE FORTALEZA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIA. P.R.I. FICA INTIMADO DR. FRANCISCO EUG|ÊNIO TORRES TEIXEIRA, PROCURADOR DO MUNICIPIO..”*** - INT. DR(S). TARCIANO CAPIBARIBE BARROS .

15) 600914-73.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202185567 - TOMBO: 8049 - ANULATORIA AUTOR.: REI DOS PNEUS LTDA REU.: ESTADO DO CEARA . ***“SENTENÇA:. ...JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA AFORADA EM FACE DO ESTADO DO CEARÁ. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA EM FAVOR DOS PROCURADORES DO ESTADO, A QUAL ARBITRO POR EQUIDADE (ART. 20 § 4º) EM 1.000,00 (MIL REAIS) CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. FICA INTIMADO DR. ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, PROCURADOR DO ESTADO..”*** - INT. DR(S). FLAVIO JACINTO DA SILVA .

16) 618972-27.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202366375 - TOMBO: 8502 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: N F INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA (N F) IMPETRADO.: (ATO) DIRETOR DO NUCLEO DE EXECUCAO DO JOAQUIM TAVORA - DA SECRETARIA . ***“SENTENÇA:. ...CONCEDO A SEGURANÇA REQUESTADA, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA E OS EFEITOS POR ELA PRODUZIDOS. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS (SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ). P.R.I. FICA INTIMADO DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA SEFAZ - NA PESSOA DE SEU PROCURADOR GERAL..”*** - INT. DR(S). FERNANDO O’GRADY CABRAL JUNIOR .

17) 641488-41.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202591875 - TOMBO: 8935 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: REDE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA IMPETRADO.: SECRETARIO DE FINANCAS DO MUNICIPIO DE FORTALEZA . ***“SENTENÇA:. ...CONCEDO A SEGURANÇA REQUESTADA POR REDE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CUSTAS PELO IMPETRADO. SEM HONORÁRIOS (S´´UMULAS 512 DO STF E 106 DO STJ). PR.I. FICA INTIMADO DR. MARTÔNIO MONT’ALVERNE BARRETO LIMA, PROCURADOR DO MUNICIPIO..”*** - INT. DR(S). PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA .

18) 641639-07.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202593398 - TOMBO: 8916 - ORDINARIA REQUERENTE.: ALIANCA TUBOS E CONEXOES LTDA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA ADVOGADO (SEM OAB).: RAQUEL CAVALCANTE RAMOS

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

MACHADO . ***"SENTENÇA:. ...JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO PROPOSTA POR ALIANÇA TUBOS E CONEXÕES LTDA CONTRA O ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DA POSTULAÇÃO. CONDENO O PROMOVIDO NA VERBA HONORÁRIA DO ADVOGADO DO AUTOR QUE ARBITRO, POR EQUIDADE § 4º DO ART. 20 DO CPC, EM 05% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. CUSTAS NA FORMA DA LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO (ART. 475, II DO CPC). P.R .I FICA INTIMADO DR. ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, PROCURADOR DO ESTADO.."*** - INT. DR(S). HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO , SCHUBERT DE FARIAS MACHADO .

19) 65044-48.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 15030 - ANULATORIA AUTOR.: AUTO PEÇAS FEIJAO LTDA REU.: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARÁ . ***"SENTENÇA:. ...JULGO PROCEDENTE EM PARTE, ESTA AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL PROPOSTA POR AUTO PEÇAS FEIJÃO LTDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E O FAÇO PARA O FIM DE EXCLUIR DA INCIDÊNCIA DO DÉBITO TRIBUTÁRIO AS MULTAS LANÇADAS PELA FAZENDA`PÚBLICA, ESCLARECENDO QUE OS VALORES EFETIVAMENTE DEVIDOS SERÃO QUANTIFICADOS NA FASE APROPRIADA DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A SER PROCEDIDA POR CÁLCULO DO CONTADOR. DEIXO DE CONDENAR O PROMOVIDO AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA DO ADVOGADO DA EMPRESA AUTORA, EM VIRTUDE DE TER RECONHECIDO A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO APENAS EM PARTE, O QUE CONFIGURA SOB A ÓTICA DESTE JUÍZO, SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIA. CUMPRA-SE. P.R.I. FICA INTIMADO DR. MATTEUS VIANA NETO, PROCURADOR DO ESTADO.."*** - INT. DR(S). JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM .

20) 662204-89.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302179526 - TOMBO: 9447 - ORDINARIA REQUERENTE.: WILLIAN PEREIRA BEUTTENMULLER REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"SENTENÇA:. ...JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA O FIM ESPECÍFICO DE EMPRESTANDO-LHES EFEITOS INFRIGENTES JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO PROPSOTA POR WILLIAN PEREIRA BEUTTNMULLER CONTRA O ESTADO DO CEARÁ. DEIXO DE INVERTER O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA EM DESFAVOR DO AUTOR, TENDO EM VISTA QUE O OBJETIVO FINANCEIRO BUSCADO NA DEMANDA NÃO FOI ALCANÇADO PELO PROMOVENTE, MERCÊ DE SUA IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA NÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIA. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. FICA INTIMADO DR. GERARDO MÁRCIO MAIA MALVEIRA, PROCURADOR DO ESTADO.."*** - INT. DR(S). ANTONIO DELANO SOARES CRUZ .

21) 663562-89.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302191240 - TOMBO: 9421 - ORDINARIA REQUERENTE.: COOPERATIVA DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE MORADA NOVA - COOPATRAMN REQUERIDO.: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARA-A REQUERENTE.: JOSE DE ARIMATEIA DANTAS COELHO . ***"SENTENÇA;. ....JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO FORMULADO PELOS AUTORES. CONDENO OS PROMOVENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM AVALIAÇÃO EQUITATIVA (ART. 20 § 4º DO CPC) EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). EM DECORRÊNCIA DA CONDUTA MALICIOSA DOS AUTORES, TAL COMO JÁ DEMONSTRADA NO RELATÓRIO DESTE ARESTO MONOCRÁTICO, APLICO-LHES A PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ A QUAL ARBITRO NO VALOR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) NOS TERMOS DO ART. 17 E SEGUINTES DO CPC. CUSTAS NA FORMA DA LEI. FICA INTIMADA DRA. GISLENE ROCHA DE LIMA, PROCURADORA DA ARCE, ANTONIO CLETO GOMES OAB-CE 5864 E ALINE ALBUQUERQUE OAB-CE 12.722.."*** - INT. DR(S). NEWTON CARDOSO DA ROCHA JUNIOR .

22) 671840-79.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302262946 - TOMBO: 9639 - ORDINARIA REQUERENTE.: LUCIA MARIA PRACIANO COSTA REQUERENTE.: TV SAT ELETRONICA LTDA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"SENTENÇA:. ...JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA AFORADA EM FACE DO ESTADO DO CEARÁ. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA EM FAVOR DOS PROCURADORES DO ESTADO, A QUAL ARBITRO POR EQUIDADE (ART. 20 § 4º) EM 1.000,00 (MIL REAIS) CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. FICA INTIMADO DR. ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, PROCURADOR DO ESTADO.."*** - INT. DR(S). JOAO CLEMENTE POMPEU , ROBERTO POMPEU DE SOUSA BRASIL .

23) 680839-21.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302340521 - TOMBO: 9655 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: AUTOMAQ-LOCACAO DE AUTOS E MAQUINAS LTDA IMPETRADO.: DIRETOR DO NUCLEO DE EXECUCAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - NEXAT AGUA . ***"SENTENÇA:. ...CONCEDO A SEGURANÇA REQUESTADA POR REDE DISTRIBUIDORA DE MÁRQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CUSTAS PELO IMPETRADO. SEM HONORÁRIOS (SÚMULAS 512 DO STF E 106 DO STJ). P.R.I. E MARIA AURELINA FARIAS DE ARAÚJO, DIRETORA DO NÚCLEO.."*** - INT. DR(S). JOAO PEREIRA GOMES .

24) 684729-65.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302374221 - TOMBO: 9719 - ORDINARIA REQUERENTE.: PEDRO MATEUS PEREIRA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"SENTENÇA:. ...RECONHEÇO E DECLARO, DE LOGO, A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PROPOSTA. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR NA VERBA SUCUMBENCIAL EM RAZÃO DE SER BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL. P.R.I. FICA INTIMADO DR. JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA, PROCURADOR DO ESTADO.."*** - INT. DR(S). JOSE JOAQUIM MATEUS PEREIRA .

25) 714718-19.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302633391 - TOMBO: 10606 - ANULATORIA AUTOR.: RAIMUNDO EDISON DE ARAUJO REU.: ESTADO DO CEARA - SECRETARIA DA FAZENDA . ***"SENTENÇA:. ...JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA AFORADA EM FACE DO ESTADO DO CEARÁ. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA EM FAVOR DOS PROCURADORES DO ESTADO, A QUAL ARBITRO POR EQUIDADE (ART. 20 § 4º) EM 1.000,00 (MIL REAIS) CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. FICA INTIMADO DR. DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE, PROCURADOR DO ESTADO.."*** - INT. DR(S). PATRICIA BEZERRA CAMPOS .

26) 720074-92.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302679600 - TOMBO: 10784 - ORDINARIA REQUERENTE.: ARMANDO LUIZ RIEDEL REQUERENTE.: AUREA MAGAHAES MAIA REQUERENTE.: CESARIO MELO NETO REQUERENTE.: CELIA MARIA FERREIRA BARRETO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: CAETANO ARRUDA VIEIRA . ***" SENTENÇA:. ...JULGO IMPROCEDENTE ESTA AÇÃO ORDINÁRIA AFORADA EM FACE DO ESTADO DO CEARÁ. DEIXO DE CONDENAR OS AUTORES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DO PATRONO DO PROMOVIDO EM VIRTUDE DE HAVER JULGADO A AÇÃO IMPROCEDENTE, DAÍ A INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO ECONÔMICO NA DEMANDA A SER VISLUMBRADO. CUSTAS DE LEI. SENTENÇA NÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO. P.R..I FICA INTIMADO DR. GERARDO MÁRCIO MAIA MALVEIRA, PROCURADOR DO ESTADO.."*** - INT. DR(S). PAULO CESAR FEITOSA ARRAIS .

27) 753052-25.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402103599 - TOMBO: 11989 - ORDINARIA REQUERENTE.: MANOEL MOUZINHO EZEQUIEL REQUERIDO.: DERT - DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE REQUERIDO.: DERT - DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE REQUERENTE.: MANOEL MOUZINHO EZEQUIEL REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA . ***" SENTENÇA:. ...FACE AO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E O QUE MAIS DOS PRESENTES***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA E O FAÇO PARA O FIM ESPECÍFICO DE DESVINCULAR A MULTA REGISTRADA PELO DERT E PALA AMC DO ATO DE LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO MARCA/MODELO IMP/TOYOTA HILUX 40 D SR5, ANO 2000 PLACA HXA 9411 CÓDIGO RENAVAM Nº 162809069, NÃO OBSTANDO AOS ÓRGÃOS DE COBRAR POSTERIORMENTE AS MULTAS APLICADAS, POR MEIO PROCESSUAL ADEQUADO. DEIXO DE SUBMETER ESTA SENTENÇA AO DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO DE JURISDIÇÃO EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA NO CPC QUE ACRESCENTOU O § 3º AO ART 475, INCORPORANDO AO TEXTO DA LEI O PODER VINCULANTE DAS SUMULAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, NOTADAMENTE NO CASO EM APREÇO AFETO AO LICENCIAMENTO DE VEICULO AO PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS DE TRANSITO, ASSUNTO JÁ PACIFICADO E OBJETO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, A TEOR DO ENUNCIADO NA SUMULA 127 DO COLENDO STJ. CUSTAS DE LEI. FIXO A SUCUMBÊNCIA DO DERT E DA AMC, POR EQUIDADE (ART. 20 § 4º DO CPC) EM SALÁRIO MÍNIMO, DIVIDIDO PRÓ-RATA. P.R.I FICA INTIMADA DRA. LÚCIA MARIA CRUZ SOUSA, PROCURADORA DO DERT, REGIVÂNIA EVANGELISTA LEITE OAB-CE 5081, RICARDO FILGUEIRAS ROCHA OAB-CE 18.393." - INT. DR(S). CAMILA DOS REIS BARROSO , KATIANNE MACHADO FREIRE .

28) 771211-16.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402270940 - TOMBO: 12540 - ORDINARIA REQUERENTE.: SINDICATO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR PUBLICO DO ESTADO DO CEARA - SINDESP REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU - UVA . ***"SENTENÇA;. ...RECEBO ESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR TEMPESTIVOS E DOU-LHES PROVIMENTO PARA O FIM ACIMA DECLINADOS. A PRESENTE DECISÃO FICA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA QUE LHE DEU CAUSA. P.R.I. FICA INTIMADA DRA. MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI, PROCURADORA DO ESTADO.."*** - INT. DR(S). GLAYDES MARIA SINDOEAUX ESMERALDO , PATRICIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA .

29) 790363-50.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402462556 - TOMBO: 13086 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: ITC PARTICIAPACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA IMPETRADO.: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO CEARA CDC IMPETRADO.: NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA IMPETRADO.: PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA COMPANHIA DOCAS DO C . ***"SENTENÇA:. ...ASSIM, CONSIDERANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS REGENTES DA MATÉRIA EM TABLADO, DECLINO DA COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, RAZÃO PORQUE DETERMINO SEJAM OS PRESENTES AUTOS REMETIDOS A JUSTIÇA FEDERAL A QUE CABE DECIDIR PELO INTERESSE DA UNIÃO CONFORME RECENTE JULGADO TRANSCRITO ACIMA CAERCA DO THEMA. P..RI. EXP. NEC. FICA INTIMADO DR. JOSÉ ERENARDO DA SILVA OAB-CE, ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO OAB-CE 15.863, THIAGO DE CASTRO P.LOPES OAB-CE 16.272.."*** - INT. DR(S). MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS .

30) 794708-59.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402506073 - TOMBO: 13197 - DECLARATORIA AUTOR.: ANTONIA SELMA AGUIAR PARENTE REU.: ESTADO DO CEARA . ***"SENTENÇA:. ...JULGO IMPROCEDENTE ESTA AÇÃO. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS EMOLUMENTOS A QUE DEU CAUSA E NA VERBA HONORÁRIA DEVIDA AOS PROCURADORES DO ESTADO, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DO DÉBITO. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIA. CUMPRA-SE. P.R.I. FICA INTIMADO DR. ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, PROCURADOR DO ESTADO.."*** - INT. DR(S). JOAO CLEMENTE POMPEU .

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ADRIANA PAULA DAMASCENO FEITOSA
EXPEDIENTE Nº 79/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8767	1	CE/8767	2
CE/10346	3	CE/10346	4
CE/17339	5	CE/10517	6
CE/5641	7	CE/3	8
CE/19460	9	CE/3	9
CE/3	10	CE/19245	10
CE/10250	11	CE/3	11
CE/10282	12	CE/3	12
CE/4567	13	CE/3	13
CE/19829	14	CE/3	15
CE/6433	15	CE/20464	16
CE/3	16	CE/5588	17
CE/15845	17	CE/10475	18
CE/18098	18	CE/21075	19
CE/10895	20	CE/16729	21
CE/3	21	CE/3	21
CE/3	22	CE/3	22
CE/10968	22	CE/3	23
CE/15307	24	CE/3	24
CE/14544	24	CE/6426	25
CE/13188	25	CE/3	25

1) 107332-69.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: TEREZINHA ARGINA DA CRUZ MATIAS LINHARES REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ . ***"(...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

2) 107344-83.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE DE MEDEIROS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***" (...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

3) 109340-19.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR.: MARIA SUZANA DA SILVA RABELO REU.: ESTADO DO CEARA . ***" (...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA."*** - INT. DR(S). JOSE NUNES RODRIGUES .

4) 109342-86.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR.: MARIA DO CARMO PORTO LIMA VERDE REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"(...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA."*** - INT. DR(S). JOSE NUNES RODRIGUES .

5) 111616-23.2009.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: TICIANA FERREIRA GOMES VASCONCELOS IMPETRADO.: DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - AMC IMPETRADO.: SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSIITO - DETRAN-CE IMPETRADO.: DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - AMC IMPETRANTE.: TICIANA FERREIRA GOMES VASCONCELOS IMPETRADO.: SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSIITO - DETRAN-CE . ***"(...) DESSE MODO, CONCEDO COMO MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS NO VEÍCULO FIAT SIENA 1.4 TETRAFUL PLACAS HXX-4405, ATÉ DELIBERAÇÃO ULTERIOR, GARANTINDO-SE AO IMPETRANTE O DIREITO DE PROVIDENCIAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MENCIONADAS MULTAS. CONDICIONO, TODAVIA, A EFICÁCIA DA MEDIA AO PRÉVIO DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR CORRESPONDENTES ÀS MULTAS. INTIME-SE, POIS, A IMPETRANTE PARA REALIZAR O DEPÓSITO JUDICIAL NO***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

VALOR DE R$ 1.102,42 (MIL CENTO E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CETAVOS) INDICADA NO DOCUMENTO DE FL. 14 COMO SENDO DE "MULTA"; E TÃO LOGO SEJA EFETIVADO O DEPÓSITO, EXPEÇA-SE O MANDADO DESTINADO ÀS AUTORIDADES IMPETRADAS, A FIM DE QUE CUMPRAM A DECISÃO AQUI LANÇADA, BEM COMO APRESENTEM AS INFORMAÇÕES. ENCERRADAS ESSAS AS ETAPAS INICIAIS, E DECORRIDO O PRAZO PARA QUE AS AUTORIDADES PRESTEM AS SUAS INFORMAÇÕES, COM OU SEM ELAS, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ATUA NESTA VARA, PARA LANÇAR O PARECER, POSSIBILITANDO-SE ASSIM O JULGAMENTO DA CAUSA. OFERTADO O PARECER, OS AUTOS DEVERÃO FICAR DISPONÍVEIS A ESTE JUIZ PARA JULGAMENTO, OBEDECENDO-SE OS CRITÉRIOS DA ANTIGUIDADE DE PROCESSOS, PRIORIDADES LEGAIS, PEDIDOS DE PREFERÊNCIA DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA PELA ORDEM DE SOLICITAÇÃO, OU MESMO A EXISTÊNCIA DE PRECEDENTE DA MATÉRIA JURÍDICA NESTA VARA, COMO FORMA DE MELHOR ADMINISTRAR A QUANTIDADE DE PROCESSOS À ESPERA DE SENTENÇA.." - INT. DR(S). ALLYSSON COSTA DE OLIVEIRA .

6) 123216-41.2009.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: JACQUELINE ARAGAO DA PAZ IMPETRADO.: SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE FORTALEZA . *"RECEBO A PETIÇÃO DE FL. 64 COMO EMENDA À INICIAL, CONSIDERANDO RETIFICADO O PEDIDO NOS TERMOS REQUERIDOS. INTIME-SE A PARTE IMPETRANTE PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE INDICAR A AUTORIDADE QUE DEVERÁ INTEGRAR O PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO."* - INT. DR(S). VALDECY DA COSTA ALVES .

7) 135461-21.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE CARVALHO REQUERENTE.: BANCO BRADESCO S/A . *"(...) PELO EXPOSTO, ENTENDO QUE ESTE JUÍZO NÃO É COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL SUSCITO NOS PRÓPRIOS AUTOS O PRESENTE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, COMO AUTORIZA O § 1º DO ART. 105 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. OFICIE-SE O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME DETERMINA O INCISO I DO ART. 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTRUINDO O OFÍCIO COM CÓPIAS DA INICIAL E DAS DECISÕES DE FLS. 30/32; 37; 41 E 51/52."* - INT. DR(S). RICARDO PINHEIRO MAIA .

8) 14079-95.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 8987 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANA CARLA ARAUJO DE LIMA REQUERENTE.: ANA CARLA ARAUJO DE LIMA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: ANA CARLA ARAUJO DE LIMA . *" (...) POR TAIS MOTIVOS, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO DA AUTORA, DEVENDO ESTA SER NOTIFICADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA QUE COMPROVE OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL, A FIM DE QUE SEJA NOMEADA E TOME POSSE NO CARGO DE PROFESSOR CLASSE PLENA I ¿ EDUCAÇÃO FÍSICA. NO CASO EM TELA, EVIDENCIA-SE A SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AUTORA, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ: TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. ART. 543-C DO CPC. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. A PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ, AO APRECIAR DEMANDA REPRESENTATIVA DE CONTROVÉRSIA (ART. 543-C DO CPC), REAFIRMOU QUE O TERMO INICIAL PARA CÁLCULO DOS JUROS MORATÓRIOS, NA REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO, É O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA (RESP 1.086.935/SP). 2. TENDO OS CONTRIBUINTES SUCUMBIDO EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, RELATIVA AO TERMO A QUO DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA ¿ PLEITO DE PEQUENA EXPRESSÃO NA DEMANDA ¿, NÃO SE PODE FALAR EM INVERSÃO OU RECIPROCIDADE DA SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO,DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. 3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NOS EDCL NO AG 990398 / SP) . DESSE MODO, CONDENO UNICAMENTE A PARTE REQUERIDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO QUE, EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS, COMO NO PRESENTE CASO NÃO HOUVE SENTENÇA DE NATUREZA CONDENATÓRIA QUANTO AO DIREITO MATERIAL ALMEJADO, A FIXAÇÃO DEVE SER FEITA DE ACORDO COM O DISPOSTO NO § 4O DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL OS ARBITRO EM R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), CONSIDERANDO A NATUREZA DA DEMANDA E TENDO EM VISTA O BOM TRABALHO REALIZADO PELA PATRONA DA DEMANDANTE, EMBORA O TEMPO EXIGIDO PARA SEU SERVIÇO NÃO POSSA SER CONSIDERADO EXAUSTIVO. A PRESENTE SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO INCISO I DO ART. 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO PRODUZINDO EFICÁCIA IMEDIATA, SENDO DIFERIDO ESSE EFEITO PARA A HIPÓTESE DE A DECISÃO VIR A SER CONFIRMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DESSE MODO, OS AUTOS, DEVERÃO SER REMETIDOS ÀQUELA CORTE, APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO PARA A APELAÇÃO (§ 1O DO MENCIONADO ARTIGO).."* - INT. DR(S). PROCURADOR GIOVANA LOPES DO NASCIMENTO SILVA.

9) 143797-14.2008.8.06.0001/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERENTE.: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: ANTONIO CARLOS DORA SIQUEIRA REQUERIDO.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA . *"(...) DECLARO, POIS, INCOMPETENTE ESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR ESTA AÇÃO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS, PELO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO, À 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, COM A DEVIDA BAIXA NESTA SECRETARIA."* - INT. DR(S). EMANUEL CARLOS GONZAGA FERNANDES , PROCURADOR FRANCISCO EDONIZETE TAVARES.

10) 14747-66.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 8992 - CONHECIMENTO REQUERENTE.: JOSE ELIOMAR DE ALMEIDA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE FORTALEZA . *"(...) POR TAL MOTIVO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, APRESENTAR PETIÇÃO CONTENDO: A) A INDICAÇÃO DOS PONTOS DA DEMANDA TIDOS COMO CONTROVERTIDOS (OS NÃO INDICADOS SERÃO TIDOS COMO INCONTROVERSOS) E B) A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS (COM A NECESSÁRIA FUDAMENTAÇÃO DA PROVA REQUERIDA, EM NEXO VÁLIDO COM OS PONTOS INDICADOS COMO CONTROVERSOS). SOMENTE COM TAIS INDICAÇÕES, SERÁ POSSÍVEL A ELABORAÇÃO DE DECISÃO SANEADORA, QUE CONTERÁ A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO, SE NECESSÁRIO, A PRONTA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO."* - INT. DR(S). PROCURADOR FRANCISCO LISBOA RODRIGUES, THIAGO CAMARA LOUREIRO .

11) 15931-23.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: GRANJAS RIBEIRO LTDA REQUERIDO.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA REQUERIDO.: SEINF - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA REPR. LEGAL.: CARLOS MENDES RIBEIRO JUNIOR . *" (...) POR TAL MOTIVO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, APRESENTAR PETIÇÃO CONTENDO: A) A INDICAÇÃO DOS PONTOS DA DEMANDA TIDOS COMO CONTROVERTIDOS (OS NÃO INDICADOS SERÃO TIDOS COMO INCONTROVERSOS) E B) A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS (COM A NECESSÁRIA FUDAMENTAÇÃO DA PROVA REQUERIDA, EM NEXO VÁLIDO COM OS PONTOS INDICADOS COMO CONTROVERSOS). SOMENTE COM TAIS INDICAÇÕES, SERÁ POSSÍVEL A ELABORAÇÃO DE DECISÃO SANEADORA, QUE CONTERÁ A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO, SE NECESSÁRIO, A PRONTA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO."* - INT. DR(S). FRANCISCO WELTON LINHARES DEMETRIO DE SOUZA , PROCURADOR FRANCISCO EDONIZETE TAVARES.

12) 20777-83.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ALBA LUCI REGO MURARO PELOSO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . *"TORNO SEM EFEITO A CERTIDÃO DE DECORRÊNCIA DE PRAZO DE FL. 75 E RECEBO A RÉPLICA DE FLS. 76/83, TENDO EM VISTA QUE A PARTE*

AUTORA PROTOCOLOU REFERIDA PETIÇÃO EM DATA DE 31.08.2009, CONFORME SE VERIFICADA PELO RECEBIMENTO CONSTANTE À FL. 76. OS AUTOS DEVERÃO FICAR DISPONÍVEIS A ESTE JUIZ PARA JULGAMENTO, OBEDECENDO-SE OS CRITÉRIOS DA ANTIGUIDADE DE PROCESSOS, PRIORIDADES LEGAIS, PEDIDOS DE PREFERÊNCIA DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA PELA ORDEM DE SOLICITAÇÃO, OU MESMO A EXISTÊNCIA DE PRECEDENTE DA MATÉRIA JURÍDICA NESTA VARA, COMO FORMA DE MELHOR ADMINISTRAR A QUANTIDADE DE PROCESSOS À ESPERA DE SENTENÇA..” - INT. DR(S). ANGELICA LEAL DE OLIVEIRA FALCAO , PROCURADOR PAULO MARTINS DOS SANTOS.

13) 22085-23.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE OLIVEIRA PEREIRA REQUERENTE.: ANTONIO BESSA SARAIVA REQUERENTE.: FRANCISCO DANIEL MENEZES REQUERIDO.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO . ***“ (...) POR TAL MOTIVO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, APRESENTAR PETIÇÃO CONTENDO: A) A INDICAÇÃO DOS PONTOS DA DEMANDA TIDOS COMO CONTROVERTIDOS (OS NÃO INDICADOS SERÃO TIDOS COMO INCONTROVERSOS) E B) A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS (COM A NECESSÁRIA FUDAMENTAÇÃO DA PROVA REQUERIDA, EM NEXO VÁLIDO COM OS PONTOS INDICADOS COMO CONTROVERSOS). SOMENTE COM TAIS INDICAÇÕES, SERÁ POSSÍVEL A ELABORAÇÃO DE DECISÃO SANEADORA, QUE CONTERÁ A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO, SE NECESSÁRIO, A PRONTA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.”*** - INT. DR(S). JOSE MARIA ROCHA NOGUEIRA , PROCURADOR ARSENIO JORGE FLEXA VIEIRA.

14) 25145-04.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARCIO CARVALHO JUACABA REQUERIDO.: IPM - INSTITUTO DE PREVICENCIA DO MUNICIPIO . ***“(...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA, O REQUERIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA.”*** - INT. DR(S). RAFAEL DE ALMEIDA ABREU .

15) 27126-39.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 9090 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: COPRAL COMERCIO E NAVEGACAO LTDA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***“(...) POR TAL MOTIVO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, APRESENTAR PETIÇÃO CONTENDO: A) A INDICAÇÃO DOS PONTOS DA DEMANDA TIDOS COMO CONTROVERTIDOS (OS NÃO INDICADOS SERÃO TIDOS COMO INCONTROVERSOS) E B) A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS (COM A NECESSÁRIA FUDAMENTAÇÃO DA PROVA REQUERIDA, EM NEXO VÁLIDO COM OS PONTOS INDICADOS COMO CONTROVERSOS). SOMENTE COM TAIS INDICAÇÕES, SERÁ POSSÍVEL A ELABORAÇÃO DE DECISÃO SANEADORA, QUE CONTERÁ A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO, SE NECESSÁRIO, A PRONTA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.”*** - INT. DR(S). PROCURADOR LICIO JUSTINO VINHAS DA SILVA, RICARDO FERREIRA VALENTE .

16) 27128-38.2009.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: MARCIA LAPROVITERA DE LIMA IMPETRADO.: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE FORTALEZA IMPETRADO.: PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA . ***“REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EIS QUE A DECISÃO DE FLS. 69/73 ESTÁ FUNDAMENTADA, NÃO SE REVELANDO NECESSÁRIO APRECIAR OS ARGUMENTOS JURÍDICOS DA PARTE ADVERSA.”*** - INT. DR(S). JOAQUIM CITO FEITOSA C. NETO , PROCURADOR ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA.

17) 309-62.2005.8.06.0047/0 - TOMBO: 9699 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: JOSE GOMES DE OLIVEIRA REQUERENTE.: CARLOS ALBERTO LOIOLA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***“ (...) POR TAL MOTIVO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, APRESENTAR PETIÇÃO CONTENDO: A) A INDICAÇÃO DOS PONTOS DA DEMANDA TIDOS COMO CONTROVERTIDOS (OS NÃO INDICADOS SERÃO TIDOS COMO INCONTROVERSOS) E B) A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS (COM A NECESSÁRIA FUDAMENTAÇÃO DA PROVA REQUERIDA, EM NEXO VÁLIDO COM OS PONTOS INDICADOS COMO CONTROVERSOS). SOMENTE COM TAIS INDICAÇÕES, SERÁ POSSÍVEL A ELABORAÇÃO DE DECISÃO SANEADORA, QUE CONTERÁ A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO, SE NECESSÁRIO, A PRONTA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.”*** - INT. DR(S). FRANCISCO XAVIER TORRES , PATRICIO NOE DA FONSECA .

18) 42295-95.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: NORMA MOREIRA DA COSTA E SILVA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN REQUERIDO.: JOSE BEZERRA RODRIGUES NETO - DIRETOR DE HABILITACAO DO DETRAN-CE . ***“ (...) O PRESENTE CASO, ALÉM DE NÃO SE ENQUADRAR NUMA DESSAS HIPÓTESES DE EXCEPCIONALIDADE, ESBARRA EM OUTRO OBSTÁCULO, QUAL SEJA, O DA AUSÊNCIA DA PROVA INEQUÍVOCA NECESSÁRIA À CONCESSÃO DE MEDIDA ANTECIPATÓRIA DE EFICÁCIA DA TUTELA JURISDICIONAL A SER ANALISADA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO, POR CONTA DA DOCUMENTAÇÃO OFERTADA PELA PARTE PROMOVIDA, DAÍ PORQUE NÃO SE PODE CONCEDER A MEDIDA LIMINARMENTE, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO ANTECIPATÓRIO NESTA FASE PROCESSUAL, NADA IMPEDINDO A REAPRECIAÇÃO EM MOMENTO POSTERIOR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE, EM SEGUIDA, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN E JOSÉ BEZERRA RODRIGUES NETO PARA, QUERENDO, APRESENTAREM SUAS DEFESAS.”*** - INT. DR(S). JUSSARA DEBORA GALVAO FERNANDES , RAMON GALVÃO FERNANDES .

19) 46828-97.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES REQUERENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA . ***“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 38/44.”*** - INT. DR(S). TEREZA MARIA JOSEBENY DA NÓBREGA ARAÚJO ROCHA .

20) 545719-06.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102260966 - TOMBO: 4875 - ORDINARIA REQUERENTE.: MARIA ISOLDA CASTELO BRANCO BEZERRA DE MENEZES REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN REQUERIDO.: ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A . ***“RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.174/180 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, DEVENDO A PARTE ADVERSA SER INTIMADA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA AO RECURSO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.”*** - INT. DR(S). JANDUY TARGINO FACUNDO .

21) 59381-84.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 8441 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: ELIAS FERNANDES DE MENEZES REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE . ***“ (...) POR TAL MOTIVO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, APRESENTAR PETIÇÃO CONTENDO: A) A INDICAÇÃO DOS PONTOS DA DEMANDA TIDOS COMO CONTROVERTIDOS (OS NÃO INDICADOS SERÃO TIDOS COMO INCONTROVERSOS) E B) A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS (COM A NECESSÁRIA FUDAMENTAÇÃO DA PROVA REQUERIDA, EM NEXO VÁLIDO COM OS PONTOS INDICADOS COMO CONTROVERSOS). SOMENTE COM TAIS INDICAÇÕES, SERÁ POSSÍVEL A ELABORAÇÃO DE DECISÃO SANEADORA, QUE CONTERÁ A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO, SE NECESSÁRIO, A PRONTA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.”*** - INT. DR(S). OLIVIA MARIA MOREIRA DE FARIAS , PROCURADOR DO ESTADO - FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TAVORA,

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

PROCURADOR DO MUNICÍPIO - JOÃO AFRANIO MONTENEGRO.

22) 63161-95.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 9415 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: POSTO NOVO NORDESTE LTDA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE FORTALEZA . ***"(...) POR TAL MOTIVO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, APRESENTAR PETIÇÃO CONTENDO: A) A INDICAÇÃO DOS PONTOS DA DEMANDA TIDOS COMO CONTROVERTIDOS (OS NÃO INDICADOS SERÃO TIDOS COMO INCONTROVERSOS) E B) A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS (COM A NECESSÁRIA FUDAMENTAÇÃO DA PROVA REQUERIDA, EM NEXO VÁLIDO COM OS PONTOS INDICADOS COMO CONTROVERSOS). SOMENTE COM TAIS INDICAÇÕES, SERÁ POSSÍVEL A ELABORAÇÃO DE DECISÃO SANEADORA, QUE CONTERÁ A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO, SE NECESSÁRIO, A PRONTA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DO ESTADO - DANIEL MAIA TEIXEIRA, PROCURADOR DO MUNICIPIO - DEBORA CORDEIRO LIMA LOIOLA, SILVANES PIRES DE SOUSA .

23) 773986-04.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402298705 - TOMBO: 6779 - ORDINARIA REQUERENTE.: TEREZINHA BRAGA ALVES REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERENTE.: CARLOS SAMPAIO REQUERENTE.: FRANCISCA SOBREIRA DE SOUZA REQUERENTE.: FRANCISCO CARLOS DA SILVA REQUERENTE.: MARIA DAS DORES NASCIMENTO MARINHO REQUERENTE.: MARIA DA SOLEDADE LIMA GUIMARAES REQUERENTE.: JOSE GOMES DA SILVA REQUERENTE.: FRANCISCO CESAR VIEIRA REQUERENTE.: JOSE BONIFACIO SILVERIO REQUERENTE.: MARIA ENEIDA DE SOUSA SALOMAO . ***"RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.138/148 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, DEVENDO A PARTE ADVERSA SER INTIMADA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA AO RECURSO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ."*** - INT. DR(S). PROCURADOR JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

24) 93026-03.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 9729 - OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERIDO.: ECOTEC - EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL E TECNOLOGIA LTDA . ***" (...) POR TAL MOTIVO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, APRESENTAR PETIÇÃO CONTENDO: A) A INDICAÇÃO DOS PONTOS DA DEMANDA TIDOS COMO CONTROVERTIDOS (OS NÃO INDICADOS SERÃO TIDOS COMO INCONTROVERSOS) E B) A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS (COM A NECESSÁRIA FUDAMENTAÇÃO DA PROVA REQUERIDA, EM NEXO VÁLIDO COM OS PONTOS INDICADOS COMO CONTROVERSOS). SOMENTE COM TAIS INDICAÇÕES, SERÁ POSSÍVEL A ELABORAÇÃO DE DECISÃO SANEADORA, QUE CONTERÁ A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO, SE NECESSÁRIO, A PRONTA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO."*** - INT. DR(S). PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO , PROCURADOR JOSÉ SOARES DE SOUZA NETO, THALES PONTES BATISTA .

25) 95354-32.2008.8.06.0001/0 - RESSARCIMENTO AO ERARIO PUBLICO REQUERENTE.: ESTADO DO CEARÁ REQUERIDO.: FEDERACAO CEARENSE DE FUTEBOL . ***" (...) POR TAL MOTIVO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, APRESENTAR PETIÇÃO CONTENDO: A) A INDICAÇÃO DOS PONTOS DA DEMANDA TIDOS COMO CONTROVERTIDOS (OS NÃO INDICADOS SERÃO TIDOS COMO INCONTROVERSOS) E B) A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS (COM A NECESSÁRIA FUDAMENTAÇÃO DA PROVA REQUERIDA, EM NEXO VÁLIDO COM OS PONTOS INDICADOS COMO CONTROVERSOS). SOMENTE COM TAIS INDICAÇÕES, SERÁ POSSÍVEL A ELABORAÇÃO DE DECISÃO SANEADORA, QUE CONTERÁ A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E A CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, BEM COMO, SE NECESSÁRIO, A PRONTA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO."*** - INT. DR(S). MAURO CARMELIO SANTOS COSTA JUNIOR , MIGUEL FRANCISCO DA SILVA NETO , PROCURADOR FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA TÁVORA.

9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LIVIA CRISTINA ARAUJO E SILVA
EXPEDIENTE Nº 986/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9508	1	CE/3	1
CE/15469	2	CE/3	2
CE/3	3	CE/10063	3
CE/9125	4	CE/3	4
CE/14130	5	CE/3341	5
CE/12733	5	CE/3070	5
CE/3	5	CE/10823	6

1) 286696-16.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199602133929 - TOMBO: 01738 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS PORTELA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***" FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DA DECISÃO PROFERIDA PELA MMA. JUÍZA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: '(...) POR TAL RAZÃO, DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DESTE PROCESSO AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO, A FIM DE QUE RETORNE A 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, QUE PERMANECE COMPETENTE PARA PROCESSÁ-LO E JULGÁ-LO, JUNTAMENTE COM A AÇÃO CAUTELAR DE Nº 2000.0082.4503-8. PROCEDA-SE A DEVIDA BAIXA NAS ANOTAÇÕES. FORTALEZA, 12 DE NOVEMBRO DE 2009. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - JUÍZA DE DIREITO' .."*** - INT. DR(S). FABIANA COSTA LIMA DE SA , PROCURADOR DO ESTADO DO CEARÁ - STÉLIO LOPES MENDONÇA JÚNIOR.

2) 354142-36.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199702282730 - TOMBO: 1068 - DECLARATORIA REQUERENTE.: MASSA FALIDA DE GRANDON INDUSTRIA DE GRANITO LTDA REQUERIDO.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL . ***" FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DA DECISÃO PROFERIDA PELA MMA. JUÍZA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: '(...) POR TAL RAZÃO, DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DESTE PROCESSO AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO, A FIM DE QUE RETORNE À 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, QUE PERMANECE COMPETENTE PARA PROCESSÁ-LO E JULGÁ-LO, JUNTAMENTE COM A AÇÃO CAUTELAR DE Nº 2000.0093.3935-4. PROCEDA-SE A DEVIDA BAIXA NAS ANOTAÇÕES. FORTALEZA, 13 DE NOVEMBRO DE 2009. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - JUÍZA DE DIREITO' .."*** - INT. DR(S). MIGUEL ROCHA NASSER HISSA , PROCURADOR PROCURADOR DO ESTADO.

3) 357208-24.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199702309425 - TOMBO: 2601 - ORDINARIA REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE PIRES VIEIRA REQUERIDO.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA . ***" FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DA DECISÃO PROFERIDA PELA MMA. JUÍZA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: '(...) POR TAL RAZÃO, DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DESTE PROCESSO AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO, A FIM DE QUE RETORNE À 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, QUE PERMANECE COMPETENTE PARA PROCESSÁ-LO E JULGÁ-LO, JUNTAMENTE COM A AÇÃO CAUTELAR DE Nº 2000.0093.0653-7. PROCEDA-SE A DEVIDA BAIXA NAS ANOTAÇÕES. FORTALEZA, 12 DE NOVEMBRO DE 2009. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - JUÍZA DE DIREITO' .."*** - INT. DR(S). PROCURADOR EVANGELISTA BELÉM DANTAS - OAB/CE 4802, REGINA CLAUDIA A. DE MESQUITA .

4) 498530-32.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002374986 - TOMBO: 3336 - ORDINARIA REQUERENTE.: MARIA CLEODIR MAIA DA COSTA REQUERIDO.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA - IPEC REQUERIDO.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA - IPEC REQUERENTE.: MARIA CLEODIR MAIA DA COSTA . ***" FICAM OS ADVOGADOS***

DAS PARTES INTIMADOS DA SENTENÇA PROFERIDA PELA MMA. JUÍZA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: '(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA - MARIA CLEODIR MAIA DA COSTA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, PARA O FIM DE, RECONHECIDO O SEU DIREITO DE RECEBER A PENSÃO POR MORTE NO VALOR QUE SERIA DEVIDO AO SEU EX-ESPOSO INSTITUIDOR DA PENSÃO FALECIDO, SE VIVO FOSSE E NA ATIVA ESTIVESSE, DETERMINAR AOS PROMOVIDOS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ -M IPEC E ESTADO DO CEARÁ QUE PROCEDAM À ADEQUAÇÃO DA PENSÃO DE FORMA A IMPLEMENTAR TODA E QUALQUER VANTAGEM QUE O MESMO PERCEBERIA SE VIVO FOSSE, CONDENANDO-OS, AINDA, AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DEVIDAS À AUTORA, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS ATÉ A EFETIVA MAJORAÇÃO DA PENSÃO, TUDO COM CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE A CITAÇÃO, E JUROS MORATÓRIOS, ESTES NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DEVIDOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUE ALCANÇA AS PARCELASATÉ 28.08.1995. CONDENO, AINDA, O PROMOVIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC, ATENTANDO PARA O ZELOSO TRABALHO DESEMPENHADO PELO PATRONO DA AUTORA. SEM CUSTAS, EM FACE DA PROMOVENTE SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. P.R.I. FORTALEZA, 12 DE MARÇO DE 2009. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - JUÍZA DE DIREITO'." - INT. DR(S). PAULO CESAR MAIA COSTA , PROCURADOR PROCURADOR AUTÁRQUICO - CIRO LEITE S. DE OLIVEIRA OAB/CE 7.923.

5) 531043-53.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102113793 - TOMBO: 4368 - OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE.: IVAN NOBRE RABELO REQUERENTE.: LUIZ ALEXANDRE PORTO CASTRO REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERENTE.: MARIA ARLINDA AGUIAR REQUERENTE.: MARIA JOSE CABRAL . ***" FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DA DECISÃO PROFERIDA PELA MMA. JUÍZA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: '(...) POR TAL RAZÃO, DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DESTE PROCESSO AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO, A FIM DE QUE RETORNE À 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, QUE PERMANECE COMPETENTE PARA PROCESSÁ-LO E JULGÁ-LO, JUNTAMENTE COM A AÇÃO CAUTELAR DE Nº 2000.0110.6194-3. PROCEDA-SE A DEVIDA BAIXA NAS ANOTAÇÕES. FORTALEZA, 12 DE NOVEMBRO DE 2009. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - JUÍZA DE DIREITO' .."*** - INT. DR(S). ANDREA VALE SPAZZAFUMO , CLARISSA MARIA DE ALENCAR MONTEIRO , FABIOLA BEZERRA DE CASTRO ALVES , MARIA ELEUSIS DE ALENCAR MONTEIRO , PROCURADOR PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

6) 575767-45.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102561940 - TOMBO: 5715 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: STEICY WANDREY E SILVA ALENCAR IMPETRADO.: SR. COMANDANTE GERAL POLICIA MILITAR DO CEARA . ***" FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO DA DECISÃO PROFERIDA PELA MMA. JUÍZA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: '(...) DIANTE DISSO, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR A PRESENTE DEMANDA E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS PARA QUE SEJAM RESIDTRIBUÍDOS À 5A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. EXP. NEC. FORTALEZA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - JUÍZA DE DIREITO' .."*** - INT. DR(S). EDNA SILVA ALENCAR .

11.5 - VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CRISTIANE DE MORAIS SILVA
EXPEDIENTE Nº 155/2009 EM: QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19690	1	MP	2
CE/20781	3	CE/7300	4
MG/66913	4	CE/21347	5
MP	6	CE/90000	6
MP	7	MP	8
CE/9992	9	CE/4057	10
CE/13687	11	MP	12
CE/90000	12	CE/20694	13
CE/8256	14	MP	15

1) 10130-29.2008.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MANOEL MARQUES FILHO . ***"DESPACHO: À VISTA DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 49, INTIME-SE A PARTE AUTORA. FORTALEZA, 11 DE DEZEMBRO DE 2009. DR. JOSÉ VALDÍZIO DE OLIVEIRA MELLO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR.."*** - INT. DR(S). JAMILY DE ALMEIDA TEIXEIRA .

2) 11431-79.2006.8.06.0001/0 - REGISTRO REQUERENTE.: DEUSIRENE MOREIRA DE SOUSA . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC [...] JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 267, INCISO III, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. CUSTAS PREJUDICADAS. P.R.I. FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009. DR. JOSÉ VALDÍZIO DE OLIVEIRA MELLO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO LUIS ATILA DE HOLANDA BEZERRA.

3) 121099-77.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: ALISANDRO ANDRADE SAMPAIO . ***"DESPACHO: À VISTA DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 17, INTIME-SE A PARTE AUTORA. FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009. DR. JOSÉ VALDÍZIO DE OLIVEIRA MELLO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR.."*** - INT. DR(S). RODRIGO CAMINHA QUINTAS COLARES .

4) 121940-72.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: CARMINA MARIA FERREIRA MAIA . ***"DESPACHO: À VISTA DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 22, INTIME-SE A PARTE AUTORA. FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009. DR. JOSÉ VALDÍZIO DE OLIVEIRA MELLO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR.."*** - INT. DR(S). ANA LIGIA PEIXE LARANJEIRA , CARMINA MARIA FERREIRA MAIA .

5) 122226-50.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: ALISON MOREIRA MUNIZ . ***"DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA FAZER JUNTADA DE SUA CERIDÃO DE NASCIMENTO PARA COMPROVAR SUA LEGITIMIDADE. FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009. DR. JOSÉ VALDÍZIO DE OLIVEIRA MELLO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR.."*** - INT. DR(S). ALEXSANDRA DE LIMA .

6) 129886-95.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MOISES ROLIM DE ALENCAR . ***"DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA FAZER JUNTADA DAS CERTIDÕES ABAIXO ELENCADAS EM NOME DE SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA: AUDITORIA MILITARES FEDERAL E ESTADUAL; TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL; DISTRIBUIDOR DO FÓRUM ESTADUAL (CÍVEIS E CRIMINAIS); JUSTIÇA FEDERAL; RECEITA FEDERAL; CARTÓRIOS DE PROTESTOS; SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. FORTALEZA, 04 DE DEZEMBRO DE 2009. DRA. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. JUIZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DRA MARIA DAS DORES ANDRADE FALCÃO, ESTAGIÁRIO MARCELINO FIALHO OAB 5497-E.

7) 14194-48.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RAIMUNDA CANDIDA DA SILVA . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC [...]JULGO POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO DA EXORDIAL, EM SEUS TERMOS, PARA QUE SURTA***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DETERMINANDO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SEJA EXPEDIDO MANDADO AO CARTÓRIO DE MESSEJANA, PARA QUE ANULE O ASSENTAMENTO DE NASCIMENTO DE RAIMUNDA CÂNDIDA DA SILVA, LAVRADO NO LIVRO A-1, ÀS FLS. 392, SOB Nº DE ORDEM 512. CUSTAS PREJUDICADAS. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE. P.R.I. FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009. DR. JOSÉ VALDÍZIO DE OLIVEIRA MELLO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR..” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO GIOVANNI C. ÇOLLYER.

8) 18322-53.2005.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO REQUERENTE.: FATIMA ZACARIAS RODRIGUES REQUERENTE.: PATRICIA DE CASTRO ALVES . ***“SENTENÇA: JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 267, INCISO III, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. CUSTAS PREJUDICADAS. P.R.I. FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009. DR. JOSÉ VALDÍZIO DE OLIVEIRA MELLO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR..”*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO MARIA SOCORRO SILVEIRA RIBEIRO.

9) 24110-77.2007.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO REQUERENTE.: ANA EL INGRE BERCOSA DE LIMA REQUERENTE.: ANA KEL INGRE VERCOSA DE LIMA . ***“SENTENÇA: VISTOS, ETC [...] HEI, POR BEM DEFERIR OS PEDIDOS DA EXORDIAL, EM SEUS TERMOS, O QUE FAÇO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DETERMINANDO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SEJAM EXPEDIDOS MANDADOS AOS CARTÓRIOS DE ORIGEM PARA QUE SE FAÇAM AS RETIFICAÇÕES PRETENDIDAS, FAZENDO CONSTAR NOS ASSENTOS DE NASCIMENTOS DAS REQUERENTES QUE NOMINAM-SE ANA KEL INGRE VERÇOSA DE LIMA E ANA EL INGRE VERÇOSA DE LIMA. CUSTAS PREJUDICADAS. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE. P.R.I. FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009. DR. JOSÉ VALDÍZIO DE OLIVEIRA MELLO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ADEGILDO FERRER .

10) 585268-23.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202028828 - RETIFICAÇÃO REQUERENTE.: SOLANGE SANFORD FEITOSA . ***“SENTENÇA: VISTOS, ETC [...] JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. CUSTAS PREJUDICADAS. P.R.I. FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009. DR. JOSÉ VALDÍZIO DE OLIVEIRA MELLO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO MARTINS FILHO .

11) 59169-92.2008.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MARIA IVANISIA DOS SANTOS . ***“DESPACHO: AGUARDE-SE A INICIATIVA DA PARTE AUTORA POR (30) DIAS. FINDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE, PESSOALMENTE, PARA MOVIMENTAR O FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. FORTALEZA, 11 DE DEZEMBRO DE 2009. DR. JOSÉ VALDÍZIO DE OLIVEIRA MELLO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR..”*** - INT. DR(S). JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO .

12) 62232-33.2005.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO REQUERENTE.: DANIEL PEREIRA SILVA . ***“SENTENÇA: VISTOS, ETC [...] JULGO POR SENTENÇA, EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 267, INCISO III, §º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. CUSTAS PREJUDICADAS. P.R.I. FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009. DR. JOSÉ VALDÍZIO DE OLIVEIRA MELLO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR..”*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO GERSON AZEVEDO ROSA, ESTAGIÁRIO ANDREA DE PAULA CAVALCANTE.

13) 7296-19.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: VAUDELE CHAGAS CAVALCANTE . ***“DESPACHO: À VISTA DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 25, INTIME-SE A PARTE AUTORA. FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009. DR. JOSÉ VALDÍZIO DE OLIVEIRA MELLO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR..”*** - INT. DR(S). LUIS ATILA DE HOLANDA BEZERRA FILHO .

14) 78570-43.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL AUTOR.: EDUARDO CARASEK DA ROCHA AUTOR.: MARJORIE NUNES MIRANDA DA ROCHA . ***“DESPACHO: DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 50V DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, INTIME-SE A PARTE AUTORA. FORTALEZA, 9 DE DEZEMBRO DE 2009. DR. JOSÉ VALDÍZIO DE OLIVEIRA MELLO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR..”*** - INT. DR(S). LUIZ GONZAGA MOURA DE SOUSA .

15) 87536-92.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MARIA EDILENE AQUINO SALVIANO REPRES. FRANCISCO MATEUS AQUINO ARAUJO . ***“SENTENÇA: VISTOS,ETC [...] JULGO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE, O PEDIDO EXORDIAL A FIM DE DEFERÍ-LO, EM SEUS TERMOS, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DETERMINANDO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SEJA EXPEDIDO MANDADO AO CARTÓRIO DE ORIGEM PARA QUE SE FAÇA A RETIFICAÇÃO PRETENDIDA, FAZENDO CONSTAR NO ASSENTO DE NASCIMENTO DE FRANCISCO MATEUS AQUINO DE ARAÚJO QUE SUA AVÓ PATERNA NOMINAVA-SE MARIA IRISMAR OLIVEIRA ARAÚJO. CUSTAS PREJUDICADAS. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE. P.R.I. FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009. DR. JOSÉ VALDÍZIO DE OLIVEIRA MELLO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR..”*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DRA. ADRIANA ANDRADE DE MELO.

12 - VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL

12.1 - VARAS CRIMINAIS

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCA ADELINEIDE VIANA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA
EXPEDIENTE Nº 453/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8932	1	CE/6241	1

1) 49596-93.2009.8.06.0001/0 - AÇÃO PENAL REU.: DANILO DOS REIS GOMES . ***“INTIMEM-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS PELO ACUSADO DANILO DOS REIS GOMES, NOS TERMOS DO ARTIGO 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NO PRAZO LEGAL.”*** - INT. DR(S). CARLOS DE SOUSA MAIA , NEUMAYER DE SOUSA MAIA .

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCA ADELINEIDE VIANA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA
EXPEDIENTE Nº 454/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6871	1	CE/9772	1
CE/9286	1		

1) 49596-93.2009.8.06.0001/0 - AÇÃO PENAL REU.: GEISON XAVIER DE PAULA REU.: JOSUE GONCALVES DA COSTA REU.:

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

GEISON XAVIER DE PAULA REU.: JOSUE GONCALVES DA COSTA . ***"INTIME-SE A DEFESA DOS ACUSADOS GEISON XAVIER DE PAULA E JOSUÉ GONÇALVES DA COSTA, DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 375/375 - QUANDO AOS PEDIDOS DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA, INTIMEM-SE OS ACUSADOS POR SEU PROCURADOR PARA QUE FAÇA JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA, ESTANDO ESTES SUJEITOS ÀS PENAS DA LEI, EM CASO DE FALSA DECLARAÇÃO. NO QUE CONCERNE AOS EXAMES DE PARAFINA E BUSCA DE RESÍDUOS DE CHUMBO METÁLICO, NÃO IDENTIFICO QUALQUER RELEVÂNCIA EM TAIS PROVIDÊNCIAS PORQUANTO OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA NÃO RELATAM DISPARO DE ARMA DE FOGO, E AINDA QUE RELATASSEM, O TEMPO DECURSO DO TEMPO DA PRISÃO DOS RÉUS ATÉ A PRESENTE DATA PREJUDICARIA O RESULTADO DA PERÍCIA DESSA NATUREZA, RAZÕES PELA QUAL INDEFIRO TAIS SÚPLICAS. POR OUTRO LADO, COM RELAÇÃO A PERÍCIA DE CONFRONTO DE VOZ EM GRAVAÇÃO DE ESCUTA TELEFÔNICA EM RELAÇÃO AOS DENUNCIADOS, TAMBÉM DENEGO, PORQUANTO OS ÁUDIOS FORAM CAPTADOS POR ÓRGÃO DE INTELIGÊNCIA ESTATAL, RESULTANTES DE DEFERIMENTO DE DIVERSAS QUEBRAS DE SIGILO TELEFÔNICO EM AUTOS APARTADOS E CUJAS GRAVAÇÕES ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DA DEFESA, APÓS A REMESSA DA TERCEIRA CÓPIA POR AQUELE DEPARTAMENTO, DA QUAL JÁ FOI DETERMINADO O ENVIO. RESSALTE-SE MAIS QUE JÁ FOI DETERMINADA A TRANSCRIÇÃO DOS ÁUDIOS PELO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, O QUE AINDA NÃO FOI FEITO POR AGUARDAR-SE O RECEBIMENTO DE UMA CÓPIA DE SEGURANÇA A SER ENVIADO PELO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL."*** - INT. DR(S). FAUSTO DE WEIMAR THE , JOSE ESTENIO RAULINO CAVALCANTE , MARCOS ANTONIO FONTENELE THE .

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : ROBERTO FERREIRA FACUNDO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VERUSKA BATISTA CARLOS
EXPEDIENTE Nº 3336/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8918	1	CE/18050	1

1) 94350-57.2008.8.06.0001/0 - ART. 129 § 9O. DO CPB REU.: ANTONIO EDINARDO DO NASCIMENTO REU.: ANTONIO EDINARDO DO NASCIMENTO . ***"FICAM INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL NO DIA 0202.2010 ÁS 15:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). JOSE NOGUEIRA GRANJA NETO , MARIA DIOGENES BEZERRA .

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : ROBERTO FERREIRA FACUNDO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VERUSKA BATISTA CARLOS
EXPEDIENTE Nº 3338/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14258	1	CE/13099	1
CE/10118	1	CE/1956	1
CE/19207	1		

1) 32664-30.2009.8.06.0001/0 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO GILAILSON FERREIRA DIOGENES REU.: ITALO DIOGENES CARNEIRO . ***"FICAM INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL NO DIA 03.02.2010 ÁS 16:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). CARLOS OLIVEIRA DE BRITO , MARCIO VITOR MEYER DE ALBUQUERQUE , MARIO DAVID MEYER DE ALBUQUERQUE , MOACIR MACEDO DE ALBUQUERQUE , SANDOVAL FRANCISCO DOS SANTOS .

SEXTA VARA CRIMINAL
Boletim No. 346/2009, de 11 de dezembro de 2009
Juiz(a) Titular.: EDUARDO DE CASTRO NETO
Diretor(a) da Secretaria.: TOMAZ JOCA NOLETO

OAB SEQ
CE012032 001
CE012068 001

001 2002.01.06047-7 - ACAO PENAL
REU.: ANDERSON CRISTIAN ALMEIDA ALENCAR E FERNANDO ASSUNCAO ARAUJO
Sentenca.: FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL DESIGNADA PARA O DIA 03/03/2010, AS 14:00 HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). SANDOVAL FRANCISCO DOS SANTOS E FRANCISCO VALDEMIZIO A GUEDES

ANTONIA JACY N CUNHA
AUXILIAR

TOMAZ JOCA NOLETO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL
Boletim No. 287/2009, de 11 de dezembro de 2009
Juiz(a) Titular.: JACINTA INAMAR FRANCO MOTA
Diretor(a) da Secretaria.: MARCELA MACEDO LIRA

OAB SEQ
CE002812 001
CE008116 001

001 2001.01.14218-8 - REPRESENTACAO
REQDO.: FRANCISCO LIVELTON LOPES MACHADO
Sentenca.: FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS PARA CA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03.02.2010 AS 15:00HS.
INTIMADOS.: Dr(s). ANTONIO DELANO SOARES CRUZ E FRANCISCO HELIO GOMES FERREIRA

RICARDO DE L CORREIA
ATENDENTE

MARCELA MACEDO LIRA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

DECIMA QUINTA VARA CRIMINAL
Boletim No. 247, de 11 de dezembro de 2009
Juiz(a) Titular.: HELENA LUCIA SOARES
Diretor(a) da Secretaria.: MARIA DOS PRAZERES DE MELO OLIVEIRA

OAB SEQ
DP000000 001

001 1997.01.05551-9 - ACAO PENAL
REU.: DEBORA MARIA DO VALE FARIAS
Sentenca.: FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE EM APRESENTAR DILIGENCIAS, NO PRAZO DE 03 (TRES) DIAS.
INTIMADOS.: Dr(s). SERGIO REBOUCAS

TITO M.A.F. DE MELO
AUX.JUD.

MARIA DOS PRAZERES DE MELO OLIVEIRA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA SEXTA VARA CRIMINAL (FORUM CLOVIS BEVILAQUA)

PROCESSO No.: 200101082339
RE(U): RAIMUNDO CARLOS COSTA MOURAORE(U): RAIMUNDO CARLOS COSTA MOURAO
FILIACAO: JULIO NOGUEIRA COSTA MOURAOMARIA ZELITA COSTA MOURAO
ENDERECO : RUA APOLO, 28, DAMAS

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : JOSE LIMA DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA CELIA ALVES DE SOUZA
EXPEDIENTE Nº 122/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12442	1	CE/11515	2

1) 19436-85.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: CARLOS ANTONIO SOUZA BESSA REU.: CARLOS DOS SANTOS ARAUJO VITIMA.: MARIA GORETH SILVA FERREIRA VITIMA.: RONEY NASCIMENTO XAVIER REU.: SEBASTIAO JOSE CORREIA CAVALCANTE . ***"FICA O ADVOGADA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR ESCRITA DO ACUSADO CARLOS ANTONIO SOUZA BESSA."*** - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO MAIA LANDIM .

2) 22510-84.2008.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: PAULO LAERCIO PEREIRA DE FREITAS . ***"FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA APRESENTAR AS CONTRA RAZOES DO APELO DE FLS. 121/123."*** - INT. DR(S). ADAILTON FREIRE CAMPELO .

16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : JOSE LIMA DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA CELIA ALVES DE SOUZA
EXPEDIENTE Nº 123/2009 EM: QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11036	1		

1) 112084-84.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: CARLOS ARLEN MARTINS CAMPOS . ***"AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE JANEIRO DE 2010, AS 14H."*** - INT. DR(S). CLAUDIO CESAR MONTENEGRO VALE .

12.2 - VARAS DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS, HABEAS-CORPUS E PRECATÓRIAS

VARA ÚNICA DE EXECUÇÃO PENAL
E CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Boletim nº 91/2009 de 26 de novembro de 2009
Juiz Titular: LUIZ BESSA NETO
Diretora de Secretaria: MICHELLE DE FRANÇA SILVA

OAB	SEQ	OAB	SEQ
5380	01	DP	02
10728	03	DP	04
DP	05	DP	06
9977	07	19333	08
DP	09	DP	10
DP	11	DP	12
DP	13	DP	14
DP	15	DP	16
14266	17	DP	18
DP	19	DP	20
8241	21	9977	22
DP	23	DP	24
12950	25	9871	26
DP	27	DP	28
DP	29	DP	30

1. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2007.01.15389-0
APENADO(A): CLEMILTON DA SILVA SOARES
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.
INTIMADO(A): DR. FRANCISCO CARLOS RAMOS – (OAB-CE): 5380

2. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 9476
APENADO(A): MOISES CORDEIRO SIMÃO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

3. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 14636
APENADO(A): PAULO ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA
Sentença: FICA INTIMADA A PATRONA DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DO PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME.
INTIMADO(A): DRA. SÔNIA MARINA CHACON BRANDÃO – (OAB-CE): 10728

4. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 3699
APENADO(A): REGINALDO JORGE FERREIRA RODRIGUES
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

5. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 9062
APENADO(A): ERNILTON CAVALCANTE GONÇALVES
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

6. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 9533
APENADO(A): COSMO FERREIRA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

7. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 14292
APENADO(A): NAGERSON LOURENÇO CARDOSO
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.
INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – (OAB-CE): 9977

8. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 17999
APENADO(A): FERNANDO DE LIMA MENDES
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.
INTIMADO(A): DR. EVANDRO MOREIRA DA ROCHA ARAÚJO – (OAB-CE): 19333

9. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 468
APENADO(A): CLÁUDIO SILVA DO NASCIMENTO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REVOGAÇÃO DO TRABALHO EXTERNO E REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

10. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 9023
APENADO(A): ROBERTO DA SILVA PINHEIRO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

11. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 7886
APENADO(A): CAUBI SOUSA SEGUNDO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REVOGAÇÃO DO TRABALHO EXTERNO E REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

12. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 1770
APENADO(A): JOSÉ ELIAS DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

13. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 1302
APENADO(A): FRANCISCO GIVANILDO SILVA BANDEIRA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REVOGAÇÃO DO TRABALHO EXTERNO E REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

14. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 9334
APENADO(A): FRANCISCO GILMAR DE OLIVEIRA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

15. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2055
APENADO(A): JOSÉ RUCIE PINHEIRO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

16. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2009.0002.5146-6
APENADO(A): ORISTAR ALVES DE RESENDE
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

17. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 17680
APENADO(A): RAQUEL TAVARES PEREIRA
Sentença: FICA INTIMADA A PATRONA DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME E DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL DE BELÉM-PA.
INTIMADO(A): DRA. VERENNA MONTEIRO MAGALHÃES – (OAB-CE): 14266

18. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 8159
APENADO(A): FRANCISCO ELIARDO RAMOS DE OLIVEIRA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

19. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 11426
APENADO(A): FRANCISCO VENUTO DOS SANTOS JÚNIOR
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

20. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 10892
APENADO(A): CIDE JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

21. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 18866
APENADO(A): RICARDO JORGE SOARES DO NASCIMENTO
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PERMANÊNCIA NO PRESÍDIO MILITAR.
INTIMADO(A): DR. ELANO FEIJÓ DAMASCENO – (OAB-CE): 8241

22. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 14515
APENADO(A): RANULFO LOPES DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INDULTO.
INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – (OAB-CE): 9977

23. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 3191
APENADO(A): FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

24. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 9726
APENADO(A): JOSÉ ROMEU ROSA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REVOGAÇÃO DO TRABALHO EXTERNO E REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

25. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 13898
APENADO(A): LUIZ DAVID SANTIAGO DE ALBUQUERQUE
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.
INTIMADO(A): DR. CÍCERO SOUSA DE LUNA – (OAB-CE): 12950

26. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 12185
APENADO(A): CARLOS ALBERTO IVO DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.
INTIMADO(A): DR. ROBERTO F. MAIA – (OAB-CE): 9871

27. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 14135
APENADO(A): MAGNO CIRINO DO NASCIMENTO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

28. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 6040
APENADO(A): DANIEL PAULINO FAÇANHA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

NESTA VARA DA SENTENÇA DE DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO ESTADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

29. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 13510
APENADO(A): ANTÔNIO ROBÉRIO DA SILVA HOLANDA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

30. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 8636
APENADO(A): MARLON DE OLIVEIRA HOLANDA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

BRUNA VALÕES DE OLIVEIRA COSTA
Analista Judiciário Adjunto

MARA CARNEIRO DE PAULA PESSOA
Servidora Terceirizada

MICHELLE DE FRANÇA SILVA
Diretora de Secretaria

VARA ÚNICA DE EXECUÇÃO PENAL E CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Boletim nº 92/2009 de 07 de dezembro de 2009
Juiz Titular: LUIZ BESSA NETO
Diretora de Secretaria: MICHELLE DE FRANÇA SILVA

OAB	SEQ	OAB	SEQ
9808	01	DP	02
10728	03	DP	04
16335	05	DP	06
13279	07	20124	08
DP	09	6729	10
DP	11	DP	12
DP	13	9647	14
DP	15	DP	16
10142	17	20548	18
DP	19	DP	20
10638	21	DP	22
COORDENADOR DA COSIPE	23	DP	24
5853	25	DP	26
DP	27	9808	28
14126	29	9977	30

31. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 9360
APENADO(A): ILTON HOLANDA DE OLIVEIRA
Sentença: FICA INTIMADA A PATRONA DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE EXTINÇÃO DA PENA.
INTIMADO(A): DRA. MARIA MARLI TEIXEIRA MATOS – (OAB-CE): 9808

32. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 13823
APENADO(A): RICARDO EDSON DE ASSIS
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

33. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2006.01.10321-1
APENADO(A): JOSÉ AIRTON DOMINGOS DA COSTA
Sentença: FICA INTIMADA A PATRONA DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA PARA O REGIME FECHADO.
INTIMADO(A): DRA. SÔNIA MARINA CHACON BRANDÃO – (OAB-CE): 10728

34. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2006.01.14794-4
APENADO(A): MACIEL PASSOS AZEVEDO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DO PLEITO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PENA IMPOSTA PELO JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL NA LIQUIDAÇÃO DE PENAS E DEFERIMENTO DO PLEITO DE TRABALHO EXTERNO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. MARTA MARIA GADELHA MONTEIRO – DEFENSORA PÚBLICA

35. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 14828
APENADO(A): CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS E DE TRANSFERÊNCIA PARA O HSPOL.
INTIMADO(A): DR. IGOR BARRETO DE M. PEREIRA – (OAB-CE): 16335

36. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 8736
APENADO(A): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA NOBRE
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

37. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 10674
APENADO(A): JÚNIOR JACINTO DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.
INTIMADO(A): DR. MÁRCIO ALEXANDRE CARVALHO – (OAB-CE): 13279

38. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 16510
APENADO(A): MARDONIO DE OLIVEIRA GOMES
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE REVOGAÇÃO DO TRABALHO EXTERNO.
INTIMADO(A): DR. JOSÉ CLÁUDIO DIÓGENES PORTO – (OAB-CE): 20124

39. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 9224
APENADO(A): NARCÉLIO VIANA PEREIRA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

40. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 9182
APENADO(A): LEANDRO LIMA DE LEMOS
Sentença: FICA INTIMADA A PATRONA DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA PARA O REGIME FECHADO.
INTIMADO(A): DRA. CLARA VERÔNICA L. LEAL – (OAB-CE): 6729

41. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 16856
APENADO(A): FRANCISCO LIDUÍNO DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

42. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 9641
APENADO(A): JOSÉ EDNILSON RODRIGUES DA SILVA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO EXECUTÓRIA DO ESTADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

43. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 1988
APENADO(A): RAIMUNDO NOTADO LIMA DOS SANTOS
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

44. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2004.01.14772-0
APENADO(A): EDEMIR MARQUES DE SOUSA
Sentença: FICA INTIMADA A PATRONA DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE REVOGAÇÃO DO TRABALHO EXTERNO E REGRESSÃO PROVISÓRIA PARA O REGIME FECHADO.
INTIMADO(A): DRA. JOÍTA RODRIGUES – (OAB-CE): 9647

45. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2979
APENADO(A): MARCOS ANTÔNIO SOBRINHO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

46. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 3820
APENADO(A): JOSÉ ESTEVÃO DE ANDRADE
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

47. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2007.01.08925-3
APENADO(A): ANTÔNIO IGOR DA SILVA PEREIRA
Sentença: FICA INTIMADA A PATRONA DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE REVOGAÇÃO DO TRABALHO EXTERNO E REGRESSÃO PROVISÓRIA PARA O REGIME FECHADO.
INTIMADO(A): DRA. ROSA VIRGÍNIA LIMA BARROSO – (OAB-CE): 10142

48. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 15007
APENADO(A): FRANCISCO SANCLEY ARAÚJO MELO
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE SOMATÓRIA DAS PENAS.
INTIMADO(A): DR. ANDRÉ RICARDO MORAIS DOS SANTOS – (OAB-CE): 20548

49. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2043
APENADO(A): LUDIONE RIBEIRO DA COSTA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

50. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 1520
APENADO(A): FERNANDO DOS SANTOS NUNES
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

51. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2006.01.06468-2
APENADO(A): ADILTON DE OLIVEIRA LOPES
Sentença: FICA INTIMADA A PATRONA DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA PARA O REGIME FECHADO.
INTIMADO(A): DRA. SÔNIA MARIA CAVALCANTE MELO – (OAB-CE): 10638

52. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2307
APENADO(A): FRANCISCO ROBERTO PEREIRA PIRES
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

53. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 12258
APENADO(A): FRANCISCO ELIZEU FILHO
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE MUDANÇA DE TRABALHO EXTERNO.
INTIMADO(A): DR. JOSÉ BENTO LAURINDO DE ARAÚJO – COORDENADOR DA COSIPE

54. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2008.0023.0978-1
APENADO(A): MANOEL DIAS FERNANDES DA ROCHA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA QUE REGREDIU O REGIME DO APENADO PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

55. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2007.0.00964-0
APENADO(A): DANIEL MELO
Sentença: FICA INTIMADA A PATRONA DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE REVOGAÇÃO DO TRABALHO EXTERNO E REGRESSÃO PROVISÓRIA PARA O REGIME FECHADO.
INTIMADO(A): DRA. MARIA ERBÊNIA RODRIGUES – (OAB-CE): 5853

56. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 13474
APENADO(A): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES MOURA
Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR PÚBLICO DA SENTENÇA QUE REGREDIU O REGIME DO APENADO PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DR. ALFREDO JORGE HOMSI NETO – DEFENSOR PÚBLICO

57. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 11572
APENADO(A): PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REVOGAÇÃO DO TRABALHO EXTERNO E DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

58. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 15212
APENADO(A): JUSSIER RODRIGUES DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A PATRONA DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA PARA O REGIME FECHADO.
INTIMADO(A): DRA. MARIA MARLI TEIXEIRA MATOS – (OAB-CE): 9808

59. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 18107
APENADO(A): SALVADORA TAVARES BORGES
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DA SENTENCIADA DA SENTENÇA EM QUE ESTE JUÍZO CHAMOU O FEITO À ORDEM PARA RETIFICAR A DATA DO ÚLTIMO PERÍODO DE TRABALHO CONSIDERADA PARA A CONCESSÃO DA REMIÇÃO DE PENA NA DECISÃO DATADA DE 14.04.2009.
INTIMADO(A): DR. LUÍS CARLOS ALENCAR DE BESSA – (OAB-CE): 14126

60. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 8348

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

APENADO(A): GERALDO GOMES DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DA SENTENCIADA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.
INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – (OAB-CE): 9977

BRUNA VALÕES DE OLIVEIRA COSTA
Analista Judiciário Adjunto

CLEISON MATTZA TORRES
Analista Judiciário Adjunto

MARA CARNEIRO DE PAULA PESSOA
Servidora Terceirizada

MICHELLE DE FRANÇA SILVA
Diretora de Secretaria

VARA ÚNICA DE EXECUÇÃO PENAL
E CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Boletim nº 93/2009 de 08 de dezembro de 2009
Juiz Titular: LUIZ BESSA NETO
Diretora de Secretaria: MICHELLE DE FRANÇA SILVA

OAB	SEQ	OAB	SEQ
DP	01	DP	02
9977	03	DP	04
8222	05	DP	06
DP	07	DP	08
18346	09	17221	10
DP	11	9977	12
DP	13	9808	14
DP	15	DP	16
DP	17	8506	18
DP	19	DP	20
DP	21	DP	22
DP	23	DP	24
15733	25	Coordenador da COSIPE	26
DP	27	DP	28
DP	29	5870	30

61. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 1810
APENADO(A): CLÁUDIO ROBERTO HOLANDA DE LIMA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

62. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2649
APENADO(A): JOSÉ MOREIRA FARIAS
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

63. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 14571
APENADO(A): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DA SENTENCIADA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.
INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – (OAB-CE): 9977

64. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2007.0032.9298-1
APENADO(A): RODRIGO DA SILVA RIBEIRO ABREU
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA QUE JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO DE CONCESSÃO DO TRABALHO EXTERNO . FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

65. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 11704
APENADO(A): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FILHO
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DA SENTENCIADA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.
INTIMADO(A): DR. MANOEL GENIVAL DE MOURA – (OAB-CE): 8222

66. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 17316
APENADO(A): WILSON MEDEIROS DE SOUSA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

67. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2004.000.0182-5
APENADO(A): JOSÉ SOARES SOUSA JÚNIOR
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA QUE REGREDIU PROVISORIAMENTE O REGIME DO APENADO PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

68. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 15989
APENADO(A): IVO BARBOSA DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

69. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2008.0023.6913-0
APENADO(A): MARCOS AURÉLIO SOUSA DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DA SENTENCIADA DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSIFICATIVA DE FALTAS.
INTIMADO(A): DR. RAIMUNDO NAZION DO NASCIMENTO – (OAB-CE): 18346

70. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 17740
APENADO(A): MARKOS SCHOINAS
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TRABALHO EXTERNO.
INTIMADO(A): DR. DANNIEL FRANCISCO DE ALMEIDA FERREIRA – (OAB-CE): 17221

71. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2007.0024.0166-3
APENADO(A): ANTÔNIO LEANDRO SANTOS DINIZ
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

72. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 13784
APENADO(A): EVERARDO PAULINO DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.
INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – (OAB-CE): 9977

73. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 10017
APENADO(A): JOSÉ AÍRTON COSTA RODRIGUES
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

74. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 14812
APENADO(A): FRANCISCO WELLINGTON ALVES BRAGA
Sentença: FICA INTIMADA A PATRONA DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.
INTIMADO(A): DRA. MARIA MARLI TEIXEIRA MATOS – (OAB-CE): 9808

75. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 4942
APENADO(A): ERIVANDO DOS SANTOS TARGINO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

76. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 13689
APENADO(A): ADRIANO DOS SANTOS
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

77. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 13960
APENADO(A): PEDRO FÁBIO DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

78. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 14578
APENADO(A): AGENOR ALVES DOS SANTOS
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.
INTIMADO(A): DR. ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA – (OAB-CE): 8506

79. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 10071
APENADO(A): KLEBER JOSÉ GASPAR
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

80. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 3568
APENADO(A): RICARDO FEITOSA DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

81. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2008.0003.2663-8
APENADO(A): FRANCISCO JUNIOR BRITO MARTINS
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

82. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 8388
APENADO(A): CLAUDEMIR FEITOSA FERREIRA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

83. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 13275
APENADO(A): FRANCISCO VALERIANO RODRIGUES DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

84. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 13546
APENADO(A): CLÁUDIO ROBERTO HOLANDA DE LIMA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. TICIANA PINHEIRO CAVALCANTE – DEFENSORA PÚBLICA

85. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 8991
APENADO(A): FRANCISCO GILSON DE FREITAS
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

86. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 17534
APENADO(A): JOSÉ AÉCIO DE JESUS DOS SANTOS
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DO SENTENCIADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.
INTIMADO(A): DR. WASHINGTON LUIS TERCEIRO VIEIRA JÚNIOR – (OAB-CE): 15733

87. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 1795
APENADO(A): MÁRCIA CRISTINA DE ARAÚJO
Sentença: FICA INTIMADO O COORDENADOR DA COSIPE DA SENTENÇA DE CONCESSÃO DE TRABALHO EXTERNO.
INTIMADO(A): DR. JOSÉ BENTO LAURINDO DE ARÁUJO – COORDENADOR DA COSIPE

88. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 8980
APENADO(A): FLAVIANO SILVA TEIXEIRA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. MARTA MARIA GADELHA MONTEIRO – DEFENSORA PÚBLICA

89. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 10748
APENADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA MESMA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

90. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 3388
APENADO(A): JOSÉ CLAUDENÍRIO GOMES DIAS
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE TRABALHO EXTERNO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

91. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 13955
APENADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO FILHO
Sentença: FICA INTIMADO O PATRONO DA SENTENCIADA DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TRABALHO EXTERNO.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

INTIMADO(A): DR. FRANCISCO FERNANDO CASTRO SARAIVA LEÃO – (OAB-CE): 5870

BRUNA VALÕES DE OLIVEIRA COSTA
Analista Judiciário Adjunto

CLEISON MATTZA TORRES
Analista Judiciário Adjunto

MARA CARNEIRO DE PAULA PESSOA
Servidora Terceirizada

MICHELLE DE FRANÇA SILVA
Diretora de Secretaria

12.3 - VARAS DO JÚRI

1ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VALESKA MENDONÇA ROCHA
EXPEDIENTE Nº 1564/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/18980	1		

1) 99192-46.2009.8.06.0001/0 - AÇÃO PENAL REU.: ANDERSON TEOFILO DA SILVA VITIMA.: JOAO PEDRO SILVA MESQUITA . ***"FICA A ADVOGADA INTIMADA DA AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NO DIA 18/12/2009, AS 16:00 HORAS."*** - INT. DR(S). ALEXANDRA ESTER FÉLIX RODRIGUES .

QUINTA VARA DO JURI
Boletim No. 274, de 15 de dezembro de 2009
Juiz(a) Titular.: JUCID PEIXOTO DO AMARAL
Diretor(a) da Secretaria.: ALEXANDRE HENRIQUE VIEIRA BRAGA

OAB SEQ
DP000000 001

001 2005.01.15479-5 - ACAO PENAL
REU.: ELIANO DE LIMA NOBRE
Sentenca.: FICA DE LOGO INTIMADO O ADVOGADO PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL PARA O DIA 13/01/2010 AS 14:00..
INTIMADOS.: Dr(s). DR. ADAILTON CAMPELO OAB/CE 11.515

ANDRE MELO C. ALBUQUERQUE
TERCEIRIZADO

ALEXANDRE HENRIQUE VIEIRA BRAGA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

QUINTA VARA DO JURI
Boletim No. 275, de 15 de dezembro de 2009
Juiz(a) Titular.: JUCID PEIXOTO DO AMARAL
Diretor(a) da Secretaria.: ALEXANDRE HENRIQUE VIEIRA BRAGA

OAB SEQ
DP000000 001

001 2005.01.15479-5 - ACAO PENAL
REU.: ELIANO DE LIMA NOBRE
Sentenca.: FICA DE LOGO INTIMADO O ADVOGADO PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL PARA O DIA 13/01/2010 AS 14:00..
INTIMADOS.: Dr(s). DR. ELESBAO MENEZES OAB/CE 12.584

ANDRE MELO C. ALBUQUERQUE
TERCEIRIZADO

ALEXANDRE HENRIQUE VIEIRA BRAGA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

12.4 - VARAS DE TRÂNSITO

VARA ÚNICA DE TRÂNSITO DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : JOSE ALBERTO DE ALMEIDA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARTA ESDRAS CUNHA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE Nº 114/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4030	1	CE/13047	2

1) 25301-89.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: DANISLAU DE CASTRO SALES VITIMA.: NILTON ROCHA DE OLIVEIRA . ***"FICFA O ADVOGADO INTIMADO A APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL."*** - INT. DR(S). PEDRO FERREIRA FREITAS .

2) 2974-53.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL VITIMA.: JESSE JAMES LOPES FERREIRA REU.: JOSE CLAUDIO BARBOSA DE SOUSA REU.: JOSE DARCIRIO GONCALVES PEREIRA . ***"FICA O ADVOGADO INTIMADO A APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL."*** - INT. DR(S). JOAO FRANCISCO FARIAS DA COSTA .

PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO
Boletim No. 112/2009, de 11 de dezembro de 2009
Juiz(a) Titular.: JOSE ALBERTO DE ALMEIDADiretor(a) da Secretaria.: MARTA ESDRAS CUNHA DE OLIVEIRA

OAB SEQ
DP000000 001

001 2004.01.07874-4 - ACAO PENAL
REU.: FRANCINAURA VITORINO FELIPE
Sentenca.: FICA A ADVOGADA INTIOMADA DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO QUE SERA REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2010, AS 14H00, NA SALA DE AUDIENCIAS DESTE JUIZO.
INTIMADOS.: Dr(s). DRA. QUITERIA RISALVA ROSA VIEIRA-OAB/CE-13382-A.

MARTA ESDRAS C OLIVEIRA
DIRETORA

MARTA ESDRAS CUNHA DE OLIVEIRA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO
Boletim No. 112/2009, de 11 de dezembro de 2009
Juiz(a) Titular.: JOSE ALBERTO DE ALMEIDA Diretor(a) da Secretaria.: MARTA ESDRAS CUNHA DE OLIVEIRA

OAB SEQ
CE010403 002
DP000000 001

001 2001.01.03967-0 - ACAO PENAL
REU.: SEVERINA ALVES DE SOUSA
Sentenca.: FICA O ADVOGADO INTIMADO A APRESENTAR OS MEMORIAIS DE ALEGACOES FINAIS DA DEFESA.
INTIMADOS.: Dr(s). DR. IRAZER GADELHA BRITO -OAB DE N.6933 -CE.

002 2005.01.16281-0 - ACAO PENAL
REU.: DANIEL ANTUNES SALES
Sentenca.: FICA O ADVOGADO INTIMADO A APRESENTAR OS MEMORIAIS DE ALEGACOES FINAIS DA DEFESA.
INTIMADOS.: Dr(s). PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

MARTA ESDRAS C OLIVEIRA
DIRETORA

MARTA ESDRAS CUNHA DE OLIVEIRA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO
Boletim No. 113/2009, de 11 de dezembro de 2009
Juiz(a) Titular.: JOSE ALBERTO DE ALMEIDA Diretor(a) da Secretaria.: MARTA ESDRAS CUNHA DE OLIVEIRA

OAB	SEQ
CE009815	003
CE010307	001
DP000000	002
DP000000	004

001 2001.01.04337-6 - ACAO PENAL
REU.: LEONARDO LIMA HOLANDA
Sentenca.: FICA O ADVOGADO INTIMADO DA SENTENCA ABSOLUTORIA DE FLS. 162/166.
INTIMADOS.: Dr(s). WEMERSON ROBERT SOARES SALES

002 2002.01.05775-1 - ACAO PENAL
REU.: FRANCISCO SANTANA DE SOUSA
Sentenca.: FICA O ADVOGADO INTIMADO DO DESPACHO QUE DETERMINOU O ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO E A SUBSTITUICAO DOS DEBATES ORAIS POR MEMORIAIS ESCRITOS, DEVENDO SER ABERTA VISTA DOS AUTOS PRIMEIRAMENTE AO MINISTERIO PUBLICO. APOS, A DEFESA SERA INTIMADA PELO DJ.
INTIMADOS.: Dr(s). JOAO FRANCISCO FARIAS DA COSTA(OAB/CE13047)

003 2004.01.07270-3 - ACAO PENAL
REU.: ADRIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA E ROBERVANI GOMES SAMPAIO
Sentenca.: FICA O ADVOGADO INTIMADO DO DESPACHO QUE ENCERROU A INSTRUCAO PROCESSUAL E DETERMINOU A SUBSTITUICAO DOS DEBATES ORAIS POR ALEGACOES FINAIS ESCRITAS.
INTIMADOS.: Dr(s). PEDRO HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS

004 2005.01.06440-0 - ACAO PENAL
REU.: FRANCISCO ANTONIO MARTINS DE PAIVA
Sentenca.: FICA O ADVOGADO INTIMADO A FORNECER O ENDERECO ATUALIZADO DO REU PARA QUE O MESMO SEJA INTIMADO A COMPARECER E TOMAR CIENCIA DA SENTENCA.
INTIMADOS.: Dr(s). DR.JOAO PONTES ROCHA FILHO /OAB/CE DE N.15.087

MARTA ESDRAS C OLIVEIRA
DIRETORA

MARTA ESDRAS CUNHA DE OLIVEIRA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO
Boletim No. 113/2009, de 11 de dezembro de 2009
Juiz(a) Titular.: JOSE ALBERTO DE ALMEIDA Diretor(a) da Secretaria.: MARTA ESDRAS CUNHA DE OLIVEIRA

OAB	SEQ
DP000000	001

001 2005.01.05995-4 - ACAO PENAL
REU.: FACONIELE GARCIA DA FONSECA
Sentenca.: FICA O ADVOGADO INTIMADO A APRESENTAR OS MEMORIAIS DE ALEGACOES FINAIS DA DEFESA.
INTIMADOS.: Dr(s). PAULO AZEVEDO (CE8038)

MARTA ESDRAS C OLIVEIRA
DIRETORA

MARTA ESDRAS CUNHA DE OLIVEIRA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

12.6 - VARA DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

Secretaria da 2ª Vara de Delitos sobre Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes de Fortaleza
Boletim nº 0199/2009 - Fortaleza, 11 de dezembro de 2009.
Juiz Titular da 2ª Vara : Dr. Evaldo Lopes Vieira
Diretor ade Secretaria – José Wilson Lustosa de Sousa

Processo : 9819-38.2008.8.06.0001/0 – Ação Penal.
Réu – FRANCISCO ADRIANO DO NASCIMENTO GREGÓRIO.

Despacho: INTIMEM-SE VIA DJ OS CAUSÍDICOS INFRA REFERIDOS, PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.
INTIMADOS: DR. FRANCISCO MARCELO BRANDÃO, OAB-CE 4239 e DRA. SONIA MARINA CHACON BRANDÃO, OAB-CE, 10.728.

ROUSE MARIA
AUXILIAR JUDICIARIO

DIRETOR DE SECRETARIA
ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA

13 - VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA

13.2 - VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
JUIZ(A) TITULAR : ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RICARDO AUGUSTO DOURADO FIGUEIREDO
EXPEDIENTE Nº 18/2009 EM: NOVE (09) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14745	1	CE/6044	2
CE/17973	3	CE/4932	4
CE/15224	5	CE/15973	5
CE/9097	6	CE/6151	7
CE/6044	8	CE/3	9
CE/6023	10	CE/6023	11
CE/6023	12	CE/6023	13
CE/6023	14	CE/6023	15
CE/6023	16	CE/6023	17
CE/3	18	CE/4510	19
CE/3	20	CE/4270	21
CE/6258	22	CE/6932	23
CE/4270	24	CE/17973	25
CE/17973	26	CE/4131	27

1) 10286-17.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜIDO.: CATARINA DOS SANTOS CARDOSO EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 26 DA LEI 6.830/80. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). RODRIGO GUILHERME RAMALHO .

2) 11547-17.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

FORTALEZA EXEQÜIDO.: MARIA ROZZELE FERREIRA ANGELO . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). MARCELO MELO MALTA .

3) 11592-21.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: IMOBILIARIA CPC LTDA . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). VALERIA MORAES LOPES E SILVA .

4) 22226-76.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: MARIA DE JESUS MESQUITA . **"... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). DIMAS MOREIRA MONTEIRO .

5) 27142-56.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: MARIA HELENA NOJOSA NOBRE . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). DANISE PORTELA LOUREIRO , MONICA DE AQUINO SANTIAGO OLIVEIRA .

6) 30771-38.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA -CE EXEQÜIDO.: FRANCISCO TADEU CARNEIRO ANGELIM . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). LILIAN BEZERRA PAZ DE MORAIS .

7) 33582-68.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: LUIZ MENEZES DE LIMA . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). INGRID BARREIRA .

8) 349681-21.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199702244200 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: RAIMUNDO HERMENIO SOARES PINTO . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). MARCELO MELO MALTA .

9) 367327-44.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802033120 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: JOSE MILTON BEZERRA LIMA . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). PROCURADOR LIDUINA OFELIA D. BARRETO.

10) 393505-30.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802296198 - TOMBO: 647098 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: MARIA LAURA MOREIRA DUQUE . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE .

11) 393856-03.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802299758 - TOMBO: 647298 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: MARIA LAURA MOREIRA DUQUE . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE .

12) 393870-84.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802299898 - TOMBO: 647398 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: MARIA LAURA MOREIRA DUQUE . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE .

13) 393877-76.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802299960 - TOMBO: 647498 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: MARIA LAURA MOREIRA DUQUE . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE .

14) 393881-16.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802300004 - TOMBO: 647598 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: MARIA LAURA MOREIRA DUQUE . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA**

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA." - INT. DR(S). ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE .

15) 393887-23.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802300063 - TOMBO: 647698 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: MARIA LAURA MOREIRA DUQUE . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE .

16) 393899-37.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802300187 - TOMBO: 647798 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: MARIA LAURA MOREIRA DUQUE . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE .

17) 393905-44.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802300241 - TOMBO: 647898 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: MARIA LAURA MOREIRA DUQUE . **"...CONSIDERANDO O PAGAMENTO DO DÉBITO, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, DO CPC."** - INT. DR(S). ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE .

18) 426836-03.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902193803 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: CONSTRUTORA CALDAS LTDA. EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). PROCURADOR REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM.

19) 436387-07.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902289622 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: DANIELE BERNARDES PARENTE EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA . **" ...ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM FACE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, COM ESTEIO NO ART. 269, INC. IV DO CPC C/C OS ARTS. 156, V, E DO ART. 40, DA LEI 6.830/80."** - INT. DR(S). RENATO PEREIRA MAGALHAES .

20) 471723-72.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002106396 - TOMBO: 812500F - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: RAIMUNDO DE SOUSA CRUZ . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). PROCURADOR EVANGELISTA BELEM DANTAS.

21) 48975-96.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜIDO.: VERA LUCIA BASTOS ROCHA ARAUJO . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). MARIA CARNEIRO SANFORD .

22) 60183-14.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICO PUBLICO E CIDADANIA DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: BRUNO TAVARES ARRUDA . **"O CODEX ADJETIVO CIVIL NÃO PREVÊ O INSTITUTO DA CONTESTAÇÃO (INTELIGÊNCIA DO ART 652 DO CPC) E, EM SE TRATANDO DE EXECUÇÃO FISCAL, A REGRA É QUE, APÓS GARANTIDO O JUÍZO, O DEVEDOR MANEJE A JURISDIÇÃO POR MEIO DOS EMBARGOS, EX VI DO ART 16 DA LEI 6.830/80. ASSIM, DEIXO DE RECEBER A PRESENTE PEÇA."** - INT. DR(S). VIRGILIO PAULINO SOARES .

23) 73709-14.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: MARIA JOSE LEITAO . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). FRANCISCO RONALDO DUARTE DE LIMA .

24) 76745-64.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA -CE EXECUTADO.: WASHINGTON PORDEUS FILHO . **" ...ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM FACE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, COM ESTEIO NO ART. 269, INC. IV DO CPC C/C OS ARTS. 156, V, E DO ART. 40, DA LEI 6.830/80."** - INT. DR(S). MARIA CARNEIRO SANFORD .

25) 8643-24.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: GIUSEPPE CASCINO . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). VALERIA MORAES LOPES E SILVA .

26) 8713-41.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA EXEQÜIDO.: MANOEL SARAIVA DE LIMA . **" ... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT. DR(S). VALERIA MORAES LOPES E SILVA .

27) 9806-39.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA CE EXEQÜIDO.: FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA . **"... FACE AO EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 156, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA, INCLUSIVE ON LINE, E/OU A INTRANSFERIBILIDADE, SE EFETIVADA, E DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA."** - INT.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

DR(S). JOSE JORGE STENIO MOURA DE OLIVEIRA .

4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA
JUIZ TITULAR: FRANCISCO CARNEIRO LIMA
DIRETORA DE SECRETARIA: EHRICKA GOMES DE AMORIM
BOLETIM nº 61/2009
ISENTO CF. ART. 39 DA LEI 6.830/80

Processo nº 2005.0022.0756-9 - Embargos à Execução, ap.: 2000.0138.9226-7
Embargada: Fazenda Pública Estadual do Ceará
Embargante: MAURO OLIVEIRA PUBLIO
Despacho: O MM. Juiz indeferiu a medida liminar requerida, assim como indeferiu o requerimento de perícia nos moldes pretendidos pela Embargante.
Intimado(s): Adriano Geoffrey, OAB-CE 14.714.

4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA
JUIZ TITULAR: FRANCISCO CARNEIRO LIMA
DIRETORA DE SECRETARIA: EHRICKA GOMES DE AMORIM
BOLETIM nº 62/2009
ISENTO CF. ART. 39 DA LEI 6.830/80

Processo nº 2007.0001.1341-5, Ap.: 2000.0100.1576.1, 2000.0100.1591-5, 2000.0100.1620-2.
Embargada: Fazenda Pública Municipal de Fortaleza
Embargante: ERG S/A – ENGENHARIA IND. COM. E AGRICULTURA LTDA.
Sentença: O MM. Juiz JULGOU PROCEDENTES EM PARTE, para declarar a nulidade dos títulos executivos representados pelas certidões da dívida ativa, cujos débitos ainda não foram pagos, e condenou a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este arbitrados em 10%(dez por cento) do valor da execução.
Intimado(s): Alexandre Rodrigues de Albuquerque, OAB/CE 6.023.

Processo nº 2007.0001.1341-5, Ap.: 2000.0100.1576.1, 2000.0100.1591-5, 2000.0100.1620-2.
Embargada: Fazenda Pública Municipal de Fortaleza
Embargante: ERG S/A – ENGENHARIA IND. COM. E AGRICULTURA LTDA.
Despacho: O MM. Juiz recebeu a apelação no seu duplo apelo, dando vista à apelada para responder.
Intimado(s): Alexandre Rodrigues de Albuquerque, OAB/CE 6.023.

***

SECRETARIA DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.
JUÍZA RESPONDENDO: DRA. NADIA MARIA FROTA PEREIRA.
DIRETOR : FRANCISCO ESIO MOREIRA DE ALENCAR BRAGA
EXPEDIENTE Nº 201/2009 EM 30/11/2009.

SENTENÇA: A M.M. Juíza **julgou extintas**, **com julgamento de mérito** para todos os fins de direito, com esteio no art. 269, IV do CPC c/c os arts. 156, V, 174 do CTN e art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, declarou insubsistente a penhora, se efetivada, determinou o cancelamento da inscrição da dívida ativa, e baixa na distribuição, haja vista que o exeqüente, intimado, reconheceu a incidência da prescrição intercorrente das ações de Execuções Fiscais que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL promove contra os(as) seguintes devedores(ras):

1. Processo nº: 2000.0091.4507-0
Executado(a): HELENA MARINHO.

2. Processo nº: 2000.0094.0523-3
Executado(a): DEUSDECY BRANDÃO DA SILVA.

3. Processo nº: 2000.0098.8733-5
Executado(a): ZULENE CAMELO DE PAIVA.

4. Processo nº: 2000.0091.4518-5
Executado(a): SILAS COELHO.

5. Processo nº: 2000.0090.7622-1
Executado(a): SILVIA MARIA ALMEIDA DE FARIAS.

6. Processo nº: 2000.0090.0881-1
Executado(a): SAM CAMPIO HOTEL.

7. Processo nº: 2000.0088.9803-1
Executado(a): DEPÓSITO SANTA RITA.

8. Processo nº: 2000.0092.1279-6
Executado(a): SAMUEL FIDELIS.

9. Processo nº: 2000.0117.6821-6
Executado(a): SANDRA S. S. DE SOUSA.

10. Processo nº: 2000.0094.0626-4
Executado(a): CRC COMERCIO DE RAÇÕES E CEREAIS LTDA.

11. Processo nº: 2000.0108.2508-9
Executado(a): RAIMUNDO VIEIRA DE OLIVEIRA.

12. Processo nº: 2000.0107.2535-1
Executado(a): RAIMUNDO LOPES DA SILVA.

13. Processo nº: 2000.0090.6967-5
Executado(a): HUMBERTO DE ARAUJO ROCHA.

14. Processo nº: 2000.0089.7254-1
Executado(a): RAIMUNDO COSTA SANTOS.

15. Processo nº: 2000.0097.6832-8
Executado(a): CUNHA ASSESSORIA CONSULTORIA TREIN. REP. LTDA.

16. Processo nº: 2000.0094.2066-6
Executado(a): RAIMUNDO BASTOS SAMPAIO.

17. Processo nº: 2000.0118.4522-9
Executado(a): CONST. AZTECA LTDA.

18. Processo nº: 2000.0133.8319-2
Executado(a): COLEGIO GEO DUNAS.

19. Processo nº: 2000.0091.4553-3
Executado(a): RESTAURANTE MESTRE ANTONIO.

20. Processo nº: 2000.0090.7349-4
Executado(a): CONDOMINIO WILSION PINHEIRO.

21. Processo nº: 2000.0093.6233-0
Executado(a): CLOVES HOLANDA DE OLIVEIRA FILHO.

22. Processo nº: 2000.0114.7989-3
Executado(a): COMPLEXO EDUCACIONAL SANTA LUIZA.

23. Processo nº: 2000.0089.4051-8
Executado(a): SULAMITA BASTOS MEIRELES.

24. Processo nº: 2000.0112.4661-9
Executado(a): CELINO PONTES DOS SANTOS.

25. Processo nº: 2000.0107.9227-0
Executado(a): CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO.

26. Processo nº: 2000.0116.6227-2
Executado(a): CRISTINA BEZERRA DA SILVA.

27. Processo nº: 2000.0112.3585-4
Executado(a): CELINA AYAKO YANO.

28. Processo nº: 2000.0115.8943-5
Executado(a): CONSTRUTORA GABARITO.

29. Processo nº: 2000.0135.9295-6

Executado(a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA ANTONIO DIOGO.

30.Processo nº: 2000.0090.4507-5
Executado(a): CICERA MARIA MOURA DOS SANTOS.

31. Processo nº: 2000.0107.1904-1
Executado(a): COOP. HAB. TRAB. DO CEARA.

32. Processo nº: 2000.0123.3930-0
Executado(a): CONSTRUTORA ESTRELA LTDA.

INTIMADOS: Os(as) Executados(as) e a Procuradoria Municipal.

***

13.3 - VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

JUIZADO ESPECIAL - 3ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - MUCURIPE (COMARCA UNIDADE DO JECC - MUCURIPE)
JUIZ(A) TITULAR : MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA BEATRIZ LIMA PIMENTEL
EXPEDIENTE Nº 191/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17659	1	CE/6459	1
CE/9975	2	CE/11780	2
CE/2363	3	CE/10610	4
CE/13149	5	CE/16906	5
CE/6957	5		

1) 1459-03.2007.8.06.0017/0 - TOMBO: 163372005 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: TELEMAR REQUERENTE.: TERESA WILMA GURGEL GABRIELE COLLAÇO . **"POR TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE CONFIRMAR A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA AS FLS 128/129. POR SUA VEZ, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO PARA CONDENAR A AUTORA NO PAGAMENTO DE R$ 106,16 (CENTO E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO PEDIDO CONTRAPOSTO (05/01/06). DÊ-SE CIÊNCIA À VENCIDA DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE ESTA SENTENÇA TÃO LOGO TRANSITE EM JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO, SE SOLICTADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA/CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2009. DRA. MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA. JUIZA DE DIREITO.."** - INT. DR(S). DANIEL SOARES CAVALCANTI , LILIAN LUSITANO CYSNE .

2) 1760-47.2007.8.06.0017/0 - TOMBO: 162722005 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: TELEFONICA EMPRESAS S/A REQUERENTE.: WILHELMUS THOMAS JOZEF MULDER . **"DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), CORRIGIDOS DESDE A CITAÇÃO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS CAUSADOS E CONFIRMO A TUTELA ANTECIPADA, DEVENDO O NOME DO AUTOR PERMANECER FORA DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO QUANTO AOS DÉBITOS DISCUTIDOS NESTA AÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA À VENCIDA DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE ESTA SENTENÇA TÃO LOGO TRANSITE EM JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO, SE SOLICITADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009. DRA. MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA JUIZA DE DIREITO.."** - INT. DR(S). REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE , SUZANA ALCIONE DE SOUZA RIBEIRO ARRUDA .

3) 1778-68.2007.8.06.0017/0 - TOMBO: 167322006 - ORDINARIA REQUERIDO.: CLAUDIO NICOLA REQUERENTE.: JOSE MUCIO MARTINS GOMES FILHO . **"TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 59, INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA PERTENCENTES À PARTE PROMOVIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME ESTABELECE O ART. 53, §4º DA LEI 9.099/95 C/C O ENUNCIADO Nº75, EDITADO PELO FÓRUM PERMANENTE DE JUÍZES COORDENADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO BRASIL-FONAJE. FORTALEZA, 09 DE JUNHO DE 2009. DRA. MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA. JUIZA DE DIREITO.."** - INT. DR(S). JOSE NOGUEIRA DE OLIVEIRA .

4) 2570-22.2007.8.06.0017/0 - TOMBO: 184412007 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: FRANCISCO RAIMUNDO LIMA FILHO EXEQÜIDO.: KAROLINI BARBOSA DE SOUSA . **"INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA PARA PAGAR A DIFERENÇA, POIS O VALOR É R$ 1.488,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS) E AINDA FALTAM R$ 40,00 (QUARENTA REAIS) A SEREM PAGOS. FORTALEZA 02.06.2008. DRA. MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA. JUIZA DE DIREITO.."** - INT. DR(S). LEUNY PAULA CARNEIRO REMIGIO .

5) 7241-54.2008.8.06.0017/0 - TOMBO: 154832005 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: CONDOMINIO FLORINDA BARREIRA REQUERENTE.: MARIA AIRTES CAMEO GOMES DA CRUZ . **"DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO A REQUERIDA OPÇÃO SERVIÇOS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, VALOR ESTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA À VENCIDA DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE ESTA SENTENÇA TÃO LOGO TRANSITE EM JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO, SE SOLICITADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA/CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2009. DRA. MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA. JUIZA DE DIREITO.."** - INT. DR(S). FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS , TICIANA JUSTINO PEIXOTO , WANIA SOCORRO FELIPE RIBEIRO .

JUIZADO ESPECIAL - 3ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - MUCURIPE (COMARCA UNIDADE DO JECC - MUCURIPE)
JUIZ(A) TITULAR : MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA BEATRIZ LIMA PIMENTEL
EXPEDIENTE Nº 192/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9698	1	CE/1582	1
CE/9698	2	CE/1582	2
CE/12188	3	CE/11911	4

1) 1622-80.2007.8.06.0017/0 - TOMBO: 127302003 - DECLARATORIA REQUERIDO.: CONDOMINIO EDIFICIO SUN SET VILLAGE REQUERENTE.: MARIA MYRTHES DE AZEVEDO FURTADO . **"POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 13/07/99, A QUAL ESTABELECEU A TAXA EXTRA NO VALOR DE R$ 100,00 (CEM REAIS) MENSAIS PARA CUSTEAR O REVESTIMENTO DOS PRÉDIOS QUE COMPÕEM O CONDOMÍNIO DEMANDADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA/CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2009. DRA. MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA. JUIZA DE DIREITO.."** - INT. DR(S). ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE , JOSE TARCISIO DE SOUSA .

2) 1624-50.2007.8.06.0017/0 - TOMBO: 138502003 - COBRANÇA REQUERENTE.: CONDOMINIO EDIFICIO SUN SET VILLAGE REQUERIDO.: MARIA MIRTES DE AZEVEDO FURTADO . **"DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO EM PARTE, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE R$ 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) AO REQUERENTE PELAS TAXAS CONDOMINIAIS EM ATRASO, CONFORME PLANILHA DE FLS. 05, EXCETUANDO-SE AS FIXADAS NA ASSEMBLÉIA DO DIA 13/07/99. TAL VALOR DEVE SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A CITAÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA À**

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

VENCIDA DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE ESTA SETENÇA TÃO LOGO TRANSITE EM JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO, SE SOLICITADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA/CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2009. DRA. MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA. JUIZA DE DIREITO..” - INT. DR(S). ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE , JOSE TARCISIO DE SOUSA .

3) 403-32.2007.8.06.0017/0 - TOMBO: 167082006 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: PATRICIA LIMA SANTOS EXEQUENTE.: ROBERTA MACHADO OLIVEIRA NOGUEIRA . **“ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 12V OUÇA-SE A PARTE CREDORA. PARA TANTO, DEVERÁ INDICAR, EM 15 (QUINZE) DIAS, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA PERTENCENTES A PARTE DEVEDORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. FORTALEZA, 18.05.2006. DRA. MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA. JUIZA DE DIREITO..”** - INT. DR(S). RENATA MACHADO OLIVEIRA .

4) 5226-15.2008.8.06.0017/0 - TOMBO: 186342008 - COBRANÇA REQUERENTE.: CONDOMINIO DOS EDIFICIOS DOM JOÃO. REQUERIDO.: JOAO ALFREDO AMADO DE OLIVEIRA . **“INTIME-SE O AUTOR PARA DIZER SE QUER CONTINUAR O PRESENTE FEITO CONTRA O SR. JOÃO ALFREDO AMADO DE OLIVEIRA, VISTO QUE NÃO É O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. INDEFIRO O PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DES´PESAS (FLS. 12), REQUERIDO PELO PROMOVIDO. FORTALEZA, 21 DE MAIO DE 2008. DRA. MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA. JUIZA DE DIREITO..”** - INT. DR(S). ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA .

JUIZADO ESPECIAL - 3ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - MUCURIPE (COMARCA UNIDADE DO JECC - MUCURIPE)
JUIZ(A) TITULAR : MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA BEATRIZ LIMA PIMENTEL
EXPEDIENTE Nº 193/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10046	1	CE/1582	2
CE/11560	3	SP/98709	4

1) 1856-62.2007.8.06.0017/0 - TOMBO: 158132005 - COBRANÇA REQUERENTE.: LUIS FLAVIO MARTINS BEZERRA REQUERIDO.: MARIA DAS GRAÇAS MORAIS MOURA . **“ CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA OUVIDA DA PARTE PROMOVIDA SOBRE A DOCUMENTAÇÃO, DE FLS. 135 E 157, EM 05 (CINCO) DIAS. FORTALEZA, 11 DE DEZEMBRO DE 2009. DRA. MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA. JUÍZA DE DIREITO..”** - INT. DR(S). JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE .

2) 333-15.2007.8.06.0017/0 - TOMBO: 94142001 - COBRANÇA REQUERENTE.: CONDOMINIO EDIFICIO SUN SET VILLAGE REQUERIDO.: MARCIO HENRIQUE M LEOPOLDINO . **“ R.H. OUÇA-SE A PARTE CONTRÁRIA SOBRE O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 92. FORTALEZA, 07 DE DEZEMBRO DE 2009. DRA. MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA. JUÍZA DE DIREITO..”** - INT. DR(S). JOSE TARCISIO DE SOUSA .

3) 391-18.2007.8.06.0017/0 - TOMBO: 107932002 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: FERNANDO JOSE LIMA SARAIVA EXEQÜIDO.: ROBERTO FERNANDES TEIXEIRA . **“ R.H. ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 28V MANIFESTE-SE O CREDOR. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2004. DRA. MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA. JUÍZA DE DIREITO..”** - INT. DR(S). ROXWEL DE ALMEIDA VASCONCELOS .

4) 620-75.2007.8.06.0017/0 - TOMBO: 148372004 - ORDINARIA REQUERENTE.: BLANDINE RAQUEL OLIVEIRA TAHIM REQUERIDO.: COMERCIAL RABELO SOM E IMAGEM LTDA REQUERENTE.: JOSE DEMETRIO FONTENELE TAHIM REQUERIDO.: MOTOROLA BRASIL S/A . **“ R.H. INTIMEM-SE AS EXECUTADAS PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA POR SENTENÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 10% SOBRE A CONDENAÇÃO.EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 28 DE JULHO DE 2009. DRA. MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA. JUÍZA DE DIREITO..”** - INT. DR(S). PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES .

JUIZADO ESPECIAL - 3ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - MUCURIPE (COMARCA UNIDADE DO JECC - MUCURIPE)
JUIZ(A) TITULAR : MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA BEATRIZ LIMA PIMENTEL
EXPEDIENTE Nº 194/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15682	1		

1) 192-93.2007.8.06.0017/0 - TOMBO: 166122006 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: SAADIA DE FARIAS LOBO DA COSTA REQUERIDO.: TELEPARÁ TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ . **“ R.H. INTIME-SE A AUTORA, ADVOGADA EM CAUSA PRÓPRIA, PARA FORNECER O NÚMERO DE SEU CPF A FIM DE QUE AS DILIGÊNGIAS REQUERIDAS AO SPC E SERASA SEJAM CUMPRIDAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2007. DRA. MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA. JUÍZA DE DIREITO..”** - INT. DR(S). SAADIA DE FARIAS LOBO .

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
JUIZ(A) TITULAR: JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GEYSA PASSOS DE LIMA SOUZA
EXPEDIENTE Nº 188/2009 EM: 11 DE DEZEMBRO DE 2009

1) 2003.0017.02257-1 TOMBO: 30.480/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO. PROMOVENTE(S): ANTÔNIO GILBERTO DE CARVALHO LENDENGUES e MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO LENDENGUES, PROMOVIDO(S): FRANCISCA LEILA VIEIRA D SILVA RODRIGUES. “**SENTENÇA: ISTO POSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 794, INCISO I DO CPC. INTIMEM-SE AS PARTES DA DECISÃO. PROVIDENCIE-SE E ARQUIVE-SE. P.R.I. FORTALEZA, 17 DE NOVEMBRO DE 2009.” INT. DR. ANTÔNIO GILBERTO DE CARVALHO LENDENGUES – OAB-CE N° 13.205 E INT. DR (A) MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO LENDENGUES – OAB-CE N° 11.710.**

2) 2003.0017.04391-9 TOMBO: 35.560/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO. PROMOVENTE(S): TEREZINHA HONÓRIO DE MEDEIROS, PROMOVIDO: SERVCELL TELECOM LTDA. “**SENTENÇA: ISTO POSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 53, § 4° DA LEI N° 9.009/1995. DEFIRO, DESDE JÁ, A RETIRADA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES AO CREDOR, CASO SEJAM REQUERIDOS, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO E APÓS AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO. ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 17 DE NOVEMBRO DE 2009.”INT. DR. ZACARIAS ANTÔNIO OLIVEIRA PINTO– OAB/CE N°10.395 E DR(A). FERNANDO WALLACE CAMPÊLO NORONHA – OAB/CE N° 15.441.**

3) 2005.0017.02070-0 TOMBO: 46.540/05 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO. PROMOVENTE(S): CARLOS ALBERTO AUAD ALVES, PROMOVIDO: LUIZ CANROBERT LIMA REIS. “**SENTENÇA : ISTO POSTO, NÃO ENCONTRANDO BENS DO EXECUTADO, DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 53, § 4º DA LEI DE REGÊNCIA. DEFIRO A RETIRADA DOS DPCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIME-SE. FORTALEZA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009.” INT. DR (A). MÁXIMO DE CARVALHO JÚNIOR– OAB/CE N° 14.887.**

4) 2005.0017.02050-5 TOMBO: 46.370/05 – AÇÃO DE COBRANÇA.

PROMOVENTE(S): ANTÔNIO ROGÊNIO COSTA BEZERRA, PROMOVIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. "**SENTENÇA: ISTO POSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 794, INCISO I, DO CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ EM PROL DO CREDOR PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DE FLS. 80. INTIME-SE AS PARTES DA DECISÃO. PROVIDENCIE-SE E ARQUIVE-S. P.R.I. FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 2009." INT. DR (A). WILSON DE NORÕES MILFONT NETO – OAB/CE N° 15.248, DR(A). ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS – OAB/CE 22.718.**

5) 2005.0017.01680-0 TOMBO: 45.904/05 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA ANTECIPADA. PROMOVENTE(S): NARCÍLIO NASARENO CARNEIRO SARAIVA, PROMOVIDO: UNIMED DE FORTALEZA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. "**SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA DEIXAR DE CONDENAR A RECLAMADA NA FORMA REQUERIDA NA INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DA LEI. EVENTUAL RECURSO SUJEITO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE DESERÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 01 DE DEZEMBRO DE 2009." INT. DR (A). NARCÍLIO NASARENO CARNEIRO SARAIVA - OAB/CE N° 11.888, DR. RÉGIS LUIZ JORDÃO DE ALCÂNTARA, OAB-CE N° 18.659.**

14 - FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA

14.3 - ACORDÃOS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 31 - Ano: 2009

- 184-65.2009.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: MANOEL PEDRO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 16326 - CE EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
- Litisconsorte passivo: MAPFRE SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE IGUATU
- **Relator(a).:** JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

  Acorda(m): Acordam os Juízes de Direito integrantes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER E DENEGAR A ORDEM NO MANDADO DE SEGURANÇA

  Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

- 2683-95.2005.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: EZEQUIEL SILVA DE ALENCAR
- Rep. Jurídico: 3297 - CE GILVAN EVANGELISTA DOS SANTOS
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 6ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
- **Relator(a).:** JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

  Acorda(m): Acordam os Juízes de Direito integrantes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER E DENEGAR A ORDEM NO MANDADO DE SEGURANÇA.

  Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ARBITRÁRIO E IRREGULAR DO SUPOSTO AGENTE COATOR. AUSÊNCIA DO FUMMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, DE MODO A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DE LIMINAR. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

- 4211-96.2007.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: JOSE JEOVA QUINTINO SEVERO
- Rep. Jurídico: 15242 - CE FRANCISCA VALERIA SILVEIRA
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 7ª UNIDADE DO JECC DE FORTALEZA
- **Relator(a).:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

  Acorda(m): Acordam os Juízes de Direito integrantes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER E DENEGAR A ORDEM NO MANDADO DE SEGURANÇA.

  Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA PROVA CONSTITUÍDA DO ALEGADO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA"

- 845-44.2009.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: MAURICIO RODRIGUES DO CARMO
- Rep. Jurídico: 16326 - CE EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
- Litisconsorte passivo: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE IGUATU
- **Relator(a).:** JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

  Acorda(m): Acordam os Juízes de Direito integrantes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER E CONCEDER A ORDEM NO MANDADO DE SEGURANÇA.

  Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA. DIFERENÇA DE VALOR A SER RECEBIDA PELA PARTE EXEQÜENTE.

- 916-80.2008.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: MAPFRE SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 20322 - CE DANILSON DE CARVALHO PASSOS
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DO IGUATU
- Litisconsorte passivo: MAURICIO RODRIGUES DO CARMO
- Rep. Jurídico: 12064 - CE LUIZ ALVES DE ARAUJO
- **Relator(a).:** JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

  Acorda(m): Acordam os Juízes de Direito integrantes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER E DENEGAR A ORDEM NO MANDADO DE SEGURANÇA.

  Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ATO PROTELATÓRIO POR PARTE DA SEGURADORA. MULTA. CABIMENTO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

- 923-38.2009.8.06.9000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: BANCO ABN AMRO S.A
- Rep. Jurídico: 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico: 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 18505 - CE NESTOR SOUSA FACUNDO
- Litisconsorte passivo: VERA LUCIA PINTO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 1582 - CE JOSE TARCISIO DE SOUSA
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 3 UNIDADE ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE CE
- **Relator(a).:** MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL

  Acorda(m): Acordam os Juízes de Direito integrantes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE WRIT E CONCEDER A ORDEM.

  Ementa: CÍVEL: OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTES. CAUSA EXTINTIVA DA OBRIGAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA. INEXISTENTE. Ao constatar a excessividade do valor da multa decorrente das astreintes, o juiz pode e deve reduzi-la, até mesmo de ofício, para tê-la dentro do razoável, levando em conta a dimensão do prejuízo que experimenta a parte que deva recebê-la. O juiz poderá adotar em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, valendo-se inclusive das regras de experiência comum. Mandado de Segurança acolhido apenas para fixar limite à multa diária. ORDEM CONCEDIDA.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- 1214-72.2008.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: GUSTAVO LEITE BRAGA
- Rep. Jurídico: 5705 - CE JULIO CARLOS CRISPINO LEITE FILHO
- Recorrido: JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 2875 - CE RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO
- **Relator(a).:** JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

  Acorda(m): ACORDAM, os membros da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos. Ementa: ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO. IMPRUDÊNCIA. EXCESSO DE VELOCIDADE. CULPA CONCORRENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPARAÇÃO DE DANOS. PROPORCIONALIDADE.

- 1415-64.2008.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: JOSE EDSON MODESTO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 14114 - CE RAMON FERREIRA MOREIRA
- Recorrido: FREDERICO ALBERTO SAMPAIO MARTINS
- Rep. Jurídico: 12959 - CE LEONARDO MANOEL WANDERLEY CAPELO
- **Relator(a).:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

  Acorda(m): ACORDAM, os membros da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos. Ementa: ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO LATERAL. DEVER DE INDENIZAR. PERDA TOTAL DO VEÍCULO. VALOR DE MERCADO. COMPLEMENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 1776-70.2007.8.06.0091/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: BRADESCO ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO LTDA
- Rep. Jurídico: 3303 - CE PEDRO MONTEIRO CHAVES
- Rep. Jurídico: 9075 - CE FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR
- Recorrido: RICART XAVIER DA SILVA
- Rep. Jurídico: 14737 - CE JOHN KENNEDY VIANA DINIZ
- **Relator(a).:** JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

  Acorda(m): ACORDAM, os membros da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos. Ementa: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. ALEGAÇÃO DE LISPENDÊNCIA, QUE NÃO SE CONFIGUROU. DANO MORAL CARACTERIZADO E ARBITRADO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 101-05.2008.8.06.0005/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: MICHEL OLIVEIRA BELFORT
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- **Relator(a).:** MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL

  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando PROVIMENTO EM PARTE ao recurso interposto, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

  Ementa: CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. 1. No processo, a prova é destinada ao Juiz. Assim, se há elementos suficientes para a solução da lide, desnecessária se mostra a prova pericial, o que afasta a complexidade da causa para efeito de reconhecimento de incompetência dos JECC para processar e julgar o feito. Ademais, a apresentação do laudo é prescindível, no caso sob exame, pois o pagamento parcial da indenização securitária deferido na esfera administrativa importa em reconhecimento, por parte da seguradora consorciada, da ocorrência de invalidez permanente. Neste caso é discutível, somente, a possibilidade de se aferir a gradação das lesões decorrentes do sinistro para efeito de aplicação da Resolução do CNSP. Entendo inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter administrativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. 2. A Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, não prevê escalonamento do valor da indenização de acordo com o "grau" da debilidade permanente sofrida pela vítima, e não cabe ao Poder Judiciário regulamentar a lei, estabelecendo os casos de lesão permanente mais ou menos grave. 3. Eventual quitação pela via administrativa diz respeito apenas ao valor efetivamente percebido, portanto, perfeitamente possível pleitear em juízo o pagamento da diferença entre o montante recebido e o que é legalmente devido. Nesse sentido: "DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O recibo de quitação outorgada de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art.3º da Lei n.6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação".(Resp.363604/SP; Recurso Especial 2001/0110490-9; Ministra Nacy Andrighi; Terceira Turma; DJ 17.06.2002 p.258). 4. Indenização devida nos limites do art. 3º, "b" Lei 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei 11.482/07. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA.

- 1029-54.2008.8.06.0134/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ANTONIO EVALTO ALVES DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ S/A
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a).:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando provimento ao pedido do recorrente, no sentido de conhecer e acatar o pedido de complementação dos 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, ou seja, 22/03/2007.

  Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINARES DE FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTANDO A TOTAL INVALIDEZ DA VÍTIMA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FACE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA. PRELIMINARES REJEITADAS. Incidência da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual a lei não afastará da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 02/11/2006, portanto, quando vigia a Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004).

- 1055-95.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: MARIA GUILHERMINA PASSOS DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 15400 - CE FABIA DE ARAUJO BEZERRA LEITE
- Rep. Jurídico: 2162 - CE JULIO LEITE FILHO
- Recorrido: BSE S. A CLARO
- Rep. Jurídico: 10695 - CE LEONARDO BARRETO DOS SANTOS RAMOS
- **Relator(a).:** JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

  Acorda(m): ACORDAM, os membros da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos. Ementa: TELEFONIA MÓVEL. PARCELAMENTO DE FATURA COBRADA COM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DO RESPECTIVO MÊS DE EFETUADAS AS LIGAÇÕES. ALEGAÇÃO DE MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS. DANO MORAL NÃO CONIGURADO.

- 1057-22.2008.8.06.0134/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ S.A
- Rep. Jurídico: 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- Recorrente: NEI SOARES MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
- **Relator(a).:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando provimento ao pedido do recorrente, no sentido de conhecer e acatar o pedido de complementação dos 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, ou seja, 25/09/2006.

  Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINARES DE FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTANDO A TOTAL INVALIDEZ DA VÍTIMA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FACE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA. PRELIMINARES REJEITADAS. Incidência da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual a lei não afastará da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 23/11/2003, portanto, quando vigia a Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente

estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004).

- 124-92.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: GLADIA MARIA MACHADO RODRIGUES GIRAO
- Rep. Jurídico: 10662 - CE HENRIQUE DE MENDONCA XIMENES
- Recorrente: MANOEL BEZERRA DE LACERDA
- Rep. Jurídico: 16876 - CE ROSEO AUGUSTO JACOME ALVES
- **Relator(a).:** MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL

  Acorda(m): Acordão os integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto, por tempestivo, mantendo-se, na íntegra, a decisão monocrática. Condenando o recorrente em honorários advocatícios, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, mais custas processuais.

  Ementa: DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS LOCATÍCIOS. CRÉDITOS DA EXEQUENTE COMPROVADOS DOCUMENTALMENTE. SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Inicialmente, verifica-se que a exequente é parte legítima para compor o polo ativo da ação executiva, uma vez que firmou o contrato de locação, na qualidade de locadora, além de ser titular do imóvel locado. Outrossim, não merece prosperar a preliminar de prescrição arguida pelo recorrente, haja vista que o Município de Fortaleza já inscreveu o tributo relativo ao período de 2001 a 2003 na dívida ativa municipal. 1. No mérito, vislumbra-se a celebração de contrato de locação, implicando que os compromissos assumidos pelo locatário e fiador possam ser cobrados. O direito da locadora estará vinculado ao contrato e ao que restar demonstrado em termos de crédito efetivo contra o locatário. 2. "As obrigações acessórias ao contrato de locação, tais como despesa com água, luz, multa e tributos, expressamente previstas no contrato, também estão compreendidas no artigo 585, IV, do CPC, legitimando a execução juntamente com o débito principal relativo aos alugues propriamente ditos"(REsp 440.171-SP, relator Ministro Gilson Dipp, STJ - 5ª Turma, julgado em 18/02/2003). 3. Desse modo, é devido o pagamento à locatária de alugueres, no valor de R$ 3.391,78; IPTU na importância de R$ 6.612,38, além de cotas condominiais de R$ 2.997,47, totalizando R$ 13.001,63 (treze mil, um real e sessenta e três centavos), conforme planilha anexada aos autos. Sentença com fundamentação sucinta mas suficiente para motivar a decisão. Sentença confirmada em sua integralidade por seus próprios fundamentos.

- 130-22.2009.8.06.0134/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: DOUGLAS CORDEIRO GONÇALVES
- Rep. Jurídico: 11064 - CE FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
- Recorrido: MAPFRE SEGURADORA VERA CRUZ SEGURADORA S. A.
- Rep. Jurídico: 12961 - CE IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR
- **Relator(a).:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

montante de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Ementa: CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. 1. No processo, a prova é destinada ao Juiz. Assim, se há elementos suficientes para a solução da lide, desnecessária se mostra a prova pericial, o que afasta a complexidade da causa para efeito de reconhecimento de incompetência dos JECC para processar e julgar o feito. Ademais, a apresentação do laudo é prescindível, no caso sob exame, pois o pagamento parcial da indenização securitária deferido na esfera administrativa importa em reconhecimento, por parte da seguradora consorciada, da ocorrência de invalidez permanente. Neste caso é discutível, somente, a possibilidade de se aferir a gradação das lesões decorrentes do sinistro para efeito de aplicação da Resolução do CNSP. Entendo inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter administrativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. 2. A Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, não prevê escalonamento do valor da indenização de acordo com o "grau" da debilidade permanente sofrida pela vítima, e não cabe ao Poder Judiciário regulamentar a lei, estabelecendo os casos de lesão permanente mais ou menos grave. 3. Eventual quitação pela via administrativa diz respeito apenas ao valor efetivamente percebido, portanto, perfeitamente possível pleitear em juízo o pagamento da diferença entre o montante recebido e o que é legalmente devido. Nesse sentido: "DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O recibo de quitação outorgada de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art.3º da Lei n.6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação".(Resp.363604/SP; Recurso Especial 2001/0110490-9; Ministra Nacy Andrighi; Terceira Turma; DJ 17.06.2002 p.258). 4. Indenização devida nos limites do art. 3º, "b" Lei 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei 11.482/07. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1309-23.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: GONÇALO TELES DO AMARANTE
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrente: MARIA ROSA TELES
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: BRADESCO AUTO / RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
- Rep. Jurídico: 9443 - CE CICERO ANTONIO DE MENEZES SOBREIRA
- **Relator(a).:** MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL

  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. Deixo de condenar os recorrentes em honorários, haja vista a gratuidade da justiça deferida.

  Ementa: CIVIL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ocorre a litispendência quando duas causas são idênticas quanto às partes, pedido e causa de pedir, ou seja, quando se ajuíza uma nova ação que repita outra que já fora ajuizada, sendo idênticas as partes, o conteúdo e pedido formulado. 1 No caso em tela, o juízo monocrático foi suficientemente diligente ao analisar à peça vestibular, constatando a presença de litispendência no presente caso em virtude da presença de mais duas outras ações em tramitação objetivando o pagamento do seguro DPVAT por morte de Antônio Raimundo Teles, falecido em 27/12/1989. Aquele juízo deixou claro ainda, que os autores já receberam o valor de R$13.500,00(treze mil e quinhentos reais), nos autos do processo nº 20006.0004.8725-2 que tramitou na 3º Vara Cível de Fortaleza, protocolada em 30/03/2006, e mesmo assim ajuizou, posteriormente, outras ações. Tais fatos são ratificados pelo próprio autor, ora recorrente, em sua peça recursal, entretanto, este alega na data do acidente a lei em vigor era a nº 6.194/74, tendo juiz monocrático condenado no valor de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), entendendo haver valores ainda à receber. Efetivamente, a indenização deveria ser de 40 salários mínimos e não de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 27/12/1989, portanto, quando vigia a Lei 6.194/74. Entretanto, o mérito da relação jurídica posta já fora julgado em outra ação como já ressaltado, havendo, assim, litispendência indissociável entre as demandas. Face as razões aqui suscitadas, a sentença reconheceu de ofício a existência de litispendência, extinguindo o processo sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, §3º do CPC deve ser mantida em sua integralidade.

- 157-39.2008.8.06.0134/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ANTONIO VAGNER PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 11064 - CE FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
- Rep. Jurídico: 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- **Relator(a).:** JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando provimento ao pedido do recorrente, no sentido de conhecer e acatar o pedido de complementação dos 40 salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, ou seja, 14/09/2005.

  Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINARES DE FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTANDO A TOTAL INVALIDEZ DA VÍTIMA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FACE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA. PRELIMINARES REJEITADAS. Incidência da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual a lei não afastará da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 11/04/2005, portanto, quando vigia a Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam

o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004).

- 1641-24.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: JOAO EVANGELISTA GOMES FILHO
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a).:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando provimento ao pedido do recorrente, no sentido de conhecer e acatar o pedido de complementação dos 40 salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, ou seja, 03/02/2006.

  Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINARES DE FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTANDO A TOTAL INVALIDEZ DA VÍTIMA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FACE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA. PRELIMINARES REJEITADAS. Incidência da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual a lei não afastará da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 10/05/2004, portanto, quando vigia a Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004).

- 165-82.2008.8.06.0015/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: CASAS PINHEIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
- Rep. Jurídico: 17157 - CE BRUNO PRADO FAÇANHA
- Recorrido: FRANCISCO EUDES DE BRITO LUNA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- **Relator(a).:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

  Acorda(m): ACORDAM, os membros da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos. Ementa: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. FURTO EM ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRESENÇA DO DEVER DE VIGILÂNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 1971-21.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ALESSANDRA GONÇALVES DE MATOS
- Rep. Jurídico: 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Rep. Jurídico: 15994 - CE ALEXANDRE MACEDO MAIA
- Recorrido: ITAU SEGUROS S. A.
- Rep. Jurídico: 14752 - CE FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
- **Relator(a).:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando provimento ao pedido do recorrente, no sentido de conhecer e acatar o pedido de complementação dos 40 salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, ou seja, 26/09/2006.

  Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINARES DE FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTANDO A TOTAL INVALIDEZ DA VÍTIMA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FACE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA. PRELIMINARES REJEITADAS. Incidência da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual a lei não afastará da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 15/01/2005, portanto, quando vigia a Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004).

- 199-77.2008.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
- Rep. Jurídico: 21154 - CE EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
- Recorrente: FRANCISCA CAMELO FARIAS
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- **Relator(a).:** MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL

  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

em tomar conhecimento do recurso, dando PROVIMENTO EM PARTE ao recurso interposto, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ementa: CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. 1. No processo, a prova é destinada ao Juiz. Assim, se há elementos suficientes para a solução da lide, desnecessária se mostra a prova pericial, o que afasta a complexidade da causa para efeito de reconhecimento de incompetência dos JECC para processar e julgar o feito. Ademais, a apresentação do laudo é prescindível, no caso sob exame, pois o pagamento parcial da indenização securitária deferido na esfera administrativa importa em reconhecimento, por parte da seguradora consorciada, da ocorrência de invalidez permanente. Neste caso é discutível, somente, a possibilidade de se aferir a gradação das lesões decorrentes do sinistro para efeito de aplicação da Resolução do CNSP. Entendo inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter administrativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. 2. A Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, não prevê escalonamento do valor da indenização de acordo com o "grau" da debilidade permanente sofrida pela vítima, e não cabe ao Poder Judiciário regulamentar a lei, estabelecendo os casos de lesão permanente mais ou menos grave. 3. Eventual quitação pela via administrativa diz respeito apenas ao valor efetivamente percebido, portanto, perfeitamente possível pleitear em juízo o pagamento da diferença entre o montante recebido e o que é legalmente devido. Nesse sentido: "DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O recibo de quitação outorgada de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art.3º da Lei n.6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação".(Resp.363604/SP; Recurso Especial 2001/0110490-9; Ministra Nacy Andrighi; Terceira Turma; DJ 17.06.2002 p.258). 4. Indenização devida nos limites do art. 3º, "b" Lei 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei 11.482/07. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA.

- 243-46.2007.8.06.0004/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: UNIMED FORTALEZA
- Rep. Jurídico: 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 18719 - CE PALLOMA MARIA DE ARAÚJO COIMBRA
- Recorrido: JOSE ALBOINO PEQUENO PEREIRA
- Rep. Jurídico: 4697 - CE JOSE FRANCISCO FERREIRA REBOUCAS
- Rep. Jurídico: 16953 - CE THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- **Relator(a).:** MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL

Acorda(m): CONSUMIDOR. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE HOSPITAL, POR MEIO DE TRANSPORTE MÉDICO. SERVIÇOS DE ENFERMAGEM QUE DEVEM SER CUSTEADOS PELO PLANO. CONTRATO DE ADESÃO, ANÁLISE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Ementa: ACORDAM, os membros da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos.

- 2514-87.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
- Rep. Jurídico: 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrente: EVANGELINO GOMES DA COSTA
- Rep. Jurídico: 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- **Relator(a).:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ementa: CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. 1. No processo, a prova é destinada ao Juiz. Assim, se há elementos suficientes para a solução da lide, desnecessária se mostra a prova pericial, o que afasta a complexidade da causa para efeito de reconhecimento de incompetência dos JECC para processar e julgar o feito. Ademais, a apresentação do laudo é prescindível, no caso sob exame, pois o pagamento parcial da indenização securitária deferido na esfera administrativa importa em reconhecimento, por parte da seguradora consorciada, da ocorrência de invalidez permanente. Neste caso é discutível, somente, a possibilidade de se aferir a gradação das lesões decorrentes do sinistro para efeito de aplicação da Resolução do CNSP. Entendo inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter administrativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. 2. A Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, não prevê escalonamento do valor da indenização de acordo com o "grau" da debilidade permanente sofrida pela vítima, e não cabe ao Poder Judiciário regulamentar a lei, estabelecendo os casos de lesão permanente mais ou menos grave. 3. Eventual quitação pela via administrativa diz respeito apenas ao valor efetivamente percebido, portanto, perfeitamente possível pleitear em juízo o pagamento da diferença entre o montante recebido e o que é legalmente devido. Nesse sentido: "DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O recibo de quitação outorgada de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art.3º da Lei n.6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação".(Resp.363604/SP; Recurso Especial 2001/0110490-9; Ministra Nacy Andrighi; Terceira Turma; DJ 17.06.2002 p.258). 4. Indenização devida nos limites do art. 3º, "b" Lei 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei 11.482/07. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2525-19.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BENEDITA TELES PRUDENCIO
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
- Rep. Jurídico: 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a).:** JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando provimento ao pedido do recorrente, no sentido de conhecer e acatar o pedido de complementação dos 40 salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, ou seja, 16/02/2007.

Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINARES DE FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTANDO A TOTAL INVALIDEZ DA VÍTIMA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FACE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA. PRELIMINARES REJEITADAS. Incidência da

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual a lei não afastará da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 14/09/2006, portanto, quando vigia a Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004).

- 2663-83.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ANTONIO OLAVO LIMA MEDEIRO
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a).:** JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando provimento ao pedido do recorrente, no sentido de conhecer e acatar o pedido de complementação dos 40 salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, ou seja, 27/03/2007.

  Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINARES DE FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTANDO A TOTAL INVALIDEZ DA VÍTIMA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FACE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA. PRELIMINARES REJEITADAS. Incidência da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual a lei não afastará da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 17/11/2006, portanto, quando vigia a Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004).

- 2742-36.2007.8.06.0090/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
- Rep. Jurídico: 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Recorrido: DEUSDEDETH CASIMIRO DIAS
- Rep. Jurídico: 18629 - CE KERGINALDO CANDIDO PEREIRA
- **Relator(a).:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, entretanto, negando provimento, mantendo a sentença monocrática na íntegra.

  Ementa: RECURSO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ESTELIONATÁRIO. CONCESSÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA À TERCEIRO FALSÁRIO EM NOME DA AUTORA. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1. Restou configurada a conduta ilícita do banco, ao admitir que terceiro falsário realizasse transação em seu estabelecimento, sem tomar as precauções necessárias e exigíveis para tal procedimento. 2. A instituição financeira é responsável pelos danos morais causados por deficiência na prestação do serviço, consistente na inclusão indevida do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, causando-lhe situação de desconforto e abalo psíquico. 3. Em casos desta monta, o dano é considerado in re ipsa, isto é, não se faz necessária a prova do prejuízo, que é presumido e decorre do próprio fato e da experiência comum.

- 2822-60.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: OTILIA MARIA NETA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 5990 - CE FRANCISCO BONFIM NETO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S/A
- **Relator(a).:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando provimento ao pedido do recorrente, no sentido de conhecer e acatar o pedido de complementação dos 40 salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, ou seja, 28/03/2007

  Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINARES DE FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTANDO A TOTAL INVALIDEZ DA VÍTIMA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FACE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA. PRELIMINARES REJEITADAS. Incidência da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual a lei não afastará da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 10/12/2006, portanto, quando vigia a Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004).

- 2830-03.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: JOSE HILTON DE OLIVEIRA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- **Relator(a).:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando provimento ao pedido do recorrente, no sentido de conhecer e acatar o pedido de complementação dos 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, ou seja, 29/11/2004.

Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINARES DE FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTANDO A TOTAL INVALIDEZ DA VÍTIMA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FACE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA. PRELIMINARES REJEITADAS. Incidência da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual a lei não afastará da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 22/08/2004, portanto, quando vigia a Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004).

- 3012-23.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ANTONIO ERIVANDO OLIVEIRA MARQUES
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico: 8268 - CE ANTONIO KLENIO MARQUES MOURA
- Rep. Jurídico: 13593 - CE KARIME MESSIAS LOUREIRO
- Rep. Jurídico: 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- **Relator(a).:** JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando provimento ao pedido do recorrente, no sentido de conhecer e acatar o pedido de complementação dos 40 salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, ou seja, 11/05/2007.

Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINARES DE FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTANDO A TOTAL INVALIDEZ DA VÍTIMA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FACE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA. PRELIMINARES REJEITADAS. Incidência da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual a lei não afastará da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 22/08/2006, portanto, quando vigia a Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004).

- 32-37.2004.8.06.0126/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIO FELIX MOREIRA
- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrido: FRANCISCO IRANILDO TEIXEIRA BRITO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrido: MARIA CANDIDA ARAUJO ROMAO
- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S.A
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- **Relator(a).:** MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL

  Acorda(m): Acordam os membros da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, para reformar a sentença monocrática, reconhecendo a legalidade da cobrança da assinatua básica mensal referente ao serviço de telefônia fixa.

  Ementa: CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO.

  1. PRELIMINARES.

  1.1. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL E DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM FACE DE PRETENSO INTERESSE DA ANATEL NA LIDE. INACOLHIMENTO. A ANATEL, como entidade reguladora, e a União, como concedente do serviço público, não serão atingidas - jurídica ou economicamente pela pretensão intentada. Mesmo sendo atribuição de a ANATEL definir a estrutura tarifária em conformidade com a lei nº. 9.472/97, isso não a torna legitimada para o feito, visto que o tema examinado engloba apenas conseqüências econômicas advindas de uma relação de consumo, a qual envolve, exclusivamente, a prestadora e o tomador do serviço de telefonia.

  1.2. ILIQUIDEZ DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. MAL FERIMENTO À LEI Nº.9.099/95, ART. 38, § ÚNICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO PEDIDO DE DETALHAMENTO, ABSTENÇÃO E DETALHAMENTO DE PULSOS. NÃO APRECIAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º. DA LEI ADJETIVA CIVIL.

  2. MÉRITO. SERVIÇO CONCEDIDO. TELEFONIA FIXA COMUTADO. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. TARIFA. A remuneração dos serviços facultativos, como no caso em exame, é realizada mediante a cobrança de tarifa ou preço público, não submetido ao regime jurídico tributário. AGÊNCIA REGULADORA. COMPETÊNCIA. PODER REGULAMENTAR. ATO NORMATIVO INFRACONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO. LEGALIDADE. A ANATEL, no exercício do seu poder regulamentar, editou Resolução onde prevê a cobrança de assinatura básica por parte das concessionárias do serviço de telefonia fixa. A Lei Geral de Telecomunicações prevê a cobrança de tarifas pelas concessionárias (art. 83, parágrafo único) e atribui, com amparo no art. 21, XI, da Constituição Federal, competência à ANATEL para regular os serviços de telecomunicações (art. 19) e para estabelecer a estrutura tarifária de cada modalidade de serviço (art. 103). E, no exercício de sua competência de órgão regulador dos serviços de telecomunicações, a ANATEL editou a Resolução nº. 426/2005 - instrumento regulamentar vigente desde 01/01/2006 e sucedâneo da Resolução n.º 85/98 -, que define, em seu art. 3º, XXIV, a tarifa de assinatura. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA ABUSIVA. POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL. Não existe abusividade fundada no argumento de que a exigência de pagamento por um serviço que não é utilizado ou é utilizado parcialmente através da franquia de pulsos, afastaria a cobrança da aludida retribuição pecuniária mensal. Imperioso resguardar-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Assim, não seria possível que a promovida mantivesse um serviço à disposição do usuário, só retribuível na medida do uso. Ressalte-se que a tarifa básica mensal se destina não apenas à cessão de linha ou de terminal telefônico, mas também à infra-estrutura fornecida pela companhia telefônica, a garantia dos recursos para financiar a ampliação do setor, bem como à infra-estrutura necessária à prestação dos serviços. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 3480-84.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: JOSE ALVES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a).:** JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando provimento ao pedido do recorrente, no sentido de conhecer e acatar o pedido de complementação dos 40 salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, ou seja, 03/01/2007.

  Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINARES DE FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTANDO A TOTAL INVALIDEZ DA VÍTIMA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FACE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA. PRELIMINARES REJEITADAS. Incidência da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual a lei não afastará da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 28/11/2003, portanto, quando vigia a Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004).

- 3483-39.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
- Rep. Jurídico: 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrente: MARIA DE FATIMA MOURAO COSTA
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- **Relator(a).:** JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando provimento ao pedido do recorrente, no sentido de conhecer e acatar o pedido de complementação dos 40 salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, ou seja, 07/05/2004.

  Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINARES DE FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTANDO A TOTAL INVALIDEZ DA VÍTIMA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FACE A

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA. PRELIMINARES REJEITADAS. Incidência da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual a lei não afastará da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 02/11/2003, portanto, quando vigia a Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004).

- 3485-09.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ARCELINO SOARES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
- Rep. Jurídico: 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a).:** JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando provimento ao pedido do recorrente, no sentido de conhecer e acatar o pedido de complementação dos 40 salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, ou seja, 23/03/2007.

Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINARES DE FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTANDO A TOTAL INVALIDEZ DA VÍTIMA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FACE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA. PRELIMINARES REJEITADAS. Incidência da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual a lei não afastará da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 12/08/2006, portanto, quando vigia a Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004).

- 3838-15.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: GONÇALO RAIMUNDO MACHADO
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- **Relator(a).:** JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ementa: CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. 1. No processo, a prova é destinada ao Juiz. Assim, se há elementos suficientes para a solução da lide, desnecessária se mostra a prova pericial, o que afasta a complexidade da causa para efeito de reconhecimento de incompetência dos JECC para processar e julgar o feito. Ademais, a apresentação do laudo é prescindível, no caso sob exame, pois o pagamento parcial da indenização securitária deferido na esfera administrativa importa em reconhecimento, por parte da seguradora consorciada, da ocorrência de invalidez permanente. Neste caso é discutível, somente, a possibilidade de se aferir a gradação das lesões decorrentes do sinistro para efeito de aplicação da Resolução do CNSP. Entendo inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter administrativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. 2. A Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, não prevê escalonamento do valor da indenização de acordo com o "grau" da debilidade permanente sofrida pela vítima, e não cabe ao Poder Judiciário regulamentar a lei, estabelecendo os casos de lesão permanente mais ou menos grave. 3. Eventual quitação pela via administrativa diz respeito apenas ao valor efetivamente percebido, portanto, perfeitamente possível pleitear em juízo o pagamento da diferença entre o montante recebido e o que é legalmente devido. Nesse sentido: "DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O recibo de quitação outorgada de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art.3º da Lei n.6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação".(Resp.363604/SP; Recurso Especial

2001/0110490-9; Ministra Nacy Andrighi; Terceira Turma; DJ 17.06.2002 p.258). 4. Indenização devida nos limites do art. 3º, "b" Lei 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei 11.482/07. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 4354-97.2008.8.06.0017/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S.A
- Rep. Jurídico: 6286 - CE CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- Recorrido: ANTONIO BOSCO ALBUQUERQUE CAMILO
- Rep. Jurídico: 15804 - CE DANIEL CARNEIRO DUARTE
- Rep. Jurídico: 16349 - CE JOSE BONIFACIO DE MACEDO FILHO
- **Relator(a).:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença, para minorar o valor dos danos morais e arbitrá-los em R$ 3.983,65 (três mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos). Ementa: CONSUMIDOR. PAGAMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. COBRANÇA INDEVIDA. INCLUSÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA.

- 4440-11.2007.8.06.0112/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Recorrido: ELIZIER ALBUQUERQUE GOUVEIA
- Rep. Jurídico: 11449 - CE MARIA APARECIDA MACHADO LIMA
- Rep. Jurídico: 11659 - CE CARLOS EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA
- **Relator(a).:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

  Acorda(m): Acordam os membros da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, negando-lhe provimento, mantendo a sentença monocrática na íntegra.

  Ementa: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CÍVEL. REPARAÇÃO POR DANO MORAL. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE AVERGUAÇÃO DE POSSÍVEL FALHA NO MEDIDOR DE ENERGIA E OBSTACULIZAÇÃO POR PARTE DA USUÁRIA DOS SERVIÇOS. DEFEITO NO SERVIÇO CARACTERIZADO. A interrupção do fornecimento de energia elétrica sob à alegação de necessidade de ser averiguar possível falha no medidor de consumo e de obstaculização ao procedimento por parte da consumidora caracteriza exercício arbitrário das próprias razões por parte da recorrente, que, para alcançar êxito em seu intento, não havendo adesão do usuário, deveria buscar amparo do Judiciário, não justificando a forma como procedeu o preposto da apelante efetuando o corte no fornecimento de energia elétrica sem as cautelas legais. DANO MORAL RECONHECIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE ATENDE OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. O valor da indenização por danos morais não pode ser irrisório, de modo a estimular a reiteração da prática danosa, devendo satisfazer o ofendido, em face do prejuízo sofrido, bem como atender o caráter punitivo da medida, considerando a capacidade econômica da empresa concessionária de energia elétrica lesante, tudo em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 491-14.2003.8.06.0178/2 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Recorrido: GIUVANIA CONRADO FERREIRA
- Rep. Jurídico: 10972 - CE FERNANDO FRANCO JUNIOR
- **Relator(a).:** JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

  Acorda(m): ACORDAM, os membros da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos. Ementa: CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. FALHA DO SERVIÇO. DEMORA NO RESTABELECIMENTO. FRUSTRAÇÃO NO BAILE DE FORMATURA. DANOS MORAIS E MATERIAIS DEVIDOS.

- 493-86.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: TARCIANO COSME DA SILVA
- Rep. Jurídico: 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrido: TARCIANO COSME DA SILVA
- Rep. Jurídico: 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico: 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico: 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- **Relator(a).:** MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL

  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando PROVIMENTO EM PARTE ao recurso interposto, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

  Ementa: CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. 1. No processo, a prova é destinada ao Juiz. Assim, se há elementos suficientes para a solução da lide, desnecessária se mostra a prova pericial, o que afasta a complexidade da causa para efeito de reconhecimento de incompetência dos JECC para processar e julgar o feito. Ademais, a apresentação do laudo é prescindível, no caso sob exame, pois o pagamento parcial da indenização securitária deferido na esfera administrativa importa em reconhecimento, por parte da seguradora consorciada, da ocorrência de invalidez permanente. Neste caso é discutível, somente, a possibilidade de se aferir a gradação das lesões decorrentes do sinistro para efeito de aplicação da Resolução do CNSP. Entendo inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter administrativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. 2. A Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, não prevê escalonamento do valor da indenização de acordo com o "grau" da debilidade permanente sofrida pela vítima, e não cabe ao Poder Judiciário regulamentar a lei, estabelecendo os casos de lesão permanente mais ou menos grave. 3. Eventual quitação pela via administrativa diz respeito apenas ao valor efetivamente percebido, portanto, perfeitamente possível pleitear em juízo o pagamento da diferença entre o montante recebido e o que é legalmente devido. Nesse sentido: "DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O recibo de quitação outorgada de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art.3º da Lei n.6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação".(Resp.363604/SP; Recurso Especial 2001/0110490-9; Ministra Nacy Andrighi; Terceira Turma; DJ 17.06.2002 p.258). 4. Indenização devida nos limites do art. 3º, "b" Lei 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei 11.482/07. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA.

- 519-47.2009.8.06.0056/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: LUIZ GONZAGA FREITAS PEREIRA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Rep. Jurídico: 3799 - CE DILSON ARAUJO FREIRE
- Recorrido: OZELITA DE MENEZES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 15075 - CE HONORIO FRANCELINO
- **Relator(a).:** MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL
  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, por votação unânime, julgando procedente o pedido contido no recurso, a fim de que seja extinta a demanda sem julgamento de mérito, nos votos da relatora.. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.
  Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PATRIMONIAL. COBRANÇA DE DÍVIDA. REVELIA AFASTADA. AUSÊNCIA DO AUTOR EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 5207-54.2004.8.06.0112/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: JOAO VALERIO NETO
- Rep. Jurídico: 7724 - CE FRANCISCO ERMANO TAVARES
- Rep. Jurídico: 13645 - CE CICERO RAMALHO DA SILVA
- Recorrente: VISÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- Rep. Jurídico: 13294 - CE MARILIA CRUZ MONTEIRO
- Rep. Jurídico: 13371 - CE RAUL AMARAL JUNIOR
- Rep. Jurídico: 16119 - CE LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES
- Rep. Jurídico: 16397 - CE LEONARDO PITOMBEIRA PINTO
- Rep. Jurídico: 16374 - CE FREDY BEZERRA DE MENEZES
- Rep. Jurídico: 17038 - CE ADRIANO SILVA HULAND
- **Relator(a).:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando PROVIMENTO EM PARTE ao recurso interposto, reformando a sentença monocrática, para minorar o valor dos danos morais para R$ 3.000,00 (três mil reais).
  Ementa: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROPAGANDA ENGANOSA. VINCULAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL. ARTIGO 30 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. FRUSTRAÇÃO. DANOS MORAIS. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NÃO OBSERVADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA. A empresa que comercializa lotes é responsável pela fidedignidade das informações prestadas em propaganda e anúncio referentes aos imóveis oferecidos. É devida a indenização por danos morais àquele que, em virtude de propaganda enganosa, foi ludibriado na celebração do contrato, acreditando que os lotes oferecidos através das informações publicitárias estariam providos de água, energia elétrica e calçamento. Neste caso, o conteúdo da publicidade passa a integrar o contrato firmado com o consumidor, conforme determina o artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor. O valor a ser pago na indenização deve ser fixado observadas as circunstâncias que envolvem o caso, de modo a não restar configurada penalidade excessiva e desproporcional para o ofensor e fator de enriquecimento ilícito para o ofendido. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA.

- 572-58.2007.8.06.0004/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: UNIMED DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico: 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico: 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Recorrido: ARNOLDO SOARES DE ARRUDA
- DEFENSOR PÚBLICO - DR. PAULO ROBERTO BENTES
- **Relator(a).:** MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL
  Acorda(m): ACORDAM, os membros da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos. Ementa: CIVIL E CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. URGÊNCIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MÉDICO CONTRATADO. ALEGATIVA DE AUSÊNCIA DE AFRONTA À PERSONALIDADE E À HONRA. OCORRÊNCIA. DANO MATERIAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 604-70.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: FRANCINETE OLIVEIRA ARAUJO
- DEFENSOR PÚBLICO - LUCIMAR DE JESUS ABENSUR
- Recorrente: ANTONIO HERMENEGILDO MARTINS
- Rep. Jurídico: 10267 - CE ANTONIO HERMENEGILDO MARTINS
- **Relator(a).:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
  Acorda(m): ACORDAM, os membros da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos. Ementa: CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. QUANTIA PAGA A TÍTULO DE SINAL NÃO DEVOLVIDA. FALECIMENTO DA PARTE AUTORA, SEM QUE COM ISTO SE CONFIGURE DESÍDIA E DESINTERESSE PROCESSUAL. SENTENÇA QUE BEM JULGOU A ESPÉCIE, MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 622-49.2006.8.06.0124/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 17784 - CE ILANA AMARO MOTA
- Recorrido: FRANCISCO ALVES FERNANDES
- Rep. Jurídico: 9909 - CE SEBASTIAO FURTADO ALVES
- **Relator(a).:** MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL
  Acorda(m): Acordam os Juízes de Direito integrantes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER E IMPROVER O RECURSO.
  Ementa: CIVIL. CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESVIO DE ENERGIA NÃO COMPROVADA. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. ILEGALIDADE. SERVIÇO ESSENCIAL E CONTÍNUO. FALTA DE JUSTA CAUSA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 715-97.2008.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ANTONIO LUIS ARAUJO MOTA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrente: MARIA JULIA GOMES DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: SEGURADORA CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A
- Rep. Jurídico: 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a).:** MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL
  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando provimento ao pedido do recorrente, no sentido de conhecer e acatar o pedido de complementação dos 40 salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, ou seja, 18/06/2007.
  Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINARES DE FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTANDO A TOTAL INVALIDEZ DA VÍTIMA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FACE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA. PRELIMINARES REJEITADAS. Incidência da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual a lei não afastará da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a

indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 02/10/2006, portanto, quando vigia a Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004).

- 804-66.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 14752 - CE FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
- Recorrente: ELISÂNGELA LIMA DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- **Relator(a).:** MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL

  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando PROVIMENTO EM PARTE ao recurso interposto, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

  Ementa: CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. 1. No processo, a prova é destinada ao Juiz. Assim, se há elementos suficientes para a solução da lide, desnecessária se mostra a prova pericial, o que afasta a complexidade da causa para efeito de reconhecimento de incompetência dos JECC para processar e julgar o feito. Ademais, a apresentação do laudo é prescindível, no caso sob exame, pois o pagamento parcial da indenização securitária deferido na esfera administrativa importa em reconhecimento, por parte da seguradora consorciada, da ocorrência de invalidez permanente. Neste caso é discutível, somente, a possibilidade de se aferir a gradação das lesões decorrentes do sinistro para efeito de aplicação da Resolução do CNSP. Entendo inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter administrativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. 2. A Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, não prevê escalonamento do valor da indenização de acordo com o "grau" da debilidade permanente sofrida pela vítima, e não cabe ao Poder Judiciário regulamentar a lei, estabelecendo os casos de lesão permanente mais ou menos grave. 3. Eventual quitação pela via administrativa diz respeito apenas ao valor efetivamente percebido, portanto, perfeitamente possível pleitear em juízo o pagamento da diferença entre o montante recebido e o que é legalmente devido. Nesse sentido: "DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O recibo de quitação outorgada de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art.3º da Lei n.6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação".(Resp.363604/SP; Recurso Especial 2001/0110490-9; Ministra Nacy Andrighi; Terceira Turma; DJ 17.06.2002 p.258). 4. Indenização devida nos limites do art. 3º, "b" Lei 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei 11.482/07. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA.

- 839-68.2006.8.06.0035/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIO RODRIGUES UCHOA
- Rep. Jurídico: 1707 - CE ALFREDO ANTONIO NOGUEIRA VALENTE
- Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico: 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico: 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- **Relator(a).:** MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL

  Acorda(m): Acordam os Juízes de Direito integrantes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

  Ementa: CÍVEL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA(ASTREINTES).

  REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA DIÁRIA E LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE, ART. 884, DO CÓDIGO CIVIL C/C § 6º, DO ART. 461, DO CPC. PREPARO. O valor a ser recolhido para viabilizar a apreciação do recurso tem como base o valor atribuído à causa.

  RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 87-65.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: MARIA CRISOLDA RIBEIRO DE MIRANDA
- Rep. Jurídico: 5491 - CE SERGIO AUGUSTO ABREU MIRANDA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 16494 - CE REBECCA PINHEIRO FERREIRA
- Recorrente: HAPVIDA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA
- Rep. Jurídico: 12909 - CE RICARDO DE LIMA E SOUZA
- Rep. Jurídico: 13400 - CE ELANO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
- **Relator(a).:** MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL

  Acorda(m): ACORDAM, os membros da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos. Ementa: CIVIL. CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. COBERTURA DE SERVIÇOS. RESTRIÇÃO CONTRATUAL. TRATAMENTO RESPIRATÓRIO. CLÁUSULA ABUSIVA. CONTRATO FIRMADO ANTES DA LEI Nº 9.656/98. INFRAÇÃO AO CDC. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 887-21.2008.8.06.0176/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ANTONIO ADRIANO DOS SANTOS SOUSA
- Rep. Jurídico: 5585 - CE CARLOS EUGENIO S DA SILVEIRA
- Recorrido: ANTONIA ROSENI ARAUJO FIRMINO
- **Relator(a).:** MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL

  Acorda(m): Acordam os Juízes de Direito integrantes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

  Ementa: CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INJÚRIA. AGRESSÕES FÍSICAS E OFENSAS PROFERIDAS CONTRA VÍTIMA. DANO CARACTERIZADO. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL. INDEPENDÊNCIA. PROVA ORAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVE BASEAR-SE NO CASO CONCRETO. SENTENÇA MANTIDA.

  RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 940-74.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: GERARDO LUIZ ALVES
- Rep. Jurídico: 3205 - CE GILBERTO MARCELINO MIRANDA
- Rep. Jurídico: 20505 - CE MARIA SEMÍRAMIS ALVES
- Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- **Relator(a).:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

  Acorda(m): ACORDAM, os membros da 1ª Turma Recursal

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos. Ementa: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TERMINAL TELEFÔNICO INSTALADO EM NOME DA AUTORA SEM SEU REQUERIMENTO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DESTA COMO DEVEDORA. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME NOS CADASTROS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO COM PRUDENTE ARBÍTRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 95-31.2007.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: MANOEL VIEIRA ALVES
- Rep. Jurídico: 19375 - CE ALINE IGNACIO TEIXEIRA
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S.A
- **Relator(a).:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando provimento ao pedido do recorrente, no sentido de conhecer e acatar o pedido de complementação dos 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, ou seja, 10/06/2005.

  Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINARES DE FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTANDO A TOTAL INVALIDEZ DA VÍTIMA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FACE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA. PRELIMINARES REJEITADAS. Incidência da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual a lei não afastará da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 02/11/2004, portanto, quando vigia a Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004).

- 977-75.2008.8.06.0096/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: GLAUCO FARIAS BEZERRA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S/A
- **Relator(a).:** MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL

  Acorda(m): ACORDAM, os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando provimento ao pedido do recorrente, no sentido de conhecer e acatar o pedido de complementação dos 40 salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, ou seja, 15/10/2005 e 20/01/2006.

  Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINARES DE FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTANDO A TOTAL INVALIDEZ DA VÍTIMA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FACE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA. PRELIMINARES REJEITADAS. Incidência da garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual a lei não afastará da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 11/07/2005, portanto, quando vigia a Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004).

15 - COMARCA DE FORTALEZA

15.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

VARAS CÍVEIS

16a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
EDITAL DE CITAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. **BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA**, Juiz de Direito da 16a Vara Cível da Comarca de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais etc., faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso perante este Juízo e expediente nesta Secretaria, uma ação de **USUCAPIÃO**, processo **no 2008.0025.2793-2**, promovida por **ZULMIRA PEREIRA DE LIMA**,

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

objetivando que lhe seja declarado o domínio sobre o seguinte imóvel: **Um terreno de formato irregular onde se encontra encravada uma casa construída em alvenaria, localizado na Rua Jardim Paruara, nº 998, Canindezinho, nesta Capital, com uma área de 141,69m² e área construída de 73,93m², com os seguintes limites, medidas e confinantes: AO NORTE (fundos): 5,50m, imóvel nº 1811 da Rua Maria Júlia, pertencente a José Rocha; AO SUL (frente): 5,05m,da Rua Paruara; AO LESTE (lado esquerdo): 26,86m, imóvel nº 992 da Rua Paruara, pertencente a Francisco Adenil Barbosa Pinto; AO OESTE (lado direito): 26,86m, imóvel nº 1002 da Rua Maria Júlia, pertencente a Francisco de Assis Silva. Dista 31,50m do meio fio da Rua Maria Júlia em direção ao Oeste.** Por ordem ainda do MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível expedi o presente edital, por meio do qual ficam **CITADOS** os réus em lugar incerto e eventuais interessados para todos os atos e termos do processo, bem como **sobre o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, contestar a ação,** a contar do vencimento deste edital, sob pena de serem considerados, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora na inicial. Dado e passado em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, aos 25 de novembro de 2009. Eu, Técnica Judiciária, o digitei. E eu, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA
Juiz de Direito

VARAS DE FAMÍLIA

SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAMÍLIA

Processo Nº 2007.0014.2539-9
Nº novo – 41745-71.2007

EDITAL DE INTERDIÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dr.José Lopes de Araújo Filho, Juiz de Direito resp. pela 5ª Vara de Família, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de AGOSTINHO DEODATO TAVARES que é portador de demência na doença de Alzheimer, CID(10)= F 00.9/G 80.9, sendo incapaz de gerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, de modo que é desprovido da capacidade de fato. Foi nomeada a Sra. ROSALIA FERREIRA TAVARES, curadora do interditando, Sr. Agostinho Deodato Tavares, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 18 de fevereiro de 2009 pelo Juiz, Dr.José Lopes de Araújo Filho, cujo teor final da sentença é o seguinte: "...Nestas condições, considerando o mais que dos autos consta, e com fundamento no Art.1.177, III do Código de Processo Civil e os Arts. 1.768, II e 1.769, I e II, do novo Código Civil. Decreto a interdição de Agostinho Deodato Tavares, nomeando-lhe como curadora, a Sra.Rosália Ferreira Tavares, que exercerá o múnus sem limites. P.R.I. Compromisso legal. Custas na forma da lei. Sem custas. P.R.I. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2009. (As) José Lopes de Araújo Filho – Juiz de Direito". O presente edital deverá ser publicado três vezes, no intervalo de 10 dias. Fortaleza, 11 de dezembro de 2009. Eu, Maria Myrthes Lima Bezerra, Analista Judiciário Adjunto, Mat. 200508, o digitei. E eu, Francisca Zélia Lima Cavalcante, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Dr.José Lopes de Araújo Filho
Juiz de Direito
DJ 17/12, 28/12 e 07/01/2010
***

SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAMÍLIA

Processo Nº 2009.0013.4291-0
Nº Novo: 42252-61.2009
REQUERENTE: Maria Evania Antunes de Mello
REQUERIDO: Rogério Ribeiro de Mello

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr.José Lopes Araújo Filho, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Maria Evania Antunes de Mello, foi proposta uma ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO contra Rogério Ribeiro de Mello, com endereço em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital fica o Sr. ROGERIO RIBEIRO DE MELLO, brasileiro, casado, com endereço desconhecido, citado por força do despacho a seguir transcrito: "Pelo Magistrado foi dito que redesignava **audiência para o dia 09 de FEVEREIRO de 2010, às 14:00 hs**. Cite-se o promovido por edital. Exp. Nec. Fortaleza, 09/11/2009. (As) José Lopes de Araújo Filho – Juiz de Direito. Assim mandei expedir o presente edital de citação através do qual fica o Sr. **ROGERIO RIBEIRO DE MELLO** CITADO para, querendo, contestar a presente ação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Fortaleza, 11 de Dezembro de 2009. Eu, Maria Myrthes Lima Bezerra, Analista Judiciário Adjunto, Mat. 200508, o digitei. E eu, Maria Myrthes Lima Bezerra, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Dr. José Lopes de Araújo Filho
Juiz de Direito
***

SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAMÍLIA

Processo Nº 2000.0111.0491-1
Nº Novo: 505491-86.2000

REQUERENTE: Jhonata Auriberto de Lima, menor rep. p/sua genitora Francisca Marcleide Nogueira Lima
REQUERIDO: Ricardo Gomes da Silva

EDITAL DE INTIMAÇAO DE 48 HORAS

O Dr. José Lopes de Araújo Filho, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com prazo de 48 (quarenta e oito) horas virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Jhonata Auriberto de Lima, menor rep. p/sua genitora Francisca Marcleide Nogueira Lima, foi proposta uma ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE contra Ricardo Gomes da Silva. Pelo presente edital fica a Sra. Francisca Marcleide Nogueira Lima, brasileira, solteira, INTIMADA por força do despacho a seguir transcrito: "Intime-se por edital a representante do menor promovente para que informe no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se mantém interesse no prosseguimento deste feito, sob pena de sua extinção sem resolução do mérito, ficando desta forma intimado(a) o Sr. FRANCISCA MARCLEIDE NOGUEIRA LIMA para que no prazo deste edital dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Fortaleza, 23/11/2009. (As). José Lopes de Araújo Filho – Juiz de Direito". Fortaleza, 11 de dezembro de 2009. Eu, Maria Myrthes Lima Bezerra, Analista Judiciário Adjunto, Mat. 200508, o digitei. E eu, Francisca Zélia Lima Cavalcante , Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Dr. José Lopes de Araújo Filho
Juiz de Direito da 5ª Vara de Família
***

SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAMÍLIA

Processo Nº 2005.0013.1559-7
Nº Novo: 34921-67.2005
REQUERENTE: Bárbara Suerda da Costa e Ana Bruna Almeida da Costa, menores, rep.p/sua genitora Antônia Maria Almeida da Costa
REQUERIDO: Clóvis Sousa da Costa

EDITAL DE INTIMAÇAO DE 48 HORAS

O Dr.José Lopes de Araújo Filho, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com prazo de 48 (quarenta e oito) horas virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Bárbara Suerda da Costa e Ana Bruna Almeida da Costa, menores, rep.p/sua genitora Antônia Maria Almeida da Costa foi proposta uma ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS contra Clóvis Sousa da Costa. Pelo presente edital fica a Sra. **ANTONIA MARIA ALMEIDA DA COSTA**, brasileira, INTIMADA por força do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a representante das menores exequentes por edital para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) se mantém interesse no prosseguimento deste feito, sob pena de sua extinção e arquivamento, ficando desta forma intimado(a) a Sra. **ANTONIA**

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

MARIA ALMEIDA DA COSTA para que no prazo deste edital dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Exp.Nec. Fortaleza, 08/07/2009. (As) José Lopes de Araújo Filho – Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 11 de Dezembro de 2009. Eu, Maria Myrthes Lima Bezerra, Analista Judiciário Adjunto, Mat. 200508, o digitei. E eu, Francisca Zélia Lima Cavalcante, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Dr.José Lopes de Araújo Filho
Juiz de Direito da 5ª Vara de Família
****
SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAMÍLIA

Processo Nº 2006.0004.8913-1
Nº Novo: 87416-54.2006
REQUERENTE: Sara Bianca Gomes Braz, menor, rep.p/sua genitora Brenda Gomes Braz, assistida por Cleide Gomes da Silva
REQUERIDO: André Pinho Azevedo Costa

EDITAL DE INTIMAÇAO DE 48 HORAS

O Dr.José Lopes de Araújo Filho, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com prazo de 48 (quarenta e oito) horas virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Sara Bianca Gomes Braz, menor, rep.p/sua genitora Brenda Gomes Braz, assistida por Cleide Gomes da Silva foi proposta uma ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE contra André Pinho Azevedo Costa. Pelo presente edital fica a Sra. **BRENDA GOMES BRAZ, assistida por CLEIDE GOMES DA SILVA**, brasileira, INTIMADA por força do despacho a seguir transcrito: "Intime-se por edital a genitora das menores promoventes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) se mantém interesse no prosseguimento deste feito, sob pena de sua extinção sem resolução do mérito, ficando desta forma intimado(a) a Sra. **BRENDA GOMES BRAZ, assistida por CLEIDE GOMES DA SILVA** para que no prazo deste edital dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Exp.Nec. Fortaleza, 20/07/2009. (As) José Lopes de Araújo Filho – Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 11 de Dezembro de 2009. Eu, Maria Myrthes Lima Bezerra, Analista Judiciário Adjunto, Mat. 200508, o digitei. E eu, Francisca Zélia Lima Cavalcante, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Dr.José Lopes de Araújo Filho
Juiz de Direito da 5ª Vara de Família
****
SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAMÍLIA

Processo Nº 2006.0023.5313-0
Nº Novo: 26650-35.2006
REQUERENTE: Natália Maria da Silva Brito e Antonia Maria Silva Brito, menores, rep.p/sua genitora Maria da Conceição Silva
REQUERIDO: Rita Rodrigues de Brito

EDITAL DE INTIMAÇAO DE 48 HORAS

O Dr.José Lopes de Araújo Filho, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com prazo de 48 (quarenta e oito) horas virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Natália Maria da Silva Brito e Antônia Maria Silva Brito, menores, rep.p/sua genitora Maria da Conceição Silva foi proposta uma ação de ALIMENTOS contra Rita Rodrigues de Brito. Pelo presente edital fica a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SILV**A**, brasileira, INTIMADA por força do despacho a seguir transcrito: "Intime-se por edital a representante das menores promoventes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) se mantém interesse no prosseguimento deste feito, sob pena de sua extinção sem resolução do mérito, ficando desta forma intimado(a) a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA,** para que no prazo deste edital dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Exp.Nec. Fortaleza, 07/07/2009. (As) José Lopes de Araújo Filho – Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 11 de Dezembro de 2009. Eu, Maria Myrthes Lima Bezerra, Analista Judiciário Adjunto, Mat. 200508, o digitei. E eu, Francisca Zélia Lima Cavalcante, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Dr.José Lopes de Araújo Filho
Juiz de Direito da 5ª Vara de Família
****
SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAMÍLIA

Processo Nº 2007.0012.2515-2
Nº Novo: 35825-19.2007
REQUERENTE: Cesarina Rodrigues de Campos
REQUERIRO: Reinaldo Alves Mendes

EDITAL DE INTIMAÇAO DE 48 HORAS

O Dr.José Lopes de Araújo Filho, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com prazo de 48 (quarenta e oito) horas virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Cesarina Rodrigues de Campos foi proposta uma ação de CAUTELAR INOMINADA contra Reinaldo Alves Mendes Pelo presente edital fica a Sra. CESARINA RODRIGUES DE CAMPOS, brasileiro, INTIMADA por força do despacho a seguir transcrito: "Intime-se por edital a promovente para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) se mantém interesse no prosseguimento deste feito, sob pena de sua extinção sem resolução do mérito, ficando desta forma intimado(a) a Sra. **CESARINA RODRIGUES DE CAMPOS** para que no prazo deste edital dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Fortaleza, 13 de agosto de 2009. (As) José Lopes de Araújo Filho – Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 11 de Dezembro de 2009. Eu, Maria Myrthes Lima Bezerra, Analista Judiciário Adjunto, Mat. 200508, o digitei. E eu, Francisca Zélia Lima Cavalcante, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Dr.José Lopes de Araújo Filho
Juiz de Direito da 5ª Vara de Família
****
SECRETARIA DA 7A. VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO: 2009..0029.6008-1
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Shirley Maria Viana Crispino Leite, Juíza de Direito da 7A. VARA DE FAMÍLIA desta cidade de Fortaleza, em exercício Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação com prazo de VINTE (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de ALFREDO CARNEIRO DO NASCIMENTO BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO PELO INSS,ATUALMENTE COM 81 ANOS, RG 228.376-81 SSP-CE, CPF 140.725.803-08, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 424,CASA 51, CONJUNTO SÃO CRISTOVÃO ,BAIRRO JANGURUÇU, MESSEJANA Fortaleza-Ceará uma ação de DIVORCIO DIRETO contra, ZELMAR FERREIRA SALES DO NASCIMENTO,BRASILEIRA, PROFESSORA,CASADA EM SEGUNDAS NÚPCIAS,RG 028.5992.005-8 ,SSP/MA EXPEDIDA EM 11/01/2005, Residindo em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital ficam os Sr. (a) ZELMAR FERREIRA SALES DO NASCIMENTO.Com endereço desconhecido, citado(a) por força do despacho a seguir transcrito:. CITE-SE A PARTE REQUERIDA POR EDITAL NO PRAZO DE 20 DIAS, PARA EM 15 QUINZE DIAS QUERENDO CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO.,.Sob pena de serem considerados como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Dado e passado nesta cidade de fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Fortaleza, 19 DE NOVEMBRO de 2009. Eu, LUZIMAR FACUNDO, (mat. 094144 TEC. JUDICIÁRIO, o digitei. E eu – EUGENIA MARIA NERI BATISTA. Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo.

Shirley Maria Viana Crispino Leite
Juíza de Direito.

Obs. Publicar 3 vezes consecutivas.
DJ 16/ 12, 17/12 e 18/12/2009
****

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

SECRETARIA DA 9ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO nº.: 2000.0122.5376-7.
EDITAL DE INTERDIÇÃO
(BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O(A) DR(A). ÂNGELA MARIA SOBREIRA DANTAS TAVARES, MM. Juíza de Direito Respondendo pela 9ª Vara de Família desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi decretada a Interdição de GIOVANNY BATALHA FREITAS DO NASCIMENTO, portador de retardo mental grave (CID-10:F.72). O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do(a) autor(a), de modo que é desprovido da capacidade de fato. Foi nomeado (a) o(a) Sr(a). MARIA JURANDI DO NASCIMENTO, CURADOR(A), do(a) referido(a) interditando(a), cujo "múnus" será exercido(a) com limites. O referido processo foi julgado em 30/07/2009 e transitado em julgado em 22/09/2009, pelo(a) Dr(a). Ângela Maria Sobreira Dantas Tavares, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, embasado nos arts. 1767 e seguintes do Código Civil, e nos precisos termos dos arts. 1177 e seguintes do diploma processual civil vigorante, **DECRETO a INTERDIÇÃO de GIOVANNY BATALHA FREITAS DO NASCIMENTO, antes qualificado(a), nomeando-lhe Curador(a) o(a) proponente MARIA JURANDI DO NASCIMENTO,** o(a) qual deverá ser compromissado(a), conforme art. 1187 e seguintes do CPC. A parte autora fica dispensada da hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Sem custas, ante a gratuidade da justiça deferida. P.R.I. Empós, publique-se o edital de interdição por 03(três) vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de 10(dez) dias entre cada publicação, consoante o art. 1184 do CPC. Transitado em julgado, expeçam-se certidão de curatela e mandados de averbação e inscrição aos Registros Civis das Pessoas Naturais competentes. Tudo providenciado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Fortaleza, 30/ 07/2009. Ângela Maria Sobreira Dantas Tavares. Juíza de Direito Respondendo." Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. **Fortaleza, 24 de novembro de 2009**. Eu, Luzia Isabel Brito Pereira, matrícula, nº 012092, o digitei e o subscrevo.

ÂNGELA MARIA SOBREIRA DANTAS TAVARES
Juíza de Direito Respondendo pela 9ª Vara de Família.
DJ 26/11, 07/12 e 17/12/2009

***

SECRETARIA DA 10ª FAMÍLIA
PROCESSO Nº. 2000.0140.3318-7

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Dra. VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM, Juíza de Direito Titular da 10ª Vara de Família da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ao dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi decretada a interdição de FRANCISCA ELIZABET RODRIGUES DE OLIVEIRA. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do(a) autor(a), de modo que são desprovidos(as) de capacidade de fato. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). FRANCISCA SERRA DE OLIVEIRA, curador(a) do(a) referido(a) interditando(a), cujo "múnus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 21.10.2009, pelo(a) Dra. VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM, cujo teor final da sentença é o seguinte: Decreto a interdição de FRANCISCA ELIZABET RODRIGUES DE OLIVEIRA, qualificada nos autos e, via de conseqüência, declaro a incapacidade civil do paciente, suprindo-se tal incapacidade pela curadora adiante identificada. Assim, nomeio a requerente, substituida às fls. 41/42, sua sogra, FRANCISCA SERRA DE OLIVEIRA, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1.774 e 1.741 a 1.752, todos do novo Código Civil Brasileiro. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acham lavrados os assentos de nascimento do interditado, efetuando-se a publicação da presente sentença na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. (...) Intime-se a curadora para prestar o compromisso de estilo. Fortaleza, 23 de novembro de 2009. Eu, Rafaelle Mac Lincks Marques, Analista Judiciário Adjunto, matrícula nº 4488, o digitei. E eu, Themis Pinheiro Ferreira, matrícula nº 3251, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Dra. VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM
Juíza de Direito – Titular da 10ª Vara de Família
Comarca de Fortaleza
DJ 26/11, 07/12 e 17/12/2009

***

SECRETARIA DA 10ª FAMÍLIA
PROCESSO Nº. 2005.0021.1378-5

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Dra. VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM, Juíza de Direito Titular da 10ª Vara de Família da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ao dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi decretada a interdição de EDILSON GOMES DE CASTRO. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do(a) autor(a), de modo que são desprovidos(as) de capacidade de fato. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). ANTONIA BRASIL DO NASCIMENTO DE CASTRO, curador(a) do(a) referido(a) interditando(a), cujo "múnus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 14.10.2009, pelo(a) Dra. VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM, cujo teor final da sentença é o seguinte: Decreto a interdição de EDILSON GOMES DE CASTRO, qualificado nos autos e, via de conseqüência, declaro a incapacidade civil do paciente, suprindo-se tal incapacidade pelo curador adiante identificado. Assim, nomeio a requerente, sua esposa, ANTONIA BRASIL DO NASCIMENTO DE CASTRO, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1.774 e 1.741 a 1.752, todos do novo Código Civil Brasileiro. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acham lavrados os assentos de nascimento do interditado, efetuando-se a publicação da presente sentença na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. (...) Intime-se a curadora para prestar o compromisso de estilo. Fortaleza, 23 de novembro de 2009. Eu, Rafaelle Mac Lincks Marques, Analista Judiciário Adjunto, matrícula nº 4488, o digitei. E eu, Themis Pinheiro Ferreira, matrícula nº 3251, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Dra. VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM
Juíza de Direito – Titular da 10ª Vara de Família
Comarca de Fortaleza
DJ 26/11, 07/12 e 17/12/2009

***

SECRETARIA DA 14ª VARA DE FAMÍLIA

Processo nº 2008.0036.5370-2

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. José Krentel Ferreira Filho, Juiz de Direito em exercício na 14ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc ...
FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de FRANCISCA SAMPAIO, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada à Rua Catão Mamede, nº 181, apto. nº 902, bairro Aldeota, beneficiária da gratuidade judiciária conforme declaração de hipossuficiência, portadora de demência na doença de Alzheimer e Síndrome Parkinsoniana - CID (10).: F00.9 / G30.9 + G20. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da autora, de modo que é desprovida da capacidade de fato. O referido processo foi julgado em 17/09/2009, por sentença procedente o pedido. Foi nomeada a Sra. TEREZINHA BENÍCIO SAMPAIO, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada no endereço supra citado, curador(a) do referido interditando, cujo *munus* será exercido(a) sem limites. O presente edital deverá ser publicado 1(uma) vez no Diário da Justiça. Fortaleza, 23 de novembro de 2009. Eu, _____, Maria da Conceição Nogueira Magalhães, Téc. Judiciária, mat. 004577, o digitei. E eu, _____ José Valter Vasconcelos, Diretor de Secretaria, mat. 200.919, subscrevo.

José Krentel Ferreira Filho
Juiz de Direito respondendo pela 14ª Vara de Família
DJ 26/11, 07/12 e 17/12/2009

***

SECRETARIA DA 14ª VARA DE FAMÍLIA

Processo nº 2009.0005.1161-1

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

O Dr. José Krentel Ferreira Filho, Juiz de Direito em exercício na 14ª

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc ...
FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a substituição do(a) Sr. ADOLFO MONTEIRO, curador(a) do interdito Sr. FRANCISCO AURÍLIO DA SILVA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente e domiciliado nesta capital na Rua Osvaldo Rizatto, nº 1770, bairro Pajuçara, beneficiário da gratuidade judiciária conforme declaração de hipossuficiência. Foi nomeado atual curador o Sr. AMAURI DA SILVA MONTEIRO, brasileiro, casado, eletricista, residente e domiciliado no mesmo endereço do interdito, cujo *munus* será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 21/09/ 2009, pelo Juiz de Direito, Dr. Clécio Aguiar de Magalhães. O presente edital deverá ser publicado 1(uma) vez no Diário da Justiça. Fortaleza, 23 de novembro de 2009. Eu, _____, Maria da Conceição Nogueira Magalhães, Téc. Jud., matr. 004577, o digitei. E eu, _____ José Valter Vasconcelos, Diretor de Secretaria, mat. 200.919, subscrevo.

José Krentel Ferreira Filho
Juiz de Direito em exercício na 14ª Vara de Família
DJ 26/11, 07/12 e 17/12/2009

***

SECRETARIA DA 14ª VARA DE FAMÍLIA

Processo nº 2008.0027.6129-3

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. José Krentel Ferreira Filho, Juiz de Direito em exercício 14ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc ...
FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de LUISA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, sem profissão, residente e domiciliada à Rua 307, nº 182, Conjunto São Cristóvão-Messejana, beneficiária da gratuidade judiciária conforme declaração de hipossuficiência, portadora de demência na doença de Alzheimer CID (10)= I10+ F00.9 / G30.9. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da autora, de modo que é desprovida da capacidade de fato. O referido processo foi julgado em 17/09/2009, por sentença procedente o pedido. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). MARIA IVANDA GUERRA DOS SANTOS, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada no endereço acima citado, curador(a) do referido interditando, cujo *munus* será exercido(a) sem limites. O presente edital deverá ser publicado 1(uma) vez no Diário da Justiça. Fortaleza, 23 de novembro de 2009. Eu, _____, Maria da Conceição Nogueira Magalhães, Téc. Judiciária, mat. 004577, o digitei. E eu, _____ José Valter Vasconcelos, Diretor de Secretaria, mat. 200.919, subscrevo.

José Krentel Ferreira Filho
Juiz de Direito respondendo pela 14ª Vara de Família
DJ 26/11, 07/12 e 17/12/2009

***

SECRETARIA DA 17A. VARA DE FAMILIA
PROCESSO nº 2008.0027.2222-0
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) Dr(a).VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA, Juiz(a) de Direito Titular da 17ª Vara de Família, desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de JOSÉ DA SILVA MOTA NETO, que é portador(a) de Retardo mental e autismo infantil – CID(10): F.70 + F.84, conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do (a) autor (a), de modo que é desprovido da capacidade de fato. Foi nomeado(a) o(a) Senhor(a), ISOLINA DOS SANTOS MOTA, curador(a) do(a) referido(a) interditando(a), cujo "múnus" será exercido(a) sem limites. O referido processo foi julgado em 14 de abril de 2009, pelo(a) Dra. VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Assim sendo, pelas razões expostas, com fundamento no art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a INTERDIÇÃO de JOSÉ DA SILVA MOTA NETO, qualificado(a), nomeando, Curador(a) do(a) mesmo(a), ISOLINA DOS SANTOS MOTA, o qual deverá ser compromissado(a)". O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Fortaleza, 23 de novembro de 2009. Eu, _____, Francisca Liduina de Siqueira Melo, Analista Judiciária Adjunto, Matrícula 200357-1/3, o digitei. E eu, Alexsandro Silva Cavalcante, Matrícula 1890, o subscrevo.

Dr. VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA
Juíza de Direito
DJ 25/11, 07/12 e 17/12/2009

***

SECRETARIA DA 17A. VARA DE FAMILIA
PROCESSO nº 2000.0134.5880-0.
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) Dr(a).Vilma Freire Belmino Teixeira, Juiz(a) de Direito titular da 17ª Vara de Família, desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de FRANCISCA CLÁUDIA DE CASTRO, que é portador(a) de Psicose não orgânica não especificada – CID10= F 29. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do (a) autor (a), de modo que é desprovido da capacidade de fato. Foi nomeado(a) o(a) Senhor(a), CATARINA DE CASTRO COSTA, curador(a) do(a) referido(a) interditando(a), cujo "múnus" será exercido(a) sem limites. O referido processo foi julgado em 04 de setembro de 2009, pelo(a) Dra. VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Assim sendo, pelas razões expostas, com fundamento no art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a INTERDIÇÃO de FRANCISCA CLÁUDIA DE CASTRO, qualificado(a), nomeando, CATARINA DE CASTRO COSTA, Curador(a) do(a) mesmo(a), o qual deverá ser compromissado(a)". O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Fortaleza, 23 de novembro de 2009. Eu, _____, Francisca Liduina de Siqueira Melo, Analista Judiciária Adjunto, Matrícula 200357-1/3, o digitei. E eu, Alexsandro Silva Cavalcante, Matrícula 1890, o subscrevo.

Dra. VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA
Juiz de Direito
DJ 25/11, 07/12 e 17/12/2009

***

SECRETARIA DA 17A. VARA DE FAMÍLIA
Processo nº 2009.0012.2176-5
EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR
JUSTIÇA PARTICULAR

A Dra. Vilma Freire Belmino Teixeira - Juíza de Direito titular da 17a. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, aos que o presente Edital virem dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a Substituição de Curador da interditado(a), RAIMUNDO NONATO DA COSTA MOREIRA, tendo sido nomeado o(a) Sr(a). NIVEA DA COSTA MOREIRA, como Curador(a) do(a) referido(a) interditando(a), em lugar de JOSÉ MOREIRA DA CUNHA, cujo múnus será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 28/09/2009, pela Dra. VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA, cujo teor final da sentença é o seguinte: "(...) Nestas condições, considerando o que mais consta dos autos, hei por bem substituir o Curador do interditado RAIMUNDO NONATO DA COSTA MOREIRA nos moldes do pedido constante da proemial, ou seja, JOSÉ MOREIRA DA CUNHA substituído do encargo, em face de sua morte, pela Sra. NÍVEA DA COSTA MOREIRA,irmã do interditado, qualificada nos autos, que exercerá o múnus, dentro dos ditames legais, após prestar o compromisso legal, cumpridas as outras formalidades legais, dispensada a especialização de hipoteca legal pelas mesmas razões expostas no *decisum* que decretou a interdição, o que faço por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos". O presente Edital deverá ser publicado Três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 20 de novembro de 2009. Eu, Francisca Liduina de Siqueira Melo, Analista Judiciária Adjunto, Matrícula 200357-1/3, o digitei. E eu, Alexsandro Silva Cavalcante, Diretor de Secretaria, Matrícula nº 1890, o subscrevo.

Dra. VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA
Juíza de Direito da 17ª Vara de Família
DJ 25/11, 07/12 e 17/12/2009

VARAS DE SUCESSÕES

SECRETARIA DA 5a VARA DE SUCESSÕES
Processo n° 2000.0125.6495-9(054/03)
INVENTÁRIO
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

O Dr. Francisco Gomes de Moura, Juiz de Direito da 5a Vara de Sucessões, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, no uso de suas atribuições legais...
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou seu conhecimento tiverem que, tem curso perante este juízo, uma ação de INVENTÁRIO movida por MARIA AÍDES LEITE COSTA, onde foi prolatado pelo MM Juiz o despacho a seguir transcrito cite-se por edital, com prazo de trinta dias, o herdeiro ausente FRANCISCO LEITE DA SILVA, ficando desta forma, citado **FRANCISCO LEITE DA SILVA,** para no prazo deste edital se manifestar sobre os termos do inventário, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela inventariante. Publique-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará,aos 30 de maio de 2008. Eu, Francisco Eduardo Oliveira da Cruz, matrícula 4424, o digitei. E Eu, Luiz Gonzaga Sousa Filho, matrícula 001876, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

FRANCISCO GOMES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS

SECRETARIA DA 1ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS
"JUSTIÇA GRATUITA"
EDITAL DE PUBLICIDADE ALTERAÇÃO DE NOME

PROCESSO: **2007.0026.8764-8**
Nº ATUAL: 84137-26.2007.8.06.0001

A Dra. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Juíza de Direito, pela 2ª Vara de Registros Públicos, por nomeação legal, observando a ordem legal contida no art. 57, parte final, da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 – que dispõe sobre os Registros Públicos – torna público, por meio deste edital, que foi alterado o nome de ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS para **ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS MOTA**, de conformidade com o Procedimento Especial da Lei dos Registros Públicos, sob o nº 2007.0026.8764-8, expediente da Secretaria da 1ª Vara dos Registros Públicos, com a devida prova produzida nos autos; com o parecer favorável do Órgão do Ministério Público oficiante e com a sentença judicial que julgou procedente a pretensão do(a) requerente, datada de 09 de novembro de 2009. Publique-se. **Gratuidade deferida a parte autora.** Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 10 de dezembro de 2009 (dois mil e nove). Eu, Francisco Sérgio Cavalcante Duavy (matrícula 600085), Técnico Administrativo, o digitei. E eu, Nilton Gurgel Figueiredo, Diretor de Secretaria-respondendo (matrícula 200558), subscrevo.

SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Juíza de Direito

***

SECRETARIA DA 1ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS
"JUSTIÇA GRATUITA"
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 48 HORAS
PROCESSO: **2007.0019.1148-0**

A Dra. SÍLVIA SOARES DE SÁ NOBREGA, Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza, respondendo por nomeação legal, etc.
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou seu conhecimento tiverem que tem curso perante este Juízo, uma ação de **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO,** movida por JOSÉ RODRIGUES FREIRES**,** onde foi prolatada pela M.M. Juíza, Dra. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, o despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora, por edital, para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, ficando, desta forma intimado o autor, **JOSÉ RODRIGUES FREIRES**, para que no prazo deste edital dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Publique-se. **Gratuidade deferida a parte autora.** Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará aos 11 de dezembro de 2009. Eu, Francisco Sérgio Cavalcante Duavy (mat. 600085), Técnico Administrativo, o digitei. E eu, Nilton Gurgel Figueiredo, Diretor de Secretaria-respondendo (matrícula 200558), o subscrevo.

SÍLVIA SOARES DE SÁ NOBREGA
Juíza de Direito

***

SECRETARIA DA 1ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS
"JUSTIÇA GRATUITA"
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 48 HORAS
PROCESSO: **2007.0028.8110-0**

A Dra. SÍLVIA SOARES DE SÁ NOBREGA, Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza, respondendo por nomeação legal, etc.
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou seu conhecimento tiverem que tem curso perante este Juízo, uma ação de **TRASLADO DE REGISTRO DE CASAMENTO,** movida por JUCIARA RAMOS DA ROCHA**,** onde foi prolatada pela M.M. Juíza, Dra. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, o despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora, por edital, para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, ficando, desta forma intimada a autora, **JUCIARA RAMOS DA ROCHA**, para que no prazo deste edital dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Publique-se. **Gratuidade deferida a parte autora.** Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará aos 11 de dezembro de 2009. Eu, Francisco Sérgio Cavalcante Duavy (mat. 600085), Técnico Administrativo, o digitei. E eu, Nilton Gurgel Figueiredo, Diretor de Secretaria-respondendo (matrícula 200558), o subscrevo.

SÍLVIA SOARES DE SÁ NOBREGA
Juíza de Direito

***

SECRETARIA DA 1ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS
"JUSTIÇA GRATUITA"
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 48 HORAS

PROCESSO: **0108504-17.2007.8.06.0001**

A Dra. SÍLVIA SOARES DE SÁ NOBREGA, Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza, respondendo por nomeação legal, etc.
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou seu conhecimento tiverem que tem curso perante este Juízo, uma ação de **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL,** movida por RITA LOPES DA SILVA**,** onde foi prolatada pela M.M. Juíza, Dra. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, o despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora, por edital, para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, ficando, desta forma intimada a autora, **RITA LOPES DA SILVA**, para que no prazo deste edital dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Publique-se. **Gratuidade deferida a parte autora.** Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará aos 11 de dezembro de 2009. Eu, Francisco Sérgio Cavalcante Duavy (mat. 600085), Técnico Administrativo, o digitei. E eu, Nilton Gurgel Figueiredo, Diretor de Secretaria-respondendo (matrícula 200558), o subscrevo.

SÍLVIA SOARES DE SÁ NOBREGA
Juíza de Direito

VARAS CRIMINAIS

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA SEXTA VARA CRIMINAL
PROCESSO No.: 200301035687
RE(U): JOSE ALDEMIR ARRAIS RIBEIRO
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
PRAZO DE 90 DIAS

O(A) DR(A). JOSE LIMA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO DA DECIMA SEXTA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARA, POR NOMEACAO ,LEGAL, ETC.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que, noprocesso a que responde perante este Juizo o(a) re(u) supramencionado por infracao ao(s) artigo(s) 299 303, 171, c/c o art., 69 DO CPB ocorrido no dia 06/02/2003 foi o(a) acusado(a) CONDENADO A PENA DE 05(CINCO) ANOS DE RECLUSAO E 20(VINTE) DIAS/MULTA, NO REGIME SEMIABERTO, por sentenca de 15/08/2009 incurso no referido,dispositivo legal. E como nao tenha sido possivel intima-lo(a), pessoalmente, pelo presente edital o(a) intima da mencionada deci-sao, da qual podera interpor, dentro de 5(CINCO DIAS), a contar do termino do prazo em questao, o recurso cabivel sob pena de ver passar em julgado dita decisao. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no o. andar do Edificio do Forum Clovis Bevilaqua

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Agua Fria. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2a. via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 11 de dezembro de 2009. Eu, AURENIR BENTO,MAT. 11935, ANALISTA AD. JUD., o digitei. Subscrevo :ANA CELIA ALVES DESOUZA, 12308, Diretor da Secretaria.

JOSE LIMA DE OLIVEIRA
JUIZ(A) DE DIREITO

***

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CRIMINAL
PROCESSO Nº 2009000574435

RÉU: PAULO SERGIO DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado, natural de Fortaleza-CE, filho de Maria de Lourdes da Silva Sousa e Francisco de Assis Sousa, residente na Rua Paraguacu, 1129, Serrinha.
Infração: art. 147 do CPB

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. José Lima de Oliveira, Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou tiverem conhecimento que, no processo em que figura como parte o réu acima qualificado, que expedido mandado de citação do mesmo, certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência, encontrar-se ele em lugar incerto e não sabido. Pelo que, nos termos do art. 361, c/c o art. 363 § 1º e 396 do CPP, mandei expedir o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, pelo qual fica o mesmo denunciado citado para comparecer perante este juízo da 16ª Vara Criminal, localizada na Av. Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, nesta capital, **no prazo de 10(dez) dias, para apresentar Defesa Preliminar escrita, a contar da data de seu comparecimento ou de seu advogado a este Juízo**. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 11 de dezembro de 2009. Eu, Ana Célia Alves de Souza, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Bel. José Lima de Oliveira
Juiz de Direito

VARA DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A EXMA. **DRA. FATIMA MARIA ROSA MENDONÇA**, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por parte da Justiça Pública, tramita nesta Secretaria do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, desta Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, uma Ação Penal, **tombada sob o nº. 3505-04.2008.8.06.0025**, por infração aos arts. 136,147, 168 e 171 do C .P.B., nos termos da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha, onde é acusado **ANTÔNIO CARLOS GOMES DA ROCHA**, brasileiro,casado , Mecânico, natural de Fortaleza/CE, filho de Sinfrônio gomes da Rocha e Maria Zilda Gomes, nascido aos 28/02/64 . E, por encontrar-se**,** atualmente, **em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital, **fica** o acusado **ANTÔNIO CARLOS GOMES DA ROCHA, CITADO de todos os termos da denúncia, para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer resposta a acusação, por escrito, ficando ciente de que, caso não o faça no prazo legal, os autos em epígrafe serão encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la,** bem como para acompanhar todos os atos do processo em epígrafe até o final da decisão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Francisca Patrícia Bezerra, Técnica judiciária e eu, **Bela. Ana Lúcia da Silva Monteiro**, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Fátima Maria ROSA MENDONÇA
Juíza de Direito Titular

***

JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A EXMA. DRA. FATIMA MARIA ROSA MENDONÇA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por parte da Justiça Pública, tramita nesta Secretaria do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, desta Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, o Procedimento Ordinário, tombado sob o nº. 1510-19.2009.8.06.0025, referente a ação de Alimentos,onde é requerente **FRANCISCA CAMILA CIRINO DA SILVA**,brasileira, solteira, Vendedora, filha de Marcelino Cirino da Silva e Maria do Socorro da Silva, nascida aos 11/08/80 e **FRANCINILDO CASTRO LUCAS**, filho de Francisco Dantas Lucas e Maria Fátima Castro Lucas, nascido aos 17/04/78. E, por não constar o endereço dos mesmos nos autos em epígrafe**,** pelo presente edital, **ficam INTIMADOS da sentença prolatada em 12/06/09, a seguir transcrita em sua parte final :** "[...] Isto posto, HOMOLOGO para que surta seus efeitos jurídicos e legais o acordo celebrado pelas partes, em seu inteiro teor e nos termos acima dispostos, declarando, por consequência, EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para abertura de conta bancária em seu nome, para fins de depósito alimentar. Intimem-se as partes, com ciência pessoal ao Ministério Público." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Francisca Patrícia Bezerra-Técnica Judiciária, o digitei e eu, **Bela. Ana Lúcia da Silva Monteiro**, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Fátima Maria ROSA MENDONÇA
Juíza de Direito Titular

16 - COMARCAS DO INTERIOR

16.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

COMARCA DE ARACATI

JUSTIÇA GRATUITA
E D I T A L D E I N T E R D I Ç Ã O
2ª VARA

Interdição
Processo. Nº: 2006.0010.1380-7
Autora: Francisca Celi Batista Leão
Interditando: Marilene Batista Leão

O Dr. RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JÚNIOR , JUÍZ DE DIREITO TITULAR DA SECRETARIA DA 1ª VARA, RESPONDENDO PELA 2ª VARA DA COMARCA DE ARACATI, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que tramitou por este Secretaria da 2ª Vara, a Ação de Interdição da Sra. MARILENE BATISTA LEÃO, processo nº: 2006.0010.1380-7 promovida pela Sra. FRANCISCA CELI BATISTA LEÃO. Feito este, que correu em seus trâmites legais, e ao final julgado por sentença aos 17/07/2009, conforme constam às fls. 36/37 dos referidos autos. Tendo o presente edital, **com o prazo de trinta(30) dias**, a **FINALIDADE DE INTIMAR TODOS OS EVENTUAIS INTERESSADOS SOBRE A REFERIDA SENTENÇA que decretou a interdição da Sra.**

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

MARILENE BATISTA LEÃO, brasileira, solteira, natural de Fortaleza-Ce, nascida aos 20/05/1984, filha de Cicero Barbosa Leão e de Francisca Celi Batista Leão, e nomeou para curadora da interditanda, a **Sra. FRANCISCA CELI BATISTA LEÃO**, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na rua Antônio Calixto, nº1693, Aracati-Ce. E, para que ninguém alegue ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Ceará, por três (03) vezes, com intervalo de 10 dias, e afixado no lugar de costume deste Fórum.
DADO E PASSADO em Aracati, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009), na 2ª Secretaria. Eu, Kátia Lima Simões, o digitei e imprimi e eu, José Jânio Saraiva, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JÚNIOR
Juiz de Direito Resp.
DJ-26/11, 07/12, 17/12/2009

COMARCA DE ARACOIABA

JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 02 DOS AUTOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. José Coutinho Tomaz Filho, Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara da Comarca de Caucaia/CE, respondendo pela Comarca de Aracoiaba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitou o processo nº. **2008.0038.7270-6,** Ação de Interdição requerida por **JANIA MARIA MARIANO DA SILVA**, em que é Interditanda **MARIA ALVES DA SILVA,** julgada pelo Dr. Antonio José de Norões Ramos, MM. Juiz de Direito, Respondendo pela Comarca de Aracoiaba, datada de 24.09.2009, cujo dispositivo tem o seguinte teor: **" ... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição de MARIA ALVES DA SILVA, portadora da anomalia de CID F72, declarando-a totalmente incapaz de reger sua pessoa e seus bens. Com esteio no art. 1775 do Código Civil, atendendo ao interesse da interditanda, nomeio-lhe curadora a Sra. JANIA MARIA MARIANO DA SILVA, o qual deverá prestar compromisso, assinar o respectivo termo no prazo legal, ficando já dispensado da especialização na hipótese de existência de bens. Expeça-se mandado de inscrição dirigido ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca para que proceda ao competente registro da interdição, na forma descrita nos arts. 92 e 93 da Lei de Registros Públicos, providenciando-se as anotações correspondentes no registro civil da interditanda para as respectivas anotações às suas margens com as remissões recíprocas (art. 107, § 1º da LRP e art. 305 do Provimento 006 da Corregedoria do TJCE). Publique-se edital por três vezes, com intervalo de 10 dias, no Diário Oficial. Sem Custas, por ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita. Comunique-se ao Cartório Eleitoral. P. R. I. Aracoiaba, 24 de setembro de 2009. AA: Antonio José de Norões Ramos – Juiz de Direito Respondendo**". E, cumprindo as demais determinações constantes da r. sentença de fls. 24/25, dos autos epigrafados, foi expedido o presente Edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça, deste Estado, **por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra**, de conformidade com o artigo 1.184 do CPC. Dado e passado nesta Cidade de Aracoiaba, Estado do Ceará, aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove (2009). Eu, AA: **Antonio Gomes Nogueira**, Analista Judiciário Adjunto, mat. 000122-1-1 o digitei e eu, AA: **José Reginaldo da Silva Oliveira,** Diretor de Secretaria mat. 000641-1-4 o subscrevei.

José Coutinho Tomaz Filho
Juiz de Direito Respondendo.
DJ-25/11, 07/12, 17/12/2009

***

JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 02 DOS AUTOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. José Coutinho Tomaz Filho, Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara da Comarca de Caucaia/CE, respondendo pela Comarca de Aracoiaba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitou o processo nº. **2009.0013.2717-2,** Ação de Interdição requerida por **RITA RODRIGUES DE LIMA SANTIAGO**, em que é Interditando **ALUISIO SANTIAGO DA SILVA,** julgada pelo Dr. José Coutinho Tomaz Filho, MM. Juiz de Direito, Respondendo pela Comarca de Aracoiaba, datada de 23.10.2009, cujo dispositivo tem o seguinte teor: **" ... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição de ALUISIO SANTIAGO DA SILVA, portador da anomalia de CID F25, declarando-o totalmente incapaz de reger sua pessoa e seus bens. Com esteio no art. 1775 do Código Civil, atendendo ao interesse do interditando, nomeio-lhe curadora a Sra. RITA RODRIGUES DE LIMA SANTIAGO, a qual deverá prestar compromisso, assinar o respectivo termo no prazo legal, ficando já dispensado da especialização na hipótese de existência de bens. Expeça-se mandado de inscrição dirigido ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca para que proceda ao competente registro da interdição, na forma descrita nos arts. 92 e 93 da Lei de Registros Públicos, providenciando-se as anotações correspondentes no registro civil do interditando para as respectivas anotações às suas margens com as remissões recíprocas (art. 107, § 1º da LRP e art. 305 do Provimento 006 da Corregedoria do TJCE). Publique-se edital por três vezes, com intervalo de 10 dias, no Diário Oficial. Sem Custas, por ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita. Comunique-se ao Cartório Eleitoral. P. R. I. Aracoiaba, 23 de outubro de 2009. AA: José Coutinho Tomaz Filho – Juiz de Direito Respondendo**". E, cumprindo as demais determinações constantes da r. sentença de fls. 22/23, dos autos epigrafados, foi expedido o presente Edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça, deste Estado, **por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra**, de conformidade com o artigo 1.184 do CPC. Dado e passado nesta Cidade de Aracoiaba, Estado do Ceará, aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove (2009). Eu, AA: **Antonio Gomes Nogueira**, Analista Judiciário Adjunto, mat. 000122-1-1 o digitei e eu, AA: **José Reginaldo da Silva Oliveira,** Diretor de Secretaria mat. 000641-1-4 o subscrevei.

José Coutinho Tomaz Filho
Juiz de Direito Respondendo.
DJ-25/11, 07/12, 17/12/2009

***

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - 20 DIAS

O **Dr. José Coutinho Tomaz Filho**, Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara da Comarca de Caucaia/CE, respondendo pela Comarca de Aracoiaba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo uma Ação de Divórcio Direto Consensual, requerida por MANOEL FIRMINO e MARIA ROCHA FIRMINO, e como o requerente **MANOEL FIRMINO, "Manoel da Ponte"**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Santana do Cariri/CE, nascido aos 28/08/1938, filho de Cícero Firmino e de Virgínia Maria de Jesus, encontra-se em local incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intima-o, pelo presente, da sentença proferida nos referidos autos, aos 30 de novembro de 2009, que EXTINGUIU o presente processo, cujo dispositivo tem o seguinte teor: " ... **Isto posto, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fundamento no citado dispositivo legal. Sem custas. P. R. I. Aracoiaba/CE, 30 de novembro de 2009. AA: José Coutinho Tomaz Filho - Juiz de Direito Respondendo"**. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede no Fórum Des. Vicente Bessa, situado na Av. Tiradentes, nº 1449, em Aracoiaba-CE. Para conhecimento de todos, é passado o presente Edital, com prazo de 15 dias, o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade de Aracoiaba, Estado do Ceará, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove. Eu, AA: **Antonio Gomes Nogueira - Analista Judiciário Adjunto, mat. 000122-1-1**, o digitei, e eu, AA: José Reginaldo da Silva Oliveira**, Diretor de Secretaria, mat. 000641-1-4** o subscrevo

José Coutinho Tomaz Filho
Juiz de Direito Respondendo.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

COMARCA DE AURORA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO NO 5.310/2006 (2006.0007.1806-8/0)
785-84.2006.8.060041/0
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE INVENTÁRIO
PRAZO: 20 DIAS

O DR. MARCELO WOLNEY ALENCAR PEREIRA DE MATOS, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª ZONA JUDICIÁRIA, RESPONDENDO PELA COMARCA DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa nesta Comarca, pelos expedientes da Secretaria de Vara Única, uma Ação de Habilitação de Inventário, tendo como requerente **FRANCISCO HENRIQUE RICARDO DE MACEDO**, brasileiro, casado, técnico agrícola, residente e domiciliado na Rua Antônio Ricardo, s/n, neste Município de Aurora, Estado do Ceará, tendo como requerido **O ESPÓLIO DE FRANCISCO TEIXEIRA DE MACEDO e VIRGÍNIA RICARDO UCHOA DE MACEDO**. É o presente para **CITAR** os Srs. **MARIA FABIANA RICARDO DE MACEDO, JOSÉ JURACY DE MACEDO, FÁBIO ANTONIO RICARDO DE MACEDO, SAIONARA MARIA MARTINS DE MACEDO, FERNANDO MÁRCIO RICARDO DE MACEDO JÚNIOR, menor impúbere representado por sua genitora ANA PAULA SOARES LUCENA, FLAVIANO ROOSEVELT RICARDO DE MACEDO e WALDIANE GONÇALVES LIMA**, do inteiro teor da Ação de Habilitação de Inventário, na forma prevista no art. 231, inciso II c/c o art. 999, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aurora, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano Dois Mil e nove (2009). Eu, Maria do Perpetuo Socorro Cavalcante, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

DR. MARCELO WOLNEY A. P. DE MATOS
Juiz de Direito Auxiliar/ respondendo

COMARCA DE BREJO SANTO

PORTARIA Nº 04/2009

O Exmo. Dr. Daniel Carvalho Carneiro, Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara da Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará, na forma da lei etc.
CONSIDERANDO que o Diretor de Secretaria Titular desta 2ª. Vara, Antônio Raimundo do Nascimento, requereu férias que fluirá no período de 04 de janeiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2010; **CONSIDERANDO** a necessidade do regular funcionamento dos trabalhos da Secretaria, sobretudo no que se refere à subscrição dos atos processuais; **RESOLVE:** DESIGNAR a servidora **MARIA NEURIAN SANTANA GOMES,** Analista Judiciário, mat. nº. 1037/1-3, para responder pela Diretoria de Secretaria, no período de 04 de janeiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2010, em razão das férias do Diretor de Secretaria Titular. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.Brejo Santo/CE, 11 de dezembro de 2009.

Daniel Carvalho Carneiro
Juiz de Direito – respondendo

COMARCA DE CANINDÉ

SECRETARIA DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias – Justiça Gratuita

Registro Processual Número Único: 5668-42.2000.8.06.0055/0
Natureza: Ação Penal Pública Incondicionada
Infração: Art. 121 § 2º, item II do CPB
Autor: O Ministério Público Estadual
Pronunciado: JOSÉ EDMAR SILVESTRE COSTA

O Bel. Antonio Josimar Almeida Alves, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Canindé, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.
FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, com prazo acima assinalado, virem ou dele conhecimento tiverem, **que no processo de Ação Penal** a que responde perante este Juízo o pronunciado JOSÉ EDMAR SILVESTRE COSTA, conhecido por "Peneirinha", brasileiro, solteiro, servente, natural de Canindé/CE, nascido aos 12/10/1967, filho de Raimundo Costa e de Maria Silvestre Costa, com endereço nos autos à Rua Aristides Rabelo, nº 262, Bairro Alto Guaramiranga, Canindé/CE, atualmente em lugar incerto ou não conhecido, foi determinada a expedição do presente edital, INTIMANDO-O do inteiro teor da sentença de pronúncia de fls. 65 e 65v. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar o mesmo atualmente em lugar incerto ou não conhecido, mandou o MM. Juiz expedir, com a concessão da gratuidade, o presente edital, **pelo qual fica o acusado devidamente intimado da sentença de pronúncia a qual segue parcialmente transcrita, e querendo interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo deste Edital:** "...Ex-positis" Por todo o acima exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia de fls. 2/3, pelo que permito pronunciar, como de fato PRONUNCIO, JOSÉ EDMAR SIVESTRE COSTA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, item II do Código Penal Brasileiro, o que faço por esta sentença, na foram do art. 408 e seguintes do C. P. Penal.(...)" Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Dr. Gerôncio Brígido Neto, nº 266, Bairro Bela Vista, Canindé/CE. Para o conhecimento de todos será o presente EDITAL publicado na forma da lei e afixado na Portaria do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Canindé/CE, aos 15 de dezembro de 2009. Eu,____, Antonio Lucas Souto Mendes, Técnico Judiciário, Mat. 635-1/7, digitei e eu, Bela. Maria Gorete da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Bel. Antonio Josimar Almeida Alves
Juiz de Direito – 1ª Vara
****
SECRETARIA DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias – Justiça Gratuita

Registro Processual nº 5269-13.2000.8.06.0055/0
Natureza: Ação Penal Pública Incondicionada
Infração: ART. 121 do CPB
Autor: O Ministério Público Estadual
Pronunciado: JOSE LUCIO SILVA SOUSA DE MORAIS

O Bel. Antonio Josimar Almeida Alves, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Canindé, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.
FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, com prazo acima assinalado, virem ou dele conhecimento tiverem, **que no processo de Ação Penal** a que responde perante este Juízo o pronunciado JOSE LUCIO SILVA SOUSA DE MORAIS, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Itapajé/CE, nascido aos 08/10/1971, filho de Antonio Macedo de Morais e de Maria Silva Sousa de Moraes, com endereço nos autos na localidade Sítio Bom Lugar, Canindé/CE, atualmente em lugar incerto ou não conhecido, foi determinada a expedição do presente edital, INTIMANDO-O do inteiro teor da sentença de pronúncia de fls. 127 e 128. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar o mesmo atualmente em lugar incerto ou não conhecido, mandou o MM. Juiz expedir, com a concessão da gratuidade, o presente edital, **pelo qual fica o acusado devidamente intimado da sentença de pronúncia a qual segue parcialmente transcrita, e querendo interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo deste Edital:** "...Do exposto, pronuncio o acusado JOSÉ LÚCIO SOUSA de MORAIS como incurso nas sanções do art. 121 do CPB, o que faço com fulcro no art. 408 do CPP. Deixo de lançar-lhe o nome no rol dos culpados, tendo em vista preceito constitucional. Ante a ausência do réu do distrito da culpa, decreto sua prisão preventiva, posto que tal fato compromete a futura aplicação da lei penal, o que faço à luz aos arts. 311 e 312 do CPP, determino a expedição de mandado de prisão dirigido às autoridades competentes.(...)" Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Dr. Gerôncio Brígido Neto, nº 266, Bairro Bela Vista, Canindé/CE. Para o conhecimento de todos será o presente EDITAL publicado na forma da lei e afixado na Portaria do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Canindé/CE, aos 15 de dezembro de 2009. Eu, Antonio Lucas Souto Mendes, Técnico Judiciário, Mat. 635-1/7, digitei e eu, Bela. Maria Gorete da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Bel. Antonio Josimar Almeida Alves
Juiz de Direito – 1ª Vara

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

***

SECRETARIA DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias – Justiça Gratuita

Registro Processual nº 7306-13.2000.8.06.0055/0
Natureza: Ação Penal Pública Incondicionada
Infração: Art. 121 § 2º, inciso II. c/c Art. 129, caput, ambos do CPB
Autor: O Ministério Público Estadual
Pronunciado: MANUEL MOREIRA FONSECA

O Bel. Antonio Josimar Almeida Alves, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Canindé, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.
FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, com prazo acima assinalado, virem ou dele conhecimento tiverem, **que no processo de Ação Penal** a que responde perante este Juízo o pronunciado MANUEL MOREIRA FONSECA, brasileiro, natural de Pentecostes/CE, filho de Francisco Rodrigues Fonseca e de Ernestina Liete Fonseca, com endereço nos autos à localidade "Barra do Bento", Canindé/CE, atualmente em lugar incerto ou não conhecido, foi determinada a expedição do presente edital, INTIMANDO-O do inteiro teor da sentença de pronúncia de fls. 48/50. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar o mesmo atualmente em lugar incerto ou não conhecido, mandou o MM. Juiz expedir, com a concessão da gratuidade, o presente edital, **pelo qual fica o acusado devidamente intimado da sentença de pronúncia a qual segue parcialmente transcrita, e querendo interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo deste Edital:** "...**ISTO POSTO**, escorado no artigo 408 do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR como pronunciado tenho o réu MANUEL MOREIRA FONSECA, como incurso nas sanções do art 121, § 2º, inciso II do CP, c/c art. 129, caput, ambos do CP para que seja submetido a julgamento pelo TRIBUNAL DO JÚRI. Mantenho o decreto de prisão preventiva e determino ao Sr. Meirinho que procedam-se diligências junto aos familiares da vítima fatal, bem assim, junto a vítima sobrevivente no sentido de levantar pistas que propiciem a captura do pronunciado, devendo em 10 dias juntar aos autos relatório circunstanciado da diligência(...)" Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Dr. Gerôncio Brígido Neto, nº 266, Bairro Bela Vista, Canindé/CE. Para o conhecimento de todos será o presente EDITAL publicado na forma da lei e afixado na Portaria do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Canindé/CE, aos 15 de dezembro de 2009. Eu,____, Antonio Lucas Souto Mendes, Técnico Judiciário, Mat. 635-1/7, digitei e eu, ____, Bela. Maria Gorete da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Bel. Antonio Josimar Almeida Alves
Juiz de Direito – 1ª Vara

***

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 11 (onze) de dezembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE CANINDÉ, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

2507-09.2009.8.06.0055/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Reu : FRANCISCO JOSUE BARROS DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2503-69.2009.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : FRANCISCO RILMAR MARREIRO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

2505-39.2009.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : FELICIANO ALVES DE SOUSA
Requerido : ANTONIO MARCOS AUGUSTINHO SILVA
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2506-24.2009.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : MARIA DO SOCORRO SILVA FREITAS
Requerido : MARIA LAUDIRENE
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2502-84.2009.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : NATALIA LIMA SANTOS
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Menor : ANDESON SANTOS ESTEVES
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2504-54.2009.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

Total de Feitos: 6

DIRETOR DO FORUM COMARCA DE CANINDÉ

COMARCA DE CATARINA

TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DEFINITIVO DA LISTA DE JURADOS
ANO - 2010
(art. 426, §§ 1º e 2º, do CPP)

A Dra. ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL, MM. Juíza Substituta, Titular desta Comarca de Catarina, Estado do Ceará, por título e nomeação legal etc.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que, nesta data, depois de observadas as disposições do Código de Processo Penal e alterações contidas nº Lei nº 11.689/2008, e do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, foi organizada, **EM DEFINITIVO**, a **LISTA GERAL DOS JURADOS** que servirão nas sessões ordinárias do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, relativas ao ano de 2010, ressaltando, outrossim, que não houve alteração na mencionada **lista.**

A LISTA GERAL DO JÚRI SEGUE ASSIM COMPOSTA:

1- MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA, do lar;
2- ELDA MARIA CAVALCANTE DE SOUSA, professora;
3- JARBAS RODRIGUES MARTINS, vendedor;
4- IVO SOARES TAVARES, comerciante;
5- CÍCERO ALVES DE ARAÚJO, comerciante;
6- PEDRO JORGE DA MOTA NETO, motorista;
7- FRANCISCO GILVAN HOLANDA LIMA, motorista;
8- ANTONIO FLÁVIO DOMINGUES, comerciante;
9- MARIA DEDÍCIA RODRIGUES, agente de saúde;
10- ANTONIO CELSO DE CASTRO FEITOSA, comerciante;
11- ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, professor;
12- ANA MARIA FERREIRA MOTA, funcionária pública estadual;

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

13- MARIA EUNICE PEDROSA LEITÃO, cabeleireira;
14- VILMAR NUNES DE ARAÚJO RÊGO, professor;
15- AGILDO CÉSAR RODRIGUES FEITOSA, agente administrativo;
16- MARIA DO SOCORRO FERREIRA LÔ, "CÔCA", funcionária pública estadual;
17- VANUSA MARTINS FEITOSA, professora;
18- EDILBERTO DUARTE FARIAS, comerciante;
19- JOSÉ ALDEIR CARVALHO FERREIRA, "JECA", auxiliar de serviços;
20- KLENES CAVALCANTE PESSOA, autônomo;
21- JOSÉ JÚNIOR FEITOSA CHAVES, Oficial de Registros de Imóveis;
22- FRANCISCO WÉBER RODRIGUES MOREIRA, professor;
23- MÁRIO MARKS NOGUEIRA, comerciante;
24- ANTONIO ALEXANDRINO SOBRINHO, bancário;
25- FRANCISCO MARNOS ALAN HOLANDA BARROS, comerciante;
26- ANTONIA ALDA ESCARIÃO ALMEIDA, comerciante;
27- JOSÉ ALVES EVANGELISTA, comerciante;
28- DILMA ANDRADE DE SOUSA FEITOSA, comerciante;
29- IRELANDES SAMPAIO FERRO, comerciante;
30- JOSÉ ALMIR DE LUCENA, comerciante;
31- JOSÉ BATISTA DE SOUZA, comerciante;
32- AUREMAR MARTINS CAVALCANTE MOTA, comerciante;
33- MARIA AURORA FEITOSA SOUZA, funcionária pública estadual;
34- NEULÂNIA MARIA CHAVES DE ALMEIDA, comerciante;
35- DEOMAR FERREIRA SOUZA, carpinteiro;
36- FRANCISCO LAERTE MOTA, eletricista;
37- CÍCERA RODRIGUES INEZ, conselheira tutelar;
38- ANTONIO WILSON RODRIGUES DE PAULA, comerciante;
39- MARILENE HOLANDA OLIVEIRA, professora;
40- DAVINO BATISTA MARQUES, professor;
41- MARIA DUARTE MARTINS CAVALCANTE FEITOSA, aposentada;
42- MARIA ISEUDA DE MENDONÇA, do lar;
43- ANTONIA JOANETE CHAVES MOREIRA MOTA, comerciante;
44- JUCINEIDE PEREIRA, JÔ, cabeleireira;
45- ABENOIR DOMINGUES, autônomo;
46- ACÁCIO MARTINS FEITOSA, auxiliar de serviços gerais;
47- DÁRIO CAVALCANTE DE SOUZA, autônomo;
48- JOSÉ MARTINS NOGUEIRA, agropecuarista;
49- MARIA RODRIGUES INEZ, comerciante;
50- MARIA DA GLÓRIA LIMA MOTA, professora;
51- DARISVAL MARTINS DA MOTA, professor;
52- RAQUEL MARTINS FEITOSA, funcionária pública municipal;
53- MARIA GILNEIDE CHAVES CUSTÓDIO, funcionária pública estadual;
54- ANTONIA SILEDA GOMES CAVALCANTE, funcionária pública estadual;
55- FRANCISCA VALMIRA DOMINGUES FERREIRA MARQUES, aposentada;
56- CHARLES BEZERRA MOTA, comerciante;
57- CÍCERO PEDROSA DE ALMEIDA, professor;
58- MARIA MARLEIDE RODRIGUES MARTINS, funcionária pública estadual;
59- LAFAIETE CARVALHO PESSOA DE ARAÚJO, funcionário público municipal;
60- LUÍZA DA SILVA SOUZA, estudante;
61- CLEIDE DE SENA BEZERRA, do lar;
62- FRANCINEIDE DUARTE FURTADO, aposentada;
63- DULCILANO HOLANDA CAVALCANTE, autônomo;
64- RANIELLE DUARTE, professor;
65- MIRNA RAFAELA HOLANDA CAVALCANTE, professora;
66- ANTONIO RAIMUNDO HOLANDA OLIVEIRA, professor;
67- VICENTE VITORIANO FILHO, funcionário público municipal;
68- WILLAMY CAROL ALVES CUSTÓDIO, comerciante;
69- ANTONIO IRAN GOMES DE LIMA, comerciante;
70- SÉFHORA MARIA VIEIRA COURA, assistente social;
71- MARCOS ANTONIO COURA, motorista;
72- AUDÍZIO HOLANDA CAVALCANTE, comerciante;
73- ANTONIO ÉDSON AUGUSTO PEDROSA, estudante;
74- FRANCISCA ASSUÉLIA DE SOUSA, professora;
75- ANA LÚCIA DE SENA BEZERRA, professora;
76- ANTONIO FÁBIO GUEDES DE OLIVEIRA, autônomo;
77- PORFIRA PEREIRA DA SILVA, funcionária pública municipal;
78- ADEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, professor;
79- EDICLEIDE ROLIM TAVARES, comerciante;
80- LUIS CLÉBER DUARTE FARIAS, comerciante;
81- ANTONIO MARCELO DE CASTRO FEITOSA, funcionário público municipal;
82- ANTONIA MARIA MAGALHÃES ARAÚJO MOTA, funcionária pública municipal;
83- CELITA DUARTE RODRIGUES, comerciante;
84- FRANCISCO ALBERTO FEITOSA, aposentado;
85- JORGEVAL DE SENA BEZERRA MOTA, comerciante;
86- REGINA MARIA FURTADO FEITOSA GUEDES, funcionária pública municipal;
87- RÚBIA MARTINS FEITOSA, funcionária pública municipal;
88- ANTONIO EDINALDO VIEIRA DE ALMEIDA, autônomo;
89- FRANCISCO VALDINEY TAVARES DE OLIVEIRA, agricultor;
90- JOSÉ IRONILDO FERREIRA CARDOSO, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catarina;
91- AGLAYRTON GUEDES FEITOSA, médico veterinário;
92- ROBERTO MAGNO ALVES DE LIMA, autônomo;
93- ANA NERY MARTINS BANDEIRA, professora;
94- ANTONIA BANDEIRA LEITÃO FEITOSA, comissionada;
95- FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DE ARAÚJO SOUZA, monitora;
96- VERALÚCIA DUARTE RODRIGUES, atendente;
97- VERA LÚCIA DOMINGUES OLINDA, atendente;
98- ANTONIA SÔNIA LIMA COSTA, recepcionista;
99- ANTONIA EVA VILMA GOMES, auxiliar de enfermagem;
100- ANTONIA MARLENE ANDRADE LEITE, atendente;
101- FRANCISCA FRANCICLEIDE MENDONÇA, atendente;
102- JÂNIA MARIA ARAÚJO, atendente;
103- LUÍZA SOARES TAVARES DOS SANTOS , atendente;
104- JOSÉ COSMO ALVES DE ARAÚJO, auxiliar de serviços;
105- FRANCISCA FRANCINEIDE P. PINHEIRO, auxiliar de serviços;
106- JOSELITO SANTOS, auxiliar de serviços;
107- FRANCISCA ROBEVÂNIA DE LIMA SILVA, auxiliar de serviços;
108- ARI COSMO DE OLIVEIRA, professor;
109- GIVALDO BARROS DA SILVA, servidor público municipal;
110- FRANCISCA DAS CHAGAS DE AMORIM DUARTE, professora;
111- MARIA IDALVÂNIA RODRIGUES GOMES, estudante;
112- ROMMEL FEITOSA GONDIM, tabelião;
113- DAVIDSON DE SOUSA ANDRADE, estudante;
114- MARTA COSMO DE OLIVEIRA, professora;
115- WILLYAN KAROL DE AMORIM DUARTE, comerciante;
116- LIGIANE CARVALHO CUSTÓDIO CARLOS, professora;
117- ANTONIO ALMEIDA COSTA, professor;
118- FRANCISCA JAIUDA MENDONÇA, coordenadora;
119- ANTONIO CHAVES MENDONÇA, auxiliar de serviços;
120- MARIA DA PAZ BANDEIRA LEITÃO, professora;
121- ANTONIO VIEIRA DA SILVA, agricultor;
122- MARIA DAS DORES RODRIGUES INEZ, comerciante;
123- MARIA LÚCIA RODRIGUES SOUSA, professora;
124- RONIVON CEZÁRIO FERREIRA, conselheiro tutelar;
125- MARTA VALÉRIA RODRIGUES DE SOUZA, estudante;
126- FÁBIA MARIA TAVARES MOTA, estudante;
127- ROBSON GUEDES DUARTE, professor;
128- LUÍZA LUCIEIDE CARVALHO DOS SANTOS, funcionária pública;
129- JOSÉ IRDEMAR MOTA, agricultor;
130- ANTONIA LUANEI GOMES CAVALCANTE VIANA, professora;
131- ANTONIO SÉRGIO ALVES GONÇALVES, professor;
132- ELEUDA GOMES MARTINS FARIAS, professora;
133- JANAÍNA RODRIGUES MARTINS CUSTÓDIO, professora;
134- LIBERALINA DE SENA BEZERRA, professora;
135- MARIA ALCIONE DE SOUZA, professora;
136- MARIA CHAVES DE ALMEIDA HOLANDA, professora;
137- MARIA EDINALVA GUEDES FEITOSA MARTINS, professora;
138- MARIA ERIDMAR MOTA PEDROSA, professora;
139- MARIA LUENILDA MATIAS, professora;
140- MARIA NORBEILDE MOTA DE ABREU, professora;
141- MARIA PEDROSA DE ARAÚJO BEZERRA, professora;
142- MARIA VERÔNICA DE OLIVEIRA, professora;
143- TEREZA NEUBA GOMES RODRIGUES BEZERRA, professora;
144- DANIEL RODRIGUES MARTINS, auxiliar de serviços;
145- GENULPHO ALVES MARTINS, auxiliar de secretaria;
146- LUIS LUCENA DE OLIVEIRA, auxiliar de serviços;
147- RAFAEL MENDONÇA FEITOSA, auxiliar de serviços;
148- ANTONIA FEITOSA BANDEIRA, professora;
149- JOAQUIM AGISSÉ FEITOSA, auxiliar de serviços;
150- JOSÉ AIRTON DUARTE, auxiliar de serviços;
151- JOSÉ PALMEIRA, aposentado;

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

152- MANOEL PEREIRA NETO, auxiliar de serviços;
153- MANOEL ROMÃO DE OLIVEIRA, auxiliar de serviços;
154- MANOEL ROCHA DOS SANTOS, professor;
155- MARIA ALCELI BANDEIRA LEITÃO CARVALHO, professora;
156- MARIA DAS DORES RODRIGUES DE ARAÚJO, professora;
157- MARIA FERREIRA DE SOUZA, auxiliar de serviços;
158- MARIA GOMES RODRIGUES CARVALHO, professora;
159- MARIA IONES DOMINGUES, auxiliar de serviços;
160- MARIA JOSÉ PEDROSA GUEDES TAVARES, professora;
161- MARIA LÚCIA CASTRO FEITOSA, professora;
162- MARIA NEUDA RODRIGUES FERREIRA, auxiliar administrativa;
163- NEILA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, professora;
164- SÍLVIA HELENA MARTINS DE SOUSA FERREIRA, agricultora;
165- CHESMA TEIXEIRA FEITOSA, agricultor;
166- JOSÉ DAGMAR CHAVES, agropecuarista;
167- CLEDIVÂNIA BEZERRA DE OLIVEIRA, agricultora;
168- MARIA ALVES BEZERRA, aposentada;
169- MANOEL DE PAULA MOREIRA, agricultor;
170- ANTONIO ADEMAR NOGUEIRA, agricultor;
171- VICENTE GUEDES MENDONÇA, agricultor;
172- LUIS MARTINS FEITOSA, agropecuarista;
173- ANTONIO RONALDO GUEDES FEITOSA, técnico agrícola;
174- JOSÉ GILLANDO TEIXEIRA, agricultor;
175- UBERLÂNDIO DUARTE DE OLINDA, agricultor;
176- FRANCISCO VALBERTO FEITOSA, agricultor;
177- FRANCISCO VIEIRA LINS, agricultor;
178- MARIA SOCORRO TEIXEIRA LIMA, agricultora;
179- FRNACISCO GABRIEL OLIVEIRA DUARTE, frentista;
180- CÉLIA ARAÚJO FEITOSA MENDONÇA, comerciante;
181- MARIA PEDROMARIA DE OLIVEIRA, conselheira tutelar;
182 - PAULO ROBERTO DA SILVA, agropecuarista;
183- ANTONIO IVONILDO FERREIRA CARDOSO, motorista".

Em obediência ao art. 426, § 2º, da Lei nº 11.689/2008, segue transcrição dos arts. 436 a 446 do CPP:

"Art. 436 - O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1º - Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2º - A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)
Art. 437 - Estão isentos do serviço do júri:
I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV – os Prefeitos Municipais;
V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII – os militares em serviço ativo;
IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR)
Art. 438 - A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2º - O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR)
Art. 439 - O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR)
Art. 440 - Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR)
Art. 441 - Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (NR)
Art. 442 - Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (NR)
Art. 443 - Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR)
Art. 444 - O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR)
Art. 445 - O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (NR)
Art. 446 - Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código". (NR)

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedi o presente expediente, que será afixado à porta do Tribunal do Júri, bem como publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Catarina, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, Analista Judiciário, o digitei e eu, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Bela. Ana Celina Monte Studart Gurgel
Juíza Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE COREAÚ

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: 15 DIAS)
JUSTIÇA GRATUITA

"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme decisão do MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 33"

Processo Criminal N.º 27-16.2009.8.06.0069/0
N.º do SPROC 2009.0027.5384-1/0
Infração: art. 16, IV da Lei 10.826/2003.
Acusado: Luiz de Sousa Leandro

O doutor **FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO**, Juiz de Direito da Comarca de Meruoca-CE, respondendo por esta Comarca de Coreaú, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo acima mencionado, virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo corre os trâmites de uma ação criminal por infração ao art. 16, inciso IV, da Lei 10.826/2003, em que é acusado **LUIZ DE SOUSA LEANDRO,** brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Pedro Paulo de Sousa e de Maria Leandra de Souza, nascido em 29/09/1981, natural de Coreaú-CE, antes residente na rua São Miguel, Bairro do Cemitério, Coreaú-CE. Consta dos autos que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para que o acusado **LUIZ DE SOUSA LEANDRO** fique ciente de que nos autos supra foi oferecida contra si, pelo Ministério Público desta Comarca, em data de 02/07/2009, a DENÚNCIA que repousa às fls. 02/03 dos autos, cujo recebimento se deu pelo Juízo desta Comarca em 12/08/2009 e, bem como, para que responda à referida acusação (DENÚNCIA), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal (CPP), ficando também ciente de que o prazo fluirá a partir do comparecimento pessoal do mesmo, conforme preceitua o art. 396, parágrafo único ainda CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente do acusado, o presente será publicado no Diário da Justiça e afixado na Portaria deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Coreaú-CE, em 15 de dezembro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, Fernando M. Albuquerque, Analista Judiciário Adjunto, digitei. E eu, Taís Helena da Silva Santos, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO
JUIZ DE DIREITO – RESPONDENDO
****

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: 15 DIAS)
JUSTIÇA GRATUITA

"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme decisão do MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 48"

Processo Criminal N.º 109-47.2009.8.06.0069/0
N.º do SPROC 2009.0027.5440-6/0
Infração: art. 180, "caput" (por duas vezes), c/c o art. 69, ambos do CPB
Acusado: Francisco Danilo Pereira da Silva
Vítimas: João Alves Rodrigues e Francisco Lima Ximenes Moreira

O doutor **FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO**, Juiz de Direito da Comarca de Meruoca-CE, respondendo por esta Comarca de Coreaú, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo acima mencionado, virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo corre os trâmites de uma ação criminal por infração ao art. 180, "caput" (por duas vezes), c/c o art. 69, ambos do CPB, em que é acusado FRANCISCO DANILO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Raimundo Alexandre Pereira ede Maria Balbina Pereira da Silva, nascido em 04/10/1978, antes residente na Pousada Carcará, centro da cidade de Coreaú-CE. Consta dos autos que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para que o acusado **FRANCISCO DANILO PEREIRA DA SILVA** fique ciente de que nos autos supra foi oferecida contra si, pelo Ministério Público desta Comarca, em data de 31/08/2009, a DENÚNCIA que repousa às fls. 02/04 dos autos, cujo recebimento se deu pelo Juízo desta Comarca em 30/09/2009 e, bem como, para que responda à referida acusação (DENÚNCIA), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal (CPP), ficando também ciente de que o prazo fluirá a partir do comparecimento pessoal do mesmo, conforme preceitua o art. 396, parágrafo único ainda CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente do acusado, o presente será publicado no Diário da Justiça e afixado na Portaria deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Coreaú-CE, em 15 de dezembro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, Fernando M. Albuquerque, Analista Judiciário Adjunto, digitei. E eu, Taís Helena da Silva Santos, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO
JUIZ DE DIREITO – RESPONDENDO
****
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO: 30 DIAS)
JUSTIÇA GRATUITA

"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme decisão do MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 178"

Processo Criminal N.º 24-66.2006.8.06.0069/0
N.º do SPROC 2006.0003.4270-0/0
Infração: art. 157, § 2.º, incisos I e II, c/c o art. 61, II, letra "h", e art. 329, parágrafo único, todos do CPB.
Acusados: Edmilson Alves da Silva, João Paulo Alves da Silva, Antonio Bezerra da Silva e Raimundo Ferreira Rodrigues.

O doutor **FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO**, Juiz de Direito da Comarca de Meruoca-CE, respondendo por esta Comarca de Coreaú, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Intimação, com prazo acima mencionado, virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo corre os trâmites de uma ação criminal por infração art. 157, § 2.º, incisos I e II, c/c o art. 61, II, letra "h", e art. 329, parágrafo único, todos do CPB, em que são acusados Edmilson Alves da Silva, João Paulo Alves da Silva, Antonio Bezerra da Silva e Raimundo Ferreira Rodrigues. Consta dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido o acusado **ANTONIO BEZERRA DA SILVA**, conhecido como "Latada", brasileiro, solteiro, natural de Coreaú-CE, nascido em 10/08/1980, filho de Eugênio Gomes da Silva e de Tereza Bezerra da Silva, antes residente e domiciliado na localidade Jurema, distrito de Araquém, desta Comarca de Coreaú-CE. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de intimação para que o acusado **ANTONIO BEZERRA DA SILVA** responda à acusação (ADITAMENTO DA DENÚNCIA), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal (CPP), ficando também ciente de que o prazo fluirá a partir do comparecimento pessoal do mesmo, conforme preceitua o art. 396, parágrafo único ainda CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente do acusado ANTONIO BEZERRA DA SILVA, o presente será publicado no Diário da Justiça e afixado na Portaria deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Coreaú-CE, em 15 de dezembro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, Fernando M. Albuquerque, Analista Judiciário Adjunto, digitei. E eu, Taís Helena da Silva Santos, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO
JUIZ DE DIREITO – RESPONDENDO
****
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO: 15 DIAS)
JUSTIÇA GRATUITA

"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme decisão do MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 234/verso".

Processo Criminal n.º do SPROC 2005.0017.7083-9
Infração: art. 155, § 4.º, incisos I e IV do CPB.
Acusados: Antonio Raimundo de Sousa e Lúcio Pontes Freire
vítima: Osmar Teodoro da Frota

O doutor **FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO**, Juiz de Direito da Comarca de Meruoca-CE, respondendo por esta Comarca de Coreaú, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com o prazo acima assinalado virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo tem curso um processo penal a que respondem os acusados ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA e LÚCIO PONTES FREIRE. E como consta nos autos que o sentenciado ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, cobrador, natural de Frecheirinha-CE, nascido em 05/01/1985, filho de Maria de Fátima de Sousa, está em lugar incerto e não sabido, fica o referido acusado devidamente intimado, pelo presente Edital, da SENTENÇA condenatória de fls. 212/219 dos autos, cujo teor final é o seguinte: "O acusado Antonio Raimundo de Sousa tem sua pena definitiva acumulada em um total de 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, de acordo com o art. 33, § 2.º, alínea "a", do código Penal. Acumuladas à pena total privativa de liberdade serão as penas de multa, conforme já individualizadas (...). Custas de lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e oficie-se ao Juízo Eleitoral. Coreaú-CE, 12 de maio de 2009. (a) FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES – Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Coreaú-CE, em 15 de dezembro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, Fernando M. Albuquerque, Analista Judiciário Adjunto, digitei. E eu, TAÍS HELENA DA SILVA SANTOS, _____, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO
JUIZ DE DIREITO – RESPONDENDO

COMARCA DE CRATEÚS

SECRETARIA DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 05 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO Nº **4248-10.2007.8.06.0070/0** - Art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-PRAZO DE 05 (cinco) DIAS
RÉU: **CÁSSIO DE SOUSA MELO E OUTRO**, filho de Francisco Carmo de Melo e de Maria das Dores de Melo.

O Doutor MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.
FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento, que no processo penal registrado nesta Secretaria sob n.º **4248-10.2007.8.06.0070/0 (**2007.0007.3512-2), em que a Justiça Pública move contra **CÁSSIO DE SOUSA MELO E OUTRO, brasileiro, solteiro, ajudante, natural de Diadema/SP, nascido aos 27.01.1981, filho de**

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Francisco Carmo de Melo e de Maria das Dores de Melo. Residente na Rua Mansueto Bezerra, 490, Lagoa Tigre Sul, Novo Orientre/CE**.** Tendo certificado nos autos o Sr. Oficial de Justiça, às fls. 213v, de encontrar-se ele atualmente em Local incerto e não sabido, nos termos do artigo 392 § 2º do CPP, mandei expedir o presente edital, com prazo de 05 (cinco) dias, pelo qual fica o mesmo intimado que por sentença de fls. 164/171 deste juízo datada de 1º/04/2009, **fora condenado como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, I e II do CPB, em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão em regime inicialmente fechado em Penitenciária do Estado do Ceará, nos termos do art. 87 da LEP. Foi denegado ao réu o direito de apelar em liberdade, além do pagamento da cifra de R$ 1.162,50 (um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em favor do Fundo Penitenciário**. Podendo interpor(em) recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital o réu fica intimado da mencionada decisão, Outrossim faz saber que este juízo tem sua sede no edifício do FÓRUM JOSÉ OLAVO DE RODRIGUES FROTA, Galeria Gentil Cardoso, nº 20-Altos-Banco do Brasil-Centro. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como, **dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito o Dr. Magno Gomes de Oliveira, às fls. 224 dos autos**. Dado e passado nesta Comarca de Crateús, Estado do Ceará, aos 15/12/2009, Eu, Ghdson Olavo Leitão, Servidor Municipal à disposição, o digitei e eu, Isla Mônica Feitosa Bezerra, (Diretora de Secretaria), conferi.

MAGNO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

COMARCA DE FARIAS BRITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 2006.0026.8206-0
NATUREZA: AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: TEREZINHA DA SILVA GOMES
EXECUTADO: INALDO MIRANDA DA SILVA

A Doutora MARIA NADIR ARAÚJO PAPALÉO, Juíza Auxiliar, Respondendo por esta Comarca de Farias Brito-CE, por nomeação legal, etc..
Faz saber a quantos virem ou tomarem conhecimento do presente edital, que pelo expediente desta Secretaria de Vara Única da Comarca de Farias Brito-CE tramitam os autos do Processo de execução, ajuizado por: TEREZINHA DA SILVA GOMES, em face de **INALDO MIRANDA DA SILVA,** brasileiro, divorciado professor, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido sendo que neles, às fls. 33/34 foi proferida sentença improcedente. Destarte, atenta ao inteiro teor da certidão de fls. 35, a qual informa da impossilibidade de intimar seu advogado uma vez que a mesma não constituiu, determinou que se expedisse o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, por força do qual INTIMA-O para tomar conhecimento da referida sentença e, querendo, recorra da mesma no prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do executado mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume. CUMPRA-SE SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Farias Brito-CE, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Novembro de 2009. Eu, _____ (Maria Vanuza Pereira Leite – auxiliar Administrativo), o digitei e Eu_____(Débora Alexandre da Silva Mendonça – Diretora de Secretaria)subscrevi.

DRª MARIA NADIR ARAÚJO PAPALÉO
Juíza Auxiliar - Respondendo
****
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(JUSTIÇA GRATUITA)

PROCESSO Nº 1998.067.00211-8
NATUREZA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
OBJETIVANDO RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
RTES: ANTONIA BARBOSA MENEZES, por sua genitora, MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MENEZES
RDO: FRANCINILSON PEREIRA DA SILVA

A Doutora **ICLÉA AGUIAR ARAÚJO ROLIM**, Juíza de Direito, titular desta Comarca de Farias Brito-CE, por nomeação legal, etc..
Faz saber a quantos virem ou tomarem conhecimento do presente edital, que pelo expediente desta Secretaria de Vara Única da Comarca de Farias Brito-CE tramitam os autos do Procedimento Administrativo objetivando Reconhecimento de Paternidade, promovido por ANTONIA BARBOSA MENEZES, por sua genitora, MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MENEZES contra FRANCINILSON PEREIRA DA SILVA, sendo que neles, às fls. 56 foi proferida sentença extinguindo o feito com apreciação do mérito, nos termos do art.269, inc. II, do CPC. Destarte, atenta ao inteiro teor da certidão de fls. 70v, exarada pelo Oficial de Justiça incumbido da diligência, informando a impossibilidade da intimação pessoal do promovido Sr **FRANCINILSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, filho de Jorzino Pereira da Silva e de Gertrudes Pereira de Moraes, residente no Distrito de Amaro, Assaré-CE, por não haver logrado êxito em encontrá-los no endereço constante dos autos, determinou que se expedisse o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, por força do qual **INTIMA-O** para que tomem conhecimento da referida sentença e, querendo, recorra da mesma, no prazo legal, contados do término do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do promovido mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume. CUMPRA-SE SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Farias Brito-CE, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro do ano dois mil e um (2001). Eu,_____(Aldi Marques Rodrigues - Auxiliar Judiciário), o digitei. Eu,_____ (Maria Vanuza Pereira Leite - Diretora de Secretaria), subscrevi.

DRª ICLÉA AGUIAR ARAÚJO ROLIM
Juíza de Direito - Titular

COMARCA DE GRANJA

SECRETARIA DA 1ª VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO Nº 2008.0025.3053-4
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: IVANILDA SILVA DA COSTA
INTERDITADO: MANOEL AFONSO SILVA DA COSTA

O Doutor **HENRIQUE JORGE DOS SANTOS FALCÃO**, Juiz de Direito Titular da lª Vara da Comarca de Granja, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

F A Z S A B E R a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e expediente desta Secretaria, foi proferida sentença dos autos acima mencionados, decretando a interdição de **MANOEL AFONSO DA SILVA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 24.04.1987, filho de Francisco Praxedes da Costa e Maria Silva de Mesquita, por ser esse portador de Retardo Mental Grave, sem condições de cuidar de si, sendo ainda incapaz de exercer atos da vida civil e nem laborativos, sendo-lhe nomeada curadora, a Sra. **IVANILDA SILVA DA COSTA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI nº 315137596 SSP-CE, filha de Francisco Praxedes da Costa e Maria Silva de Mesquita, residente na rua Governador Estênio Gomes, 102, Bairro Oiteiro, Granja/CE, sob compromisso, cujo munus será exercido na forma da lei civil, reunindo a mesma, condições de ordem moral para o exercício da curatela do requerido. Do que, para constar, foi passado o presente edital, o qual será publicado por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça., cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Granja/CE, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de 2009. Eu, Cídia Frota Saldanha, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

HENRIQUE JORGE DOS SANTOS FALCÃO
JUIZ DE DIREITO

DJ-26/11, 07/12, 17/12/2009

COMARCA DE GROAÍRAS

EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Processo nº 2008.0032.9521-0
Ação de Interdição
Requerente: Raimunda Rodrigues Paiva Melo

Aldenor Sombra de Oliveira, Juiz Titular da Comarca de Groaíras, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da Vara Única tramita uma ação de **Interdição sob nº 2008.0032.9521-0**, onde foi decretada, por sentença, procedente a Interdição de **ANDRADE RODRIGUES MELO,** residente na Rua Major Araújo, s/n, Centro, cidade de Groaíras/CE, sendo o(a) mesmo(a) portador(a) de doença retardo mental moderado, tendo sido nomeado(a) **Curador(a)** do(a) interditando(a), sua mãe **RAIMUNDA RODRIGUES PAIVA MELO**, brasileira, viúva, do lar, residente na Rua Major Araújo, s/n, Centro, cidade de Groaíras/CE., que deverá representá-lo(a), reger sua pessoa e administrar seus bens. Do que para constar e para os efeitos do art. 1.184 do Código do Processo Civil, foi passado o presente **EDITAL**, que será afixado no local de costume e publicado por três (3) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra. **"Dá-se a gratuidade da justiça, conforme despacho do MM. Juiz Titular, Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, às fls. 11"**. Secretaria de Vara Única da Comarca de Groaíras-Ce., 10 de novembro de 2009. Eu,Luis Adrici M. Lira, Técnico Judiciário, digitei e eu,Ana Maria Ximenes, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Aldenor Sombra de Oliveira
JUIZ TITULAR
DJ-26/11, 07/12, 17/12/2009

COMARCA DE HORIZONTE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A DRA. GESÍLIA PACHECO CAVALCANTI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ, por nomeação legal, e etc
Pelo presente, FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem, ou dele notícias tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos tombados sob nº 2007.0017.1392-0 (7502/07), Ação de Adoção da menor Edivânia Santos da Silva, formulado pela Representante do Ministério Público Estadual, tendo como adotantes José Martins de Carvalho, brasileiro, casado nascido em 25/08/1950, natural de Barreira-Ce, e Antônia Rodrigues de Carvalho, brasileira, casada, nascida em 02/11/1943, natural de Pacajus-Ce, que por este fica CITADA a mãe biológica da menor, Sra. Lucilene Carlos dos Santos Silva, para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, a MM. Juíza ordenou que o presente fosse afixado no átrio deste Fórum, como também publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Endereço: Fórum Ministro Ignácio Moacir Catunda, Av. Francisco Eudes Ximenes, 241, Centro, Horizonte/CE. Dado e passado nesta Comarca de Horizonte, Ceará aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2008. Eu, Francisco Régis Alves Crisóstomo, Analista Judiciário Adjunto, o digitei.

GESÍLIA PACHECO CAVALCANTI
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE IBIAPINA

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

O DR. ELISON PACHECO OLIVEIRA TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ibiapina, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.
FAZ SABER a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele notícia tiverem que pelo expediente da Secretaria da Única Vara desta Comarca tramita uma Ação de Interdição - autos n.º 2009.0014.4713-5 em que é Requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, e é Interditando **FRANCISCO PAULO DE SOUSA, conhecido "Chico Doido", brasileiro, filho de Expedita Ferreira de Sousa, nascido aos 04.08.1973, morador de rua (podendo ser localizado na casa da Sra. Maria de Fátima Sales do Nascimento, na rua Rua Cel. Lupércio, 263, Ibiapina/CE**, tendo este Juízo, às fls. 15/16 dos autos supra citado, **DEFERIDO A CURATELA PROVISÓRIA** do Interditando em favor da **SRA. MARIA DE FÁTIMA SALES DO NASCIMENTO**, acima qualificada, a qual atuará a partir da assinatura do respectivo termo de compromisso, na qualidade de **curadora provisória** do interditando, como representante legal do mesmo em todos os atos da sua vida civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz desta Comarca expedir o presente **EDITAL** que será publicado no átrio deste Fórum, no local de costume, por 30 (trinta) dias, e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 1.184 do CPC.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ibiapina, Estado do Ceará, Secretaria da Única Vara, no Fórum Desembargador José Ferreira de Assis, aos **08 de outubro de 2009**. Eu, Antonio Jânio de Aguiar, Analista Judiciário Adjunto, o digitei.

Dr. Elison Pacheco Oliveira Teixeira
Juiz de Direito Titular
DJ-26/11, 07/12, 17/12/2009

COMARCA DE ITAITINGA

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Processo nº 2008.0028.7557-4 Tombo 5403/08

Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito (respondendo) por esta Comarca de Itaitinga, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de JOÃO ALEXANDRE NETO, tendo como causa para a sua interdição ser o mesmo portador da anomalia de CID F-20.9. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do(a) autor(a), de modo que é desprovido da capacidade de fato. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). MARIA LUZINEIDE, curadora do referido interditando, cujo "munus" será exercido(a). O referido processo foi julgado em 29 de outubro de 2009, pelo Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS. Do que para constar e para os efeitos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, foi passado este edital, que deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Itaitinga, 20 de novembro de 2009. Eu, Adriano Paula Costa de Araújo, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Conceição de Maria Vasconcelos Mesquita, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS
Juiz de Direito respondendo

DJ-26/11, 07/12, 17/12/2009

COMARCA DE ITAPAJÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito, Dr. ANTONIO FRANCISCO PAIVA, às fls. 02.

Proc. Cível nº 2008.0038.1732-2/0 (5.069/08)

O Dr. **ANTONIO FRANCISCO PAIVA**, Juiz de Direito Titular do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, por título legal, etc.
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria de 1ª Vara da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, foi requerida a substituição da curadoria do interditado **MANOEL EUCLIDES BORGES ARAÚJO**, brasileiro, cearense, solteiro, pensionista, residente e domiciliado na rua Teresa Magalhães, nº 167, Bairro Padre Lima, nesta cidade, que vinha sendo exercida pela Sra. Maria Borges Araújo, tendo sido nomeada em substituição ao encargo de curadora, a Sra. **MARIA DAS LUZES ARAÚJO**, brasileira, solteira, de prendas do lar, residente e domiciliada na rua Teresa Magalhães, nº 167, Bairro Padre Lima, conforme Sentença datada de 19/08/2009, transitada em julgado aos 05/11/2009, proferida nos autos da Ação em epígrafe. Do que para constar e para os efeitos do Art. 1.184 do CPC, foi passado este Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Itapajé-CE, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Mikaella Teles

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Bastos, Auxiliar de Secretaria, o digitei. Eu, Antonia Vilaci do Nascimento, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. ANTONIO FRANCISCO PAIVA
Juiz de Direito Titular
DJ-25/11, 07/12, 17/12/2009

COMARCA DE ITAPIPOCA

SECRETARIA DA 2ª. VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Roberto Oliveira Duarte, às fls. 12."

O Dr. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itapipoca, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação Cível – Curatela - (Proc. N° 2008.0035.2289-6/0), onde foi requerida e decretada por Sentença datada de 15/10/2009 e transitada em julgado na data de 23/11/2009 a INTERDIÇÃO de MARIA SILVANE SOUSA SILVA, brasileiro(a), solteira, residente e domiciliado na localidade Córrego Verde – Itapipoca/CE, portador(a) de Deficiência Mental, sendo o(a) mesmo(a) considerado(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do Art. 5º, II do Código Civil, e de acordo com o Art. 454 do mesmo Código, foi nomeado(a) Curador(a), seu irmão, JOSÉ SOUSA DA SILVA, e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Itapipoca(Ce), 24 de novembro de 2009. Eu, Maria Lenilda Ribeiro, Analista Judiciário Adj. Digitei e eu, Marcus Cristian de Queiroz e Silva, Diretor de Secretaria, subscrevo.

Dr. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
Juiz de Direito 2ª vara
DJ-26/11, 07/12, 17/12/2009

***

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSOS Nº 2009.0018.1240-2(1093 32 2009)
AÇÃO: **USUCAPIÃO**

O Doutor **Victor Nunes Barroso,** Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a Ação de Usucapião acima referida, com fundamento nos artigos 550 e 553 do Código Civil, c/c 941 a 945 do Código de Processo Civil, a fim de usucapir o **terreno situado na Localidade de Cedro,distrito de Bela Vista, município de Itapipoca,** objetivando, este edital, citar os réus incerto e e os eventuais interessado, para, querendo, **contestar** a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na inicial, nos termos dos Artigos 225, II 2º e 285, 2ª. parte do CPC. E para que chegue ao conhecimento do público, vai este EDITAL para ser afixado no lugar de costume e publicado uma só vez, como expediente judiciário, no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade de Itapipoca, aos 1º dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Roberlandia de Castro, Auxiliar Judiciário Adjunto, o digitei, e eu, Marcos Venício Costa do Nascimento, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Victor Nunes Barroso
JUIZ DE DIREITO.

***

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSOS Nº 2009.0021.9692-6 (1196.39-2009)
AÇÃO: **USUCAPIÃO**

O Doutor **Victor Nunes Barroso,** Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a Ação de Usucapião acima referida, com fundamento nos artigos 550 e 553 do Código Civil, c/c 941 a 945 do Código de Processo Civil, a fim de usucapir o **terreno situado na Localidade de Mergulhão, distrito deBarrento, município de Itapipoca,** objetivando, este edital, citar os réus incerto e e os eventuais interessado, para, querendo, **contestar** a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na inicial, nos termos dos Artigos 225, II 2º e 285, 2ª. parte do CPC. E para que chegue ao conhecimento do público, vai este EDITAL para ser afixado no lugar de costume e publicado uma só vez, como expediente judiciário, no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade de Itapipoca, aos 2º dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Jorge Freires de Sousa, Auxiliar de Secretaria, o digitei, e eu, Marcos Venício Costa do Nascimento, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Victor Nunes Barroso
JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE JAGUARETAMA

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Natureza Cível
JUSTIÇA GRATUITA

A Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA, Juíza de Direito, Titular desta Comarca de Jaguaretama/CE, por nomeação legal etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, tendo em vista os requerimentos formulados, foram decretadas por este Juízo a(s) seguinte(s) interdição(ões):
1. Proc. nº 2008.0029.4150-0
Interditado(a): Francisco Ocelo Pinheiro
Curador(a): Maria Neuda Pinheiro
Motivo: Deficiência cognitiva, demência – (CID 10 – F.01.3)
Data da sentença: 20 de julho de 2009
GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA
E, para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o edital, que será publicado junto ao Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no lugar público de costume, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 1.184, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguaretama/CE, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, (a) Janaína Oliveira Perdigão – Digitadora, o digitei e imprimi, e eu, (a) Paulinelli Pinheiro Nogueira - Diretor de Secretaria de Vara Única, o subscrevo e dou fé.

Carla Susiany Alves de Moura
JUÍZA DE DIREITO
DJ-26/11, 07/12, 17/12/2009

COMARCA DE JAGUARUANA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Dra. Maria do Socorro Montezuma Bulcão, Juíza de Direito Titular desta Comarca e diretora do Fórum local, por nomeação legal. Etc.
FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo acima mencionado, virem ou dele tomarem conhecimento que, tramita nesta Comarca os termos e atos de uma ação de Usucapião nº 2009.0019.4149-0 requerida por CICERO DOUGLAS MAIA ABREU, brasileiro, solteiro, agricultor, residente nesta Comarca no Sítio Mendonça; através da qual propõem comprovar a posse mansa, justa, continuada e incontestável do imóvel descrito a seguir: um terreno rural de forma irregular denominado Sítio Mendonça, com uma área total de 23,84 hectares, tendo as seguintes dimensões e confrontações: Norte, por onde mede 189,01 metros de forma linear, ou seja, formando um ângulo de 107º com com o Leste e 109º com o Oeste; Sul, por onde mede 594,77 metros de forma irregular, sendo distribuído da seguinte maneira: saindo do Leste com um ângulo de 73º e percorrendo 454,93 metros, dobra-se a direita com um ângulo de 163º e percorrendo 139,84 metros, limitando-se com o Oeste com um ângulo de 85º; Leste, por onde mede 643,78 metros de forma linear, ou seja formando um ângulo de 107º com o Norte e 73º com o Sul; Oeste, por onde mede 611,61 metros de forma irregular, sendo distribuído da seguinte maneira: saindo do Norte com um ângulo

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

de 109º e percorrendo 400,66 metros, dobra-se a direita com um ângulo de 183º e percorrendo 210,95 metros, limitando-se com o Sul com um ângulo de 85º. Limitando-se : ao Norte, com Raimundo Nunes da Rocha Filho; ao Sul, com Francisco Gerardo do Amaral; ao Leste, com Joaquim Gondim da Silva, Raimundo Nunes da Rocha Filho e José Osmar Marques; ao Oeste, com a estrada asfaltada que liga Jaguaruana-CE a Aracati-CE. O imóvel acima descrito não está registrado em nome de nenhuma pessoa física ou jurídica no Cartório de Registro de imóveis desta Comarca de Jaguaruana-CE. Ficam através do presente edital, CITADOS confinantes ausentes, incertos e desconhecidos, para todos os termos do referido processo de usucapião, e para querendo e no prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação deste edital no Diário da Justiça, contestar referida ação. Para constar foi lavrado o presente edital do qual serão extraídas cópias da qual uma delas ficará afixada no átrio deste Fórum. DADO e PASSADO nesta Comarca de Jaguaruana/CE, aos seis (06) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove (2009). Eu, Rudá Bezerra de Carvalho (Diretor de Secretaria) o digitei, imprimi e subscrevo.

Maria do Socorro Montezuma Bulcão
Juíza de Direito
***

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Dra. Maria do Socorro Montezuma Bulcão, Juíza de Direito Titular desta Comarca e diretora do Fórum local, por nomeação legal. Etc.
FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo acima mencionado, virem ou dele tomarem conhecimento que, tramita nesta Comarca os termos e atos de uma ação de Usucapião nº 2009.0007.7531-7 requerida por DOMINGOS SÁVIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, residente nesta Comarca na Rua São José, 1390; através da qual propõem comprovar a posse mansa, justa, continuada e incontestável do imóvel descrito a seguir: um terreno urbano de forma regular, com uma área total de 193,05 m2 , tendo as seguintes dimensões e confrontações: Norte, por onde mede 29,25 metros de forma linear, ou seja, formando um ângulo de 90º com o Leste e 90º com o Oeste; Sul, por onde mede 29,25 metros de forma linear, ou seja, formando um ângulo de 90º com o Leste e 90º com o Oeste; Leste, por onde mede 6,60 metros de forma linear, ou seja, formando um ângulo de 90º com o Norte e 90º com o Sul; Oeste, por onde mede 6,60 metros de forma linear, ou seja, formando um ângulo de 90º com o Norte e 90º com o Sul. Limitando-se : ao Norte, com José Correia Maia; ao Sul, com Ester Oliveira da Silva; ao Leste, com a via pública, Rua São José; ao Oeste, com Erones Ferreira de Sena. O imóvel acima descrito não está registrado em nome de nenhuma pessoa física ou jurídica no Cartório de Registro de imóveis desta Comarca de Jaguaruana-CE. Ficam através do presente edital, CITADOS confinantes ausentes, incertos e desconhecidos, para todos os termos do referido processo de usucapião, e para querendo e no prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação deste edital no Diário da Justiça, contestar referida ação. Para constar foi lavrado o presente edital do qual serão extraídas cópias da qual uma delas ficará afixada no átrio deste Fórum. DADO e PASSADO nesta Comarca de Jaguaruana/CE, aos nove (09) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove (2009). Eu, Rudá Bezerra de Carvalho (Diretor de Secretaria) o digitei, imprimi e subscrevo.

Maria do Socorro Montezuma Bulcão
Juíza de Direito
***

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Dra. Maria do Socorro Montezuma Bulcão, Juíza de Direito Titular desta Comarca e diretora do Fórum local, por nomeação legal. Etc.
FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo acima mencionado, virem ou dele tomarem conhecimento que, tramita nesta Comarca os termos e atos de uma ação de Usucapião nº 2009.0016.0381-1 requerida por JOAQUIM AMÂNCIO DE LIMA, brasileiro, casado, agricultor, e sua esposa MARIA DAS GRAÇAS LIMA, brasileira, casada, agricultora, ambos residentes nesta Comarca na localidade de Córrego do Machado; através da qual propõem comprovar a posse mansa, justa, continuada e incontestável do imóvel descrito a seguir: um terreno rural de forma regular denominado "Sítio Córrego do Machado", localizado neste município e Comarca de Jaguaruana-CE, com uma área total de 5,72 hectares, tendo as seguintes dimensões e confrontações: Norte, por onde mede 89,00 metros de forma linear, ou seja, formando um ângulo de 90º com o Leste e 90º com o Oeste; Sul, por onde mede 89,00 metros de forma linear, ou seja, formando um ângulo de 90º com o Leste e 90º com o Oeste; Leste, por onde mede 643,00 metros de forma linear, ou seja, formando um ângulo de 90º com o Norte e 90º com o Sul; Oeste, por onde mede 643,00 metros de forma linear, ou seja, formando um ângulo de 90º com o Norte e 90º com o Sul. Limitando-se : ao Norte, com José Marcelo da Silva; ao Sul, com Ana Carvalho da Silva; ao Leste, com José Araújo de Carvalho; ao Oeste, com José de Sousa Barreto. O imóvel acima descrito não está registrado em nome de nenhuma pessoa física ou jurídica no Cartório de Registro de imóveis desta Comarca de Jaguaruana-CE. Ficam através do presente edital, CITADOS confinantes ausentes, incertos e desconhecidos, para todos os termos do referido processo de usucapião, e para querendo e no prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação deste edital no Diário da Justiça, contestar referida ação. Para constar foi lavrado o presente edital do qual serão extraídas cópias da qual uma delas ficará afixada no átrio deste Fórum. DADO e PASSADO nesta Comarca de Jaguaruana/CE, aos dez (10) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove (2009). Eu, Rudá Bezerra de Carvalho (Diretor de Secretaria) o digitei, imprimi e subscrevo.

Maria do Socorro Montezuma Bulcão
Juíza de Direito
***

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

A Dra. Maria do Socorro Montezuma Bulcão, Juíza de direito titular desta Comarca e diretora do Fórum local, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tramita neste Juízo Ação penal nº 3909-78.2000.8.06.0108/0 (nº anterior 2000.0206.8517-4) que a Justiça Pública move contra JOSÉ ALDENOR ALVES, brasileiro, casado, agricultor, filho de José Alderi Alves e de Maria Ivonete Alves, natural de Jaguaruana-CE, residente nesta Comarca na localidade de Afogados, por prática do delito previsto no art. 129, caput do Código Penal. Expedido mandado de intimação foi certificado pelo Sr. Oficial de Justiça a impossibilidade de intimação, mediante a não localização do acusado (fls. 40v), motivo pelo qual foi expedido o presente edital, através do qual fica o mesmo intimado de que, por este Juízo, foi reconhecida prescrita a pretensão punitiva por parte do Estado pelos efeitos da prescrição, e em consequência decretou extinta a punibilidade da condenada, nos moldes do art. 110, c/c art. 109, VI e art. 107, IV do CPB. E, para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial da Justiça. Jaguaruana/CE, aos dois (02) dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove (2009). Eu, Rudá Bezerra de Carvalho(Diretor de Secretaria) o digitei, imprimi e subscrevo.

Maria do Socorro Montezuma Bulcão
Juíza de Direito

COMARCA DE MARACANAÚ

SECRETARIA DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho da M.M. Juíza de Direito, Dra. Valência Aquino, às fls. 20.

PROCESSO Nº 2005.0009.4531-7
AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM NOMEAÇÃO DE CURADOR.
PROMOVENTE: MARIA DO SOCORRO TAVARES BARBOSA
INTERDITANDO(A): FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DA SILVA

A Dra. **ELIZABETE SILVA PINHEIRO**, Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Zona respondendo pela 1ª Vara desta Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado, requerido por MARIA DO SOCORRO TAVARES BARBOSA, e por decisão deste Juízo, foi decretada a interdição de FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DA SILVA, uma vez portadora de doença irreversível (Cid F20.3), tendo sido nomeada curadora, sob compromisso, a Sra. MARIA DO SOCORRO TAAVRES BARBOSA, cujo teor do dispositivo segue transcrito: "(...) julgar procedente o pedido inicial e

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

decretar a interdição de FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sujeitando-o à curatela que será exercida pela autora MARIA DO SOCORRO TAVARES BARBOSA, sem restrição, após o compromisso de estilo e prestado na forma e prazo do art. 1187 do CPC, o que faço com base nos arts. 3º, II e 1767, III do CC.(...)" E para que chegue então ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, a ser publicado três (03) vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra. Maracanaú-CE, aos 27 dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009). Eu, Diretora de Secretaria, o mandei digitar e subscrevi.

ELIZABETE SILVA PINHEIRO
Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Zona
DJ-25/11, 07/12, 17/12/2009

***

SECRETARIA DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho da M.M. Juíza de Direito, Dra. Valência Aquino, às fls. 12.

PROCESSO Nº 2008.0006.1811-6
AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM NOMEAÇÃO DE CURADOR.
PROMOVENTE: MARTA MARIA GOMES GERMANO
INTERDITANDO(A): ELIZABETE GERMANO GOMES DOS SANTOS

A Dra. **ELIZABETE SILVA PINHEIRO**, Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Zona respondendo pela 1ª Vara desta Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado, requerido por MARTA MARIA GOMES GERMANO, e por decisão deste Juízo, foi decretada a interdição de ELIZABETE GERMANO GOMES DOS SANTOS, uma vez portadora de doença irreversível (Cid-10 F20.9), tendo sido nomeada curadora, sob compromisso, a Sra. MARTA MARIA GOMES GERMANO, cujo teor do dispositivo segue transcrito: "(...) julgar procedente o pedido inicial e decretar a interdição de ELIZABETE GERMANO GOMES DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sujeitando-o à curatela que será exercida pela autora MARTA MARIA GOMES GERMANO, sem restrição, após o compromisso de estilo e prestado na forma e prazo do art. 1187 do CPC, o que faço com base nos arts. 3º, II e 1767, III do CC.(...)" E para que chegue então ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, a ser publicado três (03) vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra. Maracanaú-CE, aos 27 dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009). Eu, Diretora de Secretaria, o mandei digitar e subscrevi.

ELIZABETE SILVA PINHEIRO
Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Zona
DJ-25/11, 07/12, 17/12/2009

COMARCA DE MASSAPÊ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
Processo N.º 2006.0002.7041-5
JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI, Juíza de Direito Titular da Única Vara da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital de Citação, com o prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e expediente nesta Secretaria de Única Vara corre os trâmites da Ação de Execução Fiscal, registrada sob o n.º 2006.0002.7041-5 (862/2004), em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEATÁ e Executada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MASSAPE LTDA. E como o representante legal da Distribuidora de Alimentos Massapê Ltda., **Sr. JOÃO BATISTA LIMA**, encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O, pelo, presente para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida inscrita, devidamente atualizada, com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa atualizada, ou ainda garantir a execução, nos termos do artigo 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados ou arrestados os bens necessários para garantia da dívida. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Massapê, aos 26 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Teresa Cristina Viana Vasconcelos, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Maria Vanda Mendes de Mesquita, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI
JUÍZA DE DIREITO

***

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS
COM PRAZO DE 30 DIAS
Processo N.º 2009.0007.3102-6 (278/2009)
JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI, Juíza de Direito Titular da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital de Citação, com o prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e expediente nesta Secretaria de Única Vara corre os trâmites de Ação de Adoção, registrado sob o N.º 2009.0007.3102-6 (278/2009), em que são requerentes: JOSÉ AIRTON DO NASCIMENTO LOURENÇO E LUCIA DE FÁTIMA DE SOUSA, brasileiros, companheiros sob união estável, ele abastecedor, ela costureira, residentes e domiciliados na Vila são João, s/n, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Massapê – CE, com intuito de adotar a menor **K.R.R.**
CITA, portanto, pelo presente Edital, **o pai biológico** da menor **K.R.R**, residente em lugar ignorado, para que se manifeste nos autos acerca do pedido, na Secretaria de Vara Única do Fórum Dr. Luís Carlos Magalhães Aguiar, sito na Rua Prefeito Beto Lira, s/n – Massapê - CE, no **prazo de 15 (quinze) dias**. **Advertência:** não havendo resposta após decorrido o prazo de citação por este instrumento, serão considerados verdadeiros os fatos alegado (s) pelo (s) requerente (s) na inicial. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Massapê, aos 12 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Teresa Cristina Viana Vasconcelos, Analista Judiciário Adjunto de 3ª Entrância, digitei. Eu, Maria Vanda Mendes de Mesquita, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI
Juíza de Direito

***

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Natureza Cível
JUSTIÇA GRATUITA

A Excelentíssima Senhora MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI, Juíza de Direito Titular da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tendo em vista o requerimento formulado, foi decretada por este Juízo a seguinte remoção de curador (a):
Processo nº 2005.0019.6194-4 (1482/22004)
Interditado (a): FRANCISCO IVO SILVA LOPES
Curador (a): JOELMA MARIA SILVA LOPES
Motivo da Interdição: Interdito, totalmente incapaz de reger a sua pessoa e seus bens, vez ser portador de Deficiência Mental e Epilepsia (CID G40 e F71).
Data da sentença: 02.09.2009
Trânsito em julgado da Sentença: 06.102009
E, para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o edital, que será publicado junto ao Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no lugar público de costume, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 1.184, do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Massapê,CE, aos 13 (treze) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Teresa Cristina Viana Vasconcelos, AJA de 3ª entrância, o digitei. Eu, Maria Vanda Mendes de Mesquita, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI
Juíza de Direito Titular

DJ-27/11, 07/12, 17/12/2009

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

COMARCA DE MILAGRES

EDITAL DE ALISTAMENTO GERAL DO JÚRI PARA O ANO DE 2010

O Dr. José Batista de Andrade, Juiz de Direito desta Comarca de Milagres, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que nesta data, observadas as disposições do CPP e Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, foi organizada a **LISTA GERAL PROVISÓRIA** dos jurados que servirão nas sessões do Júri desta Comarca, no ano de 2010.

01 - Ana Maria Barbara de Lima – Funcionária Pública
02 - Antônio Malheiro Tavares Filho - Universitário
03 - Amanda Maria Figueiredo da Silva – Universitária
04 - Ana Paula de Morais Azevedo – Secretaria
05 - Adelácio Coelho Cruz – Diretor do DEMUTRAN
06 - Anderson Eugênio de Oliveira - Universitária
07 - Antônio Gilderlandio Oliveira Saraiva – Funcionário Público
08 - Bruno Lucena Fernandes – Funcionário Público
09 - Benedito Cezário dos Santos – Funcionário Público
10 - Clarisse Rodrigues Andriola – Universitária
11 - Carlos André Ferreira Cardoso – Universitário
12 - Cicera Karinny Alves Rodrigues – Tec. em Enfermagem
13 - Cicero Freud Lacerda Leite – Estudante
14 - Cicera Neulânia Figueiredo Magalhães – Professora
15 - Cicera Jorgiana Ribeiro Xavier – Universitária
16 - Cicero Moreira Lima – Universitário
17 - Cicero Gervânio Ferreira Bezerra – Universitário
18 - Cicera dos Santos Vieira - Universitária
19 - Carlos Ítalo Morais de Araujo – Universitário
20 - Cicero Soares Varela – Professor
21 - Expedito Ferreira Leonel - Universitário
22 - Emilia Alves de Figueiredo – Universitária
23 - Expedita Rodrigues Morais Braga – Universitária
24 - Eva Alves Diniz – Funcionária da SOAF
25 - Eny Filgueira de Araujo - Professora
26 - Edgar Lucena Fernandes – Universitário
27 - Francisco das Chagas Ferreira Figueiredo – Professor
28 - Francisco Rivalci Xavier – Autônomo
29 - Francisco Fabio Alves Belém – Adm. de Empresas
30 - Francisco Aldineio Belém Morais – Motorista
31 - Francisca Anizia Morais de Almeida – Universitária
32 - Francisca Helenilda L. Melo Albuquerque - Universitária
33 - Francisca Sônia Moreira de Figueiredo - Universitária
34 - Francisca Suiane Amaro - Universitária
35 - Francisco Ribamar Xavier – Funcionário Público
36 - Gerardo José de Figueiredo e Chaves – Graduado em Direito
37 - Giancles Filgueira Santos – Graduado em Direito
38 - Hednardo de Oliveira Gonçalves – Universitário
39 -Izabele Alves dos Santos – Universitária
40 - João Paulo Alves Fernandes - Universitário
41 - José Isael dos Santos - Funcionário Público
42 - Janaina Pereira de Araujo - Universitária
43 - João Eudes dos Santos Ferreira – Universitário
44 - José Elielton Alves Bezerra – Universitário
45 - José Firmino Pereira Filho – Universitário
46 - José Damásio Bezerra - Universitária
47 - José Rafael Alves de Lima - Universitário
48 - José Aldo Magalhães – Frentista
49 - José Heimard Leite Mendonça – Funcionário da CHESF
50 - José Gilberto Ferreira de Carvalho – Professor
51 - Kaio César Rodrigues Morais – Universitário
52 - Leidieide Pereria Araujo - Professora
53 - Lidiane Belém Dantas Alves - Universitária
54 - Lucas Tavares de Figueiredo - Universitário
55 - Lielson Macedo Landim – Funcionário da CHESF
56 - Maria Jeane da Silva Oliveira - Universitária
57 - Maria Wednágela Quental Tavares - Universitária
58 - Maria Helieuza David Alves – Universitária
59 - Maria Aparecida Tomaz Fernandes - Professora
60 - Marcos Antônio Alves – Adm. Empresas
61 - Maria Robiane Alves Belém – Universitária
62 - Nelson Fernandes de Lima Junior - Autônomo
63 - Rebeca de Figueiredo Moura – Graduada em Direito
64 - Renildo Campos Pereira - Universitário
65 - Ranyery de Araujo Nobre - Universitário
66 - Rosana Leite de Figueiredo - Universitária
67 - Rosa Maria Alves Félix Dantas – Universitário
68 - Shirley Chaves Melo - Universitária
69 - Tiago Batista Jacó – Universitária
70 - Taciana Ferreira de Oliveira – Universitária
71 - Tatiane Eugênio Plácido – Enfermeira
72 - Vivanny Oliveira Sousa - Tec. em Enfermagem
73 - Umbelina de Figueiredo Moura – Universitária
74 - Zacarias Oliveira Bento – Funcionário Público

E nos termos da legislação vigente, para que chegue ao conhecimento dos interessados, ordenou o MM Juiz que se publicasse o presente EDITAL no Diário da Justiça do Estado, bem como fosse afixado na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Milagres, Estado do Ceará, aos 11 de dezembro de 2009. Eu, José Gervázio Sampaio, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

José Batista de Andrade
Juiz de Direito

COMARCA DE MONSENHOR TABOSA

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Natureza Cível
JUSTIÇA GRATUITA

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ, Juiz Substituto desta Comarca de Monsenhor Tabosa - Ceará, por nomeação legal etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, tendo em vista o requerimento formulado, foi decretada por este Juízo a seguinte interdição:
Processo nº 2008.0007.5689-6
Interditado(a): FRANCISCO HELENIO RDORIGUES MENDES
Curador(a): MARIA ROSALIA PAIVA DIAS MENDES
Motivo: (F. 20.6 - CID -10)
Data da sentença: 07 de outubro de 2009.
E, para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o edital, que será publicado junto ao Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no lugar público de costume, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 1.184, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Monsenhor Tabosa/CE, aos 23 (vinte e tres) dias do mês de Outubro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, Paulo Clernando Melo Rodrigues, AJA, o digitei. E eu, Francisco Marcos S. Cavalcante, Diretor de Secretaria de Vara Única, o conferi e dou fé.

Alexandre Santos Bezerra Sá
Juiz Substituto
DJ-26/11, 07/12, 17/12/2009

COMARCA DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA 1ª VARA
Proc. nº 2008.0039.4018-3 (961-25.2008)
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito Dr. Roberto Soares Bulcão Coutinho, às fls. 17"

O Dr. Roberto Soares Bulcão Coutinho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a quantos virem este EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo uma ação de ADOÇÃO em que figura como requerente RAIMUNDA ARAÚJO DE FREITAS, brasileira, solteira, agricultora, residente na Rua Manoel Menezes, 151 – Vila roldão – Morada Nova / CE, em relação ao menor TALLISON RÉGIS DE LIMA, nascido aos 01/07/1996, filho de Osmita Araújo da Silva e pai desconhecido, estando os pais do menor em lugar incerto e não sabido. Fica assim a sra. OSMITA ARAÚJO DA SILVA, mãe biológica do menor Tallison Régis de Lima, pelo presente CITADA, para contestar a ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento público, vai este edital afixado no local de costume, na sede deste Juízo, e publicado uma só vez e resumidamente como expediente judiciário, no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade de Morada Nova-Ce, aos

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

15 de dezembro de 2009. Eu, (Genésio Pinheiro da Silva Filho), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Pedro Isaac Macedo Machado), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Roberto Soares Bulcão Coutinho
Juiz de Direito

COMARCA DE NOVO ORIENTE

EDITAL DE CITAÇÃO

Justiça Gratuita - Prazo: 30 dias.

AÇÃO: Guarda
PROCESSO nº 2005.0014.6101-1/0.
AUTOR(A): Conselho Tutelar da Freguesia do Ó
PROMOVIDO(S): Cristiano Gomes Santos Neto e Regina Lúcia Carvalho Alencar
CRIANÇA(S)/ADOLESCENTE(S): Gabriele Alencar dos Santos e outros.

A Dra. **Sâmea Freitas da Silveira**, MM. Juíza Substituta Titular desta Comarca de Novo Oriente, Estado do Ceará, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que presente virem, ou dele tomarem conhecimento, que nesta Comarca se processam os autos em epígrafe, e, tendo em vista constar nos autos que o(s) promovido(s) **CRISTIANO GOMES SANTOS NETO e REGINA LUCIA CARVALHO ALENCAR**, pai da(s) criança(s)/adolescente(s) Gabriele Alencar dos Santos, Christian Alencar dos Santos, Gabriel Alencar dos Santos, Mireli Alencar dos Santos, Caio Henrique Alencar e Amanda Regina Alencar, **se encontram em lugar incerto e não sabido,** expediu-se o presente **EDITAL** através do qual fica o(s) referido(s) promovido(s) **CITADO(S) do inteiro teor da presente ação interposta contra si, e, para querendo ofertar resposta no prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Oriente, Estado do Ceará. Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Denilson Castro Dantas, (Servidor Público), o digitei e Eu, Leandro Alencar Barreto, (Diretor de Secretaria), o subscrevi.

SÂMEA FREITAS DA SILVEIRA
Juíza Substituta

COMARCA DE PORANGA

O Excelentíssimo Senhor Doutor GONÇALO BENÍCIO DE MELO NETO, Juiz Substituto Titular desta Comarca de Poranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que nesta data, observadas as disposições do Código de Processo Penal e Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, foi organizada a lista **definitiva** de jurados que deverão servir nas sessões ordinárias e/ou extraordinária do Tribunal do Júri desta Comarca, relativas ao ano de **2010.**

Nº de ordem	Nome	Profissão	Endereço
1	ALESSANDRA ALVES CORREIA	Professora	AV.DR.EPITÁCIO PINHO
2	ANTONIA ARAÚJO DA SILVA	Func. Pública	BAIRRO BETÂNIA
3	ALZENIR UCHOA DE ALMEIDA	Professora	CEL. MALAQUIAS
4	ANA KARINE LIMA DE FREITAS	Assistente Social	BAIRRO BETÂNIA
5	ANA LUCIA MOREIRA MARINHO	Professora	LAURENTINO MARINHO
6	ANA MEYRE MARINHO MOREIRA	Professora	CENTRO
7	ANA SILVIA ALVES CORREIA	Professora	BAIRRO BETÂNIA
8	ANTONILDE CARREIRO DE MELO	Professora	CENTRO
9	ANTONIO ALBINO DIOGO LEITÃO	Professor	ANTONIO ALMEIDA ALVES
10	ANTONIO MINEIRO DO NASCIMENTO	Agente Administrativo	ANTONIO ALMEIDA ALVES
11	ANTONIETA MARTINS DE ARAÚJO	Secretária escolar	CEL. MALAQUIAS
12	ANTONIA EVANISCE FARIAS GOMES	Enfermeira	BOA ESPERANÇA
13	ANTONIA DE Mª MARINHO E SILVA	Professora	CEL. MALAQUIAS
14	ANTONIA MICHELINE S. MARINHO	Professora	JARDIM DAS OLIVEIRAS
15	ANTONIA VITORIANO DE SOUSA	Professora	CABANA DO SÉCULO XX
16	ANTONIO GODOFREDO RODRIGUES	Vigilante	AV. DR.EPITÁCIO DE PINHO
17	ANTONIO RAMIRO VIEIRA DOS SANTOS	Professor	BOA ESPERANÇA
18	ANTONIO VAGNER CARREIRO DE MELO	Motorista	SANTA TEREZINHA
19	AUGUSTO FERREIRA DE SOUSA	Motorista	AV.DR.EPITÁCIO DE PINHO
20	BENEDITO XIMENES MENEZES	Comerciante	AV.DR.EPITÁCIO DE PINHO
21	CELSO ANTONIO HOLANDA PINHO	Professor	AV.DR.EPITÁCIO DE PINHO
22	CÍCERA CARREIRO DA SILVA MARINHO	Professora	AV. DR.EPITÁCIO DE PINHO
23	CLEMILDA PEREIRA DA SILVA	Conselheira Tutelar	RUA CORONEL MALAQUIAS.
24	CLÉA ALVES MARINHO	Auxiliar de Serviços	RUA JUSC. KUBISTCHECK
25	DOMINGOS EVANGELISTA DE SOUSA	Vigilante	RUA CORONEL MALAQUIAS.
26	ELIZOETE M. DA MOTA NASCIMENTO	Atendente de laboratório	SGTº MANOEL J. BEZERRA
27	EVANGELISTA FERREIRA DOS SANTOS	Porteiro	JERICÓ
28	ESTELINO GOMES DE OLIVEIRA	Professor	AV.DR.EPITÁCIO DE PINHO
29	FÁBIO PORTELA DE AGUIAR	Agente Administrativo	JUSCELINO KUBISTECHEK
30	FRANCISCO AGEU CARREIRO DA SILVA	Professor	CEL. MALAQUIAS
31	FLÁVIA RODRIGUES DE MORAIS LIMA	Auxiliar de Enfermagem	AV.DR.EPITÁCIO DE PINHO
32	FRANCISCA RAILA ALMEIDA DA SILVA	Professora	ANTONIO ALMEIDA ALVES
33	FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativa	JUSCELINO KUBISTCHECK
34	FRANCISCO ADRIANO PINHO MELO	Professor	CABANA SECULO XX
35	FCO CLAUDINO MORAIS CARREIRO	Professor	JUSCELINO KUBISTECHEK
36	FRANCISCO RICARDO ALMEIDA PINHO	Presid. do Sindicato(Trab. rurais)	ANTONIO ALMEIDA PINHO
37	GONÇALA GOMES MARINHO	Pedagoga	AV.DR.EPITÁCIO DE PINHO
38	GONÇALA ZAIDA PINHO MELO	Professora	AV.DR.EPITÁCIO DE PINHO
39	GONÇALO CARREIRO CHAVES	Agricultor	CHAPADA
40	GONÇALO RIBEIRO MOURÃO	Func. Pública	JUSCELINO KUBISTECHEK
41	ISADORA MACEDO LIMA ASSUNÇÃO	Fisioterapeuta	BAIRRO BETÂNIA
42	ISADORA MACHADO PINHO	Auxiliar de enfermagem	CEL. MALAQUIAS
43	JAEGER HOLANDA PINHO	Professor	ANTONIO ALMEIDA ALVES
44	JARDEL MARINHO NASCIMENTO	Monitor de esporte	JUSCELINO KUBISTCHECK
45	JESIANA ALVES DE PINHO	Professora	RUA ANT. ALMEIDA ALVES
46	JOEDNA VILELA DANTAS	Professora de dança	SGTº M.JUSTINO BEZERRRA
47	JOSÉ MATIAS DE OLIVEIRA	Professor	ANTONIO ALMEIDA ALVES
48	JIMMY CARLOS CAMPOS CABRAL	Func. Público	AV. DR. EPÍTÁCIO DE PINHO
49	LAURENIR GOMES DA SILVA	Secretária Escolar	JUSCELINO KUBISTECHEK
50	LIDUINA MARIA PINHO ARAÚJO	Professora	BOA ESPERANÇA
51	LIONETE RODRIGUES LOPES	Agente Administrativo	ANTONIO ALMEIDA ALVES
52	LUIZ ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	Professor	CEL. MALAQUIAS
53	LUIZ RONALDO R. DO NASCIMENTO	Agente Administrativo	RUA CEL. MALAQUIAS.
54	MARIA DAS GRAÇAS MELO MARINHO	Func. Pública	ARRAIAL
55	MARIA LAUDECIR C. DOS SANTOS	Professora	BOA ESPERANÇA
56	MANOEL CAMELO VIEIRA	Motorista	COHAB
57	MARCIA DE SOUSA MILITÃO PINHO	Assistente Social	AV.DR.EPITÁCIO DE PINHO
58	MARIA ALVES DA C. DOS SANTOS	Func. Pública	CEL.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

MALAQUIAS
59 MARIA ALZERIR CHAVES FERREIRA Professora CABANA DO SÉCULO XX
60 MARIA AUCILENE CHAVES CARREIRO Professora SÃO VICENTE
61 MARIA CINTHIA OLIVEIRA ARAÚJO Auxiliar de enfermagem AV.DR.EPITÁCIO DE PINHO
62 MARIA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA Professora RUA BOA ESPERANÇA
63 MARIA LIDUINA GOMES DE ALMEIDA Auxiliar de Secretaria Escolar BAIRRO BETÂNIA
64 MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA Professora JUSCELINO KUBISTECHEK
65 MARIA DE LURDES ARAÚJO Func. Pública AV. DR. EPITÁCIO DE PINHO
66 MARIA ELENEIDA MARQUES Auxiliar Administrativa CABANA DO SÉCULO XX
67 MARIA EXTELITA RODRIGUES MORAIS Agente Admistrativa AV.DR.EPITÁCIO DE PINHO
68 MARIA ENEIDA MARQUES Auxiliar de Enfermagem ANTONIO ALMEIDA ALVES
69 MARIA JOSÉ GOMES BEZERRA Professora AV.DR.EPITÁCIO DE PINHO
70 MARIA JOSÉ PESSOA DE MELO Auxiliar de Enfermagem DESCOBERTA
71 MARIA LUCIA LIMA SILVA Comerciante BAIRRO JERICÓ
72 MARIA MAVI DA SILVA Professora ANTONIO EUFRASINO
73 MARIA NILCE ALVES MARINHO Auxiliar de Enfermagem BOA ESPERANÇA
74 MARIA NOÉLIA DUARTE LIMA Enfermeira ANTONIO ALMEIDA ALVES
75 MARIA PEREIRA BRANDÃO Auxiliar de Serviços Gerais CEL. MALAQUIAS
76 MARIA VILAYLA RODRIGUES ALMEIDA Auxiliar de Contabilidade PRAÇA DA MATRIZ
77 MARIA SANDRA ALMEIDA SOUSA Professora ANTONIO ALMEIDA ALVES
78 MARIA SILENE RODRIGUES MARINHO Auxiliar de Enfermagem AV.DR.EPITÁCIO DE PINHO
79 MARIA SOCORRO SILVA OLIVEIRA Auxiliar de Serviços Gerais AV.DR.EPITÁCIO DE PINHO
80 MARIA SONHA ALMEIDA SOUSA Professora AV.DR.EPITÁCIO DE PINHO
81 MARIA VIVIANE VIERIA DOS SANTOS Professora JARDIM DAS OLIVEIRAS
82 MÔNICA MARIA MOURÃO Func. Pública ANTONIO ALMEIDA ALVES
83 MOZART CARNEIRO DIAS Professor BAIRRO BETÂNIA
84 MIGUEL ARNÓBIO MARINHO Agente Administrativo AV.DR.EPITÁCIO DE PINHO
85 OSVALDINO ROCHA JÚNIOR Auxiliar Contábil AV.DR.EPITÁCIO DE PINHO
86 ORLANDO GOMES DE SOUSA Professor de Capoeira CEL. MALAQUIAS
87 OSVALDINO RODRIGUES PEREIRA Auxiliar Administrativo CEL. MALAQUIAS
88 PAULO SÍLVIO RODRIGUES DE ALMEIDA Professor BOA ESPERANÇA
89 PAULO ROSSINY MARINHO CABRAL Vigilante CASAS DA COHAB
90 PEDRO PEREIRA MACEDO Atendente de farmácia SGTº M.JUSTINO BEZERRA
91 RAIMUNDA ALVES DE PINHO Func. Pública ANTONIO ALMEIDA ALVES
92 RAIMUNDA RODRIGUES C. MARINHO Func. Pública AV.DR.EPITÁCIO DEPINHO
93 RAIMUNDA VIEIRA CAMPOS CORREIA Auxiliar de Serviços BETÂNIA
94 RODRIGO GOMES MARTINS Auxiliar de Serviços CENTRO
95 ROGÉRIO ARAÚJO GOMES Professor CEL. MALAQUIAS
96 ROSA MARIA CARREIRO PINHO Professora BOA ESPERANÇA
97 SANDRA MARIA PINHO CARREIRO Auxiliar de Enfermagem ANTONIO ALMEIDA ALVES
98 SEBASTIÃO RODRIGUES ARAÚJO Mecânico JUSCELINO KUBISTCHECK
99 SIMONE MARIA RIBEIRO LOPES Func. Pública CENTRO
100 TELMA MARIA RODRIGUES B. LIMA Professora CEL. MALAQUIAS
101 TEREZINHA DE JESUS G. CARREIRO Professora 13 DE MAIO
102 TEREZINHA G. CARREIRO ALMEIDA Professora AV.DR.EPITÁCIO DE PINHO
103 THAIS MARINHO GOMES Auxiliar Administrativa ANTONIO EUFRASINO
104 VALDECIR ALVES NUNES Motorista VEREDAS
105 VALMIR BEZERRA DE MENEZES Motorista JARDIM DAS OLIVEIRAS
106 VERA LÚCIA ARAÚJO GOMES Professora CEL. MALAQUIAS
107 VIVIANE ALMEIDA GOMES MOURÃO Professora TRAV. DR. EPITÁCIO DE PINHO
108 VIVANE ALMEIDA GOMES MOURÃO Professora CACHOEIRA GRANDE
109 WALTER MOURÃO CHAVES Auxiliar de Enfermagem CEL. MALAQUIAS
110 ZILDETE RODRIGUES DOS SANTOS Func. Pública CEL.MALAQUIAS

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III- os membros do Congresso nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV- os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII- os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 9setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, mostrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvada as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, nos termos da legislação vigente, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Diário da Justiça, bem como afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca, aos onze (11) dias do mês de dezembro de 2009. Eu, Antonio Welington Saraiva, Diretor de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

GONÇALO BENÍCIO DE MELO NETO
JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

COMARCA DE QUIXERAMOBIM

Secretaria da 2ª Vara
PROCESSO Nº 2007.0032-2547-8 (4.211/2007)
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. FERNANDO CÉZAR BARBOSA DE SOUZA, Juiz de Direito/ Respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER, aos que o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara uma Ação de USUCAPIÃO, requerida por Maria Lvete Cordeiro Vitoriano brasileira, solteira, comerciante, residente na Rua Almirante Alencastro Graça, 308, Duque de Caxias, Quixeramobim-Ce, com fundamento nos artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, c/c artigo 1.238 do Código Civil, objetivando o(a)(s) requerente(s) que lhe(s) seja declarado o domínio de um imóvel urbano, localizado na Rua Almirante Alencastro Graça, 308, Duque de Caxias, Quixeramobim-Ce, medindo uma área total de 166,25m², sendo construída uma área de 104,00m², sendo uma casa residencial, medindo 8,75m de frente e 19,00m de fundos, tendo os seguintes confinantes: ao SUL: medindo 7,15m com a Rua Almiramte Alencastro Graça, 308, Duque de Caxias,Quixeramobim; ao NORTE: medindo 7,15m, com o prédio de propriedade de Francisco José Vitoriano Leitão; ao LESTE: medindo 19,00m, com a propriedade da Sra. Raimunda Creusa Valentino da Silva e a OESTE, medindo 189,00m com o prédio de propriedade de Ermano Antonio Silva. Nos autos em referência, foi proferido o seguinte Despacho: "R. h. 1. Citem-se as pessoas em cujos nomes estiverem transcritos os imóveis e os confinantes pessoalmente, e por EDITAL, com o prazo de 30(trinta) dias, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, observando quanto ao prazo do disposto no inciso IV do Artigo 232 do Código de Ritos Civil; 2. Intimem-se, via postal, para que manifestem interesse na causa a União, o Estado e o Município(Art. 943 do CPC), encaminhando-se a cada este cópia da inicial e dos documentos que a instruíram; 3. O prazo para contestar será contada na forma do Artigo 241 inc III do CPC; 4. Nomeio curador aos eventuais intetessados em lugar incerto, a Dra. Vanessa Silva Severo, que servirá sob compromisso de seu grau; 5. Intime-se o(a) douto(a) representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Quixeramobim(CE), 19 de dezembro de 2007,(a) Bel. Flávio Luiz PeixotoMarques, Juiz de Direito. "Assim, em cumprimente da lei e do despacho supra, foi expedido o presente Edital por meio do qual ficam CITADOS os réus interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para todos os termos e atos do presente processo, bem como para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, o informe determina a lei, sob pena de revelia, caso em que se presumirão como verdadeiros, os fatos articulados pelos requerentes, na petição inicial. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, aos 16 de janeiro de 2008. Eu, Liduina Almeida Barros, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Taylon Ruschel Correia Bezerra, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Fernando Cézar Barbosa de Souza
Juiz de Direito/respondendo

COMARCA DE RUSSAS

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 25 (vinte e cinco) de novembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2723-49.2009.8.06.0158/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : BANCO FINASA BMC S.A.
Rep. Jurídico : 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
Rep. Jurídico : 10952 - CE ROSEANY ARAUJO VIANA
Rep. Jurídico : 85657 - SP WILSON SANCHES MARCONI
Rep. Jurídico : 203963 - SP MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI
Requerido : FRANCISCA DEUSA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2721-79.2009.8.06.0158/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : RAIMUNDO MACIEL FEITOSA E CASTRO
Rep. Jurídico : 10376 - CE JOSE NILSON NOGUEIRA PEREIRA
Requerido : MARTHA VALLADARES BADARO
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2710-50.2009.8.06.0158/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2712-20.2009.8.06.0158/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2714-87.2009.8.06.0158/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Exequente : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Rep. Jurídico : 6899 - CE LUIZ DIAS MARTINS FILHO
Executado : LUKRI COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2716-57.2009.8.06.0158/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Exequente : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR - MARCIANE ZARO DIAS MARTINS
Executado : J COSTA LIMA ME
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2717-42.2009.8.06.0158/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Exequente : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR - MARTA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
Executado : FRANCISCO ASSIS MAIA DE LIMA ME
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2719-12.2009.8.06.0158/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Exequente : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR - MARCIANE ZARO DIAS MARTINS
Executado : TRANSPORTADORA IRMAOS BEZERRA LTDA
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2722-64.2009.8.06.0158/0 - BUSCA E APREENSÃO EM

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : BANCO FINASA BMC S.A.
Rep. Jurídico : 894 - PE PAULO HENRIQUE FERREIRA
Rep. Jurídico : 24521 - CE FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido : ANTONIO CELIO GOMES DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2728-71.2009.8.06.0158/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Testemunha : FRANCISCO WELLINGTON CAVALCANTE
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2740-85.2009.8.06.0158/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2713-05.2009.8.06.0158/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Exequente : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR - MARCIANE ZARO DIAS MARTINS
Executado : GRAND FORT COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2715-72.2009.8.06.0158/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Exequente : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR - MARCIANE ZARO DIAS MARTINS
Executado : J. M. COMERCIAL DE GAS LTDA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2718-27.2009.8.06.0158/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Exequente : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR - MARTA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
Executado : F. HERMANO LEANDRO DA SILVA EPP
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2720-94.2009.8.06.0158/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Exequente : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR - MARCIANE ZARO DIAS MARTINS
Executado : TRANSPORTADORA IRMAOS BEZERRA LTDA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2730-41.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : FRANCISCO NATANAEL BRANDAO DA SILVA
Vitima : ANTONIA ABEL DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2731-26.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : JOSE ESIO DA SILVA
Vitima : SILVANA MARIA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2732-11.2009.8.06.0158/0 - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : BETANIA NASCIMENTO CAVALCANTE
Reu : FRANCISCO LUCIVAN GADELHA DE LIMA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2741-70.2009.8.06.0158/0 - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : SILVANA MARIA DA SILVA
Reu : JOSE ESIO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2739-03.2009.8.06.0158/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : ANTONILDA SANTOS DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO - ALINE SOLANO FEITOSA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2739-03.2009.8.06.0158/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : ANTONILDA SANTOS DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO - ALINE SOLANO FEITOSA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2711-35.2009.8.06.0158/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : JOSE LEONARDO DE ANDRADE
Rep. Jurídico : 10376 - CE JOSE NILSON NOGUEIRA PEREIRA
Rep. Jurídico : 18400 - CE ERLANA MATOSO DE ALMEIDA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2707-95.2009.8.06.0158/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : JOSE WELLINGTON CLAUDIO DE OLIVEIRA
Vitima : FRANCISCO GILVAN GONÇALVES DA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 23

DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS

***

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 01 (hum) de dezembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2746-92.2009.8.06.0158/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2773-75.2009.8.06.0158/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Parte da carta precatória : ARMANDO FREIRE DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2742-55.2009.8.06.0158/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Reu : ANTONIO ALVES DE FREITAS
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2743-40.2009.8.06.0158/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Reu : JOÃO NOGUEIRA LIMA
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2745-10.2009.8.06.0158/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2747-77.2009.8.06.0158/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2749-47.2009.8.06.0158/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2779-82.2009.8.06.0158/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Impetrante : MARIA FELIX MOREIRA
Rep. Jurídico : 8667 - CE MARIA IMACULADA GORDIANO BARBOSA VALENTE
Rep. Jurídico : 11144 - CE RAFAEL PEREIRA DE SOUZA
Rep. Jurídico : 13781 - CE ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES
Rep. Jurídico : 16851 - CE ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Rep. Jurídico : 18068 - CE GERMANA TORQUATO ALVES DE CALDA
Rep. Jurídico : 20644 - CE MARIA CLAUDIA TREVIA MORAIS CORREIA VIANA
Impetrado : COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE RUSSAS
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2734-78.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2729-56.2009.8.06.0158/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Parte da carta precatória : JOSE RICARDO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2770-23.2009.8.06.0158/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Testemunha : PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2736-48.2009.8.06.0158/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2737-33.2009.8.06.0158/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2748-62.2009.8.06.0158/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2744-25.2009.8.06.0158/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2738-18.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : NARA ALINE DE SOUSA
Vitima : MARIA MELITA DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2782-37.2009.8.06.0158/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : FRANCISCO JOSE DA SILVA NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO - ALINE SOLANO FEITOSA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2727-86.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2752-02.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : MANUELITO MAIA MEIRELES

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Requerente : VANDA GOMES DINIZ MEIRELES
Rep. Jurídico : 10376 - CE JOSE NILSON NOGUEIRA PEREIRA
Requerido : COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARA - CAGECE
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2776-30.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : MARIA VERA LUCIA DE LIMA BERNARDO
DEFENSOR PÚBLICO - MYLENA MA S REGINALDO
Requerido : ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
Requerido : HOSPITAL MATERNIDADE DIVINA PROVIDENCIA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2783-22.2009.8.06.0158/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : FAGNER DE SOUSA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO - ALINE SOLANO FEITOSA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2735-63.2009.8.06.0158/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : JOSE GOMES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO - ALINE SOLANO FEITOSA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2705-28.2009.8.06.0158/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : FRANCISCA FERNANDES DE FREITAS
Vitima : VANDA LUCIA DO NASCIMENTO BANDEIRA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2706-13.2009.8.06.0158/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : FRANCISCO RENATO ALVES DA SILVA
Autor do fato : FRANCISCO ALNOBERTO COELHO LEITE
Vitima : NAIARA KELLY CARVALHO SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2708-80.2009.8.06.0158/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2709-65.2009.8.06.0158/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA XEREZ
Vitima : RAIMUNDA NONATA SOARES
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2733-93.2009.8.06.0158/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : BRUNO ALEXANDER BARBOSA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 27

DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS

***

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 02 (dois) de dezembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2753-84.2009.8.06.0158/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Parte da carta precatória : MARIA EURIDE FREITAS ALMEIDA
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2767-68.2009.8.06.0158/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Parte da carta precatória : PLASMOTO (PLANO ASSISTENCIAL PARA MOTOS LTDA)
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2768-53.2009.8.06.0158/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Parte da carta precatória : KELIANE DA SILVA COSTA
Parte da carta precatória : LEIRTON DA SILVA COSTA
Parte da carta precatória : MARIA NAZARE DA SILVA
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2774-60.2009.8.06.0158/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Parte da carta precatória : ARMANDO FREIRE DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2751-17.2009.8.06.0158/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2759-91.2009.8.06.0158/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2784-07.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : ELZIANA DE SOUSA CORDEIRO
DEFENSOR PÚBLICO - ALINE SOLANO FEITOSA
Requerido : MUNICIPIO DE RUSSAS
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

2760-76.2009.8.06.0158/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : CHARLES LIMA DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO - MYLENA MA S REGINALDO
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2765-98.2009.8.06.0158/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : BANCO GMAC S.A.
Rep. Jurídico : 4448 - CE EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 10422 - CE HIRAN LEAO DUARTE
Rep. Jurídico : 18095 - CE GUSTAVO DE SOUSA LOPES
Requerido : CENTRO AVANÇADO DE TRANSITO - CEATRAN
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2766-83.2009.8.06.0158/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : BANCO GMAC S.A.
Rep. Jurídico : 4448 - CE EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 10422 - CE HIRAN LEAO DUARTE
Rep. Jurídico : 18095 - CE GUSTAVO DE SOUSA LOPES
Requerido : CENTRO AVANÇADO DE TRANSITO - CEATRAN
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2771-08.2009.8.06.0158/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : BANCO FINASA BMC S.A.
Rep. Jurídico : 147020 - SP FERNANDO LUZ PEREIRA
Rep. Jurídico : 14974 - CE RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS
Rep. Jurídico : 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA
Rep. Jurídico : 19676 - CE ANNA IVANOVNA DE LUCENA MORENO
Rep. Jurídico : 20372 - CE ALDENORA DE ARRUDA PINHEIRO
Rep. Jurídico : 20638 - CE ANTONIO LAERTE GUEDES NETO
Rep. Jurídico : 21205 - CE VICTOR HUGO SOARES BARREIRA
Requerido : GEORGE FABIO LIMA BANDEIRA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2754-69.2009.8.06.0158/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Parte da carta precatória : VALEMOTOS/HONDA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2758-09.2009.8.06.0158/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Testemunha : LIDUINO AURELIANO DE LIMA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2769-38.2009.8.06.0158/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Parte da carta precatória : DINOSHANI DE PAULA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2772-90.2009.8.06.0158/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Parte da carta precatória : TEREZINHA DE LIMA BANDEIRA MENDES
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2757-24.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : JUDITE FERREIRA LIMA XAVIER
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2791-96.2009.8.06.0158/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : JOSE ADRIANO ALVES PONTES
Rep. Jurídico : 4596 - CE JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA
Rep. Jurídico : 19600 - CE JOSE ALECIO CARVALHO MAIA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2750-32.2009.8.06.0158/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : BANCO ITAULEASING S/A
Rep. Jurídico : 17446 - CE JOSIENE NOGUEIRA GAMA
Requerido : V H S TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2764-16.2009.8.06.0158/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : EVANDRO MARTINS DE SOUSA FREITAS
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 19

DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS

***

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 04 (quatro) de dezembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2787-59.2009.8.06.0158/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2788-44.2009.8.06.0158/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2806-65.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : JOSE DE ANCHIETA DA SILVA LIMA
Vitima : JOSE COSTA LIMA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2819-64.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Vitima : FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2830-93.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : JOSE LINDENBERG DA SILVA
Indiciado(a) : DOMINGOS MARTINS DA SILVA
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2829-11.2009.8.06.0158/0 - AÇÃO PENAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : RAIMUNDO DAMIAO FERREIRA MONTEIRO
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Reu : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2801-43.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : A APURAR
Vitima : JOSE LEUDO DE SOUSA LIMA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2820-49.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : JULIO LUIZ DA SILVA FILHO
Indiciado(a) : JOSE ANTONIO PASSARINHO
Indiciado(a) : IRMÃ
Vitima : ANTONIA LINDALVA BRAGA NOBRE
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2831-78.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : JOSE ADRIANO ALVES PONTES
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2789-29.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) - CÍVEL/ CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
MINISTÉRIO PÚBLICO - HERTON FERREIRA CABRAL
MINISTÉRIO PÚBLICO - RICARDO RABELO DE MORAES
Reu : FRANCISCO AGACI FERNANDES DA SILVA
Reu : NOILDA MARIA ROCHA SILVA
Reu : LUIZ ALBERTO HOLANDA JATAI
Reu : JANE CLEA NOGUEIRA LIMA
Reu : ANA FRANCISCA DA SILVA
Reu : PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Reu : FRANCISCO EDIVANIR DA SILVA
Reu : JOAO ALEXANDRE NETO
Reu : ODAIR JOSE DA SILVA
Reu : WALBER GLEIDSON OLIVEIRA BEZERRA
Reu : ELENILCE FERNANDES DA SILVA BEZERRA
Reu : ADEMAR PAULINO DE FREITAS JUNIOR
Reu : FRANCISCO NILO MAGALHAES
Reu : JOSE BARRETO JUNIOR
Reu : LUIZ RENATO CASTRO DE OLIVEIRA
Reu : NELSON MOREIRA FRANCE NETO
Reu : MARCOS VENICIOS ABREU SILVA
Reu : MARIA VALDIRA LEAO
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 10

DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS

***

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 23 (vinte e três) de novembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2676-75.2009.8.06.0158/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/ CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Reu : JOSE LEUDENOR SOUZA DE LIMA
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2694-96.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : HELDEMAR MOREIRA
Rep. Jurídico : 8667 - CE MARIA IMACULADA GORDIANO BARBOSA VALENTE
Rep. Jurídico : 11144 - CE RAFAEL PEREIRA DE SOUZA
Rep. Jurídico : 13781 - CE ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES
Rep. Jurídico : 16851 - CE ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Rep. Jurídico : 18068 - CE GERMANA TORQUATO ALVES DE CALDA
Rep. Jurídico : 20644 - CE MARIA CLAUDIA TREVIA MORAIS CORREIA VIANA
Requerido : COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

473-43.2009.8.06.0158/0 - AÇÃO PENAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Reu : ARINALDO PEREIRA LOPES
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

703-22.2008.8.06.0158/0 - AÇÃO PENAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Reu : FRANCISCO FRANCELINO JÚNIOR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

1404-80.2008.8.06.0158/0 - AÇÃO PENAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Reu : FRANCISCO IVAN DA ROCHA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2084-65.2008.8.06.0158/0 - AÇÃO PENAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Reu : JOAO FREIRE DA COSTA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2695-81.2009.8.06.0158/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Testemunha : JOSE VALDENIR DE LIMA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2696-66.2009.8.06.0158/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Parte da carta precatória : RAIMUNDO DA SILVA COSTA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1495-54.2000.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Assistente de acusação : MINISTÉRIO PÚBLICO
Estagiario : PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
Reu : FRANCISCO AGACI FERNANDES DA SILVA - DEPUTADO ESTADUAL
Reu : NICANOR LINHARES BATISTA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

14117-73.2008.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Assistente de acusação : SEFAZ
Reu : COMERCIAL GUERRA DE ELETRODOMESTICO LTDA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2678-45.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : VALDIRENE DA SILVA EVANGELISTA
Requerido : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2680-15.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : VALDIRENE DA SILVA EVANGELISTA
Requerido : FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2681-97.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : VALDIRENE DA SILVA EVANGELISTA
Requerido : ANTONIO CLEMENTINO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2682-82.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : VALDIRENE DA SILVA EVANGELISTA
Requerido : FABIO HENRIQUE FERREIRA DE MOURA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2683-67.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : VALDIRENE DA SILVA EVANGELISTA
Requerido : MARLEIDE MARIA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2684-52.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : VALDIRENE DA SILVA EVANGELISTA
Requerido : JOSE EDILSON SILVESTRE DE CASTRO
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2687-07.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : JOSE IONESIO DE LIMA
Requerido : JACINTO
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2686-22.2009.8.06.0158/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : MARIA EDIANA DA SILVA MACARIO
Rep. Jurídico : 10376 - CE JOSE NILSON NOGUEIRA PEREIRA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 18

DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS

***

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 24 (vinte e quatro) de novembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2697-51.2009.8.06.0158/0 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2701-88.2009.8.06.0158/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/ CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Reu : EDVAR DOS SANTOS LIMA
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2699-21.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2702-73.2009.8.06.0158/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2703-58.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : ANTONILDA SANTOS DA COSTA
Vitima : VALDECI DA SILVEIRA PEREIRA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2724-34.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : A APURAR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2725-19.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : VALDENIR DOS SANTOS ANDRADE
Vitima : RAYANNE DAIARA HOLANDA COSTA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2726-04.2009.8.06.0158/0 - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : TEREZA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES
Reu : JOSE ALCIMAR SOARES DE LIMA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2700-06.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : TANIA ROSANE KIEKOW
Rep. Jurídico : 6632 - CE JOAO GLEIDSON DA SILVA
Requerido : MARIA VALBEIZA DE MATOS LIMA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2698-36.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2704-43.2009.8.06.0158/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : NATALLIEL AUGUSTO DE SOUZA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 11

DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS

***

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 30 (trinta) de novembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2755-54.2009.8.06.0158/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Parte da carta precatória : EDNA MARIA DA SILVA BARROS
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

68176-11.2008.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : DEUSA MARIA DE SOUSA
Requerido : FRANCISCO RENATO SOUSA ALVES
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2756-39.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : JERONIMO PEREIRA DA SILVA
Vitima : PLACIDO FARIAS CAVALCANTE
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2761-61.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : ROSIMARY DE MATOS DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2762-46.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : FRANCISCO JOSE DA SILVA NASCIMENTO
Vitima : FRANCISCO JOSE DA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2763-31.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : JOSE MARIA GONÇALVES SANTIAGO
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 6

DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS

***

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 03 (três) de dezembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2781-52.2009.8.06.0158/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª

VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2785-89.2009.8.06.0158/0 - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - CÍVEL/ CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Requerente : FRANCISCA ELIZEUDA LOURENÇO
Requerente : FRANCISCA ERLANIA LOURENÇA DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO - MYLENA MA S REGINALDO
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

331-66.2008.8.06.0031/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerido : EXPEDITA OLIVEIRA SILVA
Requerente : B.V. FINANCEIRA
Rep. Jurídico : 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2811-87.2009.8.06.0158/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Impetrante : VOX LOC LOCADORA DE VEICULOS E CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA
Rep. Jurídico : 20779 - CE FRANKLIN ALVES DE OLIVEIRA BRITO
Impetrado : PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2780-67.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2786-74.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2777-15.2009.8.06.0158/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2778-97.2009.8.06.0158/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2775-45.2009.8.06.0158/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Parte da carta precatória : CLAUDIONOR GALDINO DA SILVA
Parte da carta precatória : ERONY MENDONÇA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2803-13.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : IRENE NEGREIROS MENDES SOUSA
Indiciado(a) : MARCOS AURELIO ASSIS DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2804-95.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : LARISSA RODRIGUES DE LIMA
Vitima : ANNE KELLY GOMES DE OLIVEIRA
Indiciado(a) : A APURAR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2805-80.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : LUIS TEIXEIRA DA COSTA
Vitima : JEANE FERREIRA OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2823-04.2009.8.06.0158/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : ALESSANDRO DE LIMA
Vitima : IRYANE SILVA DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2813-57.2009.8.06.0158/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Impetrante : W LEANDRO ALVES ASSESSORIA E COMUNICAÇAO
Rep. Jurídico : 9293 - CE SOCORRO DE MARIA LINHARES FEIJAO REBELLO
Impetrado : PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS
Impetrado : PREGOEIRO DA COMISSAO DE LICITAÇAO
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2389-15.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : ANA CARLA RODRIGUES DA SILVA
Requerido : KELDER ALAFNARRONDS DA COSTA FREITAS
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2812-72.2009.8.06.0158/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : JUNIO EUDES CARVALHO PESSOA
DEFENSOR PÚBLICO - ALINE SOLANO FEITOSA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2808-35.2009.8.06.0158/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : FATIMA DE CASSIA NOGUEIRA DANTAS
Vitima : LUISELENE SOMBRA DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2817-94.2009.8.06.0158/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : HELYTA DOLORES BANDEIRA BARBOSA
Autor do fato : GRAÇA BARBOSA MARTINS
Autor do fato : GEOVANA GONÇALVES
Vitima : MARIA APARECIDA ARAUJO DA SILVA
Vitima : ELENILSON CAMPOS DE PONTES
Vitima : GLAYDSON DA SILVA BEZERRA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 18

DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS

COMARCA DE SANTA QUITÉRIA

SECRETARIA DA 2ª VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Justiça Gratuita

O Exmo. Sr. Dr. Edson Feitosa dos Santos Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitou os autos de nº 2008.0008.7942-1/0, Ação de INTERDIÇÃO, tendo como autora a **SRA. MARIA ZENILDA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF de nº 002.290.433-46, residente na Fazenda Lages, Santa Quitéria, que por sentença do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Santa Quitéria, Dr. Eduardo Gibson Martins, datada de 28/10/2009, foi decretada a Interdição de JESUS EGÍDIO DA SILVA, portador(a) de Doença Mental, sendo(a) considerado(a) inválido(a), cuja patologia evidencia a incapacidade do(a) interditando(a) de auto gerir-se, foi nomeado(a) o(a) requerente **MARIA ZENILDA DA SILVA FERREIRA**, curador(a) sob compromisso. Tendo o MM. Juiz, determinando a expedição do presente edital, para que ninguém possa alegar ignorância, que deverá ser publicado por três(03) vezes, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local de costume. Deferimento da justiça gratuita às fls. 14. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Quitéria, Estado do Ceará, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, Maria de Fátima Lopes, Diretora de secretaria, o digitei e subscrevo.

EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO
Juiz de Direito
DJ-27/11, 07/12, 17/12/2009

COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Processo n.º 2007.0032.3210-5
Justiça Gratuita

A Dra. Cynthia Nóbrega Pereira, Juíza Substituta desta Comarca de Santana do Acaraú-CE,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante este juízo uma Ação de Separação Judicial Consensual movida por Maria Silvelena dos Santos Freitas e Francisco Carlos Lopes Freitas. E, como dos autos consta que os promoventes MARIA SILVELENA DOS SANTOS FREITAS e FRANCISCO CARLOS LOPES FREITAS encontram-se, atualmente, em local incerto e não sabido, mandou a Meritíssima Juíza Direito desta Comarca que se expedisse o presente edital, pelo meio do qual INTIMA os promoventes MARIA SILVELENA DOS SANTOS FREITAS e FRANCISCO CARLOS LOPES FREITAS, antes residentes no Bairro Jericó, Município de Santana do Acaraú-CE e na localidade de Bom Jesus, Município de Miraíma, distrito de Itapipoca-CE, respectivamente, para tomarem conhecimento do inteiro teor da sentença proferida nos autos, cujo teor final é o seguinte: "A atitude dos autores em silenciar, após a intimação, por edital, para cumprir a ordem no prazo de quarenta e oito horas (fl. 19), configura abandono deliberado da causa, dando ensejo à extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante do que foi explicitado, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do meritum causae, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Evitar publicação em face da norma contida no artigo 155, II, do CPC. Registrar. Intimar. Condeno os autores no pagamento das custas processuais, no entanto, como eles são beneficiários da Justiça Gratuita, somente estarão obrigados ao recolhimento, quando puder fazê-lo sem prejuízo de seu sustento e do de sua família, como está gizado no artigo 12, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Após o trânsito em julgado, arquivar. Santana do Acaraú-CE, 10 de novembro de 2009. (Ass.) Dra. Cynthia Nóbrega Pereira - Juíza Substituta". Do que, para constar, ordenou a MM. Juíza a expedição do presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça deste Estado. Santana do Acaraú, 4 de dezembro de 2009. Eu, _____, Renata Christina Araújo, Analista Judiciário Adjunto, digitei e eu, Rita Maria Gomes Cavalcante, Diretora de Secretaria, subscrevo.

Cynthia Nóbrega Pereira
JUÍZA SUBSTITUTA

COMARCA DE SOBRAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 60(SESSENTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 7322-04.2009.8.06.0167/0 (5763/09)
Ação de Usucapião
Reqte.: Maria Alfa Braga

Aldenor Sombra de Oliveira, MM. Juíz Substituto respondendo pela 2a. Vara da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos quanto ao presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de sessenta (60) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa os termos de uma **Ação de Usucapião** requerida por MARIA ALFA BRAGA**,** brasileira, viúva, desempregada, residente na Rua Castro Alves, 332, alto da Brasília,Sobral/CE**, (**próximo a grendene) pleiteando o domínio do imóvel: " Um imóvel urbano localizado na Rua Castro Alves ,332, Alto da Brasília, Sobral-CE, com área construída de 98 metros quadrados, encravado no terreno com área total de 150,00, metros quadrados, estremando-se: pela frente com a Rua Castro Alves, numa extensão de 5,00 metros; pelo lado direito, com imóvel de Maria Gesilelda Silva Costa, numa extensão de 30,00 metros; pelo lado esquerdo, com o imóvel , pertencente a Antônio Romão filho, numa extensão de 30,00 metros; e pelos fundos, com o imóvel , pertencente a Sidney Jorge de Barros Sepúlveda, numa extensão de 5 metros". Ficando por este Edital, **CITADOS** todos os **interessados ausentes e não sabidos**, para no prazo de lei **15(quinze)** dias manifestarem interesse no feito, apresentarem contestação ou acompanhar a ação em seus trâmites legais, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo promovente, ficando ciente que o prazo correrá a partir da data da publicação do presente Edital. Ordenou o MM. Juiz a expedição do presente, que vai publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. "Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme deliberação de fls. 20 dos autos". Secretaria da 2a. Vara da Comarca de Sobral, 10 de dezembro de 2009. Eu, Fernando Neto, Analista Judiciário, digitei e Eu, Moisés Ferreira Diniz, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Aldenor Sombra de Oliveira
JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO

COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 140-9.2005.8.06.0169
Ação Crime
Réu: José Airton de Lima, brasileiro, casado, mecânico, natural de Russas/CE, nascido em 07.09.1958, com residência ignorada
Filiação: João Honorato de Lima e Terezinha Nogueira de Lima

Domingos José da Costa, Juiz Substituto Auxiliar desta Comarca, por nomeação legal, etc.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este juízo e Secretaria, uma Ação em que é acusado o réu acima citado, como incurso no art. 12 da Lei 10.826/03. E como consta que ele está em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** da sentença de extinção de punibilidade, datada de 06.09.2009, cujo teor a seguir transcrevo em parte: "... Destarte, considerando, pois, o parecer ministerial referido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ AIRTON DE LIMA, pelos motivos acima elencados, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias...". Dado e passado nesta cidade e comarca de Tabuleiro do Norte, 11 de dezembro de 2009. Eu (Cláudia Néry Nunes de Sousa), Dir. de Secretaria, subscrevo.

Domingos José da Costa
Juiz Substituto Auxiliar
***

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº **4011-14.2000.8.06.0169**
Autora: Justiça Pública
Menor Infrator: GLAUBER FREIRE BATISTA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido em 19.04.1982, natural de Tabuleiro do Norte/CE., com residência ignorada
Filiação: João Alves Batista e Maria de Fátima Machado Freire

Domingos José da Costa, Juiz Substituto Auxiliar desta Comarca, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este juízo e Secretaria uma representação crime, em que é acusado o menor acima citado, pela prática do ato infracional correspondente ao art. 309, do C.T.B. E como consta que ele está em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** da sentença de extinção de punibilidade, datada de 30.07.2008, cujo teor a seguir transcrevo em parte: "...Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial de f. 217/128 para declarar extinta a punibilidade do infrator em relação ao fato apurado nestes autos, por ter atingido a idade limite de aplicação de medida sócio-educativa. P.R.I....". Dado e passado nesta cidade e comarca de Tabuleiro do Norte, 11 de dezembro de 2009. Eu (Cláudia Néry Nunes de Sousa), Dir. de Secretaria, subscrevo.

Domingos José da Costa
Juiz Substituto Auxiliar
***

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 1205-06.2000.8.06.0169
Autora: Justiça Pública
Réu: FRANCISCO CRISTIANO DE BRITO, brasileiro, solteiro, comerciário, nascido em 30.04.1982, natural de São João do Jaguaribe-Ce, com residência ignorada.
Filiação: Raimunda Gomes de Brito

Domingos José da Costa, Juiz Substituto Auxiliar desta Comarca, por nomeação legal, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este juízo e Secretaria uma ação crime em que é acusado o réu acima citado, como incurso nos arts. 150, § 1º, 329, "caput", 129, "caput", c/c art. 329, § 2º, todos do CPB. E como consta que está em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIME-O** da sentença de extinção de punibilidade datada de 30.04.2009, cujo teor em parte a seguir em parte transcrevo: "... Diante do que foi exposto, reconheço a prescrição da pretensão de punir o réu FRANCISCO CRISTIANO DE BRITO, pela acusação feita nestes autos, motivo pelo declaro extinta a punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do CP...." Dado e passado nesta cidade e comarca de Tabuleiro do Norte, 11 de dezembro de 2009. Eu, (Cláudia Néry Nunes de Sousa), Dir. de Secretaria, subscrevo.

Domingos José da Costa
Juiz Substituto Auxiliar
***

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS.

Domingos José da Costa, Juiz Substituto Auxiliar desta Comarca, por nomeação, etc.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este juízo e Secretaria uma Ação de Justificação de Óbito nº **680-48.2005.8.06.0169**, promovida por MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, filha de Zulmira Rodrigues de Sousa, com residência ignorada. E como consta que ela está em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-la pessoalmente, **INTIME-A** pelo presente para no prazo de quarenta e oito (48) horas dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos por desídia. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tabuleiro do Norte, 11 de dezembro de 2009. Eu (Cláudia Néry Nunes de Sousa), Dir. de Secretaria, subscrevo.

Domingos José da Costa
Juiz Substituto Auxiliar
***

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

Domingos José da Costa, Juiz Substituto Auxiliar desta Comarca, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este juízo e Secretaria uma Ação de Embargos de Execução nº 69-32.2004.8.06.0169, promovida por ANTONIO CARLOS TRAVASSOS EVANGELISTA contra Banco do Nordeste do Brasil S/A. E como consta que o embargante está em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIME-O** da sentença datada de 20.10.2008 exarada na citada ação, cujo teor a seguir transcrevo em parte: "...Diante do que foi exposto, acolho o pedido de extinção formulado pelas partes à f. 203, extinguindo o feito sem resolução do mérito, conforme autoriza o art. 267, inc. VIII, do CPC..." Dado e passado nesta cidade e comarca de Tabuleiro do Norte, 11 de dezembro de 2009. Eu (Cláudia Néry Nunes de Sousa), Dir. de Secretaria, subscrevo.

Domingos José da Costa
Juiz Substituto Auxiliar
***

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS.

Domingos José da Costa, Juiz Substituto Auxiliar desta Comarca, por nomeação, etc.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este juízo e Secretaria uma Ação Revisional de Alimentos nº 301-39.2007.8.06.0169, promovida por JOÃO BATISTA BEZERRA DE SOUZA, brasileiro, separado, comerciante, filho de Raimundo Severino de Souza e Maria Avelina Bezerra, com residência ignorada contra Francisca Neurisdene Soares de Oliveira, residente na rua Cap. José Rodrigues, 5145, neste município. E como consta que ele está em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIME-O** pelo presente para no prazo de quarenta e oito (48) horas dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos por desídia. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tabuleiro do Norte, 11 de dezembro de 2009. Eu (Cláudia Néry Nunes de Sousa), Dir. de Secretaria, subscrevo.

Domingos José da Costa
Juiz Substituto Auxiliar
***

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

Domingos José da Costa, Juiz Substituto Auxiliar desta Comarca, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este juízo e Secretaria uma Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 111-81.2004.8.06.0169, promovida por Silvana Alves representada por Elisângela Alves de Lima, residentes na Av. São José, 3681, neste município contra FRANCISCO MARTINS DE LIMA, vulgo "Damião", com endereço incerto e não sabido. E como consta que o requerido está em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIME-O** da sentença datada de 15.04.2009 exarada na citada ação, cujo teor a seguir transcrevo em parte: "...Comestes fundamentos, extingo o feitos em resolução do

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

mérito, na forma do art. 267, III e IV, do CPC, determinando, via de consequência, o arquivamento dos autos com baixa na Distribuição..." Dado e passado nesta cidade e comarca de Tabuleiro do Norte, 11 de dezembro de 2009. Eu (Cláudia Néry Nunes de Sousa), Dir. de Secretaria, subscrevo.

Domingos José da Costa
Juiz Substituto Auxiliar

***

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS

Domingos José da Costa, Juiz Substituto Auxiliar desta Comarca, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este juízo e Secretaria uma Ação de Execução de Alimentos nº **292-48.2005.8.06.0169**, promovida por Emilly Darah Freire Sales representada por ANA PAULA FREIRE DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, filha de Pedro Caitano da Silva e de Francineuda Araujo Freire Silva, com residência ignorada, contra Francisco Antônio Sales Nunes, brasileiro, solteiro, residente na rua Martins neto, 306, Bairro Antônio Bezerra, Fortaleza/CE. E como consta que representante legal da alimentada está em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-la pessoalmente, **INTIME-A** da sentença datada de 30.11.2009 exarada na citada ação, cujo teor a seguir transcrevo em parte: "... Com estes fundamentos, extingo o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, III e IV, do CPC, determinando, via de conseqüência, o arquivamento dos autos com a baixa na Distribuição. ..." Dado e passado nesta cidade e comarca de Tabuleiro do Norte, 11 de dezembro de 2009. Eu (Cláudia Néry Nunes de Sousa), Dir. de Secretaria, subscrevo.

Domingos José da Costa
Juiz Substituto Auxiliar

16.2 - INTIMAÇÃO DIVERSAS

COMARCA DE ACARAÚ

JUIZ(A) TITULAR : CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DE FATIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA
EXPEDIENTE Nº 171/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10145	1	CE/9749	1
CE/5321	2		

1) 66-39.2009.8.06.0028/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO - AGENCIA DE ACARAU REQUERENTE.: O MUNICIPIO DE ACARAU . ***"RECEBI HOE. SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 42/50, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR JUDICIAL. INTIME-SE. ACARAÚ, 01.12.09, CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES - JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). ERIANO MARCOS ARAUJO DA COSTA , FRANCISCO REGIS DOS SANTOS ALBUQUERQUE .

2) 88-97.2009.8.06.0028/0 - TOMBO: 4252009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: NORIZ REGIA SILVA REQUERIDO.: VANADIO DE VASCONCELOS CAHVES REQUERIDO.: VANADIO DE VASCONCELOS CHAVES FILHO . ***"RECEBI HOJE. CONSIDERANDO QUE OS INTERESSES DA REQUERENTE PODEM SE CONFRONTAR COM OS INTERESSES DO ÚNICO HERDEIRO DO FALECIDO, SEU FILHO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO SUBSCRITOR DA INICIAL PARA INFORMAR OS NOMES E O ENDEREÇO DOS AVÓS PATERNOS DO MENOR VANÁDIO DE VASCONCELOS CHAVES FILHO, A FIM DE QUE ELES SEJAM NOMEADOS CURADORES DO MENOR NESTE PROCESSO. ACARAÚ, 30.11.09, CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES - JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). JOSE WEYNE DE AMORIM .

VARA UNICA DA COMARCA DE ACARAÚ
JUIZ(A) TITULAR : CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DE FATIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA
EXPEDIENTE Nº 172/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8295	1	CE/3517	2

1) 2231-74.2000.8.06.0028/0 - Nº ANTIGO: 2001032004459 - ART. 168 CPB- APROPRIAÇÃO INDÉBITA REU.: SABINO VERIDIANO DOS SANTOS REU.: SABINO VERIDIANO DOS SANTOS REU.: SABINO VERIDIANO DOS SANTOS . ***"SENTENÇA: ...¿EM FACE DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, É FORÇOSO RECONHECER QUE O RÉU INFRINGIU A NORMA CONTIDA NO ART. 168, § 1º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE ASSIM DISPÕE: ART. 168 ¿ APROPRIAR-SE DE COISA ALHEIA MÓVEL, DE QUEM TEM A POSSE OU A DETENÇÃO: PENA ¿ RECLUSÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS E MULTA. § 1º ¿ A PENA É AUMENTADA DE UM TERÇO, QUANDO O AGENTE RECEBEU A COISA: ¿ II ¿ NA QUALIDADE DE TUTOR, CURADOR, SÍNDICO, LIQUIDATÁRIO, INVENTARIANTE, TESTAMENTEIRO OU DEPOSITÁRIO JUDICIAL. ASSIM, SENDO A CONDUTA PRATICADA PELO RÉU, TÍPICA, ANTIJURÍDICA E CULPÁVEL, IMPÕE-SE A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL. ATENDENDO AS DIRETRIZES DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A CULPABILIDADE DO RÉU, BASTANTE REPROVÁVEL, POIS MESMO APÓS A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARA APURAR O FATO, CONTINUOU SE APROPRIANDO DO DINHEIRO DA VÍTIMA E ATRASANDO OS PAGAMENTOS ; OS MOTIVOS DO CRIME, QUE NÃO SE JUSTIFICAM; AS CIRCUNSTÂNCIAS E AS CONSEQÜÊNCIAS DO FATO QUE FORAM POR DEMAIS GRAVOSAS PARA A VÍTIMA, POIS ESTA SE VIU PRIVADA DE PARTE DO VALOR DO SEU BENEFÍCIO E O COMPORTAMENTO DESTA, QUE EM NADA CONTRIBUIU PARA QUE O DELITO, FIXO A PENA-BASE EM DOIS (02) ANOS DE RECLUSÃO E 60 (SESSENTA DIAS MULTA), PENA QUE AUMENTO EM 1/3 (UM TERÇO), POR RECONHECER A INCIDÊNCIA DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 168, § 1º, INCISO II, EM RAZÃO DE O CRIME TER SIDO PRATICADO PELO RÉU NA CONDIÇÃO DE CURADOR E A TORNO DEFINITIVA , EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS E/OU CAUSAS MODIFICADORAS DA PENA, FICANDO ESTE DEFINITIVAMENTE CONDENADO EM 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 80 (OITENTA) DIAS MULTA, ESTA CALCULADA NO VALOR MÍNIMO, DEVENDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME ABERTO, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO ART. 33, § 2º, ALÍNEA ¿C¿ DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. O RÉU PREENCHE OS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 44 DO CÓDIGOPENAL BRASILEIRO, UMA VEZ QUE A PENA A ELE APLICADA É INFERIOR A QUATRO ANOS E O CRIME POR ELE COMETIDO FOI CONSIDERADO CULPOSO. ASSIM, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA AO RÉU POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO CONSISTENTE NA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, EM LOCAL A SER DESIGNADO EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NA RAZÃO DE UMA HORA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR CADA DIA DE CONDENAÇÃO. CUSTAS NA FORMA DA LEI A SEREM RECOLHIDAS PELO RÉU. NOS TERMOS DO ART. 15, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 92 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, O RÉU TERÁ SEUS DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DESTA SENTENÇA. TRANSITADA EM JULGADA ESTA DECISÃO, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL E INTIME-O A COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. ACARAÚ, 13 DE MARÇO DE 2009. CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES ¿ JUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). JORGE LUIZ FARIAS MONTE .

2) 4674-95.2000.8.06.0028/0 - Nº ANTIGO: 0000032000537 - ART. 121 § 3º CPB REU.: MANUEL MARTINS DOS SANTOS . ***" SENTENÇA: "TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO PENAL***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

PROPOSTA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAR O CRIME TIPIFICADO NO ART. 121, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. ... ANTE AO EXPOSTO, JÁ TENDO DECORRIDO MAIS DE 20 (VINTE) ANOS DA DATA DA PRONÚNCIA DO RÉU, SEM QUE O ESTADO TENHA CONCLUÍDO A PERSECUÇÃO CRIMINAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 109, I DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA O ACUSADO MANOEL MARTINS DOS SANTOS, RELATIVAMENTE AO DELITO NOTICIADO NESTES FÓLIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. POR ENCONTRA-SE EM LOCAL DESCONHECIDO, A INTIMAÇÃO DO RÉU DEVERÁ OCORRER ATRAVÉS DE EDITAL COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ACARAÚ, 13 DE NOVEMBRO DE 2008. CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES ¿ JUIZ DE DIREITO". - INT. DR(S). JOAO DAMASCENO GIFONI MOURA .

COMARCA DE AMONTADA

JUIZ(A) TITULAR : ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ADAO COSTA FILHO
EXPEDIENTE Nº 99/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7879	1	CE/7879	2
CE/9806	3	CE/7879	4
CE/10546	5	CE/20497	6
CE/9340	7	CE/16477	8
CE/3648	8	CE/8400	9
CE/7879	10	CE/10546	11
CE/8985	12	CE/6972	12
CE/7879	13	CE/5993	14
CE/7879	15	CE/17367	16
CE/7879	17	CE/7879	18
CE/7879	19	CE/10546	20
CE/7879	20		

1) 1198-90.2007.8.06.0032/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ANA DWEIMY IRINEU OLIVEIRA REQUERENTE.: EDUARDA JOICE IRINEU OLIVEIRA REQUERENTE.: PAULO EDUARDO IRINEU OLIVEIRA REQUERIDO.: PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA . ***"INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 88, DA QUAL TERÁ PARTE A SEGUIR TRANSCRITA: " ... ISTO POSTO, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FACE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 86, E DOCUMENTOS DE FLS. 87 DOS AUTOS, INDICANDO O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS ATÉ O MÊS DE NOVEMBRO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I DO CPC C/C ART. 459, PARTE FINAL DO CPC. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE RECLHIMENTO DE POSSÍVEL MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO EXECUTADO, EM FACE DE SUA INEXISTÂNCIA....".".*** - INT. DR(S). MARCOS FABIO PIRES LIMA .

2) 142-51.2009.8.06.0032/0 - JUSTIFICAÇÃO REQUERENTE.: MARIA ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA . ***" INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL DEPOSITE O ROL TESTEMUNHAL."*** - INT. DR(S). MARCOS FABIO PIRES LIMA .

3) 151-57.2002.8.06.0032/0 - LEI 9503/97 CTB REU.: RENATO MINELE . ***"INTIMAR A ADVOGADA DO RÉU PARA REQUERER AS DILIGÊNCIAS QUE ACHAR NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ART. 402 DO CPP.."*** - INT. DR(S). MARIA SOCORRO SOUSA LIMA .

4) 185-90.2006.8.06.0032/0 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO REQUERENTE.: FRANCISCO COELHO DOS SANTOS REQUERIDO.: MARIA IVONE DE OLIVEIRA . ***" INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 49, DA QUAL TERÁ PARTE A SEGUIR TRANSCRITA: "... ISTO POSTO, EXTINGO O PROCESSO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, III CPC C/C ART. 459, PARTE FINAL DO CPC, CONSIDERANDO VÁLIDA A INTIMAÇÃO DE FLS. 47, E CONSTATANDO NO CASO CONCRETO O DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO ANDAMENTO DO FEITO. DESNECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, PORQUE APLICADA A REVELIA À MESMA, FLS. 42 DOS AUTOS..."."*** - INT. DR(S). MARCOS FABIO PIRES LIMA .

5) 259-42.2009.8.06.0032/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOAO ALTACIR FROTA . ***" INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO DA SENTENÇA DE FLS. 20, DA QUAL TERÁ PARTE A SEGUIR TRANSCRITA: "... ISTO POSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CPC C/C ART. 459, PARTE FINAL DO CPC, VEZ QUE DEVIDAMENTE ITIMADO O AUTOR, PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO O DESPACHO DE FLS. 15 VERSO, E ADVERTIDO DE QUE SUA INAÇÃO ACRRETARIA EM EXTINÇÃO DO PROCESSO, OPTOU POR QUEDAR-SE INERTE, FLS. 18 VERSO...."."*** - INT. DR(S). AFRANIO SANTOS RODRIGUES .

6) 28-49.2008.8.06.0032/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: CLEBER DO NASCIMENTO REQUERENTE.: CLECIO DO NASCIMENTO REQUERENTE.: MARIA CRISLENE DO NASCIMENTO REQUERIDO.: JOSIBERTO RAIMUNDO DO NASCIMENTO . ***" INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 28V, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.."*** - INT. DR(S). CAROLINA TELES REMIGIO .

7) 318-98.2007.8.06.0032/0 - TOMBO: 3770 - REQUERIMENTO DE REGISTRO REQUERENTE.: MARIA EURIDES DE SOUSA ARTEIRO . ***" INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 34, DA QUAL TERÁ PARTE A SEGUIR TRANSCRITA: " ... ISTO POSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, FACE A SUPERVENIENTE AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR, VEZ QUE A AUTORA LEVOU AOS AUTOS PARA A LAVRATURA DE SEU REGISTRO DE NASCIMENTO DIRETAMENTE NO CARTÓRIO, FLS. 31 DOS AUTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O ART. 267, VI DO CPC...."."*** - INT. DR(S). MOISES CASTELO DE MENDONCA .

8) 321-19.2008.8.06.0032/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ANTONIO RODRIGUES GOMES EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A . ***"INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, PARA REQUEREREM O QUE ACHAREM CONVENIENTES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO , MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO .

9) 438-49.2004.8.06.0032/0 - ART. 155 § 1º CPB REU.: LUIZ NETO DOS SANTOS VITIMA.: ROBERIO ALBANO DE MENESES . ***"INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU DA SENTENÇA DE FLS. 159/163, DA QUAL TERÁ PARTE A SEGUIR TRANSCRITA: " ... ISTO POSTO, EM ASSIM SENDO, CONDENO O RÉU À PENA FINAL DE OITO MESES DE RECLUSÃO E TREZE DIAS MULTA, COM O VALOR DO DIA MULTA DE UM DÉCIMO DA SALÁRIO MÍNIMO, CONSTATO A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO, OBSERVANDO OS DITAMES DO ART. 44 DO CP E INCISO, ACREDITO QUE O RÉU OS PREENCHE, APLICANDO AO CASO A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, DEVENDO SER CUMPRIDA EM UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, ART. 46, PARÁGRAFO TERCEIRO DO CP. DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO NAS CUSTAS, POR SER POBRE NA FORMA LEGAL. EM CASO DE RECURSO, O RÉU DEVE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE...."."*** - INT. DR(S). GERALDO MAGELA RIOS FILHO .

10) 465-03.2002.8.06.0032/0 - ART. 214 CPB- ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR REU.: FRANCISCO WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO VITIMA.: RICARDO BATISTA DA NASCIMENTO . ***" INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO DA SENTENÇA DE FLS. 106/109, DA QUAL TERÁ PARTE A SEGUIR TRANSCRITA: " ... ISTO POSTO, AO FINAL CONDENO O RÉU A SETE AMOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDO INICIALMENTE EM REGIME FECHADO. NÃO É O CASO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITO. ISENTO O RÉU DAS CUSTAS, PORQUE***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

POBRE NA FORMA DA LEGAL. MANTENDO A PREVENTIVA DO RÉU, CUJA INFORMAÇÃO ESTÁ ÀS FLS. 85 DOS AUTOS, ACRESCENTANDO O FUNDAMENTO À CUSTÓDIA PROVISÓRIA, O DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENA, CONSIDERANDO A CONDIÇÃO DE FORAGIDO DO RÉU, VER CERTIDÃO DE FLS. 96 VERSO DOS AUTOS. APÓS O TRÊNSITO EM JULGADO DETERMINO: A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE GUIA, PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA PENA, A SUPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO SENTENCIADO, VIA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUSTIÇA ELEITORAL DO NOME DO RÉU NO ROL DE CULPADOS....".” - INT. DR(S). MARCOS FABIO PIRES LIMA .

11) 49-06.2000.8.06.0032/0 - Nº ANTIGO: 2001096003771 - ART. 155 CPB- FURTO VITIMA.: JOSÉ EVANILDO MAGALHÃES REU.: JOSÉ GENILSON CAMILO . ***“ INTIMAR O ADVOGADO DE DEFESA DO ACUSADO, PARA APRESENTAR AS RAZÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL..”*** - INT. DR(S). AFRANIO SANTOS RODRIGUES .

12) 554-21.2005.8.06.0032/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: ROLDÃO FERREIRA GOMES E MARIA SOCORRO DOS SANTOS GOMES . ***“ INTIMAR OS ADVOGADOS DO REQUERENTE, DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS..”*** - INT. DR(S). RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA , SOLANA MARIA MARTINS CARMO .

13) 583-32.2009.8.06.0032/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: ADELINO MOURA OTAVIANO EXEQUENTE.: FELIPE MOURA OTAVIANO EXEQÜIDO.: MILTON CESAR DOS SANTOS OTAVIANO EXEQUENTE.: SARA ALIVIA MOURA OTAVIANO REPR. LEGAL.: MARIA LUCILENE MOURA . ***“ INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 30, DA QUAL TERÁ PARTE A SEGUIR TRANSCRITA: “ ... ISTO POSTO, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NOS ARTS. 267, III DO CPC C/C ART. 459, PARTE FINAL DO CPC, CONSIDERANDO VÁLIDA A INTIMAÇÃO DE FLS. 29 VERSO, (ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC), INDEFERINDO O PLEITO DE FLS. 28 DOS AUTOS....".”*** - INT. DR(S). MARCOS FABIO PIRES LIMA .

14) 652-64.2009.8.06.0032/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA ROZILEIDE MAGALHAES REQUERIDO.: NATURA COSMETICOS S/A . ***“ INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR QUE ESTEVE NA COMARCA, QUANDO DE EFETIVAÇÃO DA TRANSAÇÃO COMERCIAL INDICADA ÀS FLS. 08 DOS AUTOS..”*** - INT. DR(S). JOSE PINTO QUEZADO NETO .

15) 659-90.2008.8.06.0032/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: BEATRIZ BRAGA DE SOUZA REQUERENTE.: JAMILE DE SOUZA ALVES REQUERIDO.: JOAO BATISTA ACACIO ALVES . ***“ INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 18, DA QUAL TERÁ PARTE A SEGUIR TRANSCRITA: “ ... ISTO POSTO, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NOS ARTS. 267, III DO CPC C/C ART. 459, PARTE FINAL DO CPC, CONSIDERANDO VÁLIDA A INTIMAÇÃO DE FLS. 14 VERSO, E CONSTATANDO NO CASO CONCRETO O DESINTERESSE DA PARTE AUTORA EM IMPRIMIR ANDAMENTO AO FEITO, DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, PORQUE NÃO CITADO/ UNTIMADO, FLS. 16 DOS AUTOS....".”*** - INT. DR(S). MARCOS FABIO PIRES LIMA .

16) 751-34.2009.8.06.0032/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: NAZARENO FARIAS SOARES . ***“INTIMAR A ADVOGADA DO RÉU DA DECISÃO DE FLS. 37, DA QUAL TERÁ PARTE A SEGUIR TRANSCRITA: “ ... ISTO POSTO, HEI POR BEM, CONCEDER A LIBERDADE PROVISÓRIA, COM VINCULAÇÃO AO PROCESSO (ART. 327 E 328 DO CPP), E SEM FIANÇA...".”*** - INT. DR(S). JUSSARA DIAS SOARES .

17) 761-78.2009.8.06.0032/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: ERIVAN SOARES DOS SANTOS . ***“ INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU DA DECISÃO DE FLS. 19V, DA QUAL TERÁ PARTE A SEGUIR TRANSCRITA: “ ... ISTO POSTO, HEI POR BEM, CONCEDER AO RÉU A LIBERDADE PROVISÓRIA, SEM FIANÇA E COM VINCULAÇÃO...".”*** - INT. DR(S). MARCOS FABIO PIRES LIMA .

18) 785-43.2008.8.06.0032/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MARIA LUIZA NUNES DA SILVA . ***“ INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE, DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, NO PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS, DE FLS. 32 DOS AUTOS..”*** - INT. DR(S). MARCOS FABIO PIRES LIMA .

19) 802-60.2000.8.06.0032/0 - Nº ANTIGO: 1999096003667 - ART. 213 CPB- ESTUPRO REU.: JOEL DOMINGOS ANTONIO VITIMA.: VALQUÍRIA MAGALHÃES LINO . ***“ INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO DA SENTENÇA DE FLS. 89/92, DA QUAL TERÁ PARTE A SEGUIR TRANSCRITA: “ ... ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PROPOSTA PELO REPRESENTANTE MINISTERIAL, CONTRA O SR. JOEL DOMINGOS ANTÔNIO, PARA ABSOLVÊ-LO COM FUNDAMENTO NO ART. VII DO CPP...".”*** - INT. DR(S). MARCOS FABIO PIRES LIMA .

20) 822-70.2008.8.06.0032/0 - DIVÓRCIO REQUERIDO.: REGINALDO ARAUJO DA CUNHA REQUERENTE.: RITA RODRIGUES DE ARAUJO . ***“ INTIMAR OS ADVOGADOS DA REQUERENTE, DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, NO PRAZO DE 15 (TRINTA) DIAS, DE FLS. 17 DOS AUTOS..”*** - INT. DR(S). AFRANIO SANTOS RODRIGUES , MARCOS FABIO PIRES LIMA .

COMARCA DE ARACOIABA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA
JUIZ RESPONDENDO: JOSÉ COUTINHO TOMAZ FILHO
DIRETOR DE SECRETARIA: JOSÉ REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19040	1		

1) 2000.0203.2333-7 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. REQUERENTE: JOSÉ ERIVALDO CRUZ. REQUERIDA: ERIVÂNIA BERNARDINO CRUZ. - “**Teor da sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC”** - INT. DR. CÍCERO GEORGE DOS SANTOS NORONHA.

COMARCA DE AURORA

JUIZ(A) SUBSTITUTO : MARCELO WOLNEY ALENCAR PEREIRA DE MATOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO PERPETUO SOCORRO C. BATISTA
EXPEDIENTE Nº 2009/2009 EM: QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PB/4007	1	CE/20417	1
PB/4007	2	CE/20417	2

1) 33-10.2009.8.06.0041/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE AURORA - . ***“INTIMAR VOSSA SENHORIA DO DESPACHO DE FLS. 39, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 27/28, E DEMAIS DOCUMENTOS NOS AUTOS..”*** - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA .

2) 34-92.2009.8.06.0041/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ELIANE FERNANDES DE MACEDO REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE AURORA . ***“INTIMAR VOSSA SENHORIA DO DESPACHO DE FLS. 34, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 24/25, E DEMAIS***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

DOCUMENTOS NOS AUTOS..” - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA .

COMARCA DE BARRO

JUIZ(A) TITULAR : JOSE VALDECY BRAGA DE SOUSA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO NIVALDO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE Nº 77/2009 EM: QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
SP/189730	1	CE/16606	1
CE/18567	1	CE/5836	1
CE/6989	1	CE/10534	2
CE/13010	2	SP/91311	3
SP/252812	3	CE/14286	3
CE/19225	3	SP/149754	3
CE/8831	4	CE/19631	4
CE/21559	5		

1) 383-83.2009.8.06.0045/0 - TOMBO: 4743 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOAO MARTINS TAVARES REQUERIDO.: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS . ***“INTIMAR AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DA SENTENÇA DE FLS. 71/78, CUJO DISPOSITIVO FINAL SEGUE: “SENTENÇA. FACE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO REQUESTADO NA INICIAL, DEIXANDO DE CONDENAR EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE SER O PROCEDIMENTO ADOTADO PELA LEI 9099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIME-SE. BARRO/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2009. JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA. JUIZ SUBSTITUTO TITULAR”..”*** - INT. DR(S). ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMOES , DANIEL COSTA HOLANDA , DJACIR RIBEIRO PARAHYBA NETO , JOSE IDEMARIO T. DE OLIVEIRA , PAULO MARIA TEIXEIRA LIMA .

2) 438-73.2005.8.06.0045/0 - TOMBO: 2700 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERIDO.: JOSE ADAILSON BARBOSA LAMDIM . ***“INTIMAR OOS ADVOGADOS DO PROMOVIDO DA SENTENÇA DE FLS. 190/200, CUJO DISPOSITIVO FINAL SEGUE: “SENTENÇA. EM FACE DO EXPOSTO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO O PROMOVENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. BARRO, 30 DE NOVEMBRO DE 2009. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA. JUIZ SUBSTITUTO TITULAR”..”*** - INT. DR(S). JOSE SERGIO DANTAS LOPES , PEDRO MARANHAO NETO .

3) 671-31.2009.8.06.0045/0 - TOMBO: 4547 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: DIONES GOMES DA SILVA REQUERIDO.: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA REQUERENTE.: DIONES GOMES DA SILVA REQUERIDO.: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA . ***“INTIMAR O PROMOVIDO, POR SEUS ADVOGADOS, DA SENTENÇA DE FLS. 78/79, CUJO DISPOSITIVO FINAL SEGUE: “SENTENÇA. FACE AO EXPOSTO, SEM MAIS CONSIDERAÇÕES E FUNDADO NA EXTENSÃO DO DANO, NAS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DOS ENVOLVIDOS, O GRAU DE CULPA DO AGENTE E DA VÍTIMA, BEM ASSIM NO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL PARA EFETIO DE CONDENAR A EMPRESA PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA A RESTITUIR AO REQUERENTE DIOGENES GOMES DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, O VALOR DE R$ 349,00 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS) CORRESPONDENTE A MERCADORIA ADQUIRIDA, E MAIS O PAGAMENTO DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FAVOR DO MESMO, VALORES ESSES QUE DEVERÃO SER ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-MFGV A PARTIR DA DATA DO EFEITVO PREJUÍZO, NO CASO, 30.10.2008 (DATA PREVISTA PARA ENTREGA DO BEM CONSERTADO - DOC. FLS. 05), A TEOR DA SÚMULA NR 43 DO STJ, O QUE FAÇO COM APOIO NOS TERMOS DO ART. 219 E 269, I, DO CPC C/C ART. 406 E ART. 161, § 1º, DO CTN (ENUNCIADO 20 DO CEJ) COMBINADO AINDA COM O ART. 942 DO CC E ART. 6º, VI DO CDC, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, EM ESPECIAL, A PARTE PROMOVIDA PARA, COM O TRÂNSITO EM JULGADO DO PRESENTE DECISIUM, SATISFAZER O PAGAMENTO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 475-J DO CPC. BARRO/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2009. JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA. JUIZ SUBSTITUTO TITULAR”..”*** - INT. DR(S). EDUARDO LUIZ BROCK , ELIANA RAMOS SATO , GIRLAINE MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA , JOAO VICTOR DE ALENCAR GRANGEIRO , SOLANO DE CAMARGO .

4) 752-77.2009.8.06.0045/0 - TOMBO: 5067 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO LEITE TAVARES . ***“INTIMAR O PROMOVENTE,A TUANDO EM CAUSA PRÓPRIA E SEUS ADVOGADOS, DA SENTENÇA DE FLS. 91, CUJO DISPOSITIVO FINAL SEGUE: “SETENÇA. FACE AO EXPSOTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO ESTADUTO PROCESSUAL CIVIL, DETERMINANDO QUE SEJA DEVOLVIDO AO PROMOVENTE, TODOS OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL. SEM CUSTAS. P.R.I. BARRO/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2009. JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA. JUIZ SUBSTITUTO TITULAR”..”*** - INT. DR(S). SANDRA MARA TAVARES LAVOR , THOMÁS VIEIRA ACCIOLY .

5) 93-68.2009.8.06.0045/0 - TOMBO: 4995 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - DETRAN . ***“INTIMAR O PROMOVIDO, POR SUA ADVOGADA, DA SENTENÇA DE FLS. 30/30V, CUJO DISPOSITIVO FINAL SEGUE: “SENTENÇA. FACE AO EXPSOTO, O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E COM SUPEDÂNEO NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS SUPRA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02/04, EM TODOS OS SEUS TERMOS, DANDO POR EFICAZ A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS PRETENDIDOS PELO AUTOS. SEM CUSTAS. P.R.I. BARRO/CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2009. JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA. JUIZ SUBSTITUTO TITULAR”..”*** - INT. DR(S). MARÍLIA GURGEL COELHO .

COMARCA DE BEBERIBE

JUIZ TITULAR: WHOSEMBERG DE MORAIS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: MÁRCIO ANTÔNIO PINHO FARIAS
EXPEDIENTE Nº 142/09 – 10 DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ	OAB	SEQ
OAB/CE 4.421	1	OAB/CE 17.434	1
OAB/CE 7.447	1	OAB/CE 11.539	1

1) 2007.0027.5572-4 – AÇÃO PENAL – ART. 121, § 2º, I e IV do CPB: **ACUSADOS**: JOSE NILTON SILVA DOS SANTOS EOUTROS, INTIMADO A **COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04/02/2010 AS 11:00 HORAS, NO FORUM DE BEBERIBE/CE,** (RUA JOAQUIM FACÓ, 244, NOVO PLANALTO, BEBERIBE/CE)**.** INT(S). DR(S). FRANCISCO JOSE CARLOS, CAELOS EDUARDO DE ALMEIDA, HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO E HELIO NOGUEIRA BERNADINO.

***

JUIZ TITULAR: WHOSEMBERG DE MORAIS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: MÁRCIO ANTÔNIO PINHO FARIAS
EXPEDIENTE Nº 138/09 – 15 DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ	OAB	SEQ
OAB/CE 8382	1	OAB/CE 6249	2

1) PROCESSO Nº 571-64.2009.8.06.0049 (SPROC Nº 2009.0014.1325-7) – AÇÃO PENAL – ART. 33 DA LEI 11.343/2006 – RÉU: JOHNATAN VIEIRA DA SILVA e FRANCISCA CLAUDIELE DE PAULA SOUSA. **“...INTIMADO DA SENTEÇA DE FLS. 150/154, EM QUE FOI JULGADO E CONDENADO O RÉU**

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

JOHNATAN VIEIRA DA SILVA Á 5 ANOS DE PRISÃO EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, DEIXANDO DE APLICAR A REDUÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI ANTI-DROGAS, TENDO SIDO NEGADO AO RÉU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, CANDENADO AINDA AO PAGAMENTO DE 500 DIAS-MULTAS A RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO A SER PAGO NO PRAZO DE 10 DIAS DO TRÃNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, DEIXANDO DE ACOLHER AO SURSIS PROCESSUAL POR INCABÍVEL A TEOR DO ART. 44 DA LEI 11.343/2006, BEM COMO DECLAROU ABSOLVIDA A RÉ FRANCISCA CLAUDIELE DE PAULA SOUSA COM BASE NO ART. 386, INCISO V E VII DO CPP...”. INT(S). DR(S). WAGNER FERREIRA DE SOUZA.

2) PROCESSO Nº 166-96.2007.8.06.0049 (SPROC Nº 2007.0027.5548-1) – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – PROMOVENTE: CLEVANILDA MONTEIRO CLEMENTE, REP. SUA FILHA MENOR MARIA EDUARDA MONTEIRO**. PROMOVIDO:** FRANCISCO FLÁVIO PEREIRA DA COSTA. **“...INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 35/36, EM QUE FOI JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, RAZÃO PORQUE FOI DECLARADO POR SENTENÇA FRANCISCO FLÁVIO PEREIRA DA COSTA PAI LEGÍTIMO DE MARIA EDUARDA MONTEIRO, DETERMINANDO POR CONSEGUINTE QUE, TRANSITADA EM JULGADA A PRESENTE DECISÃO, EXPEÇA-SE MANDADO JUDICIAL AO CARTÓRIO COMPETENTE, CONDENOU AINDA O PROMOVIDO A PAGAR ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO À TÍTULO DE PENSAL ALIMENTÍCIA MENSAL EM FAVOR DA AUTORA NA SECRETARIA DO JUÍZO, A APARTIR DA CITAÇÃO INICIAL DO PROCESSO, BEM COMO EM RAZÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E VERBAS HONORÁRIAS, CONDENOU AINDA O PROMOVIDO NO PERCENTUAL DE 10% A INCIDIR SOBRE O VALOR DADO À CAUSA...”**. INT(S). DR(S). JUAREZ GOMES RIBEIRO.

COMARCA DE BREJO SANTO

JUIZ(A) TITULAR : LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EMERSON SOARES LACERDA
EXPEDIENTE Nº 354/2009 EM: QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17982	1		

1) 68-68.2008.8.06.0052/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA JOSE ALEXANDRINA DA CONCEIÇAO . ***“ COMARCA DE BREJO SANTO SECRETARIA DA 1ª VARA PROC. CÍVEL Nº 2008.0038.7486-5/0 (68-68.2008.8.06.0052/0) AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUTORA: MARIA JOSÉ ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO ADVOGADOS: FRANCISCO TAVARES MACHADO(OAB/CE Nº 17.982D) E ANDRÉ COSTA BARROS JÚNIOR(OAB/PB Nº 14.678) PROMOVIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ¿ INSS INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA FICAM OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS PELA PARTE AUTORA ACIMA RELACIONADOS, DRS. FRANCISCO TAVARES DOS SANTOS(OAB/CE 17.982D) E ANDRÉ COSTA BARROS JÚNIOR(OAB/PB Nº 14.678), INTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA 14/01/2010, ÀS 09:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL(RUA ANTONIO FLORENTINO, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BREJO SANTO/CE. F. 88 3531-0555)..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO TAVARES DOS SANTOS .

1ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO
JUIZ(A) TITULAR : LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EMERSON SOARES LACERDA
EXPEDIENTE Nº 355/2009 EM: QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8466	1		

1) 238-40.2008.8.06.0052/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: PAULO TAVARES SAMPAIO . ***“ COMARCA DE BREJO SANTO SECRETARIA DA 1ª VARA PROC. CÍVEL Nº 2008.0036.9596-0/0 (238-40.2008.8.060052/0) AÇÃO DE EXECUÇÃO AUTOR:PAULO SAMPAIO TAVARES ADVOGADO:CÍCERO SARAIVA ROCHA(OAB/CE Nº 8.466) PROMOVIDO:ROCHEDO VEÍCULO LTDA INTIMAÇÃO FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACIMA INDICADO, CÍCERO SARAIVA ROCHA(0AB/CE Nº 8.466), INTIMADO PARA EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS REFERENTES À EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA A SER EXPEDIDA PARA COMARCA DE FORTALEZA/CE..”*** - INT. DR(S). CICERO SARAIVA ROCHA .

COMARCA DE CASCAVEL

JUIZ(A) SUBSTITUTO : FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
EXPEDIENTE Nº 45/2009 EM: NOVE (09) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20646	1	CE/16062	2
CE/15833	2	CE/16968	2
CE/3290	3	CE/18516	4
CE/16539	5	AL/4047	6
CE/20646	7	CE/16539	8

1) 1174-98.2009.8.06.0062/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: DEYSE CONRADO SILVA, FRANCISCO DIOGO CONRADO SIVLA E BEATRIZ CONRADO DA SILVA (REP. POR MARIA CLEONILDE CONRADO SATILA) REQUERIDO.: RAIMUNDO NONATO DA SILVA NOGUEIRA . ***“DESPACHO: “R.H. DEFIRO AS PROVAS DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 02/03/10, ÀS 10:30. INTIMEM-SE AS PARTES E SUAS TESTEMUNHAS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS. CIÊNCIA PESSOAL AO MP.”.”*** - INT. DR(S). VON BRAWN CÉRES E SANTOS .

2) 166-57.2007.8.06.0062/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: JOÃO BOSCO DA CÂMARA REQUERENTE.: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES CÂMARA . ***“DESPACHO: “R.H. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 14.01.10, ÀS 14:30 HORAS. INTIMAR OS PROMOVENTES, ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, INCLUSIVE PARA ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CIÊNCIA À REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.”.”*** - INT. DR(S). EDUARDO BRAGA ROCHA , JOSE NEWTON FREITAS FILHO , TADEU COLAÇO DE ALMEIDA .

3) 1675-52.2009.8.06.0062/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: ERICA BARROS DA SILVA, WILLIAN BARROS DA SILVA, ANTONIA WENIA RAMOS DA SILVA E FCO. WKLLINGTON BARROS DA SILVA REQUERENTE.: MARIA SIMONE DA SILVA (REP. SEUS FILHOS MENORES) REQUERIDO.: FRANCISCO ANTÔNIO BARROS DA SILVA . ***“DESPACHO: “R.H. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10/02/10, ÀS 11:40 HORAS. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. CIÊNCIA À REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.”.”*** - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO FACO BARROS .

4) 1700-65.2009.8.06.0062/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: MUNICIPIO DE CASCAVEL REQUERENTE.: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL - CE - SINDSEM REQUERIDO.: MUNICIPIO DE CASCAVEL REQUERENTE.: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL - CE - SINDSEM . ***“SENTENÇA PARTE FINAL: “15. ASSIM SENDO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL E, DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A PARTE REQUERIDA A: A) PAGAR, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS REPRESENTADOS PELA PARTE PROMOVENTE, E QUE AINDA NÃO FORAM CONTEMPLADOS COM QUALQUER PAGAMENTO DECORRENTE OU NÃO DA DECISÃO DE FLS.71/***

73, A INTEGRALIDADE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS RELATIVOS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008. B) PAGAR, AOS SERVIDORES CONTEMPLADOS POR PAGAMENTOS EM OBEDIÊNCIA À DECISÃO DE FLS.71/73, OS 50% RESTANTES DOS SALÁRIOS RELATIVOS AO MÊS DE DEZEMBRO, EM COMPLEMENTAÇÃO AO DETERMINADO JUNTO À DECISÃO LIMINAR JÁ LANÇADA NESSE SENTIDO; E C) PAGAR, A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS OS VALORES RELATIVOS À GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO), DAQUELE MESMO ANO, AINDA EVENTUALMENTE NÃO PAGOS. 16. DEFIRO NESSA OPORTUNIDADE, E EM CONTA A FUNDAMENTAÇAO ACIMA EXPOSTA, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA O FIM DE IMPOR AO MUNICÍPIO RÉU, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, O CUMPRIMENTO DO QUE FOI DETERMINADO NOS ITENS ACIMA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), MULTA ESSA NÃO A PROL DO SINDICATO AUTOR, POIS ESSE ATUA NO PRESENTE FEITO COMO MERO SUBSTITUTO PROCESSUAL. 17. EXTINGO, DE CONSEQÜÊNCIA, O FEITO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DA REGRA DO ART.269, II, CPC. 18. P.R.I. 19. CUSTAS DE LEI. 20. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETA-SE À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS. 21. ESTRAIA-SE CÓPIA DOS AUTOS, ENCAMINHANDO-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE, DIANTE DO TEOR DAS INFORMAÇÕES DE FLS.62/64, ADOTE AS PROVIDÊNCIAS EVENTUALMENTE CABÍVEIS. 22.CUMPRA-SE.".” - INT. DR(S). EMANUEL DE ABREU PESSOA .

5) 2106-86.2009.8.06.0062/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA REQUERENTE.: CARLOS GABRIEL SILVA MOREIRA E CARLOS HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REP. POR SUA GENITORA EDILENE XAVIER DA SILVA) . ***“PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16.3.2010, ÀS 09:30 HORAS..”*** - INT. DR(S). PEDRO JAZON DE SOUSA CRISOSTOMO .

6) 2945-48.2008.8.06.0062/0 - ART. 121 COMBINADO COM ART.14,INC.II - TENTATIVA DE HOMICÍDIO REU.: LUIZ CARLOS LOPES MARTINS VITIMA.: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS . ***“PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04/02/2010, ÀS 14:00 HORAS..”*** - INT. DR(S). ALEXANDRE PIONES DA SILVA .

7) 316-67.2009.8.06.0062/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: MANUEL MONTEIRO DE LIMA REQUERENTE.: LARISSA MONTEIRO DE LIMA (REP. POR RITA DE CASSIA SILVA CARNEIRO) . ***“DESPACHO: “R.H. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 25/02/10, ÀS 12:00 HORAS. INTIMAR AS TESTEMUNHAS E PARTES, O PROMOVIDO POR SEUS ADVOGADOS. CIÊNCIA AO DEFENSOR PÚBLICO E À REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.”.”*** - INT. DR(S). VON BRAWN CÉRES E SANTOS .

8) 576-47.2009.8.06.0062/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: JOELMA SOARES LIMA DA SILVA REQUERENTE.: VALDENICIO RODRIGUES DA SILVA . ***“DESPACHO: “R.H. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10/02/10, ÀS 11:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.”.”*** - INT. DR(S). PEDRO JAZON DE SOUSA CRISOSTOMO .

2ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL
JUIZ(A) TITULAR : EMILIO DE MEDEIROS VIANA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FABIO MENEZES NOGUEIRA
EXPEDIENTE Nº 59/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16517	1		

1) 1349-92.2009.8.06.0062/0 - TOMBO: 8352 - INQUÉRITO POLICIAL VITIMA.: DIEGO DA COSTA TARRIO REU.: EDMAR GOMES DOS SANTOS (PAULISTA) . ***“INTIMAR PARA FINS DO ART.500, DO C.PP..”*** - INT. DR(S). ROMULO SERGIO BESSA .

COMARCA DE CATARINA

JUIZ(A) TITULAR : ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA VALDENIA BEZERRA RIBEIRO
EXPEDIENTE Nº 125/2009 EM: NOVE (09) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20796	1	CE/15942	2

1) 383-29.2009.8.06.0063/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: ANTONIA ELEUMA OLIVEIRA ALVES INTERDITANDO.: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA . ***“TEOR DO DESPACHO: PARA COMPARECER À SALA DAS AUDIÊNCIA DA SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE CATARINA/CE, NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 11H, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO..”*** - INT. DR(S). NATHÁLIA ALVES DE LIMA .

2) 8-28.2009.8.06.0063/0 - TOMBO: 1228 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: ANTONIA SILVANA FEITOSA BANDEIRA REQUERENTE.: GIOVANA FEITOSA GOMES REQUERIDO.: RARYSON KARYO SOARES GOMES . ***“TEOR DO DESPACHO: PARA COMPARECER À SALA DAS AUDIÊNCIAS DA SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE CATARINA/CE, NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 11:30 MIN, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO..”*** - INT. DR(S). LIVIO MARTINS ALVES .

VARA UNICA DA COMARCA DE CATARINA
JUIZ(A) TITULAR : ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA VALDENIA BEZERRA RIBEIRO
EXPEDIENTE Nº 126/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4548	1	CE/13904	2

1) 233-63.2000.8.06.0063/0 - Nº ANTIGO: 2004100000924 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: FRANCISC ALVES DA SILVA REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS . ***“TEOR DO DESPACHO: “R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DE PETIÇÃO DE FL. 243 INFORMANDO-SE RENUCIA AO DIREITO EM QUE SE FINDA A AÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. EXP. NEC. CATARINA/CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2009. ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL”..”*** - INT. DR(S). SERVULO GALDINO DE OLIVEIRA LIMA .

2) 329-05.2005.8.06.0063/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: LUIZ RUFINO TEIXEIRA . ***“TEOR DO DESPACHO: “R.H. INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 106, NO PRAZO DE 10 (DIAS) EXP. NEC. CATARINA/CE, 08/12/2009. ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL”..”*** - INT. DR(S). DAYANE DE CASTRO CARVALHO .

COMARCA DE CAUCAIA

JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SANDRA DE CARVALHO OLIVEIRA
EXPEDIENTE Nº 453/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5697	1	CE/8943	1
CE/8917	2	SP/91907	2
CE/5864	3	CE/7863	3
CE/10301	4	CE/13130	4
CE/7704	5	CE/10517	6

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

CE/9983	7	CE/9983	8
CE/3432	8		

1) 11104-52.2000.8.06.0064/0 - Nº ANTIGO: 1999007033220 - POSSESSORIA REQUERIDO.: COMPANHIA HIDRELETRICA DO SAO FRANCISCO CHESF REQUERENTE.: MARIA ADAUTA VIEIRA REQUERENTE.: MAV TRANSPORTES LTDA . ***“”(...)ISTO POSTO, AMPARADO NA PROVA DOS AUTOS, JULGO POR SENTENÇA IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR NA INICIAL. CONDENO O AUTOR NO PAGAENTO DE CUSTAS E HORARIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM DEZ POR CENTO, INCIDINDO SOBRE O VALOR DADO A CAUSA.” TOMBO:3630.”*** - INT. DR(S). EDIVALDO MATIAS SILVA , JOZILDO SOUZA COSTA FREIRE .

2) 1386-31.2000.8.06.0064/0 - Nº ANTIGO: 0000007015291 - FALIMENTAR REQUERENTE.: COMERCILA GERDAU LTDA . ***“”(...) ISTO POSTO NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 7.661/1945, ENCERRO A PRESENTE FALÊNCIA POR SENTENÇA.” TOMBO: 2011.”*** - INT. DR(S). JOSE CRISTIANO PINTO PORTO , MARIA CREUZA NAGAOKA .

3) 2468-63.2001.8.06.0064/0 - Nº ANTIGO: 0 - DECLARATÓRIA REQUERIDO.: CERAMICA CAUCAIA LTDA. REQUERENTE.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE . ***“”(...) AS PARTES PARA DIZER NO PRAZO DE 48 HORAS SE AINDA TEM INTERESSE NO FEIO, SOB PENA DE EXTINÇÃO” TOMBO: 5083.”*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , JOSE VALDECY BRAGA DE SOUSA .

4) 3391-21.2003.8.06.0064/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: CONSORCIO ROSSI SC LTDA EXEQÜIDO.: RAIMUNDO DE SOUSA . ***“”(...) ASSIM SENDO, NOS MOLDES DO PRESCRITO NO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETO POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.” TOMBO: 6401.”*** - INT. DR(S). ANDREA PEREIRA REBOUCAS , JERITZA GURGEL HOLANDA ROSARIO DIAS .

5) 4033-57.2004.8.06.0064/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: ANTONIO FERNANDO TEIXEIRA LEITAO REQUERENTE.: JOAQUIM SANTIAGO RAMALHO . ***“”(...)ENCAMINHEM-SE OS AUTOS CONFORME DE FLS 30.” TOMBO: 7823.”*** - INT. DR(S). MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES SANTIAGO LEITAO .

6) 4969-82.2004.8.06.0064/0 - ANULATÓRIA REQUERENTE.: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAUCAIA SINDSPUMC . ***“”(...) ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART 267, INC. VI DO CPC, DECRETO POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELO MOTIVO D ILEGITIMIDADE DO RÉU.” TOMBO: 7184.”*** - INT. DR(S). VALDECY DA COSTA ALVES .

7) 6619-09.2000.8.06.0064/0 - Nº ANTIGO: 1998007021361 - POSSESSORIA REQUERIDO.: MARIA GOMES REQUERENTE.: MA.DOS REIS BENTO DA COSTA . ***“”(...) SOBRE CERTIDÃO FLS 104 V, NO QUAL FOI DEVOLVIDO O MANDA JA QUE A PARTE REQUERENTE INFORMOU NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE FORNECER O QUE A LEI DETERMINA.” TOMBO: 2918.”*** - INT. DR(S). FABRICIO DE SOUSA CAMPOS .

8) 6939-83.2005.8.06.0064/0 - REVISIONAL DE CONTRATO REQUERIDO.: BANCO BV FINANCEIRA S.A REQUERENTE.: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA SAMPAIO . ***“”(...) ISTO POSTO, FACE A PROVA DOS AUTOS E DOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS, JULGO POR SENTENÇA IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA NA INICIAL.” TOMBO:9001.”*** - INT. DR(S). FABRICIO DE SOUSA CAMPOS , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

2ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA
JUIZ(A) TITULAR : MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA NETO
EXPEDIENTE Nº 169/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6088	1		

1) 1186-43.2008.8.06.0064/0 - DECLARATÓRIA REQUERIDO.: BANCO NOSSA CAIXA REQUERIDO.: FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA REQUERENTE.: FRANCISCA ELIANE SANTOS FORTE REQUERIDO.: NATURA COSMETICOS S/A REQUERIDO.: VIVO PARTICIPAÇOES S.A . ***“PROCESSO Nº 11.940/08- INTIME-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DO SEU PATRONO NA AÇÃO, PARA QUE COMPAREÇA NA SECRETARIA DA 2ª VARA , NO FÓRUM DE CAUCAIA NA ESTRADA DO GARROTE, S/N-CENTRO ADMINISTRATIVO-EM FRENTE À LAGOA DO BAPUÇÚ-BAIRRO NOVO PABUÇÚ - CAUCAIA/CE, NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010 ÀS 9:00HORAS, NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR..”*** - INT. DR(S). ANTONIO BRASILEIRO PONTES .

COMARCA DE CEDRO

SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO
JUIZ DE DIREITO: EDISIO MEIRA TEJO NETO
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA SOCORRO M.V.LOPES
INTIMAÇÃO ADVOGADOS– CONF. RESOLUÇÃO Nº 02/2009- Exp.–DIA 11/12/2009.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 187210.2000.8.06.0066 - FAZENDA NACIONAL X ERZELIS DINIZ BEZERRA.
SENT: PARTE FINAL: “...DIANTE DO EXPOSTO, VERIFICANDO-SE A AUSÊNCIA DA LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO APRESENTADO NA INICIAL, INCIDE NA HIPÓTESE A AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO DA AÇÃO INTERESSE PROCESSUAL, RAZÃO PELA QUAL NOS TERMOS DO ART. 267, VI, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. CONDENO A UNIÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A 10% SOBRE O VALOR ATRIBUIDO À CAUSA”. INT. DR. CROACIR AGUIAR – OAB/CE 5.923.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 37434.2004.8.06.0066 - FAZENDA NACIONAL X ERZELIS DINIZ BEZERRA.
SENT: PARTE FINAL: “...DIANTE DO EXPOSTO, VERIFICANDO-SE A AUSÊNCIA DA LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO APRESENTADO NA INICIAL, INCIDE NA HIPÓTESE A AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO DA AÇÃO INTERESSE PROCESSUAL, RAZÃO PELA QUAL NOS TERMOS DO ART. 267, VI, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. CONDENO A UNIÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A 10% SOBRE O VALOR ATRIBUIDO À CAUSA”. INT. DR. CROACIR AGUIAR – OAB/CE 5.923.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 8130.2005.8.06.0066 -FAZENDA NACIONAL X ERZELIS DINIZ BEZERRA.
SENT: PARTE FINAL: “...DIANTE DO EXPOSTO, VERIFICANDO-SE A AUSÊNCIA DA LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO APRESENTADO NA INICIAL, INCIDE NA HIPÓTESE A AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO DA AÇÃO INTERESSE PROCESSUAL, RAZÃO PELA QUAL NOS TERMOS DO ART. 267, VI, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. CONDENO A UNIÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A 10% SOBRE O VALOR ATRIBUIDO À CAUSA”. INT. DR.CROACIR AGUIAR – OAB/CE 5.923.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 463.96.2000.8.06.0066 - FAZENDA NACIONAL X ERZELIS DINIZ BEZERRA.
SENT: PARTE FINAL: “...DIANTE DO EXPOSTO, VERIFICANDO-SE A AUSÊNCIA DA LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO APRESENTADO NA INICIAL, INCIDE NA HIPÓTESE A AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO DA AÇÃO INTERESSE PROCESSUAL, RAZÃO PELA QUAL NOS TERMOS DO ART. 267, VI, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. CONDENO A UNIÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A 10% SOBRE O VALOR ATRIBUIDO À CAUSA”. INT. DR. CROACIR AGUIAR – OAB/CE 5.923.

JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO Nº 30186.2009.8.06.0066 – JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO E MARIA SELMA FLORENÇO DE SOUZA. SENT: PARTE FINAL: “...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR AO CRC DE CEDRO, QUE PROCEDA A LAVRATURA DO ASSENTO DE ÓBITO DE MARIA CLEONEIDE FLORENÇO DA SILVA...”. INT. DR. ROMERO SOUSA MARQUES - OAB/CE 16.174.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

BUSCA E APREENSÃO DE MENORES Nº 114303.2008.8.06.0066 – VALDILENE ALVES FERNANDES X JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA.
SENT: PARTE FINAL: "...DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 158, § único C/C ART. 267M VIII, DO CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA E POR CONSEGUINTE JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO...". INT. DR. FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE – OAB/CE 7.607 / DR. CRISTIANO JOSÉ DE AZEVEDO MOREIRA-OAB/CE 16.361-A.
EXEC. CRIMINAL Nº 81976.2009.8.06.0066 – JOELIO MATEUS DOS SANTOS.
INTERLOCUTÓRIA: PARTE FINAL: "...ANTE O EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE O APENADO COMETEU FALTA GRAVE, DETERMINO A REGRESSÃO DO SEU REGIME DE PENA PARA O FECHADO, NOS TERMOS DA LEP...". INT. DR. FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE – OAB/CE 7.607.
TCO Nº 955-44.2007.8.06.0066 – JOSÉ ALMIR FERREIRA DE ALENCAR.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 10:00H. INT. DR. ROMERO SOUSA MARQUES – OAB/CE 16.174.
INTERDIÇÃO Nº 1004.17.2009.8.06.0066 – JOSE JURACY BEZERRA.
AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO RAIMUNDO DAMIÃO DA COSTA DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 08:20H. INT. DR. JOACI ALVES DA COSTA – OAB/CE 13316.
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1004.51.2008.8.06.0066 – FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA X BANCO BMG
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 08:30H. INT. DRA. KLÉSIA DAVID VIEIRA - OAB/CE 21.780/ DRA. ANA TARNA DOS SANTOS MENDES – OAB/CE 18.685.
AÇÃO PENAL Nº 5942-74.2009.8.06.0066 – CICERO CLEUDO GONÇALVES DE SOUZA E WESLLEY NASCIMENTO GONÇALVES.
AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 08:30H. INT. DR. ROMERO SOUSA MARQUES – OAB/CE 16.174 / DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.
DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 486-27.2009.8.06.0066 – FRANCISCA MARIA BRAZILINO DE SOUZA AMORIM X PEDRO BALBINO DE AMORIM.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 11:00H. INT. DR. GILDASIO OLIVEIRA PINHEIRO - OAB/CE 7.681/ CURADOR: FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE – OAB/CE 7.067.
INTERDIÇÃO Nº 1005.02.2009.8.06.0066 – MARGARIDA DOS SANTOS SILVA.
AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA DIA 02 DE MARÇO DE 2010, ÀS 10:50H. INT. DR. JOACI ALVES DA COSTA – OAB/CE 13316.
INTERDIÇÃO Nº 1006.84.2009.8.06.0066 – BELTISSE BEZERRA LIMA.
AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO AGILDO BEZERRA LIMA DIA 02 DE MARÇO DE 2010, ÀS 10:30H. INT. DR. JOACI ALVES DA COSTA – OAB/CE 13316.
SUPRIMENTO DE IDADE Nº 1044.96.2009.8.06.0066 – IARA PAIVA DE LIMA, REP. POR CARLA KAYRONE SIQUEIRA PAIVA.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DIA 02 DE MARÇO DE 2010, ÀS 10:00H, DEVENDO A AUTORA CONDUZIR SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, OCASIÃO EM QUE TAMBÉM SERÃO OUVIDOS OS NUBENTES . INT. DR. GILDASIO OLIVEIRA PINHEIRO– OAB/CE 7.681.
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 879.49.2009.8.06.0066 – LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA, REP. P/ SRA. MARIA ALVES PEREIRA.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DIA 02 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:30H, DEVENDO A AUTORA COMPARECER AO ATO ACOMPANHADA DE SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INT. DR. FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE– OAB/CE 7.067.
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 1024.08.2009.8.06.0066 – MARIA FRANCISCA PEREIRA DE ARAÚJO, REP. P/ CURADOR CICERO PEREIRA DA SILVA.
AUDIÊNCIA DIA 02 DE MARÇO DE 2010, ÀS 08:30H, DEVENDO A AUTORA COMPARECER AO ATO ACOMPANHADA DE SUA IRMÃ GÊMEA E DE SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INT. DR. GILDASIO OLIVEIRA PINHEIRO– OAB/CE 7.681.
AÇÃO PENAL Nº 1053.92.2008.8.06.0066 – JOÃO PAULO DE ANDRADE SILVA.
AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO DIA 03 DE MARÇO DE 2010, ÀS 08:30H. INT. DR. ROMERO SOUSA MARQUES – OAB/CE 16.174 / DR. JFRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE – OAB/CE 7.067.
AÇÃO PENAL Nº 1734.90.2009.8.06.0066 – FRANCISCO GILMAR ALVES DE OLIVEIRA.
AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO DIA 03 DE MARÇO DE 2010, ÀS 10:40H. INT. DR. GILDASIO OLIVEIRA PINHEIRO – OAB/CE 7.681.
COBRANÇA DE SEGURO - DPVAT Nº 53483.2009.8.06.0066 – JOSÉ ALAN DE BRITO X LIDER SEGURADORA DOS CONSORCIOS DPVAT S/A E BRADESCO SEGUROS.
AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO DIA 04 DE MARÇO DE 2010, ÀS 10:00H, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM COM SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO...INT. DR. JOÃO JOSÉ SARAIVA COELHO – OAB/CE 19.188-A / DR. SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE – OAB/CE 20.873-A.
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1003-66.2008.8.06.0066 – JOSÉ GERALDO BATISTA DO NASCIMENTO X BANCO BMG
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DIA 04 DE MARÇO DE 2010, ÀS 08:30H. INT. DRA. KLÉSIA DAVID VIEIRA - OAB/CE 21.780/ DRA. ANA TARNA DOS SANTOS MENDES – OAB/CE 18.685.
COBRANÇA - JE Nº 779-31.2009.8.06.0066 – MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SOUZA X WEMERSON BAGAGEIRO E JOSÉ FERREIRA DA SILVA SOBRINHO.
AUDIÊNCIA DIA 09 DE MARÇO DE 2010, ÀS 08:30H. INT. DR. FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE – OAB/CE 7.067 / DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788..
ATO INFRACIONAL Nº 578.39.2008.8.06.0066 – RAIMUNDO RIVANILSON SILVA DO NASCIMENTO.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DIA 10 DE MARÇO DE 2010, ÀS 08:30H. INT. DR. GILDÁSIO OLIVEIRA PINHEIRO - OAB/CE 7.681.
AÇÃO PENAL N° 2004.0013.8295-4 - MP X KÁTIO MOREIRA ALVES E LUIZ ALCIMÁRIO COSTA PIRES.
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 08:00H. INT.DR. LUIZ CLAUDIO SANTANA SOARES – OAB/CE 12.597 E DR. GILDÁSIO OLIVEIRA PINHEIRO – OAB/CE 7.681INT. DR. ROMERO SOUSA MARQUES – OAB/CE 16.174(ASSIT. DE ACUSAÇÃO);
ATO INFRACIONAL N° 904.33.2007.8.06.0066 – JOELMA MATEUS DOS SANTOS.
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 08:20H. INT. DR. GILDÁSIO OLIVEIRA PINHEIRO – OAB/CE 7.681.
REPRESENTAÇÃO CRIME N° 487.46.2008.8.06.0066 – DANIEL PEREIRA DA SILVA E CICERO MACIEL DUARTE DA SILVA.
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DIA 03 DE MARÇO DE 2010, ÀS 10:00H. INT. DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO– OAB/CE 4.788.
REPRESENTAÇÃO CRIME N° 4859.92.2008.8.06.0066 – FRANCISCO GILDERLAN VIEIRA MONTEIRO.
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DIA 03 DE MARÇO DE 2010, ÀS 10:20H. INT. DR. FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE -OAB/CE 7.067.
REPRES. CRIME N° 1077.23.2008.8.06.0066 – PAULO HENRIQUE BATISTA PEREIRA.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DIA 10 DE MARÇO DE 2010, ÀS 10:00H. INT. DR. FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE– OAB/CE 7.067.
TCO N° 1107.58.2008.8.06.0066 – EDILANIA RIBEIRO DA SILVA X ELIANA DA SILVA LIMA. AUDIÊNCIA DIA 09 DE MARÇO DE 2010, ÀS 10:30H. INT. DR. GILDASIO OLIVEIRA PINHEIRO– OAB/CE 7.681.

****

SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO
JUIZ DE DIREITO: EDISIO MEIRA TEJO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA.: MARIA SOCORRO MOREIRA VICTOR LOPES.
INTIMAÇÃO ADVOGADOS– CONF. RESOLUÇÃO Nº 02/ 2009- Exp.–DIA 11/12/2009.

ADOÇÃO Nº 656.96.2009.8.06.0066 - PARTES: GERALDO DE SOUZA LIMA E IVONE DO NASCIMENTO LIMA.
SENTENÇA: PARTE FINAL: " JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL POR SENTENÇA DE MINHA LAVRA PARA QUE SE

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

PRODUZAM OS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS DESSE ATO DECORRENTE,..." INT. DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 253.30.2009.8.06.0066 - PARTES: FERNANDA SILVA DE SOUSA X JOÃO FREIRES DE MATOS.
DESPACHO: SOBRE A CERTIDÃO, DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 20V, DIGA A PARTE AUTORA. INT. DR. FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE - OAB/CE 7.067.

AÇÃO PENAL Nº 911.25.2007.8.06.0066 - RÉU: ANTONIO BENTO.
SENTENÇA: PARTE FINAL: " ISTO POSTO E ANTE INAFALÁVEL CERTEZA DA MORTE DO RÉU ANTONIO BENTO, DECLARO POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DELITIVA ATRIBUÍDA AO MESMO NOS AUTOS, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 62, DO CPPB, C/C O ART. 107, I, DO CPB..." INT. DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL Nº 955-73.2009.8.06.0066.
SENTENÇA DA PARTE FINAL: " HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. ENTRE O BANCO BMC S/A E A REQUERENTE RITA MARIA DA CONCEIÇÃO, O QUAL PASSA A FAZER PARTE DESTA DECISÃO,.." INT. YARA LISBOA OAB/CE 19.449.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO 878-64.2009.8.06.0066.- REQUERENTE: DAMI GOMES DE OLIVEIRA.
DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 08:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. INT. DR. GILDÁSIO OLIVEIRA PINHEIRO OAB/CE 7681.

CARTA DE GUIA Nº 76.71.2006.8.06.0066 - RÉU: JOSÉ LUCIANO ARAÚJO DA SILVA.
INTERLOCUTÓRIA CRIME: PARTE FINAL: DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO DEFERIR O PEDIDO FORMULADO PELO APENADO, DEVENDO O SENTENCIADO RECOLHER-SE A PRISÃO DOMICILIAR DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, DAS 20:00 ÀS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE, BEM COMO RECOLHER-SE NO PRESÍDIO LOCAL ÁS 18:00 HORAS DAS SEXTAS-FEIRAS E SAINDO ÀS 06:00 HORAS DAS SEGUNDAS-FEIRAS, RECOLHENDO-SE TAMBÉM INTEGRALMENTE EM TODOS OS FERIADOS. O RÉU NÃO PODERÁ EMBRIAGAR-SE PUBLICAMENTE, NEM FREQUENTAR BARES, BOATES E CABARÉS; NÃO PODERÁ ANDAR ARMADO; NÃO PODERÁ MUDAR DE RESIDÊNCIA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 08:10 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. INT. DR. FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE OAB/CE 7.067.

CARTA DE GUIA Nº 57947620048060112 - RÉU: ANTENOR BATISTA DOS SANTOS.
INTERLOCUTÓRIA CRIME: PARTE FINAL: DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO DEFERIR O PEDIDO FORMULADO PELO APENADO, DEVENDO O SENTENCIADO RECOLHER-SE A PRISÃO DOMICILIAR DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, DAS 20:00 ÀS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE, BEM COMO RECOLHER-SE NO PRESÍDIO LOCAL ÁS 18:00 HORAS DAS SEXTAS-FEIRAS E SAINDO ÀS 06:00 HORAS DAS SEGUNDAS-FEIRAS, RECOLHENDO-SE TAMBÉM INTEGRALMENTE EM TODOS OS FERIADOS. O RÉU NÃO PODERÁ EMBRIAGAR-SE PUBLICAMENTE, NEM FREQUENTAR BARES, BOATES E CABARÉS; NÃO PODERÁ ANDAR ARMADO; NÃO PODERÁ MUDAR DE RESIDÊNCIA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 08:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. INT. DR. GILDASIO OLIVEIRA PINHEIRO OAB/CE 7.681.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2008.0028.2490-2: PARTES: LUCIA MARIA DE SOUZA E OUTROS X ANTONIO FERREIRA LIMA.
DESPACHO: MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, VIA ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 20V, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INT. DR. FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE OAB/CE 7.067.

ALIMENTOS Nº 2009.0025.1027-2: PARTES: FERNANDA DE SOUZA LIMA E OUTROS X MARIA FERREIRA LIMA.
SENTENÇA: PARTE FINAL: "... DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 267, V, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, DEVENDO O PRIMEIRO FEITO DE N° 2008.0028.2490-2 CONTINUAR EM CURSO..." INT. DR. FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE OAB/CE 7.067.

GUARDA Nº 2009.0009.0327-7: PARTES: LUIZ VITORINO DA SILVA E OUTROS.
SENTENÇA: PARTE FINAL: "... POR TODO O EXPOSTO, E COM FUNDAMENTO NO ART. 170 DA LEI Nº 8.069/90, DEFIRO A GUARDA PORFIADA, E POR CONSEQUENCIA DETERMINO SEJA LAVRADO O COMPETENTE TERMO DE COMPROMISSO EM FAVOR DO POSTULANTE, TAL COMO RECOMENDA O ART. 32 DO MESMO DIPLOMA LEGAL..." INT. DR.GILDASIO OLIVEIRA PINHEIRO OAB/CE 7.681.

JUSTIFICAÇÃO Nº 2009.0020.7290-9: PARTE: TATIANE CHAGAS FERREIRA.
SENTENÇA: PARTE FINAL: "... ISTO POSTO, CONSIDERANDO QUE O JUIZO NÃO DEVE SE PRONUNCIAR ACERCA DO MÉRITO DA PROVA COLETADA (CPC, ART. 866, PARÁGRAFO ÚNICO) , QUE FORAM OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS PERTINENTES, E QUE É INADMISSÍVEL QUALQUER RECURSO CONTRA A PRESENTE DECISÃO... HOMOLOGO A PRESENTE JUSTIFICAÇÃO,.." INT. DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO OAB/CE 4788 E DRA. KLÉSIA DAVID VIEIRA OAB/CE 21780.

***

SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO
JUIZ DE DIREITO: EDISIO MEIRA TEJO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA.: MARIA SOCORRO MOREIRA VICTOR LOPES.
INTIMAÇÃO ADVOGADOS– CONF. RESOLUÇÃO Nº 02/ 2009- Exp.–DIA 11/11/2009.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO N° 2009.0027.1979-1.
PARTES: FELIPE SILVA DE OLIVEIRA, REP. POR RONALDO ALVES DE OLIVEIRA.
DESPACHO:AO REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTAR AOS AUTOS CÓPIA DE DOCUMENTO DA GENITORA DO MENOR, PARA CONSTATAÇÃO DA CORRETA GRAFIA DO REQUERIDO NOME. INT. DR. FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE – OAB/CE 7.067.

AÇÃO PENALN° 2009.0015.1388-0.
RÉUS: FRANCISCO MARCELO DUARTE E FRANCISCO REGINALDO DA COSTA CRISPIM.
DESPACHO:A ASSISTÊNCIA DA ACUSAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS. INT. DR. ROMERO SOUSA MARQUES – OAB/CE 16.174.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 2009.0015.1375-8
PARTES: VINICIUS CORREIA FELIX, REP/ GLÓRIA CORREIA FELIX X JOESON DANTAS DE OLIVEIRA.
SENTENÇA: PARTE FINAL; "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO QUE O PROMOVIDO JOESON DANTAS DE OLIVEIRA É PAI BIOLÓGICO DE VINICIUS CORREIA FÉLIX, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, EXTINGUINDO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO..." INT. DR. GILDÁSIO OLIVEIRA PINHEIRO - OAB/CE 7.681 E DR.FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE – OAB/CE 7.067.

***

SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO
JUIZ DE DIREITO: EDISIO MEIRA TEJO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA.: MARIA SOCORRO MOREIRA VICTOR LOPES.
INTIMAÇÃO ADVOGADOS– CONF. RESOLUÇÃO Nº 02/ 2009- Exp.–DIA 15/12/2009.

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 648-22.2009.8.06.0066 - PARTES: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA X LOJA ESPLANADA DE IGUATU-CE - DEIB OTOCH.
SENTENÇA: PARTE FINAL: "JULGO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, POR SENTENÇA PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E, POR CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS, EQUIVALENTE ATUALMENTE A QUANTIA DE R$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CONDENANDO AINDA A LOJA REQUERIDA A DEVOLVER EM DOBRO A QUANTIA PAGA PELO PROMOVENTE DEVIDAMENTE CORRIGIDA, NAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA, ESTA ARBITRADA NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO,..." INT. DR. GUSTAVO RIBEIRO DE ARAÚJO OAB/CE 16.375 E DR. ROMERO SOUSA MARQUES OAB/CE N16.174.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

COMARCA DE CHOROZINHO

JUIZ(A) TITULAR : GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: OTHON ARAUJO DE CASTRO REIS
EXPEDIENTE Nº 152/2009 EM: QUATORZE (14) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14664	1	CE/9015	2

1) 101-73.2009.8.06.0068/0 - TOMBO: 1967 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: FRANCISCO CARLOS DUARTE DA SILVA REQUERIDO.: LEONEIDE PEIXOTO DO NASCIMENTO SILVA . ***"DESPACHO DE FL. 16. "(...)EM FACE A CERTIDÃO SUPRA. INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE MANIFESTE-SE NO PRAZO NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) DIAS.(...)".*** - INT. DR(S). JOSE MACIEL BRAUNA .

2) 219-88.2005.8.06.0068/0 - TOMBO: 0698 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: FRANCISCO JOSE DA SILVA REQUERENTE.: LUCINEIDE VAZ DE OLIVEIRA . ***"DESPACHO DE FL. 88. "(...)INTIM-SE A REQUERENTE POR SUA REPRESENTANTE PROCESSUAL PARA MANIFESTAR INTERESSE NA REFERIDA AÇÃO, NO PRAZO NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.(...)".*** - INT. DR(S). ANA MARIA FERREIRA SALES E SOUZA .

VARA UNICA DA COMARCA DE CHOROZINHO
JUIZ(A) TITULAR : GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: OTHON ARAUJO DE CASTRO REIS
EXPEDIENTE Nº 233/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7974	1		

1) 712-41.2000.8.06.0068/0 - Nº ANTIGO: 2001140003697 - TOMBO: 304 - ART. 302 PARAG. ÚNICO VITIMA.: ALESSANDRO LUCCA AUTOR.: LAERTON CHAGAS DE OLIVEIRA . ***"SENTENÇA DE FLS. 310/311VERSO. "(...) À GUISA DAS CONSIDERAÇÕES EXPENDIDAS, HEI POR BEM, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL, DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE LAERTON CHAGAS DE OLIVEIRA, PELOS FATOS DO OBJETO DOS AUTOS SUB OCULI, FACE À OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETNSÃO PUNITIVA ESTATAL, NA FORMA DO ARTIGO 109, INCISO IV, AMBOS DA LEX PUNITIVA.(...)".*** - INT. DR(S). JOSE MOREIRA VIEIRA .

VARA UNICA DA COMARCA DE CHOROZINHO
JUIZ(A) TITULAR : GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: OTHON ARAUJO DE CASTRO REIS
EXPEDIENTE Nº 235/2009 EM: QUATORZE (14) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10395	1		

1) 214-66.2005.8.06.0068/0 - ART. 155 § 2º CPB AUTOR.: FRANCISCO JOSE DA SILVA AUTOR.: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA VITIMA.: LUICIA MARIA SOARES SIMAO . ***"SENTENÇA DE FLS. 118/121. "(...) À GUISA DAS CONSIDERAÇÕES EXPENDIDAS, CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM E DA CONFORMIDADE COM AS REGRAS DE DIREITO ATINENTES À ESPÉCIE, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E, DESSA FORMA , HEI POR BEM, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, PELOS FATOS OBJETO DOS AUTOS SUB OCULI, FACE À COMPROVAÇÃO DE SEU FALECIMENTO ÀS FLS. 103/104; PARA, NO MESMO PASSO, CONDENAR FRANCISCO JOSÉ DA SILVA PELA REALIZAÇÃO DO FATO TÍPICO E ANTIJURÍDICO DESCRITO NO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL..".*** - INT. DR(S). ZACARIAS ANTONIO OLIVEIRA PINTO .

VARA UNICA DA COMARCA DE CHOROZINHO
JUIZ(A) TITULAR : GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: OTHON ARAUJO DE CASTRO REIS
EXPEDIENTE Nº 237/2009 EM: QUATORZE (14) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14664	1		

1) 63-61.2009.8.06.0068/0 - TOMBO: 681 - AÇÃO PENAL AUTOR.: CESAR HENRIQUE RIBEIRO DE LIMA VITIMA.: FRANCISCO DE ASSIS GOMES AUTOR.: MANOEL NOGUEIRA DO VALE AUTOR.: CESAR HENRIQUE RIBEIRO DE LIMA VITIMA.: FRANCISCO DE ASSIS GOMES AUTOR.: MANOEL NOGUEIRA DO VALE . ***"SENTENÇA DE FLS. 130/132. "(...) ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA CÉSAR HENRIQUE RIBEIRO DE LIMA, JÁ QUALIFICADO, RAZÃO PELA QUAL, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 157, §2º, INCISO I E II, DO CPB, CONDENO O REFERIDO ACUSADO À PENA DE 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 80 (OITENTA) DIAS-MULTA. FIXO O REGIME INICIAL SEMI-ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DE REPRIMENDA (ARTIGO 33; §2º, ALÍNEA "B", DO CPB). ARBITRO A MULTA NO MÍNINO LEGAL ANTE A INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O ACUSADO POSSA ARCAR COM VALOR SUPERIOR. DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS EM FACE DO QUANTITATIVO APLICADO, BEM COMO POR TER SIDO O CRIME PERPETRADO COM GRAVE AMEAÇA. PELO MESMO MESMO MOTIVO, NÃO HÁ CONCEDER A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. NÃO CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, UMA VEZ QUE PRESO RESPONDEU A TODO O PROCESSO, ESTANDO INTACTOS NO ATUAL MOMENTO PROCESSUAL OS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS INDEFERI LIBERDADE PROVISÓRIA EM SEDE DE MUTIRÃO CARCERÁRIA (FLS. 96/97), OS QUAIS REVIGORO NESTA SENTENÇA..".*** - INT. DR(S). JOSE MACIEL BRAUNA .

COMARCA DE COREAÚ

JUIZ(A) TITULAR : HYLDON MASTERS CAVALCANTE COSTA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: TAÍS HELENA DA SILVA SANTOS
EXPEDIENTE Nº 40/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19808	1	CE/18976	2

1) 316-80.2008.8.06.0069/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: LUCINETE SOUSA MOURÃO . ***" ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ PROCESSO DE N.º 2008.0038.8612-0. NATUREZA: DIVÓRCIO. AUTORA: LUSINETE SOUSA MOURÃO. ACIONADO: PEDRO DE OLIVEIRA. CERTIDÃO: ¿... CERTIFICA AINDA QUE REFERIDA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI REDESIGNADA PARA O DIA 30/3/2010, 10 HORAS. EM 06/10/09¿ - INT. O DR. JOSÉ MARDEN DE ALBUQUERQUE FONTENELE.."*** - INT. DR(S). JOSE MARDEN DE ALBUQUERQUE FONTENELE .

2) 38-45.2009.8.06.0069/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: IDUINA ARAUJO GOMES . ***" ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ PROCESSO DE N.º 2009.0027.5395-7. NATUREZA: ALIMENTOS. AUTORA: IDUÍNA ARAÚJO GOMES. ACIONADO: ANTONIO ODILON FILHO. DESPACHO: ¿... DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23/2/2010, 10H30MIN. EM 23/9/09¿ - INT. A DRA. ALBAN FERNANDES ALBUQUERQUE.."*** - INT. DR(S). ALBAN FERNANDES ALBUQUERQUE .

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

VARA UNICA DA COMARCA DE COREAÚ
JUIZ(A) TITULAR : HYLDON MASTERS CAVALCANTE COSTA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: TAÍS HELENA DA SILVA SANTOS
EXPEDIENTE Nº 41/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9217	1	CE/18015	2
CE/19808	3	CE/18015	4
CE/6948	5		

1) 120-76.2009.8.06.0069/0 - TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO REQUERENTE.: ROSENI CARNEIRO DE AGUIAR . ***" ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ PROCESSO DE N.º 120-76.2009.8.06.0069/0 (2009.0011.7499-6). NATUREZA: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO. AUTORA: ROSENI CARNEIRO DE AGUIAR. DESPACHO: ¿... DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 23/3/2010, 10 HORAS. EM 21/09/09¿ - INT. O DR. JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA.."*** - INT. DR(S). JOSE MEDEIROS DE SOUZA LIMA .

2) 215-43.2008.8.06.0069/0 - GUARDA DE MENORES REQUERENTE.: MANOEL ROBERTO DE MENEZES E ANTONIA FRANCISCA DE LIMA . ***" ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ PROCESSO DE N.º 2008.0002.3412-1. NATUREZA: GUARDA DE MENORES. AUTORES: MANOEL ROBERTO DE MENEZES E ANTONIA FRANCISCA DE LIMA. CERTIDÃO: ¿... CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 23/3/2010, 9 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 23/11/09¿ - INT. O DR. ABDIAS FILHO XIMENES FILHO.."*** - INT. DR(S). ABDIAS FILHO XIMENES GOMES .

3) 43-67.2009.8.06.0069/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: VANDERLI FERREIRA AGUIAR AZEVEDO E FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO . ***" ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ PROCESSO DE N.º 2009.0027.5400-7. NATUREZA: DIVÓRCIO CONSENSUAL. AUTORES: VANDERLI FERREIRA AGUIAR AZEVEDO E FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO. DESPACHO: ¿... DESIGNO AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/3/2010, 9 HORAS. EM 23/9/09¿ - INT. O DR. JOSÉ MARDEN DE ALBUQUERQUE FONTENELE.."*** - INT. DR(S). JOSE MARDEN DE ALBUQUERQUE FONTENELE .

4) 47-41.2008.8.06.0069/0 - DECLARATÓRIA REQUERENTE.: LUCIMAR FRANCISCA DE CARVALHO FROTA . ***" ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ PROCESSO DE N.º 2008.0018.9905-4. NATUREZA: DECLARATÓRIA. AUTORA: LUCIMAR FRANCISCA DE CARVALHO FROTA. DESPACHO: ¿... ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, NO CASO DO INSS, DO SEU RESPECTIVO PROCURADOR, PARA APRESENTAREN OS MEMORIAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 454, § 3.º, DO CÓDIGO DE PROCESO CIVIL. EXPEDIENTES DE PRAXE. COREAÚ-CE, 26/11/09¿ - INT. O DR. ABDIAS FILHO XIMENES FILHO.."*** - INT. DR(S). ABDIAS FILHO XIMENES GOMES .

5) 97-67.2008.8.06.0069/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: RITA MARQUES DA SILVA . ***" ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ PROCESSO DE N.º 2008.0011.1845-1. NATUREZA: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. AUTORA: RITA MARQUES DA SILVA. CERTIDÃO: ¿... CERTIFICA AINDA QUE REFERIDA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI REDESIGNADA PARA O DIA 23/3/2010, 9H30MIN. EM 20/10/09¿ - INT. O DR. JOSÉ ADISON GOMES ALBUQUERQUE.."*** - INT. DR(S). JOSE ADISON GOMES ALBUQUERQUE .

COMARCA DE CRATEÚS

- SEDE JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) TITULAR : JOSE ARI CISNE JÚNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCOS PIMENTEL FERREIRA
EXPEDIENTE Nº 41/2009 EM: QUATRO (04) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19283	1	PE/19357	1
PB/12999	1	CE/16045	1
CE/15311	1	CE/12961	1
CE/9334	1	CE/16897	1
CE/15487	1	CE/16468	1
PE/22718	1	PE/20124	1
CE/8268	2	CE/21154	2
RJ/114089	2	CE/14752	2
RJ/113815	2	PE/4246	2
CE/16115	2	CE/13583	3
CE/8268	3	RJ/114089	3
CE/14752	3	CE/16075	3
RJ/113815	3	PE/4246	3
CE/8268	4	CE/21154	4
RJ/114089	4	CE/14752	4
CE/16075	4	CE/5990	4
RJ/113815	4	CE/15994	5
CE/13583	5	CE/19283	5
CE/13446	5	CE/16045	5
CE/12961	5	CE/9334	5
CE/16897	5	CE/19884	5
CE/16468	5	CE/13583	6
CE/8268	6	CE/21154	6
RJ/114089	6	CE/14752	6
CE/16075	6	RJ/113815	6
PE/4246	6	CE/13583	7
CE/19283	7	CE/13446	7
CE/16045	7	CE/16190	7
CE/12961	7	CE/9334	7
CE/16897	7	CE/19884	7
CE/16468	7	CE/20873	7
CE/20298	7	CE/16058	8
PE/19999	8	PE/19357	8
PB/12999	8	CE/4131	8
PE/20397	8	CE/16115	8
CE/15491	8	PE/22718	8
PE/20124	8	CE/13583	9
CE/19283	9	CE/17892	9
PE/19999	9	PE/19357	9
PB/12999	9	PE/10923	9
CE/16045	9	CE/16394	9
CE/15760	9	CE/12961	9
CE/13593	9	CE/9334	9
CE/16897	9	CE/15848	9
PB/12006	9	CE/17731	9
CE/16468	9	PE/22718	9
PE/20124	9	RJ/133055	10
CE/8268	10	RJ/15311	10
RJ/89581	10	MA/6304	10
CE/15760	10	CE/13593	10
CE/15848	10	SP/143370	10
CE/16115	10	RJ/135132	10
CE/19884	10	RJ/77508	10
CE/17731	10	CE/15994	11
CE/19375	11	CE/15196	11
CE/19283	12	CE/16100	12
PE/19353	12	PE/19357	12
PE/10923	12	CE/16045	12
CE/12961	12	CE/18340	12
CE/9334	12	CE/15280	12
CE/16897	12	PE/20397	12
PB/12006	12	CE/16468	12
PE/22718	12	CE/13583	13
CE/9314	13	CE/18000	13
CE/16075	13	PB/7489	13
PB/11427	13	PB/12016	13
CE/20873	13	CE/13583	14
CE/21041	14	CE/13446	14
CE/19253	14	MA/5973	14

MA/6304	14	CE/15760	14
CE/15848	14	CE/20562	14
CE/20699	14	CE/20298	14
CE/16100	15	PE/19353	15
PB/12999	15	PE/10923	15
CE/16190	15	CE/18340	15
CE/15280	15	PE/20397	15
CE/19357	15	PE/22718	15
PE/20124	15		

1) 1120-79.2007.8.06.0070/0 - RESSARCIMENTO REQUERENTE.: ANTONIO VERAS DE ALENCAR REQUERIDO.: CONAPP, CIA NACIONAL DE SEGUROS . ***"FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE O DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R$ 18.830,10, DIZENDO SE DÁ POR QUITADA A OBRIGAÇÃO IMPOSTA À PARTE RECLAMADA. HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA, SERÁ EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL, COM POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.."*** - INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO , EMILIANA QUEIROGA CARTAXO , FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , ISMAEL PEDROSA MACHADO , IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , KATIA MARIA BASTOS FURTADO , LIANA CLODES BASTOS FURTADO , MAGIDIEL PEDROSA MACHADO , ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO , ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS , TANIA VAINSENCHER .

2) 1171-90.2007.8.06.0070/0 - RESSARCIMENTO REQUERENTE.: FABIO ELIAS FERREIRA PONTE REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S/A . ***"HOMOLOGO, POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 22, § ÚNICO DA LEI 9.099/95, O ACORDO DE FLS. 116/118, DETERMINANDO QUE SE CUMPRA O QUE NELE SE CONTÉM E DETERMINA.."*** - INT. DR(S). ANTONIO KLENIO MARQUES MOURA , EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO , FABIO JOAO SOITO , FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR , HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA , JOAO ALVES BARBOSA FILHO , MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO .

3) 1189-14.2007.8.06.0070/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGUROS . ***" EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL EM FAVOR DA PARTE AUTORA, NO VALOR DE R$ 17.774,21, CONFORME GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL DE FLS. 124. INTIME-SE A PARTE RECLAMADA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPLEMENTAR O DEPÓSITO, NO VALOR DE R$ 2.142,85, CONFORME PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 134, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA.."*** - INT. DR(S). ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO , ANTONIO KLENIO MARQUES MOURA , FABIO JOAO SOITO , FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR , FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA , JOAO ALVES BARBOSA FILHO .

4) 1459-38.2007.8.06.0070/0 - RESSARCIMENTO REQUERENTE.: JOSE LUIZ SOARES ARAUJO REQUERIDO.: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS . ***" O PEDIDO CONTIDO NA IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE FLS. 153/156 FICOU PREJUDICADO, TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA APRESENTOU PETIÇÃO ÀS FLS. 180 DEPOSITANDO EM JUÍZO O RESTANTE DO VALOR DA EXECUÇÃO DE R$ 851,61, E REQUERENDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. DESBLOQUEIE-SE NO SISTEMA BACENJUD O VALOR PENHORADO ÀS FLS. 167, DE R$ 7.791,61. EXPEÇA-SE EM FAVOR DA PARTE AUTORA ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO ÀS FLS. 169 E 181, NO VALOR DE R$ 7.891,61, E APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.."*** - INT. DR(S). ANTONIO KLENIO MARQUES MOURA , EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO , FABIO JOAO SOITO , FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR , FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , FRANCISCO BONFIM NETO , HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA .

5) 155-04.2007.8.06.0070/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANITA PEREIRA DE SOUSA DA SILVA REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A . ***" EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL EM FAVOR DA PARTE AUTORA, NO VALOR DE R$ 15.518,25), CONFORME GUIAS DE DEPÓSITO JUDICIAL DE FLS. 107. INTIME-SE A PARTE RECLAMADA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPLEMENTAR O DEPÓSITO, NO VALOR DE R$ 3.428,03, CONFORME PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 116, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE MACEDO MAIA , ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO , ANTONIO DOS SANTOS MOTA , CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES , FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , KATIA MARIA BASTOS FURTADO , LIANA CLODES BASTOS FURTADO , OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JUNIOR , ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO .

6) 1702-79.2007.8.06.0070/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A REQUERENTE.: REGINA KARCIA VIEIRA . ***" EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL EM FAVOR DA PARTE AUTORA, NO VALOR DE R$ 19.790,72, CONFORME GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL DE FLS. 130. INTIME-SE A PARTE RECLAMADA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPLEMENTAR O DEPÓSITO, NO VALOR DE R$ 2.261,56, CONFORME PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 139, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA.."*** - INT. DR(S). ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO , ANTONIO KLENIO MARQUES MOURA , EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO , FABIO JOAO SOITO , FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR , FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA , JOAO ALVES BARBOSA FILHO .

7) 1964-29.2007.8.06.0070/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO RONALDO NECO DE LIMA REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . ***" EXPEÇA-SE EM FAVOR DA PARTE AUTORA ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO PELA PARTE RECLAMADA (FLS. 159), NO VALOR DE R$ 17.477,35 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). O ACÓRDÃO DE FLS. 113/116 TRANSITOU EM JULGADO EM 08 DE SETEMBRO DE 2009 (FLS. 119) E A RECLAMADA SÓ EFETUOU O PAGAMENTO NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2009 (FLS. 159), NÃO TENDO ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO O MONTANTE DE DEZ POR CENTO COMINADO NO ART. 475-J DO CPC. INTIME-SE A RECLAMADA PARA PAGAMENTO DA MULTA MENCIONADA NO VALOR DE R$ 1.747,73 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA.."*** - INT. DR(S). ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO , ANTONIO DOS SANTOS MOTA , CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES , FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA , IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , KATIA MARIA BASTOS FURTADO , LIANA CLODES BASTOS FURTADO , OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JUNIOR , ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE , VIVIANE MENESES SIQUEIRA .

8) 2203-33.2007.8.06.0070/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIETA ALVES DA SILVA REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S/A . ***"FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO QUE FOI EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR DE R$15.577,38.."*** - INT. DR(S). ANTONIO RAIMUNDO CORSINO JUNIOR , BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI , CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO , EMILIANA QUEIROGA CARTAXO , JOSE JORGE STENIO MOURA DE OLIVEIRA , MANUELA MOTTA MOURA , MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO , PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA , ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS , TANIA VAINSENCHER .

9) 2573-12.2007.8.06.0070/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO LOPES NETO REQUERIDO.: BRADESCO AUTO / RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A. . ***"FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO QUE FOI EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR DE R$ 14.431,79." - INT. DR(S). ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO , ANTONIO DOS SANTOS MOTA , ANTÔNIO CLEÍLSON CÉSAR DE PAIVA , BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI , CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO , EMILIANA QUEIROGA CARTAXO , FLAVIO DE QUEIROZ B.CAVALCANTE , FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , FRANCISCO JOSE MOURAO DIAS FILHO , HUMBERTO ARAUJO PINTO , IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , KARIME MESSIAS LOUREIRO , KATIA MARIA BASTOS FURTADO , LIANA CLODES BASTOS FURTADO , LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO , MILENA NEVES AUGUSTO , REGIS GONDIM PEIXOTO , ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO , ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS , TANIA VAINSENCHER .

10) 2815-68.2007.8.06.0070/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO PAULO PEREIRA DAS CHAGAS REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A . ***"FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO QUE FOI EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR DE R$ 11.792,28.."*** - INT. DR(S). ADAM MIRANDA SÁ STEHLING , ANTONIO KLENIO MARQUES MOURA , CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET , CLAUDIA STORINO DOS SANTOS , GEORGE LUÍS SANTOS SOUSA , HUMBERTO ARAUJO PINTO , KARIME MESSIAS LOUREIRO , LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO , MARCELO DAVOLI LOPES , MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO , MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS , OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JUNIOR , PATRICIA OKI , REGIS GONDIM PEIXOTO .

11) 3232-84.2008.8.06.0070/0 - DECLARATÓRIA REQUERENTE.: JOSE ALVES DE PINHO REQUERIDO.: TIM CELULAR S/A . ***"FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO QUE FOI EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR DE R$ 600,00, DEVENDO A PARTE AUTORA DIRIGIR-SE À AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL EM CRATEÚS PARA REALIZAR O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE MACEDO MAIA , ALINE IGNACIO TEIXEIRA , JOAO AURELIO PONTE DE PAULA PESSOA .

12) 3482-20.2008.8.06.0070/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO VIEIRA DA SILVA REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . ***"FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE O DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R$ 17.220,56, DIZENDO SE DÁ POR QUITADA A OBRIGAÇÃO IMPOSTA À PARTE RECLAMADA. HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA, SERÁ EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL, COM POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.."*** - INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS , BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTE , CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO , FLAVIO DE QUEIROZ B.CAVALCANTE , FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA , KATIA MARIA BASTOS FURTADO , LEONARDO ARAUJO DE SOUZA , LIANA CLODES BASTOS FURTADO , MANUELA MOTTA MOURA , MILENA NEVES AUGUSTO , ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO , ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS .

13) 367-25.2007.8.06.0070/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOÃO PEREIRA DA COSTA REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S/A . ***" EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL EM FAVOR DA PARTE AUTORA, NO VALOR DE R$ 9.481,12, CONFORME GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL DE FLS. 178. DESBLOQUEIE-SE NO SISTEMA BACENJUD O VALOR DE R$ 9.481,12, PENHORADO ÀS FLS. 169. APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.."*** - INT. DR(S). ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO , CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS , DANIELA MARIA COSTA BARBOSA , FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI , JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA , MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

14) 3854-66.2008.8.06.0070/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A REQUERENTE.: GEOVA ROSA CAVALCANTE . ***" EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL EM FAVOR DA PARTE AUTORA, NO VALOR DE R$ 12.825,00, CONFORME GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL DE FLS. 113. INTIME-SE A PARTE RECLAMADA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPLEMENTAR O DEPÓSITO, NO VALOR DE R$ 5.305,23, CONFORME PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 120.."*** - INT. DR(S). ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO , BRUNO QUEIROZ RABELO , CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES , ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR , FABIO ELIAS DE MEDEIROS MOUNCHREK , GEORGE LUÍS SANTOS SOUSA , HUMBERTO ARAUJO PINTO , LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO , MARTA ANDREA MATOS MARINHO , SABRINA DE AZEVEDO JUCÁ , VIVIANE MENESES SIQUEIRA .

15) 4350-95.2008.8.06.0070/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A. REQUERENTE.: REGINALDO DE ARAUJO PINTO . ***" FICA INTIMADA A PARTE RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOSITAR O VALOR RESTANTE DE R$ 1.687,36, JÁ INCLUÍDA A MULTA DO ART. 475-J DO CPC, CONFORME PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 145, POSTO QUE A RECLAMADA DESCUMPRIU O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA PAGAMENTO. FICA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA QUE TOME CONHECIMENTO QUE FORAM EXPEDIDOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR TOTAL DE R$ 16.161.64, SENDO R$ 4.848,49 REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E R$ 11.313,15 REFERENTE AO SEGURO DEVIDO AO RECLAMANTE, ALVARÁS QUE FORAM ENCAMINHADOS À AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DE CRATEÚS.."*** - INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS , BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTE , EMILIANA QUEIROGA CARTAXO , FLAVIO DE QUEIROZ B.CAVALCANTE , FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA , JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA , LEONARDO ARAUJO DE SOUZA , MANUELA MOTTA MOURA , NORDEL RODRIGUES PINTO DA SILVA , ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS , TANIA VAINSENCHER .

COMARCA DE CRATO

JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA
EXPEDIENTE Nº 709/2009 EM: SETE (07) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6510	1		

1) 4178-19.2009.8.06.0071/0 - INVENTÁRIO REQUERENTE.: CICERA ANA DA SILVA ESPÓLIO.: ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO CORDEIRO (FALECIDO) REQUERENTE.: CICERA ANA DA SILVA ESPÓLIO.: ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO CORDEIRO (FALECIDO) . ***"POR DETERMINAÇÃO DO DR. FRANCISCO JOSÉ MAZZA SIQUEIRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DO CRATO/CE, INTIMO V. SA ACERCA DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FL. 38 DI ORICESSIM CUJO O TEOR É O SEGUINTE: " R.H. ATENTO AO TEOR DA PETIÇÃO DE FL. 09, CONSIDERANDO QUE O INVENTÁRIO NÃO PODE SER EXTINTO EM FACE DO INTERESSE PÚBLICO E CONSTAR NOSA UTOS PEDIDO DE HABILITAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ACOSTADO À FL. 14 PELA SRA. NÚBIA DE SENA LIMA CORDEIRO, PROCEDA-SE À INTIMAÇÃO DESTA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO E PESSOALMENTE, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO SUPRA, FICA DESDE JÁ NOMEADA INVENTARIANTE A SRA. NÚBIA DE SENA LIMA CORDEIRO, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA A, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PRESTAR COMPROMISSO, ADVERTINDO-A, AINDA, QUE, DENTRO DE VINTE DIAS APÓS A DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO, DEVERÁ APRESENTAR PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, CONFORME ART. 993 DO CPP.APRESENTADAS AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, CERTIFIQUE A SECRETARIA SE A MESMA PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS E, ESTANDO PREENCHIDOS, PROCEDA-***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

SE A CITAÇÃO O CÔJUGE, CASO HAJA, HERDEIROS, LEGATÁRIOS, A FAZENDA PÚBLICA E O MINISTÉRIO PÙBLICO, ATENTANDO PARA AS DISPOSIÇÕES DOS § § 1º, 2º, 3º E 4º DO ART. 999 DO CPC. CONCLUÍDAS AS CITAÇÕES, ABRA-SE VISTA ÀS PARTES, COM AUTOS NA SECRETARIA, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS PRIMEIRAS ECLARAÇÕES. INTIME-SE, AINDA, A AUTORA DA INICIAL, DANDO-LHE CIÊNCIA ACERCA DO PRESENTE DESPACHO. APÓS, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.CRATO/CE, 02/12/ 2009. ASS. FRANCISCO JOSÉ MAZZA SIQUEIRA - JUIZ DE DIREITO - TITULAR" ATENCIOSAMENTE, ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA DIRETORA DE SECRETARIA MAT. 2281/1-7." - INT. DR(S). WALNIR GRACA FERREIRA .

2ª VARA DA COMARCA DE CRATO
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA
EXPEDIENTE Nº 912/2009 EM: NOVE (09) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15250	1	CE/14936	2
CE/13290	3	CE/6964	4
CE/14392	4	CE/8483	4
CE/4629	5	CE/4902	6

1) 1321-34.2008.8.06.0071/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: ELISANGELA LOPES CARDOSO INTERDITANDO.: HUMBERTO LOPES CARDOSO . ***" ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DO CRATO SENHOR(A) ADVOGADO(A), POR DETERMINAÇÃO DA DRA. MARIA NADIR ARAÚJO PAPALÉO, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR, AUXILIANDO A 2ª VARA DA COMARCA DO CRATO/CE, INTIMO V. SA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 27 VERSO QUE SEGUE: "INTIME-SE A REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS SOBRE O DESPACHO DE FLS. 27, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A INTIMAÇÃO DEVERÁ SER FEITA À REQUERENTE, PESSOALMENTE E ATRAVÉS DE ADVOGADO. EXP. NECESSÁRIO. CRATO-CE., 18.11.09 - MARIA NADIR ARAÚJO PAPALÉO - JUIZ DE DIRIETO AUXILIAR.ATENCIOSAMENTE, ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA DIRETORA DE SECRETARIA MAT. 2281/1-7."*** - INT. DR(S). WILMARA SABOIA RABELO VELLOSO .

2) 4113-58.2008.8.06.0071/0 - IMPUGNATÓRIA REQUERIDO.: ANTONIO FELIPE DOS SANTOS E MARIA FELIPE DOS SANTOS . ***" ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DO CRATO SENHOR(A) ADVOGADO(A), POR DETERMINAÇÃO DO DR. FRANCISCO JOSÉ MAZZA SIQUEIRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DO CRATO/CE, INTIMO V. SA DE QUE O PROCESSO DEVE TER UMA FINALIDADE, UM FIM PRÁTICO E RAZOÁVEL DURAÇÃO, FIXADO O VALOR DA CAUSA DE OFICIO, EVITA-SE, INCLUSIVE, A NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE PERITO PARA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. HAVENDO OU NÃO RECURSO DESTA DECISÃO, JULGO SUPERADO O INCIDENTE PROCESSUAL E PREJUDICADO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, EXTINGUINDO O INCIDENTE PROCESSUAL SEM EXAMINAR-LHE COM MAIOR PROFUNDIDADE O MÉRITO. ATENCIOSAMENTE, ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA DIRETORA DE SECRETARIA MAT. 2281/1-7."*** - INT. DR(S). JADER CORTEZ VARELA .

3) 4746-06.2007.8.06.0071/0 - INVENTARIO REQUERIDO.: ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES PAIVA DE ALENCAR REQUERENTE.: MARTA MARIA AUGUSTO GONÇALVES ALENCAR REQUERIDO.: ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES PAIVA DE ALENCAR REQUERENTE.: FRANCISCO PEDRO DA SILVA REQUERENTE.: FRANCISCO PEDRO DA SILVA REQUERENTE.: MARTA MARIA AUGUSTO GONÇALVES ALENCAR . ***" ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DO CRATO SENHOR(A) ADVOGADO(A), POR DETERMINAÇÃO DO DR. FRANCISCO JOSÉ MAZZA SIQUEIRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DO CRATO/CE, INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DE FRANCISCO PEDRO DA SILVA, QUE REQUEREU HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO DE INVENTÁRIO, ACERCA DO DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: "CONSIDERANDO QUE A HABILITAÇÃO EM PROCESSWO DE INVENTÁRIO PRESSUPÕE A EXISTENCIA DE DÍVIDA LIQUIDA E CERTA, BEM COMO A CONCORDÂNCIA DAS PARTES, NÃO SENDO O CASO DO DIREITO ALEGADO NA PETIÇÃO DE FLS. 50, EM QUE NÃO FOI DEMONSTRADA SUA CERTEZA E LIQUIDEZ, NOS TERMOS DO ART. 1019 DO CPC INDEFIRO O PEDIDO. REGISTRE-SE TAMBÉM O DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO NO REQUERIMENTO EM ANÁLISE, PROTOCOLIZADO SEM O INSTRUMENTO DE MANDATO QUE AUTORIZE A ADVOGADA A PROCURAR EM JUÍZO (ART. 37 CPC). TRATANDO-SE DE INVENTÁRIO EM QUE EXISTE INTERESSE DE MENORES, NOS TERMOS DO ART. 2016 DO CÓDIGTO CIVIL, NOMEIO VALDERY BARROS RICARTE PARTIDOR EXTRAJUDICIAL, DEVENDO SER INTIMADO PARA DIZER SE ACEITA O ENCARGO E FIXAR HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. CRATO, 30 DE OUTUBRO DE 2009. FRANCISCO JOSÉ MAZZA SIQUEIRA - JUIZ DE DIREITO" ATENCIOSAMENTE, ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA DIRETORA DE SECRETARIA MAT. 2281/1-7."*** - INT. DR(S). REJANIA GOMES DE SOUSA .

4) 4750-43.2007.8.06.0071/0 - ART. 155 COMBINADO ART. 14, INCISO II CPB REU.: ANTONIO RANIELLE MELO DE OLIVEIRA REU.: CRISTIANO GONÇALVES DOS SANTOS . ***"SENHOR(A) ADVOGADO(A),FICAM VOSSAS SENHORIAS DEVIDAMENTE INTIMADOS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, A QUAL REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DESTA COMARCA, FÓRUM LOCAL, NO DIA 25/02/2010, ÀS 09H 30MIN, BEM COMO HAVER SIDO EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.ATENCIOSAMENTE, ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHADIRETORA DE SECRETARIAMAT. 2281/1-7."*** - INT. DR(S). JOSE ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS , JOSE ISMAEL CARNEIRO BEZERRA , MARCELINO OLIVEIRA SANTOS .

5) 5435-16.2008.8.06.0071/0 - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) REU.: ANTONIO VICENTE DOS SANTOS . ***"SENHOR(ES) ADVOGADO(S),FICA VOSSA SENHORIA REGULARMENTE INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, A QUAL REALIZAR-SE-Á NO DIA 02 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09H30MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DESTA COMARCA, NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA ÁLVARO PEIXOTO, S/Nº. ATENCIOSAMENTE, ALYNE ANDRELYNE LIMA ROCHA DIRETORA DE SECRETARIA MAT. Nº 2.281/1-7."*** - INT. DR(S). JOAQUIM CLEONIZIO DA SILVA .

6) 6428-30.2006.8.06.0071/0 - ALVARÁ REQUERENTE.: ZIVALDA TAVARES DA SILVA . ***"SENHOR(A) ADVOGADO(A), FICA VOSSA SENHORIA REGULARMENTE INTIMADO(A) ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO L EM EPIGRAFE, CUJO TEOR, EM SÍNTESE, É O SEGUINTE: "VISTOS, ETC. RELATÓRIO. ZIVALDA TAVARES DA SILVA, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO. O PROCESSO SE ACHA PARALISADO DESDE 09/07/2008, CONFORME SE VERIFICA DO AR, FLS. 26, MUITO EMBORA NÃO TENHA MEDIDO ESFORÇOS ESTE JUIZO PARA ESGOTAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DIANTE DO EXPOSTO, HEI POR BEM EXTINGUIR O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, CRATO-CE, 29 DE OUTUBRO DE 2009 -FRANCISCO JOSÉ MAZZA SIQUEIRA - JUIZ DE DIRWITO DA 2ª VARA". ATENCIOSAMENTE, ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA. DIRETORA DE SECRETARIA. MATRÍCULA Nº 2281.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA .

COMARCA DE EUSÉBIO

JUIZ(A) TITULAR : ELI GONCALVES JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GLORIA VIRGINIA RAMALHO MACHADO
EXPEDIENTE Nº 92/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

CE/10170	1	CE/8506	2
CE/2656	3	CE/10270	4
CE/8852	5	CE/10883	6
CE/14259	6	CE/11208	6
CE/22012	6	SP/191132	7
CE/1966	8	CE/7708	9
CE/10883	10	CE/10883	11

1) 1172-02.2003.8.06.0075/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: DAVI LIVINGSTONE DE BASTOS CAPISTRANO . ***"INTIMADO PARA PROCEDER A JUNTADA DE CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÃO POSSESSÓRIA."*** - INT. DR(S). ANTONIO JORGE BARROS DE LIMA .

2) 1742-75.2009.8.06.0075/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REQUERENTE.: JOSUE DE PAULA BRAZ . ***"DECISÃO. CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: ...POSTO ISTO, COM FUNDAMENTO DIVERGENTES DAQUELES APRESENTADOS NA INICIAL, INDEFIRO O PEDIDO E MANTENHO A PRISÃO PROVISÓRIA RATIFICADA PELA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. INT. CIÊNCIA AO M.P. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DO PEDIDO COM BAIXA DEFINITIVA NOS REGISTROS."*** - INT. DR(S). ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA .

3) 286-66.2004.8.06.0075/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: MILL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA . ***"INTIMADO SOBRE DEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO ÀS FL. 86."*** - INT. DR(S). ENISIO CORDEIRO GURGEL .

4) 3057-56.2000.8.06.0075/0 - Nº ANTIGO: 0000102007381 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: FRANCISCO PAULA EPIFANIO . ***"INTIMADO SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: EM FACE DO DECURSO DO PRAZO, INTIMEM-SE O MP E A DEFESA PARA OS FINS DO ART. 422 DO CPP."*** - INT. DR(S). JOSE DAVID DE ASSUNCAO .

5) 343-50.2005.8.06.0075/0 - DESPEJO REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS FREITAS . ***"INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO."*** - INT. DR(S). DANILO PAZ DA SILVA .

6) 689-69.2003.8.06.0075/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA PARTE SEM TIPIFICAÇÃO.: RAIMUNDO FAGNER CANDIDO LOPES . ***"O MAGISTRADO DESIGNOU O DIA 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09H, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA."*** - INT. DR(S). JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS , SERGIO LUIS TAVARES MARTINS , TARCIANO CAPIBARIBE BARROS , VOLNEY LIMEIRA LOBO .

7) 71-27.2003.8.06.0075/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO BMC S.A . ***"INTIMADO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: EM FACE DA PETIÇÃO DE FL. 68, SUSPENDO O CURSO DO PRESENTE PROCESSO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS."*** - INT. DR(S). FABIO MENDES .

8) 872-30.2009.8.06.0075/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: CELIA MARTA TORRES MEDEIROS REQUERENTE.: ROGERIO MEDEIROS TEIXEIRA . ***"O MAGISTRADO DESIGNOU O DIA 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 08H E 30MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA."*** - INT. DR(S). CARLOS AUGUSTO SA .

9) 95-84.2005.8.06.0075/0 - INTERDITO PROIBITÓRIO PROMOVENTE.: JCM AGRO INDUSTRIA LTDA PROMOVENTE.: JOÃO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES . ***"INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO."*** - INT. DR(S). RINAURO CARNEIRO ROLIM .

10) 995-67.2005.8.06.0075/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: JOSE LOPES DE SOUSA REQUERENTE.: MARIA EDITH SOUSA BORGES REQUERENTE.: WALDEMIR BORGES LIMA . ***"O MAGISTRADO DESIGNOU O DIA 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 10H E 30MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA."*** - INT. DR(S). JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS .

11) 996-52.2005.8.06.0075/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: MARIA EDITH SOUSA BORGES REQUERENTE.: WALDEMIR BORGES LIMA . ***"O MAGISTRADO DESIGNOU O DIA 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 10H, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA."*** - INT. DR(S). JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS COMARCA DE FARIAS BRITO

COMARCA DE FARIAS BRITO

JUIZ(A) AUXILIAR RESPONDENDO: MARIA NADIR ARAÚJO PAPALÉO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DÉBORA ALEXANDRE DA SILVA MENDONÇA
EXPEDIENTE Nº 066/2009 AOS ONZE(11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.
CE 17.318	01
CE 18067; 16.604; 197.239	02
CE 17.318	03
CE 62.397; 226.722	04
CE 16.045; 12.961;	05

2009.0025.4314-6 AÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS; REQUERENTE; RONALDO ALVES DOS SANTOS; REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A INTIMO V. SA., DA DECISÃO DE FLS. 12, TRANSCRITA A SEGUIR." RH.....DESIGNE-SE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, PROCEDENDO A CITAÇÃO DO BANCO BRASESCO S/A DO TEOR DA AÇÃO PROPOSTA, BEM COMO A INTIMAÇÃO DAS PARTES DESTA DECISÃO, COM AS ADVERTÊNCIAS DE ESTILO. COLHE DOS PRSENTES FÓLIOS QUE ENTRE AS PARTES EXISTE UMA RELAÇAO DE CONSUMO, NA QUAL O PROMOVENTE É A PARTE VUNNERÁVEL DA RELAÇÃO PROCESSUAL, SENDO QUE A VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES, EMERGE DA PROVA CARREADA PARA OS AUTOS, RAZÃO PELO QUAL , COM O ESTEIO NO ART. 6º VIII DA LEI 8078/90, INVERTO O ÔNUS DA PROVA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FARIAS BRITO-CE. 02/10/2009; MÔNICA LIMA CHAVES – JUIZA DE DIREITO - INT. DR.CÍCERO ALBUQUERQUE SARAIVA.

2007.0000.9444-5 AÇÃO DE EXECUÇÃO; EXEQUENTE; MARIA ALVES PORFÍRIO; EXECUTADO:BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A INTIMO V. SA., DA SENTENÇA DE FLS. 69, TRANSCRITA A SEGUIR." VISTOS ETC.....PROCEDA A SECRETARIA A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL À FLS. 57. SEM CUSTAS. P.R.I FARIAS BRITO-CE. 30/06/2008; MÔNICA LIMA CHAVES – JUIZA DE DIREITO - INT. DRS.JERÔNIMO CORREIA DE OLIVEIRA; TATIANA FRANCELINO MOREIRA; LILIANE C. VIEIRA CHIBLY.

2008.0023.0447-0 AÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS; REQUERENTE; ROBERVAL GONÇALVES DE ARAÚJO; REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A INTIMO V. SA., DO DESPACHO DE FLS. 58V, TRANSCRITA A SEGUIR." RH. SOBRE A CONTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA. FARIAS BRITO-CE. 27/09/2009; MÔNICA LIMA CHAVES – JUIZA DE DIREITO - INT. DR.CÍCERO ALBUQUERQUE SARAIVA.

2009.0000.9700-9 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS; REQUERENTE; MARIA FRANCISCA PEREIRA; REQUERIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A; INTIMO V. SA., DA SENTENÇA DE FLS. 61, TRANSCRITA A SEGUIR." VISTOS.....AGUARDE-SE ATÉ O DÉCIMO DIA SEGUINTE À DATA PREVISTA PARA CUMPRIMENTO INTEGRAL DO AJUSTE. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAS. P.R.I FARIAS BRITO-CE. 02/10/2009; MÔNICA LIMA CHAVES – JUIZA DE DIREITO - INT. DRS.WILTON ROVERI; PAULINE FRAGA LOPES

2008.0020.1776-4 AÇÃO DE COBRANÇA;

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

REQUERENTE; LUIZ HUMBERTO BEZERRA DUARTE; REQUERIDO: ITAU SEGUROS ; INTIMO V. SA., DA DECISÃO DE FLS. 112/113, TRANSCRITA A SEGUIR." RH.....NESSE CASO, É A PRÓPRIA PRÁTICA DO ATO(PELA PARTE) DE INTERPOR O RECURSO QUE SERVE COMO MARCO INICIAL DO PRAZO FIXADO EM HORAS, RESTANDO IMPOSSÍVEL CONTAR A PRECLUSÃO A PARTIR DAÍ CONSUMADA, MESMO QUE ATRAVES DE EVENTUAL DESPACHO QUE, INDEVIDAMENTE, ORDENE O RECONHECIMENTO DAS CUSTAS.....OCORRE QUE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 111, A PARTE RECORRENTE NÃO PAGOU INTEGRALMENTE O PREPARO ATÉ A PRESENTE DATA. **PORTANTO, NÃO RECEBO O RECURSO, POR DESERTO.**INTIME-SE. FARIAS BRITO-CE. 20/11/2009; MÔNICA LIMA CHAVES – JUIZA DE DIREITO - INT. DR.IVAN MONTE CALUDINO JÚNIOR; FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JÚNIOR

COMARCA DE GRANJA

JUIZ(A) TITULAR : HENRIQUE JORGE DOS SANTOS FALCÃO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CÍDIA FROTA SALDANHA
EXPEDIENTE Nº 62/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17152	1		

1) 862-07.2005.8.06.0081/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXEQÜIDO.: FRANCISCO SAMPAIO SOUZA-EMPRESA . ***"FICA VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE, DEVIDAMENTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 72 HORAS, REQUERER AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO ANDAMENTO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 43 DO CPC, ANTE O ÓBITO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.."*** - INT. DR(S). MARCELO SANTOS LEITE .

COMARCA DE GROAIRAS

JUIZ(A) TITULAR : ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA MARIA XIMENES
EXPEDIENTE Nº 34/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PI/4220	1	CE/20417	1
CE/20301	1	PB/20111	1
CE/16957	2	CE/2098	2
CE/10917	3	CE/20281	4
CE/15210	5		

1) 123-26.2008.8.06.0082/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JACÓ AZEVEDO MATOS JUNIOR REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . ***" FICAM VOSSAS SENHORIAS DEVIDAMENTE INTIMADOS DE TODO O CONTEÚDO DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, JACÓ AZEVEDO MATOS JUNIOR, E CONDENO A SEGURADORA-RÉ, UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, A PAGAR -LHE A QUANTIA DE R$ 12.082,50 (DOZE MIL E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CORRIGDA MONETARIAMENTE DESDE 02/08/2007 ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS, CALCULADOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO AINDA O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. P.R.I. GROAIRAS-CE, 15 DE SETEMBRO DE 2009. ADENOR SOMBRA DE OLIVEIRA - JUIZ TITULAR"."*** - INT. DR(S). ANGELO MARQUES LEAL , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA , RODRIGO MESQUITA ARAUJO , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

2) 189-06.2008.8.06.0082/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: JOSÉ LEANDRO RODRIGUES PAIVA REQUERIDO.: JOÃO BATISTA PRADO JUNIOR . ***"FICAM VOSSAS SENHORIAS DEVIDAMENTE INTIMADOS DE TODO O CONTEÚDO DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "EX POSITIS, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR JOÃO BATISTA PRADO JÚNIOR A INDENIZAR O AUTOR NO VALOR DE R$ 26.282,00 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), SENDO R$ 21.902,00 POR DANOS MATERIAIS E R$ 4.380,00 PELOS LUCROS CESSANTES. CONDENO AINDA O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE NO ART. 20, § 3º DO CPC. P.R.I. GROAIRAS-CE, 03 DE SETEMBRO DE 2009. ADENOR SOMBRA DE OLIVEIRA - JUIZ TITULAR"."*** - INT. DR(S). DOMITILIA MELO FEIJÃO , GILBERTO ALVES FEIJAO .

3) 224-29.2009.8.06.0082/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSOCIO LTDA EXEQÜIDO.: JOSE EDSON MADEIRA XIMENES . ***" FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO DE TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO "(...) A JURISPRUDENCIA DESTA CORTE ADMITE, EXCEPCIONALMENTE, O CABIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS INSTITUIÇÕES DETENTORAS DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS EM QUE SE BUSQUE A OBTENÇÃO DE DADOS A RESPEITO DA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR, QUANDO ESGOTADAS AS VIAS ORDINÁRIAS PARA ENCONTRÁ-LOS" (STJ, RESP 1.067.260/RS, REL. MIN. ELIANA CALMON, DJ DE 7.10.2008). INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. EXPEDIENTE NECESSÁRIOS. GROAÍRAS-CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2009. ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA-JUIZ TITULAR."."*** - INT. DR(S). MANOEL LUIZ ALVES .

4) 318-74.2009.8.06.0082/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ELCINEI OLIVEIRA BARRETO REQUERIDO.: EMPRESA OI . ***"FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO DE TODO O CONTEÚDO DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "...DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ASSIM O FAZENDO, ATRAVÉS DESTA SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE, COM FUNDAMENTO NO § 2º DO ART. 52 DA LEI Nº 9.099/95. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NO SISTEMA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. P. R. I. GROAIRAS-CE, 14 DE JULHO DE 2009. ADENOR SOMBRA DE OLIVEIRA - JUIZ TITULAR"."*** - INT. DR(S). CLINIO DE OLIVEIRA MEMORIA CORDEIRO .

5) 332-63.2006.8.06.0082/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: JOSÉ NILTON RIPARDO REQUERENTE.: PEDRO CORDEIRO DA SILVA NETO RIPARDO . ***" FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO DE TODO O CONTEÚDO DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, E ACOLHENDO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, DO CPC. CMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO SISTEMA ELETRÔNICO DO TJCE. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. PRI. GROAÍRAS-CE, 28 DE OUTUBRO DE 2009. ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA-JUIZ TITULAR."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO SAVIO DA COSTA .

COMARCA DE HORIZONTE

JUIZ(A) TITULAR : GESILIA PACHECO CAVALCANTI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO SOCORRO MACIEL TEIXEIRA
EXPEDIENTE Nº 142/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19188	1	CE/19285	1
CE/3810	2	CE/19188	3
CE/16075	4	CE/19188	4
CE/18340	5	CE/6755	6
CE/4131	7	CE/18340	8

1) 1052-81.2007.8.06.0086/0 - COBRANÇA RECLAMADO.: BRADESCO SEGUROS S/A RECLAMANTE.: MARIA ISABEL LIMA SOARES RECLAMADO.: BRADESCO SEGUROS S/A RECLAMANTE.: MARIA ISABEL LIMA SOARES RECLAMANTE.: MARIA ISABEL LIMA SOARES RECLAMADO.: BRADESCO SEGUROS S/A . ***“”R. H. BAIXO OS AUTOS EM DILIGÊNCIA, PARA QUE A PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DECLARÁ SE LÁZARO IZÍDRIO DE LIMA DEIXOU DESCENDENTES E/OU COMPANHEIRA, À ÉPOCA DE SEU FALECIMENTO, ASSIM COMO SE DEIXOU OUTROS IRMÃOS ALÉM DOS JÁ DECLINADOS NA EXORIDAL E, POR FIM, JUNTE AO FEITO CERTIDÃO DE ÓBITO DE MARIA DAS DORES DE LIMA. EXP. NEC..”.”*** - INT. DR(S). JOÃO JOSE SARAIVA COELHO , THIAGO HOLANDA MORAIS .

2) 1064-61.2008.8.06.0086/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO . ***“”...HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE FRANCISCA ADELINA DA CONCEIÇÃO E BANCO BRADESCO S/A, PARA QUE SURTA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, AO TEMPO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO EPIGRAFADO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, MEDIDA ADOTADA COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO A ARQUIVE-SE, APÓS AS CAUTELAS LEGAIS. P.R.I. EXP. NEC..”.”*** - INT. DR(S). PEDRO CESAR BASTOS JUNIOR .

3) 1065-80.2007.8.06.0086/0 - RECLAMAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL RECLAMANTE.: ZULEIDE BENTO DE FREITAS RECLAMANTE.: ZULEIDE BENTO DE FREITAS . ***“”R. H. BAIXO OS AUTOS EM DILIGÊNCIA, PARA QUE A PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DECLARE SE EZAÚ VIERA DE FREITAS DEIXOU DESCENDENTES, À ÉPOCA DE SEU FALECIMENTO. OUTOSSIM, DETERMINO QUE SE OFICIE, COM URGÊNCIA, À SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS PARA QUE INFORME SOBRE O PAGAMENTO NOTIFICADO NA PEÇA CONTESTATÓRIA. EXP. NEC..”.”*** - INT. DR(S). JOÃO JOSE SARAIVA COELHO .

4) 1066-65.2007.8.06.0086/0 - RECLAMAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL RECLAMADO.: BRADESCO SEGUROS S.A RECLAMANTE.: MARIA ALVES DA SILVA RECLAMADO.: BRADESCO SEGUROS S.A . ***“”...ISSO POSTO, E CONSIDERANDO QUE RESTOU DEVIDAMENTE PROVADO QUE A MORTE DE LUIZ GADELHA DA SILVA SE DEU EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR BRADESCO SEGUROS S/A AO PAGAMENTO DA IMPETRÂNTE DE R$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), A MARIA ALVES DA SILVA, TENDO COMO BASE 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, A SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELO IGPM, A PARTIR DO REFERIDO AJUIZAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTE DA CITAÇÃO; AO TEMPO EM QUE JULGO EXTINTO O FEITO EPIGRAFADO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, MEDIDA ADOTADA COM ESPEQUE NO ART. 269, I, DO CÓDIGO BUZAID. DEIXO DE CONDENAR O RECLAMADO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DA NORMA INSERTA NO ART. 55, DA LJE. FIXO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, PARA A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, A PARTIR DO QUAL INCIDIRÁ MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EMCASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM (ART. 475-J, CPC). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. EXP. NEC..”.”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , JOÃO JOSE SARAIVA COELHO .

5) 1224-86.2008.8.06.0086/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ELIALDO PAULINO DA SILVA REQUERENTE.: ELIALDO PAULINO DA SILVA . ***“”DIGA, A PARTE AUTORA, SOBRE AS PEÇAS DE FLS. 63/119. EXP. NEC..”.”*** - INT. DR(S). JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA .

6) 326-78.2005.8.06.0086/0 - DECLARATÓRIA REQUERENTE.: LUIZA BENTO DA SILVA . ***“”DIGA, A PARTE AUTORA, SOBRE AS PEÇAS DE FLS. 74/76. EXP. NEC..”.”*** - INT. DR(S). JOSE EDSON NOGUEIRA COSTA .

7) 524-81.2006.8.06.0086/0 - RECLAMAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL RECLAMADO.: CEARA DIESEL S/A RECLAMADO.: CEARA DIESEL S/A . ***“”R. H. INTIME-SE A PARTE RECLAMADA POR TODO O CONTEÚDO DA SENTENÇA.” “...À VISTA DO EXPENDIDO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E REGULARES EFEITOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR JOSÉ ARIMATEA DE SOUSA, O QUE FAÇO COM FULCRO NAS RAZÕES ELENCADAS NAS LINHAS PRECEDENTES. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. EXP. NEC..”.”*** - INT. DR(S). JOSE JORGE STENIO MOURA DE OLIVEIRA .

8) 913-32.2007.8.06.0086/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO VALDECIR ALEXANDRE . ***“”...ISSO POSTO, E EM FACE DA CONFISSÃO FICTA APLICADA À PARTE RECLAMADA JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR, COMO DE FATO CONDENO, COMPANHA EXCELSIOR DE SEGGUROS S/A AO PAGAMENTO DA IMPETRÂNTE DE R$ 12.860,00 (DOZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS), TENDO COMO BASE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO PARCIAL (LEI Nº 8.441/92), A SER CORRIGIDA PELA TAXA SELIC, A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL, REALIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, A ANTONIO VALDECIR ALEXANDRE, MEDIDA ADOTADA COM ESPEQUE NOS CITADOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DEIXO DE CONDENAR A RECLAMADA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DA NORMA INSERTA NO ART. 55, DA LJE. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, PARA A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, A PARTIR DO QUAL INCIDIRÁ MULTA DIARIA DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. EXP. NEC..”.”*** - INT. DR(S). JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA .

COMARCA DE IGUATU

JUIZ(A) TITULAR : CRISTIANO RABELO LEITAO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CÍCERO DA SILVA CAVALCANTE
EXPEDIENTE Nº 82/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13316	1	CE/18543	2
CE/7602	3	CE/5594	4
CE/7974	5	CE/7974	6
CE/16326	7	CE/16326	8
CE/16326	9	CE/16326	10
CE/9656	11	CE/3104	11
CE/3303	11		

1) 1073-71.2009.8.06.0091/0 - TOMBO: 655 - CARTA DE ORDEM REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: JOSE JOSIMAR VIEIRA . ***“FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA OFERTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 80/86, CONFORME DESPACHO PROFERIDO POR ESTE JUÍZO, NOS AUTOS..”*** - INT. DR(S). JOACI ALVES DA COSTA .

2) 1661-78.2009.8.06.0091/0 - TOMBO: 736 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ASSIS CORREIA LIMA (FALECIDO) REQUERENTE.: FRANCISCA DE ARAUJO CORREIA REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS . ***“FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL: 1) INFORMAR SOBRE PRÉVIO PLEITO ADMINISTRATIVO PERANTE O INSS; 2) ESCLARECER SE O FALECIDO MARIDO GOZAVA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, AO TEMPO DO ÓBITO; 3) ESCLARECER A QUE SE REFERE O***

DOCUMENTO DE FL. 11, QUE APONTA PARA POSSÍVEL INVALIDEZ DO EXTINTO (HÁ INDICAÇÃO DE DATA PARA PERÍCIA), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS POR ESTE JUÍZO. E DATA DA PERÍCI).” - INT. DR(S). JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS .

3) 2228-17.2006.8.06.0091/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA CANDIDA DE CARVALHO . ***“FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO, CONFORME DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS..”*** - INT. DR(S). JOSE MAURO HOLANDA .

4) 257-94.2006.8.06.0091/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIA DIONILHA DOS SANTOS SILVA REQUERIDO.: INSS - INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL . ***“FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA PARA APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO, NO PRAZO, CONFORME DESPACHO PROFERIDO POR ESTE JUÍZO, NOS AUTOS..”*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

5) 2668-13.2006.8.06.0091/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: JOSEFA HONORIO DA SILVA . ***“ FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA PARA APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO, NO PRAZO, CONFORME DESPACHO PROFERIDO POR ESTE JUÍZO, NOS AUTOS..”*** - INT. DR(S). JOSE MOREIRA VIEIRA .

6) 3155-80.2006.8.06.0091/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL REQUERENTE.: MARIA CELIA ALVES DE MACEDO . ***“FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO, NO PRAZO, CONFORME DESPACHO PROFERIDO POR ESTE JUÍZO, NOS AUTOS.”*** - INT. DR(S). JOSE MOREIRA VIEIRA .

7) 331-56.2003.8.06.0091/0 - DECLARATÓRIA REQUERIDO.: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS REQUERENTE.: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA . ***“FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA PARA APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO, NO PRAZO, CONFORME DESPACHO PROFERIDO POR ESTE JUÍZO, NOS AUTOS..”*** - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA .

8) 5014-29.2009.8.06.0091/0 - TOMBO: 2509 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: HOSPITAL REGIONAL DOUTOR MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MARIA PEREIRA DA COSTA REQUERIDO.: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE IGUATU-CE . ***“FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA OFERTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME DESPACHO PROFERIDO POR ESTE JUÍZO, NOS AUTOS..”*** - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA .

9) 5088-83.2009.8.06.0091/0 - TOMBO: 5610 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO LENILSON DA SILVA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. REQUERIDO.: FENASEG - FEDERAÇAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURO PRIVADO E DE CAPITALIZAÇAO . ***“FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA OFERTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME DESPACHO PROFERIDO POR ESTE JUÍZO, NOS AUTOS..”*** - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA .

10) 5351-18.2009.8.06.0091/0 - TOMBO: 2564 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A REQUERIDO.: CONSORCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LIDER DPVAT REQUERENTE.: LIDIA SILVA . ***“FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA OFERTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME DESPACHO PROFERIDO POR ESTE JUÍZO, NOS AUTOS..”*** - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA .

11) 8602-59.2000.8.06.0091/0 - Nº ANTIGO: 2000012010673 - ALIMENTOS REQUERENTE.: FRANCISCO NATALICIO ALVES DA SILVA REQUERIDO.: MARLEUDO ALVES DA SILVA . ***“FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS DE TODO TEOR DA SENTENÇA DE FL. 65/66, PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, NOS AUTOS..”*** - INT. DR(S). JOSE RONALD GOMES BEZERRA , MARIO DA SILVA LEAL SOBRINHO , PEDRO MONTEIRO CHAVES .

COMARCA DE INDEPENDÊNCIA

JUIZ(A) TITULAR : ERNANI PIRES PAULA PESSOA JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LUIS ARTAGNAN TORRES
EXPEDIENTE Nº 142/2009 EM: QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13583	1	CE/20873	1
CE/16522	2	CE/16522	3
CE/20873	3	CE/11993	4
CE/16522	5	CE/15807	5
CE/7519	6	CE/20873	6
CE/7519	7	CE/20873	7
CE/16522	8	CE/15994	9
CE/15760	9	SP/195142	10
CE/15994	11	CE/20873	11
CE/17307	12	CE/16498	12
CE/7519	13	CE/20873	13
CE/7519	14	CE/20873	14
CE/15760	15	CE/7519	15
CE/13500	16	CE/20873	16
CE/15994	17	CE/11993	18
CE/16190	18	CE/15994	19
RJ/110311	19	CE/12961	19
CE/13500	20	CE/20873	20
CE/16115	21	CE/18044	22
CE/20873	22	CE/16115	23
CE/16115	24	CE/20873	24
CE/16115	25	CE/20873	25
CE/12961	26	CE/18044	26
CE/16115	27	CE/16115	28
CE/16115	29	CE/16115	30
CE/16045	31	CE/16115	31
CE/11993	32	CE/4214	32
CE/13446	33	CE/15311	33
CE/7519	34	CE/11993	35
CE/20873	35	CE/7519	36
PE/22718	36	CE/13583	37
CE/5588	38	CE/13899	38
CE/21154	39	CE/7519	39
CE/7519	40	CE/20873	40
CE/15994	41	CE/12961	41
CE/20873	41	CE/11993	42
CE/12961	42	CE/20873	42
CE/16115	43		

1) 1027-79.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12490 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A. REQUERENTE.: GEAN PAULO MELO DA SILVA . ***“ RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE AO RECORRENTE. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL..”*** - INT. DR(S). ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

2) 1039-64.2007.8.06.0092/0 - TOMBO: 9418 - COBRANÇA REQUERIDO.: FRANCISCO DARYS BRECIO CARDOSO MARTINS REQUERENTE.: MARIA IRINALDA COUTINHO GOMES . ***“ MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 66, VERSO, A QUAL AFIRMA QUE DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA EM RAZÃO DE NÃO TER ENCONTRADO BENS PENHORÁVEIS PERTENCENTES A REQUERIDA..”*** - INT. DR(S). HELIO COUTINHO LACERDA .

3) 105-38.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 13174 - PROCEDIMENTO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A REQUERENTE.: TARCISIO CARNEIRO MOURAO . ***" MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO."*** - INT. DR(S). HELIO COUTINHO LACERDA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

4) 1050-25.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12537 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOÃO PINHEIRO DA COSTA FILHO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). ANTONIO VALDONIO DE OLIVEIRA BRITO .

5) 1089-22.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12520 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ETIENE PACIFICO TEIXEIRA REQUERIDO.: VIVO S A . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). HELIO COUTINHO LACERDA , RODRIGO SARAIVA MARINHO .

6) 1128-19.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12532 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: GONÇALA RIBEIRA DE MELO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A REQUERENTE.: MARGARIDA RIBEIRO DE PAULA . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE AO RECORRENTE. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). JOSE GOMES SOARES , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

7) 1129-04.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12533 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: EXPEDITO EVANGELISTA CAMELO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). JOSE GOMES SOARES , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

8) 1146-40.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12395 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO REQUERENTE.: JOSE ORIMAR MARTINS . ***" MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS NOVOS JUNTADOS AOS AUTOS.."*** - INT. DR(S). HELIO COUTINHO LACERDA .

9) 1204-43.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12394 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: EXCELSIOR COMPANHIA DE SEGUROS REQUERENTE.: JOSÉ ANTONIO VIEIRA . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE AO RECORRENTE. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE MACEDO MAIA , HUMBERTO ARAUJO PINTO .

10) 1259-91.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12393 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO PINE REQUERENTE.: JOAO CARLOS DA SILVA . ***" MANIFESTE-SE AS PARTE, NO PRAZO DE 10 DIAS.."*** - INT. DR(S). VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA .

11) 1325-71.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12392 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: FEDERAL DE SEGUROS S. A. REQUERENTE.: MARLEUDA MARTINS DA LUZ . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE AO RECORRENTE. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE MACEDO MAIA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

12) 1333-87.2005.8.06.0092/0 - TOMBO: 6711 - INDENIZAÇÃO PROMOVENTE.: CELIA MARIA ALMEIDA COSTA PROMOVIDO.: TELEMAR NORTE LESTE S/A . ***" VISTOS, ETC. CIENTE DOS BLOQUEIOS, ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD. REDUZA A TERMO A PENHORA DE VALORES BLOQUEADOS SUFICIENTES À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO. PROCEDIDA A PENHORA, TRANSFIRA-SE O VALOR PARA A CONTA BANCÁRIA VINCULADA AO PROCESSO, NA AGÊNCIA DO BANCO DE INDEPENDÊNCIA. LIBEREM-SE OS VALORES REMANESCENTES. APÓS, DÊ-SE CIÊNCIA À PARTE EXEQUENTE E AGUARDE-SE POR 10 DIAS.."*** - INT. DR(S). JOATAN BONFIM LACERDA , ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS .

13) 1412-27.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12363 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: LIDER DAS SEGURADORAS DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A REQUERENTE.: RONEY LIMA SOUSA . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE AO RECORRENTE. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). JOSE GOMES SOARES , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

14) 1416-64.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12360 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIA AURENIR DE FRANÇA PORTELA REQUERIDO.: LIDER DAS SEGURADORAS DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). JOSE GOMES SOARES , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

15) 1612-34.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12368 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA REQUERIDO.: LIDER DAS SEGURADORAS DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE AO RECORRENTE. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). HUMBERTO ARAUJO PINTO , JOSE GOMES SOARES .

16) 1621-93.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12016 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO EILDO PEREIRA REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). JOSE MARIA VALE SAMPAIO , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

17) 1625-33.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12020 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: CINARA PIMENTEL CHAVES OLIVEIRA REQUERIDO.: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A . ***" VISTOS ETC. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE A PARTE AUTORA ESCLAREÇA NO PRAZO DE 10 DIAS, SE AINDA DESEJA A DESISTÊNCIA DO FEITO, NOS TERMOS DO PETITÓRIO DE FL. 76, BEM COMO REGULARIZA A SUA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE MACEDO MAIA .

18) 1657-38.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 11884 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BMG REQUERENTE.: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). ANTONIO VALDONIO DE OLIVEIRA BRITO , FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA .

19) 1689-43.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12011 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE.: LUCILANE CARDOSO VIEIRA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGURO S/A . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE AO RECORRENTE. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE MACEDO MAIA , FERNANDO ANDRADE CONHASCA , IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR .

20) 1692-95.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12014 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIA ERUINDA PINHEIRO REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). JOSE MARIA VALE SAMPAIO , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

21) 1717-11.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 11930 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS BARBOZA DE OLIVEIRA REQUERIDO.: CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS . ***" MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DO DECURSO DE PRAZO."*** - INT. DR(S). MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO .

22) 182-81.2008.8.06.0092/0 - TOMBO: 10363 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOAO SABOIA DE SOUZA REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S.A . ***"DESARQUIVE-SE. À PARTE PETICIONANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.."*** - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

23) 1821-03.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 11906 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO VIANA COSTA REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO .

24) 1832-32.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 11917 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: RUBENS BARRETO CAVALCANTE REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S.A . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE AO RECORRENTE. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

25) 1837-54.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 11922 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: EMILIANO RODRIGO DE MELO VIANA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

26) 2179-02.2008.8.06.0092/0 - TOMBO: 11073 - COBRANÇA REQUERIDO.: FEDERAL DE SEGUROS - S.A REQUERENTE.: TRISTAO FERREIRA GONÇALVES . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI .

27) 274-25.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 13085 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIA ZENAIDE ARAUJO TEIXEIRA REQUERIDO.: CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS . ***" MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DO DECURSO DE PRAZO."*** - INT. DR(S). MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO .

28) 277-77.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 13082 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BCS SEGUROS S.A REQUERENTE.: FRANCISCO GILVAN IRENE GONÇALVES . ***" MANIFESTE-SE A PARTE CONTRÁRIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DO DECURSO DE PRAZO."*** - INT. DR(S). MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO .

29) 278-62.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 13081 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO SOARES DE ARAUJO REQUERIDO.: BCS SEGUROS S.A . ***" MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DO DECURSO DE PRAZO."*** - INT. DR(S). MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO .

30) 284-06.2008.8.06.0092/0 - TOMBO: 10463 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO MARCOS PEREIRA SOBRAL REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S.A . ***" DESARQUIVE-SE. À PARTE PETICIONANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.."*** - INT. DR(S). MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO .

31) 361-15.2008.8.06.0092/0 - TOMBO: 10496 - COBRANÇA REQUERENTE.: RONALDO DE OLIVEIRA FIALHO REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S.A . ***" MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO .

32) 3726-58.2000.8.06.0092/0 - Nº ANTIGO: 2002041007105 - ORDINÁRIA OUTRAS AUTOR.: ANTONIA IVANNY SIMÃO DA SILVA REU.: MARDONIO SOUSA SAMPAIO . ***" VISTOS, ETC. TRATA O PRESENTE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, TRAMITANDO NESTA COMARCA HÁ MAIS DE SETE ANOS, ESTANDO UM FEITO CRIMINAL ENVOLVENDO O MESMO ASSUNTO TRATADO NESTES AUTOS, EM GRAU DE RECURSO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO. EM SENDO ASSIM, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, ATÉ O RETORNO A ESTE DO PROCESSO CRIMINAL CITADO.."*** - INT. DR(S). ANTONIO VALDONIO DE OLIVEIRA BRITO , JOAO ALVES DE LACERDA .

33) 418-33.2008.8.06.0092/0 - TOMBO: 10535 - COBRANÇA REQUERENTE.: BENTO MARQUES DA SILVA REQUERIDO.: FEDERAL DE SEGUROS S.A . ***" MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DO DEPÓSITO."*** - INT. DR(S). CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES , ISMAEL PEDROSA MACHADO .

34) 468-98.2004.8.06.0092/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: BONFIM ENGENHARIA LTDA REQUERENTE.: JOAO ALEIXO NETO . ***" CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO DE FL. 36, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I, ART. 794, DO CPC. POR OUTRO, LIBERE-SE O VEICULO PENHORADO ÀS FLS. 34/35. LIBEREM-SE, QUANTIA PORVENTURA PENHORADOS ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD. APÓS, RETORNEM AO ARQUIVO.."*** - INT. DR(S). JOSE GOMES SOARES .

35) 700-37.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12711 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOSE ALEXANDRE DE SOUSA COSTA REQUERIDO.: MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE AO RECORRENTE. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). ANTONIO VALDONIO DE OLIVEIRA BRITO , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

36) 720-28.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12813 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO CESAR MATEUS MACHADO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE AO RECORRENTE. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** -

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

INT. DR(S). JOSE GOMES SOARES , ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS .

37) 807-52.2007.8.06.0092/0 - TOMBO: 9395 - COBRANÇA REQUERIDO.: BCS SEGUROS S.A. REQUERENTE.: EDIVA ANDRADE DOS SANTOS . ***" MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DO DEPÓSITO."*** - INT. DR(S). ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO .

38) 84747-28.2006.8.06.0001/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS REQUERENTE.: VICENTE DE PAULA NETO . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE AO RECORRENTE. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO XAVIER TORRES , WINSTON CLAYTON ALVES LIMA .

39) 903-96.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12616 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA SOBRINHO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE AO RECORRENTE. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO , JOSE GOMES SOARES .

40) 904-81.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12627 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: LUIS BARBOSA DE LIMA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE AO RECORRENTE. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). JOSE GOMES SOARES , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

41) 914-28.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12628 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANA PAULA DE SABOIA REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A. . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE AO RECORRENTE. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE MACEDO MAIA , IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

42) 931-64.2009.8.06.0092/0 - TOMBO: 12629 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ITALO KAIAM SOUSA BRITO REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . ***" RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE AO RECORRENTE. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). ANTONIO VALDONIO DE OLIVEIRA BRITO , IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

43) 956-48.2007.8.06.0092/0 - TOMBO: 9386 - RESSARCIMENTO REQUERENTE.: JOSE HARTAGNAN CHAGAS DE OLIVEIRA REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S/A . ***" MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS.."*** - INT. DR(S). MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO .

COMARCA DE IPAPORANGA

JUIZ(A) TITULAR : ANA CAROLINA MONTE STUDART GURGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: WALDENIA BESERRA ROSA
EXPEDIENTE Nº 1/2009 EM: QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16115	1	PB/20111	1

1) 275-07.2009.8.06.0093/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S/A . ***"DESPACHO: "AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15/06/2010, ÀS 15:00 HORAS NO FÓRUM LOCAL. DR. LÚCIO ALVES CAVALCANTE, JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

SEDE JUIZADO ESPECIAL NORTE - SEDE JUIZADO ESPECIAL)
JUIZ(A) TITULAR : ANA RAQUEL COLARES DOS SANTOS LINARD
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA KARINA CORREIA CAÇULA
EXPEDIENTE Nº 50/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9930	1	CE/5864	2
CE/5526	2	CE/13636	3
CE/8340	4	CE/5124	4
CE/13320	4	CE/9930	5
CE/15652	6	CE/7115	6
CE/5993	6	CE/17742	6
CE/12466	6	CE/2799	6
CE/11882	7	CE/10422	7
CE/5124	7	CE/5864	8
CE/5993	9	CE/6764	10
CE/16498	10	PA/11362	11
CE/13937	11	CE/5124	12
CE/13320	12		

1) 1797-51.2005.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: DAMIÃO PEREIRA DE LIMA EXEQUENTE.: REGINALDO PINTO PEREIRA . ***" FICA O AUTOR, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO, INTIMADO DO DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.30, ADIANTE: "ISTO POSTO, ANCORADA NAS RAZÕES ACIMA EXPEDIDAS JULGO, POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS DEVIDAS BAIXAS NO SPROC E TOMBO GERAL. SEM CUSTAS. P.R.I.C. EXP. NEC. JN 28/10/2009."."*** - INT. DR(S). RONALDO ALVES ROCHA .

2) 2752-14.2007.8.06.0112/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: FRANCISCA EDILZA DE MACEDO SOUZA REQUERIDO.: EXPRESSO GUANABARA S/A . ***"FICA DESIGNADO O DIA 18/01/2010 PARA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E INÍCIO DO PRAZO RECURSAL.."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , FRANCISCO JOSE SILVA DE SOUZA .

3) 31574-57.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2001360003955 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: FRANCISCO MENDES EXEQUENTE.: MARIA NILCE PINHEIRO DE SOUSA . ***" FICA O AUTOR, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO, INTIMADO DO DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.36, ADIANTE: "ISTO POSTO, ANCORADA NAS RAZÕES ACIMA EXPEDIDAS JULGO, POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 53, PARÁGRAFO 4º DA LEI 9.099/95 C/C O ART. 795 DO CPC. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS DEVIDAS BAIXAS NO SPROC E TOMBO GERAL. SEM CUSTAS. P.R.I.C. EXP. NEC. JN 30/10/2009."."*** - INT. DR(S). ERIVANDA CAVALCANTE MENDES DE VASCONCELOS .

4) 4611-41.2002.8.06.0112/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: MARIA ALVES DE MENDONÇA REQUERIDO.: DANIEL DENIZ . ***"FICAM INTIMADOS DA PARTE FINAL DA***

SENTENÇA DE FLS.106/112, ADIANTE TRANSCRITO: "R. H. POR TODO O EXPOSTO, JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL, PARA CONDENAR O RÉ DANILE DENIZ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AO AUTRO PRO DANOS MORAIS, NO VALOR DE R$ 6.000,00(SEIS MIL REAIS), ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M, APARTIR DESTA DATA E E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS APARTIR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DO CC/1916, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO ART 269, I DO CPC, CIENTE DE LOGO A PRTE DEMANDADA DE QUE O PRAZO DO ARTIGO 475-J DO CPC TERÁ INÍCIO A APARTIR DE TRÂNSITO EM JULGADO DESTA. RESTAM AS PRTES DE LOGO INTIMADAS PARA EVENTUAIS REQUEIRMENTOS DECORRIDOS 15 DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO. SEM CUSTA, P.R.I.C EXP. NEC. JN/CE, 28/10/2009.".." - INT. DR(S). FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA , JOSE CARLOS PIMENTEL SILVA , YMA SUMAC VIEIRA PIMENTEL .

5) 465-49.2005.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: MARIA CIRILA DOS REIS EXEQUENTE.: REGINALDO PINTO PEREIRA . ***" FICA O AUTOR, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO, INTIMADO DO DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.65, ADIANTE: "ISTO POSTO, ANCORADA NAS RAZÕES ACIMA EXPEDIDAS JULGO, POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 53, PARÁGRAFO 4º DA LEI 9.099/95 C/C O ART. 795 DO CPC. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS DEVIDAS BAIXAS NO SPROC E TOMBO GERAL. SEM CUSTAS. P.R.I.C. EXP. NEC. JN 28/10/2009.".."*** - INT. DR(S). RONALDO ALVES ROCHA .

6) 4687-31.2003.8.06.0112/1 - RECURSO CÍVEL RECORRENTE.: JOSE NILTON DA SILVA RECORRENTE.: TEREZINHA ALVES DA SILVA RECORRIDO.: ASSOCIAÇAO DE APOIO AOS COSTUREIROS E MICRO FABRICANTES DE CONFECÇOES DE JUAZEIRO DO NORTE - ASSOMIC . ***"FICAM INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 107, ADIANTE TRANSCRITO: "R.H. NÃO SE TRATAM DE VERBAS QUE SE ENCONTREM SOB O PODER DISCRICIONÁRIO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO CONCEDIDO AO JULGADOR, MAS ANTES DE CONDENAÇÃO CONSTANTE DE DECISÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. FALE A PARTE ACIONADA EM 5 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DEVIDO. EXP. NEC. JN, 27/10/2009.."*** - INT. DR(S). FRANCESCA GERMANA QUEZADO GURGEL SOARES , JOSE GURGEL CARLOS DA SILVA , JOSE PINTO QUEZADO NETO , RENATO DE MATOS SAMPAIO , ROSA MAGDA MARTINS QUEZADO , SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA .

7) 4973-33.2008.8.06.0112/0 - DECLARATÓRIA REQUERENTE.: MARIA REGISLANE SALES REQUERENTE.: MARIA REGISLANE SALES REQUERIDO.: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA - LTDA REQUERIDO.: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA - LTDA REQUERIDO.: ARARIPE VEÍCULOS LTDA REQUERIDO.: ARARIPE VEÍCULOS LTDA . ***"FICAM DEVIDAMENTE INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPCHAO DE FLS. 81, ADIANTE TRANSCRITO: " R. H. A SENTENÇA A SER PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS E CUJA DATA DE PUBLICAÇÃO FOI PREVIAMENTE ANUNCIADA NÃO PODE SER PROFERIDA NO PRAZO FIXADO, EM DECORRÊNCIA DAS ATIVIDADES PERTINENTES À IMPLEMNETAÇÃO DE SISTEMA JUSTIÇA EM MOVIMENTO. ASSIM, A DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA DE 27/01/ 2010, À MINGUA DE DATA MAIS PRÓXIMA DESINPEDIDA, CONSIDERANDO O ACÚMULO DE FEITOS EM TRÂMITE NESTE JUÍZO. INTIMEM-SE. EXP. NEC. JN, CE 31/08/2009.."*** - INT. DR(S). ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA , HIRAN LEAO DUARTE , JOSE CARLOS PIMENTEL SILVA .

8) 4992-39.2008.8.06.0112/0 - OBRIGACAO DE FAZER REQUERIDO.: COELCE . ***"INOBSTANTE, A DATA DE AFORAMENTO DO RECURSO FOI EM 16/09/2008, CONFORME CONSTA DAS FLS. 44, ENSEJANDO A CONCLUSÃO PELA INTEMPESTIVIDADE DO APELO. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMEM-SE PARA EVENTUAIS REQUERIMENTOS EM ATÉ 05 DIAS.."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES .

9) 5090-24.2008.8.06.0112/0 - DECLARATÓRIA PROMOVENTE.: MARIA ALCIANA DOMINGOS PROMOVENTE.: MARIA ALCIANA DOMINGOS . ***"A DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA É A MEDIDA QUE SE IMPÕE, O QUE ORA FAÇO, DESIGNANDO PARA LEITUA DE SENTENÇA O DIA 26/01/2010, À MINGUA DE DATA MAIS PRÓXIMA DESIMPEDIDA.."*** - INT. DR(S). JOSE PINTO QUEZADO NETO .

10) 5878-38.2008.8.06.0112/0 - DECLARATÓRIA REQUERIDO.: TELEMAR NORTE E LESTE S.A REQUERIDO.: TELEMAR NORTE E LESTE S.A REQUERIDO.: TELEMAR NORTE E LESTE S.A REQUERIDO.: TELEMAR NORTE E LESTE S.A . ***"FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DOS SEUS ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INTIMADAS DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 104/106, ADIANTE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, COM FULCRO NAS RAZÕES ACIMA DECLINADAS, JULGO, POR SENTENÇA, PROCENDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL, PARA DECLARAR NULO O CONTRATO DE TELEFONIA OBJETO DO PRESENTE FEITO, BEM COMO O DÉBITO RESPECTIVO, COMO TAMBÉM PARA CONDENAR A PARTE DEMANDADA A PAGAR AO AUTOR ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA NETO A QUANTIA DE R$ 4000,00(QUATRO MIL REAIS), A SERDEVIDAMENTO REAJUSTADA APARTIR DESTA DATA, IGP-M, ALÉM DA INCIDÊNCIA DE JUROS, A1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO DA EMPRESA DEMANDADANOS TERMOS DOS ARTS. 6º INCISO VI EVII E 14 TODOS DO CDC E DEMAIS NORMAS PERTIMENTES, EXTINGUINDO, O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, RESTANDO DE LOGO CIENTE A EMPRESA RÉ DE QUE O PRAZO DO ART. 475-J TERÁ INÍCIO APARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA. RESTAM AS PARTES DE LOGO INTIMADAS PARA EVENTUAIS REQUERIMENTOS, DECORRIDOS 15 DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO. SEM CUSTAS. P.R.IC. EXP. NEC. JUAZEIRO DO NORTE(CE), 26/05//2009.."*** - INT. DR(S). MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA , ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS .

11) 5942-48.2008.8.06.0112/0 - DECLARATÓRIA REQUERENTE.: JOÃO ALVES DE LIMA REQUERIDO.: BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A REQUERIDO.: BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A REQUERENTE.: JOÃO ALVES DE LIMA . ***" FICA(M) INTIMADO(S) DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: ¿JUNTEM-SE OS AR'S DOS EXPEDIENTES DE FLS 14 E 15 DOS AUTOS. DECRETO A REVELIA DA SEGUNDA ACONADA, INJUSTIFICADAMENTE AUSENTE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA. ADEMAIS, EM QUE PESE O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, ENTENDO QUE A MATÉRIA EM QUESTÃO É EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, NOS TREMOS DO ART. 330, I DO CPC RAZÃO PELA QUAL ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE FEITO, DESIGNANDO, DE LOGO A DATA DE 21/01/2010 PARA LEITURA DA SENTENÇA E INICIO DO PRAZO RECURSAL.INTIMEM-SE.EXP. NEC. JUAZEIRO DO NORTE/CE, 28/08/2009."*** - INT. DR(S). ERON CAMPOS SILVA , RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO .

12) 719-22.2005.8.06.0112/0 - INDENIZAÇÃO PROMOVENTE.: LUIZ CARLOS ARAUJO RODRIGUES PROMOVIDO.: ALDEMIR PEREIRA . ***" FICA O AUTOR, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO, INTIMADO DO DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.52, ADIANTE: "ISTO POSTO, ANCORADA NAS RAZÕES ACIMA EXPEDIDAS JULGO, POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267 DO CPC, INCISOS II C/C SEU PARÁGRAFO 1º. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS DEVIDAS BAIXAS NO SPROC E TOMBO GERAL. SEM CUSTAS. P.R.I.C. EXP. NEC. JN 19/10/2009.".."*** - INT. DR(S). JOSE CARLOS PIMENTEL SILVA , YMA SUMAC VIEIRA PIMENTEL .

COMARCA DE MADALENA

JUIZ(A) TITULAR : FABIANO DAMASCENO MAIA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CLAUDIO ARTHUR SOUSA LOPES
EXPEDIENTE Nº 47/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9552	1		

1) 513-54.2009.8.06.0116/0 - AÇÃO PENAL REU.: GILMAC FERREIRA DA SILVA VITIMA.: LUIS TAUVANES DE OLIVEIRA SOARES VITIMA.: MARIA ELIZABETH OLIVEIRA SOARES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***" FICA INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/12/2009 ÀS 09:00 HORAS NO FÓRUM DE MADALENA, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO¿ R.H. NÃO SENDO O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO ACUSADO, DETERMIO QUE SEJA MARCADA NUMA DATA PRÓXIMA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR SE TRATAR DE RÉU PRESO. OFICIE-SE AS COMARCAS ONDE O RÉU RESPONDE PROCESSO CRIMINAL. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS...¿."*** - INT. DR(S). JOSE WAGNER DE OLIVEIRA BRAGA .

COMARCA DE MARACANAÚ

JUIZ(A) TITULAR : VALENCIA MARIA ALVES DE SOUZA AQUINO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA SILVINO TABOSA
EXPEDIENTE Nº 86/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15263	1	CE/16172	2
CE/19913	2	CE/18172	3
CE/7443	4		

1) 3462-53.2006.8.06.0117/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: BANCO BRADESCO REQUERIDO.: FINASA REQUERENTE.: JOAO OLIVEIRA MATOS REQUERENTE.: MARIA DAS GRACAS SOUSA MATOS REQUERIDO.: OPERATOR SERVIÇOS E SISTEMAS DE COBRANÇAS LTDA . ***"INTIMAÇÃO: ..."INTIMAR PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09.03.2010 ÀS09H."."*** - INT. DR(S). EDVAR DUTRA CALDAS FILHO .

2) 4705-27.2009.8.06.0117/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA REQUERENTE.: AVICORTE - ORGANIZACAO AVICOLA CEARENSE LTDA REQUERIDO.: BMS FABRICACAO E COMERCIO DE CADERNOS LTDA . ***"INTIMAÇÃO:..."INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESGNADA PARA O DIA 18.12.2009 ÀS 13:30H."."*** - INT. DR(S). KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA , TIAGO LOPES NUNES .

3) 6395-91.2009.8.06.0117/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ADILSON MEDEIROS VASCONCELOS REQUERIDO.: BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS . ***"DESPACHO..."MESMO DIANTE DA EXCEPCIONAL MEDIDA ANTECIPATÓRIA, DEVE-SE PRESERVAR O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, NO BOJO DO QUAL EMERGEM OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. APÓS A MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA SERÁ ANALISADO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA."."*** - INT. DR(S). RENATO ALBUQUERQUE SOARES .

4) 6405-38.2009.8.06.0117/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO REQUERENTE.: ELIESER DIAS DA SILVA . ***"DESPACHO..."MESMO DIANTE DA EXCEPCIONAL MEDIDA ANTECIPATÓRIA, DEVE-SE PRESERVAR O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, NO BOJO DO QUAL EMERGEM OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. APÓS A MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA SERÁ ANALISADO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE SOUSA .

1ª VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ
JUIZ(A) TITULAR : VALENCIA MARIA ALVES DE SOUZA AQUINO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA SILVINO TABOSA
EXPEDIENTE Nº 87/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4203	1		

1) 15183-12.2000.8.06.0117/0 - Nº ANTIGO: 1997120024086 - DECLARATÓRIA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: AUTOMOTION COMERCIAL IMPORTADORA E EXP. LTDA CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: BANCO INTERUNION S/A PROMOVENTE.: CIA. TEXTIL DO NORDESTE - CTN CRIANÇA/ADOLESCENTE.: INTERUNION HOLDING S/A PROMOVENTE.: PUERI IND. E COM. DE CONFECÇÕES S/A PROMOVENTE.: SILVIA G. SOARES HOELZ PROMOVENTE.: WALTER LUIZ SOARES HOELZ . ***"FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. E DOC. DE FLS. 170. À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.."*** - INT. DR(S). CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA .

COMARCA DE MASSAPÊ

JUIZ(A) TITULAR : MARIA VERA LUCIA DE SOUZA SALERI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA VANDA MENDES DE MESQUITA
EXPEDIENTE Nº 76/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6559	1	CE/6559	2
CE/2685	3		

1) 763-72.2009.8.06.0121/0 - TOMBO: 5392009 - AÇÃO PENAL REU.: JOSE MARDONIO RIPARDO SILVA REU.: PAULO REGIS RIPARDO SILVA . ***"INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... ASSIM, DESIGNO O DIA 16/12/2009, ÀS 11:30 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, À FALTA DE DATA MAIS PROXIMA DESIMPEDIDA. EXP. NEC. MASSAPÊ, 09/12/2009 (A) MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI - JUÍZA DE DIREITO"."*** - INT. DR(S). ANTONIO DO NASCIMENTO LINO .

2) 969-86.2009.8.06.0121/0 - TOMBO: 1172009 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: JOSE MARDONIO RIPARDO SILVA . ***"INTIMAÇÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. ... FRENTE AO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO E MANTENH A PRISÃO EM FLAGRANTE, O QUE FAÇO COM AMPARO NOS ARTS. 312/313 DO CPP. EXP. NEC. MASSAPÊ, 09/12/2009. (A) MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI - JUÍZA DE DIREITO"."*** - INT. DR(S). ANTONIO DO NASCIMENTO LINO .

3) 978-48.2009.8.06.0121/0 - TOMBO: 0082009 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO REU.: JOSE JOVENIANO MARQUES SOUZA REU.: JOSE JOVENIANO MARQUES SOUZA . ***"INTIMAÇÃO/DESPACHO: "`À VISTA DAS ALEGAÇÕES DE FLS 41 E SEGS E DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 63, ENTENDO NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, RAZÃO PELA QUAL INSTAURO O INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. AUTUEM-SE E REGISTREM-SE A PETIÇÃO DE FLS. 41 E PEÇAS QUE SE SEGUEM EM APARTADO.NOMEIO PERITO O DR. LUIZ FERREIRA DE MATOS, CRM 512430, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE DE MASSAPÊ-CE, PARA EXAMINAR JOSÉ JOVENIANO MARQUES SOUSA, EM DATA E LOCAL A SREM INDICADOS PELO PERITO, A QUEM SUBMETO OS SEGUINTES QUESITOS: L-JOSÉ JOVENIANO MARQUES SOUSA É PORTADOR DOENÇA FÍSICA OU MENTAL? 2- EM CASO AFIRMATIVO, INDICAR A DOENÇA E O CID? 3 - AINDA EM CASO AFIRMATIVO, ESCLARECER SE O RESPECTIVO TRATAMENTO PODE SER FEITO APENAS COM MEDICAMENTOS A SEREM MINISTRADOS NA CADEIA PÚBLICA? 4 - AINDA EM CASO AFIRMATIVO, ESSA DOENÇA É GRAVE? FACULTO AO REU E AO REPRESENTANTE MINISTERIAL OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO. CUMPRA-SE COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER. EXP. NEC. MASSAPÊ, 10 DE DEZEMBRO DE 2009 (A) MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI - JUÍZA DE DIREITO"..." - INT. DR(S). ARI MACHADO PORTELA .

COMARCA DE MOMBAÇA

JUIZ(A) TITULAR : NEUTER MARQUES DANTAS NETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JAQUELINE MARIA LOPES DA COSTA E SILVA
EXPEDIENTE Nº 216/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12398	1	CE/5869	2
CE/5869	3		

1) 37-20.2008.8.06.0126/0 - TOMBO: 3492008 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ANTONIA SOCORRO PATROCINIO DE OLIVEIRA REQUERIDO.: JESUS MARTINS DE OLIVEIRA . ***"DA SENTENÇA DE FLS.31. "(...)TRATA-SE DE DIVÓRCIO EM QUE A PARTE AUTORA PEDIU DESISTÊNCIA ÀS FLS.29 NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL. SENDO ASSIM, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA COM BASE NO ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.(...)"GMF."*** - INT. DR(S). ALEXSANDRO PESSOA AZEVEDO .

2) 459-92.2008.8.06.0126/0 - TOMBO: 2512008 - CURATELA REQUERIDO.: JÚLIO CÉSAR ARAÚJO PEDROSA REQUERENTE.: MARIA JANISCLEIDE ARAUJO PEDROSA . ***"DA SENTENÇA DE FLS.30."(...)PELO EXAME PROCEDIDO NESTE JUIZO E PELA PERÍCIA MÉDICA, FICOU SUFICIENTEMENTE PROVADA A INSANIDADE MENTAL DO INTERDITANDO.ATESTA O MÉDIDO PERITO QUE O EXAMINADO É PORTADOR DE RETARDO MENTAL MODERADO, INCAPAZ DE REGER SUA PESSOA E ADMINISTRAR BENS.SENDO ASSIM, CONSIDERANDO O PARECER FAVORÁVEL DO DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS.02/03, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE JÚLIO CESAR ARAÚJO PEDROSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 446, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO A SRA. MARIA JANISCLEIDE ARAÚJO PEDROSA CURADORA DO INTERDITANDO.(...)"GMF."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA .

3) 793-10.2000.8.06.0126/0 - Nº ANTIGO: 2003049003371 - DIVERSAS AUTOR.: ANTONIO GOMES VIEIRA REU.: DELAIDE DOS REIS VIEIRA REU.: FRANCISCO TARCIZO BRITO VIEIRA REU.: VALDERLANIA GOMES AZEVEDO REU.: VANDERLAN DOS REIS VIEIRA . ***"DA SENTENÇA DE FLS.26."(...)TRATA-SE DE AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ENCARGOS IMPETRADA POR ANTÔNIO GOMES VIEIRA CONTRA DELAIDE DOS REIS VIEIRA E OUTROS.ÀS FLS 25VERSO, CERTIFICOU O OFICIAL DE JUSTIÇA DESTE JUÍZO QUE O AUTOR FOI INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, SENDO QUE O MESMO NÃO MANIFESTOU QUALQUER INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. ASSIM SENDO, HEI POR BEM, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXINGUIR O PRESENTE PROCESSO, SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO §1º, VI, ART.267 DO ESTATUDO PROCESSUAL CIVIL.(...)"GMF."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA .

VARA UNICA DA COMARCA DE MOMBAÇA
JUIZ(A) TITULAR : NEUTER MARQUES DANTAS NETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JAQUELINE MARIA LOPES DA COSTA E SILVA
EXPEDIENTE Nº 217/2009 EM: QUATORZE (14) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5869	1	CE/12398	2
CE/21255	3	CE/19478	4
CE/5869	5	CE/5869	6
CE/6453	6	CE/5869	7
CE/6453	7	CE/15833	8
CE/15552	9	CE/5869	10
CE/6453	10	CE/5869	11
CE/5869	12	CE/5869	13
CE/6453	13	CE/5869	14
CE/6453	14		

1) 1087-18.2007.8.06.0126/0 - ART.19 DO DEC-LEI 3.688/41 (LCP) AUTOR DO FATO.: LUIZ RODRIGUES LOPES VITIMA.: SOCIEDADE LOCAL . ***""(...) DA SENTENÇA DE FLS. 23/24, FASE AO EXPOSTO, RECONHEÇO, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA COM BASE NA PENA EM CONCRETO, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV, CUMULADO COM O ART. 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL. ASSIM SENDO, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO AO CRIME IMPUTADO AO RÉU LUÍZ RODRIGUES LOPES, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.(...).FFM.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA .

2) 1089-85.2007.8.06.0126/0 - TOMBO: 702007 - ART.19 DO DEC-LEI 3.688/41 (LCP) REU.: JOSE CLARES VIEIRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: SOCIEDADE LOCAL . ***""(...) DA SENTENÇA DE FLS. 21/22, FASE AO EXPOSTO, RECONHEÇO, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA COM BASE NA PENA EM CONCRETO, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV, CUMULADO COM O ART. 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL. ASSIM SENDO, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO AO CRIME IMPUTADO AO RÉU JOSÉ CLARES VIEIRA, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.(...).FFM.."*** - INT. DR(S). ALEXSANDRO PESSOA AZEVEDO .

3) 128-13.2008.8.06.0126/0 - TOMBO: 792008 - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - TCO AUTOR DO FATO.: DANIEL ANGELO AIRES CARMUÇA AUTOR DO FATO.: DANIEL ANGELO AIRES CARMUÇA VITIMA.: DIVONE MAYRE ARAUJO FIGUEREDO VITIMA.: DIVONE MAYRE ARAUJO FIGUEREDO . ***"¿DA SENTENÇA DE FLS. 16/17.(...) FACE AO EXPOSTO, POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE ATRIBUÍDA AO CIRCUSTANCIADO DANIELÂNGELO AIRES CAMURÇA, POR SENTENÇA. P.R.I. E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS MOMBAÇA-CE, 19 DE OUTUBRO DE 2009. (A) DR. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR¿. FFM."*** - INT. DR(S). LIBERATO MOREIRA LIMA NETO .

4) 1437-06.2007.8.06.0126/0 - ART. 163 CPB- DANO VITIMA.: FRANCISCA SARAIVA MAGALHAES AUTOR DO FATO.: RENATO VIEIRA MARQUES . ***""(...) DA SENTENÇA DE FLS. 19/20, FASE AO EXPOSTO, RECONHEÇO, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA COM BASE NA PENA EM CONCRETO, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV, CUMULADO COM O ART. 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL. ASSIM SENDO, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO AO CRIME IMPUTADO AO RÉU RENATO VIEIRA MARQUES, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.(...).FFM.."*** - INT. DR(S). MATHEUS PEREIRA LIMA MARQUES .

5) 268-28.2000.8.06.0126/0 - Nº ANTIGO: 2004049002082 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: FRANCISCA ALESSANDRA MOTA VITIMA.: JUSTIÇA PUBLICA . ***""(...) DA SENTENÇA DE FLS. 62/63, FASE AO EXPOSTO, RECONHEÇO, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA COM BASE NA PENA EM CONCRETO, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. ASSIM SENDO, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO AO CRIME IMPUTADO A RÉ FRANCISCA ALESSANDRA MOTA, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.(...).FFM.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA .

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

6) 270-95.2000.8.06.0126/0 - Nº ANTIGO: 2004049001809 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: ANDRE FERREIRA PEREIRA VITIMA.: SOLANGE CAVALCANTE DA SILVA VITIMA.: JUSTIÇA PUBLICA . ***“”(...) DA SENTENÇA DE FLS. 137/139, FASE AO EXPOSTO, RECONHEÇO, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA COM BASE NA PENA EM CONCRETO, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. ASSIM SENDO, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO AO CRIME IMPUTADO AO RÉU ANDRÉ FERREIRA PEREIRA, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.(...).FFM..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA , HELIO CESAR SA CAVALCANTE .

7) 3079-58.2000.8.06.0126/0 - Nº ANTIGO: 2000049000035 - DECRETO-LEI CONTRAVENÇÕES PENAIS REU.: CLAUDIO CARDEAL DOS SANTOS AUTOR.: JUSTIÇA PUBLICA . ***“¿DA SENTENÇA DE FLS. 139.(...) FACE AO EXPOSTO, VERIFICO O CUMPRIMENTO DA PENA E DETERMINO, POR SENTENÇA, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO. P.R.I. E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS MOMBAÇA-CE, 15 DE OUTUBRO DE 2009. (A) DR. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR¿. FFM.”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA , HELIO CESAR SA CAVALCANTE .

8) 312-66.2008.8.06.0126/0 - TOMBO: 512008 - ART. 310 CTB - ENTREGAR, CONFIAR CARRO A PESSOA QUE NÃO REUNA CONDIÇÃO DE CONDUÇÃO AUTOR DO FATO.: BRUNO FERREIRA PIRES VITIMA.: SOCIEDADE LOCAL . ***“¿DA SENTENÇA DE FLS. 38.(...) FACE AO EXPOSTO, ACOMPANHO O PARECER MINISTERIA E HOMOLOGO, POR SENTENÇA A REMISSÃO COMO FORMA DE EXCLUSÃO DO FEITO. P.R.I. E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS MOMBAÇA-CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) DR. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR¿. FFM.”*** - INT. DR(S). JOSE NEWTON FREITAS FILHO .

9) 499-40.2009.8.06.0126/0 - TOMBO: 1162009 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO EDINILSON ALVES VITIMA.: RAIMUNDO BERNADINO DA SILVA NASCIMENTO VITIMA.: JOSE OLIVEIRA SOUSA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***“”(...) DA SENTENÇA DE FLS. 72/77, FASE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PARA CONDENAR ANTÔNIO EDNILSON ALVES, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕESDO ARTIGO 157, §2º, INCISO I E II DO CPB, NA SUA FORMA TENTADA.(...).FFM..”*** - INT. DR(S). CARLOS AUGUSTO CUSTODIO LIMA .

10) 539-95.2004.8.06.0126/0 - ART. 19 DO DECRETO-LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS REU.: ANTONIO ALMIR DE LIMA VITIMA.: SOCIEDADE LOCAL . ***“”(...) DA SENTENÇA DE FLS. 33/34, FASE AO EXPOSTO, RECONHEÇO, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA COM BASE NA PENA EM CONCRETO, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV, CUMULADO COM O ART. 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL. ASSIM SENDO, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO AO CRIME IMPUTADO AO RÉU ANTÔNIO ALMIR DE LIMA, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.(...).FFM..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA , HELIO CESAR SA CAVALCANTE .

11) 568-09.2008.8.06.0126/0 - TOMBO: 462008 - ART. 147 CPB- AMEAÇA AUTOR DO FATO.: FRANCISCO LUCIELDO EVANGELISTA DE AQUINO VITIMA.: GERALDA PEREIRA DA SILVA VITIMA.: ISMAEL RIBEIRO DA SILVA . ***“¿DA SENTENÇA DE FLS. 19/20.(...) FACE AO EXPOSTO, POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE ATRIBUÍDA AO CIRCUNSTANCIADO FRANCISCO LUCIELDO EVANGELISTA DE AQUINO, POR SENTENÇA. P.R.I. E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS MOMBAÇA, 19 DE OUTUBRO DE 2009. (A) DR. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR¿. FFM.”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA .

12) 634-86.2008.8.06.0126/0 - TOMBO: 062008 - ART.19 DO DEC-LEI 3.688/41 (LCP) AUTOR DO FATO.: EDVALDO LIMA RODRIGUES VITIMA.: MARIA DE FATIMA ALVES FERREIRA AUTOR DO FATO.: EDVALDO LIMA RODRIGUES VITIMA.: MARIA DE FATIMA ALVES FERREIRA . ***“¿DA SENTENÇA DE FLS. 22/23.(...) FACE AO EXPOSTO, POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE ATRÍBUÍDA AO CIRCUNSTANCIADO EDVALDO LIMA RODRIGUES, POR SENTENÇA. P.R.I. E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS MOMBAÇA-CE, 19 DE OUTUBRO DE 2009. (A) DR. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR¿. FFM.”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA .

13) 73-67.2005.8.06.0126/0 - ART. 309 CTB- DIRIGIR SEM CARTEIRA OU COM DIREITO CASSADO AUTOR DO FATO.: ADRIANO LIMA DE SOUSA AUTOR DO FATO.: ADRIANO LIMA DE SOUSA AUTOR DO FATO.: ADRIANO LIMA DE SOUSA . ***“”(...) DA SENTENÇA DE FLS. 35/37, FASE AO EXPOSTO, RECONHEÇO, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA COM BASE NA PENA EM CONCRETO, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV, CUMULADO COM O ART. 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL. ASSIM SENDO, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO AO CRIME IMPUTADO AO RÉU ADRIANO LIMA DE SOUSA, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.(...).FFM..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA , HELIO CESAR SA CAVALCANTE .

14) 821-02.2005.8.06.0126/0 - ART. 155 CPB- FURTO VITIMA.: ANTONIA ALDEMIRA SALES DE CARVALHO CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: FRANCISCO LINDOMAR DA SILVA SOUSA . ***“¿DA SENTENÇA DE FLS. 29.(...) FACE AO EXPOSTO, EM RAZÃO DE TER ATINGIDO A MAIORIDADE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CONTRA ANTÔNIA ALDEMIRA SALES DE CARVALHO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS. P.R.I. E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. MOMBAÇA, 03 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) DR. EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR¿. FFM.”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA , HELIO CESAR SA CAVALCANTE .

COMARCA DE MONSENHOR TABOSA

JUIZ(A) TITULAR : ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO MARCOS SOUSA CAVALCANTE
EXPEDIENTE Nº 77/2009 EM: VINTE E SEIS (26) DE NOVEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3	1	CE/3	2
CE/3	3	CE/3	4
CE/3	4	CE/3	5
CE/3	6	CE/3	7
CE/3	8	CE/3	9
CE/3	10	CE/3	11

1) 196-91.2007.8.06.0127/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. REQUERIDO.: FRANCISCO CAVALCANTE HELUYCHICO . ***“ INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS, NO FORUM DESTA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA, DO PROCESSO EM EPÍGRAFE..”*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. JOSÉ INACIO ROSA BARREIRA - OAB/CE 8.151.

2) 32-58.2009.8.06.0127/0 - PETIÇÃO REQUERENTE.: MARIA

DE FATIMA SAMPAIO . ***" INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 15H:00MIN, NO FÓRUM DESTA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA-CE.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR LUIZ OSTERNE SOLANO FEITOSA - 5449 - CE.

3) 400-67.2009.8.06.0127/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: FRANCISCO WANDO SOUZA CAVALCANTE EXECUTADO.: MIRIAM JORGE TEIXEIRA ME . ***" INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS, NO FORUM DESTA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA, DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO - 6615-CE.

4) 409-68.2005.8.06.0127/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA REQUERENTE.: OSMARINA PEREIRA SOUSA E OUTROS . ***" ATRAVÉS DA PRESENTE, FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 15HS:00MIN, NO FORUM DESTA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA-CE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/CE 7088, PROCURADOR DR. MARCELO DE ARRUDA BEZERRA.

5) 468-51.2008.8.06.0127/0 - REQUERIMENTO DE REGISTRO REQUERENTE.: JOAO CARDOSO FILHO . ***" INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 15H:30MIN, NO FÓRUM DESTA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA-CE.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. LUIZ OSTERNE SOLANO FEITOSA - OAB/CE 5.449.

6) 499-37.2009.8.06.0127/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: ANCELMO RODRIGUES DA SILVA . ***" INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. ALEXANDRE LIMA DA SILVA - OAB 9.054.

7) 541-86.2009.8.06.0127/0 - PETIÇÃO REQUERENTE.: CHARLES LOPES NASCIMENTO REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . ***" INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE CHARLES LOPES NASCIMENTO, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09:30 HORAS, NO FORUM DESTA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA, DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.

8) 55-38.2008.8.06.0127/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERENTE.: MARIA RODRIGUES DA SILVA . ***" INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO BANCO DO DO BRASIL S.A. PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:30 HORAS, NO FORUM DESTA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA, DEVENDO A PARTE DEMANDADA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, JUNTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE SERÃO OUVIDAS EM AUDIENCIA, DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. JOSÉ INACIO ROSA BARREIRA OAB/CE 8.151.

9) 89-76.2009.8.06.0127/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: A SOCIEDADE REU.: JOSE FABIO DA SILVA DOMINGOS AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2010 ÀS 09:00 HORAS, NESTE FÓRUM DE MONSENHOR TABOSA, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. PAULO SERGIO LIMA VASCONCELOS - OAB/CE 12.928.

10) 933-41.2000.8.06.0127/0 - Nº ANTIGO: 2001078003498 - ART. 214 CPB- ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR AUTOR.: ANTONIO COSTA MARTINS REU.: JOSÉ ARLINDO FERNANDES AUTOR.: MARTINA CHAVES MARTINS . ***"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 333/334, CUJA PARTE FINAL DIZ: ''DESTARTE, COM FULCRO NAS RESOLUÇÕES 19, 56 E 57 DO CNJ, INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO, DEVENDO-SE AGUARDAR O JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA"..."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR.FCO A QUEIROZ DOS SANTOS -OAB/CE 7.030.

11) 943-07.2008.8.06.0127/0 - INDENIZAÇÃO PROMOVIDO.: BANCO DO BRASIL S/A PROMOVENTE.: MARIA ZILDA CARDOSO PINHO . ***"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO BANCO DO DO BRASIL S.A. DA DECISÃO DE FLS. 96/97, ADIANTE TRASCRITO: ''DESTARTE, REJEITO O PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO À LIDE". AINDA, INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS, NO FORUM DESTA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA, DEVENDO A PARTE DEMANDADA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, JUNTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE SERÃO OUVIDAS EM AUDIENCIA, DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. JOSÉ INACIO ROSA BARREIRA - OAB/CE 8.151.

VARA UNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA
JUIZ(A) TITULAR : ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO MARCOS SOUSA CAVALCANTE
EXPEDIENTE Nº 79/2009 EM: VINTE E SETE (27) DE NOVEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3	1	CE/3	2
CE/3	3	CE/3	3
CE/3	4	CE/3	5
CE/3	6	CE/3	7
CE/3	7		

1) 2-96.2004.8.06.0127/0 - DECLARAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITOS REQUERENTE.: ANTONIO TEIXEIRA DE ALMEIDA . ***" INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 42/44, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRASCRITO: ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO Nº 1018 DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, EXTINGUIDO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC, DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. RAIMUNDO MAGALHAES DE OLIVEIRA - OAB/CE 13.672.

2) 213-35.2004.8.06.0127/0 - DECLARAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITOS REQUERIDO.: ESPÓLIO DE DIMAS RODRIGUES DE SOUSA REQUERENTE.: NELSA DE MELO SOARES . ***"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 43/44, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRASCRITO: ''DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI DO CPC", DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.///MONS. TABOSA, 30/11/09/// ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ///JUIZ SUBSTITUTO.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. RAIMUNDO MAGALHAES DE OLIVEIRA - OAB/CE 13.672.

3) 308-26.2008.8.06.0127/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS REQUERENTE.: MARIA DE SOUSA DO NASCIMENTO . ***"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS.168V: CIÊNCIA A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, DO DEPOSITO DE FLS. 167.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS - OAB/CE 16.100, PROCURADOR DR. LEONARDO ARAUJO DE SOUSA - OAB/CE 15.280.

4) 453-48.2009.8.06.0127/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. REQUERIDO.: MARCO AURELIO SALES DE ARAUJO . ***"INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 28V: SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 26V E DOCUMENTOS DE FLS. 27/28, MANIFESTE-SE A AUTORA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR EMANUELLE F GOMES SILVA- 15067-CE.

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

5) 520-81.2007.8.06.0127/0 - ALVARÁ AUTOR.: MARIA ZILDA CARDOSO PINHO . ***" INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 22/24,CUJO TEOR FINAL SEGUE ADIANTE TRANSCRITO: ''ASSIM, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL COM FULCRO NO ARTIGO 295, III DO CPC E, CONSEGUENTE MENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I DO CPC''.///MONSENHOR TABOSA, 25/11/2009///ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ ///JUIZ SUBSTITUTO.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. LUIZ OSTERNE SOLANO FEITOSA .

6) 643-45.2008.8.06.0127/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO.: FLAVIO ARAUJO RIBEIRO . ***" INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 27/28: ASSIM, HOUVE ANUENCIA TÁCITA E, PORTANTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC. QUANTO A EXPEDIÇÃO DE OFICIOS AO SERASA E SPC, CABERÁ AO AUTOR PROVIDENCIAR JUNTO A ESTAS ENTIDADES AS MEDIDAS CABÍVEIS A EXCLUSÃO DO NOME DA PROMOVIDA NOS REGISTROS CADASTRAIS DAQUELES ORGÃOS, UMA VEZ QUE SE HOUVE TAL INCLUSÃO, ESTA NÃO SE DEU POR ORDEM DESTE JUÍZO /// MONSENHOR TABOSA, 24/11/2009/// ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ - JUIZ SUBSTITUTO.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR MARIA LUCILIA GOMES - 16018 - CE.

7) 900-70.2008.8.06.0127/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: FEDERAL DE SEGURO S/A REQUERENTE.: SERGIO DA LUZ FARIAS . ***"INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS.198V: INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVAREM A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI - OAB 18.044, PROCURADOR DR. SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE - OAB 20.111.

VARA UNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA
JUIZ(A) TITULAR : ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO MARCOS SOUSA CAVALCANTE
EXPEDIENTE Nº 80/2009 EM: VINTE E SETE (27) DE NOVEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3	1	CE/3	1
CE/3	2	CE/3	2
CE/3	3	CE/3	3
CE/3	4	CE/3	4
CE/3	5	CE/3	5
CE/3	6	CE/3	6

1) 239-96.2005.8.06.0127/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOSE SANTIAGO FILHO REQUERIDO.: SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS . ***"INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.174 : NO QUE SE REFERE À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, RECEBO O RECURSO APRESENTADO EM SEU DUPLO EFEITO, POIS REGULAR E TEMPESTIVO. POR OUTRO LADO, NÃO RECEBO O RECURSO DA PARTE RÉ, POIS VERIFICO QUE A APELAÇÃO APRESENTADA POR FAX ESTÁ TOTALMENTE INCOMPLETA, O QUE INVIABILIZA O SEU CONHECIMENTO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DESTARTE, INTIME-SE A PARTE RÉ, POR SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES À APELAÇÃO DA AUTORA, NO PRAZO LEGAL. /// MONSENHOR TABOSA, 25/11/2009///ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ - JUIZ SUBSTITUTO.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO - CRATEUS-CE, PROCURADOR DR. SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE - OAB/CE 20.873-A.

2) 241-66.2005.8.06.0127/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: RAIMUNDO BARBOSA ALVES REQUERIDO.: VERA CRUZ SEGURADORA S.A. . ***"INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.145 : NO QUE SE REFERE À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, RECEBO O RECURSO APRESENTADO EM SEU DUPLO EFEITO, POIS REGULAR E TEMPESTIVO. POR OUTRO LADO, NÃO RECEBO O RECURSO DA PARTE RÉ, POIS VERIFICO QUE A APELAÇÃO APRESENTADA POR FAX ESTÁ TOTALMENTE INCOMPLETA, O QUE INVIABILIZA O SEU CONHECIMENTO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DESTARTE, INTIME-SE A PARTE RÉ, POR SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES À APELAÇÃO DA AUTORA, NO PRAZO LEGAL. /// MONSENHOR TABOSA, 25/11/2009///ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ - JUIZ SUBSTITUTO.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. MARCELO GLEDISON CAVALCANTE MELO, PROCURADOR DR. ROSTAND INACIO DOS SANTOS - OAB-PE 22.718.

3) 402-76.2005.8.06.0127/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOSÉ BENEVINUTO MENDES REQUERIDO.: VERA CRUZ SEGURADORA . ***"INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.169 : NO QUE SE REFERE À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, RECEBO O RECURSO APRESENTADO EM SEU DUPLO EFEITO, POIS REGULAR E TEMPESTIVO. POR OUTRO LADO, NÃO RECEBO O RECURSO DA PARTE RÉ, POIS VERIFICO QUE A APELAÇÃO APRESENTADA POR FAX ESTÁ TOTALMENTE INCOMPLETA, O QUE INVIABILIZA O SEU CONHECIMENTO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DESTARTE, INTIME-SE A PARTE RÉ, POR SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES À APELAÇÃO DA AUTORA, NO PRAZO LEGAL. /// MONSENHOR TABOSA, 25/11/2009///ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ - JUIZ SUBSTITUTO.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO - CRATEUS-CE, PROCURADOR DR. ROSTAND INACIO DOS SANTOS - OAB/PE 22.718.

4) 459-94.2005.8.06.0127/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: RAIMUNDA DA SILVA HOLANDA REQUERIDO.: REAL PREVID~ENCIA DE SEGUROS . ***" INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.169 : NO QUE SE REFERE À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, RECEBO O RECURSO APRESENTADO EM SEU DUPLO EFEITO, POIS REGULAR E TEMPESTIVO. POR OUTRO LADO, NÃO RECEBO O RECURSO DA PARTE RÉ, POIS VERIFICO QUE A APELAÇÃO APRESENTADA POR FAX ESTÁ TOTALMENTE INCOMPLETA, O QUE INVIABILIZA O SEU CONHECIMENTO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DESTARTE, INTIME-SE A PARTE RÉ, POR SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES À APELAÇÃO DA AUTORA, NO PRAZO LEGAL. /// MONSENHOR TABOSA, 25/11/2009///ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ - JUIZ SUBSTITUTO.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO - OAB/CE 16.115, PROCURADOR DR. ROSTAND INACIO DOS SANTOS - OAB/PE 22.718.

5) 460-79.2005.8.06.0127/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: LUIZ BENTO DE SOUZA REQUERIDO.: REAL PREVIDÊNCIA DE SEGUROS . ***"INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.177 : NO QUE SE REFERE À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, RECEBO O RECURSO APRESENTADO EM SEU DUPLO EFEITO, POIS REGULAR E TEMPESTIVO. POR OUTRO LADO, NÃO RECEBO O RECURSO DA PARTE RÉ, POIS VERIFICO QUE A APELAÇÃO APRESENTADA POR FAX ESTÁ TOTALMENTE INCOMPLETA, O QUE INVIABILIZA O SEU CONHECIMENTO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DESTARTE, INTIME-SE A PARTE RÉ, POR SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES À APELAÇÃO DA AUTORA, NO PRAZO LEGAL. /// MONSENHOR TABOSA, 25/11/2009///ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ - JUIZ SUBSTITUTO.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. MARCELO GLEIDON CAVALCANTE MELO - CRATEUS/CE, PROCURADOR DR. SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE - OAB/CE 20.873-A.

6) 472-93.2005.8.06.0127/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: EXPEDITO JURANDIR ALVES DE SOUSA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS . ***"INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.156 : NO QUE SE REFERE À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, RECEBO O RECURSO APRESENTADO EM SEU DUPLO EFEITO, POIS REGULAR E TEMPESTIVO. POR OUTRO LADO, NÃO RECEBO O RECURSO DA PARTE RÉ, POIS VERIFICO QUE A APELAÇÃO APRESENTADA POR FAX ESTÁ TOTALMENTE INCOMPLETA, O QUE INVIABILIZA O SEU CONHECIMENTO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DESTARTE, INTIME-SE A PARTE RÉ, POR SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES À APELAÇÃO DA AUTORA, NO PRAZO LEGAL. /// MONSENHOR TABOSA, 25/11/2009///ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ - JUIZ SUBSTITUTO.."***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

- INT. DR(S). PROCURADOR DR. MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO, PROCURADOR DR. ROSTAND INACIO DOS SANTOS - OAB/PE 22.718.

VARA UNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA
JUIZ(A) TITULAR : ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO MARCOS SOUSA CAVALCANTE
EXPEDIENTE Nº 82/2009 EM: QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3	1	CE/3	1

1) 270-92.2000.8.06.0127/0 - Nº ANTIGO: 2004078001374 - ANULATÓRIA AUTOR.: EDNA MARIA DE SOUZA E OUTROS REU.: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA . ***"INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 122/124, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRASCRITO: ''FACE AO EXPOSTO, TENDO EM VISTA QUE NÃO ESTÃO PRESENTES NENHUMA DAS HIPOTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NÃO CONHEÇO DO RECURSO''.///MONSENHOR TABOSA, 28 DE OUTUBRO DE 2009///ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ///JUIZ SUBSTITUTO.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. JOSÉ MOURÃO JUNIOR - OAB/CE 10.598, PROCURADOR DR. RAIMUNDO MAGALHAES DE OLIVEIRA - OAB/CE 13.672.

COMARCA DE MUCAMBO

JUIZ(A) TITULAR : JOSE ARNALDO DOS SANTOS SOARES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO BERNALDO BEZERRA
EXPEDIENTE Nº 393/2009 EM: QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15559	1		

1) 128-06.2005.8.06.0130/0 - TOMBO: 88305 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: JOÃO PORTELA DE OLIVEIRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***" AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS . RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 116/118: ¿(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA DECLARAR JOÃO PORTELA DE OLIVEIRA PAI DE ESPEDITO LOPES VAZ, DETERMINANDO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJAM FEITAS AS AVERBAÇÕES NECESSÁRIAS, ACRESCENTANDO-SE O PATRONÍMICO PATERNO, BEM COMO OS NOMES DOS AVÓS PATERNOS. AINDA, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA AO MENOR INVESTIGANTE, NO VALOR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO-MÍNIMO. CUSTAS PELO SUCUMBENTE.¿."*** - INT. DR(S). JOSE ARTUR MELO AGUIAR .

COMARCA DE NOVA RUSSAS

JUIZ(A) TITULAR : ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARINILDE SILVA VALE
EXPEDIENTE Nº 33/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4283	1		

1) 220-33.2009.8.06.0133/0 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: GERARDO JEFTÉ RAMOS SIQUEIRA . ***" 2007.0022.9443-3 ¿ EXECUÇAÕ DA PENA: RÉU: GERARDO JEFTÉ RAMOS SIQUEIRA. DESPACHO: ¿.... TENDO EM VISTA QUE O APENADO POSSUI DEFENSOR CONSTITUÍDO CONFORME SE VE ÀS FL. 47 DOS AUTOS, INTIME-SE O REFERIDO CAUSIDÍCO PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS DIZER SE CONTINUARÁ A DEFENSER OS INTERESSES DO APENADO, OU, EM CASO NEGATIVO APRESENTE RENUNCIA AO MANDATO, HAJA VISTA QUE A DEFENSORIA PÚBLICA NÃO PODE ATUAR CONJUNTAMENTE COM ADVOGADOS PARTICULARES. APÓS VENHAM-ME CONCLUSOS PARA ANALISE. NOVA RUSSAS, 26/11/2009. (A) MOISÉS BRISAMAR FREIRE ¿ JUIZ DE DIREITO, AUX.¿ INT. DR(A) (S). ANTOIO FERREIRA MANDES.."*** - INT. DR(S). ANTONIO FERREIRA MENDES .

COMARCA DE NOVO ORIENTE

JUIZ(A) SUBSTITUTO : SAMEA FREITAS DA SILVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LEANDRO DE ALENCAR BARRETO
EXPEDIENTE Nº 80/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11064	1	SP/62397	1
CE/15311	2	CE/12961	2
CE/15487	2	CE/11993	3
CE/11064	3	CE/15760	3
CE/11064	4	CE/20873	4
CE/8928	5	PB/20111	5
CE/5990	6	CE/20873	6
CE/5990	7	CE/16190	7
CE/20873	7	CE/4224	8

1) 192-62.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 0882009 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO PINE .S.A. AUTOR.: RAIMUNDO SALES FERNANDES . ***"INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA(BANCO PINE S/A) PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME ART. 42, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA , WILTON ROVERI .

2) 260-12.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 118 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BCS SEGUROS S.A. AUTOR.: MARIA MARCELINO DE OLIVEIRA . ***"INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA(BCS SEGUROS) PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 DIAS, CONOFMRE ART. 42, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95.."*** - INT. DR(S). ISMAEL PEDROSA MACHADO , IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , MAGIDIEL PEDROSA MACHADO .

3) 359-79.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 1462009 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AUTOR.: JOÃO RODRIGUES DA COSTA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. . ***"INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA(SEGURADORA LIDER) PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 DIAS, CONOFMRE ART. 42, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95.."*** - INT. DR(S). ANTONIO VALDONIO DE OLIVEIRA BRITO , FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA , HUMBERTO ARAUJO PINTO .

4) 60-05.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 0212009 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AUTOR.: ANTONIO ELTO DOS SANTOS REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A . ***"INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA(MAPFRE VERA VRUZ) PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 DIAS, CONOFMRE ART. 42, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

5) 86-37.2008.8.06.0134/1 - RECURSO INOMINADO RECORRIDO.: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A RECORRENTE.: JERLANDIA MARIA CAVALCANTE NASCIMENTO . ***"INITMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA(CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA) PARA EM 03(TRÊS) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DE R$ 11.475,00 SOB PENA DE PENHORA, INCLUSIVE PENHORA ON-LINE.."*** - INT. DR(S). ANTONIO CARLOS CARDOSO SOARES , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

6) 954-49.2007.8.06.0134/0 - TOMBO: 7015 - COBRANÇA REQUERENTE.: LUIS MEDEIROS DE SOUSA REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S/A . ***"INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

SE MANIFESTAR SOBRE A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE..” - INT. DR(S). FRANCISCO BONFIM NETO , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

7) 966-63.2007.8.06.0134/0 - TOMBO: 7027 - COBRANÇA REQUERIDO.: JOSE ANCHIETA MENEZES REQUERIDO.: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A . ***“INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO BONFIM NETO , FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

8) 976-39.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 8872 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL REQUERENTE.: REGINA MARIA ARAUJO DE SOUSA - CPF: 600.088.413-30 . ***“INITMAÇÃO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO NOS TERMOS DO ART. 51, INCISOS II E IV, DA LEI Nº 9.099/95..”*** - INT. DR(S). ROZARIA NETA BOMFIM LACERDA .

COMARCA DE PACAJUS

JUIZ(A) SUBSTITUTO : GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MONIQUE RIBEIRO DA COSTA
EXPEDIENTE Nº 76/2009 EM: OITO (08) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20578	1	CE/4107	1
CE/14359	2	CE/5461	2
CE/10395	2	CE/11069	3
CE/17280	3	CE/18041	4
CE/11515	5	CE/12584	5
CE/15499	5	CE/16970	6
CE/4458	7	CE/14664	8
CE/13066	9	CE/5461	10
CE/4073	11	CE/3402	11

1) 1059-83.2008.8.06.0136/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO NILTON CHAVES REQUERENTE.: MARIA ELIANE MENDES DE PINHO CHAVES REQUERIDO.: OSMAR DE SOUSA GIRÃO . ***“SENTENÇA: EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ISTO POSTO, COM AMPARO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9099/95, DECLARO POR FORÇA DO ART. 55 DA LEI 9099/95. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO NADSON CHAVES JUNIOR , PETER SOARES KAUR .

2) 1132-21.2009.8.06.0136/0 - AÇÃO PENAL REU.: ANASTACIO REGIS BEZERRA AGUIAR REU.: CLAUDAMARES PEREIRA DA SILVA REU.: COSME OLIVEIRA DE SOUSA REU.: ANASTACIO REGIS BEZERRA AGUIAR REU.: COSME OLIVEIRA DE SOUSA REU.: CLAUDAMARES PEREIRA DA SILVA . ***“INTIMAÇÃO DE QUE FOI REVOGADA O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE INFORMADO, SENDO A MESMA REDESIGNADA PARA ÀS 14H30MIN DO DIA 16.12.2009..”*** - INT. DR(S). EDUARDO CERQUEIRA DA CUNHA MASCARENHAS , SAMIA MARIA MENESES BRILHANTE , ZACARIAS ANTONIO OLIVEIRA PINTO .

3) 1407-09.2005.8.06.0136/0 - ART. 343 CPB REU.: EDGLE MENEZES ROLA VITIMA.: PAULO CESAR SILVA ALMEIDA . ***“INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR AS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES.”*** - INT. DR(S). JOSE ARMANDO DA COSTA JUNIOR , JOSÉ CARNEIRO RANGEL JÚNIOR .

4) 1496-90.2009.8.06.0136/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: CARLOS ROBERLANIO MACENA DA SILVA REQUERENTE.: ROGERIA MARIA DA COSTA . ***“INTIMAÇÃO DE TODO CONTEÚDO DA SENTENÇA DE FLS.21. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE VONTADES FIRMADO NA INICIAL, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL ROGÉRIA MARIA DA COSTA E CARLOS ROBERLÂNIO MACENDA DA SILVA..-.”*** - INT. DR(S). HERACLITO SANTOS DA ROSA .

5) 197-54.2004.8.06.0136/0 - ART. 157 § 2º CPB VITIMA.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - AGÊNCIA PACAJUS REU.: JOCEWENE DE OLIVEIRA SOARES REU.: JOSE LUCIVAL GONZAGA DE SOUSA REU.: LUIZ CARLOS MORAES DE ALMEIDA REU.: JOSE LUCIVAL GONZAGA DE SOUSA REU.: JOCEWENE DE OLIVEIRA SOARES VITIMA.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - AGÊNCIA PACAJUS REU.: TARCISIO OLIVEIRA LIMA REU.: RUBENS RAMALHO DE ARAÚJO REU.: ROMILDO FERREIRA PESSOA REU.: REGINALDO FREIRES DE LIMA REU.: RAIMUNDO IRLANDO DE SOUSA MOREIRA REU.: PABLO FEITOSA DE MENEZES REU.: TARCISIO OLIVEIRA LIMA REU.: RUBENS RAMALHO DE ARAÚJO REU.: ROMILDO FERREIRA PESSOA REU.: REGINALDO FREIRES DE LIMA REU.: RAIMUNDO IRLANDO DE SOUSA MOREIRA REU.: PABLO FEITOSA DE MENEZES REU.: LUIZ CARLOS MORAES DE ALMEIDA REU.: JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA REU.: JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA . ***“INTIME-SE DO PEDIDO DE EXTENSÃO DO BENEFICIO DE PABLO FEITOSA DE MENEZES, O QUAL FOI INDEFERIDO.”*** - INT. DR(S). ADAILTON FREIRE CAMPELO , ELESBAO PEREIRA MENEZES FILHO , EMANUELA MARIA LEITE BEZERRA CAMPELO .

6) 296-63.2000.8.06.0136/0 - Nº ANTIGO: 2000083001812 - LEI 6368/76 ARTIGO 12 REU.: ANTONIO SOLIO MOTA REU.: JOSE ALDEMIR ARRAIS RIBEIRO AUTOR.: JUSTIÇA PUBLICA . ***“ATENTA, AINDA, A INFORMAÇÃO DE QUE O RÉU ANTONIO SOLIO MOTA É ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PUBLICA, E QUE REFERIDO CARGO SE ENCONTRA VAGO NESTA COMARCA, NOMEIO O DR JOAO PAULO DE SOUSA BARBOSA NOGUEIRA, ADVOGADO MILITANTE NESTA COMARCA, PARA PROSSEGUIR NA DEFEESA DO REFERIDO RÉU. INTIME-O DA NOMEAÇÃO, ASSIM COMO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA..”*** - INT. DR(S). JOÃO PAULO DE SOUSA BARBOSA NOGUEIRA .

7) 305-10.2009.8.06.0136/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE INDICIADO(A).: SILVIO RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA . ***“TENDO EM VISTA A DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 16-V E 17 DOS AUTOS EM APENSO, QUE TRATA DE PEDIDO SEMELHANTE AO PRESENTE, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA FORMULADO NESTESAUTOS. INTIME-SE. APOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE, ARQUIVE-SE.”*** - INT. DR(S). GLADSTONE PINHEIRO DE HOLANDA .

8) 316-78.2005.8.06.0136/0 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS REU.: FRANCISCO JOCELIO DA SILVA OLIVEIRA VITIMA.: FRANCISCO JOSE FERREIRA DA SILVA . ***“INTIME-SE DA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA DE FRANCISCO JOCELIO DA SILVA OLIVEIRA.”*** - INT. DR(S). JOSE MACIEL BRAUNA .

9) 468-87.2009.8.06.0136/0 - PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA ACUSADO.: FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO . ***“INTIME-SE DO DESPACHO DE FLS. 14-V QUE ATENDEU A SOLICITAÇÃO MINISTERIAL QUE DEIXOU PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO APÓS A JUNTADA AOS AUTOS DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, DOCUMENTOS DE IDENTIDADE OU AFIM , COMPROVANTE DE ENDEREÇO E AINDA DOCUMENTO QUE COMPROVE EXERCER PROFISSÃO LÍCITA DO PETICIONANTE.”*** - INT. DR(S). MARCOS JOACI CARNEIRO MONTEIRO .

10) 617-83.2009.8.06.0136/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: FELICIANO DA CUNHA VARETO REU.: FRANCISCO ANTONIO MONTEIRO LOPES REU.: FRANCISCO VALDECI DA SILVA . ***“ANTE A RENUNCIA DO ADVOGADO NOMEADO PARA A DEFESA DO ACUSADO FELICIANO DACUNHA VARETO, NOMEIO A DRA SAMIA MARIA MENESES BRILHANTE PARA PROSSEGUIR NA DEFESA DO MESMO, INCLUSIVE PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO.”*** - INT. DR(S). SAMIA MARIA MENESES BRILHANTE .

11) 814-38.2009.8.06.0136/0 - AÇÃO PENAL REU.: ALEXSANDRO CRUZ DE SOUZA REU.: ANTONIO VALDECIO LOPES SILVA REU.: ALEXSANDRO CRUZ DE SOUZA REU.: ANTONIO VALDECIO LOPES SILVA . ***“ANTE O TEOR DA PORTARIA Nº 1594/2009, DO***

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRANSFERINDO O FERIADO DO DIA 08/12/2009 PARA O DIA 14/12/2009, REDESIGNO A AUDIENCIA DESIGNADA PARA ESTA DATA PARA O DIA 17/12/2009, ÀS 13H00MIN." - INT. DR(S). BRUNILO JACO DE C E SILVA FILHO , LUCIANO BATISTA DA SILVA .

COMARCA DE PARAMBU

JUIZ(A) TITULAR : WILLER SOSTENES DE SOUSA E SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 51/2009 EM: QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11604	1	CE/3307	1

1) 638-41.2009.8.06.0142/0 - TOMBO: 156409 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA VITIMA.: FRANCISCA DE SOUSA SILVA . ***"FICAM INTIMADOS PARA FICAREM CIENTES QUE FOI REVOGADO A PRISÃO PROVISÓRIA DO RÉU EM DATA DE 10/12/2009, CONFORME DECISÃO JUDICIAL VISTA NOS AUTOS ÀS FLS. 62/63, E, ACERCA DA DEFESA APRESENTADA ÀS FLS. 54/58 PARA JUNTAREM PROCURAÇÃO NOS TERMOS DA LEI, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE RETIRADA DA PEÇA E NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO.."*** - INT. DR(S). ANNY KARINY CRUZ FEITOSA , ANTONIO ALEXANDRINO FEITOSA .

COMARCA DE PEDRA BRANCA

JUIZ(A) TITULAR : FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE EDISONEUDSON GUERRA AIRES
EXPEDIENTE Nº 290/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19315	1		

1) 861-88.2009.8.06.0143/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: CICERO MORENO DA SILVA . ***" PARTE DA SENTENÇA: " ... PELO EXPOSTO, DEFIRO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, O Q FAÇO COM FUNDAMENTO NAS NORMAS DO ART. 5º INC. LXVI, DA CF/88, E 310, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP, ... PEDRA BRANCA-CE, 10/12/2009, FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO, JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). RÔMULO DE OLIVEIRA COELHO .

COMARCA DE PEDRA BRANCA
JUIZ(A) TITULAR : FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE EDISONEUDSON GUERRA AIRES
EXPEDIENTE Nº 291/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4278	1	CE/3359	2
CE/17677	2	CE/3359	3
CE/17677	4	CE/13942	5
CE/9877	5	CE/3359	6

1) 109-19.2009.8.06.0143/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDO.: LINDOMAR PAZ DA COSTA REQUERENTE.: MARIA CELMA DE LIMA COSTA . ***" DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA JUNTAR DECLARAÇÃO DE 2 TESTEMUNHAS COM FIRMA RECONHECIDA, PODENDO PRESTAREM DECLARAÇÃO EM SECRETARIA MUNIDOS DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS."*** - INT. DR(S). JUARENE FRUTUOZO DA SILVA .

2) 1139-26.2008.8.06.0143/0 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: FERNANDES RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO.: J.B.R E B.B.R REP. POR SUA GENITORA TANIA MARIA JORGE BENEVIDES . ***"DESPACHO: INTIME-SE AS PARTES, VIA PATRONO, PARA DIZER, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO."*** - INT. DR(S). LEUDO CANDIDO DE ANDRADE , PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO .

3) 171-93.2008.8.06.0143/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: D.C.S REP. POR SUA GENITORA CICERO DIAS DA SILVA REQUERIDO.: DANIEL CARDOSO DA SILVA . ***"PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: VISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS NA QUAL A PARTE AUTORA NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADA. ISSO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTS. 7º DA LEI 5.478/68."*** - INT. DR(S). LEUDO CANDIDO DE ANDRADE .

4) 192-69.2008.8.06.0143/0 - SEPARAÇÃO JUDICIAL REQUERENTE.: FRANCISCO ANTONIO ALMEIDA SILVA REQUERIDO.: JARDENIA DE OLIVEIRA COELHO SILVA . ***"DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA, VIA PATRONO, PARA DIZER, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO."*** - INT. DR(S). PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO .

5) 502-41.2009.8.06.0143/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: ANTONIO ALVES DE LIMA REQUERENTE.: EXPEDITO DUARTE DE LIMA REQUERENTE.: NATALICIA DUARTE DE LIMA REQUERENTE.: NATALIENE DUARTE DE LIMA REQUERENTE.: NEIRILENE DUARTE DE LIMA REQUERENTE.: NATALINA DUARTE DE LIMA . ***"PARTE DO DESPACHO: INTIME-SE O REPRESENTANTE DOS MENORES PARA QUE DIGA EM QUE SE DISTINARÁ A PARTE REFERENTE AOS MESMOS, HAJA VISTA O DISPOSTO NO ART. 1º, DA LEI Nº 6.858/80, NO PRAZO DE3 10 DIAS."*** - INT. DR(S). JOSELIA DE MORAES SERAFIM , VALDECLIDES ALMEIDA PIRES .

6) 527-54.2009.8.06.0143/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: A.M.A.S REP. POR SUA GENITORA: KATIA MARIA ALVES DE ANDRADE REQUERIDO.: ANTONIO GERALDO RODRIGUES DE SOUZA . ***"PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: VISTOS ETC. CUIDA-SE DA AÇÃO DE ALIMENTOS NA QUAL A PARTE AUTORA NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADA. ISSO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTS. 7º DA LEI 5.478/68."*** - INT. DR(S). LEUDO CANDIDO DE ANDRADE .

COMARCA DE QUIXADÁ

SEDE JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) TITULAR : IJOSIANA CAVALCANTE SERPA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO SOCORRO GOMES VIEIRA
EXPEDIENTE Nº 182/2009 EM: QUATORZE (14) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/21154	1	CE/16075	1
CE/18044	1		

1) 289-42.2008.8.06.0152/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: LEANDRO LEMOS CAMPOS REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ S.A. . ***" INT. SENT. - "VISTOS ETC., TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR, CONFORME SE OBSERVA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO ÀS FLS. 185, NA QUAL É VERIFICADO A QUITAÇÃO DO DÉBITO, JULGO EXTINTA A AÇÃO COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, DEVENDO-SE EXPEDIR ALVARÁ LIBERATÓRIO. NÃO HÁ PAGAMENTOS DE CUSTAS EM VIRTUDE DA ISENÇÃO LEGAL CONTIDA NO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95. SEM HONORÁRIOS. P. R. I. E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, AO ARQUIVO."."*** - INT. DR(S). EMANUEL MENDES

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

GUEDES DIOGO , FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI .

JUIZADO ESPECIAL DE QUIXADÁ - SEDE JUIZADO ESPECIAL ESPECIAL)
JUIZ(A) TITULAR : IJOSIANA CAVALCANTE SERPA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO SOCORRO GOMES VIEIRA
EXPEDIENTE Nº 183/2009 EM: QUATORZE (14) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/21154	1	CE/16075	1
CE/16190	1	CE/15909	1
CE/12257	1		

1) 627-16.2008.8.06.0152/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS REQUERENTE.: EDMAR TAVARES LIMA JUNIOR . ***"INT. SENT. - ... "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À POSTULANTE O VALOR EQUIVALENTE A R$ 12.487,50 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE, CORRIGIDA MONETARIAMENTE, A PARTIR DA DATA QUE FOI EFETUADO O PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO - 03.03.2008, E ACRESCIDA DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, QUE DEVERÁ INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO. CASO NÃO HAJA PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS POR PARTE DA PROMOVIDA, TENDO OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, FICA, DE LOGO, FIXADA A MULTA NO VALOR DE 10% SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC C/C O ART. 52, CAPUT E INCISO III, DA LEI 9.099/95. DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA REQUERIDA PELO AUTOR.... NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, EM VIRTUDE DA ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SEM HONORÁRIOS. P.R.I.".***" - INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO , FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA , MARIANA VIERA LIMA ARAUJO CASTRO , ROMERO DE SOUSA LEMOS .

JUIZADO ESPECIAL DE QUIXADÁ - SEDE JUIZADO ESPECIAL ESPECIAL)
JUIZ(A) TITULAR : IJOSIANA CAVALCANTE SERPA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO SOCORRO GOMES VIEIRA
EXPEDIENTE Nº 184/2009 EM: QUATORZE (14) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/21154	1	CE/16190	1
CE/18082	1		

1) 675-72.2008.8.06.0152/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIA SANDRA DE ARAUJO DE OLIVEIRA REQUERIDO.: ITAU SEGUROS . ***"INT. SENT. - ... "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO DA AÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À POSTULANTE O VALOR EQUIVALENTE A R$ 11.030,90 (ONZE MIL E TRINTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE, CORRIGIDA MONETARIAMENTE, A PARTIR DA DATA QUE FOI EFETUADO O PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO - 19.04.2007, E ACRESCIDA DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, QUE DEVERÁ INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO. CASO NÃO HAJA PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS POR PARTE DA PROMOVIDA, TENDO OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, FICA, DE LOGO, FIXADA A MULTA NO VALOR DE 10% SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC C/C O ART. 52, CAPUT E INCISO III, DA LEI 9.099/95. DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA REQUERIDA PELO AUTOR. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, EM VIRTUDE DA ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SEM HONORÁRIOS. P.R.I.".***" - INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO , FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA , LUIZ OCTÁVIO SOUSA LOPES .

COMARCA DE QUIXERÉ

JUIZ(A) TITULAR : FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ADRIANA DE FRANÇA
EXPEDIENTE Nº 28/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/21546	1		

1) 709-04.2009.8.06.0155/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC S/A . ***"INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO A SABER: 1.R.H. 2. "A MORA DO DEVEDOR - IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - PODE SER CARACTERIZADA PELO PROTESTO DO TÍTULO OU PELA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR; SE ISSO NÃO ACONTECEU, A MORA DEIXOU DE SE CONFIGURAR." (STJ, AGRG NO AG 963.194/RS, REL. MINISTRO ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 26.06.2008, DJE 08.08.2008.). 3. COMPROVADA, AGORA COM A EMENDA A INICIAL, A MORA EM QUE INCORRE A PARTE RÉ, A PAR DA DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PACTO CIVIL GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CUJO OBJETO DADO EM GARANTIA É O BEM DESCRITO NA INICIAL, DEFIRO A LIMINAR. 4. CUMPRA-SE, POIS, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO DECRETO-LEI 911/69, INCLUSIVE CITANDO-SE A PARTE RÉ. QUIXERÉ, 9 DE DEZEMBRO DE 2009. FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO.."*** - INT. DR(S). LUCAS ASFOR ROCHA LIMA .

COMARCA DE RUSSAS

JUIZ(A) TITULAR : ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: IZILDA SANTOS MACIEL
EXPEDIENTE Nº 259/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10373	1		

1) 2099-97.2009.8.06.0158/0 - TOMBO: 120 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI VITIMA.: ANTONIO NOGUEIRA XAVIER NETO REU.: DAMIAO CARNEIRO DA SILVA AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA . ***"FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS, SITO À TRAV. JOÃO NOGUEIRA DA COSTA, S/N, ALTOS DO BANCO DO BRASIL, NO CENTRO DAQUELA CIDADE, NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS.."*** - INT. DR(S). FABRICIO MOREIRA DA COSTA .

1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
JUIZ(A) TITULAR : ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: IZILDA SANTOS MACIEL
EXPEDIENTE Nº 260/2009 EM: QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PE/19353	1	PE/19357	1
PB/12999	1	PE/10923	1
PB/11419	1	PE/20397	1
PB/4007	1	PB/12006	1
PE/22718	1	PE/20124	1

1) 674-69.2008.8.06.0158/0 - TOMBO: 9430 - COBRANÇA REQUERENTE.: MESSIAS GONÇALVES SANTIAGO NETO REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . ***"DESPACHO: R.H. INTIMEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 46. EXP. NEC. RUSSAS, 12 DE***

NOVEMBRO DE 2009. (ASS) DRA. ANTÔNIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - JUÍZA DE DIREITO..” - INT. DR(S). BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTE , CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO , EMILIANA QUEIROGA CARTAXO , FLAVIO DE QUEIROZ B.CAVALCANTE , JEFERSON FERNANDES PEREIRA , MANUELA MOTTA MOURA , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , MILENA NEVES AUGUSTO , ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS , TANIA VAINSENCHER .

2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
JUIZ(A) TITULAR : VALERIA CARNEIRO BARROSO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ALEXSANDRO GONÇALVES DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 72/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14073	1	CE/7988	2
CE/20744	3	CE/21817	3
CE/9487	4	CE/11514	5
CE/6632	6	CE/15502	6
CE/18172	7	CE/7988	8
CE/7988	9	CE/9729	10
CE/10376	11	CE/21154	12
CE/16075	12		

1) 157-30.2009.8.06.0158/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO ITAUCARD S/A REQUERIDO.: FRANCISCO RAFAEL SOUSA FONSECA . ***“DESPACHO: “ INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 30/31, POIS NÃO TROUXE FATO NOVO QUE PUDESSE MODIFICAR O ENTENDIMENTO REGISTRADO EM FLS. 27. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 27. RUSSAS, 13/10/09 - VALÉRIA CARNEIRO BARROSO - JUÍZA DE DIREITO.”.”*** - INT. DR(S). HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES .

2) 18-49.2007.8.06.0158/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: ROBERTO LUQUE DE SOUSA REQUERENTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO CEARA-SINTSEF/CE . ***“SENTENÇA: “ ...O PEDIDO ENCONTRA AMPARO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIAMENTE NALEI DE REGISTRO PÚBLICO. FORAM CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS INERENTES AO CASO, ESPECIAMENTE A JUNTADA DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, FLS. 43. DIANTE DO EXPOSTO E COM FULCRO NO PARCER DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NA INICIAL ... CUSTAS DE LEI ... RUSSAS-CE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 - VALÉRIA CARNEIRO BARROSO - JUÍZA DE DIREITO”..”*** - INT. DR(S). JOSE TORQUATO DE SOUSA .

3) 1912-89.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERENTE.: MARIA PEREIRA DA SILVA . ***“DESPACHO: “1- DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. 2- ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. DETERMINO A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS EM NOME DA AUTORA, NO BENEFICIO DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL, (ESPECIALMENTE ITEM 34). 3- APLICO MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO. 4- TRAMITAÇÃO URGENTE - ESTATUTO DO IDOSO. 5- INTIME-SE. 6- CITE-SE PARA OFERECER CONTESTAÇÃO. RUSSAS 09.11.09. VALERIA CARNEIRO BARROSO - JUIZA DE DIREITO.”.”*** - INT. DR(S). DENISE DE LIMA COELHO , TACIANA SAMPAIO DE ALMEIDA ABREU .

4) 2025-43.2009.8.06.0158/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: JOSE ORLANI GONÇALVES NOGUEIRA REQUERENTE.: JULIAN GABRIELA DA SILVA GONÇALVES REQUERENTE.: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GONÇALVES . ***“SENTENÇA:” ... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINO A(O) SR(A) OFICIAL(A) DO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 1º OFÍCIO - CARTÓRIO RANTZAU, DESTA COMARCA, QUE PROCEDA À NECESSÁRIA AVERBAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO, DA PARTE REQUERENTE, RETIFICANDO SEU NOME, QUE PASSARÁ A SER GRAFADO COMO JÚLIA GABRIELLA DA SILVA GONÇALVES, TUDO COM BASE NA EXORDIAL... RUSSAS-CE, 12 DE NOVEMBRO DE 2009 - VALÉRIA CARNEIRO BARROSO - JUÍZA DE DIREITO”..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO SERGIO CORDEIRO DE SOUSA .

5) 2059-18.2009.8.06.0158/0 - AÇÃO PENAL AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA REU.: VANDELISTO VALERIO DE FREITAS . ***“INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - DIA: 22/12/2009, ÀS 08H:30MIN, FÓRUM LOCAL..”*** - INT. DR(S). JOSE AUGUSTO NETO .

6) 226-62.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ANTONIO VITALINO REINALDO FILHO REQUERIDO.: GRAND FORT COMERCIO DE VEICULOS LTDA REQUERIDO.: ANTONIO VITALINO REINALDO FILHO REQUERENTE.: MARIA LUCIA DO NASCIMENTO RODRIGUES REQUERIDO.: GRAND FORT COMERCIO DE VEICULOS LTDA REQUERENTE.: MARIA LUCIA DO NASCIMENTO RODRIGUES . ***“INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DIA 15/04/2009 AS 09:15, BEM COMO DO DESPANHO ABAIXO: “R.H. VISTOS EM DESPAHO. ANALISO A PETIÇÃO DE FLS. 52/53, PROTOCOLADA EM 26.11.2009, NO QUE PERTINE AO PEDIDO TUTELA ANTECIPADA FORMULADO PELA AUTORA, HAJA VISTA QUE A MAGISTRADA REITORA DO FEITO PRONUNCIOU-SE NO DESPACHO INICIAL DE FLS. 23 QUE APRECIARIA O MENCIONADO PEDIDO APOS A RESPOSTA DOS PROMOVIDO. (...) DIANTE DO EXPOSTO, E SEM PREJUIZO DA AUDIENCIA PRELIMINAR DETERMINADA NO DESPACHO DE FL. 51V. DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA, FORMULADO PELA AUTORA PARA DETERMINAR AO DETRAN-RN QUE PROCEDA AO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE RESERVA DE DOMINIO EM NOME DE GRAND FORT COMERCIO DE VEICULOS LTDA, E NAO SENDO O MENCIONADO ÓRGÃO COMPETENTE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS REQUERIDO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS, AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DETERMINAÇÃO (BAIXA NO GRAVAME), BEM COMO DETERMINAR QUE OS PROMOVIDOS REALIZEM O REGISTRO DA TRANSFERENCIA DO VEICULO IDENTIFICADO NA EXORDIAL, EM FAVOR DO DEMANDANTE. FIXO DE LOGO MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO (...) RUSSAS-CE 04/12/2009. JOSIAS NUNES VIDAL - JUIZ DE DIREITO”..”*** - INT. DR(S). JOAO GLEIDSON DA SILVA , JOAO GUSTAVO MAGALHAES FONTENELE .

7) 2282-68.2009.8.06.0158/0 - AÇÃO PENAL REU.: JOSE MARQUES DE OLIVEIRA REU.: WELTON DE SANTIAGO SOUSA VITIMA.: SILVIA HELENA DE SANTIAGO AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA REU.: JOSE MARQUES DE OLIVEIRA VITIMA.: SILVIA HELENA DE SANTIAGO REU.: WELTON DE SANTIAGO SOUSA AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA . ***“DESPACHO: R.H. VISTOS EM DESPACHO. 1. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL MOVIDA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, ALI QUALIFICADO, EM FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS PREVISTAS NO(S) ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. 2. O FEITO SEGUIU O RITO DA LEI Nº 11.343/06, TENDO O ACUSADO OFERECIDO DEFESA PRELIMINAR, ENCONTRANDO-SE A AÇÃO PENAL EM ORDEM, JÁ QUE NÃO VISLUMBRO NULIDADES A SEREM SANADAS. 3. A DELATÓRIA OBEDECEU AO ESTATUÍDO NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PENAL, MERECENDO O DEVIDO ACOLHIMENTO. 4. POSTO ISTO, RECEBO A DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS E ASSINALO O DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 08H:30MIN, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL, INCLUINDO O INTERROGATÓRIO DO RÉU. 5. CITE-SE O RÉU PESSOALMENTE. 6. CASO O ACUSADO NÃO RESIDA NESTA CIDADE, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA. 7. CONSIDERANDO QUE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA RESIDEM NA COMARCA DE MARACANAÚ-CE, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA COM A FINALIDADE DE COMPARECEREM NESTE JUÍZO, PARA O ATO ACIMA CITADO. NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. 8. REQUISIÇÕES DE PRAXE. 9. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. RUSSAS-CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2009. JOSIAS NUNES VIDAL - JUIZ DE DIREITO. FICA AINDA, VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA COMPARECER A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA APRAZADA E ACIMA INDICADA..”*** - INT. DR(S). RENATO ALBUQUERQUE SOARES .

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

8) 2462-84.2009.8.06.0158/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: FRANCISCO LUCIANO CASSUNDE REQUERENTE.: PAULO CESAR DE SOUSA MACIEL . ***"INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 28 DE JANEIRO DE 2010 ÀS 10H. MOTIVO PELO QUAL SE FAZ NECESSÁRIO O VOSSO COMPARCIMENTO A FIM DE ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO REFERIDO ATO PROCESSUAL.."*** - INT. DR(S). JOSE TORQUATO DE SOUSA .

9) 2473-16.2009.8.06.0158/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: SIDNEY GOMES . ***"SENTENÇA: VISTOS ETC. ....ANTE O EXPOSTO INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, PARA EVITAR QUE NOVOS DELITOS SEJAM PRATICADOS. INTIMEM-SE. RUSSAS, 10/11/2009. (AS). VALÉRIA CARNEIRO BARROSO - JUÍZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). JOSE TORQUATO DE SOUSA .

10) 2851-69.2009.8.06.0158/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO FABIO DE MATOS . ***"INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO : " R. H. A PARTE PROMOVENTE ANTES DE INGRESSAR COM ALGUM PEDIDO EM JUÍZO, DEVERÁ INSTRUIR O MESMO COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ANÁLISE DO MÉRITO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO PROCURATÓRIO E AS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES DO AUTOR DAS VARAS DESTA COMARCA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PRESENTE PEDIDO. RUSSAS-CE, 9 DE DEZEMBRO DE 2009. JOSIAS NUNES VIDAL JUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). DURCIRENE MARINHO MONTEIRO .

11) 649-22.2009.8.06.0158/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: LUIZ FELIPE SANTIAGO REQUERENTE.: MARIA ARLENE BESSA . ***"DESPACHO: "... A SEPARAÇÃO JUDICIAL TRAMITOU PERANTE A COMARCA DE FORTALEZA, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 09. ASSIM, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO. REMETA-SE O FEITO PARA FORTALEZA. RUSSAS, 04/11/09 - VALÉRIA CARNEIRO BARROSO - JUÍZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). JOSE NILSON NOGUEIRA PEREIRA .

12) 80-55.2008.8.06.0158/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: FEDERAL DE SEGUROS S/A REQUERENTE.: JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA . ***"DESPACHO: "RH APESAR DAS RAZÕES ELENCADAS NA PETIÇÃO DE FL. 78/80, NAO VISLUMBRO NO MOMENTO, NADA A MODIFICAR. CONFIRMO, EM TODOS OS SEUS TERMOS A DECISÃO DE FL. 70/75. RUSSAS, 11/11/2009. VALERIA CARNEIRO BARROSO - JUIZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO , FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO .

COMARCA DE SANTA QUITÉRIA

JUIZ(A) TITULAR : EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DE FATIMA LOPES
EXPEDIENTE Nº 232/2009 EM: QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16528	1	CE/17734	2
CE/16528	3	CE/12071	4
CE/16528	4	CE/16528	5
CE/3877	6	CE/16528	7
CE/12071	8	CE/16528	8

1) 453-17.2007.8.06.0160/0 - NEGATIVA DE PATERNIDADE REQUERENTE.: ANTONIO GABRIEL VIEIRA REQUERIDO.: ELANDIA RODRIGUES DE SALES . ***"SENTENÇA"(...) DIANTE DE TODO O EXPENDIDO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)"SANTA QUITÉRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2009.(A)EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHOJUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE .

2) 502-87.2009.8.06.0160/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO DO BRADESCO S/A REQUERIDO.: CRISTOVAO DA COSTA PRAZERES JUNIOR . ***""VISTOS ETC.,HOMOLOGO PARA OS DEVIDOS FINS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA EFETUADA PELA PARTE AUTORA PARA QUE SURTA OS NECESSÁRIOS EFEITOS JURÍDICOS, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO. P.R.I. APÓS, ARQUIVE-SE.SANTA QUITÉRIA, 24/11/2009.(A)EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHOJUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA .

3) 607-64.2009.8.06.0160/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: ANTONIA PALOMA SILVA MOURA, REP. P/ JOSÉ PAIVA DE MOURA . ***"TEOR FINAL DA SENTEÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO, COM FUNDAMENTO NO ART. 109 DA LEI N.º 6.015/73, PROCEDENTE O PEDIDO, A FIM DE QUE SEJA RETIFICADO O ASSENTAMENTO CIVIL, ALTERANDO-SE O NOME DE SEU GENITOR COMO SENDO JOSÉ PAIVA MOURA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, PARA QUE PROCEDA O REGISTRO DE NASCIMENTO. SEM CUSTAS. P. R. I., E, OBSERVADAS QUE SEJAM AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. SANTA QUITÉRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO. JUIZ DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE .

4) 608-49.2009.8.06.0160/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: ROGERIO PAIVA ROCHA . ***"TEOR FINAL DA SENTEÇA: (...) POSTO ISTO, E DO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA REQUENTE, EM CONSEQUENCIA, DETERMINO, NA FORMA DA LEI Nº 6015/73, QUE SEJA EXPEDIDO O MANDADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO CARTÓRIO COMPETENTE DESTA COMARCA, PARA QUE SEJA LAVRADO O ASSENTO DE ÓBITO DE LUCIMAR PAIVA ALVES. SEM CUSTAS, EM FACE DA GRATUIDADE PROCESSUAL DEFERIDA. P. R. I.C. SANTA QUITÉRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO. JUIZ DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). JOAQUIM ARAUJO NETO , TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE .

5) 744-46.2009.8.06.0160/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: VERA LUCIA EGIDIO GONÇALVES . ***"PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ESPECIFICAR, NOS AUTOS, OS DADOS CONSTANTES DO ITEM 7º SE DEIXOU FILHOS, NOME E IDADE DE CADA UM), A FIM DE QUE SE SATISFAÇAM OS REQUISITOS LEGAIS.."*** - INT. DR(S). TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE .

6) 764-37.2009.8.06.0160/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: JOSE SANTANA DE OLIVEIRA . ***"TEOR FINAL DA SENTEÇA: (...) POSTO ISTO, E DO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA REQUENTE, EM CONSEQUENCIA, DETERMINO, NA FORMA DA LEI Nº 6015/73, QUE SEJA EXPEDIDO O MANDADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO CARTÓRIO COMPETENTE DESTA COMARCA, PARA QUE SEJA LAVRADO O ASSENTO DE ÓBITO DE JOSÉ ARLISON DE ASEVEDO. SEM CUSTAS, EM FACE DA GRATUIDADE PROCESSUAL DEFERIDA. P. R. I.C. SANTA QUITÉRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO. JUIZ DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). KLEZER CATUNDA MARTINS .

7) 803-39.2006.8.06.0160/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ANTONIO TOMAS CATUNDA SOARES REQUERENTE.: ELVIS DUARTE SOARES REP P/S MAE

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

MARINETE PINTO DUARTE REQUERENTE.: TAMARA DUARTE SOARES REP P/S MAE MARINETE PINTO DUARTE . ***"CLS.R.H.INTIME-SE A EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 58/60. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇAO DO FEITO.S.Q., 12/12/2009.EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHOJUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE .

8) 881-28.2009.8.06.0160/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: FRANCISCO ERDAS SOUSA SANTOS . ***"PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ATENDER O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 13.."*** - INT. DR(S). JOAQUIM ARAUJO NETO , TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE .

2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
JUIZ(A) TITULAR : EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DE FATIMA LOPES
EXPEDIENTE Nº 79/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8440	1	CE/3877	1
CE/6779	1	CE/12071	2
CE/16528	2		

1) 305-74.2005.8.06.0160/0 - ART. 157 CPB- ROUBO REU.: FRANCISCO DIEGO SOUSA DE OLIVEIRA REU.: FRANCISCO MICHEL MARTINS MENDES REU.: JOSE ERNANDES MARQUES MARTINS . ***"FICAM VOSASA SENHORIAS INTIMADOS DA SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO E DO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA E ASSIM CONDENO O RÉU FRANCISCO MICHEL MARTINS MENDES, QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS REPRIMENDAS DO ART. 157, CAPUT, DO CPB. ATO CONTÍNUO, ABSOLVO O RÉU JOSÉ ERNANDES MARQUES MARTINS, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CPP E APLICO O SURSIS PROCESSUAL EM BENEFÍCIO DO RÉU FRANCISCO DIEGO DE SOUSA DE OLIVEIRA. (...) O RÉU FRANCISCO MICHEL MARTINS MENDES DEVERÁ INICIALMENTE, CUMPRIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA EM REGIME ABERTO, DEVENDO O RÉU RECOLHER-SE AOS FINAIS DE SEMANA (DAS 20:00 H DA SEXTA-FEIRA ÀS 06:00 HORAS DA SEGUNDA-FEIRA) E FERIADOS NA CADEIA PÚBLICA LOCAL. ..." SANTA QUITÉRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON DA SILVA , KLEZER CATUNDA MARTINS , PASCOAL RODRIGUES DE MESQUITA .

2) 307-44.2005.8.06.0160/0 - AÇÃO PENAL REU.: REGINALDO PEREIRA DE SOUSA . ***"FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADOS DA SENTENÇA: "(...) CONSIDERANDO SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, DECLARO, EX OFÍCIO, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU REGINALDO PEREIRA DE SOUSA, EM FACE DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO ART. 109, VI, C/C ART. 107, IV, AMBOS DO CPB. SANTA QUITÉRIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) EDSON DOS SANTOS FILHO. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). JOAQUIM ARAUJO NETO , TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE .

2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
JUIZ(A) TITULAR : EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DE FATIMA LOPES
EXPEDIENTE Nº 80/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10252	1		

1) 987-87.2009.8.06.0160/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: ANASTACIO PEREIRA PAIVA . ***"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA COMPARECER Á AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃ, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/12/2009, ÀS 09H00MIN, NA SECRETARIA DA 2ª VARA DO FÓRUM DESTA COMARCA. SANTA QUITÉRIA, 11 DE DEZEMBRO DE 2009. (A) MARIA DE FÁTIMA LOPES. DIRETORA DE SECRETARIA.."*** - INT. DR(S). ENIO JOSE GUIMARAES MESQUITA JUNIOR .

COMARCA DE SENADOR POMPEU

JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: OSEAS LUIS RODRIGUES DE JESUS
EXPEDIENTE Nº 91/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10315	1		

1) 1757-77.2000.8.06.0166/0 - Nº ANTIGO: 2000027000660 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REU.: FRANCISCO FERREIRA MESSIAS REU.: FRANCISCO FERREIRA MESSIAS . ***" ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SENADOR POMPEU AOS 11.12.2009 MANDADO DE: INTIMAÇÃO PROCESSO Nº.: 2000.0214.3799-9 (1542/00) NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO, NO INTERESSE DOS MENORES FRANCISCO DANGLIVAN MAGALHÃES E FRANCISCO ATALÍBIO MAGALHÃES, NESTE ATO REPRESENTADOS POR SUA MÃE ANA LÚCIA MAGALHÃES X FRANCISCO MESSIAS FERREIRA SENHOR DR. MANUEL MICIAS BEZERRA, ADVOGADO OAB/CE Nº 10.315 COM ENDEREÇO À RUA PERBOYRE E SILVA, Nº 111, SALA 207, CENTRO - FORTALEZA/CE PELA PRESENTE, DE ORDEM DO DR. FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE, JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO POR ESTE JUÍZO, FICAM VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADOS DO REQUERIDO, INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS, 118/120 NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ¿À GUISA DAS CONSIDERAÇÕES EXPENDIDAS, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E FUNDAMENTO JURÍDICO NO ARTIGO 1.183, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL, E ARTIGO 7º DA LEI 8.560/1992, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A PATERNIDADE DE FRANCISCO FERREIRA MESSIAS, EM RELAÇÃO À FRANCISCO DANGLIVAN MAGALHÃES E FRANCISCO ATALÍBIO MAGALHÃES, BEM COMO PARA CONDENAR O PROMOVIDO AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, EM FAVOR DA AUTORA, NO VALOR CORRESPONDENTE A 10º (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO DO REQUERIDO, DEVIDOS A PARTIR DE SUA CITAÇÃO ATÉ A DATA EM QUE OS REQUERENTES COMPLETAREM A MAIORIDADE. DOU POR PUBLICADA E INTIMADA AS PARTES PRESENTES NESTA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE O RÉU E SEU ADVOGADO,¿ ATENCIOSAMENTE, OSEAS LUIS RODRIGUES DE JESUS DIRETOR DA SECRETARIA ¿ RESPONDENDO."*** - INT. DR(S). MANUEL MICIAS BEZERRA .

VARA UNICA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: OSEAS LUIS RODRIGUES DE JESUS
EXPEDIENTE Nº 92/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5594	1		

1) 597-07.2006.8.06.0166/0 - TOMBO: 2765 - ALVARÁ REQUERENTE.: FRANCISCO ASSIS DO O . ***" ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SENADOR POMPEU AOS 11.12.2009 MANDADO DE: INTIMAÇÃO PROCESSO Nº.: 2006.0010.0289-9/0 (2765/06) NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ PARTE: FRANCISCO ASSIS DO O SENHOR DR. JOSÉ MARINS OLIVIERA, ADVOGADO, OAB/CE Nº 5.594, COM ENDEREÇO NA RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 136, IGUATU/CE. PELA PRESENTE, DE ORDEM DO DR. FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE, JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO POR ESTE JUÍZO, FICA VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO REQUERENTE, INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 11: ¿PARA***

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

QUE JUNTE AOS AUTOS DECLARAÇÃO DOS DEMAIS HERDEIROS RENUNCIANDO AO DIREITO CONSTANTE NO PEDIDO¿. ATENCIOSAMENTE, OSEAS LUIS RODRIGUES DE JESUS DIRETOR DA SECRETARIA." - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

COMARCA DE SOBRAL

JUIZ(A) TITULAR : ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MOISES FERREIRA DINIZ
EXPEDIENTE Nº 73/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4215	1	CE/16545	1

1) 3465-23.2004.8.06.0167/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: FRANCISCA DE SOUSA CARLOS REQUERIDO.: HERALDO PEREIRA CARLOS . ***"SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 267, III, DO CPC E ÀS CIRCUNSTÂNCIAS APRESENTADAS NOS PRESENTES AUTOS, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.."*** - INT. DR(S). JOAO ALBERTO ADEODATO JUNIOR , JOSEANY MOURA DE MENEZES .

3ª VARA DA COMARCA DE SOBRAL
JUIZ(A) TITULAR : MARCELO ROSENO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VALNETE LOPES FERREIRA
EXPEDIENTE Nº 73/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20391	1	CE/1168	2

1) 2277-53.2008.8.06.0167/0 - DIVORCIO REQUERENTE.: PAULO HENRIQUE FROTA CAVALCANTE . ***"INTIMAR O ADVOGADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 10H45 MIN., NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA SECRETARIA DA 3ª VARA DO FÓRUM DR. JOSÉ SABÓIA DE ALBUQUERQUE, COM ENDEREÇO NA AV. MONSENHOR ALOÍSIO PINTO, 1300, BAIRRO DOM EXPEDITO, SOBRAL, CEARÁ. NA AUDIÊNCIA A PROMOVIDA PRESTARÁ SEU DEPOIMENTO PESSOAL E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS A TEMPO E MODO INQUIRIDAS.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE CAVALCANTE RIOS .

2) 231-28.2007.8.06.0167/0 - ALIMENTOS REQUERIDO.: FRANCISCO ROY ROGERS DE SOUSA LOPES SILVA . ***"INTIMAR O ADVOGADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 11H45 MINUTOS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA SECRETARIA DA 3ª VARA DO FÓRUM DR. JOSÉ SABÓIA DE ALBUQUERQUE, COM ENDEREÇO NA AV. MONSENHOR ALOÍSIO PINTO, 1300, BAIRRO DOM EXPEDITO, SOBRAL, CEARÁ.."*** - INT. DR(S). JOSE CORDEIRO DAMASCENO .

4ª VARA DA COMARCA DE SOBRAL
JUIZ(A) TITULAR : JOYCE SAMPAIO BEZERRIL FONTENELE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ALDI MARQUES RODRIGUES
EXPEDIENTE Nº 59/2009 EM: QUATRO (04) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14042	1	CE/12110	1
CE/6023	2	CE/18191	2
CE/16086	2	CE/17018	2
PE/8008	3	CE/15131	4
CE/19341	5	CE/20258	5
CE/6735	6	CE/4057	7
CE/13361	7	CE/15131	8
CE/16526	9	CE/16882	10
CE/21510	11	CE/20281	12
CE/13461	12	CE/2098	13
CE/15131	14	CE/1168	15
CE/11380	15	CE/17479	15
CE/10587	16		

1) 15056-21.2000.8.06.0167/0 - Nº ANTIGO: 2000028031519 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: ALMINO ROCHA FILHO IMPETRANTE.: ANGELA MARIA DE VASCONCELOS IMPETRANTE.: JOAQUIM ARLUZ NOBRE IMPETRANTE.: IRACEMA PONTE BENTO IMPETRADO.: UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU - UVA IMPETRANTE.: JOSE VALMIR ARAUJO . ***"FICA V. SA. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.."*** - INT. DR(S). JOSE DE LIMA FREITAS JUNIOR , RONCALLI DE FREITAS PAIVA .

2) 205-69.2003.8.06.0167/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: BEIRA RIO TURISMO LTDA REQUERIDO.: TGC CONSTRUÇOES LTDA . ***"FICAM V. SA. INTIMADOS ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 235V., TRANSCRITO A SEGUIR: "R.H. ... INTIMEN-SE AS PARTES DA JUNTADA DO LAUDO DE FLS. 180/224 E PARA APRESENTAR PARECER DO ASSISTENTE NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO C.P.C). APÓS, VISTAS DO M.P. SOBRAL/CE, 29/09/09. ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS. JUIZ DE DIREITO, AUXILIAR DA 7ª ZONA JUDICIÁRIA."."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE , FRANCISCO OSVANDO MUNIZ LIMA FILHO , MANOEL DE CASTRO CARNEIRO NETO , TÁDZIO GUIMARÃES DE CARVALHO .

3) 2877-40.2009.8.06.0167/0 - TOMBO: 56102009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FERNANDO DE OLIVEIRA E SILVA NETO REQUERIDO.: NEWLAND VEICULOS LTDA REQUERIDO.: TOYOTA DO BRASIL LTDA . ***"FICA V. SA. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.."*** - INT. DR(S). RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO .

4) 3197-32.2005.8.06.0167/0 - ART. 302 CTB- HOMICÍDIO CULPOSO COM VEÍCULO AUTOMOTOR VITIMA.: JOSE CARLOS LIMA BALBINO REU.: LEANDRO BALBINO ALVES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***""FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO A APRESENTAR AS SUAS RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, A TEOR DO ART. 600, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL".."*** - INT. DR(S). LINTOR JOSE LINHARES TORQUATO .

5) 3678-53.2009.8.06.0167/0 - TOMBO: 56732009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ALBERTO OLIVEIRA LINHARES REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A . ***"FICA V. SA. INTIMADO DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 54V., TRANSCRITO A SEGUIR: "R.H. INDEFIRO A GRATUIDADE TENDO EM VISTA QUE AS DÍVIDAS ALEGADAS DIZEM RESPEITO À PESSOA JURÍDICA DA QUAL O AUTOR É SÓCIO E, EM RELAÇÃO AO PROMOVENTE, INEXISTE PROVA DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. INTIME-SE O ADVOGADO PARA RECOLHER AS CUSTAS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 257 DO CPC. SOBRAL (CE), 24 DE SETEMBRO DE 2009. ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS. JUIZ DE DIREITO AUXILIANDO, AUXILIAR DA 7ª ZONA JUDICIÁRIA."."*** - INT. DR(S). BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO , JOSIE PONTE MONTE COELHO .

6) 428-46.2008.8.06.0167/0 - TOMBO: 53382008 - ALVARÁ JUDICIAL INTERESSADO.: ALCIDES ANDRADE NETO REQUERENTE.: FRANCISCO CARLOS VASCONCELOS ANDRADE INTERESSADO.: JOSE JULIO DE ANDRADE JUNIOR REQUERENTE.: FRANCISCO ALCIEDES FERREIRA ANDRADE . ***"FICA V. SA. INTIMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DE FLS. 130/132 DO PROCESSO, FICANDO OS AUTOS COM VISTA PARA OS DEVIDOS FINS.."*** - INT. DR(S). EUGENIO PARCELI ALBUQUERQUE .

7) 4579-89.2007.8.06.0167/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: CENTRO EDUCACIONAL MARIA IMACULADA

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

IMPETRADO.: COORDENADOR DE ARRECADAÇAO DA SECRETARIA DA GESTAO DO MUNICIPIO DE SOBRAL . ***"FICA V. SA. INTIMADO ACERCA DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 46 DOS AUTOS, TRANSCRITA A SEGUIR: " ... É O RELATÓRIO. CONSIDERANDO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA E QUE A JURISDIÇÃO É INERTE, IMPÓE-SE A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. ANTE O EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS. P.R.I. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS LEGAIS. SOBRAL (CE), 29 DE SETEMBRO DE 2009. ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS. JUIZ DE DIREITO, AUXILIANDO 7ª ZONA JUDICIÁRIA."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO MARTINS FILHO , MARCO AURELIO LOPES DE SOUZA .

8) 5070-04.2004.8.06.0167/0 - ART. 157 § 2º CPB REU.: ALEXANDRE MELO ALBUQUERQUE REU.: JOSE WILLIAM DE SOUSA REU.: ALEXANDRE MELO ALBUQUERQUE REU.: JOSE WILLIAM DE SOUSA . ***""FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO A APRESENTAR AS SUAS RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, A TEOR DO ART. 600, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL"..."*** - INT. DR(S). LINTOR JOSE LINHARES TORQUATO .

9) 511-62.2008.8.06.0167/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: CARLOS DIONES SILVA REQUERENTE.: VITOR IZAEL RODRIGUES MENEZES . ***"FICA V. SA. INTIMADO ACERCA DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 36 DOS AUTOS TRANSCRITA A SEGUIR: " ... É O RELATÓRIO. CONSIDERANDO QUE HOUVE O RECONHECIMENTO DO PEDIDO QUANTO À PATERNIDADE E ACORDO QUANTO AOS ALIMENTOS, ESTANDO A CRIANÇA REPRESENTADA PELA GENITORA E TENDO AS PARTES COSNTITUÍDO ADVOGADO PARA ORIENTÁ-LAS, IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, DE FLS. 26 E 29, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, III DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ONDE COSNTA O ASSENTO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA PARA QUE SEJAM REALIZADAS, GRATUITAMENTE, A AVERBAÇÃO E AS ALTERAÇÕES QUANTO AO NOME E AO PARENTESCO, OBSERVANDO-SE A OPÇÃO MANIFESTADA À FLS. 29. SOBRAL (CE), 27 DE NOVEMBRO DE 2009. ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS. JUIZ DE DIREITO, AUXILIANDO, AUXILIAR DA 7ª ZONA JUDICIÁRIA."."*** - INT. DR(S). JOSE INACIO LINHARES .

10) 5155-14.2009.8.06.0167/0 - TOMBO: 57902009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S.A REQUERENTE.: ENGESF CONSTRUÇÕES SÃO FRANCISCO LTDA . ***"FICA V. SA. INTIMADO DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 134 DOS AUTOS, TRANSCRITO A SEGUIR: " R.H. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO AB INITIO DE HIPOSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. À PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 30 DIAS RECOLHA AS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE NULIDADE PROCESSUAL E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SOBRAL, 30 DE SETEMBRO DE 2009. JOYCE SAMPAIO BEZERRIL FONTENELLE. JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). MARCIO BRAULIO PONTES PIMENTEL .

11) 5485-11.2009.8.06.0167/0 - TOMBO: 58302009 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: ANA ELIZABETH SANTOS DA PONTE EXECUTADO.: BELARMINO OLIVEIRA DA PONTE EXEQUENTE.: BELO MATHEUS SANTOS DA PONTE . ***"FICA V. SA. INTIMADO PARA APRESENTAR PLANILHA DETALHADA DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS GASTOS COM ALIMENTOS PARA FINS DE DESCONTO EM FOLHA.."*** - INT. DR(S). RAFAEL PEREIRA PONTE .

12) 6225-37.2007.8.06.0167/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: LUAN PRADO VIEIRA REQUERIDO.: UNIMED FORTALEZA REQUERENTE.: LUAN PRADO VIEIRA REQUERIDO.: UNIMED FORTALEZA . ***"FICA V. SA. INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA DA COMARCA DE SOBRAL-CE.."*** - INT. DR(S). CLINIO DE OLIVEIRA MEMORIA CORDEIRO , GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA .

13) 6344-95.2007.8.06.0167/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: MANOEL JERONIMO LIRA MELO JUNIOR REQUERENTE.: MANOHELEN VASCONCELOS ALVES MELO REQUERENTE.: MARLEN VASCONCELOS ALVES MELO . ***"FICA V. SA. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR AS CÓPIAS NECESSÁRIAS À CITAÇÃO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. SOBRAL, 26 DE NOVEMBRO DE 2009. ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS. JUIZ DE DIREITO, AUXILIANDO.."*** - INT. DR(S). GILBERTO ALVES FEIJAO .

14) 7232-93.2009.8.06.0167/0 - TOMBO: 59192009 - INVENTÁRIO INVENTARIADO.: ENEIDA RIBEIRO GUIMARAES INVENTARIANTE.: MARIA NICINEIDA GUIMARAES SOLON INVENTARIADO.: RAIMUNDO ROSEMIRO GUIMARAES . ***"FICA V. SA. INTIMADO DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 210 DOS AUTOS TRANSCRITO A SEGUIR: "R.H. NÃO VISLUMBRO DOS AUTOS NENHUM ELEMENTO QUE PRESUMA A HOPOSUFICIÊNCIA DA PARTE AUTORA. INTIME-SE PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM 30 DIAS, DEVENDO SER FIXADA LEVANDO EM CONTA O VALOR DOS BENS DESCRITOS NA EXORDIAL, EM EM CASO DA IMPOSSIBILIDADE IMEDIATA DO LEVANTAMENTO DE TAIS VALORES, PELAS CUSTAS MÁXIMAS ESCRITAS EM TABELA, LEVANDO EM CONTA O EXTENSO ROL DE BENS APRESENTADOS NA MESMA PEÇA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS COM AS ADVERTÊNCIAS DE ESTILO. SOBRAL, 08 DE DEZEMBRO DE 2009. JOYCE SAMPIO BEZERRIL FONTENELLE. JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). LINTOR JOSE LINHARES TORQUATO .

15) 8241-32.2005.8.06.0167/0 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: ESPOLIO DE PEDRO GUIMARAES REQUERENTE.: IVONE GONÇALVES SILVA . ***"FICA V. SA. INTIMADO ACERCA DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 81 DOS AUTOS, TRANSCRITA A SEGUIR; "R.H. ... É O RELATÓRIO. CONSIDERANDO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA E QUE A JURISDIÇÃO É INERTE, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA PARTE AUTORA, CASO AINDA EXISTA ALGUMA A RECOLHER. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS LEGAIS. SOBRAL(CE), 30 DE SETEMBRO DE 2009. ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS. JUIZ DE DIREITO, AUXILIANDO, 7ª ZONA JUDICIÁRIA."."*** - INT. DR(S). JOSE CORDEIRO DAMASCENO , MARIA DE FATIMA LEMOS MOREIRA , PAULO RODRIGUES LIMA JÚNIOR .

16) 8903-69.2000.8.06.0167/0 - Nº ANTIGO: 1999028005790 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO.: DIRETOR DO NUCLEO DE EXECUÇAO DA ADMINISTRAÇAO TRI IMPETRANTE.: VALDOMIRO BANDEIRA DE SOUSA NETO . ***"FICA V. SA. INTIMADO DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 102V. DO PROCESSO, TRANSCRITO A SEGUIR: "R.H. INTIMEM-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. SOBRAL, CE, 22/09/2009. ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS. JUIZ DE DIREITO. AUXILIAR DA 7ª ZONA JUDICIÁRIA."."*** - INT. DR(S). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA .

COMARCA DE SAO BENEDITO

JUIZ(A) TITULAR : JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA CLEIDE NUNES DOS SANTOS
EXPEDIENTE Nº 38/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7863	1		

1) 1769-03.2000.8.06.0163/0 - Nº ANTIGO: 2002026000065 - EMBARGOS AUTOR.: ANTONIO JOSE DE SA REU.: BANCO DO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

NORDESTE DO BRASIL S.A . ***"DESPACHO: R H." INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO PETITÓRIO DE FL. 56, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. SÃO BENEDITO, 16/11/2009. ANTÔNIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO. JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). JOSE VALDECY BRAGA DE SOUSA .

COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

JUIZ(A) TITULAR : JOSE CAVALCANTE JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RAIMUNDA NORMA OLIVEIRA MAIA
EXPEDIENTE Nº 68/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/18785	1		

1) 319-07.2009.8.06.0164/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: DIENE JANE TEIXEIRA DOS SANTOS REQUERENTE.: FRANCISCO LINDOMAR SAMPAIO DE ALMEIDA . ***"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA NOVA CONCILIATÓRIA OU O DIA 13 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 10:30 HORAS. EDNA BRITO - CONCILIADORA."*** - INT. DR(S). HERTON PARENTE DE SOUSA .

COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

JUIZ(A) TITULAR : DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CLAUDIA NERY NUNES DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 185/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10887	1	CE/20887	2
CE/10887	3	CE/7274	4
CE/20148	5	CE/20887	6

1) 236-49.2004.8.06.0169/0 - ART. 155 § 4º CPB REU.: ALEXANDRE JOSE DA SILVA VITIMA.: CLOVIS DE OLIVEIRA MAIA REU.: REGILBERTO DE FREITAS SOARES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: ALEXANDRE JOSE DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: REGILBERTO DE FREITAS SOARES VITIMA.: CLOVIS DE OLIVEIRA MAIA . ***"FICAR CIENTE SOBRE O TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 187/193, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: DIANTE DE TODO O EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO A DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR O RÉU ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, CONHECIDO VULGARMENTE POR ¿GAGO¿, NA PENA DO ARTIGO 155, § 1°, DO CP, AO MESMO TEMPO EM QUE JULGO A DENÚNCIA IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO RÉU REGILBERTO DE FREITAS SOARES, VULGO ¿RÉGIS¿, ABSOLVENDO-O DA IMPUTAÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA DA PROVA, NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO VII, DO CPP. (...) RESULTANDO NUMA PENA DEFINITIVA DE 2 (DOIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DE RECLUSÃO E MULTA DE 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA. PARA EFEITOS DE EXECUÇÃO DAS PENAS, DETERMINO QUE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTAS DEVERÁ SER CUMPRIDA NO REGIME ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA ¿C¿, DO CP, CONSIDERANDO O QUANTO DA PENA E A SITUAÇÃO DO RÉU. A PENA DE MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 50 DO MESMO CÓDIGO, CONSIDERANDO-SE O VALOR DO DIA-MULTA À RAZÃO DE 1/30 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO CRIME, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. SUSPENDO OS DIREITOS POLÍTICOS DOS RÉUS PELO PERÍODO QUE DURAR OS EFEITOS DA SENTENÇA (CF, 15, III). CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. DEIXO DE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS EM RAZÃO DO SEU ESTADO ECONÔMICO. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICAR O TEMPO DE PRISÃO PROVISÓRIA DO RÉU, PARA EFEITO DE DETRAÇÃO, VERIFICANDO A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA DE GUIA PARA A EXECUÇÃO DA PENA OU A DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. TABULEIRO DO NORTE, 10 DE SETEMBRO DE 2009...¿."*** - INT. DR(S). JOSE EDVALDO DE OLIVEIRA .

2) 2372-58.2000.8.06.0169/0 - Nº ANTIGO: 2001092005052 - ART. 155 § 4º CPB VITIMA.: HERCILIO MACENA MAIA AUTOR.: JUSTIÇA PUBLICA REU.: WILQUEM ALMEIDA MOURA . ***"FICAR CIENTE SOBRE O TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 179/180, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: ¿...DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PENA APLICADA AO CONDENADO WILQUEM ALMEIDA MOURA, ATRAVÉS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE F. 86/88, MOTIVO PELO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. P.R.I. ESTABELECIDO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, E CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. TABULEIRO DO NORTE, 22 DE SETEMBRO DE 2009...¿."*** - INT. DR(S). AURINEIDE GONDIM FREIRE .

3) 247-20.2000.8.06.0169/0 - Nº ANTIGO: 2004092001211 - ART. 302 CTB- HOMICÍDIO CULPOSO COM VEÍCULO AUTOMOTOR AUTOR.: JUSTIÇA PUBLICA REU.: VALDENIA MAIA SIQUEIRA VITIMA.: VANDECIR ALVES DA COSTA . ***"FICAR CIENTE PARA NO PRAZO DE LEI CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 500 DO C.P.P.."*** - INT. DR(S). JOSE EDVALDO DE OLIVEIRA .

4) 266-84.2004.8.06.0169/0 - ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 10.826/03 REU.: ANTONIO ELVIS GUERREIRO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***"FICAR CIENTE PARA NO PRAZO DE LEI CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 500 DO C.P.P.."*** - INT. DR(S). VICENTE ROBSON CHAVES FREIRE .

5) 370-76.2004.8.06.0169/0 - ART. 312 CPB- PECULATO REU.: JOSE CLAUDIO DE CARVALHO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***" FICAR CIENTE SOBRE O TEOR DO DEPACHO DE FLS. 268, A SGUIR TRANSCRITO: ¿INTIME-SE A DEFESA DO ACUSADO PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA DE F. 269, SOB PENA DE ENCERRAMENTO DA PROVA. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.¿."*** - INT. DR(S). EVERTON DE OLIVEIRA BARBOSA .

6) 953-03.2000.8.06.0169/0 - Nº ANTIGO: 2003092001580 - DECRETO-LEI CONTRAVENÇÕES PENAIS REU.: CLAUDEMIR ANCELMO DA SILVA AUTOR.: JUSTIÇA PUBLICA . ***" FICAR CIENTE SOBRE O TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 69/70, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO EM RELAÇÃO À CONTRAVENÇÃO PENAL APURADA NESTES AUTOS, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 107, IV, DO CP. P.RI. SEM CUSTAS. ESTABELECIDO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS. TABULEIRO DO NORTE, 11 DE SETEMBRO DE 2009...¿."*** - INT. DR(S). AURINEIDE GONDIM FREIRE .

VARA UNICA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CLAUDIA NERY NUNES DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 186/2009 EM: QUATORZE (14) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9882	1	CE/13806	2
CE/13875	2	CE/9908	3
CE/4120	4	CE/9686	5
CE/10887	6	CE/10917	6
CE/4120	7	RN/2679	7
CE/10887	8	CE/4120	9
CE/8334	10	CE/10887	11
CE/10887	12	RN/2679	13
CE/20106	14	CE/10771	14

1) 1082-08.2000.8.06.0169/0 - Nº ANTIGO: 2002092007471 - EXECUÇÃO REU.: ANTONIO HOLANDA GUIMARAES AUTOR.: BANCO DO BRASIL S.A . ***"FICAR CIENTE SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 191V, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ACHAR CONVENIENTE PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EX. NEC..."."*** - INT. DR(S). VANDA MARIA LOPES DE SOUSA .

2) 193-78.2005.8.06.0169/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ABNER FERREIRA BRAUNA EXEQÜIDO.: ANTONIO MOREIRA DE ALMEIDA EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: CLERTO CEZAR DE ALMEIDA EXEQÜIDO.: COOPERATIVA MISTA DO VALE JAGUARIBE - COOMIVA EXEQÜIDO.: ENEAS MOREIRA DE ALENCAR EXEQÜIDO.: FRANCISCO BATISTA DA COSTA EXEQÜIDO.: JOSE NEUMAR DE ALMEIDA EXEQÜIDO.: JOSE VALCI GADELHA . ***" FICAR CIENTE DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS INDIQUEM BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.."*** - INT. DR(S). CATERINE DE HOLANDA BARROSO , MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA .

3) 25-76.2005.8.06.0169/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO DO BRASIL S.A REQUERIDO.: JOSE CLAUDIO FERNANDES DE SOUZA . ***" FICAR CIENTE SOBRE O TEOR O DESPACHO DE FLS. 57, A SEGUIR TRANSCRITO: ¿DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 54-56 E DETERMINO A CONVERSÃO DA PRESENTE AÇÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, EMBASADO NO ART. 4º, DEC. LEI 911/69. ANOTE-SE NA DISTRIBUIÇÃO E RETIFIQUE-SE NA AUTUAÇÃO. CITE-SE O DEVEDOR, NA FORMA DO ART. 902, I E II, DO CPC, PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ENTREGAR O BEM OU DEPOSITAR O VALOR EQUIVALENTE EM JUÍZO, E, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS...¿."*** - INT. DR(S). MARIA ALDENIR CHAVES SILVA .

4) 3556-49.2000.8.06.0169/0 - Nº ANTIGO: 2000092001005 - ALIMENTOS REU.: JOACIR FREITAS DA COSTA AUTOR.: MARIA DA CONCEIÇAO VIEIRA . ***" FICAR CIENTE PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS INFORMAR A SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA OS ALIMENTOS EXECUTADOS NOS PRESENTES AUTOS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA COTA MINISTERIA.."*** - INT. DR(S). ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS .

5) 357-19.2000.8.06.0169/0 - Nº ANTIGO: 2003092005879 - COBRANÇA REU.: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CE AUTOR.: SIMSEP - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIP . ***" FICAR CIENTE SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 74, A SEGUIR TRANSCRITO: "DESARQUIVEM-SE OS AUTOS E INTIME-SE A PARTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). GERARDO MARCIO MAIA MALVEIRA .

6) 363-50.2005.8.06.0169/0 - DEPÓSITO REQUERENTE.: CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA REQUERIDO.: TERCIULA CHAVES DE APRIGIO . ***" FICAR CIENTE SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 83, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIEME-SE A DEVEDORA PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PAGAR O VALOR ATUALIZADO DO SALDO DEVEDOR, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS."."*** - INT. DR(S). JOSE EDVALDO DE OLIVEIRA , MANOEL LUIZ ALVES .

7) 411-82.2000.8.06.0169/0 - Nº ANTIGO: 2004092000304 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REU.: JOSE CLAUDIO JOSINO DO AMARAL AUTOR.: NOEME REBOUÇAS DA SILVA . ***" FICAR CIENTE SOBRE O TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 56/V, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: ¿...DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, O QUE FAÇO COM ESTEIO NO ART. 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS, FACE A GRATUIDADE DEFERIDA. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO E CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, REGISTRO E DEMAIS ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. TABULEIRO DO NORTE, 07 DE DEZEMBRO DE 2009...¿."*** - INT. DR(S). ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS , AURINEIDE GONDIM FREIRE .

8) 4327-27.2000.8.06.0169/0 - Nº ANTIGO: 1998092003084 - USUCAPIÃO AUTOR.: JOSE LUCIANO MENDONÇA DE GONDIM . ***"FICAR CIENTE DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DO FEITO SOLICITADO NA PETIÇÃO DE FLS. 47.."*** - INT. DR(S). JOSE EDVALDO DE OLIVEIRA .

9) 4499-66.2000.8.06.0169/0 - Nº ANTIGO: 1998092003424 - USUCAPIÃO AUTOR.: FRANCISCA PINHEIRO SOARES . ***"FICAR CIENTE DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DO FEITO SOLICITADO NA PETIÇÃO DE FLS. 51.."*** - INT. DR(S). ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS .

10) 502-36.2004.8.06.0169/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: ANTONIO NILSON DE LIMA REQUERIDO.: JANE EYRE CHAVES DA SILVEIRA . ***" FICAR CIENTE SOBRE O TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 39/V, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: ¿...DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO CÔNJUGE VARÃO PARA O FIM DE CONVERTER A SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, DECRETANDO, DE CONSEQÜÊNCIA, DISSOLVIDO O CASAMENTO QUE HAVIA SIDO FORMALIZADO ENTRE ANTONIO NILSON DE LIMA E JANE EYRE CHAVES DA SILVEIRA. SEM CUSTAS EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I. ESTABELECIDO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, EXPEÇAM-SE OS COMPETENTES MANDADOS DE REGISTRO E AVERBAÇÃO, PARA SEREM CUMPRIDOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. DEPOIS DE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, TOMBO E DEMAIS ANOTAÇÕES. TABULEIRO DO NORTE, 07 DE DEZEMBRO DE 2009...¿."*** - INT. DR(S). ANTONIO EVILAZIO SOARES .

11) 5474-88.2000.8.06.0169/0 - Nº ANTIGO: 0000092005390 - USUCAPIÃO AUTOR.: JOSE LUCIANO MENDONÇA GONDIM . ***"FICAR CIENTE DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DO FEITO SOLICITADO NA PETIÇÃO DE FLS. 35.."*** - INT. DR(S). JOSE EDVALDO DE OLIVEIRA .

12) 59-27.2000.8.06.0169/0 - Nº ANTIGO: 2004092002048 - DIVÓRCIO AUTOR.: MARIA FRANCIVAN FERREIRA GUIMARAES REU.: RAIMUNDO GADELHA NETO . ***" FICAR CIENTE DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DO FEITO E O RECEBIMENTO DE CÓPIA DO MANDADO DE AVERBAÇÃO E DA SENTENÇA."*** - INT. DR(S). JOSE EDVALDO DE OLIVEIRA .

13) 62-06.2005.8.06.0169/0 - ASSENTAMENTO DE REGISTRO AUTOR.: JOSE VIEIRA DE SOUSA . ***"FICAR CIENTE SOBRE O TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 55, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: ¿...ENTRE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ HOJE, JÁ SE PASSARAM MAIS DE TRÊS ANOS, SEM QUE DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO TENHA SIDO CUMPRIDA. A SOLUÇÃO PARA TAMANHA DESÍDIA É ENCONTRADA NA CLARA E PRECISA REGRA DO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III, DO CPC, DETERMINANDO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS EM FACE DA GRATUIDADE CONCEDIDA. P.R. I. TABULEIRO DO NORTE, 30 DE NOVEMBRO DE 2009...¿."*** - INT. DR(S). AURINEIDE GONDIM FREIRE .

14) 913-21.2000.8.06.0169/0 - Nº ANTIGO: 2003092002462 - EMBARGOS REU.: BANCO DO BRASIL S.A AUTOR.: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA AUTOR.: MARIA SINETE RODRIGUES DA SILVA . ***"FICAR CIENTE SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 86V, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE AS PARTES ACERCA DO ACORDO EXTRAJUDICIAL NOTICIADO ÀS FLS. 85 E 86."."*** - INT. DR(S). CHARLES FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA , JOSE MAIA GUERREIRO , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA .

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

COMARCA DE TAUÁ

JUIZ(A) TITULAR : THEMIS PINHEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO PAIXAO DO CARMO JUNIOR
EXPEDIENTE Nº 118/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5826	1	CE/13899	1
CE/11604	2	CE/3307	2

1) 1009-25.2003.8.06.0171/0 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO ESPÓLIO.: JOSEFA GONÇALVES NOBREGA HERDEIRO.: JOÃO ANTONIO GONÇALVES NETO REQUERIDO.: JOÃO GONÇALVES MATOS HERDEIRO.: LUCILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA . ***"FICAM V. SAS. DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.."*** - INT. DR(S). JOSE VIANA DE ABREU , WINSTON CLAYTON ALVES LIMA .

2) 920-65.2004.8.06.0171/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: DUTRA PEDROSA CAVALCANTE . ***" INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO, CONTENDO O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INFORMADO O VALOR ATUAL DA DÍVIDA, INCLUA-SE MINUTA DE BLOQUEIO DE VALORES NO BACENJUD.."*** - INT. DR(S). ANNY KARINY CRUZ FEITOSA , ANTONIO ALEXANDRINO FEITOSA .

COMARCA DE TIANGUÁ

JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE Nº 249/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9559	1		

1) 903-23.2004.8.06.0173/0 - ART. 171 § 2º CPB REU.: JOSE ALVES DE MENEZES REU.: JOSE ALVES DE MENEZES . ***"INTIMA VOSSA SENHORIA PARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS EM RELAÇÃO AO ACUSADO JOSÉ ALVES DE MENEZES.."*** - INT. DR(S). RICARDO LEMOS ESTEVES .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE Nº 250/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14050	1		

1) 679-46.2008.8.06.0173/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: JOATAN JOSE DE LIMA . ***"INTIMA VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS.52/VERSO, QUAL SEJA: "R.H. INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA."."*** - INT. DR(S). JOSE GILLAND BONFIM DA SILVA .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE Nº 251/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7328	1		

1) 1477-70.2009.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RAIMUNDO NARCISIO SILVERIO REQUERENTE.: RAIMUNDO NARCISIO SILVERIO . ***"INTIMA VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS.12 DOS AUTOS, QUAL SEJA: "....DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIAL. CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ AMEAÇA À INTEGRIDADE FÍSICA DE QUEM QUER QUE SEJA, POSTERGO A ANÁLISE DO PLEITO LIMINAR PARA APÓS O PRAZO DA CONTESTAÇÃO. CITE-SE....."."*** - INT. DR(S). JOSE DE SALES NETO .

COMARCA DE TRAIRI

JUIZ(A) TITULAR : GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO CAVALCANTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FLAVIO NUNES CORREIA
EXPEDIENTE Nº 70/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15301	1	CE/3722	2
CE/10160	2	CE/10249	3
CE/10160	4		

1) 1605-21.2008.8.06.0175/0 - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE PROMOVIDO.: ADELINA BEZERRA DA SILVA PROMOVENTE.: SUELI CARNEIRO PIRES . ***"MANIFESTE-SE A PARTE PROMOVIDA, DEFENDENDO-SE E APRESENTADO PROVAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 996 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS."*** - INT. DR(S). JOSE ELOISIO MARAMALDO GOUVEIA FILHO .

2) 304-44.2005.8.06.0175/0 - ART. 161 CPB- ALTERAÇÃO DE LIMITES VITIMA.: ANTONIO CARLOS FARIAS DE ANDRADE AUTOR DO FATO.: JORGE JANUÁRIO NUNES . ***"ESTE JUÍZO JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO QUERELANTE, CONFORME DECISÃO DE FL. 27."*** - INT. DR(S). HUGO CEZAR MEDINA , JOSE LUCIANO JUNIOR .

3) 647-06.2006.8.06.0175/0 - ART. 163 PARAG. ÚNICO - CPB REU.: ANTONIO IVANILSON FURTADO RODRIGUES REU.: FRANCISCO DE FREITAS FURTADO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: PEDRO CORREIA DE SOUSA REU.: ROBERTO CARLOS DE CASTRO REU.: ANTONIO IVANILSON FURTADO RODRIGUES REU.: FRANCISCO DE FREITAS FURTADO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: PEDRO CORREIA DE SOUSA REU.: ROBERTO CARLOS DE CASTRO . ***"ESTE JUÍZO JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTONIO IVANILSON FURTADO RODRIGUES, ROBERTO CARLOS DE CASTRO E PEDRO CORREIA DE SOUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 5º DA LEI 9.099/95, CONFORME DECISÃO DE FL. 70."*** - INT. DR(S). MANOEL CARNEIRO FILHO .

4) 858-13.2004.8.06.0175/0 - ART. 213 CPB- ESTUPRO REU.: JOÃO PAIVA DE CASTRO AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA VITIMA.: LUCILENE ALVES DOS SANTOS . ***"APRESENTE A DEFESA DO RÉU SEUS MEMORIAS FINAIS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS."*** - INT. DR(S). JOSE LUCIANO JUNIOR .

COMARCA DE UBAJARA

JUIZ(A) TITULAR : FABIO MEDEIROS FALCAO DE ANDRADE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DIOGENES MAGALHAES BONFIM
EXPEDIENTE Nº 129/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
MA/5299	1	CE/7519	2
CE/15315	3	SP/188846	4

CE/16670	4	CE/11373	5
PI/3271	6	CE/19625	7
CE/12337	7	CE/9747	7

1) 128-91.2007.8.06.0176/0 - ART. 229 CPB- CASA DE PROSTITUIÇÃO REU.: FRANCISCO DE ASSIS PAIVA DA SILVA . ***"FICA V. S.ª INTIMADO, PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O INTERESSE NA OITIVA NO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JORGE MÁRIO MUNIZ, SOB PENA DE O SEU SILÊNCIO SER INTERPRETADO COMO DESISTÊNCIA DE TOMADA DO DEPOIMENTO DE TAL TESTEMUNHA.."*** - INT. DR(S). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA .

2) 250-36.2009.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOÃO BATISTA MARTINS RAMOS . ***"FICA V. SA. DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, EM 05 DIAS, EMENDAR O PEDIDO EXECUTÓRIO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 52, IV DA LEI 9.099.."*** - INT. DR(S). JOSE GOMES SOARES .

3) 304-02.2009.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: SEBASTIÃO ALBUQUERQUE . ***"FICA V. SA. DEVIDAMENTE INTIMADA PARA DIZER SE PRETENDE REALIZAR A PENHORA ON LINE, APRESENTANDO, SE FOR O CASO O CPF DO RECLAMADO, NO PRAZO DE 10 DIAS.."*** - INT. DR(S). JOSE HUDSON BRANDAO JUNIOR .

4) 349-06.2009.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO GE REQUERENTE.: FRANCISCA NASCIMENTO SOUSA . ***"FICA V. SA. DEVIDAMENTE INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 37 CUJO TEOR É O SEGUINTE:"...PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, HOMOLOGO OS ACORDOS DE FLS 26/28, A QUE CHEGARAM AS PARTES, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III DO CPC....UBJ. 27.12.2009. FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE.JUIZ TITULAR"..."*** - INT. DR(S). MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR , MARLUCIA FERNANDES MARTINS .

5) 479-93.2009.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: MICHELLE DE SOUZA SOBREIRA . ***"FICA V. SA. DEVIDAMENTE INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 15/16, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "...07-SEM A PRESENÇA DO ANIMUS INJURIANDI OU DIFAMANDI A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA TORNA-SE DESCABIDA.8-PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA INICIAL...UBJ. 07.09.09. FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE. JUIZ DE DIREITO TITULAR"..."*** - INT. DR(S). MICHELLE DE SOUZA SOBREIRA .

6) 949-27.2009.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REU.: ARMAZEM PARAIBA . ***"FICA V. SA. DEVIDAMENTE INTIMADA DA DECISÃO DE FLS. 61 A 64, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A FIM DE CORRIGIR A OMISSÃO APONTADA PELO EMBARGANTE, MANTENDO NO ENTANTO, INCÓLUME A CONCLUSÃO DA DECISÃO ATACADA. UBJ, 12.11.2009. FÁBIO MEDEIRO FALCÃO DE ANDRADE. JUIZ DE DIREITO"..."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS .

7) 988-58.2008.8.06.0176/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: BANCO DAYCOVAL S/A REQUERENTE.: IZIDIO LUIZ DE SOUSA . ***"FICA V. SA. DEVIDAMENTE INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS 62, CUJO TEOR FINAL É SEGUINTE" PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, HOMOLOGO OS ACORDOS DE FLS. 55/57, A QUE CHEGARAM AS PARTES, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III DO CPC.... UBJ, 28.10.09. FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE. JUIZ DE DIREITO TITULAR"..."*** - INT. DR(S). FRANCISCO DEMONTIER GOMES LINHARES FILHO , FRANCISCO HELIO BARRETO DE OLIVEIRA , FRANCISCO MENESES DE SOUZA .

COMARCA DE URUBURETAMA

JUIZ(A) TITULAR : LUZIA PONTE DE ALMEIDA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GERVANIA MARIA TEIXEIRA SOARES
EXPEDIENTE Nº 131/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3790	1		

1) 840-12.2006.8.06.0178/0 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO MARCIEL RODRIGUES DA SILVA REU.: GLELTON GOMES DA SILVA REU.: FRANCISCO MARCIEL RODRIGUES DA SILVA REU.: GLELTON GOMES DA SILVA . ***"INTIMAR A ADVOGADA DO RÉU CLEITON GOMES DA SILVA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26.01.2010, ÀS 8:30 HORAS, NESTE JUÍZO.."*** - INT. DR(S). MARIA ZENAIDE MOTA BRAGA .

VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA
JUIZ(A) TITULAR : LUZIA PONTE DE ALMEIDA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GERVANIA MARIA TEIXEIRA SOARES
EXPEDIENTE Nº 132/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10972	1		

1) 683-34.2009.8.06.0178/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: FRANCISCO FERNANDES DA CRUZ REQUERIDO.: JOSEMIR MARTINS DA CRUZ . ***"INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE FEVEREIRO 2010, ÀS 9:00 HORAS, NESTE JUÍZO.."*** - INT. DR(S). FERNANDO FRANCO JUNIOR .

VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA
JUIZ(A) TITULAR : LUZIA PONTE DE ALMEIDA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GERVANIA MARIA TEIXEIRA SOARES
EXPEDIENTE Nº 133/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10972	1		

1) 318-48.2007.8.06.0178/0 - ART. 121 COMBINADO COM ART.14,INC.II - TENTATIVA DE HOMICÍDIO REU.: JOSE HERMINIO ALMEIDA DE LIMA VITIMA.: WESLANE PEREIRA DA SILVA . ***"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE MAIO DE 2010, ÀS 11:00 NESTE JUÍZO. ATO QUE O RÉU DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS.."*** - INT. DR(S). FERNANDO FRANCO JUNIOR .

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

JUIZ(A) TITULAR : HEVILAZIO MOREIRA GADELHA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: BRUNO LIMA PONTES
EXPEDIENTE Nº 583/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/21757	1		

1) 1456-67.2009.8.06.0182/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO JOSÉ ROSÁRIO . ***"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACRIMINADO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE DESPACHO DE FLS.14/16 CUJA PARTE FINAL É DE TEOR SEGUINTE: "... DESTARTE, PELAS RAZÕES FÁTICAS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS AQUI EXPEDIDOS, MANTENHO AQUELA CONSTRIÇÃO LEGAL, TENDO-A COMO IMPERIOSA, LEGÍTIMA, JUSTA, LEGAL, NECESSÁRIA, CONVENIENTE E OPORTUNA, FICANDO, ASSIM, INDEFERIDO O PEDIDO SOB COMENTO..."."*** - INT. DR(S). CHRISTIAN DE OLIVINDO

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

FONTENELLE .

VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
JUIZ(A) TITULAR : HEVILAZIO MOREIRA GADELHA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: BRUNO LIMA PONTES
EXPEDIENTE Nº 584/2009 EM: QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7051	1	CE/12212	1
CE/17134	1	CE/8947	1
CE/8956	1	CE/3921	1

1) 954-70.2005.8.06.0182/0 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERENTE.: IONE DE SOUZA ARAÚJO REQUERIDO.: GERARDO SILVA ARAÚJO . ***"INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO LANÇADO NO ROSTO DO PETITÓRIO DE FLS. 73 A SEGUIR TRANSCRITO: " CLS. A SENTENÇA DE MÉRITO TRANSITOU EM JULGADO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 70, SENDO, PORTANTO, DEFESO A ESTE JUÍZO, DECIDIR SOBRE SUSPENSÃO DE POSSÍVEL EXECUÇÃO, EM FACE DO AFORAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. ADEMAIS, O ART. 265 DO CPC, CITADO PELO REQUERENTE, NÃO DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE PROCESSO, QUANDO DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA. DESSA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO..."."*** - INT. DR(S). CLAUDIO SABINO GOMES , KLERTON CARNEIRO LOIOLA , MAGDA SOUSA , MARCOS ANTONIO RODRIGUES ARAGAO , OLINTHO FRANKLIN GADELHA , VALDEMIR DE CASTRO PACHECO .

VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
JUIZ(A) TITULAR : HEVILAZIO MOREIRA GADELHA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: BRUNO LIMA PONTES
EXPEDIENTE Nº 585/2009 EM: QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7051	1	CE/12212	1
CE/17134	1	CE/8947	1
CE/8956	1	CE/3921	1

1) 954-70.2005.8.06.0182/0 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERENTE.: IONE DE SOUZA ARAÚJO REQUERIDO.: GERARDO SILVA ARAÚJO . ***"INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 83 QUE DEFERIU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE TEOR A SEGUIR TRANSCRITO: "R. H. NOS AUTOS. DEFIRO O PEDIDO. PROCEDA-SE CONFORME REQUERIDO. ..."."*** - INT. DR(S). CLAUDIO SABINO GOMES , KLERTON CARNEIRO LOIOLA , MAGDA SOUSA , MARCOS ANTONIO RODRIGUES ARAGAO , OLINTHO FRANKLIN GADELHA , VALDEMIR DE CASTRO PACHECO .

18 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3486/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
RESOLVE REVOGAR parcialmente o item 16 parcialmente do Anexo Único da Portaria n.º 3796/2008, de 29/12/2008, no que se refere à designação do (a) **Dr. Neemias de Oliveira Silva,** para sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá, para o período de 01/12/09 a 30/12/09.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral Justiça

PORTARIA Nº 3498/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Joseana França Pinto, Promotora de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, funcionar na 3ª Promotoria de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza, no julgamento do dia 03 de dezembro de 2009, no Processo n.º 2008.0027.0388-9, no qual figura como ré LARA FRANÇÃ DA ROCHA, em trâmite na 3ª Vara do Júri,, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA No 3500/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Crime da Comarca de Fortaleza para, com prejuízo de sua titularidade, representar o Ministério Público junto à 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza, no período de 02/12/2009 a 18/12/2009, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 3501/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 21464/2009-2,
RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 2671/2009, de 16/09/2009, que concedeu à(ao) **DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA,** Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período aquisitivo de 2009, para usufruí-las no período com início aos 07/12/2009 e término em 05/01/2010.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3502/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 3327/2009, datada de 16/11/2009, que **DESIGNOU O(A) Dr. Francisco Braga Montenegro Netto**, Promotor de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

PORTARIA Nº 3503/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Francisco Braga Montenegro Netto, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Crime da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas da Comarca de Fortaleza, no período de 07/12/2009 a 18/12/2009, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo, Dr. FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3516/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 195, inciso I c/c o art. 196, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21673/2009-8,
RESOLVE CONCEDER AO (À) Dra. Marília Uchoa de Albuquerque Rios Gomes, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, 30 (trinta) dias de **licença para tratamento de saúde,** no período de 04/12/2009 a 02/01/2010.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**,** em Fortaleza, aos 7 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3517/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Gláucia de Deus Ribeiro, Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, no período de 07/12/2009 a 02/01/2010, em face da licença para tratamento de saúde do(a) Promotor(a) de Justiça titular, Dra. Marília Uchoa de Albuquerque Rios Gomes, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 7 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3543/2009

A DOUTORA MARIA LUÍZA FONTENELE DE PAULA RODRIGUES, PROCURADORA DE JUSTIÇA DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 195, inciso I c/c o art. 196, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21910/2009-4,
RESOLVE CONCEDER AO (À) Dra. Mônica de Abreu Moura, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Sucessões da Comarca de Fortaleza, 05 (cinco) dias de **licença para tratamento de saúde,** no período de 07/12/2009 a 11/12/2009.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**,** em Fortaleza, aos 9 de dezembro de 2009.

Maria Luíza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

PORTARIA Nº 3544/2009

A DOUTORA MARIA LUÍZA FONTENELE DE PAULA RODRIGUES, PROCURADORA DE JUSTIÇA DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
RESOLVE DESIGNAR O(A) Dr. Eulério Soares Cavalcante Júnior, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, no período de 10/12/2009 a 18/12/2009, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 9 de dezembro de 2009.

Maria Luíza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

PORTARIA Nº 3545/2009

A DOUTORA MARIA LUÍZA FONTENELE DE PAULA RODRIGUES, PROCURADORA DE JUSTIÇA DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o 195, inciso I c/c o art. 196, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22104/2009-3,
RESOLVE CONCEDER AO (À) Dra. Maria Acácia Moreira, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Fortaleza, 15 (quinze) dias de **licença para tratamento de saúde,** no período de 08/12/2009 a 22/12/2009.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**,** em Fortaleza, aos 9 de dezembro de 2009.

Maria Luíza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

PORTARIA Nº 3546/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA A DOUTORA MARIA LUÍZA FONTENELE DE PAULA RODRIGUES, PROCURADORA DE JUSTIÇA DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Ana Maria Maia Brandão de Oliveira, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Família da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 8ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Fortaleza, no período de 09/12/2009 a 18/12/2009, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dra. Maria Acácia Moreira, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 9 de dezembro de 2009.

Maria Luíza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

PROVIMENTO No 115/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
CONSIDERANDO a inconsistência de informações e datas no Sistema de Controle Processual das Diretorias de Processos desta Procuradoria Geral de Justiça.
RESOLVE INSTITUIR a Comissão composta pelo **DR. MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES,** Procurador de Justiça, **MANOEL AUTRAN DO NASCIMENTO E SANDRA GOMES SOARES,** para, sob a presidência do primeiro, procederem uma auditoria nas Diretorias de Processos Criminal e Cível, que tem por objetivo o exame, a estruturação e todos os procedimentos e mecanismos de segurança, preventiva e corretiva, aplicados no Sistema em Operação, Serviços, Usuários, devendo ao final apresentar relatório circunstanciado, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 116/2009

Fixa a Escala de Plantão dos Procuradores de Justiça no período de 08/12/2009 a 20/12/2009.
A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, em face do conteúdo normativo veiculado pelo art. 93, inciso XII da Constituição da República Federativa do Brasil, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, e,
CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar a prestação jurisdicional continuada, de modo que a todos sejam assegurados, tanto no âmbito judicial quanto administrativo, os meios que garantam a celeridade do trâmite processual;
CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 60/2008, que institui no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o sistema de plantão na 2ª instância,
RESOLVE alterar o Provimento nº 112/2009, que fixou a **Escala de Plantão** dos membros do Ministério Público que compõe a 2ª instância deste Ministério Público, no horário compreendido entre 12:00 (doze) e 18:00 (dezoito) horas, em conformidade com o anexo único deste Provimento.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 07 de novembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO DO PROVIMENTO Nº 116/2009

12/12/2009 – Maria Neves Feitosa Campos
13/12/2009 – Paulo Francisco Banhos Ponte
14/12/2009 – Maria Magnólia Barbosa da Silva
19/12/2009 – Benon Linhares Neto
20/12/2009 – Marcos Tibério Castelo Aires

PROVIMENTO Nº 117/2009

A DOUTORA MARIA LUÍZA FONTENELE DE PAULA RODRIGUES, PROCURADORA DE JUSTIÇA DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XXXII, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Marcos Tibério Castelo Aires, Procurador (a) de Justiça, para sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 2007.0031.8149-7/0, que tem como requerida Dra. Ana Carolina Monte Studart Gurgel, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 9 de dezembro de 2009.

Maria Luíza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

***

ATO Nº 142/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 150, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20159/2009-9 e a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE REMOVER POR MEIO DE PERMUTA O(A) Dr. Amisterdan de Lima Ximenes, Promotor de Justiça de Entrância Especial, titular da 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Crime da Comarca de Fortaleza, para idêntico cargo de igual entrância, titular da 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 143/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 150, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20159/2009-9 e a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE REMOVER POR MEIO DE PERMUTA O(A) Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, Promotor de Justiça de Entrância Especial, titular da 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza, para idêntico cargo de igual entrância, titular da 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Crime da Comarca de Fortaleza.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 144/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20973/2009-3,
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE PROMOVER PELO CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE O(A) Dr. Tibério Lima Carneiro, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Solonópole, para idêntico cargo de Entrância Intermediária, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Russas.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

ATO Nº 145/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19777/2009-1,
CONSIDENRANDO a lista encaminhada pelo Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE PROMOVER PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO O (A) Dr. Luciano Tonet, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Orós, para idêntico cargo de Entrância Intermediária, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Icó.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 146/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20250/2009-6,
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE PROMOVER PELO CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE O(A) Dr. Eduardo Tsunoda, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Coreaú, para idêntico cargo de Entrância Intermediária, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Quixadá.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 147/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19874/2009-6,
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE PROMOVER PELO CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE O(A) Dr. Emílio Timbó Tahim, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Milagres, para idêntico cargo de Entrância Intermediária, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Tianguá.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 148/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VII, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
CONSIDERANDO o que consta no Processo 20747/2009-1, e a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE REMOVER A PEDIDO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O (A) Dr. Hugo Vasconcelos Xerez, Promotor (a) de Justiça de Entrância Intermediária, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá, para idêntico cargo de igual Entrância, titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Russas.
Registre-se. Publique-se.Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 149/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 2º inciso VII, e art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20528/2009-5, e a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE REMOVER A PEDIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE O (A) Dr. David Marques Oliveira, Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Granja, para idêntico cargo de igual Entrância, titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Quixadá.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 150/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VII, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
CONSIDERANDO o que consta no Processo 20501/2009-2, e a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE REMOVER A PEDIDO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O (A) Dr. Hugo José Lucena de Mendonça, Promotor (a) de Justiça de Entrância Intermediária, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Russas, para idêntico cargo de igual Entrância, titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Tianguá.
Registre-se. Publique-se.Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 151/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20330/2009-6,
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE PROMOVER PELO CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE O(A) Dr. Alexandre Pinto Moreira, Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, para idêntico cargo de Entrância Final, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Caucaia.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 152/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

atribuições legais, na forma do art. 2º inciso VII, e art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20818/2009-0, e a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE REMOVER A PEDIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE O (A) Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 26ª Promotoria de Justiça Cível, para idêntico cargo de igual Entrância, titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Caucaia.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 153/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20166/2009-4,
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE PROMOVER PELO CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE O(A) Dr. Carlos Augusto Tomaz Vasconcelos, Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, para idêntico cargo de Entrância Final, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Juazeiro do Norte.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 154/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20576/2009-4,
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE PROMOVER PELO CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE O(A) Dr. Antônio Carlos Torres Fradique Accioly, Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé, para idêntico cargo de Entrância Final, titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Maracanaú.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 155/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20094/2009-8,
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE PROMOVER PELO CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE O(A) Dra. Maria Ivone Araújo Dias Cristino, Promotora de Justiça de Entrância Intermediária, para idêntico cargo de Entrância Final, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Sobral.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 156/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20124/2009-3,
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE PROMOVER PELO CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE O(A) Dra. Ana Alzira Nogueira Bossard, Promotora de Justiça de Entrância Intermediária, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aquiraz, para idêntico cargo de Entrância Final, titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 157/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20674/2009-7,
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE PROMOVER PELO CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE O(A) Dr. José Egydio Coelho Júnior, Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, para idêntico cargo de Entrância Final, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Fortaleza.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 158/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19791/2009-2,
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE PROMOVER PELO CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE O(A) Dra. Rosina Lúcia Frota Aragão, Promotora de Justiça de Entrância Intermediária, para idêntico cargo de Entrância Final, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 159/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20639/2009-0,
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE PROMOVER PELO CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE O(A) Dr. José Evilázio Alexandre da Silva, Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio, para idêntico cargo de Entrância Final, titular da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Fortaleza.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 160/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20693/2009-7,
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE PROMOVER PELO CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE O(A) Dr. Anaílton Mendes de Sá Diniz, Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Várzea Alegre, para idêntico cargo de Entrância Final, titular da 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Fortaleza.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 161/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20440/2009-3,
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE PROMOVER PELO CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE O(A) Dra. Maria do Socorro Dias da Silva Braga, Promotora de Justiça de Entrância Intermediária, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Criminal da Comarca de Senador Pompeu, para idêntico cargo de Entrância Final, titular da 7ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Fortaleza.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 162/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 2º inciso VII, e art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20152/2009-4, e a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE REMOVER A PEDIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE O (A) Dr. Plácido Barroso Rios, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Infância e da Juventude, para idêntico cargo de igual Entrância, titular da 8ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Fortaleza. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 165/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20228/2009-2,
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE PROMOVER PELO CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE O(A) Dra. Ana Lúcia Ponte Marques, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Fortaleza, para o 37º Cargo de Procurador de Justiça Criminal.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 166/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará
CONSIDERANDO a lista encaminhada pelo Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE PROMOVER, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO O(A) Dr. José Wilson Sales Júnior, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 10ª Promotoria de Justiça Criminal, para o 36º Cargo de Procurador de Justiça Cível.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 167/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 20230/2009-8 e 20229/2009-0,
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,
RESOLVE PROMOVER PELO CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE O(A) Dra. Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 17ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Fortaleza, para o 39º Cargo de Procurador de Justiça Criminal.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procurador-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

ATO Nº 168/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará

CONSIDERANDO a lista encaminhada pelo Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE PROMOVER, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO O(A) Dra. Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro, Promotora de Justiça Entrância Final, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Fortaleza, para o 38º Cargo de Procurador de Justiça Cível.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

* * * * *

Editado e impresso no DGED – Divisão de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

NÚCLEO DE CRIAÇÕES:
WELLINGTON Forte M. Filho
Manoel **ERNÓGENES** Montenegro Silva
Francisco **GLAYDSON** do Nascimento
José **RAIMUNDO** Rodrigues Maia
Maria **VILANI** de Vasconcelos

SETOR DE IMPRESSÃO:
GERMANO Marques dos Santos
Francisco **NICÉLIO** Cavalcante Mota
ROBERTO Severiano Bomfim
HARIMILTON Gonçalves Vieira

COORDENADORA: **CONCEIÇÃO** de Maria C. P. Linhares

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

INDICE ALFA-NUMÉRICO DAS MATÉRIAS PARA EDITORAÇÃO NO DJ/CE

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1-TRIBUNAL PLENO
1.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
1.2 -DESPACHO DOS RELATORES
1.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
1.4 -EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
1.5 -ATOS E RESOLUÇÕES
1.6 - ATAS DAS SESSÕES

2-CONSELHO DE MAGISTRATURA
2.1 -ATOS,RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES
2.2 - ATAS DAS SESSÕES

3-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DO PRESIDÊNCIA
3.2 -DESPACHOS DO PRESIDENTE
3.3 -DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE
3.4 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS
3.5 -EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA
3.6 -OUTROS EXPEDIENTES
3.7 -PLANTÃO JUDICIÁRIO
3.8 -CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

4-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
4.1 -ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

5-ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
5.1 - ATOS,RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

6-CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
6.1- EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
6.2 -DESPACHOS DOS RELATORES
6.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
6.4 -ATOS, EDITAIS,AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
6.5- ATAS DAS SESSÕES

7-CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS
1ª Câmara Cível
7.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
7.2 -DESPACHOS DOS RELATORES
7.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
7.4 -ATOS,EDITAIS,AVISOSE OUTROS EXPEDIENTES
7.5- ATAS DAS SESSÕES

2ª Câmara Cível
7.6 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
7.7 -DESPACHOS DOS RELATORES
7.8 -PAUTA DE JULGAMENTO
7.9 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
7.10- ATAS DAS SESSÕES

3ª Câmara Cível
7.11 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
7.12 - DESPACHOS DOS RELATORES
7.13 -PAUTA DE JULGAMENTO
7.14 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
7.15- ATAS DAS SESSÕES

4ª Câmara Cível
7.16 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
7.17 - DESPACHOS DOS RELATORES
7.18 -PAUTA DE JULGAMENTO
7.19 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
7.20- ATAS DAS SESSÕES

8-CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
8.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
8.2 -DESPACHO DOS RELATORES
8.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
8.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
8.5- ATAS DAS SESSÕES

9-CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS
1ª Câmara Criminal
9.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
9.2 -DESPACHOS DOS RELATORES
9.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
9.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
9.5- ATAS DAS SESSÕES

2ª Câmara Criminal
9.6 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
9.7 -DESPACHOS DOS RELATORES
9.8 -PAUTA DE JULGAMENTO
9.9 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
9.10- ATAS DAS SESSÕES

EXPEDIENTE DO 1º GRAU - COMARCA DE FORTALEZA

10-DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
10.1 -PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES
10.2 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS
10.3 -EDITAIS E AVISOS
10.4 - EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS
10.5 -PLANTÃO JUDICIÁRIO

11-VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL
11.1 -VARAS CÍVEIS
11.2 -VARAS DE FAMÍLIA
11.3 -VARAS DE SUCESSÕES
11.4 -VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
11.5 -VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS
11.6 -VARAS DE FALÊNCIA

12-VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL
12.1 -VARAS CRIMINAIS
12.2 -VARAS DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS, HABEAS- CORPUS E PRECATÓRIAS
12.3 -VARAS DO JÚRI
12.4 -VARAS DO TRÂNSITO
12.5 -VARA DA AUDITORIA MILITAR
12.6 -VARA DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBS TÂNCIAS ENTORPECENTES
12.7 - VARAS DAS PENAS ALTERNATIVAS

13-VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA
13.1 -VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
13.2 -VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
13.3 -VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

14 - FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA
14.1 -TURMAS RECURSAIS DAS VARAS DOS JUIZADOS ESPE CIAIS
14.2 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DAS TURMAS RECURSAIS
14.3 -ACÓRDÃOS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
14.4 - PAUTA DE JULGAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS
14.5 -ATOS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS

15-COMARCA DE FORTALEZA
15.1 -EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

16-COMARCAS DO INTERIOR
16.1 -EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
16.2 -INTIMAÇÕES DIVERSAS

17 - ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

18 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
21 - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CIRCULAÇÃO EM 17/12/2009 ÀS 17:50 h

O DIÁRIO DA JUSTIÇA ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET

http://www.tjce.jus.br

WWW.TJCE.JUS.BR

LEIA COM ATENÇÃO!

COMUNICADO

Em razão do disposto na Resolução nº 11, de 02 de agosto de 2007, exarada pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que considerou a necessidade de tornar mais célere e econômica a prestação jurisdicional e no intuito de facilitar para os jurisdicionados o acesso eletrônico às comunicações relativas aos processos judiciais, comunicamos aos senhores usuários e ao público em geral que, **a partir do dia 20/08/2007, o acesso por meio eletrônico ao Diário da Justiça Estadual será viabilizado de forma gratuita**, mediante a utilização do *site* **http://www.tjce.jus.br**

- Estarão sempre disponíveis pela Internet as últimas 15 (quinze) edições do Diário da Justiça publicadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- O Diário da Justiça eletrônico será disponibilizado no formato ".pdf", sendo necessário para isso um editor de texto que permita a leitura no respectivo formato. No caso sugere-se o Acrobat Reader, por ser um produto freeware, de uso público. Caso o assinante não possua o Acrobat Rreader e deseje adquiri-lo basta acessar o link: Como instalar o Acrobat Reader.
- Na ausência do editor de texto, poderá ser realizado um download do jornal selecionado, ou seja, uma cópia do jornal no formato ".pdf que ficará disponível no computador, permitindo que, posteriormente, quando o editor de texto for instalado, o jornal possa ser consultado;

As consultas ao jornal, via internet, realizadas através do editor de texto Acrobat Reader, podem ser agilizadas utilizando o recurso Localizar, permitindo a busca rápida de informações, bastando para isso i nformar a palavra desejada ou parte dela.

TABELA DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO

1- EXEMPLAR (IMPRESSO)

VALOR UNITÁRIO R$ 3,00

2- ASSINATURA

2.1 VIA DIRETA

Mensal	R$ 90,00
Trimestral	R$ 260,00
Semestral	R$ 520,00
Anual	R$ 995,00

2.2-VIA POSTAL	(POSTAGEM)	TOTAL
Mensal	R$	138,00
Trimestral	R$	380,00
Simestral	R$	760,00
Anual	R$	1.445,00

3-PUBLICAÇÕES PAGAS

Os Valores pagos serão calculados a partir do seguinte padrão:largura (cm) X altura (cm) X 1,5

4- MATÉRIAS DIVERSAS

Proclamas de casamento	R$ 5,00
Certidão	R$ 10,00
Fotocópia	R$ 0,10
Taxa de autenticação	R$ 0,75
Pesquisa por exercício ou fração	R$ 10,00

DEPÓSITOS BANCÁRIOS:

Os depósitos bancários referentes às assinaturas do Diário da Justiça, bem como às publicações de editais, devem ser realizados na seguinte conta:

Banco do Brasil

Ag. 0008-6

C/C 23.128-2

Favorecido: FERMOJU Arrec. Serv. Gráfico.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Para maiores esclarecimento ligue: (85)3216.2606/3216.2634